JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Barão de Melgaço 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Canarana 6
Câmara Municipal de Carlinda 6
Câmara Municipal de Diamantino 24
Câmara Municipal de Matupá 24
Câmara Municipal de Várzea Grande 24
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 28
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 33
Prefeitura Municipal de Água Boa 34
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 35
Prefeitura Municipal de Alto Garças 35
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 36
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 43
Prefeitura Municipal de Apiacás 45
Prefeitura Municipal de Araguaiana 49
Prefeitura Municipal de Araputanga 50
Prefeitura Municipal de Arenápolis 52
Prefeitura Municipal de Aripuanã 58
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 61
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 62
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 66
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 71
Prefeitura Municipal de Brasnorte 72
Prefeitura Municipal de Cáceres 72
Prefeitura Municipal de Campinápolis 82
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 83
Prefeitura Municipal de Campo Verde 105
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 108
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 113
Prefeitura Municipal de Canarana 122
Prefeitura Municipal de Carlinda 122
Prefeitura Municipal de Castanheira 124
Prefeitura Municipal de Cláudia 128
Prefeitura Municipal de Cocalinho 129
Prefeitura Municipal de Colíder 130
Prefeitura Municipal de Colniza 131
Prefeitura Municipal de Comodoro 132
Prefeitura Municipal de Confresa 135
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 146
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 147
Prefeitura Municipal de Cuiabá 148
Prefeitura Municipal de Curvelândia 148
Prefeitura Municipal de Diamantino 148
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 161
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 170
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 171

Prefeitura Municipal de General Carneiro 184
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 185
Prefeitura Municipal de Guiratinga 185
Prefeitura Municipal de Itanhangá 187
Prefeitura Municipal de Itaúba 189
Prefeitura Municipal de Jaciara 211
Prefeitura Municipal de Jangada 211
Prefeitura Municipal de Jauru 215
Prefeitura Municipal de Juara 218
Prefeitura Municipal de Juína 228
Prefeitura Municipal de Juruena 276
Prefeitura Municipal de Juscimeira 276
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 277
Prefeitura Municipal de Luciara 277
Prefeitura Municipal de Marcelândia 278
Prefeitura Municipal de Matupá 280
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 424
Prefeitura Municipal de Nobres 434
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 434
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 439
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 443
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 445
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 446
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 475
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 500
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 504
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 508
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 510
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 511
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 530
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 531
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 533
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 539
Prefeitura Municipal de Paranatinga 539
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 552
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 554
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 577
Prefeitura Municipal de Poconé 582
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 582
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 584
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 585
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 586
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 589
Prefeitura Municipal de Poxoréu 591
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 593
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 593
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 595
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 595
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 596
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 597
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 600
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 602
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 605
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 605
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 607
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 612
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 612
Prefeitura Municipal de São José do Povo 697
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 699
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 701
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 703
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 703
Prefeitura Municipal de Sorriso 704

Prefeitura Municipal de Tabaporã 706
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 709
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 725
Prefeitura Municipal de Torixoréu 726
Prefeitura Municipal de União do Sul 731
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 735
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 735
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 747
Prefeitura Municipal de Vila Rica 748

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

ERRATA

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso- 5 de julho de 2023. ANO XVI/ EDIÇÃO Nº 4.270

DÉCIMO TERCEIRO EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, por meio de seu Presidente Neurilan Fraga, em conjunto com a COMISSÃO DE SELEÇÃO NOMEADA, mediante as condições estipuladas no edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, O DÉCIMO EDITAL COMPLEMENTAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2022, COM A CONVOCAÇÃO DO SEGUINTE APROVADO:

Onde se lê:

1.Cargo de ADVOGADO,

Leia-se:

2. De ENGENHEIRO TRAINEE

Cuiabá, 06 de julho de 2023.

Neurilan Fraga

Presidente

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2023

OBJETO: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA COMERCIAL, ATRAVÉS DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE UM LOCAL PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, COM ÁREA DE 214,81M2**. **ADJUDICA** o presente certame, Concorrência Publica n° 001/2023, à empresa **SANDRA ALVES GONÇALVES, CNPJ 12.160.345/0001-91**

Cuiabá (MT), 06 de julho de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA N° 001/2023

OBJETO: **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE UMA ÁREA COMERCIAL, ATRAVÉS DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE UM LOCAL PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE, COM ÁREA DE 214,81M2**. **HOMOLOGA** o presente certame, Concorrência Pública n° 001/2023, à empresa **SANDRA ALVES GONÇALVES, CNPJ 12.160.345/0001-91**

Cuiabá (MT), 06 de julho de 2023.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023, DE 23 JUNHO DE 2023.

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi pela aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício 2021;

- **CONSIDERANDO** que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

A Câmara Municipal **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2021, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 23 de Junho de 2023.

VER. Marcio Catarino da Cruz Aquino

Presidente da Câmara

VER. Adauto Luiz da Silva

1° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 156/2023

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ISRAEL MENDES DE SOUZA, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 009/2023, de 15 de junho de 2023, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ISRAEL MENDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias,** relativos ao período de 2021/2022, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a partir do dia **06 de novembro a 25 de novembro de 2023.**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de julho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N°011/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 011/2023,**que visa a contratação da empresa ROBERTO MORAIS CATEL-

LAN, inscrita no CNPJ n° 19.616.828/0001-05, que oferecerá a prestação de serviço: manutenção periódica de motocicleta Honda CG 160, ano 2019, placa QCF-0358, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ROBERTO MORAIS CATELLAN, CNPJ n° 19.616.828/0001-05.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOTOCICLETA – HONDA CG 160	R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Cáceres - MT, 05 de julho 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°29/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a antecipação do 13º a servidora Cristiane Geni Lorenzetti Finato".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o pedido por escrito, da Servidora embasado no art. 155, §3º, inciso II e III da Lei Complementar 028/2002 para a antecipação do 13º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a antecipar o 13º salário da Servidora, Cristiane Geni Lorenzetti Finato, matrícula nº78, conforme Lei Complementar 028/2002 de 23 dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 06 de julho de 2023.

Rafael Govari

Presidente

PORTARIA N°27/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Rosani Avelino dos Santos".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Senhor Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a servidora cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do servidor municipal;

resolve:

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias regulamentares a servidora Rosani Avelino dos Santos, matrícula nº 079, referente período aquisitivo compreendido de 01/02/2022 a 31/01/2023, que serão gozadas no período de 05 à 14 de julho 2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 06 de julho 2023.

Rafael Govari

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, mediante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores, Presidente: Eliane Roque Leles Gehard, Secretário: Sandra dos Santos e membro: Gabriele **Aparecida Zapelini Corti**, instituída pela Portaria nº 008, de 05 de janeiro e 2023, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93, legislação complementar vigente e condições estabelecidas neste edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023,** mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA

TÉCNICA DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

DATA ABERTURA E JULGAMENTO: 31/07/2023

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos) – Horário de Mato Grosso

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para conhecimento dos interessados na sala de licitações desta Câmara de Vereadores, de Segunda à Sexta **-** feira, das 08h às 11h e das 13h as 17h, onde poderá ser requerida a pasta contendo todos os elementos técnicos pertinentes, quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone (66) 3525-1553.

2. OBJETO

2.1. Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos numa área de 114,28m², distribuidos em nove salas, sendo oitos delas destinados aos parlamentares, e uma sala para a Secretaria Administrativa; além de um hall de entrada, anexo a atual recepção.

2.2. Foi elaborado o Termo de Referência através do Projeto Executivo, Planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro da obra, o qual embasa o procedimento licitatório, parte integrante desse Edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INDISPENSÁVEIS

3.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, do tipo Menor Preço.

3.2. A caracterização dos serviços a serem adquiridos, quanto à sua qualidade e quantidade, bem como às condições de sua contratação, encontram-se discriminados nos anexos do presente ato convocatório.

3.3. As empresas interessadas poderão visitar o local de execução da obra, antes da elaboração das respectivas propostas, de forma que sejam identificadas, observadas, analisadas e assinaladas as dificuldades e peculiaridades existentes, no tocante à execução dos serviços a serem contratados.

3.3.1. Não há obrigatoriedade de Vistoria Técnica. Porém, caso algum licitante tenha interesse, requisitará agendamento junto a CPL, através do telefone (66) 3525-1553 ou pelo e-mail cmcarlinda@hotmail.com .

3.3.2. Após a confirmação da data e horário, se realizará a Vistoria Técnica da área objeto da obra, onde ao final, será entregue Atestado de Visita Técnica, que será expedido pela Presidente da CPL em conjunto com o Engenheiro Responsável pela Fiscalização da Obra por parte da Câmara Municipal.

3.3.3. No ato da Vistoria Técnica a empresa poderá realizar o cadastro prévio com um representante da empresa.

4. SUPORTES LEGAIS

4.1. Esta licitação foi regularmente solicitada pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93, bem como autorizado pelo gestor da Câmara Municipal Sr. José Henrique Bertpaglia, tendo ainda seu conteúdo e anexos devidamente analisado pela assessoria jurídica, obedecendo a todos os requisitos legais dispostos na Lei n. 8.666/93.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desse certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0009 – Gestão do Poder Legislativo

1.002 – Reestruturação do Prédio da Câmara de Vereadores 4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da Tomada de Preços as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade comprovadamente pertinente ao objeto licitado.

6.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente Tomada de Preços deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Presidente da Comissão de Licitação ou pelos membros da CPL, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais

6.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

6.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente em datas e números relevantes à avaliação da legalidade dos documentos.

6.2.3. A Presidente da Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver qualquer dúvida da autenticidade e julgar necessário.

6.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou os estabelecidos em lei.

6.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.5. A apresentação da proposta e ainda a declaração conforme modelo anexado (Anexo VI) neste Edital correspondem à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação dos disposto s do “Capítulo II – B, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

6.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

6.6. A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

6.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

6.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

6.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, modificada pela Lei complementar 147/2014, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 7.4.1, serão convocadas as empresas remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º do dispositivo supracitado.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto a CPL, até o 5º dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8. 666/93.

8.1.1. Decorrido esse prazo, decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital.

8.1.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone/e-mail para contato), junto a CPL.

8.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

8.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

8.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

9.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos exclusivamente pertinentes ao certame.

9.2.1. Deverá acompanhar a procuração cópia do ato constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

9.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

9.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa participante.

9.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **9.2 e 9.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

9.7. A microempresa e Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

9.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

9.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

9.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

10. RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto nos incisos I e III do artigo 43 da Lei n.8.666/93.

10.2. As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023 -

ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023 ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

(DADOS COMPLETOS DA EMPRESA PROPONENTE)

10.3. Todos os volumes deverão ser adequadamente encadernados, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial, apresentando no inicio um índice e ao final um termo de encerramento.

10.4. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

10.5. Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

11.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 11.1.3.4:

11.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

11.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

11.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pela Comissão Permanente de Licitação, apenas para efeitos de comprovação da autenticidade daqueles apresentados;

11.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples legíveis que poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais.

11.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no **ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, são os seguintes:

11.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);

a) No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);

11.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

11.2.3. Declaração de Atendimento à lei 12.708/2012 e Lei 8.666/93, (conforme modelo Anexo VIII);

11.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação contratual.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cópias dos documentos pessoais dos Sócios (RG e CPF).

11.4. Documentação relativa à regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Cartão de Identificação do contribuinte), ou municipal (alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União (CND) retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, conforme Portaria nº RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Certidão Negativa Conjunta com a Fazenda Federal e PGFN.

c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

d) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a mesma pode ser retirada no site: (http://www.tst.jus.br/certidao).

f) Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela (SEFAZ) Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de participação em licitações públicas www.sefaz.mt.gov.br;

11.5. Documentação relativa à Qualificação Econômica – Financeira

A documentação relativa à **Qualificação Econômica - Financeira,** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante;

11.5.2. Apresentar o balanço Patrimonial referente ao último exercício financeiro.

11.6. Documentação relativa à Qualificação Técnica.

A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede da empresa, constando o seu Responsável Técnico (engenheiro civil);

11.6.2. Obrigatório a apresentação das certidões da pessoa jurídica (empresa licitante) e pessoa física (responsável técnico) junto ao CREA.

11.7. As empresas inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** ou no **Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso-CGF**, poderão substituir a documentação indicada no referido cadastro, devendo incluir no Envelope de Habilitação, o comprovante de inscrição atualizado, **sem prejuízo as demais exigências previstas neste Edital.**

12. DO JULGAMENTO - DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

12.1. No dia e local indicados neste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando a documentação contida no envelope de nº 01 – Habilitação, que serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes.

12.2. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, por técnico requisitado pela mesma (se for o caso) e pelos licitantes presentes;

12.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

12.4. Os envelopes "Proposta" das proponentes julgadas "inabilitadas" ficarão à disposição dos licitantes, obedecidas as formalidades legais, serão devolvidos mediante recibo.

12.5. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que não preencher os requisitos constantes deste Edital.

12.5.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93.

13. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

13.1. A proposta contida no interior do envelope nº. 02, identificado nos termos do item 10.2 deste edital, deverá ser apresentada na seguinte forma:

13.1.1. Carta Proposta com as folhas rubricadas e a última assinada e datada pelo representante legal da licitante, devidamente autorizado, em original, datilografada ou impressa por processo eletrônico, de linguagem clara e objetiva, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação com nome, razão ou denominação social do licitante, em uma única via, sem erros, emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo ainda ser numerada em todas as folhas, especificando o objeto de forma inequívoca.

13.1.2. Proposta de Preços contendo a exata descrição dos serviços que serão executados e dos materiais que serão utilizados para a execução da obra.

13.1.3. A empresa participante do certame, apresentará em sua proposta planilha de formação de preços com a **composição dos custos unitários e totais**, devendo estes não ultrapassar a planilha de preços anexo a este edital, sob pena de desclassificação, (Cronograma físico-financeiro).

13.1.4. Planilha detalhada de composição do LDI – Lucro e Despesa Indireta (antigo BDI), adotada pela licitante, sendo aceito o máximo de 20,61%.

13.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1.6. Valor total proposto para a execução dos serviços expresso na unidade monetária “Real” (R$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

13.1.7. Declaração de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, e quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços, inclusive o BDI.

13.1.8. A empresa participante do certame, apresentará planilha de formação de preços unitários correspondentes a cada item de sua proposta, devendo este não ultrapassar a planilha de preços anexo a este edital, sob pena de desclassificação.

13.1.9. Não será aceita proposta apresentada via fax, bem como proposta enviada via correio que chegue à Comissão Permanente de Licitação, fora do horário estipulado.

14. DO JULGAMENTO - DO ENVELOPE "PROPOSTAS COMERCIAIS"

14.1. O Julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 c/c artigo 48 da Lei n. 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências editalícias;

b) com valor unitário e total superior ao limite estabelecido na planilha de preços da administração ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme art. 58, § 1º da Lei Federal 8.666/93. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua inviabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os praticados no mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;

c) que apresentar valores unitários superiores aos constantes no estimativo de preços.

14.2. Passado o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso ou sendo esse prazo renunciado expressamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados.

14.3. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

14.4. As propostas serão rubricadas, examinadas pelos membros da Comissão de Licitação e colocadas à disposição dos Licitantes presentes para também apreciarem, em seguida serão classificadas em ordem crescente de valores.

14.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, que será realizado na própria sessão, ou em outra data designada pela Comissão, para qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

14.6. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

14.7. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da licitação, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

14.8. O direito de empate ficto das microempresas e das empresas de pequeno porte, será cumprido, nos termos do item 7 deste Edital.

15. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

15.1. Os invólucros contendo a Documentação e Proposta serão recebidos no dia, hora e local indicados neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão de Licitação, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

15.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços será efetuada sempre ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

15.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou qualquer dos Anexos (conforme os modelos) exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

15.4. Na sessão, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeterá todos os invólucros à rubrica dos presentes, em seguida fará a abertura do envelope de n. 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

15.5. O exame da Documentação, sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, abrindo-se prazo recursal.

15.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, estando presentes todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

15.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de n° 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

15.7.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra recibo fará parte do processo licitatório.

15.9. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

a) Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerá os preços constantes nesta última;

b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo- se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto;

e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

15.10. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela própria Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

15.11. Se a proposta da licitante vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, aquela deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurado pela Comissão de Licitação. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original, com as devidas correções, constará do processo juntamente com a nova proposta corrigida.

15.12. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.13. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta as propostas não cabem desclassificá-las por motivos relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

15.14. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto deste certame, divulgando a proponente vencedora.

16.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório, a decisão de homologar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva, a adjudicação realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3. Todos os atos decorrentes deste certame, deverão constar obrigatoriamente em Ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

17.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Carlinda, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

17.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

17.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário deverá executar os serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedido pela Câmara Municipal de Carlinda.

18.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos e será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias, observado a possibilidade de prorrogação pela demanda da obra.

18.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

18.4. O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei n. 8.666/93.

18.5. Nos termos do §2º, do artigo 64, da Lei n. 8.666/93, poderá a administração quando o convocado não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual tempo e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

19. DO VALOR

19.1. O valor global estimado como referência para o objeto desta Licitação é de R$ 247.200,64 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos), sendo esse o preço máximo que será pago para execução da obra contratada.

19.2. O valor global estimado é o valor da planilha de preços tabela SINAPI.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado serão realizados conforme, medições dos serviços executados, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro fiscal da obra, previsto para 03 (três) medições.

20.2. O pagamento será vinculado a planilha de medição boletim elaborado pelo engenheiro fiscal da obra, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

20.3. Para fins de liberação e pagamento da 1ª parcela deverão acompanhar as medições os seguintes documento:

a) Comprovação de Registro no CREA/MT do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is) contratado(s).

20.4. Para fins de liberação e pagamento da 2ª e 3ª parcela, a medição deverá fazer-se acompanhar dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, ou das certidões expedidas pelo FGTS e RFB (Consolidada).

20.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

21. DO CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.

21.2. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

21.3. Mediante Termo Aditivo, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

21.4. A licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência expressa da Câmara Municipal de Carlinda.

21.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Carlinda.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a conclusão de cada etapa das obras e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculados sobre o valor total da obra, limitados à 10% (dez por cento) do valor contratual;

c) multa compensatória equivalente ao valor integral das obras não realizadas limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão unilateral da Câmara Municipal de Carlinda nos casos previstos nos incisos I e XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação feita pela Contratante.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Carlinda, por um período não superior a dois anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o adjudicatário contratado ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d".

22.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu(s) representante(s) legal (is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributos, ou

b) praticar(em) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

22.3. O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" do subitem 13.1, será a data pré-fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo adimplemento.

22.4. As multas estabelecidas nas alíneas "a" e "b" deste item são independentes entre si e serão aplicadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, não impedindo que a Câmara de Vereadores rescinda unilateralmente o Contrato.

22.5. Não será aplicada multa, se comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

22.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a Câmara de Vereadores venha a fazer jus, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

23. DA ENTREGA DA OBRA

A obra, objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme prazo mencionado na proposta pela CONTRATADA no prazo máximo de 180 dias corridos.

23.1. O início da obra será contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviços pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

24. DO RECEBIMENTO DA OBRA

24.1. A obra objeto desta licitação será recebida:

a) Uma vez executado o contrato, o recebimento da obra será feito a título PROVISORIAMENTE, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação do seu término, por escrito, pela adjudicatária;

b) DEFINITIVAMENTE, pelo engenheiro fiscal da obra ou Comissão designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93.

c) REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

24.2. A entrega da obra em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

b) Caso a correção não seja feita, o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

24.3. Ainda que recebida em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da adjudicatária pela qualidade, segurança e solidez das obras executadas.

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

25.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n. 8.666/93. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do tratamento isonômico aos licitantes, ou que frustre caráter concorrencial.

26.2. Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos em ato público de “ABERTURA” de envelopes, a qual será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados presentes.

26.3. É facultado ao licitante formular protesto, consignado na Ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

26.4. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, este com firma reconhecida.

26.4.1. O licitante ficará obrigado pelas declarações do seu preposto.

26.5. A Comissão Permanente de Licitação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

26.6. Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, antes da data fixada para abertura e deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Carlinda, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

26.6.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

26.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Tomada de Preços.

26.8. Quaisquer esclarecimentos quanto ao Edital, o interessado e/ou licitante deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carlinda - MT - Telefone: (66) 3525-1553.

26.9. Eventuais esclarecimentos técnicos acerca do projeto da obra deverá ser agendado com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carlinda – MT, para que seja providenciado o atendimento desse requisito com a área técnica.

27. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

27.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração unificada de responsabilidades

Anexo V: Declaração de CNAE

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Declaração de Atendimento á Lei 12.708/2012 e Lei 8.666/93.

Anexo IX: Minuta do Contrato

Anexo X: Termo de Visita e Vistoria Técnica (não obrigatório)

Anexo XI: Cronograma Físico e Financeiro da Obra Planilhas da Ampliação objeto da licitação, bem como os Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Hidráulico; Sanitário e Projeto de reforma da Cobertura, Elétrica, Piso e Pintura da obra existente.

Carlinda MT 06 de julho de 2023

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sandra dos Santos

Secretária daCPL

Gabriele Aparecida Zapelini Corti

Membro da CPL

AMPLA PUBLICIDADE:

Afixe-se em mural;

Publique-se na íntegra no Diário Oficial dos Municípios-AMM;

Publique-se extrato em Jornal de circulação regional;

Publique-se no Portal Transparência da Câmara de Vereadores.

EDITAL NA INTEGRA PUBLICADO EM:

https://www.camaracarlinda.mt.gov.br/Transparencia...

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INVESTIMENTO: EXECUÇÃO DE OBRA

Interessado: Câmara Municipal de Carlinda

2. OBJETO:

Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos numa área de 114,28m², distribuidos em nove salas, sendo oitos delas destinados aos parlamentares, e uma sala para a Secretaria Administrativa; além de um hall de entrada, anexo a atual recepção.

Foi elaborado o Termo de Referência através do Projeto arquitetônico, estrutural e planilhas com cronograma físico e financeiro da obra, utilizando a tabela SINAPI de Abril/2023, o qual embasa o procedimento licitatório, parte integrante desse Edital.

3. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de ampliar as instalações existentes da Câmara Municipal de Carlinda, uma vez que o espaço administrativo é pequeno e desconfortável para a acomodação dos servidores. Não existe local adequado estabelecido para o atendimento dos Parlamentares, suas demandas são sempre trabalhadas juntamente com os servidores que atuam no setor administrativo.

Outrossim, o fato que pode ser melhorado é a ampliação da sala da Secretaria Legislativa, para comportar o atendimento de vários vereadores simultaneamente, já que a atual sala não suporta mais que dois vereadores a cada atendimento.

Além disso, a realocação do Departamento Jurídico e de Controle Interno para a antiga sala da Secretaria Administrativa, trará melhorias na prestação do serviço público, bem como uma melhor organização no espaço do legislativo, visto que os setores mencionados trabalham juntamente com o departamento contábil.

Diante dos fatos apresentados, a administração atual resolveu tomar providências imediatas, contratou um Engenheiro Civil para a avaliação circunstanciada da situação do prédio existente, bem como, entenderam a necessidade urgente dessa ampliação. Dessa maneira, a ampliação do prédio da

Câmara, cria espaço para o atendimento dos legisladores, com salas de atendimento, diminui o fluxo de uso do Gabinete da Presidência, bem como, cria uma sala mais ampla para a Secretaria Administrativa, melhor distribuindo os servidores no espaço físico existente.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

Trazer comodidade e privacidade aos atendimentos parlamentares, proporcionando um espaço adequado para as atividades legislativas, bem como administrativas realizadas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

5. PRAZOS:

O prazo para a ampliação é de 180 (cento e oitenta dias), à partir da emissão da Ordem de Serviço.

No entanto, a coordenação desse prazo se dará com a organização dos trabalhos à serem desempenhados pela empresa construtora da obra. Uma vez que, as obras serão 90% fora das estruturas de uso, a Administração da Câmara tem o objetivo de acelerar a obra para que o quanto antes esteja concluída.

6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:

As interessadas deverão apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica e Certidão Pessoa Física (responsável técnico) pela execução da obra junto ao CREA.

7. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços contratados serão realizados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

8. DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação, objeto da licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob as seguintes **dotações orçamentárias: 01.001.01.031.0001.2.003-4.4.90.51.00** – Obras e Instalações.

9. DO VALOR

O valor estabelecido pelo Projeto Arquitetônico e Estrutural da obra, conforme planilhas de execução física e financeiro é de R$ 247.200,64 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos reais e sessenta e quatro centavos).

10. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em 03 (três) medições e acompanhamento do Técnico Fiscal da Obra Eng. **André Jaster** CREA nº 47933, por parte da Câmara Municipal de Vereadores, conforme Cronograma Físico e Financeiro da obra, parte integrante do certame.

Carlinda – MT, 26 de junho de 2023

José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Ref. : Licitação na modalidade Tomada de Preços N. 001/2023

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Banco: Agência:

Conta Correte:

Representante Legal:

RG:

CPF:

OBJETO:

Valor total por extenso: (.....)

OBS. Anexar planilhas de preços.

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes nos documentos fiscais, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ da empresa:

Assinatura do responsável técnico CREA MT

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

(Papel timbrado da empresa)

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Ref : Licitação na modalidade Tomada de Preços N. 001/2023.

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de

identidade n°....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar e prestar todos os esclarecimentos à nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, bem como, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento. Informações Importantes:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do representante legal com firma reconhecida em cartório CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: firma reconhecida em cartório.

(Papel timbrado da empresa)

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Ref : Licitação na modalidade Tomada de Preços N. 001/2023.

A empresa , CNPJ n. , sediada na rua , bairro ,cidade , neste ato representada pelo Sr.(a) , portador do RG e inscrito no CPF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado,

I. Expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de licitação supracitado em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

II. Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos e, também não emprega maiores de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz;

III. Declara sob pena de desclassificação, que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e que a empresa se encontra habilitada para participação do certame.

IV. Declara ainda, para fins de atendimento ao que consta do edital, tomou conhecimento de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviços e materiais de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser legitima expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CNAE

A empresa _____ CNPJ n. _____, sediada na rua _____, bairro_____ cidade de _____ estado_____, neste ato representada pelo Sr.(a) , portador do RG e inscrito no CPF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Tomada de Preços N. 001/2023, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os devidos fins, que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é: (código e descrição).

Declarar ainda que atende as condicionantes da Portaria nº 154, de 05 de agosto de 2022, da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso, para a emissão das Notas Fiscais de serviços e Materiais.

(local), (data)

(Representante Legal da Empresa)

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ CNPJ n. _____, sediada na rua _____, bairro_____ cidade de _____ estado_____, neste ato representada pelo Sr.(a) , portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Câmara Municipal de Carlinda – Tomada de Preços n. 001/2023, na forma determinada no §2º, do artigo 32, da Lei n. 8.666/93, devidamente assinado pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura

Nome e CPF do representante legal:

Carimbo de CNPJ da empresa:

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME ou EPP

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Ref. Edital de licitação na modalidade Tomada de Preços N. 001/2023

Para fins de participação na licitação Tomada de Preços n. 001/2023, pela Câmara Municipal de Carlinda, a (nome da empresa licitante), CNPJ n. , sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14/06/2006.

Para dirimir dúvidas, anexamos nesta oportunidade a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado sede da empresa, emitido a menos de 90 (noventa) dias.

OBS. NECESSÁRIO ANEXAR A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 12.708/2012 E LEI 8.666/93

A empresa _____ CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro_____ cidade de _____ estado_____, neste ato representada pelo Sr. (a) , portador do RG e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins, que não possui em seu

quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de Empresa Pública ou de sociedade de economia mista, inclusive consultoria e assistência técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal nº 12.708/2012.

……., de de 2023.

Representante legal

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2023

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA E A EMPRESA:

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda, estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa , CNPJ n.º , estabelecida na cidade de , com sede na rua , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(sua) (cargo) , Sr.(a) , inscrito no CPF sob o n.º , (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.° , residente e domiciliado em (endereço), em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade), que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica, um instrumento de contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da T.P. 001/2023, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos numa área de 114,28m², distribuidos em nove salas, sendo oitos delas destinados aos parlamentares, e uma sala para a Secretaria Administrativa; além de um hall de entrada, anexo a atual recepção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra, fica contratado o preço global de **R$ 0,00** (.....), proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item tendo como referência a tabela SINAPI.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, e/ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária do período balizado pelo IGPM.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – O cronograma de cada obra será independente com sua ordem de serviço específica.

3.8 – Respeitada a periodicidade mínima legal de acordo com a Lei n.º 8.666/93, os preços do contrato poderão ser reajustados de acordo com os Índices para Obras de Construção Civil correspondente ao mês de execução dos serviços adimplemento da obrigação.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.10 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após o recebimento do serviço, e com suas respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento das etapas concluídas.

3.11. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota, com emissão por conta da contratada:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa;

d) Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.11.1. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo dos cronogramas em anexo as planilhas, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra.

4.1.1. Do prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias;

4.1.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da Obra.

4.3 – Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento ou dentro da validade do contrato, os pedidos deverão ser por escrito, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

4.4 – Cada Projeto receberá sua própria ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com as disponibilidade financeira da **Câmara Municipal de Carlinda**.

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0009 – Gestão do Poder Legislativo

1.002 – Reestruturação do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, autorizações e ou aprovações necessário dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive quanto a projetos complementares, bem como a confecção e instalação de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

k) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

l) A CONTRATADA se compromete a manter como responsável técnico pela obra contratada o engenheiro o Sr. _____, inscrito no CREA _____, cujo o cadastro junto ao CREA devera permanecer até a entrega e recebimento definitivo da obra contratada;

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

n) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de conclusão parciais da obra, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.

o) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

p) Providenciar a limpeza final da obra, bem como todos os materiais substituídos dando a destinação necessária conforme a legislação autoriza.

q) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o art. 70 da Lei n. 8.666/93.

r) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 71 da Lei n. 8.666/93.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Câmara Municipal de Carlinda**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de 30 (trinta) dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA poderá sub-rogar no todo ou em parte este contrato mediante motivo de força maior, com a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços n°. 001/2023 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

14.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

15.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.2 – Decorridos 15 (quinze) dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

15.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de 15 (quinze) dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

15.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de 5 (cinco) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

15.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

15.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda/MT, de de 2023.

Câmara Municipal de Carlinda

Sr. José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

CONTRATADA

Representante

Testemunhas: _____ NOME CPF Nº	_____ NOME CPF Nº

ANEXO X

Termo de Visita e Vistoria Técnica

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TERMO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

Atestamos que o senhor(a), _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ inscrito no CREA/MT sob n.º representando neste ato a empresa (citar os dados da empresa/CNPJ e endereço), conforme Termo de Referência, do edital da TOMADA DE PREÇOS 001/2023, visitou o local da obra, vistoriou as execuções à serem realizadas conforme projeto, planilha e memorial descritivo da obra no âmbito do Projeto Executivo, tendo portanto, tomado ciência global das necessidades da obra, e segundo sua declaração, nada encontrou que possa impedir ou obstaculizar a realização da obra.

Local e data

Eliane Roque Leles Gehard

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Jaster

Engenheiro Civil

CREA-MT nº 47933

Anexo XI

Cronograma Físico e Financeiro da Obra

Planilhas do cronograma Físico e Financeiro da obra de Ampliação, bem como os Projetos:

Arquitetônico;

Elétrico;

Estrutural;

Hidráulico e Pluvial;

Sanitário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 52/2023

Portaria nº. 52/2023

Nomeia o senhor Marcio Mendes para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a partir de 03 de julho de 2023, o senhor Marcio Mendes, portador do CPF nº. 571.XXX.XXX-91 para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar em conformidade com a Lei nº. 1378/2020.

Art. 2º - A remuneração mensal será correspondente ao anexo III, referência CC-II, conforme a Lei nº. 1.378/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de julho de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 002/2023

A Câmara Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de julho de 2023 às 08h30min na sede da Câmara Municipal, o "**PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET 400 MBPS FULL DUPLEX LINK DEDICADO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT".** Maiores informações através do edital nº. 003/2023, que está disponível no site https://matupa.mt.leg.br/ e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@matupa.mt.leg.br ou junto à sede da Câmara Municipal localizada rua 02, n° 336, ZC1-001, fones (66) 3595-1841 das 07h00min às 13h00min. Matupá/MT, 06 de julho de 2023. **JULIANA AKEMI KOBAYAHI - Pregoeira -**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 342/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor ADRIANO CESAR SOUZA MENDES, Matricula 3739-3, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 05/07/2023.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 081/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, a servidora Ana Paula Giacomini, Matrícula 4857-1, a partir do dia 04/07/2023.

Art. 2º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Meio Ambiente, o servidor Adriano Cesar Souza Mendes, Matrícula 3739-3, a partir do dia 05/07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA A PORTARIA N.º 080/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a Errata à Portaria n.º 080/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII/ Nº 4.270, Fl. 08, do dia 06/07/2023

Art. 2º Onde se lê:

Art. 1º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Leonardo Maia Pinheiro Filho, Matrícula 4810-1;

Art. 2º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor Geison Luiz Ascari Moraes, Matrícula 4407-1;

Art. 3º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Assuntos Gerais, o servidor Hélio Rodrigues de Souza, Matrícula 4890-1;

Art. 4º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Leonardo Maia Pinheiro, Matrícula 5029-1;

Art. 5º - INCLUIR do assessoramento da Comissão de Assuntos Gerais, o servidor João Marques de Arruda, Matrícula 5032-1;

Leia-se:

Art. 1º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Leonardo Maia Pinheiro Filho, Matrícula 4810-1;

Art. 2º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor Geison Luiz Ascari Moraes, Matrícula 4407-1;

Art. 3º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Leonardo Maia Pinheiro, Matrícula 5029-1;

Art. 4º Esta errata entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 341/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora ANA PAULA GIACOMINI, Matrícula 4857-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 04/07/2023.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 343/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - TORNAR SEM EFEITO os ATOS Nº 339/2023 e Nº 340/2023 no que tange a exoneração do servidor HELIO RODRIGUES DE SOUZA – Matrícula 4890-1 e nomeação do servidor JOÃO MARQUES DE ARRUDA – CPF: 655.(...)-00, para o cargo em comissão Assessor Técnico Parlamentar I. Publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.270 no dia 06/07/2023, pag. 08.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 06 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2023 – ADESÃO 001/2023

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2023 – ADESÃO 001/2023

Que entre si celebram **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA** e a empresa *AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI,* na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo de Supressão, que entre si fazem O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, Associação Pública de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 09.237.626/0001-90, sediado na Travessa Campo Novo, 777, Centro, Nova Xavantina/MT, CEP 78.690-000, representado por seu presidente Sr. JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, conforme Ata de Posse dede 18/11/2022 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 22.11.2022 e a empresa *AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ: 07.137.068/0001-66,* sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº154, Centro, Canarana, Mato Grosso, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Sr. Carlos Augusto Costa Pereira de Souza, RG nº 700554 SSP/MT, CPF nº 604.212.151-00, solteiro, empresário, residente a Rua 8, nº. 773, Centro II, Água Boa Mato Grosso, CEP: 78.635-000, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo de Supressão possui por objeto o seguinte:

Supressão de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) dodo valor do contrato originário, observando as disposições do Artigo 65, inciso II, alínea ‘d’’, da Lei n° 8.666/93.

SEGUNDA - DO VALOR - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA deixará de pagar à Contratada o valor de **R$** 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) referente ao valor do objeto contrato, considerando a baixa no preço do veículo conforme a planilha abaixo:

TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

QUARTA - O setor responsável deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para publicação, no prazo legal.

Por assim se acharem justos e avençados, assinam o presente TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina, 06 de julho de 2023.	
_____ JOÃO MACHADO NETO Presidente do CODEMA	_____ *AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI* CNPJ Nº *07.137.068/0001-66*
TESTEMUNHAS:	
NO- ME:_____ CPF Nº:_____	NOME:_____ CPF Nº:_____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

Aos 04 dias do mês de julho de 2023, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, prefeito do município de Porto dos Gaúchos, portador da Cédula de Identidade n.º **11735317 SSP/MT**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE E LTDA.**, inscrita com o CNPJ sob o n. 32.132.142/0001-07, localizada à Rua Paraíba n.º 254N - Sala 02, Lote 12, Quadra 32 – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua proprietária a Sr. Melania karol Anacleto Cavalcante, brasileira, médica, casada em regime de bens Comunhão Parcial, inscrita no CPF sob o n. º 529.709.222-15 e RG: 000950241 SESDC/RO, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 01/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Pediatria em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO contratual**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 04 de julho e vigorará até 04 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal fica alterado para **R$ 47.299,00 (quarenta sete mil, duzentos e noventa e nove reais) mensais,** e seu valor globalcorrespondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de serviços é de **R$ 283.794,00 (duzentos e oitenta e três reais e setecentos e noventa e quatro reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2023 = R$ 283.794,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renuncio de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 04 de julho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu

Presidente CISVA

CONTRATANTE

MELANIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE E LTDA.

CNPJ: 32.132.142/0001-07

Sr. Melania karol Anacleto Cavalcante

CPF sob o n.º 529.709.222-15 e RG: 000950241 SESDC/RO

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor/ Mês	Valor/ Total
Lote 01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Pediatria, realizando os seguinte serviços: Consultas Médicas no Ambulatório do Posto de Assistência Médica **(até 20 conlsultas/dia)**, sendo de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Plantões de 15 (quinze) dias junto ao Hospital Municipal de Élidia Maschietto Santillo, **sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas** para quaisquer intercorrências.	06	Mês	47. 299,00	283. 794,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

ATA DA 3ª SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022/CISVAG CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/CISVAG PROCESSO N.º 003/2022/CISVAG

ATA DA 3ª SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022/CISVAG CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/CISVAG PROCESSO N.º 003/2022/CISVAG

Aos cinco e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na Prefeitura de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, situado na Avenida Mal. Rondon, 522, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 011/2023, datado de 17/01/2023 e Decreto nº 100/2023 de 30 de junho de 2023, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto nº 026/2023 de 28/02/2023, Reuniram-se: RILAINI BARCELOS SILVA- Presidente, Sr. ALESSANDRO APARECIDO GAMA– Secretário e a Srta. GIOVANA GARCIA TAVARES OLIVEIRA - Membro, a Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, designada pela Portaria n. 001/2023/CISVAG, Sra. Luana Aparecida de Souza, encarregados de dirigir e julgar o credenciamento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG,** publicada resumidamente no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 16/06/2022. Abrindo os trabalhos, o senhor presidente declara encerrada a fase de recebimento das documentações, tendo comparecido a empresa: 1) **T. G. DE O. COSTA & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ: 45.861.882/0001-18, estabelecida na Rua Cometa, n. 50, Bairro Santa Cruz, Cáceres/MT. A empresa foi credenciada no item 07 deste edital. Após análise dos documentos de habilitação constatou-se que a Proponente atende aos termos do edital e foi julgada HABILITADA e CREDENCIADA, conforme edital, nos termos estabelecidos acima. Dada a palavra aos membros da Comissão, dela nenhum fez uso. O Senhor Presidente determinou a publicação, mediante afixação no mural do CISVAG, do quadro da proposta classificada para conhecimento dos interessados e, nada mais havendo a ser tratado, não tendo interposto nenhum recurso ou impugnação, determinou a lavratura da ata e sua leitura e, após, foi por ela submetido à discussão e deliberação, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos. A ata foi aprovada e assinada por todos, determinando-se que o presente processo subisse ao Presidente do CISVAG para as providências legais, encerrando-se desse modo à sessão. Nada mais.

Rilaini Barcelos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Alessandro Aparecido Gama

Secretário

Giovana Garcia Tavares Oliveira

Membro

Luana Aparecida de Souza

Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG

Portaria n. 001/2023/CISVAG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO NO 001/2022/CISVAG INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/CISVAG (PROCESSO Nº 03/2022/CISVAG)

CREDENCIAMENTO No 001/2022/CISVAG

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022/CISVAG

(PROCESSO Nº 03/2022/CISVAG)

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, nomeada pelo Decreto nº 011/2023, datado de 17/01/2023 e Decreto nº 100/2023 de 30 de junho de 2023, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto nº 026/2023 de 28/02/2023, **comunica a prorrogação** do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG**, Edital de Credenciamento 001/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 (PROCESSO Nº 003/2022/CISVAG), à todos os interessados.

Pontes e Lacerda/MT, 05 de julho de 2023.

Rilaini Barcelos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ORTESE E PROTESE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$18.671.347,90 (dezoito milhões e seiscentos e setenta e um mil e trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos): **KRAUSE COMERCIO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E IMPLANTES LTDA** (03219062000187) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 159, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 212, 219, 229, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513 e 514 no valor total de R$17.762.331,70 (dezessete milhões e setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e um reais e setenta centavos). **I11 COMÉRCIO MATERIAIS HOSPTALARES LTDA** (37297817000183) com

os lotes: 13, 14, 15, 16 e 17 no valor total de R$18.284,00 (dezoito mil e duzentos e oitenta e quatro reais). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** (22803038000135) com os lotes: 18, 19, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 209, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 515, 516, 517 e 518 no valor total de R$890.732,20 (oitocentos e noventa mil e setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 06 de julho de 2023

_____

LUCAS PONCIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial do CISVP

29º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

29º TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, o valor de R$ 9.000,00 (NOVE MIL REIAS),**

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a seus incisos, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) FRASCOS DE CONTRASTE NÃO IÔNICO DE 350, 100 (CEM) MLs, visando suprir as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo

Peixoto de Azevedo/MT, 06 de julho de 2023

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
CISA - PSS Nº 01/2023 - DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 DO CISA, E ABRE PRAZO PARA RECURSOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - CISA

INFORMA QUE NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS

DIVULGA A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES.

ABRE PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES.

De ordem da **Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA (CISA)**, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, designada pela Resolução nº 29/2023, de 14 de abril de 2023, devidamente publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 17/04/2023, disponível no *site* **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.215 – ANO XVIII – Páginas 84-85, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 04** ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital de Abertura fora publicado em 23/05/2023 no Jornal da AMM, no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, Edição nº 4.239 – ANO XVIII – Páginas 11-28, sendo que este **EDITAL COMPLEMENTAR 04 TEM POR FINALIDADE**:

1. INFORMAR QUE NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA O GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS, divulgado pelo Edital Complementar 03.

2. DIVULGAR A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES, de acordo com o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 3, de 03/07/2023, publicado no Diário Oficial em 04/07/2023 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, Edição nº 4.268 – ANO XVIII – Páginas 41-43**, e após análise e correção da prova de títulos, em cumprimento ao cronograma previsto no Anexo XVIII do Edital de Abertura.

1.1 A relação preliminar dos candidatos classificados, não classificados e ausentes fica divulgada nos termos do **ANEXO I** a este Edital Complementar, por ordem de **função,** considerando o resultado da prova objetiva e da prova de títulos;

1.2 Houve 1 (uma) inscrição para Pessoas com Deficiência (PcD);

1.3 Para os candidatos que obtiveram nota inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) na prova objetiva, não foram considerados os pontos da prova de títulos.

2. ABRIR PRAZO PARA RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES, em cumprimento ao cronograma previsto no Anexo XVIII do Edital de Abertura.

2.1 Os candidatos poderão apresentar recursos contra a relação preliminar dos candidatos classificados, não classificados e ausentes, a serem protocolizados na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no mesmo local das inscrições;

2.2 Os recursos deverão ser apresentados no período de 07/07/2023 a 10/07/2023 (dias úteis), das 08h30min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, horário de Brasília, nos termos do Anexo XVIII do Edital de Abertura, formulário este disponível no *site* www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, em formato *Word e PDF, que transcrevemos no* ***Anexo II*** *a este Edital Complementar 04*.

2.3 Os recursos também poderão ser enviados por *email*, para **cisaaraguaia@gmail.com**:

2.3.1 Somente serão considerados os recursos por *email* postados e recebidos até às 17h00min do dia 10/07/2022 (Horário de Brasília);

2.3.2 Os recursos enviados por *email* deverão ser também apresentados na forma do Anexo XVII do Edital de Abertura, assinados, digitalizados e anexados ao *email,* além dos demais documentos exigidos para recurso presencial*;*

2.3.3 O CISA não se responsabiliza se não conseguir abrir os documentos enviados por falha na comunicação ou por outras razões sobre as quais não tenha controle.

3. Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 6 de julho de 2023.

GLÓRIA RIBEIRO DIAS SÃO JOSÉ

Presidente da Comissão Organizadora do

Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023

Resolução nº 29/2023

De Acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal

de Saúde do Araguaia (CISA)

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO CLASSIFICADOS E AUSENTES.

LEGENDA →	**INSCRI** → Nº da Inscrição; **DT_NASC** → Data de Nascimento; **NHA** → Nota de História e Atualidades; **NLP** → Nota de Português; **NRLM** → Nota de Raciocínio Lógico e Matemática; **NE** → Nota de Conhecimentos Específicos (Legislação/Informática/Outros); **T_OBJ** → Total da Prova Objetiva; **TÍT** → Nota da Prova de Títulos; **N_TOT** → Nota Total; **CLASS** → Classificação; **DESEMP** → Critério de Desempate; **PcD** → Pessoa com Deficiência; **N/C** → Não Compareceu; **N/A** → Não se Aplica													
CANDIDATO	**INSCRI**	**DT_NASC**	**NHA**	**NLP**	**NRLM**	**NE**	**T_OBJ**	**TÍT**	**N_TOT**	**CLASS**	**DESEMP**	**SITUAÇÃO**	**PcD**	**FUNÇÃO**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS														
SÔNIA MARIA DE SOUZA	CISA-034	17/11/1960	2,00	2,00	2,50	2,50	9,00		9,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RODRIGO SOUZA DE OLIVEIRA	CISA-014	30/05/1990	1,50	1,00	2,50	2,50	7,50		7,50	2		CLASSIFICADO	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA	CISA-057	31/05/1971	1,50	1,50	2,00	2,00	7,00		7,00	3		CLASSIFICADA	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DALZIVAN DOS SANTOS MELO	CISA-085	30/07/1964	2,00	1,00	1,50	2,00	6,50		6,50	4	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PATRICIA ALVES BRITO	CISA-017	24/09/1990	1,50	1,00	1,50	2,50	6,50		6,50	5	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SAMARA COELHO SOARES	CISA-023	15/12/2000	1,50	1,00	1,50	2,50	6,50		6,50	6	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DA SILVA	CISA-010	22/08/1971	0,50	1,00	1,50	1,00	4,00		4,00	7		CLASSIFICADA	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARILENE FERNANDES DA SILVA	CISA-093	17/01/1977	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	8		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BRENA LETICIA DOS SANTOS BARBOSA	CISA-046	17/03/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IURI AQUINO DIAS	CISA-124	17/04/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IVANEY PEREIRA COSTA	CISA-080	20/11/1980	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUIZA INÊS MARTINS DA SILVA	CISA-079	09/11/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
WILLIAN MENDES BARBOSA	CISA-111	28/02/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
COZINHEIRO														
ERISLENE COELHO GOMES	CISA-004	09/02/1972	1,50	1,50	2,00	2,00	7,00		7,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	NF__COZINHEIRO
LILLYAN MONTHANNA FERREIRA DA SILVA	CISA-114	16/03/2000	1,00	0,50	2,50	1,00	5,00		5,00	2		CLASSIFICADA	NÃO	NF__COZINHEIRO
EVA SANTOS COSTA	CISA-005	04/11/1968	1,50	0,00	1,00	1,00	3,50		3,50	3		CLASSIFICADA	NÃO	NF__COZINHEIRO
NILDES LUZ MENESES	CISA-058	10/12/1961	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	4		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NF__COZINHEIRO
LUCIVANIA FERREIRA RODRIGUES	CISA-018	02/11/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__COZINHEIRO
VIGIA														
ANTONIO JORGE SILVA PASSOS	CISA-015	13/06/1977	2,00	2,50	2,00	2,00	8,50		8,50	1		CLASSIFICADO	NÃO	NF__VIGIA
MARCIANO RIBEIRO MACHADO	CISA-054	13/08/1984	1,50	2,00	2,50	2,00	8,00		8,00	2	NLP	CLASSIFICADO	NÃO	NF__VIGIA

JUCIRENE PEREIRA FERNANDES	CISA-030	27/03/1987	1,50	1,50	2,50	2,50	8,00		8,00	3	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NF__VIGIA
LUCIANO RICARDO DA SILVA	CISA-001	12/10/1972	1,00	1,50	2,50	2,50	7,50		7,50	4		CLASSIFICADO	NÃO	NF__VIGIA
MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	CISA-074	06/12/1975	0,50	2,00	2,50	2,00	7,00		7,00	5	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NF__VIGIA
JUNIO DE SOUSA LOPES	CISA-112	08/09/1981	1,00	1,50	2,50	2,00	7,00		7,00	6	NLP	CLASSIFICADO	NÃO	NF__VIGIA
JACKELINE ARRUDA DUARTE	CISA-113	10/10/1993	1,50	1,00	2,50	2,00	7,00		7,00	7	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NF__VIGIA
RAMON STIVES RODRIGUES LOPES BRITO	CISA-072	20/05/1994	1,00	1,00	2,00	1,00	5,00		5,00	8		CLASSIFICADO	NÃO	NF__VIGIA
HADORI KARAJÁ	CISA-098	04/11/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__VIGIA
MATEUS LIMA ARAUJO	CISA-110	27/12/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__VIGIA
PAULO CESAR LUZ LOPES	CISA-115	17/11/1969	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__VIGIA
VALERU DYRIWA KARAJÁ	CISA-016	14/09/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NF__VIGIA
RECEPCIONISTA														
THAYNÃ SANTOS MARTINS	CISA-052	12/10/1999	1,05	1,05	0,70	1,75	4,55	0,50	5,05	1		CLASSIFICADO	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES	CISA-106	20/04/2002	1,75	1,05	0,35	1,75	4,90		4,90	2		CLASSIFICADO	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
LAZARO SPALAZAN MARTINS ARAUJO	CISA-103	04/02/1992	1,40	0,35	1,05	1,40	4,20		4,20	3		CLASSIFICADO	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
AMANDA FERREIRA MILHOMEM	CISA-119	09/06/1996	0,70	1,75	0,00	1,40	3,85		3,85	4	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
CLEIDE DOS REIS CARVALHO	CISA-059	02/01/1982	1,40	0,70	0,00	1,75	3,85		3,85	5	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
ANNA GABRIELA JERÔNIMO BRITO	CISA-071	26/03/1993	1,05	0,70	0,35	1,75	3,85		3,85	6	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
CÁSSIA TELES DE JESUS	CISA-083	16/08/2000	1,05	0,70	0,35	1,75	3,85		3,85	7	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
OBS: Após convocados os 7 primeiros colocados, a próxima a ser convocado será a Pessoa com Deficiência (PcD), conforme previsto no item 4.11 do Edital de Abertura e seus subintes, em especial no subitem 4.11.1 e 4.11.15.1.														
USNEIBIA PEREIRA ABREU PAIVA	CISA-088	11/12/1978	1,05	1,05	0,00	1,40	3,50		3,50	8	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
JOANA RODRIGUES DE SOUZA MEDEIROS PEREIRA	CISA-003	23/04/1985	1,05	0,35	0,70	1,40	3,50	0,00	3,50	9	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
MARIA EDUARDA NUNES DA SILVA GERONIMO	CISA-095	02/02/2002	1,05	1,05	0,00	1,05	3,15		3,15	10	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
ROZILENE MARTINS TRINDADE	CISA-076	05/09/1978	1,05	0,70	0,35	1,05	3,15		3,15	11	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
ANA LUCIA SILVA SOUSA	CISA-028	28/11/1981	0,70	0,70	0,00	1,05	2,45	0,50	2,95	12		CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
JUCELIA PEREIRA FERNANDES	CISA-078	13/07/1993	0,70	1,05	0,00	1,05	2,80		2,80	13	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
SUYANE DE MELO SILVA	CISA-102	08/04/2001	1,05	0,70	0,00	1,05	2,80		2,80	14	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
PAULA TAINARA RIBEIRO SILVA	CISA-038	31/01/2005	1,05	0,70	0,70	0,35	2,80		2,80	15	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
ADRIANA FERREIRA FILHO	CISA-117	20/12/1985	0,35	0,70	0,35	1,05	2,45		2,45	16		CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
MARIA APARECIDA DINIZ DA SILVA	CISA-105	12/10/1982	0,35	1,05	0,00	0,70	2,10		2,10	17	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
PAULA LORRANA RODRIGUES DE JESUS	CISA-035	05/11/1993	1,05	0,35	0,00	0,70	2,10		2,10	18	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
JHESSICA BARBOSA DOS SANTOS	CISA-091	03/01/1999	0,70	0,35	0,00	1,05	2,10		2,10	19	Idade	CLASSIFICADA	**SIM**	NM__RECEPCIONISTA
RAIMARA PEREIRA DE SOUSA	CISA-075	02/05/2005	0,35	0,70	0,35	0,35	1,75		1,75	20	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
JOANA FARIA DA SILVA	CISA-073	23/11/1992	0,35	0,35	0,00	1,05	1,75		1,75	21	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
TALITÁ GOMES DA SILVA	CISA-053	30/05/2004	0,70	0,00	0,00	1,05	1,75	0,00	1,75	22	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
MYJIRU KARAJÁ	CISA-025	27/12/2004	0,70	0,00	0,00	1,05	1,75		1,75	23	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA

BRUNA LETICIA DE MELO DIAS	CISA-070	09/06/1998	0,35	0,00	0,00	1,05	1,40		1,40	24		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
FLAVIANE DA COSTA NASCIMENTO	CISA-012	15/05/1998	0,00	0,35	0,35	0,70	1,40		1,40	24		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
LUAN KAWINA BARROS	CISA-026	05/02/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
MARCILÉIA GOMES FERREIRA	CISA-029	25/01/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
MARINA MIRANDA GARCIA	CISA-116	14/08/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
NAYARA LORRANA FERREIRA SANTOS	CISA-065	06/10/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
NAYRA CRISTIANA FERREIRA SANTOS	CISA-064	13/07/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
NILVA DOS SANTOS AMORIM	CISA-090	25/05/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
PAULA TAILINE VIEIRA OLIVEIRA	CISA-060	16/10/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
WILMA RIBEIRO DIAS BORGES	CISA-002	12/10/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
XIWELORI KARAJA	CISA-063	15/07/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__RECEPCIONISTA
RECEPCIONISTA (Pessoa com Deficiência-PcD) – Item 4.11.15.1 do Edital de Abertura														
JHESSICA BARBOSA DOS SANTOS	CISA-091	03/01/1999	0,70	0,35	0,00	1,05	2,10		2,10	**1ª**		CLASSIFICADA	**SIM**	NM__RECEPCIONISTA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM														
KAVIN MORAES BARBOSA	CISA-049	11/05/1994	1,05	1,75	0,35	1,05	4,20		4,20	1		CLASSIFICADO	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
POLIANA PEREIRA LOPES	CISA-096	19/06/1984	1,40	0,70	0,35	1,40	3,85	0,00	3,85	2		CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LUISA PEREIRA COELHO	CISA-021	18/06/1974	0,35	0,70	0,70	0,70	2,45	0,50	2,95	3		CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	CISA-011	02/11/2003	0,70	1,40	0,35	0,35	2,80		2,80	4		CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARIA LUZIA RITA DE JESUS OLIVEIRA	CISA-008	22/12/1972	0,70	0,70	0,00	1,05	2,45	0,00	2,45	5	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO	CISA-077	29/11/1971	0,70	0,00	0,35	1,40	2,45	0,00	2,45	6	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ARLENE VASCONCELOS RODRIGUES	CISA-024	19/02/1961	0,70	0,70	0,00	0,70	2,10	0,00	2,10	7	Lei 10.741	CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LANNA CRISTINA SILVA CARVALHO	CISA-040	01/10/1993	0,35	0,35	0,35	1,05	2,10	0,00	2,10	8	Idade	CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
HEILHAMAR ROCHA DE JESUS	CISA-036	28/03/1982	0,70	0,70	0,00	0,35	1,75		1,75	9	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
LUCIANA DE MELO SILVA	CISA-032	13/04/1983	0,70	0,00	0,35	0,70	1,75	0,00	1,75	10	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
MARIA MERCÊS AMÉRICO SILVA	CISA-031	28/12/1959	0,35	0,35	0,00	0,70	1,40		1,40	11	Lei 10.741	NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
HANNA COSTA AGUIAR	CISA-055	06/03/1995	0,00	0,35	0,35	0,70	1,40		1,40	12	NLP	NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
USLENE ABREU SOARES	CISA-020	04/11/1979	0,70	0,00	0,00	0,70	1,40		1,40	13	NLP	NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
IZABEL RODRIGUES DE MELO	CISA-007	09/03/1971	0,35	0,00	0,35	0,35	1,05		1,05	14	Idade	NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
VERONICA DE SOUZA	CISA-042	12/07/1974	0,00	0,00	0,00	1,05	1,05		1,05	15	Idade	NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JOYCI MARTINS PINHEIRO	CISA-022	30/08/1995	0,70	0,00	0,35	0,00	1,05		1,05	16	Idade	NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CAMYLLA SAMANTHA FREIRES FONSECA	CISA-056	31/12/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
KEILA AGUIAR ARAÚJO	CISA-051	24/08/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
SUYANNE RODRIGUES SEVERIANO	CISA-027	18/08/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM/INTÉRPRETE														
IJANI KARAJA	CISA-062	08/04/1987	0,35	0,70	0,35	0,35	1,75		1,75	1		CLASSIFICADO	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM_INTERPRETE
RAFISA XUREREIA MASION KARAJÁ	CISA-043	13/09/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NM__TÉCNICO EM ENFERMAGEM_INTERPRETE
TÉCNICO EM RADIOLOGIA														
SULÉIA SEIXAS SOUZA	CISA-048	08/04/1985	0,70	1,05	0,00	1,05	2,80		2,80	1	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA
CILIOMAR PEREIRA DA SILVA	CISA-041	13/03/1973	0,35	0,70	0,70	1,05	2,80		2,80	2	NLP	CLASSIFICADO	NÃO	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA

GUILHERME DOURADO CARNEIRO FILHO	CISA-047	26/05/1964	1,05	0,70	0,35	0,35	2,45		2,45	3		CLASSIFICADO	NÃO	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA
JAILE DA PAZ SANTANA	CISA-101	06/03/1984	1,05	0,00	0,70	0,35	2,10		2,10	4		CLASSIFICADO	NÃO	NM__TÉCNICO EM RADIOLOGIA
ASSISTENTE SOCIAL														
CLEIDIANE MELO VASCONCELOS	CISA-006	05/04/1990	1,40	0,70	0,35	1,40	3,85	0,40	4,25	1		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS	CISA-086	11/09/1971	0,70	0,70	0,00	1,40	2,80	0,40	3,20	2		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
PATRÍCIA SOUZA SANTOS	CISA-089	17/10/1985	0,35	0,70	0,70	1,40	3,15		3,15	3		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
LILIAN APARECIDA MENDES BARBOSA	CISA-061	02/06/1982	0,70	0,35	0,70	1,05	2,80	0,00	2,80	4	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
NITA DOS SANTOS COSTA	CISA-104	16/09/1975	0,70	0,00	0,35	1,75	2,80	0,00	2,80	5	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
CINTIA LIMA OLIVEIRA	CISA-019	26/12/1991	0,70	0,70	0,00	0,70	2,10	0,00	2,10	6	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
WELMA LEITE DA COSTA	CISA-121	06/11/1985	1,05	0,35	0,00	0,70	2,10	0,00	2,10	7	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
ELINEI DE MELO SILVA	CISA-123	07/08/1980	0,70	0,00	0,70	0,70	2,10		2,10	8	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
AILLA SIANY ALVES CRISOSTOMO WODZIK	CISA-092	20/12/1994	0,70	0,00	0,35	0,35	1,40		1,40	9		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NS__ASSISTENTE SOCIAL
BIOQUÍMICO														
DANIEL DO CARMO MOREIRA PINHEIRO	CISA-037	15/12/1991	0,35	0,70	1,75	1,40	4,20	0,00	4,20	1		CLASSIFICADO	NÃO	NS__BIOQUÍMICO
RAFAELLA NASCIMENTO RODRIGUES	CISA-107	04/10/1996	1,05	0,70	0,00	1,40	3,15		3,15	2		CLASSIFICADA	NÃO	NS__BIOQUÍMICO
LUCAS BARBOSA SILVA	CISA-108	24/01/1995	0,35	0,00	1,05	1,05	2,45	0,00	2,45	3		CLASSIFICADO	NÃO	NS__BIOQUÍMICO
YTELVANY DE ANDRADE SILVA	CISA-084	09/04/1994	0,35	0,00	0,00	1,40	1,75	0,40	2,15	4		CLASSIFICADA	NÃO	NS__BIOQUÍMICO
RENATA SOARES RABELO	CISA-081	10/07/1989	0,00	0,00	0,70	1,05	1,75		1,75	5		CLASSIFICADA	NÃO	NS__BIOQUÍMICO
FARMACÊUTICO														
HANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS	CISA-099	29/04/1999	0,00	0,00	0,35	1,05	1,40		1,40	1		NÃO CLASSIFICADA	NÃO	NS__FARMACÊUTICO
ENFERMEIRO														
LIÁ LIMA BARBOSA	CISA-100	22/06/1970	1,40	0,35	0,70	1,40	3,85	0,40	4,25	1		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
ELIZANGELA CARVALHO DA SILVA	CISA-033	09/06/1984	0,70	0,70	0,70	1,40	3,50	0,00	3,50	2	NLP	CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
ERASMO MELO	CISA-039	15/12/1992	0,70	0,35	0,70	1,75	3,50	0,00	3,50	3	NLP	CLASSIFICADO	NÃO	NS__ENFERMEIRO
KATHARINE PIRES DE SOUZA	CISA-118	21/04/1996	0,70	0,35	0,70	1,05	2,80	0,40	3,20	4		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
LAVÍNIA ALVES DA SILVA	CISA-066	19/01/1998	0,35	0,35	1,05	1,40	3,15		3,15	5		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
DANILO VILELA BARROS	CISA-045	28/12/1979	0,35	0,00	0,70	1,05	2,10	0,40	2,50	6		CLASSIFICADO	NÃO	NS__ENFERMEIRO
KAROLAYNE PIRES DE SOUZA	CISA-044	06/05/1995	0,70	0,00	0,70	1,05	2,45	0,00	2,45	7		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
MAYZA RIBEIRO DA SILVA	CISA-069	03/07/1992	0,35	0,00	0,35	1,05	1,75	0,40	2,15	8		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
KAREN CAMILA BARZOTTO LEÃO	CISA-067	25/06/1991	0,00	0,00	0,70	1,40	2,10		2,10	9		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA	CISA-109	18/02/1987	0,35	0,35	0,00	1,05	1,75	0,00	1,75	10		CLASSIFICADA	NÃO	NS__ENFERMEIRO
DANIELA GOMES DE PÁDUA SILVA	CISA-082	16/09/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NS__ENFERMEIRO
MAYRA PINHEIRO AGUIAR	CISA-009	24/03/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NS__ENFERMEIRO
STEFANY MARTINS DIAS	CISA-068	07/05/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NS__ENFERMEIRO
VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS	CISA-097	18/01/1960	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NS__ENFERMEIRO
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA														
FAYE DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA	CISA-122	23/02/1970	1,05	1,05	1,75	1,75	5,60	0,40	6,00	1		CLASSIFICADA	NÃO	NS__MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
MARCEL DE SÁ ARAÚJO MARCOLINO	CISA-094	13/11/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NS__MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL														

ANDRE CECCATO RODRIGUES DA CUNHA	CISA-120	17/09/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	N/C		AUSENTE	NÃO	NS__MÉDICO CIRURGIÃO GERAL
MÉDICO PLANTONISTA/CLÍNICO GERAL														
HIOLÓ SILVA WERRERIA	CISA-087	11/04/1986	0,00	0,35	1,05	1,40	2,80		2,80	1		CLASSIFICADO	NÃO	NS__MÉDICO PLANTONISTA/CLÍNICO GERAL
NUTRICIONISTA														
TAYNARA VIEIRA	CISA-050	19/09/1994	1,40	1,40	0,70	1,75	5,25	0,40	5,65	1		CLASSIFICADA	NÃO	NS__NUTRICIONISTA
LUIHARA DE FÁTIMA DIAS WASCONCELOS	CISA-013	01/04/2000	0,35	0,35	0,70	1,05	2,45		2,45	2		CLASSIFICADA	NÃO	NS__NUTRICIONISTA

==========

==========

.

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

FORMULÁRIO PARA RECURSO CONTRA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS (Anexo XVII do Edital de Abertura)

→ APRESENTAR UM RECURSO PARA CADA SITUAÇÃO QUE DESEJA CONTESTAR ←

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023, PARA SELEÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

NOME COMPLETO: _____

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____/07/2023

FUNÇÃO PARA A QUAL CONCORRE: _____

RECURSO CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

[ ] Quanto à nota da Prova Objetiva

[ ] Quanto à nota da Prova de Títulos

[ ] Quanto ao critério de desempate

[ ] Outros motivos (especificar)

Descrever abaixo as razões do recurso CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, de forma fundamentada e sucinta.

....

.....

.....

.....

.....

.....

(Local e data)

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Assinatura do Candidato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427. 361/0001-44, torna público que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, dia 01/08/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília) na Sala de Reuniões do Escritório Administrativo do Hospital Regional de Água Boa, situado à Rua 05, nº 935 – Centro II Água Boa – MT. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar. Edital Disponível no Link: http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/ . Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa/MT, 06 de junho de 2023

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 004/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427. 361/0001-44, torna público que realizará o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, dia 27/07/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília) na Sala de Reuniões do Escritório Administrativo do Hospital Regional de Água Boa, situado à Rua 05, nº 935 – Centro II Água Boa – MT. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviços em exames de imagem. Edital Disponível no Link: http://portalcisma.ddns.net:8079/comprasedital/ . Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Água Boa/MT, 06 de junho de 2023

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 003/2023 (ESTADUAIS).

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 003/2023 (ESTADUAIS), DESTINADA A REALIZAÇÃO DA FASE ESTADUAL DOS JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSES 2023 (15 A 17 ANOS).

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre o ingresso de recursos financeiros na data de 05/07/2023, no valor de **R$.300.000,00** (Trezentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 0704/2023 (Processo Nº SECEL-PRO 2023/02882)**, tendo o mesmo sido assinado em 28/06/2023 e Publicado no diário oficial do Estado em 29/06/2023; e tendo como concedente a ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, para a realização da fase estadual dos Jogos Estudantis de seleções Mato-Grossenses 2023 (15 a 17 anos).

DATA:

Água Boa/MT, 05 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO N° 104/2023/SMAP-AB.

Água Boa-MT, 26 de junho de 2023.

ATO DELEGATÓRIO DE PODERES

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA DE BARRA DO GARÇAS-MT (1308)

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos servidores públicos aos poderes infracitado, para a movimentação das contas vinculadas aos CNPJ de nº 11.802.719/0001-62 abaixo discriminadas:

OUTORGADOS:	**Assinatura Obrigatória**	
(SIM/NÃO)		
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO	**CPF:** 928.476.760-15	NÃO
FERNANDA GASPARETTO FARIAS	**CPF:** 800.740.301-91	NÃO
EBERSON MATEUS DOS SANTOS	**CPF:** 000.147.420-04	NÃO

OBS.: As confirmações devem ocorrer por duas assinaturas.

AGÊNCIA: 1308

CONTAS: Todas as contas vinculadas aos CNPJ 11.802.719/0001-62.

LISTA DE PODERES:

009 EMITIR CHEQUES

010 ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

011 AUTORIZAR COBRANCA

018 UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES

020 RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO

026 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

027 REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

031 AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES

036 RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

038 ENDOSSAR CHEQUE

047 REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

048 MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTAO ELETRO

094 SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

095 CANCELAR CHEQUES

096 BAIXAR CHEQUES

098 EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

099 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

104 EFETUAR PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

105 EFETUAR TRANSFERENCIAS VIA GEFIN/AASP

117 EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

118 CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECUR

119 LIBERAR ARQ. DE PAGAMENTOS VIA GEFIN/AASP

123 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS

124 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

125 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRED

126 EMITIR COMPROVANTES

128 EFETUAR TRANSF. P/ MESMA TITULARIDADE VIA GEFI

133 ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

_____

Nome: Mariano Kolankiewicz Filho

Cargo: Prefeito Municipal

_____

Nome: Sebastião Antonio Lopes

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 104/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 104/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e EMPRESA CONSÓRCIO MS (DEMÉTER ENGENHARIA LTDA. - EMPRESA LÍDER), devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação do prazo e Supressão do item nº 3965719 do contrato.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da SUPRESSÃO item fica alterada a Cláusula sétima – do valor do Contrato.

Fica SUPRIMIDO ao Contrato o valor de R$ 74.243,27 (Setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), referente ao item nº 3965719.

O contrato ficará com o seguinte valor R$ 201.933,33 (Duzentos e trinta e quatro mil reais).

Fica alterada à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 27 de junho de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 201.933,33 (Duzentos e um mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Água Boa-MT, 27 de junho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023

OBJETO: "Prestação de serviços de show musical".

FAVORECIDA: ELIANE DIAS PINHEIRO FERNANDES DA SILVA VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos auto do processo da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n° 001/2023, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Alto Boa Vista – MT, em 06 de Julho de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 139, DE 06 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de **Fiscal de Contrato**, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 133/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar como **Fiscal de Contrato,** do Contrato n° 076/2023, o (a) servidor (a) abaixo:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
ÚGLIA MÁRCIA BISPO LOTTI	1829-1

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 06 de julho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 006/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS/MT.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 006/2023 à Ata de Registro de Preços nº 032/2023, do Pregão Presencial nº004/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT e a empresa: NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 21.569.426/0001-30, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, no valor total de R$ 466.400,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais). **Alto Garças-MT, 05** de julho de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como a **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE POSSE EM SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, ora protocolada na Secretaria Municipal de Administração – Recursos Humanos, em 29 de junho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o/a(s) candidato/a(s) abaixo relacionado/a(s) a comparecer(em) na **Sede da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Alto Garças MT, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, Nº 317 - 1º Andar, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:		FUNÇÃO: Agente de Limpeza Pública
INSCRIÇÃO:	NOME DO CANDIDATO:	COLOCAÇÃO:
0002590	Fabiula Gonçalves de Lima	9º

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 18 de julho de 2023, às 09:45h (horário de Brasília-DF), REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELO DAE – DEPART. DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS, ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO E SEUS ANEXOS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 06/07/2023 às 18:00h do dia 17/07/2023 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 18/07/2023 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 18/07/2023 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site:

(www.bll.org.br). Maiores informações via email: compras@altogarcas.mt.gov.br,pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 05 de julho de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira Oficial.

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 20 de julho de 2023, às 08:45h (horário de MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D´ÁGUA E DE GORDURAS, FOSSAS SÉPTICA, CALHAS, TUBULAÇÃO DENTRE OUTROS E DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 06 de julho de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - **Pregoeira Oficial.**

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 25 de julho de 2023, às 08:45h (horário de MT), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RETIRADA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E TROCA DE PEÇAS E LIMPEZA DE CONDICIONADORES DE AR DE TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 06 de julho de 2023.Michele Moraes Amorim Schaefer - **Pregoeira Oficial.**

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 007/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº074/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESÃO N° 007/2023 à Ata de Registro de Preços nº 074/2022, do Pregão Presencial nº223/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM e a empresa: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 66.582.784/0001-11, para EVENTUAL CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE SOFTWARE PARA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE POSSA APOIAR NA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE GOVERNANÇA NA MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO — BIM, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS, no valor total de R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). Alto Garças-MT, 05 de julho de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

9º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2021.

9º TERMO ADITIVO (REAJUSTE/REEQUILIBRIO FINANCEIRO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT** inscrita no **CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28**, com sede administrativa na Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, torna público a seguinte publicação:

Contratada: DEMENEGHI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME, CNPJ: 03.066.328/0001-07, situada à Rua Almirante Barroso, S/N, bairro Bela Vista, Alto Paraguai-MT, representada pelo Sr João Pedro Fonseca Demeneghi, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que a vigência deste 09° Termo Aditivo, tem seu termino em 30.12.2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Item	Descrição	Preço após recomposição	Preço Atual	Variação Concedida%	Variação R$
01	Gasolina	R$ 5,89	R$ 5,59	- 5,5%	R$ 0,30
03	Etanol	R$ 3,89	R$ 3,69	- 5,5%	R$ 0,20
05	Diesel Comum	R$ 6,49	R$ 5,60	-16,0%	R$ 0,89
07	Diesel S10	R$ 6,59	R$ 5,69	-15,9%	R$ 0,90

Com a recomposição verificada, passam os preços a serem vigorados a partir desta data e o saldo e os valores recompostos conforme aditivo formalizado em sua integra.

Alto Paraguai – MT, 30 de Junho de 2023.

_____

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

CONTRATANTE

_____

DEMENEGHI – COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME

CONTRATADA-CNPJ: 03.066.328/0001-07

Fiscalização:

NOME: Gedeone Brandão Modesto

CPF: nº 468.413.001-06

JURIDICO
TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO N. 068/2023 REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E PEDRO PAULO DE SOUZA.

TERMO DE CANCELAMENTO

DO CONTRATO N. 068/2023 REALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E PEDRO PAULO DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, respeitando os princípios gerais de direito e nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), torna público que procedeu o cancelamento do Contrato 068/2023 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI e **PEDRO PAULO DE SOUZA ,** portador (a) do **RG nº 1161079 SSP/MT** e **CPF n. 826.583.821.20**, o qual tem por objeto **MOTORISTA - ZONA RURAL –FURNAS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Justifica-se o presente CANCELAMENTO do mencionado contrato eis que o ambulância quebrou e esta no oficina, sem previsão de retorno.

Publique-se, para os devidos fins e efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, 06 de julho de 2023.

_____

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º244/2021

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º244/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **MARIA APARECIDA MORENO DA SILVA,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 843901 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 517.717.561.87**,** residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de JULHO de 2023, com efeitos retroativos a 30/06/2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIA APARECIDA MORENO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º253/2021

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º253/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ELIANDRO DIVINO CORREA,** brasileiro, , portador do RG sob o n.º 1349407-4 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 009.988.791-69**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI -M, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de JULHO de 2023, com efeitos retroativos a 30/06/2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIANDRO DIVINO CORREA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º247/2021

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º247/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ALDEMIL DE SANTANA BARROS,** brasileiro, , portador do RG sob o n.º 14468999 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 008.052. 061.83**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BARRA DOS BUGRES -MT, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 06 de JULHO de 2023, com efeitos retroativos a 30/06/2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALDEMIL DE SANTANA BARROS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 070/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 070/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**ELENIL PRADO DA SILVA,** brasileira, portador (a) do RG nº **1806876-6** SSP/MT e CPF: N°.**016.205.811-08,** residente e domiciliado na **Rua Um, Cohab Brilho do Sol em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA) CRAS junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e conforme Edital de Convocação n. 002/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 08.004.08.244.004.2071. 1201- **319004 FONTE 1500 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da admi-

nistração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **06de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELENIL PRADO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

JURIDICO
1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 223/2021

1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 223/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ANGELA INARA SOUZA BATISTA,** brasileira,solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1850771-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **022.444.011-03,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000**, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, e conforme ofício n. 094/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a partir do mês de JUNHO a CONTRATADA irá realizar plantões de finais de semana e sobreavisos depois das 17:00 horas.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **06** de **julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 242/2021

1ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 242/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) . **ADRIANA FERREIRA MARTINS,** brasileira, , portadora do RG sob o n.º 2713102-5 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 029.565. 639.55**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL – CAPÃO VERDE – ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, **RESOLVE**

celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, e conforme ofício n. 094/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a partir do mês de JUNHO a CONTRATADA irá realizar plantões de finais de semana e sobreavisos depois das 17:00 horas.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **06** de **julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ADRIANA FERREIRA MARTINS**
Prefeito Municipal	Contratado (a)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 069/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 069/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado**LAISA LUANE CONCEIÇAO PONDE,** brasileira, portador (a) do RG nº **1825938-3** SSP/MT e CPF: N°.**022.179.231-70,** residente e domiciliado na **Rua Treze de Junho, s/n, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais no cargo de **MONITORA – ZONA URBANA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com Pareceres Favoráveis** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL ,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA (O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.320,00 (HUM MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS)** , sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL , junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade de 03**/07/2023**e término de pleno direito em 31**/12/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO e ou PROCESSO SELETIVO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2023na seguinte rubrica: 12.12.361.12.361.0003.12. 361.0003.2045- **319004 FONTE FUNDEB 70% conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes, sendo os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** , responsável pela CONTRATAÇÃO, o qual tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **06de julho** de 202**3**.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**LAISA LUANE CONCEIÇAO PONDE**
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha | CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 90/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 90/2023
DE QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superávit financeiro até o montante de R$ 111.500,00 (CENTO E ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1570**	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
28993110000	SUPERÁVIT - EMENDAS INDIVIDUAIS - OUTROS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	111.500,00
	SUBTOTAL	**111.500,00**
	TOTAL	**111.500,00**

Art. 2º Para suprir as dotaçõe acima suplementadas, serão utilizados recursos de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercicio anterior nas fontes de recursos especificas conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei 4320/64

TOTAL	**111.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 91/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 91/2023
DE QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeito(a) Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1335/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R$ 141.390,27 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**33**	
002.04.123.3030.2019	PAGAR INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.390,27
Cód. Reduzido	**1571**	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
18993110000	EMENDAS INDIVIDUAIS - OUTROS RECURSOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.000,00
	SUBTOTAL	**141.390,27**
	TOTAL	**141.390,27**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**	
Cód. Reduzido	**1500**	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
15000000000	LIVRE APLICAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	141.390,27
	SUBTOTAL	**141.390,27**
	TOTAL	**141.390,27**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 005/2023, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, para AQUISIÇÃO DE VEICULO DE 07 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO,ANO /MODELO 2022 OU SUPERIOR EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO TAQUARI - MT, Sendo consagrada vencedora a empresa: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI- ME registrada sob o CNPJ:07.137.068/0001-66, no valor total de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT – 06 de julho de 2023.

Thaís Regina Bender de Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.398/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa** LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, e ainda, incluir no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.232/2021, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

005. FMAS – Bloco da Proteção Social Básica

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0059. Assistência Social: Atenção e Compromisso Social

2.156. Manutenção do Piso Mato-grossense

3.3.90-30 – Material de Consumo R$ 36.000,00

4.4.90-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 14.000,00

Meta Financeira: R$ 50.000,00

Meta Física: Atender unidades do CRAS e CREAS e Abrigo da Criança e do Adolescente

Fonte: 1.661.0000-00 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

07.005.08.244.0059.2.106.3.3.90-32 R$ 30.000,00

07.005.08.244.0059.2.106.3.3.90-33 R$ 5.000,00

07.005.08.244.0059.2.106.3.3.90-39 R$ 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 06 de julho 2023 de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.400/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1. 332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, e ainda, incluir no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.232/2021, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

005. FMAS – Bloco da Proteção Social Básica

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0059. Assistência Social: Atenção e Compromisso Social

2.158. Manutenção do Piso de Benefícios Eventuais

3.3.90-30 – Material de Consumo R$ 6.000,00

3.3.90-32 – Material de Distribuição Gratuita R$ 14.000,00

3.3.90-39 – Serviços de Terceiros PJ R$ 15.000,00

3.3.90-48 – Auxílio a Pessoas R$ 5.000,00

Meta Financeira: R$ 40.000,00

Meta Física: Atender ações de Benefícios Eventuais

Fonte: 1.661.0000-00: Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

07.005.08.244.0059.2.025.3.1.90-04 R$ 10.000,00

07.005.08.244.0059.2.025.3.3.90-39 R$ 5.000,00

07.005.08.244.0059.2.106.3.3.90-30 R$ 25.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 06 de julho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 084/2023

RESOLUÇÃO N.º 084/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23 do Regimento Interno, faz saber que o soberano plenário aprovou, e fica promulgada a seguinte resolução.

ART. 1º - Modifica o caput do artigo 144 do Regimento Interno, que passa a conter a seguinte redação.

"Art. 144 – As Sessões Ordinárias serão quinzenais realizando-se as quartas-feiras, com início às 19h00min, salvo por decisão de 2/3 dos Vereadores".

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, 05 de Julho de 2023.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 035/2023

PORTARIA Nº 035/2023

SÚMULA: Afasta em virtude de retorno da Licença do Mandato para tratar de interesses particulares do Vereador Titular, o Vereador Suplente PEDRO ROCHA CASTRO FILHO **da Câmara Municipal de Apiacás/MT, e dá as providências**

O Senhor VALDOMIRO NUNES BERNARDES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

Considerando que o vereador **LEILSON BALDUÍNO FEITOSA** requereu retorno às atividades a partir do dia 11 de Julho de 2023,

Considerando que a retomada pelo Vereador Titular **LEILSON BALDUÍNO FEITOSA** gera o mediato afastamento do Vereador Suplente **PEDRO ROCHA CASTRO FILHO,**

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica afastado de suas funções, a partir de 11 de Julho de 2023, o Vereador Suplente **PEDRO ROCHA CASTRO FILHO,** em razão do retorno do afastamento para tratar de assuntos particulares do Vereador **LEILSON BALDUÍNO FEITOSA.**

Artigo 3º. – Declara, a partir de 11 de Julho de 2023, o retorno de **LEILSON BALDUÍNO FEITOSA** ao cargo de Vereador na Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2023.

COMUNIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Em, 06 de Julho de 2023.

VALDOMIRO NUNES BERNARDES

Presidente da Câmara de Vereadores

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.399/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa** LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1. 319/2022, e ainda, incluir no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.232/2021, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

005. FMAS – Bloco da Proteção Social Básica

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0059. Assistência Social: Atenção e Compromisso Social

2.157. Manutenção do PROCAD SUAS

3.3.90-30 – Material de Consumo R$ 8.000,00

3.3.90-39 – Serv. Terceiros PJ R$ 2.000,00

4.4.90-52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00

Meta Financeira: R$ 15.000,00

Meta Física: Atender Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS)

Fonte: 1.660.0000-00 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS:

07.005.08.244.0059.2.106.4.4.90-52 R$ 15.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 06 de julho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.397/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2023, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Apiacás, para atender despesas com Auxílio-alimentação aos servidores, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa** LOA/2023 do PREVIAP, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, e ainda, incluir no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.232/2021, o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), nas seguintes funcionais programáticas:

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Apiacás PREVIAP:

13.001.09.272.0002.2.002.3.3.90-46 – Auxílio-Alimentação R$ 3.600,00

Meta Financeira: R$ 3.600,00

Meta Física: Atender 02 servidores com Auxílio-alimentação

Meta Física: Atender 01 servidor com Auxílio-alimentação

Fonte: 1.802.0000-00 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração R$ 3.600,00

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e serão anulados das seguintes funcionais programáticas:

Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Apiacás PREVI-AP:

13.001.09.272.0002.2.002.4.4.90-52 – Equipamentos e Materiais de Expediente R$ 3.600,00

Fonte: 1.802.0000-00 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 06 de julho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1396/2023.

Autoriza o Poder Executivo PROMOVER A Desafetação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, para fins de Alienação, doação e destinação para equipamentos públicos e dá Outras Providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação originária os bens imóveis a seguir elencados com as seguintes características, especificações e confrontações:

I. Imóvel Matrícula nº. 1.755: Denominado “AP SWI-BW1”, com a área de 7.800,00m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), situado no Núcleo Urbano de Apiacás, com os seguintes limites e confrontações: Norte, Rua SW1-BW3; Sul, Rua SWI-Norte; Leste; Rua SW1-B Oeste, Oeste, Lotes 13 e 14/Q.2/Q.4/Q.6, Rua SWI-BW1 e Rua SWI-BW2.

II. Imóvel Matrícula nº. 1.757: Denominado “AP SWI-RW2”, com área de 7.200,00m² (sete mil e duzentos metros quadrados), situado no Núcleo Urbano de Apiacás, com os seguintes limites e confrontações: Norte, Rua SWI-BW3; Sul, Rua SW1-Norte; Leste; Rua SW1-B Oeste; Oeste. Lotes 13 e 14/Q.2/Q.4/Q.6, Rua SW1-BW1 e Rua SW1-BW2.

III. Imóvel Matrícula nº. 1.706: Denominado AP SWI-BW3, com área de 7.800,00m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), situado no Nucelo Urbano de Apiacás, com os seguintes limites e confrontações: Norte, Rua SW1-B- Norte; Sul, Rua SWI-B Oeste; Oeste, Lote 13 e 14/Q.14/Q. 16/Q. 18; Rua SWI-BW7 e Rua SWI-BWB.

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Arts. 10 e 13 da Lei Orgânica do Município, a alienar e proceder a doação de parte dos referidos imóveis, de que trata o Art. 1º, nos termos e condições em que esta lei dispuser. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

§1º – Com a desafetação dos imóveis, o município realizara o desmembramento dos lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário completo existente, tendo em vista tratar-se de local urbanizado.

§2º – A doação ou a destinação para construção de equipamentos públicos sobre parte dos imóveis será tratada mediante lei específica mediante aprovação pelo legislativo municipal.

Art. 3º. Os imóveis alienáveis de que trata esta lei são os que estão especificados no Art. 1º, e serão desmembrados em lotes da seguinte forma:

I. Imóvel Matrícula nº. 1.757:

QUADRA - A	
LOTE	**ÁREA**
01	282,80 m²
02	336,00 m²
03	336,00 m²
04	336,00 m²
05	336,00 m²
06	282,80 m²
TOTAL	1.909,60 m²
QUADRA - B	
LOTE	**ÁREA**
07	305,76 m²
08	336,00 m²
09	336,00 m²
10	336,00 m²
11	336,00 m²
12	305,76 m²
TOTAL	1.955,52 m²
QUADRA - C	
LOTE	**ÁREA**
13	327,57 m²
14	336,00 m²
15	336,00 m²
16	336,00 m²
17	336,00 m²
18	327,60 m²
TOTAL	1.999,17 m²

II. Imóvel Matrícula nº. 1.755:

QUADRA - D	
LOTE	**ÁREA**
19	303,52 m²
20	336,00 m²
21	336,00 m²
22	336,00 m²
23	336,00 m²
24	303,52 m²
TOTAL	1.951,04 m²
QUADRA - E	
LOTE	**ÁREA**
25	310,24 m²
26	336,00 m²
27	336,00 m²
28	336,00 m²
29	336,00 m²
30	309,68 m²
TOTAL	1.963,92 m²
QUADRA - F	
LOTE	**ÁREA**
31	331,00 m²
32	336,00 m²
33	336,00 m²
34	336,00 m²
35	336,00 m²
36	330,68 m²
TOTAL	2.005,68 m²

III. Imóvel Matrícula nº. 1.706:

QUADRA - G	
LOTE	**ÁREA**
37	323,96 m²
38	336,00 m²
39	336,00 m²
40	336,00 m²
41	336,00 m²
42	323,40 m²
TOTAL	1.991,36 m²
QUADRA - H	
LOTE	**ÁREA**
43	309,68 m²

44	336,00 m²
45	336,00 m²
46	336,00 m²
47	336,00 m²
48	309,68 m²
TOTAL	1.963,36 m²
QUADRA - I	
LOTE	**ÁREA**
49	303,52 m²
50	336,00 m²
51	336,00 m²
52	336,00 m²
53	336,00 m²
54	307,16 m²
TOTAL	1.954,68 m²

Art. 4º. O procedimento de alienação observará, o direito de preferência disposto no art. 13 Lei Orgânica do Município, bem como, as diretrizes previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a instauração do devido processo licitatório na modalidade Leilão, onde será precedido de avaliação prévia dos imóveis por Comissão Especial devidamente constituída por ato do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

Art. 5º. A alienação dos lotes será realizada de acordo com o disposto no Capítulo IX, Das Alienações, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Para a participação no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital do Leilão, quando for o caso.

§ 2º. Respeitado as diretrizes e requisitos a serem estabelecias no Edital do Leilão, os proprietários e legítimos possuidores de imóveis lindeiros ao empreendimento terão preferência na aquisição de lotes, de acordo com os preceitos a seguir: (Redação dada pela Emenda 001/2023).

a) Os detentores do direito de preferência, serão notificados pelo Poder Público Municipal, para no prazo de 15 dias uteis, sob pena de preclusão, manifestem interesse sobre o direito de preferência na aquisição direta de lotes lindeiros a sua propriedade, os quais, serão retirados da primeira etapa do Leilão; (Redação dada pela Emenda 001/2023).

b) O direito de preferência limitasse a arrematação de 02 (dois) Lotes por proprietário ou legitimo possuidor preferencial e será efetivada durante a realização do Leilão; (Redação dada pela Emenda 001/2023).

c) O valor do imóvel objeto do exercício de direito de preferência, será aferido pela média obtida na 1ª Etapa do Leilão e, não poderá ser inferior ao valor de mercado, o qual, será estabelecido em avaliação prévia, conforme previsto no Art. 4º, desta Lei. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

d) Finalizada a 1ª Etapa do Leilão, será concedido aos proprietários ou possuidores preferenciais, o direito de adquirir o imóvel pelo valor médio aferido no Leilão, nas mesmas condições estabelecidas no art. 8º, desta Lei. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

e) Caso o titular do direito de preferência, manifeste desinteresse na aquisição direta do imóvel (alínea d), este será leiloado nas mesmas condições da primeira etapa do certame. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

Art. 6º. Realizada a alienação do imóvel, este deverá ser entregue ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei, deverão ser utilizados para despesas de capital, com rubrica própria ser criada, exclusivamente, para realizar obras de infraestrutura: Pavimentação asfáltica com drenagem, e implantação de rede de água tratada, a serem realizada no Bairro: Setor Pioneiro, conforme prevê o Art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

Art. 8º. Será permitido somente a arrematação de 02 (dois) lotes urbanos por arrematantes os quais poderão pagar o preço de arrematação nas seguintes condições:

I. A vista, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o preço de arrematação.

II. Entrada de 25% (vinte por cento) e o restante do preço de arrematação pagável em até 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo acumulado do índice IPCA/IBGE e juros aplicáveis à caderneta de poupança.

III. O pagamento à vista ou a entrada de 25% sobre o preço de arrematação deverá ser recolhido junto aos cofres público municipal através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 72(setenta e duas horas).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas do preço de arrematação, será acrescido à(s) parcela(s) vencida(s) a multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA/IBGE;

§ 2º. Em caso de atraso de pagamento igual ou superior a 6 (seis) parcelas do preço de arrematação, consecutivas ou não, o contrato será considerado rescindido por culpa do arrematante, com a respectiva retomada do bem pelo Município de Apiacás/MT independente de existir ou não edificação sobre o imóvel, havendo perdimento do valor das parcelas pagas.

§ 3º. Na hipótese de inadimplemento prevista no § 2º deste artigo, não havendo a edificação de unidade habitacional sobre o imóvel arrematado, além das penalidades e acréscimos legais e contratuais aplicáveis.

Art. 9º. Os lotes que serão objetos de alienação pelo Poder Público com fundamento nesta Lei, ressalvado autorização expressa do poder público, destina-se especialmente para fins de edificação residencial. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

§ 1º. As edificações a serem construídas nos imóveis deverão atender as exigências previstas nas normas técnicas vigentes. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

§ 2º. Respeitadas as diretrizes de zoneamento urbano, poderá o Poder Público Municipal conceder licença para fins de edificações e funcionamento de atividades comerciais sobre os referidos imóveis, visto que, as atividades a serem exercidas não prejudiquem a tranquilidade e interesse coletivo. (Redação dada pela Emenda 001/2023).

§ 3º. A inobservância das condições previstas no caput e nos §§ 1º e 2º deste Artigo sujeitarão o arrematante a sofrer a penalidade da multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço da arrematação.

Art. 10º. Além das condições previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer no Edital do Leilão demais exigências e obrigações aplicáveis aos arrematantes dos lotes alienados por autorização desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás/MT, 05 de julho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 004/2023/CMDCA

EDITAL Nº. 004/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Apiacás/MT, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90) e pela Lei Municipal nº.1369/2023. Publica a Lista dos Candidatos que estarão aptos para a prova psicólogica para a Escolha de Candidatos à Conselheiros Tutelares.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Apiacás - Estado de Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais divulga a lista definitiva do resultado da avaliação objetiva que trata do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuar como conselheiros tutelares para o quadriênio 2024/2027.

NOME DO CANDITADO	C.E	L.P	Informatica	Nota Objetiva	Dissertativa	Nota Final	RESULTADO
JOELSON EUSÉBIO C. SOUSA DA SILVA	5	4	4	5,20	1,00	6,20	Aprovado
ELIANE DO SANTO ARAUJO	5	2	5	4,80	2,00	6,80	Aprovada
ANTONIA DE JESUS	5	2	4	4,40	2,00	6,40	Aprovada
DIEMERSON CAMPOS SOUSA	2	4	4	4,00	2,00	6,00	Aprovado
ANGELICA CRISTINA FRANQUIS	4	2	4	4,00	2,00	6,00	Aprovado
APARECIDA DE FATIMA B. DOS SANTOS	3	3	4	4,00	2,00	6,00	Aprovada
EMILIA PINTO COSTA	5	1	3	3,60	-	3,60	Reprovado
MARCIA ALVES HAGDON	2	3	3	3,20	-	3,20	Reprovado
RUTH CLEA DA SILVA	4	1	2	2,80	-	2,80	Reprovado
RUBIVALDO C. SANTOS	2	1	4	2,80	-	2,80	Reprovado
MARIA DE JESUS LIMA BRITO SIMPLICIO	3	2	2	2,80	-	2,80	Reprovado
JOSINETE M. N. SOUSA	2	2	3	2,80	-	2,80	Reprovado
MARINIL DE CAMPOS ARRUDA PEREIRA	4	0	2	2,40	-	2,40	Reprovado
GIOVANA RODRIGUES LIMA	2	1	3	2,40	-	2,40	Reprovado
MARTA M. J. BOCARDE	1	2	2	2,00	-	2,00	Reprovado
JANAINE COLODEL	1	0	3	1,60	-	1,60	Reprovado
ELISSANDRA DA SILVA TEIXEIRA	1	1	1	1,20	-	1,20	Reprovado

C.E - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

L.P - LÍNGUA PORTUGUESA INFORM - INFORMÁTICA

DISSERTATIVA - QUESTÁO DISSERTATIVA

Todo o processo será fiscalizado pelo (MP) Ministério Publico.

Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**.

Apiacás , 07 de Julho de 2023

Jacqueline Gomes da Silva

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. **LEANDRO MATEUS DE OLIVEIRA,** residente e domiciliado em Apiacás – MT, portador da cédula de identidade n° **G169951-R DIREX/ PF** e inscrito no CPF sob o n° **238.239.158-86**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 071/ 2023, do cargo de Professor Nivel Superior, firmado em 06/02/2023 entre as partes, com efeitos a partir de 06/07/2023.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 06 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

LEANDRO MATEUS DE OLIVEIRA

-CONTRATADO-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **071/2023** do Sr. **LEANDRO MATEUS DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade nº G-169951-R DIREX/PF e inscrito no CPF sob o nº 238.239.158-86,do cargo de **Professor Nível Superior**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 06 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 10º ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:**J. GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PRAZO: 31/12/2023

DATA: 29/06/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:**SANDRO PERES XAVIER - ME**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PRAZO: 31/12/2023

DATA: 29/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão Caçamba Zero KM, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por meio do Convênio MAPA nº 937889/2022 - Plataforma + Brasil nº 29939/2022 e de contrapartida com recursos próprios, com abertura prevista para o dia 07/07/2023 às 09h00m, horário de Brasília. O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados interposta por licitantes, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no Paço Municipal sito à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Bairro Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3261-1138.

Araputanga/MT, 06 de julho de 2023.

ELIANA PAINS DE AMORIM

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 27/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de julho de 2023, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adair Rodrigues Alves	17/02/2003	17/02/2023 a 16/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Adilson Vaz Garcia	26/01/2021	26/01/2023 a 25/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Adriana Donato de Souza	05/04/2019	05/04/2023 a 04/04/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Alda de Souza Xavier	01/02/1995	01/02/2022 a 31/01/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Ana Lucia Ferreira Chaves	01/03/1995	01/03/2022 a 28/02/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Ana Paula de Fatima Martins da Silva	23/08/2021	23/08/2022 a 22/08/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Ana Paula de Souza Santos	08/02/2023	08/02/2023 a 07/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Ângela dos Reis	12/02/2003	12/02/2023 a 11/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Antônio Miguel Bianco Teles	12/02/2003	12/02/2021 a 11/02/2022	03/07/2023 a 17/07/2023
Aracelly de Oliveira Franco Souza	30/01/2019	30/01/2023 a 29/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Catiane Meschiari dos Santos	26/01/2021	26/01/2023 a 25/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Claudna da Cruz Duarte	05/04/2021	05/04/2023 a 04/04/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Delma de Jesus Fernandes	26/01/2021	26/01/2023 a 25/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Divina de Oliveira Souza	31/07/2006	31/07/2022 a 30/07/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Edna Maria Camargo	15/02/2022	15/02/2023 a 14/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Edneia Maria Candida de Melo Coelho	07/04/2021	07/04/2023 a 06/04/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Edney Nunes de Oliveira	31/07/2006	31/07/2021 a 30/07/2022	03/07/2023 a 17/07/2023
Elenir Pereira da Costa	12/07/2012	12/07/2023 a 11/07/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Eliene Xavier de Lima	04/08/2006	04/08/2023 a 03/08/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Elizandra Maria Mayer Babinski	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Estanisley Gonçalves da Silva	12/02/2003	12/02/2023 a 11/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Estanisley Gonçalves da Silva	05/02/2019	05/02/2023 a 04/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Fabia Utsch Matos da Silva	12/02/2003	05/02/2023 a 04/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Geissyane Aparecida Oliveira dos Reis	05/04/2021	05/04/2023 a 04/04/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Genilza Aparecida Gonçalves de Carvalho	18/02/2003	18/02/2023 a 17/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Gilcineia Gonçalves Ferreira	10/03/2003	10/03/2023 a 09/03/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Gislaine Vieira Fuzati Ambrósio	05/04/2021	05/04/2023 a 04/04/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Iracema Lopes Garcia Arruda	08/02/1993	01/04/2022 a 31/03/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Isaias Soares de Souza	12/02/2003	21/10/2022 a 20/10/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Izailta Bueno da Silva	26/01/2021	26/01/2023 a 25/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Joelma Julia do Carmo	15/02/2022	15/02/2023 a 14/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Juliene da Silva Oliveira	09/08/2011	22/02/2023 a 21/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Keila Priscila da Cruz Cordeiro	06/02/2023	06/05/2023 a 05/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Lediane Bicalho de Almeida	23/08/2021	23/08/2023 a 22/08/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Leidimar Antônia da Silva	31/07/2006	31/07/2022 a 30/07/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Leila Miranda Batista	12/02/2003	01/02/2023 a 31/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Lindinalva de Souza Andrade	31/07/2006		03/07/2023 a 17/07/2023
Luciana Neves Donini	23/08/2021	23/08/2023 a 22/08/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Lucimeire de Souza Costa	22/04/2021	22/04/2022 a 21/04/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Lusmar Moreira de Azevedo Santana	26/01/2021	26/01/2023 a 25/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Luzinete Conceição da Silva	23/08/1996	23/08/2022 a 22/08/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Marli Felício Santana Silva	28/02/1994	28/02/2022 a 27/02/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Maurina Moreira da Cruz	12/02/2003	12/02/2023 a 11/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Neiva Emília Xavier Viana	01/04/1995	01/04/2022 a 31/03/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Norenir Oliveira Leite Mamedes	30/01/2019	30/01/2023 a 29/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Regiane Carla Nascimento de Souza Silva	12/02/2003	28/05/2023 a 27/05/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Renaldo Ferreira Soares	28/02/1994	28/02/2022 a 27/02/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Rosana Antônia Moreira	12/02/2003	12/02/2022 a 11/02/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Roseli da Silva Gomes Corsino	31/07/2006	31/07/2023 a 30/07/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Rosilene Pereira de Souza Gonçalves	06/02/2023	06/02/2023 a 05/02/2024	03/07/2023 a 17/07/2023
Rosimar Evangelista dos Santos	12/02/2003	12/02/2022 a 11/02/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Rosivania Cristina dos Santos	28/02/1994	30/07/2022 a 19/07/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Simone Portera da Silva Pereira	13/09/2021	13/09/2022 a 12/09/2023	03/07/2023 a 17/07/2023

Valdirene Alves Pereira	28/01/2019	28/01/2023 a 27/01/2024	03/07/2023 a 17/07/2023

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 06 de julho de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 357/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **CLEUZELI JUSTINO TOLOMEU,** matrícula nº 3136, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, seis (06) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Araputanga/MT notifica aos contribuintes abaixo relacionados que: Conforme o CTM Lei Complementar nº 1377/2019, Artigos, 13, 75, 115, 141, 145, 154,155, 174, 187, 213, 228, 256, 267, 272. Verificando os cadastros de contribuintes inadimplentes com referência aos Tributos Municipais, constatamos que V. Senhoria se encontra em Débito com esta Municipalidade. Nestes termos, vimos pelo presente avisá-lo, para que procure o Setor de Tributação da Prefeitura e regularize seus débitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A não quitação implicará em Multa, conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1.377/2019, Artigos 71, 111, 135, 172, 185, 197, 225, 238, inscrição na Dívida Ativa e envio para Protesto. Os débitos de exercícios anteriores ao atual podem ter sido protestados anteriormente. Os valores constantes nesta notificação poderão sofrer alteração na data de consulta ou quitação. Caso já tenha quitado os débitos, desconsidere esta notificação. O contribuinte prestador de serviço deve fazer a Escrituração das NFs emitidas nos prazos regulamentares, e, na falta de movimentação, deve fazer a declaração “Sem Movimento”, para que não fique em inadimplência no Município com respeito às obrigações tributárias e com inobservância a Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações.

NOME DO (A) NOTIFICADO (A)
ADEVAIR AVELINO DA SILVA
ADRIANA FRANCISCA MACHADO
ALAN PEREIRA DIAS SANAIOTTI
ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA
ANTONIO EDILSON PAULINO
ARACELLY DE OLIVEIRA FRANCO SOUZA
AURELITA FERREIRA GOMES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CELSO BRASILEIRO PIOS
CHARLES GARCIA DE BRITO E OUTRAS
CHRISTIANE PAINS MARCELINO MARTINS
CHYSTIANI SANTOS FERREIRA
CLAUBER GONÇALVES DE SOUZA
CLAUDEMIR JERONIMO DE SOUZA
CLEVERSON RABIBI BONUCIA
CLODOALDO BARBOSA FERREIRA
CRISTIANE SILVERIO DA SILVA AMORIM
DARLENE HENRIQUE PEREIRA
DJALMA GONÇALVES SEIXAS
DJALMI SEBASTIÃO DUARTE
EDIMAR TEIXEIRA DA SILVA
EDNA CANDIDA FERREIRA
EDNA PERES DOS REIS SANTOS
EDNEIA FERREIRA DA SILVA
ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MATIAS
ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
ELZA MAXIMIANO FERREIRA
FRANCISCA DE ARAUJO SANTOS
GERALDO NUNES DO CARMO
GIRLAINE GOMES CASTRILLON LARA
GLENIO JOSE FERREIRA
HELIO CARLOS PEREIRA
INES APARECIDA DA SILVA SANTANA
ISAIAS DEDE DE SOUZA
ISAME KAGUE
IVAIR ANTONIO DE SOUZA
IVANI BARRETO
IZABETE MONTEIRO TAVARES
JOAO MENDES
JOAO PAULO SANDRINI (ESPOLIO)
JOAO PAULO SANDRINI (ESPOLIO)
JOELMA GOUVEIA BORGES
JOSE DIRCO ULTRAMARE
JOSE MILTON TIGRE FIGUEIREDO
JOSE OLAVO BORGES MENDES
JOSIANE BANDEIRA DE OLIVEIRA
LAURA FERREIRA DE JESUS (ESPÓLIO)
LINO RODRIGUES DA SILVA
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES PIRES
MARCILENE PEREIRA DE JESUS
MARCO ANTONIO DA SILVA
MARIA APARECIDA DOMINGOS (ESPOLIO)
MARIA APARECIDA LOPES POVOAÇAO
MARIA BATISTA DOS PRAZERES
MARIA DO CARMO LINS DE ARAUJO
MARIA FERREIRA COIMBRA
MARIA LIDIA SARATE DE MENDONÇA
MARILZA DE SOUZA BENEVIDES
MARILZA LARRANHAGAS DA CRUZ
MARIO XAVIER
MARLI PAULA MATOS
MAURINA LINHARES DE MOURA VIEIRA
MESSIAS OLIVEIRA DOS SANTOS
NAIR CANDIDA FERREIRA
NEIDE FERREIRA GOMES DA SILVA
NELCIMAR GONÇALVES
OLGA ERAZO RENGEL
ONOFRA VICENTE FERREIRA
OSAIR PAINS DE SOUZA (ESPOLIO)
OSVALDO DE ARAUJO E OUTRA
OTACILIO FERREIRA GOMES
OZENI FERREIRA PORTO
PAULO CESAR FERREIRA NEVES
PAULO HELENO CABRAL
RANDER FIGUEIREDO DOS SANTOS
ROGERIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA
SETA SERVIÇOS MINERAIS LTDA
SIZINA MARIA DE ARAUJO
TADEU FRANCISCO MENDES (EPÓLIO)
TARCILANIA FARA CONRADO
VALCIR GOMES DA SILVA
VANDA APARECIDA DE SOUZA LIMA
VERONICA SOARES SARDINHA
VICENTE VILA

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga-MT, 06 de julho de 2023.

Domingos Antônio da Conceição - Fiscal de Tributos Municipais

Junio Cèsar Pereira - Diretor de Arrecadação

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira, de acordo com as atribuições que lhe compete, **CONVOCA** os Conselheiros Titulares e suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 11 de julho de 2023, Terça-feira, a partir das 09h00min, na sede da PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da ata Anterior;

2 – Apresentação do Projeto executivo PROCAD 2023;

3 – Aprovação do Projeto executivo PROCAD 2023;

4 – Composição das Comissões Especial

5 – Outros informes.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Claudinéia Araújo Santos (Representante da Sec. Municipal de Assistência Social); 2. Rosiane Rios Reis Salomé (Representante da Sec. Municipal de Educação e Cultura); 3. Mariana Ap° Souza Nascimento (Representante da Sec. Municipal de Saúde); 4. Ana Lúcia Ferreira Chaves (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 5. Sandra Regina Pena da Silva (Representante das Organizações de Assistência Social); 6. Wanubia Cristina de Jesus (Representantede usuários).

SUPLENTES

1. Jeyki Jhonis da Silva (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Representante da Sec. Mun. De Educação e Cultura); 3. Crislaine dos Santos Ferrarezzi (Representante da Sec. Mun. De Saúde); 4. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 5. Aline Gonçalves Paiva (Representante das Organizações de Assistência Social); 6. Luzi Creuza de Souza (Representantede usuários).

Araputanga/MT, 06 de julho de 2023.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária Executiva do CMAS

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2023

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveiras no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião extraditaria que acontecerá no dia10 de julho de 2023**,** Segunda-feira, às 09h00min, na sede do PREVIARA, situada Rua Carlos Luz, nº 693, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura da Ata Anterior;

2 – Informações sobre a eleição a novo membro do Conselho Tutelar

3 – Definição do local de votação referente a eleição ao novo membros do Conselho Tutelar

8 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 2. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde); 3. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 4. Silvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia); 5. Edmar da Rocha (APADA); 6. Wania Barbosa Bertulio (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

1. Elisandra Cristina Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde); 3. Reginaldo Luiz Schiavinato (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 4. Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia); 5. Erik Clemente (APADA); 6. Aparecida Figueiredo dos Reis (APAE-ARA);

Araputanga/MT, 06 de junho de 2023.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária Executiva do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL N° 1.692/2023

LEI MUNICIPAL N° 1.692/2023

EMENTA: “Cria, *altera, inclui e retifica dispositivos da Lei Municipal Complementar n° 793, de 05 de abril de 2002, revoga a Lei Municipal Complementar n° 1.108, de 27 de dezembro de 2.011 e dispositivos da Lei Complementar nº 793/2002; e, dá outras providências”*

O Exmo. Sr.,ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE CARGO COMISSIONADO EXISTENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Art. 1°Fica alteradaa nomenclatura dos cargos do item 3, do Inciso II, do art. 3°,da Lei Municipal Complementar 793/2002, qual, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- *(...)*

(*...)*

II– *(...)*

1. *(...)*

2. *(...)*

3. *Assessoria de Representação Institucional;*

(...)

Art.2°Fica alterada a Seção III do Capítulo III da Lei Municipal Complementar 793/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 9° - A unidade da Assessoria de Representação Institucional exercerá suas atribuições na Capital do Estado do Mato Grosso, e ficará incumbida de assistir ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em sua representação política e social, bem como pelas atividades de comunicação e relações públicas nas Secretarias Municipais e pelo expediente dos Titulares das Pastas.

Art. 10 º - Compete ao Assessor de Representação institucional entre outros:

I - Promover e articular os contatos sociais e políticos do Prefeito e aos Secretários, junto às autoridades estaduais e federais, visando incrementar o desenvolvimento de políticas públicas de interesse do Município;

II - Atender aos munícipes que procurarem a Assessoria, orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhando-os, quando for o caso, aos locais necessários para o atendimento aos servidores das Secretarias;

III - Controlar a agenda de compromissos do Prefeito na Capital do Estado e do País, de modo que o mesmo possa com antecedência providenciar o seu deslocamento;

IV - Promover o recebimento e a distribuição das correspondências oficiais dirigidas ao Prefeito, aos Secretários Municipais e Assessoria Jurídica Municipal, desde que os assuntos a serem tratados estejam relacionados com as áreas Estaduais e Federais situadas na Capital do Estado;

V - Verificar a correção e a legalidade dos documentos submetidos à assinatura do Prefeito, providenciando, quando for o caso, a conveniente instrução dos processos junto aos órgãos situados na Capital do Estado;

VI - Fazer com que os atos a serem assinados pelo Prefeito, a sua correspondência oficial e o seu expediente sejam devidamente preparados e encaminhados pela Secretaria, encaminhando-os após aos órgãos estatais existentes na Capital do Estado;

VII - Revisar os atos, correspondências e outros documentos que devam ser assinados pelo Prefeito, quando aquele se referirem a providências administrativas junto aos órgãos estaduais ou federais situados na Capital do Estado;

VIII - Transmitir, quando for o caso, as determinações do Prefeito e dos órgãos fiscalizadores às unidades das Secretarias Municipais;

IX - Proferir despachos, meramente interlocutórios ou de simples encaminhamento dos processos administrativos, junto aos órgãos e serviços públicos existentes na Capital do Estado;

X - Dirigir as atividades de comunicação e relações públicas e estabelecer diretrizes estratégicas para a elevação do bom nome do Município, junto aos canais de comunicações estaduais;

XI - Providenciar o encaminhamento e o transporte urbano dos pacientes do Sistema Único de Saúde, quando aqueles forem encaminhados para tratamentos nos órgãos situados na Capital do Estado, oferecendo a eles, toda a assessoria necessária para a completa recuperação, e inclusive tomar as medidas necessárias para alojamento e alimentação dos seus familiares acompanhantes, durante o tratamento.

XII - Providenciar todas as medidas necessárias para o transporte de retorno daqueles que forem encaminhados pelas Secretarias, quando a serviço do Município ou quando em tratamento de saúde;

XIII - Administrar corretamente o prédio destinado a sede da Assessoria e bem como o prédio destinado ao alojamento de munícipes que necessitem de apoio logístico enquanto permanecerem em tratamento médico na Capital do Estado;

XIV - Buscar incessantemente junto aos órgãos estaduais e federais, os recursos por meios de convênios a serem firmados, objetivando a concretização das políticas de crescimento municipal;

XV - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 11 - Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Representação Institucional,de simbologia DAS-2, e com a fixação de vencimentos correspondente à mencionada simbologia".

Art. 3° Fica alterado a nomenclatura do cargodo inciso "II", do artigo 47, da Lei Municipal Complementar n° 793/2002, qual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – (...)

I – (...)

II – Um (1) cargo de Coordenador de Esporte e Lazer; ".

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO EXISTENTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 793, DE 05 DE ABRIL DE 2002

Art. 4º Fica criado e acrescido na Estrutura Administrativa do Município de Arenápolis - MT, Lei Complementar Municipal nº 793/2002, a Secretaria de Convênios,Licitações e Contratos, passando o Inciso IV, do art. 3º a vigorar acrescido do item 7, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

IV – (...)

7. Secretaria de Convênios,Licitações e Contratos".

Art.5º A Secretaria de Convênios,Licitações e Contratos respeitará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, finalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, economicidade, proporcionalidade, interesse público e transparência, realizando suas atividades em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Licitações Publica e Lei Orgânica do Município e demais legislações reguladoras da Administração Pública.

Art. 6º Fica acrescido a Seção XV - DA SECRETARIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ao Capítulo III – Das Funções e Atribuições das Unidades Organizacionais, com os seguintes dispositivos:

"SEÇÃO XV

DA SECRETARIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 48- A Secretaria de Convênios, Licitações e Contratos é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades que visem a aquisição de materiais, produtos e serviços do Município, além de gerir convênios, parcerias e contratos, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – Efetuar o planejamento, gerenciamento e execução das compras governamentais, auxiliando as demais secretarias;

II – Manter as secretarias municipais informadas e documentadas com cópia de contratos;

III – Responsabilizar-se pelo preparo, gestão, acompanhamento, controle e conclusão da contratação, emissão dos instrumentos de contrato e convênio, termos aditivos, além do controle dos prazos e vigências e o processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos, justificativas e documentos necessários;

IV – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

V – Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;

VI – Elaborar todos os editais e julgar administrativamente suas eventuais impugnações;

VII – Auxiliar as demais secretarias na elaboração dos Termos de Referência;

VIII – Responsabilizar-se por toda documentação, legalmente instruída, para atender as solicitações dos órgãos de controle;

IX – Alimentar e manter atualizado os sistemas de informação dos órgãos de controle externo;

X – Efetuar o planejamento das atividades anuais;

XI – Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;

XII – Elaborar todo processo licitatório em conformidade com as legislações federal e municipal vigente;

XIII – Publicar os extratos de contratos, convênios, bem como os resultados de licitações, dispensa e inexigibilidade;

XIV – Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XV– Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com a legislação vigente;

XVI – Velar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos licitatórios, dos registros de preços e outros procedimentos realizados pela Secretaria;

XVII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 49- A Secretaria de Convênios,Licitações e Contratos terá a seguinte composição:

I – Um (1) cargo de Secretário de Convênios, Licitações e Contratos;

II – Um (1) cargo de Pregoeiro".

Art. 7º Fica extintaa Secretaria Municipal de Representação Institucional, revogando-se a Lei Complementar nº 1.108/2011, 27 de dezembro de 2. 011, revoga-se, ainda o inciso VI do art. 21 da Lei Complementar nº 793/ 2002, de 05 de abril de 2002 com suas alterações posteriores.

Art. 8º Fica criado e acrescido na Estrutura Administrativa do Município de Arenápolis - MT, Lei Complementar Municipal nº 793/2002, no quadro de provimento em comissão deste Município, um (1) cargo de Secretário Adjunto de Transporte, Obras e Serviços Públicos, de simbologia DAS-2, e com a fixação de vencimentos correspondente à mencionada simbologia.

Art. 9º Estará subordinado ao Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, o cargo de Secretário Adjunto de Transporte, Obras e Serviços Públicos, ficando alterado o art. 45 e seus incisos que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 45 – A Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos, terá a seguinte composição:*

I – Um (1) cargo de Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

II – Um (1) cargo de Secretário Adjunto de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

III – Um (1) cargo de Coordenador de Transporte,

IV – Um (1) cargo de Coordenador Estradas de Rodagem,

V – Três (3) cargos de Chefe de Seção".

Art. 10 São atribuições do cargo de Secretário Adjunto de Transporte, Obras e Serviços Públicos:

I – substituir o Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos nos casos de afastamento ou impedimento legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta;

II – assessorar o Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos nos assuntos inerentes à pasta;

III – coordenar, juntamente com o Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, as ações da secretaria no âmbito municipal;

IV – representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

V – exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os demais servidores da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projeto e ações da pasta, assessorando o Secretário no desempenho de suas funções;

VI – coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria; responsabilizar-se pelo controle do ponto e efetividade dos servidores da Pasta;

VII – participar no processo de planejamento e na implementação das políticas da Pasta;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 11 Fica criada e acrescida na Estrutura Administrativa do Município de Arenápolis - MT, Lei Complementar Municipal nº 793/2002, no quadro de provimento em comissão deste Município, as funções de Coordenador da UABe Orientador Acadêmico da UAB, ficando acrescidos o inciso VIII e o parágrafo únicoao artigo 29, que passará vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29- (...)

(...)

VIII – Duas (2) funções de dedicação exclusiva remunerada:

a) Coordenador da UAB;

b) Orientador Acadêmico da UAB.

Parágrafo Único -As funções de Coordenador da UAB e Orientador Acadêmico da UABsãoprivativas de servidores de carreira, efetivos, estáveis e em atividade, em regime de dedicação exclusiva e serão designadas através de portaria".

Art. 12 Retifica-se a nomenclatura "CAPÍTULI XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS", passando a ter a seguinte nomenclatura "CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS".

Art.13 O Capítulo IV, seus artigos e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.50- A presente estrutura administrativa será implementada gradualmente.

Parágrafo Único – Para tanto, o Poder Executivo Municipal:

I – Promoverá o levantamento das leis, decretos, regulamento e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento, a competência das unidades orgânicas e atividades da Administração Municipal.

II – Expedirá os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa.

Art.51 -O Poder Executivo Municipal baixará, oportunamente, regulamento interno detalhado contendo o seguinte:

I – Atribuições gerais das diversas unidades orgânicas do Executivo Municipal;

II – Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas diversas funções;

III – Quando de Cargos e Salários dos Servidores, bem como o sistema de Avaliação do Mérito no Desempenho e eficiência do cargo;

IV – Normas de Trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado; e

V – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 52- No regulamento interno, de que se trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá delegar competência aos diversos titulares de cargos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Art.53- As unidades organizadas do Poder Executivo Municipal, devem funcionar perfeitamente em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único – A Subordinação hierárquica difere-se no enunciado das competências da cada unidade orgânica e no organograma do Poder Executivo Municipal que acompanha a presente Lei.

Art. 54- O Poder Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o, na medidada das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 55- O Poder Executivo Municipal, encaminhará à Câmara Municipal de Arenápolis, projeto de lei alterando a lei orçamentária em vigor, para a perfeita execução da presente proposta.

Art. 56- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 14 Fica autorizado ao Executivo a tomar todas às medidas orçamentárias e legais, para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 15 Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.023.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.055/2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 055/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 55	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 58	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 143	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.36.1.500.1001000		4.605,30
		Sub-Total:	**4.605,30**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**34.605,30**

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000		4.605,30
		Sub-Total:	**4.605,30**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 280	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.40.1.500.1002000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**34.605,30**

ART-03 - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 4 de julho de 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT- CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova – Arenápolis-MT- CEP: 78.420-000 – Fone: (65) 3343-1105

AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados a abertura da **INEXIGIBILIDADE N° 004/2023**, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR "LEO MAGALHÃES" PARA APRESENTAÇÃO NA EXPONÁPOLIS NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME PROPOSTA 1029/2023-SECEL.** O processo completo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

E-mail: licitacao.arenapolis@hotmail.com, ou pelo telefone (65) 3343-1105.

Arenapolis-MT, 06 de Julho de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente da CPL

P O R T A R I A Nº. 0139 E 0140/2023

P O R T A R I A Nº. 0139/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Regular, *ao* servidor efetivo:

Maria Aparecida Andreotti Soares	2004/2009

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3° dia do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0140/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a servidora*:*

Danieli Aparecida Rodrigues Alves

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03° dia do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO N° 007/2023/CMDCA

Resolução n° 007/2023/CMDCA

Dispõem sobre convocação para avaliação psicológica

O Presidente do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA e o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, abaixo qualificados, no uso das atribuições que lhes confere a função, considerando o disposto nosartigos 132 e 139 da Lei n° 8.069/1990 que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução n° 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal n° 1.668/2023.

Resolve: Convocar os candidatos abaixo elencados, que foram aprovados na prova objetiva classificatória / eliminatória para seleção de conselheiros tutelares para o município de Arenápolis/MT no quadriênio 2024 / 2027 nos termos do Edital 001/2023/CMDCA, para a avaliação psicológica que realizar se a no dia 10 de julho de 2023 no período de 8:00 horas às 17:00 horas, no seguinte endereço: Rua Uirapuru, nº 575 – Bairro Vila Nova – Arenápolis/MT.

N°	NOME	RESULTADO
01	ADRIANA RODRIGUES DE BARROS	CLASSIFICADA
02	ALESSANDRA SANTANA FERREIRA	CLASSIFICADA
03	MAYRA JAQUELINE GUIMARÃES DE MOURA	CLASSIFICADA
04	NÚBIA FRANÇA DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADA
05	NAIANA ALVES MARTINS	CLASSIFICADA
06	WESLAINE RODRIGUES DE ASSIS SOUZA	CLASSIFICADA

Arenápolis – MT, 06 de julho de 2023.

Márcio Lourenço de Souza Edmilson Pereira dos Santos

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.158/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária, a a Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2172238-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 035.420.221-95, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **para a** *Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura*, a partir do dia 03/07/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO LATE & MIA - VOLUNTARIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2023

Objeto: formalização de termo de fomento, em regime de mútua cooperação, visando o recebimento de transferência de recursos, para colaborar nos trabalhos de proteção e assistência aos animais abandonados em nosso município, em atendimento as necessidades do Município de Aripuanã – MT.

Valor Total: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Razão Social: Associação Late & Mia - Voluntários Aripuanenses e parceiros em defesa dos animais.

CNPJ: 45.912.233/0001-07

Vigência: 12 meses

Início da Vigência: 06/07/2023

Término da Vigência: 05/07/2024

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.161/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 210/20023/SETEC

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a servidora Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2172238-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 035.420.221-95, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Turismo e Cultura -** COOTEC**, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura***, a partir de 03/07/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.161/2023** de nomeação referente ao mês 07/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 06 dias de julho de 2.023.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL DE 6 DE JULHO DE 2023, REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 68/2023, ONDE SE LÊ "VIGENCIA: 122/06/2023 A 21/08/2023; VALOR: 1°/07/2023 A 30/06/2024; VALOR: R$ 480.012,44 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).", LEIA-SE "VIGÊNCIA:1º/07/2023 A 30/06/2024; VALOR: R$ 480.012,48 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E DOZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 104/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 07/07/2023, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 de julho de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
406/2022	Iracilde Ribeiro e Ribeiro	045.499.793-05	0356835020088	Pedagogia

LOCALIDADE CONSELVAN

APOIOA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
206/2022	Renata Vieira Prá	004.171.022-32	1131305	Ensino Fundamental

Anexo I

Ato de Convocação nº 0104/2023 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Iracilde Ribeiro e Ribeiro	Ensino Superior	Professor	4.487,58	2045	465	25	1500. 1001000	Em substituição a Fabricia Naiara Souza da Silva, que solicitou final de fila.	18/07/2023 A 18/07/2024

2.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA - LOCALIDADE CONSELVAN

Nome da Merendeira a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Merendeira a ser substituida	Período
Renata Vieira Prá	Ensino Fundamental	Merendeira	2.204,38	2047	473	40	1500. 1001000	Em substituição a Gislaine Souza Soares, que solicitou final de fila.	10/07/2023 A 10/07/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 104/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 de julho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 104/2023, considerando que as candidatas convocadas através do Ato nº 102, 103/2023 Sras. Fabrícia Naiara Souza da Silva e Gislaine Souza Soares respectivamente, solicitaram final de fila, sendo necessário a convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 06 de julho de 2023

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.159/2023

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 282/20023/SEMAD

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **DIANA MAGALHÃES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1636661-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 016.798.411-06**,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Turismo e Cultura -** COOTEC**, Nível DAS-07,** *lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura***, a partir de 03/07/2023.**, tornado sem efeito a Portaria nº **13.886/2022**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

I - PROCESSO: Inexigibilidade n.º 14/2023

II - OBJETO: formalização de termo de fomento, em regime de mútua cooperação, visando o recebimento de transferência de recursos, para colaborar nos trabalhos de proteção e assistência aos animais abandonados em nosso município.

III - PROPONENTE: Associação Late & Mia (VOLUNTARIOS ARIPUANENSES E PARCEIROS EM DEFESA DOS ANIMAIS) - CNPJ N.º 45.912.233/0001-07.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: A Associação Late & Mia propôs a formalização de termo de fomento, em regime de mútua cooperação, visando o recebimento de transferência de recursos, para colabo-

rar nos trabalhos de proteção e assistência aos animais abandonados em nosso município.

V - VALOR: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

VI - PERÍODO: 12 (doze) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), de segunda a sexta-feira nos horários de 07h00-min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

Aripuanã/MT, 06 de julho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.160/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no memorando nº 282/20023/SEMAD

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a servidora Sra. **DIANA MAGALHÃES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1636661-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 016.798.411-06, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Coordenadoria de Industria e Comercio, Nível DAS-07**, *lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade,* **a partir de 03/07/2023.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 06 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.160/2023** de nomeação referente ao mês 07/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 06 dias de julho de 2.023.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EDITAL 002/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barão de Melgaço-MT, na forma da Resolução n.001/2023,

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Edital nº 02/2023 em 11/05/2023 (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso) sob nº 4.269, que torna publico a lista de candidatos aptos para a realização da primeira avaliação do processo de escolha para membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, faz saber a seguinte alteração dos nomes:

Número	Nome
002	**Onde se le:** Alan Carmo da Silva e Silva **Leia-se:** Allan Carmo da Silva e Silva
005	**Onde se le:** Jairo Viciano de Souza Araujo **Leia-se:** Jairo Viviano de Souza Araujo
012	**Onde se le:** Wanderlei Santos da Luz **Leia-se:** Vanderlei Santos da Luz

Barão de Melgaço-MT, 05 de julho de 2023.

Getulio Santana Padilha Francisca Alves de Almeida

Presidente da Comissão Processo Escolha Membro da Comissão

Domingas Marques de Souza Waguionira Radica Borges

Membro da Comissão Membro da Comissão

EDITAL 004/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS QUE REALIZARAM A AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barão de Melgaço-MT, na forma da Resolução n.001/2023,

DIVULGA-SE, lista e notas dos candidatos referente á prova de conhecimento do processo de escolha para membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.**

Número	Nome do Candidato	Quantidade de Acertos	Nota Final
001	Adelso da Silva Taques	15	7,5
002	Allan Carmo da Silva e Silva	10	5
003	Augusto Cesar da Silva	18	9
004	Cristiane Araujo de Souza	15	7,5
005	Jairo Viviano de Souza Araujo	14	7
006	Jonatha Joab Nunes da Silva	17	8,5
007	Jucilene Joana da Silva Moura	13	6,5
008	Kassia Catarina Marques da Silva	7	3,5
009	Luiz Antonio Nascimento da Silva	13	6,5
010	Maria Clarinda dos Santos Nascimento	9	4,5
011	Pâmela Batista da Silva	16	8
012	Wanderlei Santos da Luz	15	7,5
013	Wederson da Luz Silva	15	7,5

Barão de Melgaço-MT, 05 de julho de 2023.

Getulio Santana Padilha Francisca Alves de Almeida

Presidente da Comissão Processo Escolha Membro da Comissão

Domingas Marques de Souza Waguionira Radica Borges

Membro da Comissão Membro da Comissão.

PORTARIA Nº 101/2023

"Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 157/2022 de concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Srª. Genil de Fátima Silva.****"*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 157/2022, publicado em 13/12/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora, **SRª. GENIL DE FATIMA SILVA**, portador do CPF nº 378.242. 951-68, efetiva no cargo de Continuo 2, Classe B, Nível 07, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do BARÃO-PREVI**, nº 2022.04.00001P.**

ONDE SE LÊ: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 40

§5º da Constituição Federal e 82, I, II, III e IV da Lei nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT; (...);

LEIA-SE: (...) Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III IV e parágrafo único da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 340/2009 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT; (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 06 de julho de 2023.

JUCELY DE OLIVEIRA BRANDÃO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo;

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Servimo-nos do presente para solicitar dos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, nos forneça cotação para a Aquisição de materiais conforme relacionados, para abertura de processo licitatório. Maiores informações no E-mail: licitacao@barradobugres.mt.gov.br, telefone: (65) 336-1921.

1. A validade da cotação de preços no mínimo de 60 (sessenta dias) 2. O formulário de cotação deverá conter os dados do fornecedor como: endereço, contatos, CNPJ, assinatura do responsável pela cotação e carimbo da empresa. 3. Os valores devem estar de acordo com a **descrição e quantidade de cada item.** Caso a empresa não fornece o item na quantidade especificada na tabela, colocar abaixo da lista o item, quantidade e valor do produto disponível. 4. A cotação poderá ser realizada no formulário da empresa ou utilizar esse modelo em anexo, conforme preferência, desde que siga a ordem dos itens descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR R$
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO PARA **ANAMNESE PSICOLOGICA ADULTO** FRENTE E VERSO TAMANHO 21X30. PAPEL SULFITE 56 GRAMAS. MILHEIRO	MILHEIRO	
2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO, **AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO**,, 50X1 VIA,MEDINDO 20,3 X 15,1 CM, F/V, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	UN	
3	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO FICHA DE **APRAZAMENTO HANSENÍASE** E TUBERCULOSE, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, SULFITE 240G, MEDINDO 10X12CM	UN	
4	SERVICO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - BLOCO DE NOTIFICAÇÃO **AUTO COPIATIVO** MEDINDO 15CMX21CM - LAYOUTE CONFORME SOLICITADO PELO CLIENTE - COM ESPECIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS - COM 100 FOLHAS	BLOCO 100 FOLHAS	
5	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **CARTAO DE AGENDAMENTO:** 1 VIA 21X16CM, EM SULFITE 75G, FRENTE E VERSO, BLOCOS COM 100 FOLHAS. TIRAGEM: MINIMA 1.000 UNIDADES.	MILHEIRO	
6	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **AGENDA**, CAPA DE PAPELAO, MIOLO EM PAPEL OFF SET DE 63G/M2, COM DADOS PESSOAIS, ANIVERSÁRIOS, ÍNDICE TELEFÔNICO E PLANEJAMENTO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE, COM ESPIRAL,EM 4/4 CORES,MEDINDO 14,50X20,50CM	UN	
7	SERVICO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - BLOCO DE **APURAÇÃO FESTIVA**L DE PESCA DE BARRA DO BUGRES/MT - AUTO COPIATIVO EM 3 VIAS - MEDINDO 15CMX21CM - COM ESPECIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS - BLOCO COM 25 PAGINAS	BLOCO COM 25 FOLHAS	
8	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL** (E-SUS), SULFITE 56G, - 21X31 CM, FRENTE E VERSO.BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO COM 100 FOLHAS	
9	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE **ATESTADO MEDICO** 50X1 VIA, F-16, FRENTE, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G MEDINDO 14,8X 21,4 CM	UN	
10	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (E-SUS)**, 21X31 CM, 1X1 SULFITE 56G, 100X1 FRENTE E VERSO. BLOCO-100 FOLHAS	BLOCO-100 FOLHAS	
11	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE FICHA DE **ATENDIMENTO TESTE RAPIDO** -CTA/SAE- NO TAMANHO 15X21 CM PAPEL NA COR BRANCA, BLOCO COM 1000 FOLHAS, 1 VIA, IMPRESSAO FRENTE. 1000 FOLHAS	MILHEIRO	
12	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO **ETIQUETA ADESIVA IDENTIFICAÇÃO DE SORO 10,4CM X 7,5 CM**	UN	
13	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **ADESIVO IMPRESSO**, TIPO REFLETIVO PLASTICO OU VINIL, POR METRO QUADRADO , RECORTE PERSONALIZAVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE (M²).	m2	
14	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSO - **ADESIVO IMPRESSO** 25 CM X 30 CM– RECORTE: PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE	UN	
15	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **ADESIVOS EM VINIL BRILHOSO**, CALCULADO EM M²: IMPRESSÃO: POLICROMIA; COM RECORTE, ACABAMENTO: APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIE LISA; ARQUIVO FORNECIDO PELO CLIENTE.	m2	
16	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **ADESIVOS EM VINIL FOSCO**, CALCULADO EM M²: IMPRESSÃO: POLICROMIA; COM RECORTE,	M2	
17	SERVICO DE CONFECCAO DE **BANNER** IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 380G. IMPRESSÃO ECOSOLVENTE.BANNER: MATERIAL LONA, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CALCULADO EM M2; IMPRESSÃO 4/0 CORES; ACABAMENTO: MADEIRA NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO E PONTEIRA DE PLÁSTICO	M²	
18	SERVICO DE CRIAÇÃO DE LAYOUT - DO TIPO IMPRESSÃO DIGITAL DE **BANNER** COMPLETO COM ARTE CHAPADO (TEXTO/IMAGEM) BANNER: MATERIAL LONA; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CALCULADO EM M2; IMPRESSÃO: 4/0 CORES; ACABAMENTO: MADEIRA NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO E PONTEIRA DE PLÁSTICO	M²	
19	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT - DO TIPO IMPRESSÃO DIGITAL DE **BANNER**, COM ARTE BANNER; MATERIAL LONA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CALCULADO EM M2; IMPRESSÃO: 4/0 CORES; ACABAMENTO. MADEIRA NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO E PONTEIRA DE PLÁSTICO	M²	
20	SERVICO DE CONFECCAO DE **BANNER** IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 440G, IM-	M²	

	PRESSÃO ECOSOLVENTE MATERIAL LONA; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CALCULADO EM M²; IMPRESSÃO 4/0; ACABAMENTO: MADEIRA NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO E PONTEIRA DE PLÁSTICOIMPRESSÃO 4/0; ACABAMENTO: MADEIRA NAS PARTES INFERIOR E SUPERIOR, COM CORDÃO E PONTEIRA DE PLÁSTICO		
21	SERVICO DE CONFECCAO DE **CARIMBO** - DE MADEIRA COM BASE DE BORRACHA, 8.0 X 4.0 CM, CONFORME ESPECIFICAÇOES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	UN	
22	SERVICO DE CONFECCAO DE **CARIMBO** - DO TIPO AUTOMATICO,MODELO 20	UN	
23	SERVICO DE CONFECCAO DE **CARIMBO** - DO TIPO AUTOMATICO,MODELO 30	UN	
24	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE **CARTÃO DE VISITA:** FORMATO 85X55MM, IMPRESSÃO POLICROMIA, PAPEL DUO DESIGNER 230-GR. (QUANTIDADE: 1000 UNIDADES)	MILHEIRO	
25	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE **CARTÃO DE VISITA**: TAMANHO 85X55MM, IMPRESSÃO POLICROMIA, PAPEL COUCHÊ FOSCO 230-GR, (QUANTIDADE: 1000 UNIDADES)	MILHEIRO	
26	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE **CERTIFICADO**, TAMANHO 29,7 CM X 21,9 CM COM IMPRESSÃO EM POLICROMIA, PAPEL DUO DESIGNE 200G, ACABAMENTO CORTE SIMPLES.	UN	
27	SERVICO DE CONFECCAO DE **CONVITE** - EM PAPEL COUCHE DE 300G/M2, NO FORMATO 10X18CM	UN	
28	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **CRACHA** DE IDENTIFICAÇÃO IMPRESSO EM PVC RÍGIDO DE 0,76MM E ACABAMENTO COM CANTOS ARREDONDADOS, FURO E PRESILHA (JACARÉ). TAMANHO FINAL: 8,5×5,4 C. ACABAMENTO: FURO + PRESILHA (JACARÉ) + CANTOS ARREDONDADOS. IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE	UN	
29	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **CRACHA** IMPRESSAO EM OFF-SET FORMATO: 10X15 CM MATERIAL: PAPEL SULFITE 240 G COR: 4X0 ACABAMENTO: 2 FUROS BROCA ESPECIAL, COM CORDAO DE NYLON PRETO OU BRANCO, COM ARTE PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE	UN	
30	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CRACHÁ** DE PVC CONFECCIONADO COM TECNOLOGIA EM TRANSPARÊNCIA ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE E IMPRESSÃO 4 X 4 IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. ALTURA 8,50CM X LARGURA 5,50CM	UN	
31	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO FORMULÁRIO **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER BUCAL,EM PAPEL OFF SET DE 75G/M2,1** VIA,EM 1/0 COR,MEDINDO 21,60X31,00CM	UN	
32	SERVICOS DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CARTAZ, EM PAPEL COUCHE BRILHO 150G/M2,4/0 CORES, MEDINDO 450,00X100,00MM**, CONFORME ESPECIFICAÇOES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	UN	
33	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO **TIPO CARTAZ, EM PAPEL COUCHE 120G/ UV** TOTAL FRENTE, **MEDINDO 31CM X 44CM.**	UN	
34	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CARTAZ,EM PAPEL COUCHE BRILHO 120G/M2,4/0** CORES,**MEDINDO 620,00X440,00MM**, CONFORME ESPECIFICAÇOES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	UN	
35	SERVICOS DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CARTAZ, EM PAPEL COUCHE BRILHO 150G/M2,4/0 CORES, MEDINDO 59,4 CMX84,1 CM,** CONFORME ESPECIFICAÇOES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	UN	
36	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CADERNO **BROCHURA** PERSONALIZADO, CAPA FLEXIVEL ¼ COM 48 FOLHAS, FOLHAS PAUTADAS, FORMATO 140MM X 200MM, GRAMATURA 56 G/M². PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.	UN	
37	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CADERNO **UNIVERSITÁRIO** PERSONALIZADO 21X29,7 CM - CAPA DURA -	UN	
	PAPEL SULFITE 75 GR. - WIRE-O - PAUTADO, COM 200 FOLHAS. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.		
38	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - TIPO **CADERNETA** PROGRAMA DE CONTROLE DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS, , CAPA EM SULFITE 240G, IMPRESSÃO NA COR VERDE, CONTENDO 18 PÁGINAS , MEDINDO 11,00X15,2CM, 18 PAGINAS, FRENTE E VERSO	UN	
39	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTILHA – **CARTÃO DA CRIANÇA MENINA** CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL COUCHE BRILHO-CORES ,250,00G/M2, MIOLO CONTENDO 7 PAGINAS EM PAPEL OFF-SET 75G, 4/4 CORES. MEDINDO: 21 CM X 30 CM ABERTA E 21 CM X 15 CM FECHADA. DOBRADAS AO MEIO. ACABAMENTO DOIS GRAMPOS. TIRAGEM 1000 EXEMPLARES	MILHEIRO	
40	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTILHA – **CARTÃO DA CRIANÇA MENINO** CAPA e CONTRA CAPA EM PAPEL COUCHE BRILHO-CORES ,250,00G/M2, MIOLO CONTENDO 8 PAGINAS EM PAPEL OFF-SET 75G, 4/4 CORES. MEDINDO: 21 CM X 30 CM ABERTA E 21 CM X 15 CM FECHADA DOBRADAS AO MEIO. ACABAMENTO DOIS GRAMPOS. TIRAGEM 1000 EXEMPLARES	MILHEIRO	
41	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CARTAO DA GESTANTE**, EM PAPEL OFF SET, 240G, 4X2 CORES, EM TINTA ESCALA, QUATRO DOBRAS MEDINDO 21X42,2 CM ABERTO E 10,5X21 FECHADO. MILHEIRO	MILHEIRO	
42	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CARTAO DE AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO- CENTRO DE REABILITAÇÃO** EM OFF-SET, 180G, 1X1 COR, MEDINDO 14X21CM- FRENTE E VERSO. MILHEIRO.	MILHEIRO	
43	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS -**CARTAO DE CONTROLE DE PRESSAO ARTERIAL OU GLICEMIA** 10,5X15 ,5 CM, PAPEL SULFITE- FRENTE. MILHEIRO	MILHEIRO	
44	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CARTAO VACINA ADULTO**, PAPEL CARTOLINA, DOBRAVEL, ESCRITA FRENTE/VERSO, TAMANHO 8X22 CMM ABERTO	MILHEIRO	
45	SERVICOS DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **CARTAO DE VACINAS DA CRIANCA**, PAPEL CARTOLINA, TAMANHO 10,5 X 21 CM FECHADO, 21X31 CM ABERTO, TRES DOBRAS, IMPRESSAO 4X3 COLORIDA - ESCRITA FRENTE E VERSO	MILHEIRO	
46	CADERNETA BROCHURA - **CADERNETA DA GESTANTE**, NO TAMANHO 14 X 21 CM-FECHADO, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL COUCHE SEMI BRILHO-CORES ,250,00G/M2, MIOLO PAPEL OFF-SET 75G - LIVRETO COM 20 PAGINAS. -DOBRA AO MEIO IMPRESSAO COLORIDA 4X4, FRENTE E VERSO. CONFORME MODELO MINISTERIO DA SAUDE , CABEÇALHO DA PREFEITURA	UN	
47	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **CADASTRO INDIVIDUAL MEDINDO 21 X 29,7CM 50X1 1 COR, F/V, PAPEL OFFSET 75G.**	UN	
48	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE EXAME HORMONAL, COM 100 FOLHAS, 1 VIA MEDINDO 15,5X6,5CM, 1X0 COR, EM OFF-SET, 56G, COLADO. BLOCO-100 FOLHAS	BLOCO-100 FOLHAS	
49	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **CAPA PARA ULTRASSON, EM CARTOLINA 180G/M2, COM IMPRESSAO VERDE 1 X 0, COM JANELA E ORELHA**, MEDINDO 33,0X47,0CM	UN	
50	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE RELATORIO **DIÁRIO DE VISITA DO ACS**, IMPRESSAO FRENTE E VERSO, MEDINDO 21,1X29,8CM, COM 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
51	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **ENVELOPE TIMBRADO, EM PAPEL KRAFT 80G/M2, EM 1 COR, MEDINDO 26,0X36,0CM**, CONFORME ESPECIFICAÇOES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	UN	
52	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **ENVELOPE TIMBRADO**, EM PAPEL , NA COR BRANCA, NO FORMATO 12X23CM	UN	
53	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **ENVELOPE VAI E VEM,EM PAPEL KRATF NATURAL 110G/M2,FRENTE 1 COR,MEDINDO 30,0X40,0CM** COM ILHOES	UN	

54	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE **FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL** PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO, EM PAPEL SULFITE, MEDINDO 17,5X11,5CM , COM 50 FOLHAS.	BLOCO COM 50 FOLHAS	
55	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **FICHA DE TRIAGEM FISIOTERAPIA**, NO TAMANHO 30 X 21 CM, PAPEL DE 54 GRAMAS NA COR BRANCA , IMPRESSAO FRENTE E VERSO . MILHEIRO	MILHEIRO	
56	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE **FICHA DE ACOLHIMENTO PARA TRIAGEM DE PACIENTE**, NO TAMANHO 20 X 30,5 CM, PAPEL SULFITE 56 GRAMAS NA COR BRANCA, 1 VIA, IMPRESSAO FRENTE.	MILHEIRO	
57	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FICHA ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES, BLOCO COM 100 FOLHAS, VI**A UNICA, INSCRICOES FRENTE E VERSO, DIMENSOES DE 30X21 CM, COR BRANCA, PAPEL GRAMATURA SULFIT	BLOCO-100 FOLHAS	
58	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **FICHA DO TIPO ACOMPANHAMENTO DE TUBERCULOSE, VIA UNICA, DIMENSOES DE 21X30 CM**, IMPRESSAO OFF SET, PAPEL GRAMATURA SULFITE. BLOCO COM 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
59	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS-BLOCO **FICHA CADASTRO TESTE DO PEZINHO**- TAMANHO 15X21 CM PAPEL NA COR BRANCA, BLOCO COM 1000 FOLHAS, 1 VIA, IMPRESSAO FRENTE. 1000 FOLHAS	MILHEIRO	
60	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO **FICHA DE CADASTRO,** IMPRESSAO FRENTE E VERSO, MEDINDO 28,0X17,1CM, COM 50 FOLHAS (FORMULARIO PARA COMPOSIÇÃO FAMILIAR)	BLOCO COM 50 FOLHAS	
61	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **FICHA PARA CADASTRAMENTO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL, EM PAPEL OFF SET DE 75G/M2,1/0** COR,MEDINDO 21,60X30,40CM CONTENDO 50 FOLHAS FRENTE E VERSO	UN	
62	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS- BLOCO DE **FICHA COMPLEMENTAR,** PARA REGISTRO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, 2X1 COM TRAÇO CORTE AO MEIO MEDINDO 21,5 CM LARGURA E 29,5 ALTURA FOLHA INTEIRA -PAPEL DE 56 GRAMS. BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO COM 100 FOLHAS	
63	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCO **FICHA DE CADASTRO DO PACIENTE CENTRAL DE REGULAÇÃO, 50X2 CARBONADO, MEDINDO 20,9X27,7CM**, CONTENDO 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
64	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE **FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE** (SINAN) , IMPRESSAO EM OFF SET, MEDINDO 21 X 30 CM, EM PAPEL SULFITE 75G CONTENDO 50 FOLHAS FRENTE E VERSO	BLOCO COM 50 FOLHAS	
65	FORMULARIO - **FORMULARIO PARA CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL** CONTENDO 100X1 PAPEL 56GR FRENTE/VERSO-BLOCO-100 FOLHAS.	BLOCO-100 FOLHAS	
66	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FORMULÁRIO FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO (SINAN)**, MEDINDO 20,7 X 29,9 CM, CONTENDO 50 FOLHAS EM PAPEL OFFSET 75G/M2	BLOCO COM 50 FOLHAS	
67	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO **FICHA ROA PARA CONFECÇÃO DO RELATÓRIO** MENSAL DA UNIDADE FRENTE E VERSO 20X30,5. FOLHA SULFITE 56 GRAMAS. MILHEIRO	MILHEIRO	
68	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FICHA DE FONOAUDIOLOGIA- CRIANÇA/ADOLESCENTE II,** EM PAPEL 56 GRAMAS NA COR BRANCA, NO FORMATO 21X30CM- FRENTE E VERSO. MILHEIRO.	MILHEIRO	
69	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FICHA DE FONOAUDIOLOGIA- CRIANÇA/ADOLESCENTE I**, EM PAPEL 56 GRAMAS NA COR BRANCA, NO FORMATO 21X30CM- FRENTE E VERSO. MILHEIRO.	MILHEIRO	
70	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FICHA DE FONOAUDIOLOGIA**- ADULTO, EM PAPEL 56 GRAMAS NA COR BRANCA, NO FORMATO 21X30CM- FRENTE E VERSO. MILHEIRO.	MILHEIRO	
71	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS -BLOCO DE **FICHA DE LAUDO DE RESULTADOS**- TESTES RAPIDOS -TAMANHO 15X21 CM PAPEL NA COR BRANCA, BLOCO COM 1000 FOLHAS, 1 VIA, IMPRESSAO FRENTE.	MILHEIRO	
72	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - BLOCO **FICHA DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** -EM PAPEL SULFITE 56G, MEDINDO 21X30 frente e verso CM. BLOCO 100 FOLHA	BLOCO 100 FOLHA	
73	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **BLOCO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR, E-SUS**, MEDINDO 21 X 30 CM, EM PAPEL SULFITE 56G, IMPRESSAO FRENTE E VERSO. BLOCO-100 FOLHAS	BLOCO COM 100 FOLHAS	
74	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FICHA DE VISITA ACS E ACE, EM CARTAO, PAPEL SULFITE 240G, MEDINDO 19,8X12,3CM,**	UN	
75	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FOLDER 31X45CM A**BERTO - 01 DOBRA - PAPEL COUCHÊ 150GR. - IMPRESSO FRENTE E VERSO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.	UN	
76	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **FOLDER 21X30CM ABERTO - 02 DOBRAS - PAPEL COUCHÊ 150GR. - IMPRESSO FRENTE E VERSO.** PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE	UN	
77	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **FOLDER 21X30CM ABERTO - 03 DOBRAS - UMA DESTACÁVEL - PAPEL COUCHÊ 150GR. - IMP**RESSO FRENTE E VERSO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE	UN	
78	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FOLDERS, EM PAPEL COUCHE 120G/ UV TOTAL FRENTE, MEDINDO 12CM X 21CM.**	BLOCO COM 50 FOLHAS	
79	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO **FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS** TAMANHO 15X23 CM-PAPEL SULFITE 70 GRAMAS. MILHEIRO	MILHEIRO	
80	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - BLOCO **FORMULARIO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR -** IMPRESSAO EM , EM PAPEL SULFITE 56G, FRENTE MEDINDO 21X30 CM. BLOCO 100 FOLHA	BLOCO 100 FOLHA	
81	SERVICO DE CONFECCAO D+C82:D96E IMPRESSOS - DO TIPO FORMULARIO PARA SOLICITACAO DE CONSULTA ESPECIALIZADA , FOLHA SULFITE TAMANHO 15X10 - FRENTE.	MILHEIRO	
82	SERVIÇOS DE CONFECAO EM IMPRESSOS-**FORMULARIO - PARA RELATORIO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA** DE PACIENTE. TAMANHO 27,5X 20 CM PAPEL 56GR. MILHEIRO	MILHEIRO	
83	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FORMULÁRIO LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR** FRENTE E VERSO, MEDINDO 20,3X30CM ,BLOCO COM 50 FOLHAS NUMERADAS	UN	
84	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FORMULÁRIO DE INVESTIGAÇÃO ATENDIMENTO ANTIRRÁBICO (SINAN) MEDINDO 20,8 X 28,9 CM, FRENTE E VERSO** .CONTENDO 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
85	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FORMULARIO REQUISICAO DE EXAMES, CITOPATOLOGICOS COLO UTERO 50X1 VIA,MEDINDO 19,80 X 29,1, 1 COR, F/V, PAPEL OFFSET 75G**	UN	
86	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE EXAME DE CITOLOGIA BUCAL IMPRESSO EM 1 COR, NO TAMANHO 21,0X29,7CM** .BLOCO COM 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
87	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO **FORMULÁRIO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO (ADULTO E INFANTIL), , MEDINDO 21,1X30CM**, IMPRESSAO FRENTE E VERSO COM 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
88	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO - **FORMULARIO - DE NOTIFICACAO SINAN**, NUMERADO, CADASTRO DO DOMICILIO, TAMANHO 21X30, 1X1 CORES, PAPEL A4 75-GR, BLOCO COM 100/1.	BLOCO-100 FOLHAS	
89	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCO DE **FORMULÁRIO RECEITA AZUL B E/OU B2, 01 VIA COM PICOTE NO CANHOTO, PAPEL SUPERBOND 75G, MEDINDO 25,6 X 9,9CM**, CONTENDO 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
90	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS DO TIPO **FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOPATOLÓGICO MAMA, MEDINDO 19,9 X 30,4 CM, C**ONTENDO 50 FOLHAS, FRENTE E VERSO	BLOCO COM 50 FOLHAS	

91	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS DO TIPO **FORMULÁRIO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (INDIVIDUALIZADO) BPA I, MEDINDO 30 X 21 CM**, CONTENDO 50 FOLHAS, FRENTE E VERSO.	BLOCO 50 FOLHA	
92	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT DO TIPO **FAIXA PROMOCIONAL - 50 X 120 CM** - IMPRESSÃO COLORIDA - 04 PONTOS DE ILHÓS NAS EXTREMIDADES - CORDÃO DE NYLON P/ FIXAÇÃO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.	UN	
93	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT DO TIPO **FAIXA PROMOCIONAL - 90 X 250 CM** - IMPRESSÃO COLORIDA - 06 PONTOS DE ILHÓS NAS EXTREMIDADES - CORDÃO DE NYLON P/ FIXAÇÃO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.	UN	
94	SERVICO DE CRIACAO DE LAYOUT DO TIPO **FAIXA PROMOCIONAL LONA- 100 X 300 CM** - IMPRESSÃO COLORIDA - 06 PONTOS DE ILHÓS NAS EXTREMIDADES - CORDÃO DE NYLON P/ FIXAÇÃO PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.	UN	
95	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **LAUDO PARA SOLICITACAO DE APAC DE PROTESE E ORTESE, EM PAPEL OFF-SET DE 75G/M2, 1/0 COR, MEDINDO 21,0X29,7CM.** BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO-100 FOLHAS	
96	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - **LAUDO PARA SOLICITAÇÃO /AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - DADOS COMPLEMENTARES,MEDINDO (300X200)MM,COM** 02 VIAS,EM PAPEL COPIATIVO, IMPRESSÃO 1/0 BLOCO COM 100 FOLHAS(300X200)MM,COM 02 VIAS,EM PAPEL COPIATIVO, IMPRESSÃO 1/0 BLOCO COM 100 FOLHAS	BLOCO-100 FOLHAS	
97	IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - **PANFLETO - IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 90G, MEDINDO 21X15 CM**	UNIDADE	
98	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO PANFLETO - 15X21CM - COUCHÊ 120GR. - IMPRESSO FRENTE E VERSO. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.	UN	
99	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **PANFLETO,EM PAPEL COUCHE 115,00G/M2,4/0 CORES,MEDINDO 15,00X21,00CM**	UN	
100	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DO TIPO **PAPEL SULFITE A4 TIMBRADO (PREFEITURA) 210 X 297MM - COLORIDO SEM LOGOMARCA**	UN	
101	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO **PASTA COM BOLSO, PASTA EM CARTAO SUPREMO 300G/M2, BOLSO EM CARTAO SUPREMO 250G/M2, 4X0 CORES, MEDINDO 44,5X31,4CM** LAMINAÇÃO BRILHO TOTAL FRENTE, ACABAMENTO VINCO E BOLSA EM BRANCO COLADA COM CORTE ESPECIAL PARA CARTÃO DE VISITA. PRODUTO PERSONALIZÁVEL DE ACORDO COM A ARTE A ESCOLHA DO CLIENTE.	UN	
102	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS DO TIPO BLOCO DE **PROCEDIMENTOS MEDICOS (ENCAMINHAMENTO), 50X2(CABORNADO), MEDINDO 15,4 X 10,8 CM**	BLOCO COM 50 FOLHAS	
103	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE **PRONTUARIO ÚNICO**- UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO- MEDINDO 21,1X30CM, PAPEL SULFITE 56 GRAMAS- IMPRESSAO FRENTE E VERSO. MILHEIRO	MILHEIRO	
104	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE **PRONTUARIO DE ATENDIMENTO AMBULATORIA**L, MEDINDO 21X30,5CM, PAPEL SULFITE 56 GRAMAS - IMPRESSAO FRENTE E VERSO	MILHEIRO	
105	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO **PASTA DE PROTOCOLO, 32,0X46,0CM, C/ TIMBRE, EM PAPEL CARTOLINA**	UN	
106	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO **PASTA, EM PAPEL COUCHE, 230,00G/M2, CAPA DURA, C/ TIMBRE, MEDINDO 24,50X33,00CM**	UN	
107	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **PAPEL TIMBRADO COM LOGOMARCA,EM PAPEL 75G/M2,POLICROMIA FRENTE,TAMANHO A-4,** CONFORME ESPECIFICACOES DETALHADAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.	UN	
108	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS FORMULARIO - **RELATORIO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS** TAMANHO 30X21 CM / PAPEL DE 50 GRAMAS. MILHEIRO	MILHEIRO	
109	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO PADRONIZADO - PAPELARIA - **BLOCO RELATORIO MENSAL - PROCEDIMENTOS MÉDIA COMPLEXIDADE-** IMPRESSAO EM OFF-SET, EM PAPEL SULFITE 75G, MEDINDO 21X29,5-CM- FRENTE.BLOCO 100 FOLHA	BLOCO 100 FOLHA	
110	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE **REQUISICAO DE MAMOGRAFIA**, FRENTE E VERSO, COLADO, MEDINDO 21X29CM, 1X1 COR, EM OFF-SET CONTENDO 50 FOLHAS	BLOCO 50 FOLHA	
111	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO **REQUISICAO DE EXAMES ANATOPATOLÓGICO , 31,2 X 20,8CM**, CONTENDO 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
112	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **BLOCO REQUISICAO DE EXAMES, CITOPATOLOGICOS COLO UTERO** VIA FRENTE E VERSO PAPEL 56 GRAMAS- TAMANHO 20,00 CM LARG 29,00 CM ALTURA. MILHEIRO	MILHEIRO	
113	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO **REQUISICAO DE EXAMES, CITOPATOLOGICOS DA MAMA 50X1 VIA, MEDINDO 19,50 X 28,5 CM,** 1 COR, F/V, PAPEL OFF-SET 75G, CONTENDO 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
114	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO **REQUISICAO DE EXAMES, MEDINDO 19,7 X 14,2CM**, CONTENDO 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
115	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE **REQUISICAO DE MATERIAL,EM PAPEL OFF SET DE 90G/M2,**EM 3 VIAS,EM 1/0 COR,MEDINDO 15,0X20,0CM BLOCO COM 50 FOLHAS	BLOCO COM 50 FOLHAS	
116	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO B -BLOCO **RECEITUARIO CONTROLADO RECEITA AZUL** 22X8,5 CM, BLOCO COM 100 FOLHAS NUMERADAS. SUPER BOND AZUL 50G	BLOCOS COM 100 FOLHAS	
117	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **RECEITUARIO MEDICO SIMPLES**, DE USO PRIVATIVO, PAPEL OFFSET 65G/M², 1X0 CORES, MEDINDO 15 LARG. X 21,0 AL, MODELO A SER ENVIADO PELO ORGAO SOLICITANTE. MILHEIRO	MILHEIRO	
118	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO DE BLOCO DE **RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL, 02 VIAS, CARBONADAS, MEDINDO 21X14,5 CM, NA COR AZUL**. BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLOCO COM 50 FOLHAS	
119	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO **SOLICITACAO DE EXAMES ANATOMOPATOLOGICO**, EM PAPEL A4- 56 GRAMAS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO. MILHEIRO	MILHEIRO	
120	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO PARA **SOLICITAÇÃO DE CONSULTA** ESPECIALIZADA, 50/02, VIAS SENDO A PRIMEIRA VIA EM PAPEL NORMAL E SEGUNDA EM PAPEL CARBONO, MEDINDO 18,1X10,5CM, ACABAMENTO COLADO	BLOCO-100 FOLHAS	
121	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - **BLOCO DE FICHA DE LAUDO PARA SOLICITACAO/AUTORIZACAO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL**, NO TAMANHO 21 X 30 CM, BLOCO COM 100 FOLHAS, 2 VIAS, CARBONADO, IMPRESSAO FRENTE.	BLOCO-100 FOLHAS	
122	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE **REQUISICAO DE MAMOGRAFIA,** FORMATO A4, BLOCO (FRENTE E VERSO), TAMANHO 21 X 30 MM, PAPEL SULFITE 56 GRAMAS. MILHEIRO	MILHEIRO	
123	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE FICHA DE **TERMO DE RESPONSABILIDADE-UDR**, NO TAMANHO 30,5 X 20,5 CM, PAPEL SULFITE 56 GRAMAS, NA COR BRANCA, 1 VIA, IMPRESSAO FRENTE.	MILHEIRO	

Vânia C. Destro

Prefeitura municipal de Barra do Bugres/MT

Departamento de licitação e contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 015/2023/SMEC RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Bernadete Fernandes Gregolin, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei **Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022**, TORNA PÚBLICO o Edital com o resultado preliminar da classificação.

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO						
NOME	**PROVA OBJETIVA**	**PROVA DISSERTATIVA**	**APRESENTAÇÃO**	**ENTREVISTA**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**
Sandra Moreno de Assis Santos	***9,5***	***9,5***	***9,0***	***8,0***	***36,0***	***1º***
Marília Regina de Almeida	***9,0***	***9,5***	***9,0***	***8,5***	***36,0***	***2º***
Andreia Prado Moraes	***9,0***	***9,0***	***8,5***	***8,0***	***34,5***	***3º***
Elizabeth Soares dos Santos Miranda	***7,0***	***9,0***	***9,0***	***8,0***	***33,0***	***4º***
Adriana Franklin de Souza da Silva	***9,0***	***8,0***	***7,0***	***7,0***	***31,0***	***5º***

Barra do Bugres, 06 de julho de 2023.

Prof.ª Mª. Silvane dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria n° 015/SMEC/2023	**Prof.ª Mª. Valdineia Ferreira dos Santos Piasson** Secretária Portaria n° 015/SMEC/2023
Prof.ª Esp. Maria Pereira Magalhães Amorim Membro Portaria n° 015/SMEC/2023	**Prof.ª Esp. Monica Maria Furlan** Membro Portaria n° 015/SMEC/2023
Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 547/2021	

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO 2024

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal no dia 19 de julho (Quarta-feira) do presente ano, a iniciar-se às 16:00 horas, oportunidade em que serão debatidos os projetos de lei da LDO para o exercício financeiro de 2024.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Barra do Bugres-MT, 06 de Julho de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

ART 45 PARAGRAFO UNICO LEI 201/2000

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, em obediência ao artigo 45,§ único e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, o RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS, o qual será publicado no site da Prefeitura www.barradobugres.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e estará á disposição da população na Secretaria de Municipal de Planejamento e Orçamento a partir 10/07/2023.

Barra do Bugres-MT, 06 de Julho de 2023

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 089/2019

5° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 089/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **R C COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.232.345/0001-73, o Termo de Renovação tem por objeto a prorrogação pelo período de mais 12 (doze) meses, com término da vigência em 01/07/2024; com fundamento legal no Art. 57, Incisos, II da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, sendo até o dia 01/07/2024**.**

VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças - MT 06 de Julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 188/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. **020/2023**

CONTRATO Nº. 188**/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: J DE MATOS JUNIOR LTDA

CNPJ: 44.529.707/0001-65

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com os critérios, termos e condições

estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023 e Termo de Referência Anexo I.

VALOR: R$ 210.112,00 (duzentos e dez mil cento e doze reais)

VIGÊNCIA: 06/07/2023 ATE 29/12/2023.

01° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO N° 142/2022

01° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA AO CONTRATO N° 142/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **CONSTRUTORA AMIL LTDA,** regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.119.762/0001-19, o Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato até o dia 29/12/2023. Com fundamento no Art. 57 § 1º, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 29/12/2023**.**

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo**.**

Barra do Garças - MT 06 de julho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 187/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. **020/2023**

CONTRATO Nº. 187**/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: TOLEDO CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 47.674.263/0001-40

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2023 e Termo de Referência Anexo I.

VALOR: R$ 396.056,00 (trezentos e noventa e seis mil e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 06/07/2023 ATE 29/12/2023

RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

NOTIFICAÇÃO Nº 996/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA UNIVERSITARIA- BAIRRO JD. NOVA BARRA, QD. 365, LT. 9, BARRA DO GARÇAS - MT –**RAPHAEL MILANEZ COSTA- CPF: 026.203.131-04**- (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) – BARRA DO GARÇAS/MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1004/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA SANTA LAURA VICUNHA - BAIRRO JD. NOVA BARRA, QD. 365, LT. 16, BARRA DO GARÇAS - MT –**LINDOMAR ONOFRE DA CRUZ- CPF: 039.154. 161-77-** (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA – ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1005/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA SANTA LAURA VICUNHA - BAIRRO JD NOVA BARRA , QD .365, LT. 15, BARRA DO GARÇAS - MT – **CAILEY FREITAS NOVAES - CPF: 550.201.511-49** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA – PESSOA AUSENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1007/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA DOS GARIMPEIROS – BAIRRO: SETOR SUL III, QD. 23A , LT. 11, BARRA DO GARÇAS - MT –**PAULO ROSADIUK- CPF: 239.976.139-15** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA -ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1025/2023 –LOTE LOCALIZADO NA RUA MAJOR OTAVIO PITALUCA , BAIRRO JD NOVA BARRA , QD. 480, LT. 15 - BARRA DO GARÇAS - MT –**JAIRO ROBERTO ARAUJO– CPF: 152.356. 021-53**- (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA – ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1026/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA 10, BAIRRO JD AMAZONIA I, SETOR F, QD. I, LT. 9 - BARRA DO GARÇAS - MT –**MARCOS AURELIO ASSIS ALMEIDA – CPF: 000.000.093-90**- (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA – ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1033/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA MARIA DA GLORIA CARVALHO, BAIRRO JD SÃO JOÃO, QD.50, LT. 11 - BARRA DO GARÇAS - MT –**RUY BARBOSA LIMA – CPF: 252.582.951-15** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA -ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

NOTIFICAÇÃO Nº 1034/2023 – LOTE LOCALIZADO NA RUA MARIA DA GLORIA CARVALHO, BAIRRO JD SÃO JOÃO, QD.50, LT. 12 - BARRA DO GARÇAS - MT –**RUY BARBOSA LIMA – CPF: 252.582.951-15** - (ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA -ENDEREÇO INSUFICIENTE) - BARRA DO GARÇAS /MT

14° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 145/2022

14° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 145/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2022 – TOMADA DE PREÇO 008/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.522.407/0002-09, tendo por objeto o acréscimo de 21,27% ao lote 07 do valor do contrato originário; com fundamento legal no Art. 65, inciso I, alínea “b” e §1° da Lei n° 8. 666/93.

DO VALOR: Fica acrescido ao LOTE 07 – MT 336 336 – trecho BR 158 /Toricueje, comprimento: 12,20M e largura: 5,00M, coordenadas geográficas: 15º42’04”S 52º16’24”W, o valor de R$ 41.896,27 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**.**

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 06 de julho de 2023.

12° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 145/2022

12° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 145/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.522.407/0002-09, tendo por objeto a Prorrogação de Prazo de Execução da Obra e Vigência do Contrato; com fundamento legal no Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PRAZO: **fica prorrogado o prazo de vig**ência do contrato até dia **31/12/2023** e o prazo de execução pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, até o dia **15/11/2023.**

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 06 de julho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 196/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 118/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 196/2023.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, ADSTRITAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.015.036/0001-03, estabelecida na AV. Ministro Joao Alberto, nº 572, bairro Centro, em Barra do Garças - MT, CEP 78.600-006 neste ato representada por sua socia proprietária, Senhora SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD**,** daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 118/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, ADSTRITAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 **-** Valores unitários para o presente registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atender as demandas das secretarias, adstritas a prefeitura municipal de barra do garças – MT, segue tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
50577	FORNECIMENTO REFEICAO-ALMOCO	UNIDADE	SABRINA GRACIELA	1250,0000	44,5000	55.625,00
50593	FORNECIMENTO DE REFEICAO-JANTAR	UNIDADE	SABRINA GRACIELA	1250,0000	45,0000	56.250,00
80264	SERVICO DE BUFFET - TIPO REFEICAO ESPECIAL - UNIDADE, ALMOCO, JANTAR OU COQUETEL - 03 OPCOES DE SALADAS: 01 COM FOLHAS E LEGUMES VARIADOS, 01 SALADA TROPICAL E 01 SENDO SALPICAO/MAIONESE, 03 OPCOES DE PROTEINA: CARNE BOVINA, AVE E SUINA, 02 OPCOES DE ARROZ: BRANCO E/OU ARROZ A GREGA, 02 OPCOES DE ACOMPANHAMENTO: ESPAGUETTE, PURE DE BATATA, FAROFA DE BANANA E/OU BACON E CALABRESA, BATATA SOUTE OU BATATA COM REQUEIJAO, 02 OPCOES DE SOBREMESA: PUDIM, SALADA DE FRUTAS, SORVETE, MOUSSE, TORTA DE BANANA.	UNIDADE	SABRINA GRACIELA	4100,0000	47,0000	192.700,00
80266	SERVICO DE BUFFET - TIPO REFEICAO SIMPLES - UNIDADE, ALMOCO, JANTAR OU COQUETEL - STROGONOFF DE CARNE OU FRANGO, ARROZ BRANCO, BATATA PALHA, SALADA VERDE E SALADA TROPICAL (BROCOLIS, COUVE-FLOR, CENOURA, PEPINO JAPONES, MELAO, ABACAXI, MANGA, ACELGA, ALFACE).	UNIDADE	SABRINA GRACIELA	1100,0000	45,5000	50.050,00
84402	SERVICO DE BUFFET - TIPO COQUETEL, ENTRADA, FRIOS: QUEIJO MUCARELA DE BOA QUALIDADE 150 GRAMAS, QUEIJO PRATO DE BOA QUALIDADE 100 GRAMAS, SALAME TIPO ITALIANO 80 GRAMAS, PRESUNTO COZIDO SIMILAR AO SADIA 100 GRAMAS, AZEITONAS VERDES DE BOA QUALIDADE GRANDE 50 GRAMAS, AZEITONAS PRETAS DE BOA QUALIDADE 50 GRAMAS, PALMITO DE PUPUNHA DE BOA QUALIDADE 50 GRAMAS, ANTEPASTO COM BERINJELA 60 GRAMAS, PAO SIRIO PARA COQUETEL 50 GRAMAS	UNIDADE	SABRINA GRACIELA	600,0000	53,5000	32.100,00
Total Fornecedor: R$		**386.725,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Secretaria Municipal de Turismo	Fiscal: Simôna de Souza Alves, matricula nº 1459 Suplente: Fernando Mundim Penteado, matricula nº 1385
Gabinete do Prefeito	Fiscal: Claudia Carvalho de Queiroz, matricula nº 1209 Suplente: Joaquim Ferreira da Luz, matricula nº 3440
Secretaria Municipal de Saude	Fiscal: Viviane Morais Silva, matricula nº 13909 Suplente: Laryssa Sousa Silca, matricula nº 11948
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal: Priscila Assencio Silva Pereira, matricula nº 1893 Suplente: Paulo Rogério Navarro, matricula nº 209
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fiscal: Marlon Alencar Pinto Lopes, matricula nº 119110 Suplente: Elizeth Cristina de Almeida, matricula nº 12029

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, de acordo com as necessidades da secretaria solicitante conforme Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de Serviço registrados, ou imediato dependendo da necessidade quanto a secretaria de saúde.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal 1.823/2006, Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 016/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 118/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Prefeito Municipal	CONTRATADA **SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD LTDA**

13º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 145/2022

13º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO N° 145/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2022 – TOMADA DE PREÇO 008/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.522.407/0002-09, tendo por objeto a supressão de valor de 0,76% ao Lote 01 e 11,27% ao Lote 07 do contrato originário; com fundamento legal no Art.65, inciso I, alínea 'b'', da Lei n° 8.666/93.

DO VALOR: O Município de **Barra do Garças** deixará depagar à Contratada o valor de**R$ 29.519,89 (vinte e nove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos)** referente aos serviços do LOTE 01 e Lote 07,conforme a planilha abaixo**.**

Lote	Descrição	Unidade	Vlr. da Supressão
01	MT 336 – Trecho BR 158 / Toricueje, cumprimento: 12,00M e largura: 5,50M, coordenada geográficas: 15º33'20"S 52º28'12"W	UNIDADE	R$ 7.323,59
07	MT 336 – BR 158 / Toricueje, comprimento: 12,20M e Largura: 5,00M, coordenadas geográficas: 15º42'04"S 52º16'24W	UNIDADE	R$ 22.196,30
TOTAL			**R$ 29.519,89**

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 06 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE DISPENSA Nº 14/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **Contratação de empresa para Realização de exames citopatologicos cervico-vaginal, conforme TR**,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 11/07/2023, ATE ÀS 17:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com

RETIRADA DO EDITAL: https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br ou solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 06 de Julho de 2023.

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE BRASNORTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Campo Grande, s/n Nosso Lar

CEP: 78350-000 – Brasnorte MT

TELEFONE: (66) 3592-1747

E-MAIL: executivaconselhosmas@gmail.com

Resolução CMDCA nº 009/2023 de 06 de julho de 2023.

Dispõe sobre o registro da Unidade de Acolhimento Municipal para crianças e adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasnorte.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 1.374/2011, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brasnorte e,

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, onde preconiza que é dever de todos – Estado, famílias e sociedade – assegurar os direitos e o melhor interesse de crianças e adolescentes com prioridade absoluta;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO a solicitação de inscrição no CMDCA de Brasnorte da Unidade de Acolhimento Municipal para crianças e adolescentes e que a mesma continha todos os documentos requisitados pelo citado Conselho e;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA, adotada em caráter Extraordinário, realizado em 06 de julho de 2023, por meio de seu grupo de WhatsApp, resolve:

Art. 1º- Conceder registro a Unidade de Acolhimento Municipal para crianças e adolescentes e a inscrição de seus respectivos serviços, que tem por objetivo o acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º- A renovação de registro que trata o artigo 1º desta resolução terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 06 de julho de 2023, condicionado que as inscrições fornecidas pelo CMDCA poderão ser revogadas a qualquer tempo se constado irregularidade no cumprimento de suas ações.

Art.3º- Dê ciência aos interessados e a quem de direito par que a presente produza sus efeitos. Publique-se

_____

Cleide Moreira de Souza Santos

Vice- presidente do CMDCA

CONVOCAÇÃO DE COLOCADOS REMANESCENTES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

AVISO DE RESULTADO

CONVOCAÇÃO DE COLOCADOS REMANESCENTES

Pregão Eletrônico Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, considerando que a empresa GS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 29.587.965/0001-04 pediu cancelamento de alguns itens, o qual foi concedido**,** torna público para conhecimento dos interessados o resultado da convocação dos colocados remanescentes da Licitação com modalidade Pregão Eletrônico Nº 024/2022,onde as empresas C.A. HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04 sagrou-se vencedora do item – 02 – agulha vácuo 25x7 c/ 100 - agulha vácuo 25x7 c/ 100 no valor total final de R$ 11.624,00 (onze mil e seiscentos e vinte e quatro reais) como 3º colocado; HELP PRODUTOS EM GERAL LTDA inscrita no CNPJ 43.251.716/0001-74 sagrou-se vencedora do item – 155 – teste rápido para Chikungunya caixa c/ 20 – teste rápido para Chikungunya caixa c/ 20 no valor total final de R$ 15.299,70 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos) como 3º colocado; MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ 31.085.156/0001-46 sagrou-se vencedora do item – 163 – scalp a vácuo n0 21 - caixa com 50 unidades no valor total final de R$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais) como 2º colocado. O item 164 foi declarado fracassado.

Brasnorte – MT, 06 de julho de 2023.

Arieli Caldeira da Cunha, pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 026 DE 03 DE JULHO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 026 DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Aprovação com Ressalvas do Relatorio Anual de Gestão - RAG 2021 da Secretaria Municipio de Saúde de *Cáceres/MT*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde Cáceres-MT, em sua Reunião Ordinaria realizada no dia 03 de julho de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.135/13 Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no ambito do Sistema Unico de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.135/13 artigo 1º Paragrafo V Compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatorio de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA) em cada esfera de gestão e artigo 2º os instrumentos para planejamento no ambito SUS sao o Plano de Saúde, as respectivas Programação Anuais e o Relatório de Gestão e,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Analise do RAG 2021 que indica parecer favoravel a APROVAÇÃO com as seguintes ressalvas:

a) Providenciar a ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público dos Planos e Instrumentos de Gestão da Saúde;

b) Realização de chamamento do concurso público ou seletivo para preenchimento do quadro de profissionais das equipes de saúde pública.

c) Que as metas do Plano Anual de Saúde, sejam devidamente cumpridas nos exercícios propostos;

d) Que tanto a Secretaria Municipal de Saúde quanto o Conselho Municipal de Saúde se atentem para o fato de que não ocorram mais demoras na realização das análises dos Instrumentos de Gestão.

e) Que a Secretaria Municipal de Saúde através das Unidade Básicas de Saúde intensifiquem as ações de prevenção, contendo os casos de sífilis congênita, bem como, realize acompanhamentos a pacientes com doenças crônicas não transmissíveis.

f) Que realize investimentos na construção de novas Unidades Básicas de Saúde visando a ampliação da cobertura na Atenção Primária a Saúde.

g) Que realize a ampliação das salas de vacinas, visando alcançar o indicador de vacinação ao público infantil.

h) Que a Vigilância realize ações para que as inspeções atingiam as metas prevista pelo MS, bem como realizar concurso para preencher áreas descobertas.

i) Que os dados referentes aos **Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS,** sejam atualizados nos próximos relatórios a serem encaminhados para apreciação.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Relatorio de Gestão – RAG referente ao ano de 2021.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato DiasPrefeita Municipal de Cáceres-MT

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2023-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 025/2023 – 1DOC.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **COMPACTADOR DE SOLO A PERCUSSÃO (SAPO) E ROLO COMPACTADOR** PARA SERVIÇOS DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PONTANAL, DE CÁCERES/MT, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	24.035.925/0001-36
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Portugal, n° 4851, bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31710-400
REPRESENTANTE LEGAL	Silvio Moreira Santos CPF: 110.474.296-91 RG: M-242.403 SSP/MG
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3615-2073; (31) 3615-2071
ENDEREÇO ELETRÔNICO	silmaquinas@silmaquinas.com.br; licitacao@silmaquinas.com.br

EMPRESA	**FORTEMAC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO**
CNPJ	11.425.470/0001-13
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Fioravante Magro, 1089 – Jardim Nova Europa, CEP: 14.177-342, Sertãozinho/SP
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo André Palmieri CPF: 119.065.967-76 RG: 20.906.418-3
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3524-2080; (16) 99761-2080
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@fortemac.com.br; financeiro@fortemac.com.br

VALOR TOTAL: R$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Cáceres – MT, 06 de julho de 2023.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°49-2023 COM REGISTRO DE PREÇO COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para a contratação de clínica especializada no tratamento de dependente químico e alcoolismo, que atenda pacientes adultos e adolescentes (menores de idade) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Realização: 20 de Julho às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de Julho de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 99/2023

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta submetido ao Processo Licitação Águas do Pantanal n° 066/2023, sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção nos termos do art. 2, inciso X, da Lei Federal n° 13.019/2014.

1. Vinicius Leal Vieira – Presidente

2. Viviane Cristina Matias Pereira – Membro

3. Rosair Santana de Oliveira – Membro

4. Karen Mamore de Matos Sebalhos – Suplente

Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de julho de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JULHO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pú-

blica a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
03/07/2023 17:30	https://meet.google.com/jgd-iaiw-idr

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
423/2023	João Firmino	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/07//2023 17:30	https://meet.google.com/bye-edtf-udw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.142/2023	SL cont. S/S Unipessoal Ltda	Antônio Carlos Leite
2.928/2023	Luciana de Castro Soares	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/07//2023 17:30	https://meet.google.com/nab-qnsi-mem

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
733/2023	Marli das Graças Silva	Richard Rodrigues da Silva
7.498/2023 e 5943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kec-jqaq-fbu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.007/2023	Escritório União	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/2023	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/07/2023 17:30	https://meet.google.com/knz-tphj-kqn

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.128/2023	Inovatec Solution	Miriele Garcia R. de Lima
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/07/2023 17:30	https://meet.google.com/tjd-vehz-exb

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.112/2023	Aliança Cont. e Imobiliária	Jovanil de Campos
13.109/2021	Cartório do 2º Oficío	Nycollas/Antônio Carlos/Jovanil

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/07/2023 17:30	https://meet.google.com/vuf-dfdw-gmg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
589/2023	Lourdes Maria da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
4.590/2022	José dos Santos	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/07/2023 17:30	https://meet.google.com/byw-pzxp-gia

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.537/2023	Maria José Senábio dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kcn-nrcx-okv

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.930/2023	Regina Brandão Rocha	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de Agosto.

Cáceres,30 de junho de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 100/2023

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta submetido ao Processo Licitação Águas do Pantanal n° 066/2023, via sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2, inciso XI, da Lei Federal n° 13.019/2014.

1. Wenis Cardoso da Silva - Presidente

2. Karen Mamoré de Matos Sebalhos – Membro

3. Mauri Queiroz de Menezes Júnior – Membro

4. Sidnei Raimundo Rodrigues - Suplente

Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de julho de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2023 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 50/2023

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C**, COM ENTREGA PELO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 20/07/2023** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br ,**gov.br/compras** e **pncp.gov.br ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 06 de julho de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como ao Decreto Municipal nº 180, de 28 de março de 2022, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de Preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **COMPACTADOR DE SOLO A PERCUSSÃO (SAPO) E ROLO COMPACTADOR** PARA SERVIÇOS DE REPARO DE PAVIMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PONTANAL, DE CÁCERES/MT, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.512.1013.1040.0000	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO MENCIONADA:

EMPRESA	**SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	24.035.925/0001-36
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Portugal, n° 4851, bairro Itapoã, Belo Horizonte/MG, CEP: 31710-400
REPRESENTANTE LEGAL	Silvio Moreira Santos CPF: 110.474.296-91 RG: M-242.403 SSP/MG
CONTATO (TELEFONE)	(31) 3615-2073; (31) 3615-2071
ENDEREÇO ELETRÔNICO	silmaquinas@silmaquinas.com.br; licitacao@silmaquinas.com.br

EMPRESA	**FORTEMAC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO**
CNPJ	11.425.470/0001-13
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Fioravante Magro, 1089 – Jardim Nova Europa, CEP: 14.177-342, Sertãozinho/SP
REPRESENTANTE LEGAL	Paulo André Palmieri CPF: 119.065.967-76 RG: 20.906.418-3
CONTATO (TELEFONE)	(16) 3524-2080; (16) 99761-2080
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@fortemac.com.br; financeiro@fortemac.com.br

FORNECEDOR: SILMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA							
ITEM	**CÓD TCE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	0001621	COMPACTADOR DE SOLO TIPO SAPO – FABRICADO COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 6.5HP; 04(QUATRO) TEMPO; MOVIDO A GASOLINA; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE APROXIMADA MÍNIMA DE 2,5 LITROS; IMPACTOS MÉDIOS POR MINUTO 650/MIN; ELEVACAO DA SAPATA 65 MM; FORÇA DE IMPACTO MÍNIMO DE 1.600 Kgf; DIMENSOES MINIMAS DA SAPATA (C x L) 300 X 280 CM; PROFUNDIDADE DE COMPACTACAO DE 60 CM; PESO DO EQUIPAMENTO APROXIMADO MÍNIMO DE 78 Kg.	COMPAC POWER CNCJ-80K	UND	2	R$ 9.500,00	R$ 19.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)							

FORNECEDOR: FORTEMAC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA							
ITEM	**CÓD TCE**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UND**	**QTD.**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
2	00077236	ROLO COMPACTADOR – FABRICADO COM AS SEGUINTES CARACTERISTCAS: MOTOR COM POTÊNCIA 13 HP 4 (QUATRO) TEMPO, A GASOLINA; TAMANHO MÍNIMO DO ROLO 360 X 650 MM; PESO MÍNIMO DO PRODUTO 500KG; TANQUE DE COMBUSTÍVEL 6,5 LTS FREQUENCIA DE VIBRAÇÃO 70 HZ.	Fortemac/ FRC 600	UND	2	R$ 57.500,00	R$ 115.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)							

VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais)

Cáceres-MT, 06 de julho de 2023.

_____

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

RESOLUÇÃO Nº 023 DE 03 DE JULHO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Aprovação com Ressalvas do Relatorio Anual de Gestão - RAG 2022 da Secretaria Municipio de Saúde de *Cáceres/MT*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde Cáceres-MT, em sua Reunião Ordinaria realizada no dia 03 de julho de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.135/13 Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no ambito do Sistema Unico de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.135/13 artigo 1º Paragrafo V Compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatorio de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e a Lei Orçamentaria Anual (LOA) em cada esfera de gestão e artigo 2º os instrumentos para planejamento no ambito SUS sao o Plano de Saúde, as respectivas Programação Anuais e o Relatório de Gestão e,

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Analise do RAG 2022 que indica parecer favoravel a APROVAÇÃO com as seguintes ressalvas:

a) Providenciar a ampla divulgação em meios eletrônicos de acesso público dos Planos e Instrumentos de Gestão da Saúde;

b) Realização de chamamento do concurso público ou seletivo para preenchimento do quadro de profissionais das equipes de saúde pública.

c) Que as metas do Plano Anual de Saúde, sejam devidamente cumpridas nos exercícios propostos;

d) Que tanto a Secretaria Municipal de Saúde quanto o Conselho Municipal de Saúde se atentem para o fato de que não ocorram mais demoras na realização das análises dos Instrumentos de Gestão.

e) Que a Secretaria Municipal de Saúde através das Unidade Básicas de Saúde intensifique as ações de prevenção;

f) Que realize investimentos na construção de novas Unidades Básicas de Saúde visando a ampliação da cobertura na Atenção Primária a Saúde.

g) Que realize a ampliação das salas de vacinas, visando alcançar o indicador de vacinação ao público infantil e adulto;

h) A Secretaria Municipal de Saúde intensifique os esforços para a Habilitação da Unidade de Pronto Atendimento Médico;

RESOLVE:

Aprovar com ressalvas, por unanimidade o Relatorio de Gestão – RAG referente ao ano de 2022.

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal de Cáceres-MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 161/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n. º 161/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: AFX ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia visando a Conclusão da Construção da Pró infância Tipo II no bairro Cavalhada II, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua dos Desenhistas, s/n, bairro Cavalhada II. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 427.751,82 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, sendo **R$ 327.457,24** de recursos provenientes do **FNDE (PAC2 4264/2013)** e **R$ 100.000,00** de recursos próprios do município, o prazo de sua **Vigência** estipulado em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **90 (noventa) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 06 de julho de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 03 DE JULHO DE 2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Solicitação de Recursos financeiros de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou media complexidade, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)para aquisição de 02 (duas) ambulancias para serem destinadas para as comunidades, uma para Paiol e uma para a Sádia, no municipio de Cáceres/MT

O Plenario do Conselho Municipal de Saúde de Caceres-MT, em sua reunião Ordinaria, realizada aos 03 dias do mes de julho do ano de dois mil e vinte e três, no uso de suas atribuições e competencias regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09.06.2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que é função do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres/MT estimular a articulação e o intercambio entre o Conselho Municipal de Saude e entidades governamentais, nao governamentais, privadas e movimentos sociais,visando a promoção da saude;

CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Municipal de Saude de Cáceres, deliberar sobre os programas de saude e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo de acordo com criterios definidores de qualidade e resolutividade atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços cientificos e tecnologicos na area da saude;

CONSIDERANDO, que o desempenho administrativo com legalidade exigindo resultados positivos para o Serviço Publico do Sistema Unico de Saude – SUS e realizar serviços satisfatorios em atendimento das necessidades dos membros de sua comunidade tambem se faz com a aquisição de equipamentos e mateirias.

CONSIDERANDO, o Artigo 2º § 1º da Lei 2006 de 09.06.2006 – Propor o equipamento de questoes de interesse Municipal na area de saúde definindos as prioridades da mesma, neste caso atraves da aquisição de equipamentos e materiais

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com duas abstenções, a *solicitação de Recursos Financeiros de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção básica e/ou media complexidade, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)para aquisição de 02 (duas) ambulancias para serem destinadas para as comunidades, uma para Paiol e uma para a Sádia, no municipio de Cáceres/MT.*

_____

Benice Benedita de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias Prefeita Municipal de Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 438 DE 26 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012 e Lei nº 3.008, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 927, de 08 de dezembro de 2022, que compõe aCâmara Específica para Acompanhamento e o Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundeb – CACS/FUNDEB, do Município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contidas no Ofício-Circular nº 112/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE), que esclarece sobre a vedação da recondução de membros da **Câmara Específica para Acompanhamento e o Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundeb -CACS/Fundeb,** independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião extraordinária da CACS/Fundeb, realizada em 31/05/2023, conforme deliberado pelo colegiado do Conselho Pleno, em reunião ordinária no dia 06/06/2023;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 21.722, de 07 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Excluir do Decreto nº 927, de 08 de dezembro de 2022, os senhores relacionados abaixo, a partir de 06 de junho de 2023.

Representante do Poder Executivo Municipal

Suplente: **Alessandro Firmino da Silva**

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Arci Rezende Pereira da Rosa**

Representante dos Servidores técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas

Suplente: Josieli Maria de Brito Silva

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Edileuza da Silva Neves

Representante das Organizações da Sociedade Civil

Titular: Geni Aparecida de Oliveira Lemes

Art. 2º Desligar os conselheiros relacionados abaixo, da posição de suplentes dos respectivos segmentos, a partir de 06 de junho de 2023.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Suplente: Eliane Arruda Pires

Representante do Conselho Tutelar

Suplente: Niuara Jéssica Artiaga Silva

Representante das Organizações da Sociedade Civil

Suplente: Sandra Maria Netto

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 465 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.746, de 08 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Elie Bezerra De Paula

Suplente: Elias Pereira da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
026/2023-PGM	QFROTAS SISTEMAS LTDA	Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação de serviços de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	23.02.2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 124 de 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 469 DE 28 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.597 de 04 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Lindomar da Silva Rezende

Suplente: Benedito da Silva Francisco

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
133/22 PGM	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	22/07/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 485 de 25 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 24.189, de 27 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores ora indicados, lotados, na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsável pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Elie Bezerra de Paula

Suplente: Marcos Cesar Arruda da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
074/19 6º termo aditivo	TICKET SOLUÇÕES HSFGT S.A	Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diárias por software via internet, atendendo toda a frota de veículos oficiais das secretarias de Infraestrutura e Logística e Agricultura	02.05.19 10.05.22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, em especial a Portaria nº 471 de 20 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 50-2023 COM REGISTRO DE PREÇO COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de gás de cozinha e vasilhame para atender às Secretarias Municipais de Cáceres-MT

Realização: 20 de Julho às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de Julho de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 460 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 10.147, de 20 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Elias Pereira Da Silva

Suplente: Marcos Cesar Arruda da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
051/ 2023-PGM	EXTRA MAQUINAS S/A	Contratação de empresa revendedora autorizada em prestação de serviços técnicos para revisões periódicas à 1500,1750, 2000 e 2500 horas do maquinário pesada para reposição/fornecimentos de peças novas, genuínas ou originais e lubrificantes, do fabricante da respectiva máquina pesada ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE215BR SOBRE ESTEIRAS, fabricante XCMG (XE215BRII55KD/XE 225BR/ XE 225BR) CHASSI: XUG02152AMPA0659, Placa AAA -0659 ANO 2021, cor Amarelo solar, da frota da Secretaria Municipal de Agricultura	03.04. 2023	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 190 de 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31-2023 REGISTRO DE PREÇO COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para contratação de Empresa para Prestação de Serviço Especializado em Controle de Pragas, visando atender as Secretarias desta Prefeitura**.**

Realização: 15 de maio de 2023 às 09h00min horário de Brasília. Obs: Por decisão do gestor da pasta fica cancelado o Pregão Eletrônico, por divergência no cadastro do intervalo de lances na plataforma compras.gov.br

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 06 de julho de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 245/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 4º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n. º 245/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n. ° 245/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal Educação** e a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,** para mais **R$ 25.396,38 (vinte e cinco, trezentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)**, correspondente à 8,39% do valor original, alterando o valor atual contratual de **R$ 352. 045,77** para **R$ 377.442,15**.

Cáceres – MT, 06 de julho de 2023

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 162/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do Contrato Administrativo n. º 162/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: W.P. CONSTRUTORA LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para Revitalização da Praça Municipal Duque de Caxias, no município de Cáceres – MT, localizada à Rua Comandante Balduíno, Centro Histórico de Cáceres, com área total de 3.764,23 m², no município de Cáceres. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 852.579,55 (oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo **R$ 741.744,21 proveniente do Convênio 1554/2021,** firmado entre a Prefeitura de Cáceres-MT e o Governo do Estado de Mato Grosso através da **SINFRA/MT,** e **R$ 110.835,34 de contrapartida**, o prazo de sua **Vigência** estipulado em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **120 (noventa) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 06 de julho de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando o **Credenciamento de Médicos** especializados na realização de Perícias Médicas, para avaliação e/ou reavaliação, nos servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, em gozo de licença de tratamento de saúde, bem como para concessão do benefício que envolvam situações funcionais de servidores, além de outras atribuições de ordem previdenciária.

Os interessados deverão apresentar a documentação completa para Habilitação do dia 11 de julho de 2023 a 13 de julho de 2023, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, horário de Mato Grosso, na Sede da Prefeitura de Cáceres - Secretaria de Administração – Setor de Licitação.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT,

ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 06 de julho de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 52-2023 COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de BUFFET para Eventos Institucionais e Culturais para atender à demanda do Município de Cáceres, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Realização: 24 de julho às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de julho de 2023.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 466 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.272, de 14 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Elias Pereira da Silva

Suplente: Marcos Cesar Arruda da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
043/23 PGM	COPEMÁQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA	Contratação de empresa revendedora autorizada em prestação de serviços técnicos para revisões periódicas à 250hr, 500hr, 750hr, 1000hr, 1250hr e 1500 horas do maquinário pesada para reposição/fornecimentos de peças novas, genuínas ou originais e lubrificantes, do fabricante da respectiva máquina pesada ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOB ESTEIRA, MARCA: SANY, MOD>SY215ACE, CHASSI 1110218N3L6024CL, SÉRIE: SY021NC-CQ8988, motor: E67799, ano:2022, RP 000331, da frota da Secretaria Municipal de Agricultura.	21.03.23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Agricultura determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 084 de 21 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES RESOLUÇÃO Nº 005/2023

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova deliberações adotadas em Reunião Ordinária de 24/05/2023".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 181 de 03 de maio de 2022; e

Considerando deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião ordinária ocorrida em 24/05/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da taxa na Política de Investimentos para o ano de 2023;

Art. 2º – Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 30 de Maio de 2023.

Maria Dayana Silva Lins

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 025/2019, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 403 DE 19/09/2019

Julgamento exarado pela Prefeita Municipal – Antonia Eliene Liberato Dias, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2019, instaurado pela Portaria nº 403 de 19/09/2019, Memorando n° 14.142 de 25/06/2019, nos seguintes termos:

Do Objeto: Suposto abandono de emprego público praticado pelo servidor C.E.T.

Do Julgamento da Prefeita Municipal: Seguindo o devido rito processual, a Comissão passou a analisar sobre os fatos acerca da conduta perpetrada pelo servidora ora investigado à época dos fatos qual seja de abandono de emprego, dando gênese ao presente processo. Ato contínuo, a Comissão entendeu que, a conduta é passível de demissão. Oportunidade em que o Secretário de Saúde exarou ato de demissão da servidora, seguindo os autos para a Procuradoria. Sobre a matéria, a Procuradoria bem

pontualmente assinala que em que pese coadunar com o entendimento da CPIAD, o ato de demirtir é privativo da Chefe do Executivo, consoante disposto na LC 25/97. De posse posse dos relatos elencados, bem como vista dada à PCOURADORIA, e, por fim, da decisão da Comissão e do Secretário, da qual oportunamente adoto ambos como relatório, DECIDO: Ante o exposto, com base em todos os elementos trazidos nos autos, corroborando com a CPIAD, bem como a PGM, DETERMINO, pela nulidade do ato exarado pelo Secretário de Saúde, e neste mesmo ato, com base no artigo 198 §2º da LC25/97, pela pena de DEMISSÃO do servidor, bem como a reventual responsabilização, sugerida pela CPIAD.

Cáceres-MT, 06/07/2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ELVANIA MARTINS DE SOUZA

Presidente da CPIAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 439 DE 26 DE JUNHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012 e Lei nº 3.008, de 07 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 927, de 08 de dezembro de 2022, que compõe aCâmara Específica para Acompanhamento e o Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundeb – CACS/FUNDEB, do Município de Cáceres-MT, bem como, o Decreto nº 391, de 10 de junho de 2023 e Decreto nº 423, de 16 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contidas no Ofício-Circular nº 112/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE), que esclarece sobre a vedação da recondução de membros da **Câmara Específica para Acompanhamento e o Controle Social sobre a Transferência, Distribuição e a Aplicação dos Recursos do Fundeb -CACS/Fundeb,** independentemente da forma de escolha do representante, se eleição ou designação;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião extraordinária da CACS/Fundeb, realizada em 31/05/2023, conforme deliberado pela plenária do Conselho Pleno, em reunião ordinária no dia 06/06/2023;

CONSIDERANDO as novas indicações, encaminhadas pelos respectivos segmentos, para atendimento às orientações do FNDE;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 21.722, de 07 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o colegiado da **CÂMARA ESPECÍFICA PARA O ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE SOCIAL SOBRE A TRANSFERÊNCIA, DISTRIBUIÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB,** do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao triênio com início em 1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2026.

Representante do Poder Executivo Municipal

Suplente: Luzia Silva da Penha em substituição a Alessandro Firmino da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Eliane Arruda Pires em substituição a **Arci Rezende Pereira da Rosa**

Suplente: Eliete da Silva em substituição a Eliane Arruda Pires

Representante dos Servidores técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas

Suplente: Maria Aparecida Magalhães em substituição a **Josieli Maria de Brito Silva**

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Niuara Jéssica Artiaga Silva em substituição a Edileuza da Silva Neves

Suplente: Claudio Francisco de Assunção Filho em substituição a Niuara Jéssica Artiaga Silva

Representante das Organizações da Sociedade Civil

Titular: Sandra Maria Netto em substituição a Geni Aparecida de Oliveira Lemes

Suplente: Renata Tamyres Faustino de Farias em substituição a Sandra Maria Netto

Art. 2º Os conselheiros ora nomeados, exercerão seus mandatos no período de 19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2026. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 98/2023

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta submetido ao Processo Licitação Águas do Pantanal n° 066/2023, via sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidorWenis Cardoso da Silva – Gerente de Resíduos Sólidos, como Órgão Técnico responsável pela emissão de parecer técnico que avaliará a parceria a ser celebrada com o Conselho da Comunidade de Cáceres-MT, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal n° 13. 019/2014.

Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de julho de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 468 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.597 de 04 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Lindomar da Silva Rezende

Suplente: Benedito da Silva Francisco

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
144/22 PGM	G. V. DE ABREU SILVA EIRELI,	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar-condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender a Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.	01/08/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 520 de 02 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços 046/2022 e Pregão Presencial nº 023/2022, oriunda do município de São Pedro da Cipa MT, cujo objeto é o "Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atender a Fisioterapia e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e aos Programas de Saúde da Família (PSF) do município de São Pedro da Cipa/MT", com vistas ao atendimento das necessidades da saúde, conforme especificações detalhadas. A aquisição visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campinápolis-MT. A empresa vencedora é a **EQUIPAMED HOSPITALAR EIRELI –ME – CNPJ 32.639.801/0001-98** no valor total de R$ **248.085,00** (duzentos e quarenta e oito mil e oitenta e cinco reais). Campinápolis-MT, 06/07/2023. José Bueno Vilela– Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços 047/2022 e Pregão Presencial nº 023/2022, oriunda do município de São Pedro da Cipa MT, cujo objeto é o "Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atender a Fisioterapia e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e aos Programas de Saúde da Família (PSF) do município de São Pedro da Cipa/MT", com vistas ao atendimento das necessidades da saúde, conforme especificações detalhadas. A aquisição visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campinápolis-MT. A empresa vencedora é a **KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ 24.683.758/0001-30,** no valor total de R$ **132.763,00** (cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e três reais). Campinápolis-MT, 06/07/2023. José Bueno Vilela– Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços 045/2022 e Pregão Presencial nº 023/2022, oriunda do município de São Pedro da Cipa MT, cujo objeto é o "Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atender a Fisioterapia e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e aos Programas de Saúde da Família (PSF) do município de São Pedro da Cipa/MT", com vistas ao atendimento das necessidades da saúde, conforme especificações detalhadas. A aquisição visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campinápolis-MT. A empresa vencedora é a **COMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – CNPJ 32.400.083/0001-00,** no valor total de R$ **188.334,00** (cento e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e quatro reais). Campinápolis-MT, 06/07/2023. José Bueno Vilela– Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços 009/2023 e Pregão Presencial nº 006/2023, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massa Asfáltica "PMF", para realização de Tapa buracos em Pontal do Araguaia-MT,"**, com vistas ao atendimento das necessidades do município, conforme especificações detalhadas. A aquisição visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Campinápolis. A empresa vencedora é a **SORTE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 07.344.422/0001-23** no valor total de R$ **457.500,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Campinápolis, 06/07/2023. José Bueno Vilela– Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 06 DE JULHO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 06 DE JULHO DE 2023

"Altera o Art. 19 § 1 e o anexo IV da Lei Complementar n ° 114/ 2023 – PCCS dos Servidores da Câmara Municipal e Institui gratificação ao servidor responsável pelo setor de Patrimônio da câmara Municipal de vereadores de Campinápolis- MT".

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera o art. 19 § 1 da lei Complementar nº 114/2023 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 19 –

§1º - As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra D, com percentuais sobre a remuneração da classe imediatamente anterior de, respectivamente 0% (A), 10% (B), 15%(C), 20%(D) de acordo com os grupos ocupacionais e a evolução escolar e da qualificação dos cargos.

Art. 2° - O anexo III e IV da lei Complementar nº 114/2023 passará a viger com a seguinte redação:

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO se Cargo em Comissão	GRATIFICAÇÃO se Função de Confiança	QNTIDADE	C/H
Secretário de Administração	R$ 6.278,95	R$ 6.278,95	01	D.E.
Ouvidor Geral	R$ 2.357,94	R$ 2.357,94	01	D.E.

A N E X O IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE CONFIANÇA (FUNÇÃO GRATIFICADA)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QNTIDADE	C/H
Diretor Jurídico da Presidência (requisito: Advogado devidamente inscrito e ativo na OAB, Seccional Mato Grosso)	R$ 5.585,16	01	D.E.
Coordenador Técnico Legislativo	R$ 4.237,02	01	D.E.
Chefe de Tecnologia da Informação e Meios de Comunicação	R$ 3.549,67	01	D.E.
Chefe de Compras e Almoxarife, Controle	R$ 2.966,04	01	D.E.
Assessor de Gabinete da Presidência	R$ 2.357,94	01	D.E.
Assessor de Parlamentar	R$ 2.357,94	01	D.E.
Assessor de Imprensa e Relações Publicas	R$ 2.357,94	01	D.E.

Art. 3° -Fica instituído gratificação especial ao servidor responsável pelo setor de patrimônio da Câmara Municipal de vereadores de Campinápolis.

Art. 4º A gratificação especial será no montante de 600,00 reais, ao servidor efetivo responsável pelo Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Campinápolis-MT.

CARGOS DE CONFIANÇA (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Diretor de Divisão de Pessoal e Recursos Humanos	R$ 1.200,00	01	D.E.
Chefe do Patrimônio	R$ 600,00	01	D.E.
Chefe do Plenário	R$ 500,00	01	D.E.

§ 1º A concessão da gratificação de que trata esta Lei perdura enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função.

§ 2º A gratificação será devida exclusivamente a servidor formalmente nomeado ou designado, por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para exercer a função de que trata esta Lei.

§ 3º A gratificação poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis – MT 06 de julho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 259/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Karolina Da Silva Duarte

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor 30h-Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 01/06/2023 a 01/06/2024

Data: 01/06/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 029 de 25 de maio de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 240/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 240/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Duarte dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R$ 1.777,99

Data Rescisão: 01/06/2023

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CP 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023,** destinada à **Contratação** na forma de execução indireta tipo melhor técnica agregado com o menor valor por toneladada contraprestação, visando a contratação de empresa, sob o regime de concessão, para a realização de serviço de **implantação e operação de sistema de disposição final de RSU (aterro sanitário) e ecopontos** visando atender as necessidades do municipio de Campo Novo dos Parecis/MT,teve como vencedora a empresa: **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS**com valor total de **R$ 245,60 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por tonelada de resíduos.**

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de julho de 2023.

_____

Marcio Antao Canterle

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO Nº 145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DEFINITIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONSOANTE À LEI MUNICIPAL Nº 1.931/2018 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Municipal nº 1.931/2018, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias; O disposto na Lei Municipal n° 2397/2022, de 20 de dezembro de 2022, que institui o plano de cargo, carreira e vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias; o Ofício n° 007/2023, proveniente da comissão de enquadramento do PCCV – agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, datado de 20 de junho de 2023; a necessidade administrativa e o interesse público.

D E C R E T A:

Art 1° Ficam enquadrados, definitivamente, os servidores públicos do município de Campo Novo do Parecis, arrolados no anexo único, parte integrante deste instrumento, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/2018;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2023

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de concurso efetivo	Nível Atual Vertical)	Classe Atual (Progressão Horizontal)	Classe a Progredir . (Progressão Horizontal)
01	4370	Anielle Lopes dos Santos	Agente de Combate a Endemias	1	A	C
02	4380	Carlos André Dalavia Lopes	Agente de Combate a Endemias	1	A	B
03	4366	Gustavo Moreira da Silva	Agente de Combate a Endemias	1	A	B
04	4363	Judircene Almeida dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	1	A	C
05	4360	Laura Roberta de Souza Guanieri	Agente Comunitário de Saúde	1	A	B
06	4385	Loreni Dorvalina Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	1	A	B
07	4361	Luciana da Silva Barboza	Agente Comunitário de Saúde	1	A	B
08	4371	Marcelo Nunes de Oliveira	Agente de Combate a Endemias	1	A	B
09	4375	Marcio Nascimento Oliveira	Agente de Combate a Endemias	1	A	B
10	4383	Raquel Nunes de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1	A	B
11	4378	Rosangela dos Santos Faria	Agente de Combate a Endemias	1	A	C
12	4388	Roziele Almeida de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1	A	B
13	4374	Rozilaine Almeida de Oliveira	Agente de Combate a Endemias	1	A	B
14	4349	Sandra Zocal de Matos	Agente Comunitário de Saúde	1	A	C
15	4365	Silvania Aciole Macedo de Barros	Agente de Combate a Endemias	1	A	B
16	4387	Tatiana Alves Silva	Agente Comunitário de Saúde	1	A	B
17	4391	Valmira Ferreira do Amaral	Agente de Combate a Endemias	1	A	C

ATA 003/2023. No vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na Sala de Reuniões da SEMAS, situado na Rua Cambará 439 - NE, Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, os seguintes membros da Comissão de Enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias: Danilo Querino de Castro, Luciana da Silva Barboza, Tatiana Alves Silva. Dando inicio aos trabalhos, os membros da Comissão informaram sobre a ausência justificada da Senhora Reilly Pereira Mel, por motivos de viagem a trabalho, em seguida foram analisados os pedidos de recursos protocolados sendo deliberado o seguinte: 01) Darlene Simone Pereira Zimmer matricula 4355, a comissão indeferiu o recurso visto que a servidora protocolou novos certificados, no qual deliberaram por não consideram haja vista que o prazo de protocolo já foi encerrado; 02) Ítala Bianca Rocha, matricula 4376, a comissão indeferiu o recurso visto que a servidora protocolou novos certificados, no qual deliberaram por não consideram haja vista que o prazo de protocolo já foi encerrado; 03) Carlos Andre Dalavia Lopes, matricula 4380, o servidor apresentou a autenticidade dos certificados, bem como o conteúdo programático, assim a comissão deliberou sobre o deferimento do presente recurso sendo aprovado por unanimidade entre os presentes. Foram emitidos ofícios para cada servidor informando da decisão da comissão, bem como emitiu-se oficio para a Secretaria de Administração solicitando a elaboração e publicação de decreto definitivo de enquadramento. Não havendo nada mais a tratar Eu, Danilo Querino de Castro, lavrei a presente Ata, sendo por mim assinada, e os membros desta Comissão presentes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CTP COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 45.502.054/0001-93

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA MÁQUINAS.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 269/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Odiceia Nogueira D e Almeida Lazzarotto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 16/06/2023 a 16/06/2024

Data: 16/06/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 032 de 06 de junho de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
REPUBLICADO POR CORREÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.407/2022 e Lei Nº 2.369/2022 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.255.864,54 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	180.000,00
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.500.0000000.000	recursos ordinários -exerc. anterior	R$	200.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
004	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.550.0000000.000	Transferências de recursos do FNDE salário educação-exerc.anterior	R$	653.342,26
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.243.0013.20113	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R$	14.627,20
2.660.0000800.000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavirus	R$	5.800,00
08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R$	636,47
2.660.0000800.000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavirus	R$	3.297,46
08.244.0013.20107	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R$	60.789,97
2.660.0000800.000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do coronavirus	R$	94.539,07
08.244.0013.20112	GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R$	2.013,81
08.244.0013.20170	GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
2.660.0000000.000	Transferência de recursos do – fnas-exerc. anterior	R$	40.818,30
	TOTAL	R$	1.255.864,54

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso II do Art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.407/2022-LOA.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 03 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 6 de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 017, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de sua Vice Presidente Senhora Silvia Regina Schneiders no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 988/2022.

CONSIDERANDO:

Lei municipal nº 2.438/2023;

Portaria nº 515/2023, datado de 19 de junho de 2023;

Deliberação em reunião extraordinária realizada em 21 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 11/2023, que institui a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis/MT para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, passando a sua composição a ser formada pelos conselheiros abaixo relacionado:

Governamental: Presidente: Danilo Querino de Castro, CPF: XXX.802.291-XX, Marilei Aparecida Bahnert CPF: XXX.798.071-XX e Monique Alencar Caetano Altes CPF: XXX.631.161-XX

Sociedade Civil: Vice-Presidente: Marileusa Pereira, CPF: XXX.498.031-XX, Elizelma dos Santos Silva CPF: XXX.427.711-XX e Julia Dias do Nascimento CPF: XXX.578.691-XX

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 30 dias de junho de 2023.

SILVIA REGINA SCHNEIDERS

Vice Presidente CMDCA/CNP

Portaria 988/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ELITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ: 47.726.890/0001-87

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA MÁQUINAS.

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 577/2023 datado de 23 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
146°	MARTA HELENA ZAWASKI

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E NET WAY INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de agente fiscalizador, atribuindo também às referidas atribuições de agente fiscalizador do Contrato 02/2020 ao servidor EDILSON SONSIN JUNIOR, matrícula funcional nº 3001, conforme solicitado no Memorando nº 029/2023 do Departamento de Tecnologia, de acordo com o Art. 65. Da Lei **nº 8.666/93.**

Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 267/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Izabela Gonçalves Oliveira Pinto

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil- Area Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 16/06/2023 a 16/06/2024

Data: 16/06/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 032 de 06 de junho de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GESTÃO 2023/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de sua Vice Presidente Senhora Silvia Regina Schneiders no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 988/2022.

CONSIDERANDO:

Lei municipal nº 2.438/2023;

Portaria nº 515/2023, datado de 19 de junho de 2023;

Eleição realizada em 21 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de Julho de 2023, a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Gestão 2022/2024, com a seguinte composição:

Presidente: Marileusa Pereira, CPF: XXX.498.031-XX

Vice-Presidente: Marilei Aparecida Bahnert CPF: XXX.798.071-XX

Secretario: Danilo Querino de Castro, CPF: XXX.802.291-XX

Art. 2º A vigência do mandato da mesa diretora passará a ser do período compreendido de 01 de julho de 2023 a 19 de setembro de 2024;

Art. 3º Esta resolução deverá ser encaminhada ao Departamento de Legislação da Prefeitura Municipal para que seja emitido ato oficial (portaria) de nomeação dos respectivos membros;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 30 dias de junho de 2023.

SILVIA REGINA SCHNEIDERS

Vice Presidente CMDCA/CNP

Portaria 988/2022

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 548, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A JUSTIFICATIVA DE CONCESSÃO DE **FUNÇÃO GRATIFICADA** AO SERVIDOR **DANILO QUERINO DE CASTRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 432/2023, datado de 16 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

a portaria n° 398 de 27 de junho de 2023;

o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.866/2017;

o disposto no Decreto nº 060/2017;

o interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01 de junho de 2023, a justificativa de concessão de função gratificada do servidor abaixo listado:

Mat.	SERVIDOR	%	JUSTIFICATIVA (atividades a serem desempenhadas)
5550	Danilo Querino de Castro	50%	Responsável pela gestão de parcerias da secretaria municipal de Assistência Social celebrada por meio de termos de colaboração ou termos de fomento, com poderes de controle e fiscalização, conforme Decreto 141/2016 e Lei n° 13019/2014; Decreto n° 060/2017, art. 6°, I – orientar, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar, fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade e responsabilizar-se, por gerir atividades junto ao departamento que estiver lotado exercendo atribuições/carga horária que exceda atribuições/carga horária de concurso ou lotação, assumindo o desenvolvimento das atividades orientando os colegas, distribuindo tarefas, dirimindo dúvidas e acompanhando a execução das mesmas; Responsável pela Sala dos Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, assessorando administrativamente atuando como Secretário Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO *Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 758/2023 datado de 26 de junho de 2023, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/ 2023.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE

	CANDIDATO
01°	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES EIRELI

CNPJ: 70.430.558/0001-92

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1º LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA MÁQUINAS.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **VANESSA RODRIGUES DE ARAUJO.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 16/06/2023 até 13/09/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 034/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidadePREGÃO ELETRÔNICO 034/2023, destinado **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para máquinas, teve como vencedoras as empresas:**TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI** CNPJ: 70.430.558/0001-92, **CTP COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACOES LTDA**CNPJ: 45.502.054/0001-93, **ELITE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**CNPJ: 47.726.890/0001-87**.**

Campo Novo do Parecis-MT, 06 de julho de 2023.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 88 2023

***Contrato nº* 88/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA,** CNPJ 19.496. 182/0001-61

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de tecidos para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com** contrapartida referente ao convenio entre Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer **n° 2118/2022.** Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
49960	TECIDO CETIM CHARMOUSE S/ELASTANO LISO	m - Metro	200	6,24	1. 248,00
49966	RENDA ALGODÃO REF. RA024 LARG 0,9CM 10M COR	un - unidade	08	39,99	319,92
49968	TECIDO PELE DE PESSEGO METRO LARG. 1,40M	m - Metro	50	12,41	620,50
49969	TECIDO MALHA MICROFIBRA URDUME ULTRA SOFT	m - Metro	120	38,25	4. 590,00

49975	TECIDO CHIFFON LARG. 1,40M	m - Metro	100	11,48	1.148,00
49979	LASTEX PRETO 500M	m - Metro	30	36,49	1.094,70
50386	TECIDO MALHA MICROFIBRA URDUME	m - Metro	120	38,25	4.590,00
50414	TECIDO MANTA POLY R2 DUPLA FACE LARG. 1,50M - CONTRAPARTIDA REFERENTE AO CONVENIO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER N° 2118/2022	m - Metro	293,9	33,21	9.760,42
VALOR TOTAL		**R$ 23.371,54**			

Valor: R$ 23.371,54 (vinte e três mil trezentos e setenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos);

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação

Dotações Orçamentárias

05.002.13.391.0020.20022.3390300000.27010000000000 – Material de Consumo.

05.002.13.391.0020.20022.3390300000.15000000000000 – Material de Consumo.

Data do Contrato: 14 de junho de 2023

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº **037/2023**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TP 003/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **TOMADA DE PREÇOS 003/2023**, que tem por objeto **Contratação** de empresa de engenharia para conclusão da construção do Laboratório e Farmácia Municipal**,** teve como vencedora a empresa: ***WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA, CNPJ: 27.950.696/0001-73,*** com o valor total de **R$ 504.473,90 (quinhentos e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis - MT, 06 de julho de 2023.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 258/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Vieira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor(a) 30H – Pedagogia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 5.084,10 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 01/06/2023 a 01/06/2024

Data: 01/06/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 029 de 25 de maio de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - MAIO DE 2023

Estado de MATO GROSSO Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	1	ATIVO	270.418.351,41	71.134.790,34	66.303.909,61	275.249.232,14
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	269.076.018,59	71.134.790,34	66.302.174,23	273.908.634,70
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.471.925,47	33.282.218,62	33.122.371,58	1.631.772,51
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.471.925,47	33.282.218,62	33.122.371,58	1.631.772,51
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO	1.471.925,47	33.282.218,62	33.122.371,58	1.631.772,51
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	1.471.925,47	33.282.218,62	33.122.371,58	1.631.772,51
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	1.471.925,47	33.282.218,62	33.122.371,58	1.631.772,51
1.1.3.0.0.00.00.00.00	519	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.280.970,25	2.571.805,63	2.588.300,93	2.264.474,95
1.1.3.1.0.00.00.00.00	520	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	960,00	1.150,00	540,00	1.570,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	521	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	960,00	1.150,00	540,00	1.570,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	541	SUPRIMENTO DE FUNDOS	960,00	1.150,00	540,00	1.570,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	543	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	960,00	1.150,00	540,00	1.570,00
1.1.3.6.0.00.00.00.00	771	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.280.010,25	2.570.655,63	2.587.760,93	2.262.904,95
1.1.3.6.2.00.00.00.00	778	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS INTRA OFSS	2.280.010,25	2.570.655,63	2.587.760,93	2.262.904,95
1.1.3.6.2.01.00.00.00	779	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.277.152,51	2.333.463,10	2.350.568,40	2.260.047,21
1.1.3.6.2.01.01.00.00	780	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALI EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.400.593,98	1.394.818,62	1.405.335,70	1.390.076,90
1.1.3.6.2.01.02.00.00	781	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	876.558,53	938.644,48	945.232,70	869.970,31
1.1.3.6.2.04.00.00.00	789	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT DEFICIT ATUARIAL (P)	2.857,74	237.192,53	237.192,53	2.857,74
1.1.4.0.0.00.00.00.00	896	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO PRAZO	265.319.036,27	35.280.766,09	30.591.119,52	270.008.682,84
1.1.4.1.0.00.00.00.00	897	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	252.055.080,39	8.976.442,34	24.625.673,23	236.405.849,50
1.1.4.1.1.00.00.00.00	898	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	252.055.080,39	8.976.442,34	24.625.673,23	236.405.849,50
1.1.4.1.1.01.00.00.00	899	TÍTULOS PÚBLICOS	148.750.935,02	5.809.992,74	24.625.673,23	129.935.254,53

ARBalancete_Contabil_Ia Página: 1 / 16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.1.1.01.00.01.00	900	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	148.750.935,02	5.809.992,74	24.625.673,23	129.935.254,53
1.1.4.1.1.02.00.00.00	902	AÇÕES	30.360.189,11	1.336.868,50	0,00	31.697.057,61
1.1.4.1.1.02.00.01.00	903	AÇÕES (F)	30.360.189,11	1.336.868,50	0,00	31.697.057,61
1.1.4.1.1.99.00.00.00	911	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	72.943.956,26	1.829.581,10	0,00	74.773.537,36
1.1.4.1.1.99.00.01.00	912	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	72.943.956,26	1.829.581,10	0,00	74.773.537,36
1.1.4.4.0.00.00.00.00	922	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS PRAZO - RPPS	13.263.955,88	26.304.323,75	5.965.446,29	33.602.833,34
1.1.4.4.1.00.00.00.00	923	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	13.263.955,88	26.304.323,75	5.965.446,29	33.602.833,34
1.1.4.4.1.01.00.00.00	924	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITAL FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	13.263.955,88	26.304.323,75	5.965.446,29	33.602.833,34
1.1.4.4.1.01.02.00.00	928	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS	13.263.955,88	26.295.943,43	5.965.446,29	33.594.453,02
1.1.4.4.1.01.02.01.00	929	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADAS NESSES TÍTULOS (F)	13.263.955,88	26.295.943,43	5.965.446,29	33.594.453,02
1.1.4.4.1.01.05.00.00	937	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	0,00	8.380,32	0,00	8.380,32
1.1.4.4.1.01.05.01.00	938	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	0,00	8.380,32	0,00	8.380,32
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1091	ESTOQUES	4.086,60	0,00	382,20	3.704,40
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1113	ALMOXARIFADO	4.086,60	0,00	382,20	3.704,40
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1114	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	4.086,60	0,00	382,20	3.704,40
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1121	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	4.086,60	0,00	382,20	3.704,40
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1211	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.342.332,82	0,00	1.735,38	1.340.597,44
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1788	IMOBILIZADO	1.342.332,82	0,00	1.735,38	1.340.597,44
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1789	BENS MOVEIS	180.725,03	0,00	0,00	180.725,03
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1790	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	180.725,03	0,00	0,00	180.725,03
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1792	BENS DE INFORMÁTICA (P)	62.561,92	0,00	0,00	62.561,92
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1793	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	85.341,01	0,00	0,00	85.341,01

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.1.1.99.00.00.00	1805	DEMAIS BENS MÓVEIS	32.822,10	0,00	0,00	32.822,10
1.2.3.1.1.99.99.00.00	1809	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	32.822,10	0,00	0,00	32.822,10
1.2.3.2.0.00.00.00.00	1810	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	1811	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	1812	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.04.00.00.00	1813	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	1834	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-186.641,46	0,00	1.735,38	-188.376,84
1.2.3.8.1.00.00.00.00	1835	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID - CONSOLIDAÇÃO	-186.641,46	0,00	1.735,38	-188.376,84
1.2.3.8.1.01.00.00.00	1836	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	-88.847,14	0,00	1.157,80	-90.004,94
1.2.3.8.1.02.00.00.00	1837	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-97.794,32	0,00	577,58	-98.371,90
2.0.0.0.0.00.00.00.00	1878	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-257.529.482,16	6.111.104,58	2.391.273,72	-253.809.651,30
2.1.0.0.0.00.00.00.00	1879	PASSIVO CIRCULANTE	-387.614,85	2.333.806,66	2.391.273,72	-445.081,91
2.1.1.0.0.00.00.00.00	1880	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-4.559,12	1.689.780,60	1.704.172,93	-18.951,45
2.1.1.1.0.00.00.00.00	1881	PESSOAL A PAGAR	0,00	50.936,75	50.936,75	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00	1882	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	50.936,75	50.936,75	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00	1883	PESSOAL A PAGAR	0,00	50.936,75	50.936,75	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00	1884	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	50.936,75	50.936,75	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	1885	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	50.936,75	50.936,75	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00	1928	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-2.471,68	1.630.138,60	1.644.530,93	-16.864,01
2.1.1.2.1.00.00.00.00	1929	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.628.628,62	1.628.628,62	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	1930	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	1.628.628,62	1.628.628,62	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	1931	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	0,00	1.628.628,62	1.628.628,62	0,00
2.1.1.2.2.00.00.00.00	1959	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS	0,00	1.270,11	1.270,11	0,00
2.1.1.2.2.07.00.00.00	1964	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR	0,00	1.270,11	1.270,11	0,00
2.1.1.2.2.07.00.01.00	1965	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL A PAGAR (F) (F)	0,00	1.270,11	1.270,11	0,00
2.1.1.2.3.00.00.00.00	1970	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.471,68	239,87	14.632,20	-16.864,01

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		UNIÃO				
2.1.1.2.3.05.00.00.00	1971	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS	-2.471,68	239,87	14.632,20	-16.864,01
2.1.1.2.3.05.01.00.00	1972	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS	-2.471,68	239,87	14.632,20	-16.864,01
2.1.1.2.3.05.01.01.00	1973	OBRIGAÇÕES DO RPPS JUNTO AO RGPS (F)	-2.471,68	239,87	14.632,20	-16.864,01
2.1.1.4.0.00.00.00.00	2025	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-2.087,44	8.705,25	8.705,25	-2.087,44
2.1.1.4.2.00.00.00.00	2061	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	6.617,81	6.617,81	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	2062	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (RPPS)	0,00	6.617,81	6.617,81	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	2063	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F) (RPPS) (F)	0,00	6.617,81	6.617,81	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	2078	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-2.087,44	2.087,44	2.087,44	-2.087,44
2.1.1.4.3.01.00.00.00	2079	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-2.087,44	2.087,44	2.087,44	-2.087,44
2.1.1.4.3.01.01.00.00	2080	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES REMUNERAÇÕES	-2.087,44	2.087,44	2.087,44	-2.087,44
2.1.1.4.3.01.01.01.00	2081	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F) REMUNERAÇÕES (F)	-2.087,44	2.087,44	2.087,44	-2.087,44
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2467	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	53.164,62	53.164,62	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2468	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO PRAZO	0,00	53.164,62	53.164,62	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2469	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	53.164,62	53.164,62	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2470	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	53.164,62	53.164,62	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2471	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	0,00	53.164,62	53.164,62	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2472	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	0,00	53.164,62	53.164,62	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2585	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-25.681,63	25.681,63	76.924,02	-76.924,02
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2586	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-25.681,63	25.681,63	76.924,02	-76.924,02
2.1.4.1.3.00.00.00.00	2667	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI INTER OFSS - UNIÃO	-25.681,63	25.681,63	76.924,02	-76.924,02

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 4 / 16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.4.1.3.11.00.00.00	2695	PIS/PASEP A RECOLHER	-25.681,63	25.681,63	76.924,02	-76.924,02
2.1.4.1.3.11.00.01.00	2696	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-25.681,63	25.681,63	76.924,02	-76.924,02
2.1.8.0.0.00.00.00.00	3053	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO CURTO PRAZO	-357.374,10	565.179,81	557.012,15	-349.206,44
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3174	VALORES RESTITUÍVEIS	-357.374,10	553.772,96	545.605,30	-349.206,44
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3175	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-128.905,47	324.789,67	319.180,61	-123.296,41
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3176	CONSIGNAÇÕES	-128.905,47	324.789,67	319.180,61	-123.296,41
2.1.8.8.1.01.05.00.00	3181	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	-77,46	0,00	0,00	-77,46
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3187	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	-3.786,58	161.987,77	158.201,19	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3189	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) (F)	-1.529,55	26.184,80	24.655,25	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3191	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-122.240,29	130.756,21	131.734,87	-123.218,95
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3194	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	-1.271,59	5.860,89	4.589,30	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3210	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-227.357,81	227.905,38	225.347,32	-224.799,75
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3211	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-227.357,81	227.905,38	225.347,32	-224.799,75
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3213	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) INTRA OFSS (F)	-227.357,81	227.524,73	224.961,68	-224.794,76
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3215	ISS (F)	0,00	380,65	385,64	-4,99
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3224	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-1.110,82	1.077,91	1.077,37	-1.110,28
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3225	CONSIGNAÇÕES	-1.110,82	1.077,91	1.077,37	-1.110,28
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3226	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-1.110,82	1.077,91	1.077,37	-1.110,28
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3255	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	11.406,85	11.406,85	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3256	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	11.406,85	11.406,85	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3279	DIARIAS A PAGAR	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3280	DIARIAS A PAGAR (F)	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3282	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	1.406,85	1.406,85	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3283	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	1.406,85	1.406,85	0,00
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3378	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10
2.2.7.0.0.00.00.00.00	4086	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.7.2.0.00.00.00.00	4091	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO PRAZO	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10
2.2.7.2.1.00.00.00.00	4092	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-274.199.418,10	0,00	0,00	-274.199.418,10
2.2.7.2.1.03.00.00.00	4105	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS	-217.247.125,62	0,00	0,00	-217.247.125,62
2.2.7.2.1.03.01.00.00	4106	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-227.539.495,65	0,00	0,00	-227.539.495,65
2.2.7.2.1.03.03.00.00	4107	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	9.296.721,55	0,00	0,00	9.296.721,55
2.2.7.2.1.03.04.00.00	4108	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS (P)	84.792,09	0,00	0,00	84.792,09
2.2.7.2.1.03.05.00.00	4109	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	910.856,39	0,00	0,00	910.856,39
2.2.7.2.1.04.00.00.00	4111	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER CONCEDER	-56.952.292,48	0,00	0,00	-56.952.292,48
2.2.7.2.1.04.01.00.00	4112	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-500.945.398,53	0,00	0,00	-500.945.398,53
2.2.7.2.1.04.02.00.00	4113	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	186.264.162,66	0,00	0,00	186.264.162,66
2.2.7.2.1.04.03.00.00	4114	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	139.088.086,53	0,00	0,00	139.088.086,53
2.2.7.2.1.04.04.00.00	4115	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	35.036.766,05	0,00	0,00	35.036.766,05
2.2.7.2.1.04.99.00.00	4116	(-) OUTRAS DEDUÇÕES (P)	83.604.090,81	0,00	0,00	83.604.090,81
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4370	PATRIMÔNIO LIQUIDO	17.057.550,79	3.777.297,92	0,00	20.834.848,71
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4498	DEMAIS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.6.9.0.00.00.00.00	4522	OUTRAS RESERVAS	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 6 / 16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.6.9.1.00.00.00.00	4523	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	-95.116,13	0,00	0,00	-95.116,13
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4528	RESULTADOS ACUMULADOS	17.152.666,92	3.777.297,92	0,00	20.929.964,84
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4529	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	17.152.666,92	3.777.297,92	0,00	20.929.964,84
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4530	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	64.659.152,22	3.777.297,92	0,00	68.436.450,14
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4532	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	64.627.811,73	0,00	0,00	64.627.811,73
2.3.7.1.1.03.00.00.00	4533	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.340,49	3.777.297,92	0,00	3.808.638,41
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4535	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-47.471.470,84	0,00	0,00	-47.471.470,84
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4537	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-47.471.470,84	0,00	0,00	-47.471.470,84
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4540	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO UNIÃO	-37.113,97	0,00	0,00	-37.113,97
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4542	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-37.113,97	0,00	0,00	-37.113,97
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4545	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4547	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4604	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	9.435.705,42	6.951.808,42	3.777.297,92	12.610.215,92
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4605	PESSOAL E ENCARGOS	274.410,74	59.642,00	0,00	334.052,74
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4606	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	223.905,78	50.936,75	0,00	274.842,53
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4607	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS PELO RPPS	177.909,27	40.754,10	0,00	218.663,37
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4608	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	177.909,27	40.754,10	0,00	218.663,37
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4609	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS RPPS	177.909,27	40.754,10	0,00	218.663,37
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4610	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	148.171,57	40.754,10	0,00	188.925,67
3.1.1.1.1.01.21.00.00	4628	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	29.737,70	0,00	0,00	29.737,70
3.1.1.2.0.00.00.00.00	4662	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS PELO RGPS	45.996,51	10.182,65	0,00	56.179,16
3.1.1.2.1.00.00.00.00	4663	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	45.996,51	10.182,65	0,00	56.179,16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.1.2.1.01.00.00.00	4664	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS RGPS	45.996,51	10.182,65	0,00	56.179,16
3.1.1.2.1.01.01.00.00	4665	VENCIMENTOS E SALARIOS	45.996,51	10.182,65	0,00	56.179,16
3.1.2.0.0.00.00.00.00	4752	ENCARGOS PATRONAIS	35.848,54	8.705,25	0,00	44.553,79
3.1.2.1.0.00.00.00.00	4753	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	25.894,43	6.617,81	0,00	32.512,24
3.1.2.1.2.00.00.00.00	4754	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	25.894,43	6.617,81	0,00	32.512,24
3.1.2.1.2.01.00.00.00	4755	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	25.894,43	6.617,81	0,00	32.512,24
3.1.2.2.0.00.00.00.00	4767	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	9.954,11	2.087,44	0,00	12.041,55
3.1.2.2.3.00.00.00.00	4775	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	9.954,11	2.087,44	0,00	12.041,55
3.1.2.2.3.01.00.00.00	4776	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	9.954,11	2.087,44	0,00	12.041,55
3.1.9.0.0.00.00.00.00	4839	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGO PESSOAL E ENCARGOS	14.656,42	0,00	0,00	14.656,42
3.1.9.1.0.00.00.00.00	4840	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.656,42	0,00	0,00	14.656,42
3.1.9.1.1.00.00.00.00	4841	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	14.656,42	0,00	0,00	14.656,42
3.2.0.0.0.00.00.00.00	4856	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	6.323.321,95	1.628.628,62	0,00	7.951.950,57
3.2.1.0.0.00.00.00.00	4857	APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.672.137,23	1.467.157,72	0,00	7.139.294,95
3.2.1.1.0.00.00.00.00	4858	APOSENTADORIAS - RPPS	5.672.137,23	1.467.157,72	0,00	7.139.294,95
3.2.1.1.1.00.00.00.00	4859	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	5.672.137,23	1.467.157,72	0,00	7.139.294,95
3.2.1.1.1.01.00.00.00	4860	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	5.507.250,35	1.425.846,00	0,00	6.933.096,35
3.2.1.1.1.01.01.00.00	4861	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	5.230.155,71	1.357.095,81	0,00	6.587.251,52
3.2.1.1.1.01.02.00.00	4862	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	46.805,84	12.547,46	0,00	59.353,30
3.2.1.1.1.01.03.00.00	4863	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	230.288,80	56.202,73	0,00	286.491,53
3.2.1.1.1.99.00.00.00	4871	OUTRAS APOSENTADORIAS	164.886,88	41.311,72	0,00	206.198,60
3.2.2.0.0.00.00.00.00	4889	PENSÕES	645.595,60	161.470,90	0,00	807.066,50
3.2.2.1.0.00.00.00.00	4890	PENSÕES - RPPS	645.595,60	161.470,90	0,00	807.066,50
3.2.2.1.1.00.00.00.00	4891	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	645.595,60	161.470,90	0,00	807.066,50
3.2.2.1.1.01.00.00.00	4892	PROVENTOS DE PENSÕES	645.595,60	161.470,90	0,00	807.066,50
3.2.9.0.0.00.00.00.00	4925	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.2.9.1.0.00.00.00.00	4926	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CI - SERVIDOR CIVIL	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12
3.2.9.1.1.00.00.00.00	4927	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - SERVIDOR CI - SERVIDOR CIVIL - CONSOLIDAÇÃO	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12
3.2.9.1.1.10.00.00.00	4937	AUXILIO-DOENCA	5.589,12	0,00	0,00	5.589,12
3.3.0.0.0.00.00.00.00	4966	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	121.928,74	65.565,35	0,00	187.494,09
3.3.1.0.0.00.00.00.00	4967	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	12.835,65	382,20	0,00	13.217,85
3.3.1.1.0.00.00.00.00	4968	CONSUMO DE MATERIAL	12.835,65	382,20	0,00	13.217,85
3.3.1.1.1.00.00.00.00	4969	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	12.835,65	382,20	0,00	13.217,85
3.3.1.1.1.16.00.00.00	4983	MATERIAL DE EXPEDIENTE	940,80	382,20	0,00	1.323,00
3.3.1.1.1.21.00.00.00	4988	MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.971,94	0,00	0,00	4.971,94
3.3.1.1.1.22.00.00.00	4989	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	6.922,91	0,00	0,00	6.922,91
3.3.2.0.0.00.00.00.00	5043	SERVIÇOS	101.847,44	63.447,77	0,00	165.295,21
3.3.2.1.0.00.00.00.00	5044	DIÁRIAS	10.800,00	10.000,00	0,00	20.800,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	5045	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	10.800,00	10.000,00	0,00	20.800,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	5046	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	10.800,00	10.000,00	0,00	20.800,00
3.3.2.3.0.00.00.00.00	5091	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	91.047,44	53.447,77	0,00	144.495,21
3.3.2.3.1.00.00.00.00	5092	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	91.047,44	53.447,77	0,00	144.495,21
3.3.2.3.1.01.00.00.00	5093	CONSULTORIA E ASSESSORIA	31.272,38	10.086,87	0,00	41.359,25
3.3.2.3.1.02.00.00.00	5094	PERICIAS	50,00	571,56	0,00	621,56
3.3.2.3.1.04.00.00.00	5096	COMUNICAÇÃO	2.992,01	898,62	0,00	3.890,63
3.3.2.3.1.06.00.00.00	5098	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	0,00	1.354,04	0,00	1.354,04
3.3.2.3.1.08.00.00.00	5100	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRI ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	3.353,95	1.084,23	0,00	4.438,18
3.3.2.3.1.10.00.00.00	5102	LOCAÇÕES	0,00	3.350,00	0,00	3.350,00
3.3.2.3.1.11.00.00.00	5103	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	26.995,86	6.978,62	0,00	33.974,48
3.3.2.3.1.14.00.00.00	5106	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	200,00	0,00	0,00	200,00
3.3.2.3.1.23.00.00.00	5115	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	2.810,26	0,00	2.810,26
3.3.2.3.1.46.00.00.00	5138	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	0,00	1.986,00	0,00	1.986,00

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.3.1.51.00.00.00	5140	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	18.807,47	23.015,82	0,00	41.823,29
3.3.2.3.1.56.00.00.00	5144	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.651,83	0,00	0,00	3.651,83
3.3.2.3.1.99.00.00.00	5148	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	3.723,94	1.311,75	0,00	5.035,69
3.3.3.0.0.00.00.00.00	5162	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	7.245,65	1.735,38	0,00	8.981,03
3.3.3.1.0.00.00.00.00	5163	DEPRECIAÇÃO	7.245,65	1.735,38	0,00	8.981,03
3.3.3.1.1.00.00.00.00	5164	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	7.245,65	1.735,38	0,00	8.981,03
3.3.3.1.1.01.00.00.00	5165	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	7.245,65	1.735,38	0,00	8.981,03
3.3.3.1.1.01.01.00.00	5166	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.935,33	1.157,80	0,00	6.093,13
3.3.3.1.1.01.02.00.00	5167	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.310,32	577,58	0,00	2.887,90
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5427	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.810,30	1.270,11	0,00	5.080,41
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5428	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.810,30	1.270,11	0,00	5.080,41
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5460	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS	3.810,30	1.270,11	0,00	5.080,41
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5461	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP PARA O RPPS - INTRA OFSS	3.810,30	1.270,11	0,00	5.080,41
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5466	PLANO PREVIDENCIÁRIO	3.810,30	1.270,11	0,00	5.080,41
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5468	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC APORTES PERIÓDICOS	3.810,30	1.270,11	0,00	5.080,41
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5590	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS	2.541.463,95	5.105.146,12	3.777.297,92	3.869.312,15
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5591	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PARA PERDAS	2.539.541,39	1.327.848,20	0,00	3.867.389,59
3.6.1.4.0.00.00.00.00	5620	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	2.539.541,39	1.327.848,20	0,00	3.867.389,59
3.6.1.4.1.00.00.00.00	5621	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	2.539.541,39	1.327.848,20	0,00	3.867.389,59
3.6.1.4.1.03.00.00.00	5624	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS RPPS	2.539.541,39	1.327.848,20	0,00	3.867.389,59
3.6.5.0.0.00.00.00.00	5822	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.922,56	3.777.297,92	3.777.297,92	1.922,56
3.6.5.1.0.00.00.00.00	5823	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.922,56	3.777.297,92	3.777.297,92	1.922,56

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.6.5.1.1.00.00.00.00	5824	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	1.922,56	3.777.297,92	3.777.297,92	1.922,56
3.6.5.1.1.04.00.00.00	5828	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS TEMPORÁRIAS	0,00	3.777.297,92	3.777.297,92	0,00
3.6.5.1.1.07.00.00.00	5831	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	1.922,56	0,00	0,00	1.922,56
3.7.0.0.0.00.00.00.00	5838	TRIBUTÁRIAS	71.582,16	76.924,02	0,00	148.506,18
3.7.2.0.0.00.00.00.00	5874	CONTRIBUIÇÕES	71.582,16	76.924,02	0,00	148.506,18
3.7.2.1.0.00.00.00.00	5875	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	71.582,16	76.924,02	0,00	148.506,18
3.7.2.1.3.00.00.00.00	5884	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	71.582,16	76.924,02	0,00	148.506,18
3.7.2.1.3.02.00.00.00	5886	PIS/PASEP	71.582,16	76.924,02	0,00	148.506,18
3.9.0.0.0.00.00.00.00	5935	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	99.187,58	14.632,20	0,00	113.819,78
3.9.9.0.0.00.00.00.00	6096	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	99.187,58	14.632,20	0,00	113.819,78
3.9.9.1.0.00.00.00.00	6097	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	71.882,12	14.632,20	0,00	86.514,32
3.9.9.1.3.00.00.00.00	6099	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	71.882,12	14.632,20	0,00	86.514,32
3.9.9.6.0.00.00.00.00	6124	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.305,46	0,00	0,00	27.305,46
3.9.9.6.1.00.00.00.00	6125	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	27.305,46	0,00	0,00	27.305,46
4.0.0.0.0.00.00.00.00	6142	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-22.324.574,67	0,00	11.725.222,09	-34.049.796,76
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6303	CONTRIBUIÇÕES	-8.554.732,37	0,00	2.333.463,10	-10.888.195,47
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6304	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-8.554.732,37	0,00	2.333.463,10	-10.888.195,47
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6305	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-8.554.732,37	0,00	2.333.463,10	-10.888.195,47
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6306	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-3.449.592,12	0,00	938.644,48	-4.388.236,60
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6307	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-3.449.592,12	0,00	938.644,48	-4.388.236,60
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6308	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-3.449.592,12	0,00	938.644,48	-4.388.236,60
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6321	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-5.105.140,25	0,00	1.394.818,62	-6.499.958,87
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6322	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-5.105.140,25	0,00	1.394.818,62	-6.499.958,87
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6323	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-5.105.140,25	0,00	1.394.818,62	-6.499.958,87
4.4.0.0.0.00.00.00.00	6634	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-118.810,00	0,00	5.104.640,84	-5.223.450,84
4.4.5.0.0.00.00.00.00	6806	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-118.810,00	0,00	5.104.640,84	-5.223.450,84

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		FINANCEIRAS				
4.4.5.2.0.00.00.00.00	6809	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-118.810,00	0,00	5.104.640,84	-5.223.450,84
4.4.5.2.1.00.00.00.00	6810	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-118.810,00	0,00	5.104.640,84	-5.223.450,84
4.5.0.0.0.00.00.00.00	6832	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-948.770,09	0,00	237.192,53	-1.185.962,62
4.5.1.0.0.00.00.00.00	6833	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-948.770,09	0,00	237.192,53	-1.185.962,62
4.5.1.3.0.00.00.00.00	6865	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS	-948.770,09	0,00	237.192,53	-1.185.962,62
4.5.1.3.2.00.00.00.00	6866	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - INTRA OFSS	-948.770,09	0,00	237.192,53	-1.185.962,62
4.5.1.3.2.02.00.00.00	6871	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS PARA O RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-948.770,09	0,00	237.192,53	-1.185.962,62
4.5.1.3.2.02.02.00.00	6873	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS	-948.770,09	0,00	237.192,53	-1.185.962,62
4.6.0.0.0.00.00.00.00	6998	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO DE PASSIVOS	-12.653.338,52	0,00	4.006.335,53	-16.659.674,05
4.6.3.0.0.00.00.00.00	7068	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-12.653.338,52	0,00	4.006.335,53	-16.659.674,05
4.6.3.9.0.00.00.00.00	7077	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-12.653.338,52	0,00	4.006.335,53	-16.659.674,05
4.6.3.9.1.00.00.00.00	7078	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	-12.653.338,52	0,00	4.006.335,53	-16.659.674,05
4.9.0.0.0.00.00.00.00	7154	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-48.923,69	0,00	43.590,09	-92.513,78
4.9.9.0.0.00.00.00.00	7208	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-48.923,69	0,00	43.590,09	-92.513,78
4.9.9.1.0.00.00.00.00	7209	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	-48.923,69	0,00	0,00	-48.923,69
4.9.9.1.3.00.00.00.00	7211	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - UNIÃO OFSS - UNIÃO	-48.923,69	0,00	0,00	-48.923,69
4.9.9.6.0.00.00.00.00	7236	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	0,00	43.590,09	-43.590,09
4.9.9.6.1.00.00.00.00	7237	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	43.590,09	-43.590,09

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 12 / 16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.9.9.6.1.02.00.00.00	7239	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	43.590,09	-43.590,09
5.0.0.0.0.00.00.00.00	7259	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	152.674.834,36	690.000,00	690.000,00	152.674.834,36
5.1.0.0.0.00.00.00.00	7260	PLANEJAMENTO APROVADO	85.017.000,00	0,00	0,00	85.017.000,00
5.1.1.0.0.00.00.00.00	7261	PPA - APROVADO	85.017.000,00	0,00	0,00	85.017.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	7262	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	83.440.000,00	0,00	0,00	83.440.000,00
5.1.1.2.0.00.00.00.00	7263	REVISAO DO PPA	1.577.000,00	0,00	0,00	1.577.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	7271	ORÇAMENTO APROVADO	67.577.000,00	690.000,00	690.000,00	67.577.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	7272	PREVISÃO DA RECEITA	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	7273	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	7274	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	7289	FIXAÇÃO DA DESPESA	34.577.000,00	690.000,00	690.000,00	34.577.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	7290	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34.577.000,00	690.000,00	690.000,00	34.577.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	7291	DOTAÇÃO INICIAL	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	7292	CREDITO INICIAL	33.000.000,00	0,00	0,00	33.000.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	7293	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	1.577.000,00	230.000,00	0,00	1.807.000,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	7294	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	1.577.000,00	230.000,00	0,00	1.807.000,00
5.2.2.1.3.00.00.00.00	7303	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	460.000,00	460.000,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00	7304	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.577.000,00	0,00	0,00	1.577.000,00
5.2.2.1.3.05.00.00.00	7308	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
5.2.2.1.3.09.00.00.00	7311	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	0,00	230.000,00	-230.000,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7312	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-1.577.000,00	230.000,00	230.000,00	-1.577.000,00
5.2.2.1.9.00.00.00.00	7313	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	230.000,00	-230.000,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7315	ACRESCIMO	90.500,00	0,00	0,00	90.500,00
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7316	(-)REDUÇÃO	-90.500,00	0,00	0,00	-90.500,00
5.2.2.1.9.04.00.00.00	7320	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	0,00	230.000,00	-230.000,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7357	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	80.834,36	0,00	0,00	80.834,36
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7358	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	13.719,11	0,00	0,00	13.719,11
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7359	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	12.507,87	0,00	0,00	12.507,87
5.3.1.2.0.00.00.00.00	7360	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.211,24	0,00	0,00	1.211,24

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7363	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	67.115,25	0,00	0,00	67.115,25
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7364	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	67.115,25	0,00	0,00	67.115,25
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7368	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-152.674.834,36	15.827.335,04	15.827.335,04	-152.674.834,36
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7369	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-85.017.000,00	2.347.820,53	2.347.820,53	-85.017.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7370	EXECUÇÃO DO PPA	-85.017.000,00	2.347.820,53	2.347.820,53	-85.017.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7371	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-50.440.000,00	230.000,00	230.000,00	-50.440.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7372	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-26.991.505,84	2.037.201,78	310.618,75	-25.264.922,81
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7373	PPA EXECUTADO	-7.585.494,16	80.618,75	1.807.201,78	-9.312.077,19
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7379	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-67.577.000,00	13.479.514,51	13.479.514,51	-67.577.000,00
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7380	EXECUÇÃO DA RECEITA	-33.000.000,00	7.735.991,86	7.735.991,86	-33.000.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7381	RECEITA A REALIZAR	-25.607.550,39	7.735.991,86	0,00	-17.871.558,53
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7382	RECEITA REALIZADA	-7.392.449,61	0,00	7.735.991,86	-15.128.441,47
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7389	EXECUÇÃO DA DESPESA	-34.577.000,00	5.743.522,65	5.743.522,65	-34.577.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7390	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-34.577.000,00	5.743.522,65	5.743.522,65	-34.577.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7391	CREDITO DISPONÍVEL	-26.991.505,84	2.037.201,78	310.618,75	-25.264.922,81
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7396	CREDITO UTILIZADO	-7.585.494,16	3.706.320,87	5.432.903,90	-9.312.077,19
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7397	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-690.420,50	1.926.030,32	1.807.458,63	-571.848,81
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7399	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-30.240,75	1.780.033,70	1.845.668,42	-95.875,47
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7400	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-6.864.832,91	256,85	1.779.776,85	-8.644.352,91
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7437	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-80.834,36	0,00	0,00	-80.834,36
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7438	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-13.719,11	0,00	0,00	-13.719,11
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7439	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-9.798,75	0,00	0,00	-9.798,75
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7442	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-3.920,36	0,00	0,00	-3.920,36
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7451	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-67.115,25	0,00	0,00	-67.115,25
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7453	RP PROCESSADOS PAGOS	-67.115,25	0,00	0,00	-67.115,25
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7461	CONTROLES DEVEDORES	275.996.669,37	12.413.889,61	5.105.146,12	283.305.412,86
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7462	ATOS POTENCIAIS	425.598,80	125.956,92	0,00	551.555,72
7.1.2.0.0.00.00.00.00	7656	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	425.598,80	125.956,92	0,00	551.555,72
7.1.2.3.0.00.00.00.00	7807	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	425.598,80	125.956,92	0,00	551.555,72

ARBalancete_Contabil_Ia

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.1.2.3.1.00.00.00.00	7808	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	425.598,80	125.956,92	0,00	551.555,72
7.1.2.3.1.02.00.00.00	7810	CONTRATOS DE SERVIÇOS	425.598,80	125.956,92	0,00	551.555,72
7.2.0.0.0.00.00.00.00	7843	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	273.419.585,91	11.742.327,39	5.105.146,12	280.056.767,18
7.2.1.0.0.00.00.00.00	7844	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	273.419.585,91	11.742.327,39	5.105.146,12	280.056.767,18
7.2.1.1.0.00.00.00.00	7845	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	273.419.585,91	11.742.327,39	5.105.146,12	280.056.767,18
7.2.1.1.2.00.00.00.00	7847	RECURSOS VINCULADOS	273.419.585,91	11.742.327,39	5.105.146,12	280.056.767,18
7.9.0.0.0.00.00.00.00	7921	OUTROS CONTROLES	2.151.484,66	545.605,30	0,00	2.697.089,96
7.9.5.0.0.00.00.00.00	7937	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	2.151.484,66	545.605,30	0,00	2.697.089,96
7.9.5.5.0.00.00.00.00	7941	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGN EM CONSIGNAÇÃO	2.151.484,66	545.605,30	0,00	2.697.089,96
8.0.0.0.0.00.00.00.00	7943	CONTROLES CREDORES	-275.996.669,37	11.746.783,99	19.055.527,48	-283.305.412,86
8.1.0.0.0.00.00.00.00	7944	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-425.598,80	20.569,30	146.526,22	-551.555,72
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8325	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-425.598,80	20.569,30	146.526,22	-551.555,72
8.1.2.3.0.00.00.00.00	8626	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-425.598,80	20.569,30	146.526,22	-551.555,72
8.1.2.3.1.00.00.00.00	8627	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-425.598,80	20.569,30	146.526,22	-551.555,72
8.1.2.3.1.02.00.00.00	8631	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-425.598,80	20.569,30	146.526,22	-551.555,72
8.1.2.3.1.02.01.00.00	8632	A EXECUTAR	-355.616,26	20.569,30	125.956,92	-461.003,88
8.1.2.3.1.02.02.00.00	8633	EXECUTADOS	-69.982,54	0,00	20.569,30	-90.551,84
8.2.0.0.0.00.00.00.00	8710	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-273.419.585,91	11.172.441,73	17.809.623,00	-280.056.767,18
8.2.1.0.0.00.00.00.00	8711	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-273.419.585,91	11.172.441,73	17.809.623,00	-280.056.767,18
8.2.1.1.0.00.00.00.00	8712	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-273.419.585,91	11.172.441,73	17.809.623,00	-280.056.767,18
8.2.1.1.1.00.00.00.00	8713	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-265.703.127,64	6.912.347,90	11.822.946,14	-270.613.725,88
8.2.1.1.1.01.00.00.00	8714	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-265.703.127,64	6.912.347,90	11.822.946,14	-270.613.725,88
8.2.1.1.2.00.00.00.00	8716	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO	-700.219,25	1.926.030,32	1.807.458,63	-581.647,56
8.2.1.1.2.01.00.00.00	8717	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-700.219,25	1.926.030,32	1.807.458,63	-581.647,56
8.2.1.1.3.00.00.00.00	8719	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS	-387.614,85	2.333.806,66	2.391.273,72	-445.081,91

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 15 / 16

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

Período: Maio à Maio - Exercício: 2023
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		COMPENSATÓRIAS				
8.2.1.1.3.01.00.00.00	8720	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-30.240,75	1.780.033,70	1.845.668,42	-95.875,47
8.2.1.1.3.02.00.00.00	8721	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-357.374,10	553.772,96	545.605,30	-349.206,44
8.2.1.1.4.00.00.00.00	8725	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA UTILIZADA	-6.628.624,17	256,85	1.787.944,51	-8.416.311,83
8.2.1.1.4.01.00.00.00	8726	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-4.455.522,35	256,85	1.158.879,57	-5.614.145,07
8.2.1.1.4.02.00.00.00	8727	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-2.105.328,49	0,00	629.064,94	-2.734.393,43
8.2.1.1.4.99.00.00.00	8731	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-67.773,33	0,00	0,00	-67.773,33
8.9.0.0.0.00.00.00.00	8995	OUTROS CONTROLES	-2.151.484,66	553.772,96	1.099.378,26	-2.697.089,96
8.9.5.0.0.00.00.00.00	9044	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	-2.151.484,66	553.772,96	1.099.378,26	-2.697.089,96
8.9.5.5.0.00.00.00.00	9048	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	-2.151.484,66	553.772,96	1.099.378,26	-2.697.089,96
8.9.5.5.1.00.00.00.00	9049	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	-357.374,10	553.772,96	545.605,30	-349.206,44
8.9.5.5.2.00.00.00.00	9050	CONSIGNAÇÕES PAGAS	-1.794.110,56	0,00	553.772,96	-2.347.883,52
		TOTAL	**0,00**	**124.875.711,98**	**124.875.711,98**	**0,00**

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

ARBalancete_Contabil_Ia

Página: 16 / 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2022, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS), DISPOSTOS NO SITE LEISMUNICIPAIS.COM.BR COM LINK DIRECIONADO À PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO "LEIS MUNICIPAIS".

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 05 de julho de 2024, contados a partir do dia 06 de julho de 2023.

Data de Assinatura: 06 de julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2019, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR O PROGRAMA MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ELCI GAMPERT AULER

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 66, DE 7 DE JULHO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que "*Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.*". **PORTANTO, FICA O SR. SEBASTIÃO HENRIQUE COSTA, C.P.F.: 408. ***.966-34, DO ENDEREÇO: R. RORAIMA, Q24 L26 – SÃO LOURENÇO, COD. 3963, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 2) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos

seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges Geraldino Aguiar

Autoridade Sanitária Matr. 697

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LAERTE GERALDINO BORGES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 177/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 177/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ON-LINE/REMOTO DOS MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO DE PROTOCOLO, TCE E PORTAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB E FORNECIMENTO DE INTERNET VELOCIDADE DEDICADA 100 MBPS, COM ANTI DDOS E COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de julho de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 003/2018, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FERNANDES CESAR FACIO & CIA LTDA - EPP

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 02 de julho de 2023.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 165/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 165/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), para pagamento da franquia referente ao sinistro 66200101085, para troca de peça do veículo placas QBF-9833.

Data de Assinatura: 27 de junho de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023

RETIFICAÇÃO: ONDE SE LÊ NUMERO 010/2023 LEIA-SE 008/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICA OU FÍSICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRA, PARA ATENDER OS EVENTOS MUNICIPAIS** na modalidade Credenciamento n° 008/2023 Inexigibilidade nº 028/2023 a se realizar do dia **10/07/2023 ao dia 10/07/2024,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde **para pessoa física e jurídica**. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 06 de julho de 2023.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA**, CNPJ nº **48.892.588/0001-61**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

VIGÊNCIA: DE 05/07/2023 à 05/07/2024

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	**SOPRADOR 20V MOTOR BRUSHLESS COM 2 BATERIAS** APLICAÇÕES: Voltagem: 20V Velocidade de ar: 144Km/h Decibéis: 61DB (A) Peso: 2.6kg MARCAS SUGERIDAS: (DEWALT, MILWAUKEE, MAKITA). MODELO: DCE53B/DCB203C2-BR	DEWALT	05 Und	R$ 2.378,00	R$ 11.890,00

Valor Total do lote: R$ 11.890,00 (Onze Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

Valor Total do Lote: R$ 11.890,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 044/2020, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SÔNIA MARIA KAI FARIAS

Objeto: - Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LAVADOR DE VEÍCULOS E MONITOR DE VIDEOMONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, E TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; e **UNIÃO CENTER CAR EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.173.808/0001-24, com endereço à Av. Senador Atílio Fontana, nº 3.390 – Bairro Jardim Campo Verde II, CEP 78840-000, Campo Verde – MT; neste ato por seu titular **Elias de Souza Filho,** brasileiro, casado, empresário,portador da Carteira de Identidade RG nº 281. 810 SEJSP/TO e inscrito no CPF sob nº 892.899.861-15 residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 234/2023 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **076/2022** – **cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais (carro popular, pick up, caminhonete 4x4 e caminhão espargidor), para atender a Administração Pública,** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

Considerando que o Contrato n. 076/2022, firmado entre as partes acima em 04/05/2022, tem vigência até 31/03/2024 (conforme 1º aditivo);

Considerando o ofício n. 234/2023/SMFin, em que informa necessidade da rescisão para celebrar outro contrato com objeto que atenda melhor à sua demanda;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato n.º 076/2022 a partir desta data.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 13.1 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato e desta rescisão.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 20 de junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

UNIÃO CENTER CAR EIRELI – ME

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 479/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da Publicação do**PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 479/2022**, onde se lê: **"GASOLINA COMUM"** leia-se: **"ÓLEO DIESEL S10"**. Campo Verde - MT, 06 de Julho de 2023.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS POR MEIO DE BOLETO DE COBRANÇA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: BANCO BRADESCO S.A.

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2019

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA, POR SISTEMA INFORMATIZADO COM OFERTA DE COMODATO EM EQUIPAMENTOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023

Data de Assinatura: 30 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2022, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: GISELE DILETA BIANCHI STECHOW

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2023, contados a partir do dia 1º de julho de 2023.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 22 de setembro de 2023, contados a partir do dia 23 de junho de 2023.

Data de Assinatura: 22 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 008/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 008/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato originário o valor total de R$ 31.942,90 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva de trabalho MT0000097/2023), sendo o valor de R$ 2. 903,90 (dois mil, novecentos e três reais e noventa centavos) de reajuste mensal por posto de serviço, pelo período de 11 meses (conforme data-base da vigência da CCT), em virtude da repactuação dos preços.

Data de Assinatura: 19 de junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/CMDCA DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 402/2009, a alteração dada pela Lei 543/2012 e a Resolução CONANDA nº 231/2022, torna pública a primeira retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 7.13, **ONDE SE LÊ**:

7.13 No dia 16/07, **das 08 às 17:00**, na Escola Municipal Gernano Lazaretti, será realizada a prova de conhecimentos sobre o **Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica,** para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (nota estipulada na Lei Municipal) (se houver previsão na Lei municipal).

LEIA-SE:

7.13 No dia 30/07, **das 08 às 11:00**, na Escola Municipal Gernano Lazaretti, será realizada a prova de conhecimentos sobre o **Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (Conhecimentos Específicos), Língua Portuguesa e sobre Informática Básica**, **para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco) conforme a composição da prova:**

COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES			
Tipo de prova	**Nº de questões**	**Valor de cada questão**	**Valor total das questões**
Conhecimentos Específicos	20	0,4	8,0 pontos

Informática Básica	05	0,2	1,0 pontos
Língua Portuguesa	05	0,2	1,0 pontos

Conteúdo Programático:

Conhecimento específico: ● Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas.

Informática básica: ● Principais componentes de um computador ● Funcionamento básico de um computador ● Noções básicas do Sistema Operacional Windows ● Utilização de periféricos de entrada e saída (prática de digitação e do uso do mouse) ● Estrutura de arquivos (criação e remoção de pastas) ● Prática de navegação pela WEB ● Utilização de buscador (realizar pesquisa) ● Redes Sociais.

Língua Portuguesa: ● Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). ● Ortografia e acentuação gráfica. ● Flexão Nominal e verbal. ● Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. ● Emprego de tempos e modos verbais. ● Vozes do Verbo. ● Concordância nominal e verbal. ● Regência nominal e verbal. ● Ocorrência de crase. ● Pontuação. ● Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. ● Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos, relatórios.

2. No item 12.1,**ONDE SE LÊ**:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
31/03	Publicação do Edital.
28/04 a 26/05	Prazo para registro das candidaturas.
02/06	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
05/06 a 07/06	Abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação.
12/06	Analise de comissão.
13/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
14/06 a 16/06	Prazo de 3 (três) dias para defesa.
19/06	Resultado pedido de defesa.
20/06	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
21/06 a 23/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
26/06 a 28/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
29/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA (caso houver).
03/07 a 07/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
30/07	Aplicação da prova.
17/07 – 31/07	Publicação dos resultados da prova.
18/07 a 20/07	Abertura do prazo de 3 (três) dias para recurso dos candidatos.
25/07	Publicação final da prova após recurso (lista final dos candidatos).
31/07	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
31/07	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
31/07	Divulgação dos locais de votação.
02/08	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/10/2023	Eleição.
02/10	Publicação do resultado da apuração.
31/10	Capacitação.
10/01/2024	Posse.

LEIA-SE:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
31/03	Publicação do Edital.
28/04 a 26/05	Prazo para registro das candidaturas.
02/06	Publicação da lista dos candidatos inscritos.
05/06 a 07/06	Abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação.
12/06	Analise de comissão.
13/06	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
14/06 a 16/06	Prazo de 3 (três) dias para defesa.
19/06	Resultado pedido de defesa.
20/06	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
21/06 a 23/06	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
26/06 a 28/06	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
29/06	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA (caso houver).
03/07 a 07/07	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
30/07	**Aplicação da prova.**
31/07	**Publicação dos resultados da prova.**
01/08 a 03/08	**Abertura do prazo de 3 (três) dias para recurso dos candidatos.**
08/08	**Publicação final da prova após recurso (lista final dos candidatos).**
14/08	**Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.**
14/08	**Início do período de campanha/propaganda eleitoral.**
14/08	**Divulgação dos locais de votação.**
16/08	**Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.**
01/10/2023	Eleição.
02/10	Publicação do resultado da apuração.
31/10	Capacitação.
10/01/2024	Posse.

JOSIANE RIBEIRO DA SILVA

PRESIDENTE DE COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº. 133, DE 06 DE JULHO DE 2023.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 4042/2023, de 06 de julho de 2023,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **DENISE LIMA DE MORAIS,**inscrita noCPF sob nº 052.***.***-45,do cargo de provimento em comissão de Assessor de Atendimento ao Público, nomeada através da Portaria nº. 251, de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 251, de 26 de setembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 028/2023

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP" nº 028/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 24/05/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de suprimentos de informática (toners, pilhas, baterias, cilindros, mouse pad entre outros), para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **A H DA S MOARES-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF nº 02.437.839/0001-17**, vencedora dos itens (04, 05, 06, 11, 12, 14, 31 e 36), com valor total de R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais), **MARCELO SIMONI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 04.664.811/0001-48**, vencedora do item (16), com valor total de R$ 3. 135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), **CONTIGO SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.065.989/0001-26**, vencedora do item (22), com o valor total de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais), **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.333.523/0001-00**, vencedora do item (21), com valor total de R$ 5.378,80 (cinco mil, trezentos e setenta e oito e oitenta centavos), **LSM COMÉRCIO ATACADISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 50.609.259/0001-02**, vencedora dos itens (17, 18, 20, 23, 24 e 25), com valor total de R$ 24.183,50 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), **EFR TECH LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 38.075.284/0001-58**, vencedora dos itens (10, 13, 27 e 30), com valor total de R$ 10.544,75 (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), **J. E. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 16.582.315/0001-24**, vencedora dos itens (15, 19, 33 e 35), com o valor total de R$ 59.527,54 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), **MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 50.247.672/0001-74**, vencedora dos itens (01, 02, 03, 07, 08, 09, 32 e 34), com valor total de R$ 148.974,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais), **MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.257.279/0001-03**, vencedora do item (37), com valor total de R$ 2.731,25 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.820.186/0001-89**, vencedora do itens (26, 28 e 29), com valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

As empresas **G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES-ME**, inscrita no **CNPJ/MF nº 45.740.175/0001-73** e **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 10. 742.589/0001-57,** foram declaradas **"INABILITADAS"** por não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, conforme relatado na ata de recebimento de documentos.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 000124/23 DE 1 DE JUNHO DE 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito **02.01 - Gabinete do Prefeito**	
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(43) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0500 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	45.000,00
(44) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(239) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.035-0600 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.800,00
(282) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.038-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	14.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(464) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.074-0500 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.100,00
(467) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.074-0500 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(553) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
10 - Secretaria Municipal de Comunicação	
10.01 - Departamento de Comunicação	
(609) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.01 - Departamento Agropecuário	
(623) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.097-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.000,00
Total Suplementação:	**422.900,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

(1) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.016-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.000,00
(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **02.02 - Unidade de Controle Interno**	20.000,00
(22) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.005-0500 - AUXILIO-ALIMENTACAO **03 - Secretaria Municipal de Administração**	3.000,00
03.01 - Departamento de Administração	
(48) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.009-0500 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ **04 - Secretaria Municipal de Finanças**	20.000,00
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(77) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos **05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos**	
(167) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00

(168) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
(168) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
(168) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(280) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.038-0500 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	14.000,00
(244) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0600 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.800,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.01 - Departamento de Educação	
(486) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.078-0500 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.100,00
(457) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.009-0500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10 - Secretaria Municipal de Comunicação	
10.01 - Departamento de Comunicação	
(606) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0500 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	
(642) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.100-0500 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
(638) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.012-0500 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	32.000,00
TotalAnulação:	**422.900,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANIPrefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 41/2023

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob o nº 41/2023, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos para iluminação pública,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura da disputa de preços está designada para o dia **19/07/2023, às 09h00** (nove horas) do horário oficial de Brasília - DF.

O Pregão Eletrônico será realizado através da plataforma **Licitanet Licitações Eletrônicas**, disponível em https://licitanet.com.br

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, e-mail etc.), ou na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou no site desta municipalidade, disponível para download em https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de julho de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PORTARIA Nº. 132, DE 06 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LIANE ZONATTO	30/06/2023
RODRIGO GOMES DA SILVA	26/06/2023
MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO	26/06/2023 a 28/06/2023
ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA	28/06/2023

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
IRES APARECIDA REBINSKI RUTILI DOS SANTOS	12/06/2023 22/06/2023
SERGIO NORBERTO DA SILVA	19/06/2023 21/06/2023

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MAURO JOBATA PEDRO TURRA	14/06/2023 a 16/06/2023 20/06/2023 a 22/06/2023
JOSE LIMA DA SILVA	19/06/2023

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSE ALVES DA SILVA	22/06/2023
LEILA APARECIDA MOURA	14/06/2023
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	02/06/2023 22/06/2023
JOSIANE DE SOUZA BEZERRA	04/06/2023
PHALOANA PINHEIRO COSTA	12/06/2023 14/06/2023 15/06/2023 a 16/06/2023
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	02/06/2023
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	17/06/2023 29/06/2023
ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/06/2023
ROSILENE PEREIRA LEÃO	02/06/2023
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	30/06/2023
ELIANE GONÇALVES FARIA	27/06/2023
SIMONE PEREIRA DA SILVA	22/06/2023 a 23/06/2023
KEILA POSSMOSER	07/06/2023 12/06/2023
VANESSA FERREIRA	23/06/2023
ELEILIANE DOS SANTOS DIAS	26/06/2023
LUIS CREONE MAXIMIANO	12/06/2023 26/06/2023
ADEILDO ROSA DE SOUSA	02/06/2023
MARINA ARRUDA COSTA MARQUES	12/06/2023
ANA PAULA DE SOUZA MEDEIROS	16/06/2023
DENISE MARIA DE SOUSA	28/06/2023
LUCAS GABRIEL LOPES DE SOUZA	05/06/2023 a 07/06/2023

FLAVIA RODRIGUES LUCIO FAVORETO APARE	26/05/2023 a 09/06/2023
WALLAM TAYSON DE MIRANDA FREITAS	21/06/2023 a 22/06/2023

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	29/06/2023 a 30/06/2023
OLIDIA SILVA BORGES MACIEL	07/06/2023
INOSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERR	27/06/2023

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
THAIS SILVA MACIEL	02/06/2023

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI TERESINHA MAITO TOME	15/06/2023 29/06/2023
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	14/06/2023
ESTELLA MARI DANELUZ	13/06/2023
TEREZINHA DE FATIMA ANDRADE GOMES DE	21/06/2023
GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO	06/06/2023
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	07/06/2023
GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA	12/06/2023 a 19/06/2023
JOSEANE LUIZ BARBOSA	29/06/2023
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS	28/06/2023
SANDRA MARIA DA SILVA	30/05/2023 a 07/06/2023 19/06/2023 a 20/06/2023 30/06/2023
LISIANE DA SILVA MENDES	29/06/2023
ELISANGELA OLIVEIRA CAMARGO DA CRUZ	23/06/2023 a 24/06/2023
JANE REGINA PIZZI CELSO	15/06/2023
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	14/06/2023 a 15/06/023
ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	02/06/2023 21/06/2023 22/06/2023
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	01/06/2023 02/06/2023
ANTONIO TELES DE MENEZES NETO	02/06/2023
VIVIANE DA SILVA MENDES	27/06/2023
MARLI PFEIFER	20/06/2023 a 22/06/2023
ABDO EL KADRI	19/06/2023
REGIANE SANTOS DA SILVA	28/06/2023 a 30/07/2023
CELINA APARECIDA GAMBA	12/06/2023
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	19/06/2023 a 20/06/2023
DIANE MARCIA BORGES CHAGAS	06/06/2023 a 07/06/2023
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	24/05/2023 a 02/06/2023 16/06/2023
MARIA HELENA DA SILVA	13/06/2023 22/06/2023
EVANILDA RAMOS DA SILVA	14/06/2023 27/06/2023
VERONEIDE SANTANA	16/06/2023
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	16/06/2023 20/06/2023 a 21/06/2023
TATIANE MARTA LUIZ	29/06/2023
CRISTIANI SANTOS SILVA	19/06/2023
MARIA DO CARMO SOUZA	19/06/2023 a 20/06/2023
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	05/06/2023 a 19/06/2023
JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	02/06/2023
VERA LUCIA PINHEIRO	12/06/2023 a 13/06/2023 27/06/2023 a 30/06/2023
THIARA DA SILVA NUNES	05/06/2023 a 07/06/2023 23/06/2023 a 24/06/2023
SONIA SAMARI	02/06/2023
ARCILEI DA SILVA	29/06/2023
DIANALEIA SCHMITZ PEREIRA	05/06/2023 29/06/2023
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	14/06/2023
JUCILIANE DE JESUS ALVES	07/06/2023
JOICE MARA POSSAMAI	05/06/2023 a 14/06/2023 19/06/2023 a 02/07/2023
INGRID RIBEIRO BATISTA	31/05/2023 a 01/06/2023
MIKAEL JOSÉ DA SILVA	29/06/2023
DANIELA VELOZO	05/06/2023
JOICE MARTINS VIEIRA	02/06/2023 a 03/06/2023
JAICI SANTOS PAGANI	07/06/2023 20/06/2023
FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ	26/06/2023 a 29/06/2023
JACIANE ARCE DA SILVA	23/05/2023 a 06/06/2023
RENATA GOMES DA SILVA	05/06/2023
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	13/06/2023 a 16/06/2023

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis, conforme pregão Eletrônico 04/2023.

DO VALOR: Reajuste conforme tabela abaixo;

N° do item	Descrição	Valor Atual	Valor Solicitado
13	Arroz Agulhinha 5 Kg	R$ 21,25	R$ 25,93
15	Azeite de Oliva Extra 500 ml	R$ 22,10	R$ 27,85
43	Colorau 500 gr.	R$ 5,10	R$ 5,39
64	Feijão Carioca	R$ 8,57	R$ 9,58
93	Maionese 500 gr.	R$ 6,55	R$ 9,51
115	Polvilho Doce 500 gr.	R$ 5,90	R$ 6,56
126	Suco de Frutas Solúvel 1 Kg.	R$ 10,25	R$ 13,62

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO,MT. / CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL LUAR EIRELI EPP. CNPJ: 02.545.557/0001-33/ CONTRATADA.

Elaine T. Moura

Fiscal De Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 298/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços na função de Psicólogo(a),, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, Edital n° 001/2022.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 298/2022, amigavelmente a partir de 03/07/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e LARISSA NILZA NOGUEIRA / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO

PÉRICLES COUTO ROCHA

STARK CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Quarenta e Dois, n° 21, São Gonçalo

PETROLINA - PE

NOTIFICAÇÃO

EMPREENDIMENTO: Reforma as Unidade Básica de Saúde Governador Dante de Oliveira

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATADA: Stark Construção LTDA – Contrato 366/2022

Viemos por meio deste informar a V. S.ª quanto ao encerramento do prazo de execução da obra acima referenciada no dia 16/06/2023.

Tendo em vista essa situação no prazo de 5 dias úteis solicitamos justificativa para a atual situação e cronograma atualizado para conclusão dos trabalhos.

Lembramos também que o não cumprimentos dos prazos estipulados poderão assim como determinado em contrato acarretar na aplicação de sanções e multas.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA

Engenheiro Civil – Fiscal de Obra

CREA - 12024701

EDUARDO RAMPANELLI TOSETTO

Coordenador de Serviços de Construção Civil

CREA – 1220503037

DECRETO Nº 000140/23 DE 16 DE JUNHO DE 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - Secretaria Municipal Assistência Social

07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

(393) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0662 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - Secretaria Municipal Assistência Social

07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

(357) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.021-0662 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Total Anulação: 10.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 537/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 537/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 053/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **31.323.870/0001-25**, cujo objeto a aquisição de camisetas personalizadas para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante proto-

colo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2023/SMASH

ATO DE DESIGNAÇÃO 004/2023/SMASH

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional nº 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 950.339. 981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas do prestador de serviços Odair José Gonçalves portador do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 973.346931-91, que tem por objeto prestação de serviços, manutenção e pequenos reparos em eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas do prestador de serviços Odair José Gonçalves portador do Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 973.346931-91, que tem por objeto prestação de serviços e pequenos reparos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 07/07/2023 e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 546/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 546/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail gepalmo@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 062/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **29.043.834/0001-66**, cujo objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. *****.877.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**34**,** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 545/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 545/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 061/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **47.169.415/0001-57**, cujo objeto a aquisição de materiais e utensílios de limpeza para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 543/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 543/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 060/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **13.333.523/0001-00**, cujo objeto a aquisição de materiais e utensílios de limpeza para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 542/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 542/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 059/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **RFL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **08.807.585/0001-68**, cujo objeto a aquisição de materiais e utensílios de limpeza para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 541/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 541/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 058/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **C. PARRA VIEIRA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **10.641.724/0001-78**, cujo objeto a aquisição de materiais e utensílios descartáveis para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar,

como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 540/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 540/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **THP MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **15.337.202/0001-09**, cujo objeto a aquisição de materiais, produtos de limpeza e utensílios para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 539/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 539/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GISELLE DA LUZ BRITO, (**matrícula funcional n. 2210), CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional agricultura@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**59, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA,** matrícula funcional n. 1771, **CPF/MF ***.569.**-****, e-mail agricultura@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**85, ocupante do cargo de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2023**, celebrado entre a

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **40.478.639/0001-00**, cujo objeto a aquisição de sementes de hortaliças para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **THAÍS FREITAS GONÇALVES, (**matrícula funcional n. 2432**),** CPF/MF n. *****.238.***-**** e-mail institucional agricultura@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**40**,** ocupante do cargo de Gerente de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 535/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 535/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEE-ELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 051/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **DISTRIBUIDORA LILIAN EIRELI EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **16.804.425/0001-93**, cujo objeto a aquisição de camisetas personalizadas em gola redonda e manga curta, malha antipilling, coim tamanhos, cores e estampas a serem definidas, para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. *****.493.***-**** e-mail institucional assistencia.social@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**36**,** ocupante do cargo de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assitência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 534/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 534/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GUSTAVO BENTO GLÓRIA,** matrícula funcional n. 1836, **CPF/MF ***.634.**-****, e-mail gustavobiom@hotmail.com**,** telefone de contato sob o n. (66) 984**-**20 ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 049/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.**46.093.723/0001-83**, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para a detecção de antígenos do SARS-COV-2 em amostras de swab de nesofaringe, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura e publicação do contrato.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 548/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 548/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GUSTAVO BENTO GLÓRIA,** matrícula funcional n. 1836, **CPF/MF ***.634.**-****, e-mail gustavobiom@hotmail.com**,** telefone de contato sob o n. (66) 984**-**20 ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.**24.262.316/0001-10**, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para a detecção de antígenos do SARS-COV-2 em amostras de swab de nesofaringe, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura e publicação do contrato.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 536/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 536/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **ANDRESSA LAÍS RODRIGUES GONÇALVES,** matrícula funcional n. 2438, **CPF/MF ***.889.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**55 ocupante do cargo de técnica administrativa educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 052/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **CAON EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **31.323.870/0001-25**, cujo objeto a aquisição de bandeiras personalizadas para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.493.***-** e-mail institucional assistencia.social@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**36**,** ocupante do cargo de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assitência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2023/SMASH

ATO DE DESIGNAÇÃO 003/2023/SMASH

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional nº 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 950.339.981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para atestar como titular, as notas fiscais emitidas pela empresa Pax Pan Funerária Ltda ME, portador do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.824.479/0002-39, que tem por objeto prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.ª **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar como suplente, as notas fiscais emitidas pela empresa Pax Pan Funerária Ltda ME, portador do Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 15.824.479/0002-39, que tem por objeto prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte-MT**.**

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 03/07/2023 e terá vigência até o dia 31/12/2023.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 538/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 538/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GISELLE DA LUZ BRITO, (**matrícula funcional n. 2210), CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional agricultura@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**59, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA,** matrícula funcional n. 1771, **CPF/MF ***.569.**-****, e-mail agricultura@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**85, ocupante do cargo de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **EBRAPI AGRONEGÓCIOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **46.422.275/0001-14**, cujo objeto a aquisição de sementes de hortaliças para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **THAÍS FREITAS GONÇALVES, (**matrícula funcional n. 2432)**,** CPF/MF n. ***.238.***-** e-mail institucional agricultura@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**40**,** ocupante do cargo de Gerente de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 547/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 547/2023/GAPRE, DE 06 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522), CPF sob o n. ***.913.***-**, e-mail institucional obras@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**20, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) Sra. **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA, CPF/MF ***.889.**-****, e-mail glaucedecastro007@hotmail.com, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**91 ocupante do cargo de Engenheira Civil, atuante na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **FERNANDO SILVA DE SOUZA LTDA EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **24.277.123/0001-32**, cujo objeto a contratação de empresa especializada em serviço de sondagem de solo e ensaios agregados para atender as necessidades do Município de Canabrava do Norte – MT pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO, (**matrícula funcional n. 1753**,** CPF/MF n. ***.870.***-** e-mail institucional obras@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**39**,** ocupante do cargo de Assessora Especial, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 504/2023

De 06 de Julho de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 098/2023 – Pregão Presencial nº 024/2023 -** cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e construção de pontes de madeira no Município de Canarana MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 06 de Julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°456/2023

Portaria n°456/2023

De 27 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Joinilson Anunciação Almeida** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Joinilson Anunciação Almeida**, ocupante do cargo de **Gari,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 03 de julho de 2023 a 22 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 31/01/2022 a 30/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°452/2023

Portaria n°452/2023

De 27 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Josafát Moraes Maciel** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Josafát Moraes Maciel**, ocupante do cargo de **Contador,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos períodos:

• O primeiro período, 20 dias, 28 de junho de 2023 a 17 de julho de 2023; e,

• O último período, 10 dias, 10 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/01/2022 a 13/01/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 013/2023**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **L.O.C. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA, MARIA JOSÉ DOS REIS NETO, ML3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA E ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 06 de julho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR

EDITAL CONVOCATÓRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001

No uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº. 174/2023, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração no Edital nº. 034/2023, abaixo apresentadas:

ITEM 01: Alterar a descrição do item 1, do Termo de Referência anexo do Edital convocatório a alínea “5.1.” que fica com a seguinte redação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	881453	UM CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO, 0KM, NOVO, 2023/2023, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 286 CV, TORQUE MÍNIMO DE 1.250 NM, CÂMBIO MANUAL MÍNIMO 8 MARCHAS A FRENTE E DUAS MARCHAS A RÉ. EQUIPADO COM 5ª RODA, CAPACIDADE DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 36 TONELADAS, CABINE LEITO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 300 LITROS, PNEUS 275/80 R22,5, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, APARELHO DE SOM COM FUNÇÃO RÁDIO E USB	UNID	1

ITEM 02: Retirar a alínea “6.6” do Termo de Referência anexo do Edital convocatório.

ITEM 03: Retirar a alínea “5.9” da Minuta da Ata de Registro de Preços anexo do Edital convocatório.

ITEM 04: Alterar a data e o horário da Sessão Pública de julgamento, que restará da seguinte forma:

*O início da sessão pública será às **08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 19 de Julho de 2023**, no endereço eletrônico http://bllcompras.com.*

Ficam mantidos os demais termos do Edital convocatório Pregão Eletrônico nº 034/2023. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 06 de Julho de 2023.

_____

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para**Aquisição de Serviço especializado de fabricação e instalação de barras de aço inox para manutenção de piscina do Centro para Tratamento aquático do município de Carlinda/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$9.729,90** (nove mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA**ROBSON LOURENÇO DE LIRA inscrita no CNPJ nº 14.223.885/0001-00**

Carlinda - MT, 06 de Julho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD E DRENAGEM NAS DIVERSAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA: ROTATÓRIA 04, TRECHO DA AVENIDA ARAPONGAS E TRECHO AVENIDA ANTONIO CASTILHO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **11 de Dezembro de 2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **09 de Fevereiro de 2024.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA inscrita no **CNPJ nº 26.804.377/0001-97**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços especializados para informatização da administração pública municipal, através de licenciamento mensal de sistemas web, dispensando a instalação de qualquer programa, plug-in, emulador ou qualquer outro recurso tecnológico que seja requisito para inicializar o sistema, específicos para gestão pública municipal sem limite quanto ao número de usuários, com implantação, hospedagem de dados, treinamento dos usuários e suporte técnico, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas se houverem, incluindo a migração de dados dos sistemas ora em uso. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

VALOR ACRESCIMO: **R$ 27.925,80** (vinte e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 049/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134. 962/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até **11 de Agosto de 2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até **10 de Outubro de 2023.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 12/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 1002/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**Bianca Gomes Dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº, 059.426.551-70;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FISICA PARA FUNCAO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ;**

VIGÊNCIA:19**/07/2023 a 19/07/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2022

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 101/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2022

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 101/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 31/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO:**DIEGO FARIAS DE LIMA 09263416931 ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **46. 634.641/0001-07;**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS;**

VIGÊNCIA:12**/07/2023 a 12/07/2024**

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO/2022 - CONSOLIDADO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**39.690.743,14**	**42.925.525,98**	**43.117.335,40**	**191.809,42**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.560.740,00	3.354.090,00	3.814.562,84	460.472,84
Receita de Contribuições	2.899.800,00	2.899.800,00	2.680.009,63	-219.790,37
Receita Patrimonial	198.250,00	198.250,00	930.286,07	732.036,07
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	901.000,00	901.000,00	585.543,38	-315.456,62
Transferências Correntes	32.582.080,00	34.533.096,84	34.019.076,39	-514.020,45
Outras Receitas Correntes	548.873,14	1.039.289,14	1.087.857,09	48.567,95
Receitas de Capital (II)	**3.660.000,00**	**4.250.000,00**	**1.512.427,00**	**-2.737.573,00**
Operações de Crédito		500.000,00	475.000,00	-25.000,00
Alienação de Bens	210.000,00	210.000,00		-210.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.450.000,00	3.540.000,00	1.037.427,00	-2.502.573,00
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**43.350.743,14**	**47.175.525,98**	**44.629.762,40**	**-2.545.763,58**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**43.350.743,14**	**47.175.525,98**	**44.629.762,40**	**-2.545.763,58**

Emissão: 30/06/2023 14:27:32 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		162.884,46	860.461,92	697.577,46
TOTAL (VII) = (V + VI)	**43.350.743,14**	**47.338.410,44**	**45.490.224,32**	**-2.545.763,58**
Saldos de Exercícios Anteriores			**912.784,46**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			912.784,46	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**34.829.043,14**	**43.450.594,39**	**41.703.968,39**	**41.587.882,35**	**40.889.471,29**	**1.746.626,00**
Pessoal e Encargos Sociais	17.311.900,00	16.759.447,50	16.369.351,49	16.369.351,49	16.216.751,24	390.096,01
Juros e Encargos da Dívida	35.900,00	30.467,00	30.466,03	30.466,03	30.466,03	0,97
Outras Despesas Correntes	17.481.243,14	26.660.679,89	25.304.150,87	25.188.064,83	24.642.254,02	1.356.529,02
Despesas de Capital (IX)	**7.396.800,00**	**3.887.806,05**	**3.786.255,93**	**3.630.805,93**	**3.605.805,93**	**101.550,12**
Investimentos	7.302.700,00	3.887.686,05	3.786.255,93	3.630.805,93	3.605.805,93	101.430,12
Inversões Financeiras	30.000,00	20,00				20,00
Amortização da Dívida	64.100,00	100,00				100,00
Reserva de Contingência (X)	**200.000,00**	**824.910,00**				**824.910,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**42.425.843,14**	**48.163.410,44**	**45.490.224,32**	**45.218.688,28**	**44.495.277,22**	**2.673.086,12**

Emissão: 30/06/2023 14:27:32 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**42.425.843,14**	**48.163.410,44**	**45.490.224,32**	**45.218.688,28**	**44.495.277,22**	**2.673.086,12**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**42.425.843,14**	**48.163.410,44**	**45.490.224,32**	**45.218.688,28**	**44.495.277,22**	**2.673.086,12**
Reserva do RPPS						

Emissão: 30/06/2023 14:27:32 — Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**10.400,00**	**4.496,49**	**4.496,49**	**4.496,49**		**10.400,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	10.400,00	4.496,49	4.496,49	4.496,49		10.400,00
Despesas de Capital	**17.248,87**					**17.248,87**
Investimentos	17.248,87					17.248,87
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**27.648,87**	**4.496,49**	**4.496,49**	**4.496,49**		**27.648,87**

Emissão: 30/06/2023 14:27:32 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**64.101,60**	**161.682,09**	**156.388,85**		**69.394,84**
Pessoal e Encargos Sociais	3.802,39				3.802,39
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	60.299,21	161.682,09	156.388,85		65.592,45
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**64.101,60**	**161.682,09**	**156.388,85**		**69.394,84**

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito

GILMAR REZER
Contador(a)

Emissão: 30/06/2023 14:27:32 — Página 5
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN**, a empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI**, CONTRATADA, representada pelo seu proprietário, **ALEXANDRE CESAR DA SILVA MORAES.**

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual.

. Fica prorrogadaa vigência contratual por mais 06 (seis) meses

Cláudia – MT, 30 de junho de 2023

LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTEN**, aempresa **PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CONTRATADA, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **CRISTYAN PITOL**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro os valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO/BAIXA	PREÇO REAJUSTADO
1	**ETANOL**	3,63	0,27	**3,90**
2	**GASOLINA ADITIVADA**	5,80	0,17	**5,92**
3	**GASOLINA COMUM**	5,75	0,18	**5,98**

Cláudia - MT, 30 de junho de 2023.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal,Sr.**ALTAMIR KURTEN**, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA.**

. O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar a prorrogação da vigência, bem como aditar o valor da contratação.

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 19.536,19 (dezenove mil quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**.

Cláudia – MT, 05 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 10.000 KM, PARA MANUTENÇÃO DA GARANTIA, NO CAMINHÃO VOLVO VM DE PLACA: RRP-0A92 ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. XVII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para: **AUTO SUECO CENTRO-OESTE – CONC. DE VEÍCULOS LTDA.**

CNPJ: **08.618.336/0004-77**

End.: Rua Brasil, N° 596, Loteamento Alto da Glória, Sinop/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 4.890,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa reais).**

VIGÊNCIA: **45 (quarenta e cinco) dias.**

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 06 de Julho de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:CLAYTON ALVES DA SILVA

CNPJ nº 14.261.055/0001-60

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, para fornecimento de estruturas e serviços para eventos a serem realizados, para atender as demandas das secretarias municipais de Cocalinho – MT e o CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA - 5ª EDIÇÃO.

VALOR TOTAL: R$33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
980	06.04	13.392.0014	2154	33.90.39.00.00	500.000,00
407	06.04	13.392.0014	2100	33.90.39.00.00	49.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

COCALINHO – MT, 30 de Junho de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:EMP EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 10.571.418/0001-02

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, para fornecimento de estruturas e serviços para eventos a serem realizados, para atender as demandas das secretarias municipais de Cocalinho – MT e o CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA - 5ª EDIÇÃO.

VALOR TOTAL: R$512.328,00 (Quinhentos e doze mil, trezentos e vinte e oito reais)

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
980	06.04	13.392.0014	2154	33.90.39.00.00	500.000,00
407	06.04	13.392.0014	2100	33.90.39.00.00	49.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

COCALINHO – MT, 30 de Junho de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2328, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 2328, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta utilização de som automotivo durante temporada de praia de 2023.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando resultado de reunião realizada com membros do Legislativo, Comando da Polícia Militar e o Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a utilização de som automotivo nas proximidades dos bares localizados à beira do Rio Araguaia, durante os dias 07 a 30 de julho do corrente ano, assim regulamentada:

I. Nas segundas, terças e quartas feiras: das 10:00horas até às 24:00horas;

II. Às quintas feiras: 10:00horas até a 1:30hora do dia seguinte;

III. Nas sextas feiras e nos sábados: das 10:00horas até às 22:00horas e após o encerramento dos shows até às 4:00horas do dia seguinte;

IV. Aos domingos: das 10:00horas até às 24:00horas, nos dias em que não houver shows, e nos dias que houver shows até às 21:00horas;

§ 1º Os veículos deverão estar preferencialmente com o som funcionando de forma sincronizada e voltados para a praia e com volume moderado.

§ 2º Durante a utilização do som, fica proibida veiculação de músicas com conteúdo obsceno, sob pena de revogação deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 05/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E EXPEDIENTE, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES**, as especificações e quantitativos estão descritos no termo de referência anexo a este edital. Sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

D. J. LUIZ, CNPJ: 26.569.020/0001-71

Valor do proponente: 1.345.156,16 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 47.169.415/0001-57

Valor do proponente: 650.598,63 (Seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos).

ORIGINAL SOLUCOES LTDA, CNPJ: 13.333.523/0001-00

Valor do proponente: 636.572,43 (Seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos).

GUSTAVO ADOLFO DA SILVA, CNPJ: 51.167.982/0001-41

Valor do proponente: 1.221.306,54 (Um milhão, duzentos e vinte e um mil, trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA CNPJ: 43. 614.059/0001-82

Valor do proponente: 14.964,00 (Quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais.

R DIAS LEITE COMERCIO – ME CNPJ: 27.516.092/0001-13

Valor do proponente: 746.474,59 (Setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos.

Cocalinho – MT, 06 de Julho de 2023.

ROGERIO MOREIRA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 276/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, o senhor, **FRANCISCO ROBERIO DA SILVA CAVALCANTE**, portador do CPF. n°. 316.126.953-53, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, DAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 06 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de julho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 277/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, o senhor, **ELIELTON PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF. n°. 034.047.601-07, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRA-ESTRUTURA, DAI**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 06 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de julho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 278/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, o senhor, **ELIELTON PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF. n°. 034.047.601-07, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, DAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 06 de julho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _267/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "RAFAELA LUANA DA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. RAFAELA LUANA DA SILVA, portadora da matricula n. 6836, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 26/06/2023 e término em 28/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 26/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 311/2023

CONTRATO N.º 311/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JESSICA CRUZ DE ALMEIDA;** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.306,37 (HUM MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE JUNHO DE 2023 À 06 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 305/2023

CONTRATO N.º 305/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ERICA CAPELINI PINHEIRO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; AGENTE FISCAL MUNICIPAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 2.220,81 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2023 À 01 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 312/2023

CONTRATO N.º 312/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **PRISCILA DE SOUZA CARDOSO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; T.D.I.TECNICO/AUXILIAR DESENV. INFANTIL 30 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 07 DE JUNHO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 309/2023

CONTRATO N.º 309/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELIANE DIAS ANDRADE;** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; COZINHEIRA 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.306,37 (HUM MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2023 À 01 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 304/2023

CONTRATO N.º 304/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADO: **MARCOS DA SILVA ROQUE**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; AGENTE FISCAL MUNICIPAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 2.220,81 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2023 À 01 DE JUNHO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143/GP/2023

PORTARIA Nº143/GP/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno nº. 329/RH/SMS/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da Servidora protocolado sob nº. 5626/2023;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar a pedido no seu inteiro teor a Portaria nº. 229/GP/202 de 09 de julho de 2020, que concedeu gratificação e designou a Servidora Karla Silveira Barbosa, matricula nº. 1937-4.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 03 de julho de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 03 de julho de 2023.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 314/2023

CONTRATO N.º 314/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **ELENICIA GUIMARÃES DE SOUZA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 19 DE JUNHO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT, CNPJ 04.213.687/0001-02, torna público que requereu à SEMA/MT, a LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na Rodovia Estadual MT 206, KM 10,

Sítio Cachoeira, Zona Rural do município, nas seguintes coordenadas geográficas, 9°24'10.01"S ; 59°17'30.37"W.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 313/2023

CONTRATO N.º 313/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **EDILEUZA MEDEIROS DUTRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2022; APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVO); VIGENCIA: 19 DE JUNHO DE 2023 À 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 303/2023

CONTRATO N.º 303/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **MARLUCE FERNANDES FRITZ GIACOBBOA;** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.306,37 (HUM MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2023 À 01 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 307/2023

CONTRATO N.º 307/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **LEIDIANE DE OLIVEIRA SALES**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022; AGENTE FISCAL MUNICIPAL 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 2.220,81 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2023 À 01 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 306/2023

CONTRATO N.º 306/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **JESSICA LUANA OLIVEIRA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 2.351,46 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2023 À 01 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 310/2023

CONTRATO N.º 310/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **FABIANE DA SILVA GONCALVES;** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; RECEPICIONISTA 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 1.437,01 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 06 DE JUNHO DE 2023 À 06 DE JUNHO DE 2024.

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO N.º 308/2023

CONTRATO N.º 308/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE COLNIZA-MT; CONTRATADA: **DAYANE TARGINO**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023; TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS; VALOR MENSAL R$ 2.351,46 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS); VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2023 À 01 DE JUNHO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 445/2023DE: 30.06.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **10 de junho de 2023,** ao servidor efetivo **WJOSMAN DA FONSECA SILVA, Motorista de Veículos Pesados – Matrícula nº. 3516,** referente ao **Processo Virtual n. 0002744/2023,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº163/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº065/2020

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº163/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº065/2020

DATA: 05/07/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº065/2020, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, **VIGORANDO DE 16/07/2023 A 16/07/2024**, BEM COMO O REAJUSTE ANUAL DO CONTRATO COM BASE NO ÍNDICE DO IPCA DE 3,935830 % FICANDO O CONTRATO REAJUSTADO EM R$ 645.700,08 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS E OITO CENTAVOS), FICANDO O **VALOR MENSAL DE R$ 53.808,34 (CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**

DOTAÇÃO: 02.04.2.008.3.3.90.40.00.00.00.00.2500 **-** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JU-

RÍDICA (**37) 2023 - R$ 8.301,44** (OITO MIL TREZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) **2024 - R$ 9.921,52** (NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS).

03.03.2.101.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(171)**

2023 - R$ 34.430,91 (TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) **2024 - R$ 41.149,29** (QUARENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

03.04.2.102.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(196) 2023 - R$ 6.912,01** (SEIS MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E UM CENTAVOS) **2024 - R$ 8.260,91** (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

03.05.2.103.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(210) 2023 - R$ 50.171,28** (CINQÜENTA MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) **2024 - R$ 59.960,88** (CINQÜENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

03.06.2.104.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(222) 2023 - R$ 5.318,08** (CINCO MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITO CENTAVOS) **2024 - R$ 6.355,52** (SEIS MIL TREZENTOS E CINQÜENTA E CINCO REAIS E CINQÜENTA E DOIS CENTAVOS).

03.07.2.105.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(233) 2023** - **R$ 9.706,72** (NOVE MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) **2024 - R$ 11.600,96** (ONZE MIL SEISCENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

03.08.2.106.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(244) 2023 - R$ 8.075,96** (OITO MIL SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) **2024 – R$ 9.651,88** (NOVE MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

04.03.2.109.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(281) 2023** - **R$ 115.538,25** (CENTO E QUINZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) **2024 - R$ 138.082,35** (CENTO E TRINTA E OITO MIL OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

04.04.2.016.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(298) 2023 - R$ 44.062,18** (QUARENTA MIL SESSENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) **2024 - R$ 52.659,74** (CINQÜENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

04.06.2.112.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(321) 2023- R$ 6.970,60 (**SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) **2024 – R$ 8.330,84** (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

05.02.2.114.33.90.40.00.00.00.00.2500-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO O – PESSOA JURÍDICA **(343) 2023- R$ 4.664,31** (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) **2024- R$ 5.574,45** (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 02/2013 - VERSÃO 02

Unidades Responsáveis: Gabinete do Prefeito e Diretoria Executiva do Comodoro-Previ

Unidade Executora: Ouvidoria do Município

Aprovação em 03/07/2023

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle a serem observadas pela Ouvidoria municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de rotina e controle a serem observadas pela Ouvidoria municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ, visando otimizar as tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo propiciar ao cidadão um canal de comunicação com a Prefeitura de Comodoro e Comodoro-Previ, fazendo da atividade de Ouvidoria um instrumento de controle de qualidade do serviço público.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange todas as unidades e Secretarias da Prefeitura Municipal de Comodoro e da administração indireta, Comodoro-Previ.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Ouvidoria:** instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II- SIC: É um Serviço de Informações ao Cidadão criado pela Lei nº. 12. 527/2011. Tal serviço é vinculado à Ouvidoria, e tem por finalidade atender e orientar o público quanto ao acesso a informação; informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e receber, via protocolo, documentos e requerimentos de acesso a informações.

III - Transparência Passiva: Acontece quando a Administração Pública divulga ou fornece informações e documentos sob demanda, ou seja, em atendimento de pedido de informações e documentos específicos solicitados por qualquer interessado, visando à efetivação do seu direito fundamental de acesso à informação.

IV– **Reclamação**: demonstração de insatisfação relativa a política ou serviço público;

V – **Denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos investigatórios competentes;

VI – E**logio:** demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

VII – **Sugestão**: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VIII – S**olicitação/consulta:** requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos da Ouvidoria no âmbito do Poder Executivo Municipal e do Comodoro-Previ e encontra-se amparada na:

I. **Constituição Federal/88,** nos artigos 1º, *caput*, e parágrafo único, 5º, incisos XXXIII e XVI, 37, *caput* e §3º, inciso II, 93, inciso IX, 216, §2º e 220;

II. **Lei nº. 12.527/2011** – Lei de Acesso à Informação;

III. **Lei Municipal nº. 1.439/2013** Criação da Ouvidoria do Município de Comodoro;

IV. **Lei nº. 13.460/2017** – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. Do Prefeito Municipal ou Diretor Executivo:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/17;

II – assegurar aos cidadãos acesso à sistema hospedado na internet e a linha de telefone 65-99908-0013(ligação/whatsapp);

III – analisar os dados estatísticos das manifestações recebidas pela Ouvidoria, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção, prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 6º. Do Ouvidor Municipal**:**

I – receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários à Ouvidoria Municipal;

II – quando necessário, encaminhar manifestação recebida para Secretaria Municipal responsável;

III - observar os prazos entre a manifestação do usuário e a resposta de decisão administrativa;

IV – monitorar e avaliar as respostas elaboradas pelas secretarias, a fim de que sejam tempestivas, conclusivas e objetivas;

V - exercer ações de mediação e conciliação entre usuários de serviços e órgãos da Administração Pública Municipal com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

VI - manter base de dados com todas as manifestações recebidas, sistematizando as informações consolidadas a fim de divulgar estatísticas;

VII – comunicar ao Chefe do Executivo ou Diretor Executivo quando houver omissão no retorno à Ouvidoria, por parte da Secretaria Municipal responsável pela prestação dos serviços públicos, tema da manifestação;

VIII – manter sigilo de identidade quando o cidadão optar por manifestação sigilosa;

IX – emitir relatório anual das ações da Ouvidoria e levar ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Diretor Executivo;

X – apresentar ao Gestor do Município e ao Diretor Executivo a pesquisa de satisfação do usuário;

XI - Implantar e supervisionar o SIC - Sistema de Informação ao Cidadão no âmbito do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Previdência Social;

XII- Promover campanha interna de esclarecimento e fomento à cultura de acesso na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

XIII - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

XIV - Treinar servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Art. 7º. Dos Secretários Municipais :

I - compete responder à manifestação encaminhada pela Ouvidoria no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias.

TÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Artigo 8º. Qualquer cidadão é parte legítima para manifestar-se junto à Ouvidoria do Município.

§1º. A Ouvidoria do Município assegurará acesso ao sistema hospedado na rede mundial de computadores (Internet), bem como canal de atendimento (65)99908-0013.

§2º. As manifestações poderão ser realizadas em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado, via telefone, whatsapp, pessoalmente, via e-mail e/ou através de carta/ ofício.

§3º. Sempre que recebida manifestação em outros meios que não o eletrônico (telefone; whatsapp; pessoal; e-mail; carta/ofício) o Ouvidor do Município deverá promover sua inserção imediata no sistema.

§4º. Quando a inserção da manifestação for feita pelo Ouvidor, deverá constar a forma da denúncia recebida, se presencial, telefone, whatsapp ou carta/ofício.

Art. 9º. As manifestações deverão ser classificadas por assunto (barulho; bueiro; coleta de lixo; servidor público; entre outros) e por tipo de manifestação:

a) reclamação;

b) denúncia;

c) solicitação/consulta;

d) elogio;

e) sugestão;

f) outros;

Art. 10. A manifestação poderá ser identificada, sigilosa ou anônima, podendo o cidadão definir no momento de realizá-la.

I – ao optar pelo modo ‘identificada’ ou ‘sigilosa’, deverá informar obrigatoriamente, o nome completo e telefone para contato e, à critério, fornecer e-mail e demais esclarecimentos solicitadas;

II – ao optar pelo modo ‘anônimo’ não será necessário informar dados pessoais;

Parágrafo único. Em todos os casos, o *software* gerará um número de protocolo e um código de validação que permitirá o acompanhamento pelo cidadão de sua manifestação.

Art. 11. Recebida a manifestação, o Ouvidor deverá realizar a análise prévia e, se necessário, encaminhá-la ao(a) Secretário(a) Municipal responsável para as providências e/ou justificativas adequadas.

§1º. O encaminhamento da manifestação às áreas responsáveis previsto no *caput* será feito por e-mail a ser disparado pelo *software* utilizado pela Ouvidoria.

§2º. O cidadão que optar pela manifestação ‘sigilosa’ terá preservada sua identidade, ficando restrito seu conhecimento ao Ouvidor e no e-mail disparado pelo *software* não deverão conter informações pessoais do manifestante.

Art.12. O Ouvidor deverá encaminhar resposta ao usuário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por 30 (trinta) dias, se devidamente justificada.

Art. 13. Caso as informações apresentadas pelo usuário sejam insuficientes para a análise da manifestação, o Ouvidor deverá solicitar ao manifestante (se identificado ou sigiloso) a complementação de informações, sob pena de indeferimento sem produção de resposta conclusiva.

§1º. O pedido de complementação de informações interrompe o prazo previsto no artigo 12, passando a contar a partir da inserção dos dados suplementares pelo usuário.

§2º. No caso de o Ouvidor solicitar a inserção de dados adicionais, o sistema permitirá a inserção dos mesmos sob o mesmo número de protocolo e código de validação.

Art. 14. Uma vez encaminhada a manifestação, o(a) Secretário(a) Municipal responsável terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de resposta à Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* será prorrogável uma única vez, por igual período e mediante justificativa expressa.

Art. 15. A resposta à Ouvidoria seguirá o seguinte padrão:

I – via e-mail institucional, ou seja, ouvidoria@comodoro.mt.gov.br;

II – conter:

a) o número e tipo do manifesto (reclamação; sugestão etc.);

b) o assunto posto pelo manifestante;

c) a data;

d) o nome do(a) Secretário(a) Municipal responsável.

Art. 16. O tratamento às manifestações se dará da seguinte maneira:

I - a **reclamação** recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público e a resposta conclusiva da reclamação deverá conter informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado;

II - a **denúncia** recebida contendo elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à Administração Pública checar sua procedência, será:

a) investigada diretamente pelo Ouvidor Municipal, ou pela instância superior da área denunciada, ou ainda encaminhada à Unidade de Controle Interno, a depender da complexidade dos fatos, para verificação de procedência;

b) O órgão responsável pela apuração da denúncia encaminhará à Ouvidoria o resultado final do procedimento, para que seja levado ao conhecimento do manifestante.

III - o **elogio** recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes e, neste caso não será necessária a resposta pelo(a) Secretário(a) Municipal, apenas a resposta da Ouvidoria ao manifestante informando sobre a comunicação de elogio ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

IV - a **sugestão** recebida deverá ser encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida, e, caso a medida sugerida seja adotada, deverão ser informados pela autoridade responsável a forma e os prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução de sua adoção.

V - a **solicitação/consulta** será igualmente encaminhada ao(a) Secretário(a) Municipal responsável, que deverá responder objetivamente sobre o atendimento ou não a solicitação feita, devendo conter prazos e formas de atendimento - se resposta positiva; e justificativa - se resposta negativa.

Art. 17. Caso a resposta emitida pelo(a) Secretário(a) Municipal não seja conclusiva, ou melhor, não apresente elementos coerentes, o Ouvidor devolverá e-mail para reelaboração da resposta no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. O Ouvidor justificará a devolução com base no previsto nesta Instrução Normativa.

Art.18. Recebida a resposta, o Ouvidor, no prazo de 10 (dez) dias, deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva à manifestação recebida.

§1º. A resposta deverá utilizar-se de linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§2º. Os e-mails e/ou documentos encaminhados pela Secretaria Municipal à Ouvidoria em resposta à manifestação, deverão ser arquivados para fins comprobatórios.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.19. O Ouvidor acompanhará constantemente os prazos previstos nesta Instrução Normativa e manterá em planilha própria, ou por meio de sistema, o controle das manifestações cujo prazo de resposta está próximo de expirar.

Art. 20. As manifestações que não forem concluídas no prazo previsto nesta Instrução Normativa por motivo de falta de resposta de Secretário Municipal - ou respostas insuficientes e/ou insatisfatórias - deverão ser informadas ao Chefe do Poder Executivo ou Diretor Executivo ao final de cada mês.

Art. 21. O Ouvidor deverá emitir Relatório Anual das Ações da Ouvidoria e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal ou Diretor Executivo para conhecimento, que poderá ser utilizado como ferramenta de auxílio na tomada de decisões.

§1º. O Relatório deverá estar segregado por período, tipo de manifestação ou assunto, por status (se pendente, em andamento, indeferida e/ou concluída), e por órgão/secretaria.

§2º. Adicionalmente, o Ouvidor apresentará ao Gestor do Município ou Diretor Executivo a pesquisa de satisfação do usuário quanto aos trabalhos realizados pela Ouvidoria Municipal e deverá ficar disponível no site da Ouvidoria.

Artigo 22. Faz parte integrante desta Instrução Normativa:

Anexo I – Fluxograma: procedimento de manifestações.

Artigo 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comodoro-MT, 03 de julho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira Juliana Postal Franquini Correa

Prefeito Municipal Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 169/2023

Ao terceiro dia do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 117/2023** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 028/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 03/07/2023** , cujo objetivo é a eventual **PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui

em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

l) - As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de julho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 08.561.812/0001-18

END: RUA DOS REIS, S/N, QD 29, LT 05, BAIRRO: SETOR UNIVERSITÁRIO II;

CEP:78.652-000 **MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT**

TELEFONE FIXO: (66) 35641818 ou **celular:** (66) 984390056

EMAIL: laizavanessamasson@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO MATEUS BORGES

CPF: 006.844.611-02

DADOS BANCARIOS: AG. 3437 Conta: 0000642-3 Operação: 003 CAIXA ECONOMICA

ITENS: 1 ao 8

VALOR: R$ 658.540,52 (SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

	Item	Descrição	Quantidade	UN.	Marca	Valor	Total
4	1636	LOCACAO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATE 3 LATERAIS	144,0000	DIA	PROPRIA	1.151,8000	165.859,20
8	10432	LOCACAO DE CADEIRAS	9250,0000	UN	PROPRIA	3,9400	36.445,00
7	17759	LOCACAO DE MESAS E CADEIRAS: MESA COM 4 CADEIRAS, SENDO FABRICADAS NA MESMA COR E MATERIAL.	3790,0000	UN	PROPRIA	21,1200	80.044,80
1	1630	LOCACAO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS	68,0000	DIA	PROPRIA	589,5200	40.087,36
5	1639	LOCACAO DE TENDAS 6,00 X 6,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS	48,0000	DIA	PROPRIA	570,3000	27.374,40
3	1634	LOCACAO DE TENDAS 8,00 X 8,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS	170,0000	DIA	PROPRIA	806,5500	137.113,50
6	1641	LOCACAO DE TENDAS 4,00 X 4,00 METROS COM ATE 3 LATERAIS	45,0000	DIA	PROPRIA	481,3000	21.658,50
2	1631	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS	166,0000	DIA	PROPRIA	903,3600	149.957,76

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088 – MANUT. E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 648 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNID: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIV.: 2.033 – MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIV.: 2.004 – MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. ADM

CÓD RED: 49 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNID: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2.221 – MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 935 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 02 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIV.: 2.079– MANUT. E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 278 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061– MANUT. E ENCARGOS COM O HOSPITAL

CÓD RED: 435 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053– MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CÓD RED: 319 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIV.: 2.053– MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

CÓD RED: 318 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID: 03 – ATENÇÃO BÁSICA
PROJ. ATIV.: 2.053– MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
CÓD RED: 320 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNID: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJ. ATIV.: 2.233– MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA
CÓD RED: 874 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID: 03 –FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ. ATIV.: 2.259– MANUT. E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCAL
CÓD RED: 967 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID: 03 –FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ. ATIV.: 2.026– MANUT. E ENCARGOS COM CRAS
CÓD RED: 832 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID: 03 –FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ. ATIV.: 2.018– MANUT. E ENCARGOS COM O PAEFI
CÓD RED: 804 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNID: 01 – GABINETE DO PREFEITO
PROJ. ATIV.: 2.031– MANUT. E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
CÓD RED: 25 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UNID: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJ. ATIV.: 2.108– MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA
CÓD RED: 732 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00
ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO
UNID: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DESPORTO
PROJ. ATIV.: 2.045– MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
CÓD RED: 958 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal nº 161/2023, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**TITULAR**	**SUPLENTE**	**GESTOR**	**LOCAL**
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	DANIEL FOGAÇA DE MIRANDA	LUCIANA CALISTO DA SILVA	-
GABINETE	RAONI DA SILVA PIAGEM	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ACASSIO ESDRAS RODRIGUES DE SOUSA	-
FINANÇAS	LEANDRO PIRES CARDOSO	DINON ALVES DA GLÓRIA	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	
OBRAS E INFRAESTRUTURA	EDELCI DIAS DA COSTA	MURIELY BRITO DE AGUIAR	RODRIGO BARROS MILHOMEM	
ASSISTENCIA SOCIAL	KELEN CRISTINA FIGUEIREDO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	CRAS
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	ORDINARIO
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL FRANCISCO CRESCENCIO	-
ESPORTE	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA	ADILSON VITAL	GILMAR NOGUEIRA	-
PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA	MARCOS ROBERTO SILVA REIS	-	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BASICA
	FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ		GESTÃO
	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA		HOSPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 028/2023 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS

CNPJ nº: 08.561.812/0001-18

Representante Legal: Leonardo Mateus Borges

CPF: 006.844.611-02

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 85/2023

DECRETO Nº 85/2023

DE QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1234/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**1015**	
001.12.361.0129.2273	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	200.000,00
Cód. Reduzido	**1013**	
001.12.365.0128.2272	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA	

15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	30.000,00
Cód. Reduzido	**1014**	
001.12.365.0128.2274	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3350430000	SUBVENCOES SOCIAIS	120.000,00
	SUBTOTAL	**350.000,00**
	TOTAL	**350.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**153**	
003.12.782.0033.1020	CONSTRUÇÃODE GARAGEM P/ TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	350.000,00
	SUBTOTAL	**350.000,00**
	TOTAL	**350.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 09/2023/CMAS.

Institui a Comissão Permanente de Normasno Conselho municipal de Assistência Social – CMAS.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e da Lei Complementar Municipal nº 195/2022.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião extraordinária dia 26 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Normas;

Art. 2º – A Comissão Permanente de Normas, terá por finalidade proceder o registro, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, programas, ações e projetos de Assistência Social – inscritos ou não nesse Conselho Municipal – por meio da análise de documentação e visitas regulares às instituições públicas e/ou privada da rede socioassistencial; realizar revisão do regimento interno do CMAS em face as alterações promovidas pelas Leis vigentes ; elaborar minuta de resolução para estabelecer procedimentos aplicáveis as denúncias recebidas no CMAS; debater acerca de viabilizar a participação do usuário na Política de Assistência Social.

Art.3º – A Comissão Permanente de Normas, será composta por 04 (quatro) conselheiros, com representação paritária, sendo 02 (dois) representantes do poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º. Os representantes da Comissão Permanente de Normas, serão eleitos pela plenária do CMAS e seus respectivos mandatos coincidirão com o mandato de Conselheiro;

§ 2º. A referida comissão deverá contar com um coordenador e um secretário, que serão eleitos dentre os membros nomeados para sua composição;

Art.4º – A Comissão Permanente de Normas se reunirá a cada 15 dias ou conforme necessidade, para análise de documentos e emissão de seus pareceres;

Art.5º – A referida comissão reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros;

§ 1º. Perderá o mandato na Comissão Permanente de Normas o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias da Comissão, devendo a Plenária do CMAS eleger seu substituto;

Art. 6º – Compete a Comissão Permanente de Normas, dentre outras atribuições:

I – discutir estratégias de mobilização;

II – analisar e aprovar os Planos de Ação e Relatórios de Atividades das entidades inscritas no CMAS;

III – acompanhar a execução dos planos de ação;

IV – realizar visitas regulares as instituições públicas e privadas que compõem a rede socioassistencial, inscritas no CMAS e que executam direta ou indiretamente a Política Pública de Assistência Social no município;

V – emitir parecer quanto ao atestado de funcionamento, entre outros e relatar em livro ata;

VI – acompanhar as discussões dos conselhos regionais e comissões locais de assistência social;

VII – analisar e direcionar as denúncias.

Art. 7º – Ao Coordenador da Permanente de Normas compete:

I – presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;

II – exercer o direito do voto de desempate;

III – elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;

IV – assinar as atas das reuniões e das propostas, notas e recomendações elaboradas pela comissão e relatá-las em Plenária;

V – convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o secretário assumirá as suas funções.

Art. 8º – Caberá a Comissão Permanente de Normas encaminhar relatórios e/ou pareceres das análises realizadas, a Secretaria Executiva do CMAS, afim de que esta possa inserir em pauta na reunião do referido conselho.

Art. 9º – Os casos omissos desta resolução serão dirimidos pela presidente do CMAS em Plenária.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 11ª Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 01 de julho de 2023

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 10/2023/CMAS.

Designar Conselheiros para a Comissão Permanente de Normas do Conselho Municipal de Confresa, Mato grosso.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) da conferem a Lei Complementar Municipal nº 195/2022.

Considerando resolução 09/2023/CMAS, que institui a Comissão Permanente de Normas do conselho Municipal de Assistência Social de Confresa, Mato Grosso.

Considerando a deliberação do CMAS em reunião extraordinária dia 26 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar conselheiros para Comissão Permanente de Normas:

NOME	INSTITUIÇÃO
Noeli Barbosa de Paula	Secretaria de Planejamento
Lucia Geralda Ribeiro Parreira	Gabinete do Prefeito
Régina Francisco F. Trindade Oliveira	Igreja CIAD SETA
Irislene Oliveira Alves	Instituto João Bittar

Art. 2º – Designar a Conselheira Noeli Barbosa de Paula como coordenadora desta Comissão;

Art.3º – Designar a Conselheira Lucia Geralda Ribeiro Parreira como secretária desta Comissão;

Art. 9º – Os casos omissos desta resolução serão dirimidos pela presidente do CMAS em Plenária.

Art. 10º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de abril de 2023.

Art. 11ª Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 01 de julho de 2023

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 162/2023 ADM DE 06 DE JULHO 2023.

ALTERA A PORTARIA DE nº 164/2022 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **Sra. DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO, CPF nº 975.154.932-91, Matricula: 14074**,como Fiscal em substituição a Servidora Pública Municipal**, Sra. ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO, CPF nº: 961.688.621-53, MAT.: 10740**, no seguinte documento:

ATAS: 146 – 147- 148- 149 – 150 – 151 – 152 - 153 – 154 – 155 – 156 – 157 – 158 – 159 - 160 - 161/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 06 de julho 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 87/2023

ESTADO DE MATO GROSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 87/2023

DE QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1235/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**1017**	
004.26.782.0100.1054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**30.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**596**	
001.16.482.0080.1031	PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
	TOTAL	**30.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 161/2023 ADM DE 03 DE JULHO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

FISCAL DE CONTRATO				
SECRETARIAS	**TITULAR**	**SUPLENTE**	**GESTOR**	**LOCAL**
ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM	DANIEL FOGAÇA DE MIRANDA	LUCIANA CALISTO DA SILVA	-
GABINETE	RAONI DA SILVA PIAGEM	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ACASSIO ESDRAS RODRIGUES DE SOUSA	-
FINANÇAS	LEANDRO PIRES CARDOSO	DINON ALVES DA GLÓRIA	ELITANIA DE CASTRO MOREIRA	
OBRAS E INFRAESTRUTURA	EDELCI DIAS DA COSTA	MURIELY BRITO DE AGUIAR	RODRIGO BARROS MILHOMEM	
ASSISTENCIA SOCIAL	KELEN CRISTINA FIGUEIREDO MOURA	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA	WEIDILA SOARES ROSA	CRAS
	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	ORDINARIO
	DENILSON ALVES FARIAS	GILMAR BARBARESCO	CRISTINA RAQUEL BERTE	PAEFI
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	-	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-
AGRICULTURA	JUNIOR MACIEL LINS	JANIO ALVES PIAGEM	JOSÉ NATAL FRANCISCO CRESCENCIO	-
ESPORTE	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA	ADILSON VITAL	GILMAR NOGUEIRA	-
PLANEJAMENTO	NOELI BARBOSA DE PAULA	MARCOS ROBERTO SILVA REIS	-	-
SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ	FERNANDA MAIA CARNEIRO	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA	ATENÇÃO BASICA
	FERNANDA MAIA CARNEIRO	CARLOS LOYSE ALVES LUZ		GESTÃO
	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	JEANE LUZ COSTA		HOSPITAL

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**169/2023**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS	08.561.812/0001-18	**R$ 658.540,52**
OBJETO	PROCESSO LICITATÓRIO TENDO COMO OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 03/07/2023 a 03/07/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Julho 2023.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 86/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 86/2023

DE QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1239/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, até o montante de R$ 2.275,76 (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 1016

003.08.244.0136.2271 AÇÕES COVID NO SUAS PORTARIA 369

26600000800 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.275,76

SUBTOTAL 2.275,76

TOTAL 2.275,76

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte e detalhamento da fonte de recursos, de acordo com Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013, itens 7 e 9 do TCE/MT.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 143/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 43.152.399/0001-39

END: R DOM PEDRO I, nº 1193, QUADRA148 LOTE 28

BAIRRO: JARDIM PAULISTA

CIDADE: PARAISO DO TOCANTINS - TO

CEP: 77.600-000

FONE: (63) 9930-1906/ (63) 8488-1726

E-MAIL: RIDISTRIBUIDORAPSOTO@GMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 10.780,00 (DEZ MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS), para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **045/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 06 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
02/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	SAMU 192	17.062,50
05/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	247.381,64
05/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.776,00
05/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	15.367,60
06/06/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	299,20
06/06/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Indígena	498,80
06/06/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	6.987,00
07/06/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	25.620,00
07/06/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	14.846,40
12/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	2.000.000,00
13/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	339.752,45
13/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	28.415,52
13/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00
13/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	163.680,00
13/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	15.337,61

14/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25.080,00
14/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.320,00
14/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	NCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
15/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
15/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	25.080,00
15/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.320,00
16/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	23.627,00
19/06/2023	104/3437/006/672002-5	FNDE	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	105.055,79
21/06/2023	001/3989-6/30948-6	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF COMPETENCIA 04 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000035199202330	7.727,81
22/06/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	3.000,00
29/06/2023	001/3989-6/30955-5	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - SERVI O DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMPETENCIA 02 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000050149202382	11.862,74
29/06/2023	001/3989-6/30955-5	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 05 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000050034202398	5.877,18
29/06/2023	001/3989-6/30955-5	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - SERVI O DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMPETENCIA 05 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000050148202338	11.819,15
29/06/2023	001/3989-6/33783-8	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 05 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000047243202354	5.156,50
29/06/2023	001/3989-6/40854-9	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 04 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000049420202337	11.157,00
30/06/2023	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA UNI-AO	Recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 – recomposição dos valores da Lei Kandir nº 87/96	77.742,17
			Confresa - MT, 30 de junho de 2023.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 350/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Portaria 350/2023 de 06 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 05/07/2023.

CONSIDERANDO o ofício 2266/SME de 05/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 05/07/2023 a 04/07/2024 a Servidora Pública Municipal ODINEIA DOS SANTOS RODRIGUES matricula 011948, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vereador Valdemiro Nunes Araujo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATOS
PORTARIA N.º 110/2023

"Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA, matrícula n.º 876, para atuar como fiscal titular e CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS, matrícula n.º 86, para atuar como fiscal substituto(a) da Ata de Registro de Preços n.º 015/2023, decorrente do Pregão Presencial n.º 005/2023.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviços e instalação de divisórias, com fornecimento do material necessário, atendendo as demandas das secretarias municipais, conforme o processo administrativo n.º 264/2023.

Art. 2º - Ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal da Ata de Registro de Preços amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo à Ata sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 19 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 06 de julho de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 013/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 585/2021, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
12ª	SONIA GARCIA TOMAZINI	07/08/1972

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, o candidato acima relacionado têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 06 de julho de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO FISCAL E CURADOR DO PREVI COTRI BIENIO 2022 -2024

A comissão nomeada pela portaria 10/2023 – no uso de suas atribuições legais vem divulgar o resultado das eleições que ocorreram até a data do dia 28/06/2023. Compareceram o total de 48 servidores efetivos para a votação, tendo o seguinte resultado.

CONSELHO CURADOR

REPRESENTANTES INATIVOS	VOTOS
NOELI MARIA LORANDI	48

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS (2 REPRESENTANTES)

DENISE SCHUTZ FREITAS	24
REGIANE DIAS BATISTA	17
ELIZETE SKURA	27
VANEIDE BRAZ FERREIRA	16

CONSELHO FISCAL (2 REPRESENTANTES)

REPRESENTANTES ATIVOS	
REGIANE DIAS BATISTA	17
JACIÉLIO DO NASCIMENTO EUFRÁSIO	32
ELAINE COUTINHO WEBER	33

MEMBROS ELEITOS:

ONDE SE LÊ:

CONSELHO CURADOR

02 membros titulares representado os servidores efetivos ativos, sendo eles:

Elizete Skura e Denise Schutz Freitas.

LEIA-SE:

02 membros suplentes representado os servidores efetivos ativos, sendo eles:

Elizete Skura e Denise Schutz Freitas.

01 membro titular representando os servidores efetivos inativos, sendo:

Noeli Maria Lorandi

CONSELHO FISCAL

02 membros titulares representando os servidores efetivos ativo e inativos

Elaine Coutinho Weber e Jaciélio do Nascimento Eufrásio

LEIA-SE:

02 membros suplentes representado os servidores ativos, sendo eles:

Elizete Skura e Denise Schutz Freitas.

01 membro titular representando os servidores inativos, sendo:

Noeli Maria Lorandi

CONSELHO FISCAL

02 membros suplentes representando os servidores ativos

Elaine Coutinho Weber e Jaciélio do Nascimento Eufrásio

Letícia Pereira Rangel

Presidente da Comissão Eleitoral

Cotriguaçu, 30 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2023 PREVI COTRI

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVI–COTRI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU,** sito à Av. 20 de dezembro, nº 475 – Centro, Cotriguaçu - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 05.070.835/0001-31, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA** (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem. O objeto do presente contrato consiste em Serviços profissional de capacitação para os membros dos conselhos do regime próprio de previdência social- PREVI COTRI. Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão poderão ser prestados a partir de 10/07/2023 até 30/08/2023. Podendo ser prorrogado mediante acordo das partes. O presente contrato tem o valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes e que serão pagos à contratada na finalização da prestação do serviço, mediante nota fiscal e atesto do fiscal de contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.633/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: *SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PISCINAS** EXISTENTES E A SEREM INSTALADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/07/2023 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 06 de julho 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048.673/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE **AGENTES LOTÉRICOS**, PARA COMERCIALIZAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A TÍTULO PRECÁRIO, BILHETES DE LOTERIA INSTANTÂNEA E DE PROGNÓSTICOS, EXPLORADA PELA LOTEC, POR MEIO DE TERMINAIS OU QUIOSQUES LOTÉRICOS, DE ACORDO COM O EDITAL, SEUS ANEXOS E ESPECIFICAÇÕES VIGENTES NO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.697 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da data de publicação do Edital.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65)3645-6241 ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar, no calendário à esquerda, na data final do prazo do credenciamento (04/01/2024).

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 054 DE 06 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências. "

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 053 de 03 de julho de 2023, que "Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.";

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a diretoria Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com vigência até março de 2025, conforme abaixo:

Diretoria do Conselho:

Presidente: Fabiano Gonçalves Dodô

Vice Presidente: Eliziane Oliveira Ferreira

1º Secretário(a) Executivo(a): Aline Soares da Silva

2º Secretário(a) Executivo(a): Jose de Oliveira Alves

1º Tesoureiro(a): Josilene Gomes Monteiro

2º Tesoureiro(a): Erasmo Carlos da Silva

Vogais: Lucas Camilo Costa, José Aparecido dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 06 de julho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público, a **RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Eletrônico n° 005/2023**, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DO SISTEMA DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO DENOMINADO "MÃO SOLIDÁRIA", ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, DESTINADO A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 09h00min horário de Brasilia, do dia 19/07/2023**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 07 de Julho de 2023.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 89/2023 DE SEXTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1516/2022, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 894.610,00 (OITOCENTOS E

NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZ REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 309

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

SUBTOTAL 6.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 337

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 160.500,00

SUBTOTAL 160.500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 541

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00

Cód. Reduzido 545

001.12.122.0002.20166 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 80.000,00

Cód. Reduzido 303

001.12.361.0016.10264 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 6.880,00

Cód. Reduzido 863

003.12.362.0118.10478 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 159.290,00

SUBTOTAL 306.170,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 596

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 25.000,00

Cód. Reduzido 671

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16210000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 4.850,00

Cód. Reduzido 694

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 55.000,00

SUBTOTAL 84.850,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 495

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 14.990,00

Cód. Reduzido 69

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 9.200,00

Cód. Reduzido 516

002.08.244.0104.20177 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AU

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

SUBTOTAL 39.190,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 56.000,00

SUBTOTAL 56.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 257

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 77.900,00

Cód. Reduzido 427

001.04.123.0117.10454 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

SUBTOTAL 82.900,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 454

001.13.392.0124.10481 APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 159.000,00

SUBTOTAL 159.000,00

TOTAL 894.610,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 313

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

SUBTOTAL 6.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 335

001.20.122.0002.20169 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

Cód. Reduzido 323

001.20.602.0110.10439 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Cód. Reduzido 324

001.20.602.0110.10439 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 7.500,00

Cód. Reduzido 325

001.20.602.0110.10439 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00

Cód. Reduzido 122

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Cód. Reduzido 340

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Cód. Reduzido 123

001.20.605.0110.20241 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE PESQU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Cód. Reduzido 344

001.20.605.0110.20241 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE PESQU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00

Cód. Reduzido 136

001.20.608.0111.20244 FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 348

001.20.608.0111.20244 FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO E AO COOPERATIVISMO

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00

SUBTOTAL 160.500,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 142

001.15.452.0100.20249 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 30.000,00

SUBTOTAL 30.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 5

003.12.361.0118.20274 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 41.880,00

Cód. Reduzido 580

003.12.361.0118.20274 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DAS PARCERIAS EDUCAÇÃO E

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

Cód. Reduzido 582

004.12.365.0106.10107 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFA

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 45.000,00

SUBTOTAL 146.880,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 600

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.850,00

Cód. Reduzido 711

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

Cód. Reduzido 764

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

SUBTOTAL 84.850,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 496

001.08.122.0002.20167 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.990,00

Cód. Reduzido 819

001.08.244.0104.10424 JOVEM APRENDIZ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Cód. Reduzido 219

001.08.244.0104.10425 MULHERES DIAMANTINENSES

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 29.200,00

Cód. Reduzido 227

001.08.244.0104.20189 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI Nº 1.196/2017)

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15.000,00

SUBTOTAL 64.190,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 414

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 66.000,00

SUBTOTAL 66.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 422

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 17.900,00

Cód. Reduzido 423

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Cód. Reduzido 259

001.04.123.0117.10454 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 10.000,00

Cód. Reduzido 261

001.04.128.0002.20174 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Cód. Reduzido 262

001.28.843.0113.20257 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3290210000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 70.000,00

Cód. Reduzido 265

001.28.843.0113.20261 REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM A UNIÃO - INSS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4690710000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 54.290,00

SUBTOTAL 177.190,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 435

001.04.392.0002.20301 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

Cód. Reduzido 304

001.13.391.0124.10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Cód. Reduzido 430

001.13.391.0124.10476 PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00

Cód. Reduzido 291

001.13.392.0124.20225 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Cód. Reduzido 439

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 30.000,00

Cód. Reduzido 26

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Cód. Reduzido 452

001.13.392.0124.20317 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 15.000,00

Cód. Reduzido 453

001.13.392.0124.20317 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Cód. Reduzido 443

002.23.695.0116.20304 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO Página: 6 / 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.000,00

Cód. Reduzido 444

002.23.695.0116.20304 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

Cód. Reduzido 447

002.23.695.0116.20306 PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00

Cód. Reduzido 449

002.23.695.0116.20307 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 19.000,00

Cód. Reduzido 450

002.23.695.0116.20307 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

SUBTOTAL 159.000,00

TOTAL 894.610,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

ERRATA (RETIFICAÇÃO PORTARIA)PORTARIA SMS Nº. 010/2023

ONDE SE LE PORTARIA 009/2023 DEVE-SE LER PORTARIA SMS Nº 010/2023

PORTARIA SMS Nº. 010/2023

Dispõe sobre os critérios para oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, instituído pelo Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em parcela única anual.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 que dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro federal para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO o Art. 2º A Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos: I - combater a precariedade menstrual identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição; II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e de-

senvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

CONSIDERANDO o Art. 3º A Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 São eixos de ação para a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual: I - oferecer acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos às mulheres em situação de precariedade menstrual; e II - realizar ações educativas, individuais e coletivas, de promoção da saúde e prevenção de doenças, planejamento familiar e sexualidade responsável.

CONSIDERANDO que a gestação precoce esta associada a situações como a desigualdade social e econômica, ademais outros tipos de vulnerabilidades, como o uso frequente de drogas ilícitas por familiares;

CONSIDERANDO a que o incentivo financeiro para apoio às ações no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual que será transferido na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde aos municípios e ao Distrito Federal em parcela única, anualmente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído os seguintes critérios para o público prioritário de beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual*:*

I - estudantes de baixa renda, cadastradas em no Cadúnico, matriculadas nos níveis de ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos -EJA e ensino profissional, em escolas pactuadas na adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) com percentual mínimo de 50% dos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme Portaria Interministerial n º 1.055 de 25 de abril de 2017;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, cadastradas em no Cadúnico, que realizam acompanhamento no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Art. 2º - A dispensação gratuita de absorventes higiênicos femininos será realizada pelos enfermeiros da rede pública municipal vinculada a Unidade Básica de Saúde conforme os pacientes elegíveis.

Art. 3º - Ressalta-se que a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, instituído pelo Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em será realizada em parcela única anual.

Art. 4ª – É de responsabilidade do profissional Enfermeiro, a avaliação dos critérios estabelecidos nesta portaria para a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e registro em prontuário eletrônico.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Diamantino, 05 de julho de 2023.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 134/2023, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor EUZÉBIO FERREIRA DE ALMEIDA, pelo prazo necessário requerido para cuidar de sua esposa MARIA JANDIRA DE ALMEIDA, limitado a 30 (trinta) dias, contados de 30 de maio de 2023, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

(30 dias a partir de 30.05.2023).

Diamantino/MT, 28 de junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 139/2023, DEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora MARCELIA GRAZIANE DAS NEVES, pelo prazo necessário para cuidar de seu pai EUCLIDES EURICO DAS NEVES, limitado a 90 (noventa) dias, contados de 14 de junho de 2023, nos moldes do art. 69 e §§, da Lei Municipal nº 06/1990.

Para tanto, deve a servidora APRESENTAR Atestado Médico comprovando que seu pai ainda necessita de cuidados e acompanhamento por parte da servidora, a cada 30 (trinta) dias até o fim da licença (90 dias a partir de 14.06.2023).

Diamantino/MT, 04 de julho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 93/2023 DE QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1516/2022, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante e **R$ 1.643. 400,00** (UM MILHÃO E SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS				
001.15.451.0100.10448 – IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS				
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.711.000901	1.000,00	01 - Superávit Financeiro
001.15.452.0100.20249 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Dotação		**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.751.000000	200. 000,00	01 - Superávit Financeiro

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **003.12.361.0118.20269 – MANTER O CONVÊNIO COM O TRANSPORTE ESCOLAR COM O PNAT**			
Dotação	**Fonte de Recurso**	**Valor**	**Tipo de Recursos**

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	2.553.0000000	94.400,00	01 - Superávit Financeiro	

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0120.20284 – MANUTENÇÃO DO PRAGRAMA SAÚDE BOCAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.621.0000000	160.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.10.301.0120.20285 – MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.621.0000000	70.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.621.0000000	35.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.10.301.0120.20286 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 1.000.000,00 01 - Superávit Financeiro

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.621.000000	524.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.621.0000600	250.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.621.0000000	25.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.621.0000000	50.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.621.0000000	20.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.621.0000000	200.000,00	01 - Superávit Financeiro

001.10.303.0119.20297 – MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.621.0000602	13.000,00	01 - Superávit Financeiro

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001.27.122.0002.20170 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.0000000	1.000,00	01 - Superávit Financeiro

TOTAL 1.643.400,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º.inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1516/22, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data do decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 7 de junho de 2023.

_____

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 047/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ADRIANO CHINOTTI

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a Servidora a Senhora **ADRIANO CHINOTTI**, matrícula 1419-1, exercendo o Cargo/Função de Motorista Educacional, lotado na Secretaria de Educação, com data de retorno no dia **27 de Julho de 2023.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor no dia 27 de Julho de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 de Julho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

PORTARIA SMS Nº 011/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA SMS Nº 011/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Estabelece a criação de uma comissão para atestar o pagamento dos serviços de Pediatria realizados pelos médicos Dr.ª Monize da Costa Dias (Monize da Costa Dias- EIRELI) e Dr. Paulo Eduardo de Siqueira (Paulo Eduardo de Siqueira – ME).

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o correto pagamento pelos serviços de Pediatria prestados pela Médica Pediatra Dr.ª Monize da Costa Dias no período de 23/02/2023 a 16/03/2023 e pelo Médico Pediatra Dr. Paulo Eduardo de Siqueira no período de 06/03/2023 a 31/03/2023.

CONSIDERANDO a importância de garantir a eficiência, a transparência e a regularidade nos processos de pagamento no âmbito do setor de saúde;

A Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, do Município de Diamantino- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída uma comissão para atestar o pagamento dos serviços de Pediatria realizados Médica Pediatra Dr.ª Monize da Costa Dias no período de 23/02/2023 a 16/03/2023 e pelo Médico Pediatra Dr. Paulo Eduardo de Siqueira no período de 06/03/2023 a 31/03/2023.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

1- ELIZEU BARBOSA SOUSA

2- OSVALDINO GOMES

3- CASTRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

4- MARINALVA TAVARES DE MATOS

5- LUIZ CARLOS DE ALMEIDA XAVIER.

Art. 3º - Compete à comissão atestar a realização dos serviços de Pediatria prestados pelos médicos mencionados no referido período, verificando junto ao controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde os serviços que foram prestados pelos profissionais, como também os valores que serão pagos pelos serviços realizados.

Art. 4º - A comissão deverá reunir-se para avaliar os registros de atendimento, relatórios, notas fiscais e outros documentos pertinentes, a fim de emitir pareceres sobre a regularidade dos serviços prestados e atestar o pagamento dos mesmos.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fixo o prazo de 2 dias.

Diamantino, 06 de julho de 2023.

Secretária Municipal de Saúde

Diamantino - MT

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 046/2023

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal a Senhora Servidora **ANAMIN TERTULIANA DE PINHO** dá outras providências.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Fevereiro de 2017 a 07 de Fevereiro de 2022.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ANAMIN TERTULIANA DE PINHO**, matrícula 027-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período **03 de Julho de 2023 a 01 de Agosto de 2023 – 30 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de Julho de 2023.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 05 de Julho de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

DECRETO Nº 94/2023 DE QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1514/2022, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 2.891.200,00 (DOIS MILHOES E

OITOCENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 310

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 130

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 354.900,00

Cód. Reduzido 821

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 120.000,00

Cód. Reduzido 930

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Cód. Reduzido 931

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 40.000,00

Cód. Reduzido 932

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00

Cód. Reduzido 922

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

27110000901 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 770.000,00

Cód. Reduzido 927

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00

SUBTOTAL 1.644.900,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 926

001.12.361.0016.10264 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 229.600,00

Cód. Reduzido 929

001.12.361.0105.20227 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

Cód. Reduzido 574

003.12.361.0118.20268 MANTER O CONVENIO COM TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC

15710000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 120.000,00

SUBTOTAL 429.600,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 596

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 25.000,00

Cód. Reduzido 928

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 22.800,00

SUBTOTAL 47.800,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 831

001.08.244.0104.10427 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSI

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

Cód. Reduzido 923

001.08.244.0104.20319 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00

Cód. Reduzido 871

002.08.243.0104.20179 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO “CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 9.400,00

Cód. Reduzido 502

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00

SUBTOTAL 70.400,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 238

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 105.000,00

SUBTOTAL 105.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 250

001.04.122.0002.20163 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 80.600,00

SUBTOTAL 80.600,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 257

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 27.900,00

SUBTOTAL 27.900,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 925

001.13.392.0124.10481 APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Cód. Reduzido 828

001.13.392.0124.20302 PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 380.000,00

SUBTOTAL 480.000,00

TOTAL 2.891.200,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 311

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Cód. Reduzido 312

001.04.122.0002.20144 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 5.000,00

SUBTOTAL 25.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 341

001.20.602.0110.20239 FOMENTO E INCENTIVO À AGRICULTURA, PISCICULTURA, AVICULTU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Cód. Reduzido 123

001.20.605.0110.20241 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DIVULGAÇÃO DE PESQU

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 327

001.20.605.0111.10440 CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL

15010000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 50.000,00

SUBTOTAL 75.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Cód. Reduzido 373

001.15.122.0002.20164 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

Cód. Reduzido 353

001.15.451.0100.10445 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PÚBLIC

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 9.900,00

Cód. Reduzido 135

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 350.000,00

Cód. Reduzido 359

001.15.451.0100.10448 IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 120.600,00

Cód. Reduzido 147

001.15.452.0100.20250 MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA U

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Cód. Reduzido 902

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

27110000901 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 770.000,00

Cód. Reduzido 907

001.16.482.0012.10456 IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A INICIATIVAS DIRECIONADAS A AMPLIA

17080000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINER

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 709.600,00

SUBTOTAL 2.075.100,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 288

001.12.361.0105.10432 CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15.000,00

SUBTOTAL 15.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 598

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 10.000,00

Cód. Reduzido 691

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

16000000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Cód. Reduzido 711

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 22.800,00

Cód. Reduzido 725

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

Cód. Reduzido 758

001.10.302.0122.20296 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A

16210000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - MAC

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100.000,00

Cód. Reduzido 794

001.10.305.0123.20300 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

SUBTOTAL 177.800,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 220

001.08.244.0104.10427 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00

Cód. Reduzido 482

001.08.244.0104.10427 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 6.000,00

Cód. Reduzido 528

001.08.244.0104.20319 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 35.000,00

Cód. Reduzido 504

002.08.243.0104.20180 MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.400,00

Cód. Reduzido 521

002.08.244.0104.20176 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00

Cód. Reduzido 525

003.08.244.0104.20186 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.000,00

SUBTOTAL 70.400,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 397

001.27.122.0002.20170 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 65.000,00

Cód. Reduzido 399

001.27.812.0099.20230 REFORMA, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 40.000,00

SUBTOTAL 105.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 253

001.04.128.0002.20173 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETAR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.000,00

SUBTOTAL 5.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 422

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 15.000,00

Cód. Reduzido 424

001.04.122.0002.20165 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 200.000,00

Cód. Reduzido 265

001.28.843.0113.20261 REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS COM A UNIÃO - INSS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4690710000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 20.000,00

Cód. Reduzido 428

001.28.846.0113.20259 PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 77.900,00

SUBTOTAL 312.900,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cód. Reduzido 455

001.13.392.0124.10481 APOIO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3350410000 CONTRIBUIÇÕES 30.000,00

SUBTOTAL 30.000,00

TOTAL 2.891.200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 99/2023 DE QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE

MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)

Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições

legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1516/2022, e em consonância com a

Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.131.200,00 (UM MILHAO E

CENTO E TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Cód. Reduzido 332

001.20.122.0002.20145 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 18.300,00

SUBTOTAL 18.300,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 564

002.12.361.0106.20217 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 217.000,00

Cód. Reduzido 13

002.12.365.0106.20221 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 286.800,00

SUBTOTAL 503.800,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 590

001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 81.750,00

Cód. Reduzido 285

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 64.650,00

Cód. Reduzido 643

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

16040000600 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 27.900,00

Cód. Reduzido 645

001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 81.200,00

Cód. Reduzido 655

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16210000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - ATENÇÃO BASICA

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 127.800,00

Cód. Reduzido 656

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 140.300,00

Cód. Reduzido 696

001.10.302.0122.20290 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.550,00

Cód. Reduzido 760

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 56.950,00

Cód. Reduzido 761

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.000,00

Cód. Reduzido 778

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

SUBTOTAL 609.100,00

TOTAL 1.131.200,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será

coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Reduzido 157

001.12.361.0002.20172 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA SECRETARIA MU

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 200.000,00

Cód. Reduzido 288

001.12.361.0105.10432 CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

Cód. Reduzido 170

002.12.361.0106.20217 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15401070000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00

Cód. Reduzido 567

002.12.365.0106.20219 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 183.800,00

SUBTOTAL 503.800,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido 619

001.10.301.0120.10466 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO OLHO VIVO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 6.700,00

Cód. Reduzido 620

001.10.301.0120.20281 REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

16000000600 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

Cód. Reduzido 657

001.10.301.0120.20286 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 36.900,00

Cód. Reduzido 307

001.10.302.0122.10477 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE MEDIA E ALTA COMPL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 24.950,00

Cód. Reduzido 684

001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 100.000,00

Cód. Reduzido 705

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 141.350,00

Cód. Reduzido 711

001.10.302.0122.20291 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

Cód. Reduzido 725

001.10.302.0122.20292 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

Cód. Reduzido 54

001.10.302.0122.20295 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3371700000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 32.200,00

Cód. Reduzido 757

001.10.302.0122.20296 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A

16000000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL. ATENÇÃO DE MÉ

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 20.000,00

Cód. Reduzido 758

001.10.302.0122.20296 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALAR E AMBUL. DE MÉDIA E A

16210000604 TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL - MAC

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 79.300,00

Cód. Reduzido 57

001.10.303.0119.20297 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 66.000,00

Cód. Reduzido 781

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Cód. Reduzido 782

001.10.305.0123.20299 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO

16000000605 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00

SUBTOTAL 627.400,00

TOTAL 1.131.200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 180/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 180/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A NEUDIA MOREIRA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2014 a 09/02/2019.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **NEUDIA MOREIRA SANTANA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 01/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 192/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 192/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FRANCISCO GUEDES NETO COMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO INTERINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o Senhor **Francisco Guedes Neto** – Chefe de Gabinete, para responder pelo cargo de **Secretário Municipal de Administração Interino.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2020.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de ju1ho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Secretário de Finanças e Planejamento

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 191/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MAMED SODRE SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras,

no cargo de Técnico em Manutenção, no período aquisitivo de **01/08/2021 a 01/08/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MAMED SODRE SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2023 a 02/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de ju1ho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 191/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MAMED SODRE SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico em Manutenção, no período aquisitivo de **01/08/2021 a 01/08/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MAMED SODRE SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2023 a 02/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de ju1ho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 193/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 193/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **09/02/2022 a 09/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/07/2023 a 09/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de ju1ho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 194/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 194/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **01/02/2020 a 01/02/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **31/07/2023 a 29/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 191/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MAMED SODRE SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico em Manutenção, no período aquisitivo de **01/08/2021 a 01/08/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MAMED SODRE SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2023 a 02/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de ju1ho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 190/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 190/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA MAGANHA FRANCISCO FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Dentista, no período aquisitivo de **01/03/2021 a 01/03/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA MAGANHA FRANCISCO FERNANDES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2023 a 02/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 30 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 189/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 189/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FABIO ALVES PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **18/01/2018 a 18/01/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FABIO ALVES PEREIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **23/06/2023 a 22/07/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 188/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 188/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSENY CASTRO DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2021 a 12/04/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOSENY CASTRO DE ARAÚJO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 01/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 29 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 187/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 187/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANA PAULA MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **18/05/2021 a 18/05/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANA PAULA MARQUES DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 01/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 29 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 186/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 186/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MAURIZA DIAS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **02/03/2018 a 02/03/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MAURIZA DIAS SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 01/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 185/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 185/2023 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARINA PEREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARINA PEREIRA DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 01/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 195/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 195/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **04/09/2016 a 04/09/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2023 a 02/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 197/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 197/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A RAILENE MARIA SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **RAILENE MARIA SOUZA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2023 a 08/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 198/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 198/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABIANO VICENTE SILVA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Bioquímico, no período aquisitivo de **01/04/2022 a 01/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIANO VICENTE SILVA JUNIOR**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2023 a 08/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 198/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 198/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABIANO VICENTE SILVA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Bioquímico, no período aquisitivo de **01/04/2022 a 01/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIANO VICENTE SILVA JUNIOR**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2023 a 08/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 199/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 199/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LAUDICEIA GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou No Gabinete do Prefeito, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **18/01/2018 a 18/01/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LAUDICEIA GOMES DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/07/2023 a 08/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 184/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 184/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 01 (UM) MES DE FÉRIAS REMUNERADAS A LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o Decreto nº 038/2023 de 26 de junho de 2023, que a (o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **24/10/2020 a 24/10/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 01 (um) mes de férias a **LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - As Férias concedidas no Art. 1º serão totalmente remuneradas.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 27 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 037/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 037/2023 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de licença prêmio em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT

CONSIDERANDO a documentação acostada aos requerimentos anexados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécie a licença prêmio relativa ao período aquisitivo de **02/05/2010 a 02/05/2015**, devidas ao servidor abaixo:

a) Júlio Cesar Brandão de Amorim – Tec. Operacional – lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 038/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 038/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 071/2022 de 02 de dezembro de 2022 que estabeleceu a conversão em espécie de férias em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 111 da Lei nº 854/2003 que estabeleceu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Aquino-MT;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos requerimentos anexados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dom Aquino a converter em espécie as férias relativas ao período aquisitivo de **24/10/2020 a 24/10/2021**, devidas ao servidor abaixo:

a) Luiz Carlos Pereira dos Santos– Tec. Operacional – lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 183/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 183/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DEJANE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Admi-

nistração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/01/2022 a 15/01/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DEJANE SANTOS SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 01/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 27 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 182/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 182/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **02/04/2012 a 02/04/2017.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **12/07/2023 a 09/09/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 181/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 181/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A LOURIVALDO DOS REIS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **LOURIVALDO DOS REIS LIMA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 31/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 179/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 179/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A FRANCISCO LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2021 a 03/01/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a **FRANCISCO LUIZ DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **30/06/2023 a 28/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 168/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 168/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NILVACI ARAUJO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2021 a 15/09/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NILVACI ARAUJO LOURENÇO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/06/2023 a 18/07//2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 178/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 178/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MARIA DO CARMO ALVES GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/02/2009 a 16/02/2014.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **MARIA DO CARMO ALVES GONÇALVES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **26/06/2023 a 24/08/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 169/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 169/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município conforme Contrato de prestação de serviços nº 017-2023, que celebram o município de Dom Aquino/MT e a Empresa **Gilson José da Silva Transportes** para os fins que se especificam das seguintes obras:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO DE Nº 017/2023 NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL VINICIUS DE MORAIS, NESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, LOCALIZADA NA AV. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA, VILA ESPORTIVA VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS DESTA PREFEITURA E DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEDUC) ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1623/2021.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 170/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 170/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA APARECIDA MARIA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003, conforme Parecer Administrativo nº 026/2023/AJ/LP.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família ao servidor **APARECIDA MARIA DOS SANTOS**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/06/2023 a 18/07/2023**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 171/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 171/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/08/2017 a 16/08/2022.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MILENE MARIA VENÂNCIO DE ASSUNÇÃO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **19/06/2023 a 18/07/2023.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 172/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 172/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DALVA DE JESUS COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Departamento de Água e Esgoto, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/02/2022 a 16/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DALVA DE JESUS COSTA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **23/06/2023 a 22/07//2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 20 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 173/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 173/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRES) MESES DE LICENÇA PRÊMIO REMUNERADAS A JULIO CESAR BRANDÃO DE AMORIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o Decreto nº 037/2023 de 22 de junho de 2023, que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **02/05/2010 a 02/05/2015.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a **JULIO CESAR BRANDÃO DE AMORIM.**

ART. 2º - A Licença Premio concedida no Art. 1º será totalmente remunerada.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 174/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 174/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2022 a 12/04/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **26/06/2023 a 25/07/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 175/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 175/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EUZIENE MARIA DA COSTA FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/03/2019 a 03/03/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EUZIENE MARIA DA COSTA FARIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **26/06/2023 a 25/07//2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 177/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 177/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A RUTE GETULIO PATRICIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2021 a 09/02/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **RUTE GETULIO PATRICIO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2023 a 01/08/2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 176/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 176/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANA LIMA DA SILVA SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **10/02/2022 a 10/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANA LIMA DA SILVA SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **26/06/2023 a 25/07//2023.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de junho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 242/2023

DATA: 06 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E,

Considerando a realização da *10ª Conferência Municipal de Assistência Social*, a ser realizada no dia 14 de julho de 2023, tendo como tema central *"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"*.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora da *10ª Conferência Municipal de Assistência Social* composta de forma paritária por 06 (seis) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, quais sejam:

I - Representantes do Governo:

a) Crislaine Soares de Oliveira;

b) Patrícia Devetak Pereira;

c) Ana Clara Citon.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Marta Marques Fernandes;

b) Pedro José do Val;

c) Regislaine Romeiro Rodrigues de França.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUATRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 011/2020 Nº. 4º. TERMO ADITIVO

LOCADOR: WILSON POLETI

DATA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2023

VALOR: VALOR DO ALUGUEL MENSAL FICA REAJUSTE EM APROXIMADAMENTE 40% (QUARENTA POR CENTO), CONFORME ÍNDICE DO IGPM ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS, PASSANDO DE R$ 1. 500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS). PORTANTO, FICA ACRESCIDO O VALOR DE R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS) DILUÍDOS DAS PARCELAS ATÉ FEVEREIRO/2024.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REAJUSTAR O VALOR CONTRATO, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA RESPECTIVAMENTE DO CONTRATO Nº 011/2020

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2023

DATA: 06 DE JULHO DE 2023

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. **GABRIEL HENRIQUE KRAUSE STRAPAZZON**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA II,** matrícula **2477,** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000080/2023

Modalidade Nr.: 00000027/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 06/07/23

Data da Homologação: 06/07/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO E GERADOR PARA 12° FEIRA CULTURAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42236779 - M. V. DE FREITAS

CNPJ: 00.964.074/0001-48

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37495	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONALCOMPLETA PARA ATENDER SHOW ATE5.000 PESSOAS. Detalhamento: LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL-COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE5.000 PESSOAS.CONTENDO : 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY SOB, 4 SUB 218 LS, 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 2 SUB 118 ATIVO, 2 LINE VERTICAL 206 ATIVO, 1 SUB PARA BATERIA 118, 5AMPLIFICADORES MACHINE, 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 1 PROCESSADO-	DIARIA		3,0000	7.500,0000	22.500,00

	RES DBX, 1 CUBO DE CONTRABAIXO HARTEC 4 DE 10 E 1 DE 15,1CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA MAPEX, 1 MESA DIGITAL X32 COM 38 CANAIS, 3 MICROFONES SEM FIO SHURE, 8MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM57 PARA PERCURSÃO, CABEAMENTO E PEDESTAIS. OU CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA.					
37496	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO E ILUMINAÇÃO NA MEDIDA DE 12X10 MTS COBERTO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE, 10 METROS DE FUNDO E 1,60 METROS DE ALTURA, PLACAS DE FERRO E COMPENSADO NAVAL DE 18MM. PES DE FERRO COM SISTEMAS DE TRAVAMENTO TIPO CAVALETES, ES Detalhamento: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO E ILUMINAÇÃO NA MEDIDA DE 12X10 MTS COBERTO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE, 10 METROS DE FUNDO E 1,60 METROS DE ALTURA, PLACAS DE FERRO E COMPENSADO NAVAL DE 18MM. PÉS DE FERRO COM SISTEMAS DE TRAVAMENTO TIPO CAVALETES, ESCADA COM CORRIMÃO E GRADES DE CONTENÇÃO ENTORNO DO PALCO (EXCETO NA FRENTE	DIARIA		3,0000	6.500,0000	19.500,00
37497	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM A POTÊNCIA DE 230 KVA GERADOR DE ENERGIA COM POTÊNCIA MINIMA DE 230 KVA EM CIMA DE UM CAMINHÃO PARA ATENDER O PALCO Detalhamento: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA COM A POTÊNCIA DE 230 KVAGERADOR DE ENERGIA COM POTÊNCIA MINIMA DE 230 KVA EM CIMA DE UM CAMINHÃO PARA ATENDER O PALCO	DIARIA		3,0000	2.665,0000	7.995,00

Total Fornecedor: 49.995,0000

Total Geral: 49.995,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023

Aos 6 dias do mês de Julho de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , Sr(a). , brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS E ADUELAS , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor L M RUPOLO	CNPJ 21.172.365/0001-73
Endereço ROD BR 242 KM 01	Nº SN
Bairro ZONA RURAL	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email CPV.VIVEIRO@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3582-1143
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37473	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 100X100CM CA II Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 100X100CM CA II	M - METRO		250,00	675,0000	168.750,00
2	37475	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 40X100CM Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 40X100CM	M - METRO		150,00	250,0000	37.500,00
3	37476	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 60X100CM Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 60X100CM	M - METRO		300,00	369,0000	110.700,00
4	37477	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 150X100CM CA II Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 150X100CM CA II	M - METRO		300,00	1.150,0000	345.000,00
5	37478	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 80X100CM Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 80X100CM	UN - UNIDADE		250,00	545,0000	136.250,00
6	37479	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 120X100CM CA II Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 120X100CM CA II	UN - UNIDADE		300,00	945,0000	283.500,00
7	37480	ADUELA DE CONCRETO 1,50X1,50M PAREDE 150MM Detalhamento: ADUELA DE CONCRETO 1,50X1,50M PAREDE 150MM	M - METRO		150,00	5.084,0000	762.600,00
8	37481	ADUELA DE CONCRETO 2,00X2,00M PAREDE 150MM Detalhamento: ADUELA DE CONCRETO 2,00X2,00M PAREDE 150MM	M - METRO		150,00	6.500,0000	975.000,00

Total: 2.819.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

L M RUPOLO

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000077/2023

Modalidade Nr.: 00000033/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 06/07/23

Data da Homologação: 06/07/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MANILHAS E ADUELAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

25808 - L M RUPOLO

CNPJ: 21.172.365/0001-73

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37473	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 100X100CM CA II Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 100X100CM CA II	UNIDADE		250,0000	675,0000	168.750,00
37475	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 40X100CM Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 40X100CM	UNIDADE		150,0000	250,0000	37.500,00
37476	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 60X100CM Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 60X100CM	UNIDADE		300,0000	369,0000	110.700,00
37477	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 150X100CM CA II Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 150X100CM CA II	UNIDADE		300,0000	1.150,0000	345.000,00
37478	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 80X100CM Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 80X100CM	UNIDADE		250,0000	545,0000	136.250,00
37479	MANILHA EM CONCRETO ARMADO 120X100CM CA II Detalhamento: MANILHA EM CONCRETO ARMADO 120X100CM CA II	UNIDADE		300,0000	945,0000	283.500,00
37480	ADUELA DE CONCRETO 1,50X1,50M PAREDE 150MM Detalhamento: ADUELA DE CONCRETO 1,50X1,50M PAREDE 150MM	UNIDADE		150,0000	5.084,0000	762.600,00
37481	ADUELA DE CONCRETO 2,00X2,00M PAREDE 150MM Detalhamento: ADUELA DE CONCRETO 2,00X2,00M PAREDE 150MM	UNIDADE		150,0000	6.500,0000	975.000,00

Total Fornecedor: 2.819.300,0000

Total Geral: 2.819.300,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

_____

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 010

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 010

CONTRATO Nº: 063/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ADESÃO AO PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 DO MUNICÍPIO DE JAURU - MT,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2022

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Av. Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a **B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME**, doravante denomina-

da CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 37.488.012/0001-17 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Cuiabá MT, na Avenida Miguel Sutil nº 9275 Bairro Santa Rosa, neste ato representado pelo Sr. João Pedro Fonseca Demeneghi, com cadastro de pessoas físicas sob nº 029.460. 011-64, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços do combustível, ficou alterado o valor do combustível licitados no referido certame para o fornecimento do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, fica alterado o valor unitário de preço constante na Ata de Registro de Preços acima referenciado, ficando o novo preço, que será praticado **a partir do dia 06 de julho de 2023** do corrente ano e nos valores abaixo descritos:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERADO
01	LT	OLEO COMBUSTIVEL DIESEL, S-10/S-50	6,55	5,99
02	LT	GASOLINA COMUM	5,38	5,57

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

ORGAO: 02

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 8

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 23

SEC SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20009.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 47

SEC OBRAS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20042

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 148

SEC FINANÇAS

ORGAO: 11

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 201

SEC EDUCAÇÃO

ORGAO: 12

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 261

ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

ORGAO: 08

UNIDADE: 003

PROJ/ATIV: 20035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01

COD REDUZIDO: 127

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Adesão ao Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2022 DA ATA DE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 do município de Jauru - MT, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

B & M COMERCIAL DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA-ME

CNPJ: 37.488.012/0001-17

CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____CPF: _____

2)_____CPF: _____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000072/2023

Modalidade Nr.: 00000030/2023

Classificação:: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 06/07/23

Data da Homologação: 06/07/23

Objeto da licitação: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ADEQUAÇÕES SOBRE ÓRGÃOS PUBLICOS COM SINALIZADORES

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

25808 - L M RUPOLO

CNPJ: 21.172.365/0001-73

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37471	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ADEQUAÇÕES SOBRE ÓRGÃOS PÚBLICOS COM SINALIZADORES, BAIXADAS PARA CADEIRANTES CONCRETO BRUTO FCK20 MPA DESEMPENADO COM 0.6 CM DE ESPESSURA LARGURA DE 1.20MT	METRO	DELTEX	39994,0000	159,0000	6.359.046,00

Total Fornecedor: 6.359.046,0000

Total Geral: 6.359.046,0000

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 6 de Julho de 2023

_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

Aos 6 dias do mês de Julho de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ADEQUAÇÕES SOBRE ÓRGÃOS PUBLICOS COM SINALIZADORES, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor L M RUPOLO	CNPJ 21.172.365/0001-73
Endereço ROD BR 242 KM 01	Nº SN
Bairro ZONA RURAL	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email CPV.VIVEIRO@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3582-1143
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37471	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E ADEQUAÇÕES SOBRE ÓRGÃOS PÚBLICOS COM SINALIZADORES, BAIXADAS PARA CADEIRANTES CONCRETO BRUTO FCK20 MPA DESEMPENADO COM 0.6 CM DE ESPESSURA LARGURA DE 1.20MT	M - METRO	DELTEX	39994,00	159,0000	6.359.046,00

Total: 6.359.046,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

_____

L M RUPOLO

_____

NEITON CORDEIRO BASTOS

PORTARIA Nº 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PR N.º 015/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 19 de Julho de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONNER PARA IMPRESSORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 12h00. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 06 de Julho de 2023

AGLEIDSTELY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

RESULTADO DOS CANDIDATOS APTOS PARA A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Resultado dos Candidatos Aptos para a Eleição.

RESULTADO POR ORDEM DE INSCRIÇA˜O

INSCRIÇA˜O	CANDIDATO	NOTA
01	Marivaldo de Sousa Rios	7,5
02	Paula Andre´ia Costa da Silva	8,0
03	Luceia R. da Silva Pinheiro	6,5
04	Gilvan Guimara˜es da Silva	8,0
05	Jose´ Antonio Oliveira Alves	8,0
06	Valdirene de S. Neto Dias	9,5
07	Mariana Lima da Silva	8,5
09	Nataly Daiane Martins da Silva Kalel	7,0
13	Adriano Ferrari Lima	8,0
19	Larissa de Oliveira Veron	8,0
20	Thais Duarte Pereira	6,0

Comissão Especial

1_____

__

2_____

__

3_____

__

4_____

__

_____

Fabricio Ramlhode Abreu

Presidente do CMDCA

DECRETO Nº037/2023

DECRETO Nº037 , de 05 de julho de 2023

"**Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MATO GROSSO, JUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 04 de julho de 2023, tendo como tema central: "**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!", abordando os seguintes eixos:**

•EIXO 1: A proteção social não contribuitiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

•EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

•EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

•EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

•EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro –MT , 05 de julho de 2023.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

Rozeni Farias Vasco

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO PR N.º 013/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, **através do** sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 20 de julho de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 06 de julho de 2023

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ERRATA DA PORTARIA N.º 093 DE 16 DE JULHO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.º 093 DE 16 DE JULHO DE 2023.

LEIA-SE:

PORTARIA N.º 093 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 29 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA Nº 015 DE 05 DE JULHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OUVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE – MT.

O senhor **NILTON DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º da Lei Ordinária nº 008 de 27/01/1993; art. 14, inciso II, *alínea b*, do Regimento Interno da Câmara Municipal; e no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **SERGIO EMANUEL LEMES DO PRADO**, Servidor Público Comissionado do cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Glória D' Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade sob RG n.º 23141310 SSP/MT e CPF n.º 061.531.751-04, para responder, sem ônus, pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Glória D'Oeste - MT.

Artigo 2º - Esta Portaria revoga a portaria 007 de 02 de maio de 2022.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica revogada as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

NILTON DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA USO HOSPITALAR E RAIO-X, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02) com os lotes: 5, 75, 105 e 106 no valor total de R$5.290,00 (cinco mil e duzentos e noventa reais).

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02) com os lotes: 16, 17, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 63, 71, 72, 85, 115, 121 e 122 no valor total de R$50.548,50 (cinquenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (26.457.348/0001-04) com os lotes: 29, 35, 41, 56, 60, 61, 81, 87, 94, 111, 112, 113, 114, 125 e 126 no valor total de R$45.671,80 (quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (28.418.133/0001-00) com os lotes: 1, 2, 9, 21, 25, 65, 66, 76, 77, 107, 109, 117 e 127 no valor total de R$39.857,52 (trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

FERRARI COSTA LOGISTICA LTDA (49.344.360/0001-08) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R$12.565,00 (doze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (25.034.906/0001-58) com os lotes: 4, 6, 74, 78, 79, 80, 86, 102 e 104 no valor total de R$76.489,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais).

NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME (28.729.142/0001-03) com os lotes: 37, 38, 39 e 70 no valor total de R$3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.391.064/0001-99) com os lotes: 118, 119 e 120 no valor total de R$52.120,00 (cinquenta e dois mil e cento e vinte reais).

ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI (09.182.725/0001-12) com os lotes: 3, 42 e 100 no valor total de R$39.560,00 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (35.042.079/0001-06) com os lotes: 10, 13, 14, 15 e 62 no valor total de R$21.066,00 (vinte e um mil e sessenta e seis reais).

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (48.778.881/0001-00) com o lote: 57 no valor total de R$1. 604,00 (um mil e seiscentos e quatro reais).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (22.803.038/0001-35) com os lotes: 11, 12, 32, 40, 59, 93, 101, 103 e 116 no valor total de R$19.976,20 (dezenove mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) com os lotes: 18, 43, 44, 45, 54, 55, 58, 82 e 83 no valor total de R$18.209,40 (dezoito mil e duzentos e nove reais e quarenta centavos).

SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (49.728.772/0001-33) com os lotes: 95, 96, 97 e 98 no valor total de R$26. 730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29.700.587/0001-23) com os lotes: 30, 31 e 73 no valor total de R$4.126,50 (quatro mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (25.252.533/0001-91) com os lotes: 49, 50, 51, 52 e 53 no valor total de R$17.916,00 (dezessete mil e novecentos e dezesseis reais).

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME (19.031.878/0001-12) com o lote: 124 no valor total de R$3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA (23.524.957/0001-32) com o lote: 92 no valor total de R$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 438.999,92 (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Item deserto: 64

Itens fracassados: 20, 22, 46, 47, 48, 67, 68, 69, 84, 88, 89, 90, 91, 99, 108, 110 e 123

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de julho de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA USO HOSPITALAR E RAIO-X, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02) com os lotes: 5, 75, 105 e 106 no valor total de R$5.290,00 (cinco mil e duzentos e noventa reais).

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02) com os lotes: 16, 17, 19, 23, 24, 26, 27, 28, 33, 34, 36, 63, 71, 72, 85, 115, 121 e 122 no valor total de R$50.548,50 (cinquenta mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME (26.457.348/0001-04) com os lotes: 29, 35, 41, 56, 60, 61, 81, 87, 94, 111, 112, 113, 114, 125 e 126 no valor total de R$45.671,80 (quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (28.418.133/0001-00) com os lotes: 1, 2, 9, 21, 25, 65, 66, 76, 77, 107, 109, 117 e 127 no valor total de R$39.857,52 (trinta e nove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

FERRARI COSTA LOGISTICA LTDA (49.344.360/0001-08) com os lotes: 7 e 8 no valor total de R$12.565,00 (doze mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (25.034.906/0001-58) com os lotes: 4, 6, 74, 78, 79, 80, 86, 102 e 104 no valor total de R$76.489,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais).

NORTELAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI-ME (28.729.142/0001-03) com os lotes: 37, 38, 39 e 70 no valor total de R$3.760,00 (três mil e setecentos e sessenta reais).

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19.391.064/0001-99) com os lotes: 118, 119 e 120 no valor total de R$52.120,00 (cinquenta e dois mil e cento e vinte reais).

ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA EIRELI (09.182.725/0001-12) com os lotes: 3, 42 e 100 no valor total de R$39.560,00 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (35.042.079/0001-06) com os lotes: 10, 13, 14, 15 e 62 no valor total de R$21.066,00 (vinte e um mil e sessenta e seis reais).

FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (48.778.881/0001-00) com o lote: 57 no valor total de R$1. 604,00 (um mil e seiscentos e quatro reais).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA (22.803.038/0001-35) com os lotes: 11, 12, 32, 40, 59, 93, 101, 103 e 116 no valor total de R$19.976,20 (dezenove mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (06.065.614/0001-38) com os lotes: 18, 43, 44, 45, 54, 55, 58, 82 e 83 no valor total de R$18.209,40 (dezoito mil e duzentos e nove reais e quarenta centavos).

SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (49.728.772/0001-33) com os lotes: 95, 96, 97 e 98 no valor total de R$26. 730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais).

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI (29.700.587/0001-23) com os lotes: 30, 31 e 73 no valor total de R$4.126,50 (quatro mil e cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (25.252.533/0001-91) com os lotes: 49, 50, 51, 52 e 53 no valor total de R$17.916,00 (dezessete mil e novecentos e dezesseis reais).

AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME (19.031.878/0001-12) com o lote: 124 no valor total de R$3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA (23.524.957/0001-32) com o lote: 92 no valor total de R$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 438.999,92 (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Item deserto: 64

Itens fracassados: 20, 22, 46, 47, 48, 67, 68, 69, 84, 88, 89, 90, 91, 99, 108, 110 e 123

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 06 de julho de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 676/2023

SÚMULA: "Altera Lei nº 668/2023 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil denominada de Associação Dom Aquino Correa – ADAC, mantenedora do Instituto Católico de Ensino Técnico Profissionalizante - ICET/MT e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 668/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art 2º (...)

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados na modalidade presencial e/ou remota, tendo seu conteúdo pragmático desenvolvido, conforme o Plano de Ensino de cada curso e executado segundo calendário instituído.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2023

SUMULA: "ALTERA DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N° 120 DE 01 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - A Lei Complementar n° 120 de 01 de março passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53. (...)

"I - 45 (quarenta e cinco) dias para os servidores ocupantes do cargo de professores em efetivo exercício das atividades do cargo, a ser concedida durante o recesso escolar e ao término do calendário escolar; ....(NR)

II - 30 (trinta) dias para os demais servidores públicos ocupantes dos demais cargos efetivos e comissionados, de acordo com a escala de férias e conforme calendário letivo; ..... (NR)

§ 1º O servidor concursado no cargo de professor, exercendo atividades fora da unidade escolar ou não relacionadas as atribuições do cargo, terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme cronograma de onde estiver prestando serviço. ..... (NR)"

"Art. 54. Será pago aos Profissionais da Educação Básica vinculados a esta Lei Complementar, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do servidor, correspondente ao período de férias que tiver direito, conforme previsto no inciso I e II do art. 53, nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal da República Federativa do Brasil" .... (NR).

"§1° As férias dos profissionais da educação básica deverão ser gozadas preferencialmente após o encerramento do calendário escolar e período de recesso escolar.

§2° Não serão levadas em conta as licenças para tratamento de saúde inferior a 6 meses ou Licença Maternidade.

§3° Caso o período regular de gozo de férias coincida com o período da licença maternidade, ou para tratamento de saúde, as férias deverão ser transferidas, com início imediatamente após o término da licença". .... (AC).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 677/2023

SÚMULA: "Reconhece de utilidade pública a entidade Rotary Club de Itanhangá e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Rotary Club de Itanhangá com sede no Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 678/2023

SÚMULA: "Autoriza o município a receber crédito extra orçamentário no valor de R$ 10.137.401,81 (dez milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos), originados de recebimento e futura transferência de valores relativos ao Programa Mais MT Cirurgias 2023 – FILA ZERO, para execução através do Consórcio Público de Saúde de Vale do Teles Pires, conforme repasse a ser efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber crédito extra orçamentário no valor de R$ 10.137.401,81 (dez milhões cento e trinta e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos), referente ao recebimento e repasse ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, valor es-

te relativo ao Programa Mais MT Cirurgias 2023 - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do estado de Mato Grosso, criado através do Decreto Estadual nº 241, de 19 de abril de 2023, que será creditado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Mato Grosso, nos termos da Portara nº 474/2023/GBSES.

§ 1º Os valores serão imediatamente transferidos ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, através de instrumento de Contrato de Rateio específico, o qual será responsável pela execução da Proposta apresentada ao Programa Mais MT Cirurgias 2023, ficando sob a responsabilidade do Consórcio a competente prestação de contas e atendimento das exigências de demonstração de execução constantes do Programa, nos termos da Portaria nº 312/2023/GBSES, alterada pela Portaria 372/2023/GBSES.

Art. 2º O valor referente ao Crédito Extra Orçamentário está integralmente vinculado à Proposta n° 005/2023, de execução de cirurgias, exames e procedimentos ambulatoriais para os 15 municípios que integram o Consórcio, sendo eles: Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Vera.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a data de 28 de junho de 2023, convalidando a recebimentos ou transferências por ventura ocorridas.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 679/2023

SÚMULA: "Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo 29 MT de Itanhangá - MT"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo 29 MT, de Itanhangá-MT inscrito no CNPJ sob o N. 48.403.664/0001-28.

Art. 2º - O grupo Escoteiro Ipê Amarelo 29 MT de Itanhangá - MT passa a ter todos os benefícios concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 09/2023

Sumula: *ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, NA FORMA A SEGUIR INDICADA -MT".*

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que são conferidas no Regimento Interno.

CONSIDERANDO que quinta-feira, 8 de junho de 2023, é feriado nacional de Corpus Christi.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece Ponto Facultativo no dia 09 de junho de 2023 (sexta feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Itanhangá -MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 07 dias do mês de junho de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 10/2023

PORTARIA N°. 10/2023

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Inciso VII Alínea (b).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **CELENI GEHM**, lotada no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 03/04/2022 a 02/04/2023, período de gozo 11/07/2023 a 30/07/2023, sendo 10 (dez) dias convertido em pecúnia.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 150/2023 de doze de junho do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na

Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2023**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** sagrou-se vencedora a seguinte empresa:a empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME - CNPJ: 27.519.759/0001-31** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 226.762,00(duzentos e vinte e seis mil setecentos e sessenta e dois reais), a empresa), a empresa **GERMANO PNEUS LTDA – EPP – CNPJ: 48.926.883/0001-91** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 89.548,00(oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais) e a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532.991/0001-41** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 736.666,00 (setecentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais). Os itens 34 e 37, tiveram como resultado fracassado.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

APOSTILAMENTO DE ATAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Ata de Registro de Preços n° 030/2023

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 030/2023

, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

PROMITENTE FORNECEDOR: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0003-02, com sede na Rod SC-480, s/n, Bairro Marechal Bormann, CEP-89816116 – Chapecó/SC, neste ato representada pelo seu representante a, Srª. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 1038690028 – SSP/RS - CPF Nº 448.443.280-34, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 002/2023, Processo Administrativo nº 004/2023.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 030/2023, para fazer constar o **realinhamento do preço do item de nº 347,** descrito na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preço praticado junto aos distribuidores/fabricantes do produto, passando o novo preço a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	NOVO PREÇO UNIT
347	316750-0	00012864	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	UND	PRATI	0,130

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços, que menciona que quando for o caso, a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Fundamenta-se ainda, nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo, no requerimento da DETENTORA DO REGISTRO solicitando o realinhamento dos preços para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do saldo dos citados itens da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 03 de Junho de 2023.

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Ata de Registro de Preços n° 040/2023

2º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 040/2023

, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023. 930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

PROMITENTE FORNECEDOR: GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua das Roseiras, n° 50 Bairro Centro, CEP- 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **MARCELO MAROSTICA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1076099215 SSP/PC RS- CPF Nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 002/2023, Processo Administrativo nº 004/2023.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 040/2023, para fazer constar o **realinhamento do preço do iten de nº 54,** descrito na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preço praticado junto aos distribuidores/fabricantes do produto, passando o novo preço a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	NOVO PREÇO UNIT
54	115746	328222-8	AZITROMICINA, 500 MG	UND	MEDQUIMICA	1,000

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços, que menciona que quando for o caso, a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Fundamenta-se ainda, nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo, no requerimento da DETENTORA DO REGISTRO solicitando o realinhamento dos preços para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do saldo dos citados itens da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 19 de Junho de 2023.

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Ata de Registro de Preços n° 054/2023

1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 054/2023

, firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

PROMITENTE COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023. 930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba - MT.

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.372.020/0001-44, com sede na Av. Natalino Faust, nº 591 Bairro Pe Ulrico, CEP. 85604-443 – Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, Srª. **NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.769.428-0 SESP/PR - CPF Nº 787.101. 469-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão/PR.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico n° 002/2023, Processo Administrativo nº 004/2023.

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

ANOTAÇÃO

Lavramos o presente Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 054/2023, para fazer constar o **realinhamento do preço do iten de nº 472,** descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento do preço praticado junto aos distribuidores/fabricantes do produto, passando o novo preço a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	NOVO PREÇO UNIT
472	116532	335680-9	TOPIRAMATO, 25 MG	UND	NOVA QUIMICA	0,181

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no Item 12.2. da Ata de Registro de Preços, que menciona que quando for o caso, a Detentora do Registro de Preços quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. Fundamenta-se ainda, nas informações, documentos e despachos contidos nos autos do processo, no requerimento da DETENTORA DO REGISTRO solicitando o realinhamento dos preços para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do saldo dos citados itens da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento será publicado por extrato no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Para constar e surtir seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

ITAÚBA-MT, 13 de Junho de 2023.

_____

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

VISTO EM ____/ ____/_____

_____

ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 235/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 65
FISCAL SUPLENTE: EDMAR DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1178
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS (NOVAS) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 080/2023	
DATA DE ASSINATURA: 06/06/2023	**VIGÊNCIA:** 06/06/2024
DETENTORA DA ATA: TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	
VALOR: R$ 226.041,65(Duzentos e vinte e seis mil quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro

de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 06 de Junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Nelson Rosseto de Almeidae Edmar de Jesus Pereira Ribeiro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **NELSON ROSSETO DE ALMEIDA** **Fiscal Titular**	_____ **EDMAR DE JESUS PEREIRA RIBEIRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/06/2023 a 07/07/2023**PORTARIA Nº 239/2023**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 648
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) PARA JARDINAGEM EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 081/2023	
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2023	**VIGÊNCIA:** 14/06/2024
DETENTORA DA ATA: GRAMEIRA SINOP LTDA - ME	
VALOR: R$ 591.000,00(QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 14 de Junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Mauro Batista dos Santose Claudia Aparecida de Souza,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **MAURO BATISTA DOS SANTOS** **Fiscal Titular**	_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/06/2023 a 15/06/2023.

PORTARIA Nº 240/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 082/2023	
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2023	**VIGÊNCIA:** 14/06/2024
DETENTORA DA ATA: AGNALDO PEREIRA LIMA 01511241160	
VALOR: R$ 96.997,00 (NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 14 de Junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souzae Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	**_____ EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 14/06/2023 a 15/07/2023

PORTARIA Nº 241/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 65
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 083/2023	
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023	**VIGÊNCIA:** 16/06/2024
DETENTORA DA ATA: BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	
VALOR: R$ 348.349,20(TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Nelson Rosseto de Almeidae Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____	_____
NELSON ROSSETO DE ALMEIDA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/06/2023 a 17/07/2023.

PORTARIA Nº 242/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 65
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 084/2023	
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023	**VIGÊNCIA:** 16/06/2024
DETENTORA DA ATA: CRISTIANO RODRIGUES GONCALVES - ME	
VALOR: R$ 545.031,00(QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E TRINTA E UM REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Nelson Rosseto de Almeidae Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____	_____
	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO

NELSON ROSSETO DE ALMEIDA **Fiscal Titular**	**Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/06/2023 a 17/07/2023.

PORTARIA Nº 243/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: NELSON ROSSETO DE ALMEIDA	**MATRÍCULA:** 65
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES,PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 085/2023	
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2023	**VIGÊNCIA:** 16/06/2024
DETENTORA DA ATA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA	
VALOR: R$ 839.187,00(OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Nelson Rosseto de Almeidae Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **NELSON ROSSETO DE ALMEIDA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/06/2023 a 17/07/2023.

PORTARIA Nº 244/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO	**MATRÍCULA:** 1047
FISCAL SUPLENTE: ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES	**MATRÍCULA:** 1175
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: N° 022/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS EM HOMENAGENS PARA OS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DE ITAÚBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 086/2023	
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2023	**VIGÊNCIA:** 21/06/2024
DETENTORA DA ATA: GESICA RAMOS FERREIRA DE OLIVEIRA 0292110105	
VALOR: R$ 5.772,60(CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Mu-

nicipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 21 de Junho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO e ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO **Fiscal Titular**	**ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 21/06/2023 a 22/07/2023.

PORTARIA Nº 256/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 648
FISCAL SUPLENTE: WLADIMIR GEOVANNNI CECON	**MATRÍCULA:** 712
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA PRESTAR SERVIÇOS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 087/2023	
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023	**VIGÊNCIA:** 04/07/2024
DETENTORA DA ATA: J & N TERRAPLANAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	
VALOR: R$ 1.608.850,00(HUM MILHÃO SEISCENTOS E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 04 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Mauro Batista dos Santose Wladimir Geovannni Cecon,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **MAURO BATISTA DOS SANTOS** **Fiscal Titular**	_____ **WLADIMIR GEOVANNNI CECON** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/07/2023 a 05/08/2023.

PORTARIA Nº 257/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 088/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	
VALOR: R$ 91.392,25(NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 258/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 089/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	
VALOR: R$ 7.797,70(SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 259/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 090/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: DANIEL FARIAS CANINDE LTDA- ME	
VALOR: R$ 189.826,55(CENTO E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	**_____**
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 260/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 091/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA-ME	
VALOR: R$ 3.522,00(TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 261/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 092/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	
VALOR: R$ 55.956,95(CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 262/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762

FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 093/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA-EPP	
VALOR: R$ 230.244,80(DUZENTOS E TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	**_____ EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 263/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 094/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: IVAN DIAS LINS ME	
VALOR: R$ 607.258,50(SEISCENTOS E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 264/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 095/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: GENIVAN DA SILVA SANTANA-EPP	
VALOR: R$ 73.534,40(SETENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 265/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 096/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	
VALOR: R$ 10.475,00(DEZ MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 266/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 097/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES-ME	
VALOR: R$ 5.306,00(CINCO MIL TREZENTOS E SEIS REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-	_____
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 267/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 098/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: L. B. DA SILVA LTDA -ME	
VALOR: R$ 415.901,95(QUATROCENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 268/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 099/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: LA RAÇA CARNES PREMIUM LTDA-EPP	
VALOR: R$ 323.556,50(TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 269/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 100/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP	
VALOR: R$ 382.230,38(TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 270/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 101/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-EPP	
VALOR: R$ 4.099,20(QUATRO MIL E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____	**_____**
CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA **Fiscal Titular**	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 271/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 102/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA -ME	
VALOR: R$ 7.361,60(SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 272/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 103/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA-ME	
VALOR: R$ 1.194,00(UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____-_____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	**_____** **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 273/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762

FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 104/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	
VALOR: R$ 60.140,00(SESSENTA MIL CENTO E QUARENTA REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 274/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 105/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA - ME	
VALOR: R$ 44.040,00(QUARENTA E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- _____ **CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA** **Fiscal Titular**	_____ **EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PORTARIA Nº 275/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 106/2023	
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023	**VIGÊNCIA:** 05/07/2024
DETENTORA DA ATA: CATHARINA BASSANEZI LOSS & CIA LTDA-ME	
VALOR: R$ 220.963,70(DUZENTOS E VINTE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo da Ata de Registro de Preços e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser a Ata de Registro de Preços na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas da Ata de Registro de Preços, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a empresa Detentora do Registro de Preços substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela PREFEITURA;

i) manter contato com o preposto / representante da empresa Detentora do Registro de Preços com vistas a garantir o cumprimento integral da Ata de Registro de Preços.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 05 de Julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Claudia Aparecida de Souza e Eduardo Rodrigues de Castro,declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____- CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	_____ EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05/07/2023 a 06/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
PORTARIA N.º. 17/2023

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora* ***Sra. Rosangela Ribeiro dos Santos".***

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c §5º do art. 40 com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, e o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 87, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.417/2012, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jaciara-MT; Lei Municipal nº 1.211/2009, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional do Município de Jaciara/MT e da Lei nº 2.142, de 30 de janeiro de 2023, que versa acerca da reposição salarial dos vencimentos dos servidores efetivos deste município/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **Sra. Rosangela Ribeiro dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 995.923 SSP/MT, inscrita no CPF nº 650.699.511-49, servidora efetiva, no cargo de Professora, Padrão "C", Classe "11", lotada na Secretária Municipal de Educação,**devidamente matriculada sob nº 186, contando com 28 anos, 11 meses e 28 dias como tempo exclusivo na função de magistério**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREV-JACI** nº. 2023.04.02429P**,** a partir de **01/07/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/07/2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Jaciara-MT, 06 de Julho de 2023.

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 012/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.269, de 05/07/2023; ONDE SE LÊ: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023, cujo objeto "Contratação de Empresa especializada para Requalificação da Avenida Caetés com Tupiniquins no Bairro Santo Antônio no Município de Jaciara/MT", Recurso Estadual Convenio 2888/2022/SEDEC". LEIA-SE:CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023, cujo objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO JACIARA COM CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS 02 E 03 NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT", RECURSO ESTADUAL CONVENIO 2801/2022/SEDEC.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA N°.002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 729-01/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara MT, através Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 49 da Lei 8.666/93,

CONISDERANDO a participação de 8(oito) empresas no certame em tela, e que nenhuma das empresas cumpriu todas as exigências editalicias no tocante a habilitação;

CONSIDERANDO que diante dos fatos o certame se sagrou fracassado

CONSIDERANDO AINDA, o interesse público, bem como o cumprimento de todos os princípios que regem as aquisições publicas

CONSIDERANDO por fim que a administração irá promover estudos para readequação do processo.

DECIDE:

REVOGAR, o Processo Licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA 002/2023**, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, tendo por objeto: "CONTRATAÇÃO DEEMPRESA ESPECIALIZADA PARA REQUALIFICAÇÃO JACIARA COMCONSTRUÇÃO DE PRAÇAS 02 E 03 NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT", RECURSOESTADUAL CONVENIO 2801/2022/SEDEC" por motivo de interesse público, nos Termos do art. 49 da Lei n° 8.666/93

Jaciara-MT,05 de julho de 2023.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB NO MUNIC

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB NO MUNICÍPIO DE JANGADA – MT.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 747/2021 de 24 de Março de 2021.

§ 1º - O presente Regimento Interno visa orientar os integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º - Os Conselheiros devem ter suas ações pautadas por este Regimento, de modo a exercer a função de representação social do CACS -FUNDEB.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2° - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com a organização e ação independente e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n 14.113, de 2020;

II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos passados ou retidos à conta do Fundo;

VII- atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 747/2021 de 24 de Março de 2021 e conforme o estabelecido no art.34 da Lei Nº 14. 113 de 25/12/2020:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores Técnico-Administrativos das escolas básicas públicas;

V - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante da escola do campo;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, ocorrido antes de findar o mandato.

§ 3º - Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria;

§ 4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS -FUNDEB, nomeados nos termos da Lei 747 de 24 de Março de 2021, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. A partir de 1º de Janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 7º- São impedidos de integrar o Conselho:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; e

III. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. É vedado ao Conselheiro:

I- Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II- Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros;

III- Ser conivente com erro ou infração a este Regimento;

IV- Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

V- Divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;

VI- Alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

VIII- Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.5º. Na periodicidade definida pelo Regimento Interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu presidente. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 6º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020.

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 17 – Divulgar por meio do sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Secretária Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar – se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

I - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

II - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) A adequação do serviço de Transporte Escolar;

b) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 23. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 25. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jangada - MT, 26 de Junho de 2023.

José Nivaldo de Sá Gomes Presidente	Jocelina Nunes Pereira Vice-Presidente

ANEXO II

CONSELHEIROS:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO		
Titular	Alaide Antônia de Oliveira Meira	CPF: 630.626.071-49
Suplente	Marcia da Silva Belini	CPF: 015.432.851-04
Titular	Fabiana Aparecida Silva Esteves	CPF: 022.799.531-70
Suplente	Geiziane da Silva Ramos	CPF: 038.112.281-61

II – REPRESENTANTES DOS PAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Juliana Maria dos Santos Berbet Almeida	CPF: 020.842.141-65
Suplente	Bruna Belém da Silva Campos	CPF: 021.661.891-64
Titular	Marly Ângela Gomes	CPF: 042.878.041-55
Suplente	Patrícia da Silva Ponce	CPF: 062.832.131-70

III – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS		
Titular	Elizabeth Gusmão da Silva	CPF: 452.546.561-15
Suplente	Maria Benedita de Barros	CPF: 622.142.761-49

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS		
Titular	Jocelina Nunes Pereira	CPF: 024.564.711-21
Suplente	Nariely Francisca de Paula	CPF: 011.638.811-04

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR		
Titular	Laurielly Aparecida de Oliveira Bastos	CPF: 061.767.131-10
Suplente	Valdeir Carlos Sabino da Silva	CPF: 048.751.751-24

VI – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Deize da Costa Almeida Machado	CPF: 544.567.381-20
Suplente	João Batista de Carvalho Neto	CPF: 544.928.401-25

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	José Nivaldo de Sá Gomes	CPF: 568.051.011-15
Suplente	João Maria Saturnino da Silva	CPF: 452.706.601-30

VIII – REPRESENTANTES DA ESCOLA DO CAMPO		
Titular	Paulo Bernadino de Campos	CPF: 241.867.671-49
Suplente	Cirbenis Fátima Gonçalves da Cruz	CPF: 009.461.131-90

PORTARIA Nº 001/2023/ CACS-FUNDEB

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social **CACS - FUNDEB** da Educação da Rede Pública de Ensino de Jangada, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 14. 113/2020, artigos 33 e 34 e Lei nº 747/2021, conforme artigo 1º; e

CONSIDERANDO a Lei nº 747/2021, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB";

RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-FUNDEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada - MT, 26 de Junho de 2023.

_____

José Nivaldo de Sá Gomes

Presidente do CACS-FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 82 de 09 de março de 2023 "ADJUDICA" as Empresas, **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.905.502/0001-76, com endereço profissional na Rua Sergipe, nº. 1645, Bairro Bela Vista, no município de Erechim/RS, CEP 99.704-228, **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.844.754/0001-38, com sede e foro na Rua Jesuíno de Mello Pacheco, nº. 66, Bairro Três Pinheiros, CEP 85.615-000 em Marmeleiro/PR, **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.921.773/0001-22, com sede na 4° Avenida, Quadra 044, Lote 011, s/n, CEP: 74.948-015, Jardim Alto Paraiso, município de Aparecida Goiânia/Go, **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual n° 10399060-7, com se-

de na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, CEP: 74. 911-360, Aparecida de Goiânia/GO, **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.23.228.079/0001-74, com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n. º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120 – na cidade de Maringá – PR, **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31. 600.475/0001-42 e contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado de GOIÁS sob NIRE 5220472300-3, com sede na Alameda Câmera Filho, N° 2065. Qd. 129B, Lt. 11, Sala.02 – Parque Oeste Industrial - Goiânia-GO – CEP:74.375-150, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 67.729.178/0004-91, filial 02, com endereço profissional localizada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na praça Emilio Marconato, n° 1000 – Galpão 22 – Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP: 13.916-074, **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.287/0001-64, com endereço profissional na RUA DAS ROSEIRAS, número 50, bairro CENTRO, município BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99.740-000, **R. ARAÚJO GUIMARÃES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.562.336/0001-19, com endereço profissional na Rua do Pequi, n° 71, Letra A Bairro Poção, município de Cuiabá/MT, CEP 78.015-565, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.455.068/0001-11, com endereço profissional na Rua Paraguai, nº. 275, Bairro Centro, município de Cascavel/PR, CEP 85.805-020, **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 37. 374.797/0001-05, **com sede na Rua Quadra 13, Orla Oeste, nº Lote 15, Vila Luzimangues, na cidade de Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.386.283/0001-13, com endereço profissional na Rua José Fraron, nº. 155, Sala01, Bairro Fraron, Munícipio de Pato Branco/PR, CEP 85.503-320, MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 08.002.459/0005-60, Filial FR DE FREITAS ES, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, n. 394, sala 98, Taquara II, Serra/ES, CEP 29167-650, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº.**

23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe, n° 955, Bairro: Bela Vista, CEP: 99.704-078, município de Erechim/RS, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12. 889.035/0001-02, com endereço profissional na Rua Dr. João Caruso, nº. 2115, Bairro Distrito Industrial, Município de Erechim/RS, **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.223.536/0001-98, com endereço profissional na Rod PR-317, nº. 6752, BARRACAO A, PARQUE INDUSTRIAL 200, Município de Maringá/PR, **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.802.002/0001-02, com endereço profissional Est. Boa Esperança, nº. 2320, Fundo Canoas, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554, **HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0002-02, com endereço profissional na SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, CEP: 71.200-030, Guara, Brasília/DF, **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.944.844/0001-30, sob NIRE nº 51200976046, com sede social Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 424, Bairro Quilombo, CEP. 78.045-310 em Cuiabá/MT, **ROSILENE VIEIRA LOPES EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.279.430/0001-48, situada na AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285 B. JARDIM CALIFORNIA, PATOS DE MINAS – MG, **NTR HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 38.178.241/0001-06, com endereço profissional TRECHO SIA TRECHO 3, número 985, BLOCO D, SALA 208, bairro / distrito ZONA INDUSTRIAL (GUARA), município BRASILIA - DF, CEP 71.200-038, **GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nª 35.559.172/0001-84 NIRE: 51201674337 Com Endereço AVENIDA BRASIL, número 104, bairro / distrito CIDADE ALTA, município CUIABA - MT, CEP 78.030-245, **MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nª 33.655.055/0001-99, com endereço profissional AV DEPUTADO RENATO AZEREDO, número 498, LOJA 01, Bairro: BELA VISTA, CEP: 35.796-177, município CURVELO/MG. visto que essas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 027/2023, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A/Z E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL - MATERIAL DE CONSUMO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNÍCIPIO DE JAURU-MT.**

Jauru - MT, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro

Portaria 82/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2512/2023

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público o edital para o***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL*** **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, DIRETO NA BOMBA*, de*** acordo Termo de Referência, Anexo I deste edital que está disponível no endereço eletrônico: https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes. A abertura eletrônica do processo será dia 19 (dezenove) de julho de 2023, as 09 horas (horário de Brasília) na plataforma do licitanet (https://www.licitanet.com.br/).

Jauru MT, 06 de julho de 2023.

GILMAR JUNIOR FERREIRA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023

No dia 05 de junho **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de empresa (s), para atender as necessidades da Saúde Pública, como Órgão Gerenciador, e como Órgãos Participantes, das empresas abaixo qualificadas, no **PREGÃO ELETRONICO 027/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nas condições a seguir estabelecidas:

QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS:

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.905.502/0001-76, com endereço profissional na Rua Sergipe, nº. 1645, Bairro Bela Vista, no município de Erechim/RS, CEP 99.704-228.

W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.844.754/0001-38,

com sede e foro na Rua Jesuíno de Mello Pacheco, nº. 66, Bairro Três Pinheiros, CEP 85.615-000 em Marmeleiro/PR.

SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.921.773/0001-22, com sede na 4° Avenida, Quadra 044, Lote 011, s/n, CEP: 74.948-015, Jardim Alto Paraiso, município de Aparecida Goiânia/Go.

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual n° 10399060-7, com sede na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, CEP: 74.911-360, Aparecida de Goiânia/GO.

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.23. 228.079/0001-74, com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n. º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120 – na cidade de Maringá – PR.

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.475/0001-42 e contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado de GOIÁS sob NIRE 5220472300-3, com sede na Alameda Câmera Filho, N° 2065. Qd. 129B, Lt. 11, Sala.02 – Parque Oeste Industrial - Goiânia-GO – CEP:74. 375-150.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 67.729.178/0004-91, filial 02, com endereço profissional localizada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na praça Emilio Marconato, n° 1000 – Galpão 22 – Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP: 13.916-074.

GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.287/0001-64, com endereço profissional na RUA DAS ROSEIRAS, número 50, bairro CENTRO, município BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99.740-000.

R. ARAÚJO GUIMARÃES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.562.336/0001-19, com endereço profissional na Rua do Pequi, n° 71, Letra A Bairro Poção, município de Cuiabá/MT, CEP 78.015-565.

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.455.068/0001-11, com endereço profissional na Rua Paraguai, nº. 275, Bairro Centro, município de Cascavel/PR, CEP 85.805-020.

PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 37.374.797/0001-05, com sede na Rua Quadra 13, Orla Oeste, nº Lote 15, Vila Luzimangues, na cidade de Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000.

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.386.283/0001-13, com endereço profissional na Rua José Fraron, nº. 155, Sala01, Bairro Fraron, Munícipio de Pato Branco/PR, CEP 85.503-320.

MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 08.002.459/0005-60, Filial FR DE FREITAS ES, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, n. 394, sala 98, Taquara II, Serra/ES, CEP 29167-650.

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe, n° 955, Bairro: Bela Vista, CEP: 99. 704-078, município de Erechim/RS.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.889.035/0001-02, com endereço profissional na Rua Dr. João Caruso, nº. 2115, Bairro Distrito Industrial, Município de Erechim/RS.

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34. 223.536/0001-98, com endereço profissional na Rod PR-317, nº. 6752, BARRACAO A, PARQUE INDUSTRIAL 200, Município de Maringá/PR.

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.802.002/0001-02, com endereço profissional Est. Boa Esperança, nº. 2320, Fundo Canoas, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554.

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26. 921.908/0002-02, com endereço profissional na SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, CEP: 71.200-030, Guara, Brasília/DF.

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.944.844/0001-30, sob NIRE nº 51200976046, com sede social Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 424, Bairro Quilombo, CEP. 78.045-310 em Cuiabá/MT.

ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.279.430/0001-48, situada na AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285 B. JARDIM CALIFORNIA, PATOS DE MINAS – MG.

NTR HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 38.178.241/0001-06, com endereço profissional TRECHO SIA TRECHO 3, número 985, BLOCO D, SALA 208, bairro / distrito ZONA INDUSTRIAL (GUARA), município BRASILIA - DF, CEP 71.200-038.

GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nª 35.559.172/0001-84 NIRE: 51201674337 Com Endereço AVENIDA BRASIL, número 104, bairro / distrito CIDADE ALTA, município CUIABA - MT, CEP 78.030-245.

MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nª

33.655.055/0001-99, com endereço profissional AV DEPUTADO RENATO AZEREDO, número 498, LOJA 01, Bairro: BELA VISTA, CEP: 35.796-177, município CURVELO/MG.

DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A/Z E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL - MATERIAL DE CONSUMO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNÍCIPIO DE JAURU-MT.

DA VIGENCIA DA ATA:

Será de 12 (doze) meses a contar da data de 07 de julho de 2023 até 06 de julho de 2024.

DO VALOR GLOBAL DO REGISTRO DE PREÇOS

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.173.948,50 (Um milhão cento e setenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**;

Jauru, 06 de julho de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico n° 027/2023, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A/Z E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL - MATERIAL DE CONSUMO, PARA SUPRIR NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNÍCIPIO DE JAURU-MT**, de conformidade com o parecer

exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 82/2023, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 027/2023, tendo como vencedoras as Empresas, **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.905.502/0001-76, com endereço profissional na Rua Sergipe, nº. 1645, Bairro Bela Vista, no município de Erechim/RS, CEP 99.704-228, **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.844.754/0001-38, com sede e foro na Rua Jesuíno de Mello Pacheco, nº. 66, Bairro Três Pinheiros, CEP 85.615-000 em Marmeleiro/PR, **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.921.773/0001-22, com sede na 4° Avenida, Quadra 044, Lote 011, s/n, CEP: 74.948-015, Jardim Alto Paraiso, município de Aparecida Goiânia/Go, **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual n° 10399060-7, com sede na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, CEP: 74.911-360, Aparecida de Goiânia/GO, **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.23.228.079/0001-74, com sede na Rua Doutor Mário Clapier Urbinatti, n. º 1434 – Jardim Canadá – CEP 87.080-120 – na cidade de Maringá – PR, **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31. 600.475/0001-42 e contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado de GOIÁS sob NIRE 5220472300-3, com sede na Alameda Câmera Filho, N° 2065. Qd. 129B, Lt. 11, Sala.02 – Parque Oeste Industrial - Goiânia-GO – CEP:74.375-150, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 67.729.178/0004-91, filial 02, com endereço profissional localizada na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na praça Emilio Marconato, n° 1000 – Galpão 22 – Bairro: Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP: 13.916-074, **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.287/0001-64, com endereço profissional na RUA DAS ROSEIRAS, número 50, bairro CENTRO, município BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99.740-000, **R. ARAÚJO GUIMARÃES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.562.336/0001-19, com endereço profissional na Rua do Pequi, n° 71, Letra A Bairro Poção, município de Cuiabá/MT, CEP 78.015-565, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.455.068/0001-11, com endereço profissional na Rua Paraguai, nº. 275, Bairro Centro, município de Cascavel/PR, CEP 85.805-020, **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 37. 374.797/0001-05, **com sede na Rua Quadra 13, Orla Oeste, nº Lote 15, Vila Luzimangues, na cidade de Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.386.283/0001-13, com endereço profissional na Rua José Fraron, nº. 155, Sala01, Bairro Fraron, Munícipio de Pato Branco/PR, CEP 85.503-320, MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 08.002.459/0005-60, Filial FR DE FREITAS ES, com sede na Rua Samuel Meira Brasil, n. 394, sala 98, Taquara II, Serra/ES, CEP 29167-650, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe, n° 955, Bairro: Bela Vista, CEP: 99.704-078, município de Erechim/RS, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.889.035/0001-02, com endereço profissional na Rua Dr. João Caruso, nº. 2115, Bairro Distrito Industrial, Município de Erechim/RS, LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.223.536/0001-98, com endereço profissional na Rod PR-317, nº. 6752, BARRACAO A, PARQUE INDUSTRIAL 200, Município de Maringá/PR, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.802.002/0001-02, com endereço profissional Est. Boa Esperança, nº. 2320, Fundo Canoas, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.921.908/0002-02, com endereço profissional na SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, CEP: 71.200-030, Guara, Brasília/DF, CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.944.844/0001-30, sob NIRE nº 51200976046, com sede social Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 424, Bairro Quilombo, CEP. 78.045-310 em Cuiabá/MT, ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.279.430/0001-48, situada na AVENIDA JOSÉ SOARES DE ARAUJO, 285 B. JARDIM CALIFORNIA, PATOS DE MINAS – MG, NTR HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 38.178.241/0001-06, com endereço profissional TRECHO SIA TRECHO 3, número 985, BLOCO D, SALA 208, bairro / distrito ZONA INDUSTRIAL (GUARA), município BRASILIA - DF, CEP 71.200-038, GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nª 35.559.172/0001-84 NIRE: 51201674337 Com Endereço AVENIDA BRASIL, número 104, bairro / distrito CIDADE ALTA, município CUIABA - MT, CEP 78.030-245, MEDCNUTRY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nª 33.655.055/0001-99, com endereço profissional AV DEPUTADO RENATO AZEREDO, número 498, LOJA 01, Bairro: BELA VISTA, CEP: 35.796-177, município CURVELO/MG.**

Jauru - MT, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE ESCOLAR / 2023

Juara/MT, 06 de julho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Transporte Escolar FCTE/2023

Trata-se de **solicitação para deliberação sobre o Termo de Contrato nº 224/2023 do Pregão nº 133/2022, em razão de suposta falha na prestação dos serviços prestados,** pela empresa fornecedora, **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME, CNPJ nº 10.231.478/001-86,** devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, em razão do transporte da **linha Aguas Claras/UNEMAT** em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT.

Conforme ofício nº 018/2023 – GB/FCTE da fiscalização de contratos, foi verificada suposta falha na prestação dos serviços de transporte escolar referente a linha **Aguas Claras/UNEMAT, em razão do tipo de veículo, eis que a licitação fala em VAN e no laudo de vistoria falava em uma Strada. E em visita no local foi constatado uma Duster fazendo o transporte, e que a linha custa R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais**) mensais.

O ofício nº 018/2023 – GB/FCTE da fiscalização de contratos menciona ainda que em conversa com o Motorista do veículo da linha, informou que atualmente são transportados somente 3 alunos sendo que dois são frequentes e 01 esporadicamente.

Pois bem, o Contrato nº 224/2023 versa:

COD G.	DESCRIÇÃO.	QUANT. VEICULOS	QUANTMESES	VLR UNIT. MÊS	VLR TOTAL MÊS	VLR GLOBAL ANO
115602	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 09 PASSAGEIRO, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE USO, COM MOTORISTA HABILITADO, DE CARGA LEVE PROCEDÊNCIA NACIONAL COM AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL /ÓLEO DIESEL OU GASOLINA /ETANOL (FLEX.), EQUIPADO COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO – GPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB. OS ITENS DE SEGURANÇA COTRAN; COM SEGURO CONTRA, ROUBO, FURTO E/OU SINISTRO. • LOCAÇÃO SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM.	01 VAN	10	R$ 14. 200,00	R$ 14. 200,00	R$ 142. 000,00

Foi aberto procedimento com a instauração do contraditório e ampla defesa da Empresa, instaurado pela Fiscalização de Contrato com a regular notificação da empresa para se manifestar.

A Empresa manifestou conforme Protocolo nº 9566 de 29/06/2023, alegando que eis que em tese, o veículo oferecido é uma Duster, e que o mesmo atende à demanda do Município e, que o contrato falar em veículo de até 09 passageiros, e a clausula 7.14 trata sobre a substituição do veículo conforme necessidade.

“7.14. Havendo a diminuição de alunos em determinada linha e consequente aumento e outra linha, haverá necessidade de troca de veículos conforme a necessidade do setor.”

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital e minuta contratual, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

DO EXPOSTO

Portanto, no interesse da Administração, verifica-se que a empresa fornecedora **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME,** por *está cumprindo com objeto do contrato*, quanto ao fornecimento de veículo de até 09 passageiros, não havendo qualquer prejuízo aos alunos da referida a linha Aguas Claras – UNEMAT, não havendo em se falar em aplicação de qualquer penalidade, ante a ausência de prejuízo.

No entanto, conforme informação do ofício nº477/2023/GP e ofício nº 603/SME/2023, a manutenção da linha não atende ao interesse público pelo que deve ser interrompido o serviço da linha Aguas Claras-UNEMAT a partir de Julho de 2023.

Determino que seja interrompido o serviço da linha Aguas Claras-UNEMAT a partir de Julho de 2023.

Determino que seja solicitado da Secretaria Municipal de Educação se deseja manter o Contrato nº 224/2023, quanto ao item cód. 115602, sendo que a resposta sendo negativa, deve se proceder ao aditivo de supressão no respectivo contrato, informando ao setor competente.

Notifique-se a empresa **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, Fiscalização de Contratos do Transporte Escolar para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Publique-se respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.940/2023

Decreto nº 1.940, de 06 de julho de 2023.

Dispõe sobre Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme respectiva Classificação no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

Cargo: Motorista Utilitário

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
018	Antonio Ricardo Dias Sepulveda	09/12/1966	9,0	Aprovado
006	Daniel Barroso do Amaral	15/08/1990	9,0	Classificado
022	Lucas Roberto da Silva	14/12/1995	9,0	Classificado
023	Walisson Aparecido Barbosa	26/07/1999	9,0	Classificado
011	Ivonete Coelho de Macedo	30/06/1978	9,0	Classificado
003	Auberico Almeida Rocha	15/02/1980	8,0	Classificado
032	Alex Bruno de Mello	25/06/1994	8,0	Classificado
035	Jefte Barboza dos Santos	25/07/1993	8,0	Classificado
030	José Aparecido Belo	17/10/1967	7,5	Classificado
037	Alex Arruda da Silva	06/04/1989	7,5	Classificado
027	Keplia Priscila da Silva	13/06/1988	7,0	Classificado
034	Romeu Sebastião Buchelt	20/01/1955	7,0	Classificado
017	Genercy Moreira Costa	13/05/1965	7,0	Classificado
014	Valdir Barbosa da Rocha	03/01/1971	3,0	Classificado
026	Ana Carolina Costa Silva	---	---	Ausente
031	Cleber Viola	---	---	Ausente
002	Cleomar Kaminski	--	--	Ausente
010	Enio Borges da Luz	--	--	Ausente
035	Joao Carlos P. Soares	--	--	Ausente
012	José Carlos dos Santos	--	--	Ausente
009	Lucas Camargo Nogueira	--	--	Ausente
013	Rogerio Oliveira Souza	--	--	Ausente
008	Vanderlei Ferreira Bezerra	--	--	Ausente
033	Wedson Jose dos Santos	--	--	Ausente

Cargo: Técnico de Informática

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
028	Josinaldo Juliao da Silva	29/01/1986	7,2	Aprovado
024	Maciel Candido	03/12/1988	6,0	Classificado
015	Alexsandro Dias Neratka	20/07/1999	4,8	Classificado
036	Aleff Braun	--	--	Ausente
007	Italo Bergamschi Mather de Souza	--	--	Ausente
001	Vinicius Gabriel Rodrigues	--	--	Ausente

Cargo: Operador de Pá Carregadeira – Zona Rural

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
019	Robson Eduardo Borges dos Santos	27/03/1996	7,5	Aprovado
020	Ronaldo Ananias dos Santos	05/03/1991	7,0	Classificado
016	Danilo Marcos Souza Silva	07/04/1994	7,0	Classificado
005	Cleiton Barcello	--	--	Ausente
004	Ewerton da Costa Coutinho	--	--	Ausente
025	Wagner Ferreira dos Santos	--	--	Ausente

Cargo: Operador de Moto Niveladora – Zona Rural

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
021	Jonas de Goes	--	--	Ausente

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em Palestras para servidores da educação, visando o aperfeiçoamento e qualificação profissional da rede de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação,** conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **ESCOPO SOLUCOES LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 48.748.185/0001-43, residente na Rua Nova Floresta 05 289, Nova Floresta, CEP: 78.580-000, no Município de Alta Floresta/MT.

Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Juara - MT 06 de julho de 2023.

Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena

Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 043/2023.

Assunto: Contratação de empresa especializada em Palestras para servidores da educação, visando o aperfeiçoamento e qualificação profissional da rede de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: ESCOPO SOLUCOES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 48.748.185/0001-43, residente na Rua Nova Floresta 05 289, Nova Floresta, CEP: 78.580-000, no Município de Alta Floresta/MT.

Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 043/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 06 de julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 052/2023/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITAR E ORIENTADOR DE OFICINAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SMAST / CRAS / CREAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 07/07/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 19 de julho de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 06 de julho de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
DECLARAÇÃO RECURSOS EDITAL DE INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração através de Sua Secretária declara para os devidos fins que não houve interpostos contra o edital de homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

Juara - MT, 30 de Junho de 2023.

Marcia Regina Fernandes Araújo

Secretaria Municipal de Administração

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.936/2023

Decreto nº 1. 936, de 29 de junho de 2023.

Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público; e,

Considerando a Resolução de Consulta nº 14/2021-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato – TCE/MT que dispõe sobre a assinatura eletrônica e certificado digital por meio de regulamento específico,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública do Município de Juara, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Este decreto aplica-se à interação eletrônica entre:

I - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - as pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo;

III - os entes públicos de que trata o inciso I deste artigo e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 3º Para os fins deste decreto considera-se:

I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documento ou de ações eletrônicas de nota de empenho, liquidação, pagamento, balancetes, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações;

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - assinatura eletrônica: gênero, ou categoria, referente a todos os métodos para assinar ou validar um documento eletrônico passível de identificar o signatário, dentre eles: validação biométrica ou biográfica, senha, assinatura escaneada, token e assinatura digital;

III - assinatura digital: método de assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas de um certificado digital permitindo a comprovação da integridade e proteção dos dados, emitido por uma Autoridade Certificadora;

IV - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

V - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida tais como, nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado ci-

vil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

VI - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta são:

I - assinatura eletrônica: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública;

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

f) a interação entre os órgãos desta Administração, em processos administrativos e interações eletrônicas;

II - assinatura digital: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, inclusive nas seguintes hipóteses:

a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

h) atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais de obrigações externas;

i) atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

j) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 2º A assinatura eletrônica de que trata o inciso I deste artigo será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso II deste artigo.

§ 3º A regulamentação do uso das assinaturas eletrônicas e das assinaturas digitais prevista neste decreto não inviabiliza os procedimentos ainda utilizados, considerando a adaptação, migração e cadastramentos dos agentes em sistemas de certificação digital.

Art. 5º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas e digitais, respeitadas as funções e cargos, e justificada a necessidade individual para o uso de certificados digitais.

Parágrafo único. Para adoção dos mecanismos mencionados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração poderá requerer a atualização cadastral periódica dos funcionários da Administração Direta, incluindo dados biográficos e biométricos, subsidiando a Administração Indireta com orientações sobre o processo para validação e reconhecimento das assinaturas eletrônicas.

Art. 6º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura;

II - por informar ao ente público, possíveis usos ou tentativas de uso indevido;

III - por informar ao ente público qualquer atualização cadastral ou alteração de responsabilidade funcional.

Art. 7º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este decreto, a Administração Pública do Município de Juara poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal e os Secretários Municipais poderão nomear mediante Portaria Municipal servidor público municipal responsável pela guarda, conferência, assinatura e autenticação de documentos oficiais no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O uso inadequado pelo servidor do certificado e/ou assinatura digital fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 29 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - DEZEMBRO/2022

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**154.247.870,94**	**178.476.195,23**	**172.357.207,25**	**-6.118.987,98**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.755.000,00	23.842.500,00	27.145.297,82	3.302.797,82
Receita de Contribuições	28.767.400,00	28.767.400,00	17.295.798,29	-11.471.601,71
Receita Patrimonial	211.960,00	309.060,00	6.059.291,98	5.750.231,98
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços			24.991,00	24.991,00
Transferências Correntes	102.666.130,94	122.570.164,93	118.438.488,87	-4.131.676,06
Outras Receitas Correntes	1.847.380,00	2.987.070,30	3.393.339,29	406.268,99
Receitas de Capital (II)	**6.820.000,00**	**6.820.000,00**	**5.549.033,79**	**-1.270.966,21**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens			171.600,00	171.600,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	6.820.000,00	6.820.000,00	5.377.433,79	-1.442.566,21
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**161.067.870,94**	**185.296.195,23**	**177.906.241,04**	**-7.389.954,19**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**161.067.870,94**	**185.296.195,23**	**177.906.241,04**	**-7.389.954,19**

Emissão: 26/06/2023 16:16:57 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		20.858.784,25	10.063.292,67	-10.795.491,58
TOTAL (VII) = (V + VI)	**161.067.870,94**	**206.154.979,48**	**187.969.533,71**	**-7.389.954,19**
Saldos de Exercícios Anteriores			**33.669.184,25**	
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			33.669.184,25	
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**129.444.047,51**	**171.722.734,28**	**157.986.174,91**	**156.232.643,54**	**151.863.665,21**	**13.736.559,37**
Pessoal e Encargos Sociais	78.773.535,00	90.135.138,20	87.783.230,60	87.783.230,60	86.661.240,77	2.351.907,60
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00	274.448,25	262.309,61	262.309,61	262.309,61	12.138,64
Outras Despesas Correntes	50.370.512,51	81.313.147,83	69.940.634,70	68.187.103,33	64.940.114,83	11.372.513,13
Despesas de Capital (IX)	**12.322.052,72**	**31.746.045,20**	**29.983.358,80**	**24.607.313,22**	**24.575.575,22**	**1.762.686,40**
Investimentos	11.972.052,72	31.369.879,03	29.609.188,46	24.233.142,88	24.201.404,88	1.760.690,57
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	350.000,00	376.166,17	374.170,34	374.170,34	374.170,34	1.995,83
Reserva de Contingência (X)	**6.426.370,71**	**2.686.200,00**				**2.686.200,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**148.192.470,94**	**206.154.979,48**	**187.969.533,71**	**180.839.956,76**	**176.439.240,43**	**18.185.445,77**

Emissão: 26/06/2023 16:16:57 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**148.192.470,94**	**206.154.979,48**	**187.969.533,71**	**180.839.956,76**	**176.439.240,43**	**18.185.445,77**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**148.192.470,94**	**206.154.979,48**	**187.969.533,71**	**180.839.956,76**	**176.439.240,43**	**18.185.445,77**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**1.057.718,47**	**735.877,67**	**735.877,67**	**42.981,90**	**278.858,90**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		1.057.718,47	735.877,67	735.877,67	42.981,90	278.858,90
Despesas de Capital	**1.629.412,28**	**3.452.165,82**	**2.965.186,13**	**2.965.186,13**	**1.877.345,50**	**239.046,47**
Investimentos	1.629.412,28	3.452.165,82	2.965.186,13	2.965.186,13	1.877.345,50	239.046,47
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**1.629.412,28**	**4.509.884,29**	**3.701.063,80**	**3.701.063,80**	**1.920.327,40**	**517.905,37**

Emissão: 26/06/2023 16:16:57 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JUARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2022 - CONSOLIDADO — Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**560.005,47**	**1.270.391,42**	**1.233.412,26**	**192,00**	**596.792,63**
Pessoal e Encargos Sociais	122.451,12	5.163,35	4.570,10		123.044,37
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	437.554,35	1.265.228,07	1.228.842,16	192,00	473.748,26
Despesas de Capital	**188.902,99**	**71.831,85**	**260.698,10**		**36,74**
Investimentos	188.902,99	71.831,85	260.698,10		36,74
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**748.908,46**	**1.342.223,27**	**1.494.110,36**	**192,00**	**596.829,37**

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito(a)

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES
Secretario (a)

MARCIA APARECIDA GOMES BACHEGA
Contador(a)

Emissão: 26/06/2023 16:16:57 — Página 5
Homologado

DEPARTAMENTO RH
DECLARAÇÃO RECURSOS RESULTADO FINAL

DECLARAÇÃO

A secretaria Municipal de Administração declara para os devidos fins que não houve interpostos contra o edital de Aprovados do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2023.

Juara - MT, 06 de Julho de 2023.

Marcia Regina Fernandes Araújo

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO RH
EDITAL SELETIVO APROVADOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 RESULTADO FINAL

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o resultado final das provas escritas objetivas, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, conforme segue:

CARGO – MOTORISTA UTILITÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
018	Antonio Ricardo Dias Sepulveda	09/12/1966	9,0	Aprovado
006	Daniel Barroso do Amaral	15/08/1990	9,0	Classificado
022	Lucas Roberto da Silva	14/12/1995	9,0	Classificado
023	Walisson Aparecido Barbosa	26/07/1999	9,0	Classificado
011	Ivonete Coelho de Macedo	30/06/1978	9,0	Classificado
003	Auberico Almeida Rocha	15/02/1980	8,0	Classificado
032	Alex Bruno de Mello	25/06/1994	8,0	Classificado
035	Jefte Barboza dos Santos	25/07/1993	8,0	Classificado
030	José Aparecido Belo	17/10/1967	7,5	Classificado
037	Alex Arruda da Silva	06/04/1989	7,5	Classificado
027	Keplia Priscila da Silva	13/06/1988	7,0	Classificado
034	Romeu Sebastião Buchelt	20/01/1955	7,0	Classificado
017	Genercy Moreira Costa	13/05/1965	7,0	Classificado
014	Valdir Barbosa da Rocha	03/01/1971	3,0	Classificado
026	Ana Carolina Costa Silva	---	---	Ausente
031	Cleber Viola	---	---	Ausente
002	Cleomar Kaminski	--	--	Ausente
010	Enio Borges da Luz	--	--	Ausente
035	Joao Carlos P. Soares	--	--	Ausente
012	José Carlos dos Santos	--	--	Ausente
009	Lucas Camargo Nogueira	--	--	Ausente
013	Rogerio Oliveira Souza	--	--	Ausente
008	Vanderlei Ferreira Bezerra	--	--	Ausente
033	Wedson Jose dos Santos	--	--	Ausente

CARGO:

TECNICO DE INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
028	Josinaldo Juliao da Silva	29/01/1986	7,2	Aprovado
024	Maciel Candido	03/12/1988	6,0	Classificado
015	Alexsandro Dias Neratka	20/07/1999	4,8	Classificado
036	Aleff braun	--	--	Ausente
007	Italo Bergamschi Mather de Souza	--	--	Ausente
001	Vinicius Gabriel Rodrigues	--	--	Ausente

CARGO

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
019	Robson Eduardo Borges dos Santos	27/03/1996	7,5	Aprovado
020	Ronaldo Ananias dos Santos	05/03/1991	7,0	Classificado
016	Danilo Marcos Souza Silva	07/04/1994	7,0	Classificado
005	Cleiton Barcello	--	--	Ausente
004	Ewerton da Costa Coutinho	--	--	Ausente
025	Wagner Ferreira dos Santos	--	--	Ausente

CARGO

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA – ZONA RURAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
021	Jonas de Goes	--	--	Ausente

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 07 de Julho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

Marcia Regina Fernandes Araujo

Sec. Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.089/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.089/2023.

Institui o DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2º - O dia municipal da pessoa com visão monocular passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do município de Juína/MT.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 05 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora Luiza Monteiro Boer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.090/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.090/2023.

Reconhece, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do município de Juína/MT, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 10.664, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 05 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autoria: Vereadora Luiza Monteiro Boer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.091/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 2.091/2023.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2023, até o valor de R$ 1.664.561,15 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e quinze centavos) conforme relacionado abaixo:

01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
01.001	GABINETE DO PREFEITO	
14	Direitos de Cidadania	
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
0003	Garantia dos Direitos do Cidadão	
1512	Construção da Sede do PROCON	
449051000000	Obras e Instalações	
Fonte: 2.500.0000000	Superavit Recursos não Vinculados de Impostos	638.377,35
Fonte: 2.501.0000000	Superavit Outros Recursos não Vinculados	232.671,57
Fonte: 1.501.0000000	Outros Recursos não Vinculados	793.512,23
	TOTAL GERAL	1.664.561,15

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial mencionados no artigo anterior, se darão da seguinte forma:

I - O montante de R$ 871.048,92 (oitocentos e setenta e um mil, quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), mediante utilização de recursos provenientes de superávit financeiro de exercício de 2022 apurado em balanço (anexo);

II - O montante de R$ 793.512,23 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e doze reais e vinte e três centavos) serão de utilização de recursos provenientes da anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
01.090	Departamento de Infra Estrutura	
25	Energia	
752	Energia Elétrica	
0026	Iluminação Publica	

1823	Implant. Usina Geração Energia Foto Voltaica	
449051000000	Obras e Instalações	149.996,00
	TOTAL GERAL	149.996,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
01.090	Departamento de Infra Estrutura	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0022	Gestão do Saneamento Ambiental	
1822	Ampliação Rede de Abastecimento de Agua	
449051000000	Obras e Instalações	149.998,00
	TOTAL GERAL	149.998,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
01.090	Departamento de Infra Estrutura	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal	
1811	Reforma e Revitalização da Praça da Biblia	
449051000000	Obras e Instalações	49.999,00
	TOTAL GERAL	49.999,00

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
01.090	Departamento de Infra Estrutura	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0028	Manutenção da Infra Estrutura Municipal	
1810	Construção Ampl. E Reforma de Prédios Publicos	
449051000000	Obras e Instalações	443.519,23
	TOTAL GERAL	443.519,23

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 06 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.093/2023

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.093/2023.

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

A) CARGOS ELETIVOS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CHEFE DE PODER

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Prefeito	Chefe de Poder	Dedicação Integral	CE	01
Vice-Prefeito	Chefe de Poder	Em Substituição	CE	01
TOTAL DE VAGAS				02

B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Secretário	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	09
Chefe de Gabinete	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	01
Chefe da Unidade de Controle Interno	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	01
Procurador Geral do Município	Direção Geral	20 horas Semanais	DAG	01
Secretário Adjunto de Educação	Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	01
Secretário Adjunto de Cultura	Secretariado	Dedicação Integral	DAS-ESP2	01
Assessor Jurídico do Gabinete da PGM	Assessoria	20 horas Semanais	DAS-ESP1	01
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-6	03
Administrador	Administração	Dedicação Integral	DAS-5	07
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-4	18
Diretor	Direção	Dedicação Integral	DAS-3	47
Chefe de Departamento	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	05
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-2	17
Coordenador	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	11
Assistente	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	08

Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br **E-mail:** prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

TOTAL DE VAGAS	131

C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Engenheiro Agrônomo II – NSC	R$ 4.035,28	01
	Engenheiro Florestal II – NSC	R$ 4.035,28	01
	Historiador II – NSC	R$ 4.035,28	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Bibliotecário – NSC	R$ 2.017,64	02
	TOTAL DE VAGAS		02

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ASSESSORAMENTOS E DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR 40 HORAS	Agente de Arrecadação e Fiscalização - NSC	R$ 3.871,95	01
	Auditor de Controle Interno – NSC	R$ 10.904,70	01
	Contador Público do Poder Executivo - NSC	R$ 10.904,70	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL 20 HORAS	Procurador Municipal – NSC	R$ 5.614,29	02
	TOTAL DE VAGAS		02

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico de Segurança do Trabalho - NMP	R$ 1.948,33	02
	Técnico de Controle Interno – NMC	R$ 3.677,65	02
	TOTAL DE VAGAS		09

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO 40 HORAS	Fiscal de Obras – NMC	R$ 2.029,83	08
	Fiscal de Tributos – NMC	R$ 2.029,83	18
	Fiscal de Trânsito – NMC	R$ 2.029,83	04
	Fiscal de Limpeza Urbana – NMC	R$ 2.029,83	10
	Fiscal de Defesa do Consumidor – PROCON - NMC	R$ 2.029,83	02
	Fiscal de Meio Ambiente – NMC	R$ 2.029,83	03
	TOTAL DE VAGAS		45

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Agente Administrativo II – NMC	R$ 1.941,52	39

Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS	TOTAL DE VAGAS	39

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Motorista I – NFI	R$ 1.895,54	13
	TOTAL DE VAGAS		13

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Auxiliar de Serviços Gerais - NA	R$ 1.538,90	129
	Gari – NA	R$ 1.538,90	19
	Coletor de Lixo – NA	R$ 1.538,90	21
	TOTAL DE VAGAS		169

D) DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	S/BÁSICO INICIAL/CARGO	VAGAS
FG-1	Coordenador de Inspeção e Controle de Produtos Municipal	35%	01
FG-2	Agente de Inspeção e Controle de Produtos Municipal	25%	01
FG-3	Auxiliar de Inspeção e Controle de Produtos Municipal	20%	01
TOTAL DE VAGAS			03

E) FUNÇÕES PÚBLICAS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES PÚBLICAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS
Coordenador do NASF	01
Coordenador da Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue – UCT	01
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	01
Coordenador do Laboratório Municipal de Juína	01
Coordenador do SAMU	01
Coordenador do Centro de Reabilitação	01
Coordenador da Farmácia Básica	01
Regulador de Saúde Municipal	01
Coordenador do Centro de Testagem e Aconselhamento de DST/AIDS – CTA	01
Coordenador da Vigilância em Saúde	01
Coordenador de Enfermagem do HMJ	01
Diretor Administrativo da UPA 24 Horas	01
Coordenador de Enfermagem da UPA 24 Horas	01
Diretor Administrativo do HMJ	01
Coordenador da Atenção Básica	01
Assessor da Secretaria de Saúde	01
Coordenador de Alta Complexidade do SUAS	01
Diretor Técnico do HMJ	01
Diretor Clínico do HMJ	01
Diretor Técnico da UPA 24 Horas	01
Diretor Clínico da UPA 24 Horas	01
TOTAL DE VAGAS	21

Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.016/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA

LEGENDA:

DC	-	Doutorado Completo;
MC	-	Mestrado Completo;
EC/360HS	-	Especialização Completa mais 360 horas de nível de Especialização
EC	-	Especialização Completa;
NSC	-	Nível Superior Completo;
360HS/NMP	-	Nível Médio Profissionalizante ou com aproveitamento de 360 horas/aula do Nível Superior;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+260HS	-	Nível Médio Completo mais 260 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
200HS/NMC	-	Nível Médio Completo, com aproveitamento de 200 horas/aula do Nível Superior;
NMC	-	Nível Médio Completo;
150HS/NMI	-	Nível Médio Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
150HS/NFC	-	Nível Fundamental Completo, com aproveitamento de 150 horas/aula do Nível Médio;
NFI+80HS	-	Nível Fundamental Incompleto mais 80 horas/aula;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto;
150HS/NFI	-	Nível Fundamental Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

A) CARGOS ELETIVOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO/R$
CE	Prefeito	R$ 24.901,43
CE	Vice-Prefeito	R$ 12.604,18

B) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL -DAG

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/ R$
DAG	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Assistência Social	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Educação e Cultura	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Finanças e Administração	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Mineração	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Infraestrutura	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Planejamento	R$10.923,64
DAG	Secretário Municipal de Saúde	R$10.923,64
DAG	Chefe de Gabinete	R$10.923,64

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

DAG	Chefe da Unidade de Controle Interno	R$10.923,64
DAG	Procurador Geral do Município	R$18.570,19
DAG	Diretor Geral do DAES	R$10.923,64

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/R$
DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Educação	R$10.032,97
DAS-ESP2	Secretário Adjunto de Cultura	R$10.032,97
DAS-ESP1	Assessor Jurídico do Gabinete da PGM	R$7.617,89
DAS-6	Supervisor à Nível de Saúde	R$10.032,97
DAS-6	Supervisor do Departamento de Administração	R$10.032,97
DAS-6	Supervisor à Nível de Estradas e Rodagem	R$10.032,97
DAS-5	Administrador de Tesouraria	R$7.273,79
DAS-5	Administrador Hospitalar	R$7.273,79
DAS-5	Administrador de Oficinas	R$7.273,79
DAS-5	Administrador de Infraestrutura	R$7.273,79
DAS-5	Administrador de Compras, Materiais e Licitação	R$7.273,79
DAS-5	Administrador de Convênios e Congêneres	R$7.273,79
DAS-5	Administrador de Departamento de Lic. e Fiscalização	R$7.273,79
DAS-4	Assessor de Mecânica e Oficina do Transporte Escolar	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Administração	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Asfalto	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Compras	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Comunicação e Marketing	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Contabilidade	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Desporto	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Estradas de Rodagem	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Finanças e Tesouraria	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Limpeza Urbana	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Oficinas	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Controle Urbano	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Turismo	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Compras e Licitação	R$5.377,35
DAS-4	Assessor de Tributação e Fiscalização	R$5.377,35
DAS-4	Assessor do Departamento de Cultura	R$5.377,35
DAS-3	Diretor Administrativo de Gabinete	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Administração Hospitalar	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Alimentação Escolar	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde – Fora do Município	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Contratos	R$3.731,85
DAS-3	Diretor das Unidades do SUAS	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Compras	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Compras da SMS	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Habitação Social e Fundiários	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Administração	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Agricultura	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Almoxarifado	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo/Cuiabá	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Asfalto	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Cerimonial	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Comércio	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Comunicação e Marketing	R$3.731,85

DAS-3	Diretor do Departamento de Controle de Trat. Fora do Domicílio	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Contabilidade	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Administrativo	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Controle Urbano	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Desportes	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Finanças	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Informática	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Mineração	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Oficinas	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Patrimônio	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Saúde do FMS	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Serviço Aéreo Portuário	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Serviços de Protestos Extrajudiciais	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Topografia	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Trânsito	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Tributação	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Licitações	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Liquidação e Empenhos	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Programa Saúde	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Compras – SMEC	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Unidades de Assistência a Comunidade	R$3.731,85
DAS-3	Diretor de Protocolo e Serviços Gerais	R$3.731,85
DAS-3	Diretor do Posto de Saúde	R$3.731,85
DAS-3	Diretor Executivo do PROCON	R$3.731,85
DAS-2	Chefe do Departamento de Planejamento	R$2.053,71
DAS-2	Chefe do Departamento de Contencioso Judicial	R$2.053,71
DAS-2	Chefe do Departamento de Tributação	R$2.053,71
DAS-2	Chefe do Departamento de Processo Administrativo e Legislativo	R$2.053,71
DAS-2	Chefe do Departamento de Administração Geral	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão Administrativa	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Apoio ao Produtor	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Coleta e Distribuição de Lixo	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Compras	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Cultura	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Esporte	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Indústria	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Mineração	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio à Pecuária	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Programas de Apoio ao Comércio	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Reflorestamento	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Congêneres	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	R$2.053,71
DAS-2	Chefe da Divisão de Titulação	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador do Patrimônio Histórico Municipal	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador à Nível de Cultura	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador à Nível de Desporto	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador à Nível de Educação	R$2.053,71

Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DAS-2	Coordenador à Nível de Saúde	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador à Nível Hospitalar	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador da Junta de Serviço Militar	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador de Controle Administrativo	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador de Gabinete	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador de Tesouraria	R$2.053,71
DAS-2	Coordenador de Trânsito	R$2.053,71
DAS-1	Assistente à Nível Hospitalar	R$1.523,63
DAS-1	Assistente do Departamento de Comunicação e Marketing	R$1.523,63
DAS-1	Assistente da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	R$1.523,63
DAS-1	Assistente do Departamento de Educação	R$1.523,63
DAS-1	Assistente do Departamento de Informática	R$1.523,63
DAS-1	Assistente do Departamento de Saúde-FMS	R$1.523,63
DAS-1	Assistente de Unidades de Saúde	R$1.523,63
DAS-1	Assistente do Departamento de Vigilância e Inspeção Sanitária	R$1.523,63

C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ASSESSORAMENTOS E DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR

40 HORAS SEMANAIS

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO (BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS) E CONTADOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO (BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS).

CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 10.904,70	R$ 11.449,93	R$ 11.995,17	R$ 12.540,40	R$ 13.085,64
2	R$ 11.122,79	R$ 11.678,93	R$ 12.235,07	R$ 12.791,21	R$ 13.347,35
3	R$ 11.345,25	R$ 11.912,51	R$ 12.479,77	R$ 13.047,04	R$ 13.614,30
4	R$ 11.572,15	R$ 12.150,76	R$ 12.729,37	R$ 13.307,98	R$ 13.886,58
5	R$ 11.803,60	R$ 12.393,78	R$ 12.983,96	R$ 13.574,14	R$ 14.164,32
6	R$ 12.039,67	R$ 12.641,65	R$ 13.243,64	R$ 13.845,62	R$ 14.447,60
7	R$ 12.280,46	R$ 12.894,49	R$ 13.508,51	R$ 14.122,53	R$ 14.736,55
8	R$ 12.526,07	R$ 13.152,38	R$ 13.778,68	R$ 14.404,98	R$ 15.031,29
9	R$ 12.776,59	R$ 13.415,42	R$ 14.054,25	R$ 14.693,08	R$ 15.331,91
10	R$ 13.032,12	R$ 13.683,73	R$ 14.335,34	R$ 14.986,94	R$ 15.638,55
11	R$ 13.292,77	R$ 13.957,41	R$ 14.622,04	R$ 15.286,68	R$ 15.951,32
12	R$ 13.558,62	R$ 14.236,55	R$ 14.914,48	R$ 15.592,42	R$ 16.270,35
13	R$ 13.829,80	R$ 14.521,28	R$ 15.212,77	R$ 15.904,26	R$ 16.595,75
14	R$ 14.106,39	R$ 14.811,71	R$ 15.517,03	R$ 16.222,35	R$ 16.927,67
15	R$ 14.388,52	R$ 15.107,94	R$ 15.827,37	R$ 16.546,80	R$ 17.266,22
16	R$ 14.676,29	R$ 15.410,10	R$ 16.143,92	R$ 16.877,73	R$ 17.611,55
17	R$ 14.969,81	R$ 15.718,31	R$ 16.466,80	R$ 17.215,29	R$ 17.963,78
18	R$ 15.269,21	R$ 16.032,67	R$ 16.796,13	R$ 17.559,59	R$ 18.323,05
19	R$ 15.574,60	R$ 16.353,33	R$ 17.132,06	R$ 17.910,78	R$ 18.689,51
20	R$ 15.886,09	R$ 16.680,39	R$ 17.474,70	R$ 18.269,00	R$ 19.063,30
21	R$ 16.203,81	R$ 17.014,00	R$ 17.824,19	R$ 18.634,38	R$ 19.444,57
22	R$ 16.527,89	R$ 17.354,28	R$ 18.180,67	R$ 19.007,07	R$ 19.833,46
23	R$ 16.858,44	R$ 17.701,37	R$ 18.544,29	R$ 19.387,21	R$ 20.230,13
24	R$ 17.195,61	R$ 18.055,39	R$ 18.915,17	R$ 19.774,95	R$ 20.634,73

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

25	R$ 17.539,52	R$ 18.416,50	R$ 19.293,48	R$ 20.170,45	R$ 21.047,43
26	R$ 17.890,31	R$ 18.784,83	R$ 19.679,35	R$ 20.573,86	R$ 21.468,38
27	R$ 18.248,12	R$ 19.160,53	R$ 20.072,93	R$ 20.985,34	R$ 21.897,75
28	R$ 18.613,08	R$ 19.543,74	R$ 20.474,39	R$ 21.405,05	R$ 22.335,70
29	R$ 18.985,34	R$ 19.934,61	R$ 20.883,88	R$ 21.833,15	R$ 22.782,41
30	R$ 19.365,05	R$ 20.333,30	R$ 21.301,56	R$ 22.269,81	R$ 23.238,06
31	R$ 19.752,35	R$ 20.739,97	R$ 21.727,59	R$ 22.715,21	R$ 23.702,82
32	R$ 20.147,40	R$ 21.154,77	R$ 22.162,14	R$ 23.169,51	R$ 24.176,88
33	R$ 20.550,35	R$ 21.577,87	R$ 22.605,38	R$ 23.632,90	R$ 24.660,42
34	R$ 20.961,35	R$ 22.009,42	R$ 23.057,49	R$ 24.105,56	R$ 25.153,63
35	R$ 21.380,58	R$ 22.449,61	R$ 23.518,64	R$ 24.587,67	R$ 25.656,70

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 3.871,95	R$ 4.065,55	R$ 4.259,15	R$ 4.452,75	R$ 4.646,34
2	R$ 3.949,39	R$ 4.146,86	R$ 4.344,33	R$ 4.541,80	R$ 4.739,27
3	R$ 4.028,38	R$ 4.229,80	R$ 4.431,22	R$ 4.632,64	R$ 4.834,06
4	R$ 4.108,95	R$ 4.314,40	R$ 4.519,84	R$ 4.725,29	R$ 4.930,74
5	R$ 4.191,13	R$ 4.400,68	R$ 4.610,24	R$ 4.819,80	R$ 5.029,35
6	R$ 4.274,95	R$ 4.488,70	R$ 4.702,44	R$ 4.916,19	R$ 5.129,94
7	R$ 4.360,45	R$ 4.578,47	R$ 4.796,49	R$ 5.014,52	R$ 5.232,54
8	R$ 4.447,66	R$ 4.670,04	R$ 4.892,42	R$ 5.114,81	R$ 5.337,19
9	R$ 4.536,61	R$ 4.763,44	R$ 4.990,27	R$ 5.217,10	R$ 5.443,93
10	R$ 4.627,34	R$ 4.858,71	R$ 5.090,08	R$ 5.321,44	R$ 5.552,81
11	R$ 4.719,89	R$ 4.955,88	R$ 5.191,88	R$ 5.427,87	R$ 5.663,87
12	R$ 4.814,29	R$ 5.055,00	R$ 5.295,72	R$ 5.536,43	R$ 5.777,14
13	R$ 4.910,57	R$ 5.156,10	R$ 5.401,63	R$ 5.647,16	R$ 5.892,69
14	R$ 5.008,78	R$ 5.259,22	R$ 5.509,66	R$ 5.760,10	R$ 6.010,54
15	R$ 5.108,96	R$ 5.364,41	R$ 5.619,86	R$ 5.875,30	R$ 6.130,75
16	R$ 5.211,14	R$ 5.471,70	R$ 5.732,25	R$ 5.992,81	R$ 6.253,37
17	R$ 5.315,36	R$ 5.581,13	R$ 5.846,90	R$ 6.112,67	R$ 6.378,43
18	R$ 5.421,67	R$ 5.692,75	R$ 5.963,84	R$ 6.234,92	R$ 6.506,00
19	R$ 5.530,10	R$ 5.806,61	R$ 6.083,11	R$ 6.359,62	R$ 6.636,12
20	R$ 5.640,70	R$ 5.922,74	R$ 6.204,78	R$ 6.486,81	R$ 6.768,85
21	R$ 5.753,52	R$ 6.041,19	R$ 6.328,87	R$ 6.616,55	R$ 6.904,22
22	R$ 5.868,59	R$ 6.162,02	R$ 6.455,45	R$ 6.748,88	R$ 7.042,31
23	R$ 5.985,96	R$ 6.285,26	R$ 6.584,56	R$ 6.883,86	R$ 7.183,15
24	R$ 6.105,68	R$ 6.410,96	R$ 6.716,25	R$ 7.021,53	R$ 7.326,82
25	R$ 6.227,79	R$ 6.539,18	R$ 6.850,57	R$ 7.161,96	R$ 7.473,35
26	R$ 6.352,35	R$ 6.669,97	R$ 6.987,58	R$ 7.305,20	R$ 7.622,82
27	R$ 6.479,40	R$ 6.803,37	R$ 7.127,34	R$ 7.451,31	R$ 7.775,28
28	R$ 6.608,98	R$ 6.939,43	R$ 7.269,88	R$ 7.600,33	R$ 7.930,78
29	R$ 6.741,16	R$ 7.078,22	R$ 7.415,28	R$ 7.752,34	R$ 8.089,40
30	R$ 6.875,99	R$ 7.219,79	R$ 7.563,59	R$ 7.907,39	R$ 8.251,19
31	R$ 7.013,51	R$ 7.364,18	R$ 7.714,86	R$ 8.065,53	R$ 8.416,21
32	R$ 7.153,78	R$ 7.511,47	R$ 7.869,16	R$ 8.226,84	R$ 8.584,53
33	R$ 7.296,85	R$ 7.661,70	R$ 8.026,54	R$ 8.391,38	R$ 8.756,22
34	R$ 7.442,79	R$ 7.814,93	R$ 8.187,07	R$ 8.559,21	R$ 8.931,35
35	R$ 7.591,65	R$ 7.971,23	R$ 8.350,81	R$ 8.730,39	R$ 9.109,98

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

ENGENHEIRO AGRÔNOMO II, ENGENHEIRO FLORESTAL II E HISTORIADOR II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 4.035,28	R$ 4.237,04	R$ 4.438,80	R$ 4.640,57	R$ 4.842,33
2	R$ 4.115,98	R$ 4.321,78	R$ 4.527,58	R$ 4.733,38	R$ 4.939,18
3	R$ 4.198,30	R$ 4.408,22	R$ 4.618,13	R$ 4.828,05	R$ 5.037,96
4	R$ 4.282,27	R$ 4.496,38	R$ 4.710,49	R$ 4.924,61	R$ 5.138,72
5	R$ 4.367,91	R$ 4.586,31	R$ 4.804,70	R$ 5.023,10	R$ 5.241,50
6	R$ 4.455,27	R$ 4.678,03	R$ 4.900,80	R$ 5.123,56	R$ 5.346,33
7	R$ 4.544,38	R$ 4.771,60	R$ 4.998,81	R$ 5.226,03	R$ 5.453,25
8	R$ 4.635,26	R$ 4.867,03	R$ 5.098,79	R$ 5.330,55	R$ 5.562,32
9	R$ 4.727,97	R$ 4.964,37	R$ 5.200,77	R$ 5.437,16	R$ 5.673,56
10	R$ 4.822,53	R$ 5.063,66	R$ 5.304,78	R$ 5.545,91	R$ 5.787,03
11	R$ 4.918,98	R$ 5.164,93	R$ 5.410,88	R$ 5.656,83	R$ 5.902,78
12	R$ 5.017,36	R$ 5.268,23	R$ 5.519,09	R$ 5.769,96	R$ 6.020,83
13	R$ 5.117,71	R$ 5.373,59	R$ 5.629,48	R$ 5.885,36	R$ 6.141,25
14	R$ 5.220,06	R$ 5.481,06	R$ 5.742,07	R$ 6.003,07	R$ 6.264,07
15	R$ 5.324,46	R$ 5.590,68	R$ 5.856,91	R$ 6.123,13	R$ 6.389,35
16	R$ 5.430,95	R$ 5.702,50	R$ 5.974,05	R$ 6.245,59	R$ 6.517,14
17	R$ 5.539,57	R$ 5.816,55	R$ 6.093,53	R$ 6.370,50	R$ 6.647,48
18	R$ 5.650,36	R$ 5.932,88	R$ 6.215,40	R$ 6.497,92	R$ 6.780,43
19	R$ 5.763,37	R$ 6.051,54	R$ 6.339,70	R$ 6.627,87	R$ 6.916,04
20	R$ 5.878,64	R$ 6.172,57	R$ 6.466,50	R$ 6.760,43	R$ 7.054,36
21	R$ 5.996,21	R$ 6.296,02	R$ 6.595,83	R$ 6.895,64	R$ 7.195,45
22	R$ 6.116,13	R$ 6.421,94	R$ 6.727,75	R$ 7.033,55	R$ 7.339,36
23	R$ 6.238,46	R$ 6.550,38	R$ 6.862,30	R$ 7.174,22	R$ 7.486,15
24	R$ 6.363,22	R$ 6.681,39	R$ 6.999,55	R$ 7.317,71	R$ 7.635,87
25	R$ 6.490,49	R$ 6.815,01	R$ 7.139,54	R$ 7.464,06	R$ 7.788,59
26	R$ 6.620,30	R$ 6.951,31	R$ 7.282,33	R$ 7.613,34	R$ 7.944,36
27	R$ 6.752,70	R$ 7.090,34	R$ 7.427,97	R$ 7.765,61	R$ 8.103,25
28	R$ 6.887,76	R$ 7.232,15	R$ 7.576,53	R$ 7.920,92	R$ 8.265,31
29	R$ 7.025,51	R$ 7.376,79	R$ 7.728,06	R$ 8.079,34	R$ 8.430,62
30	R$ 7.166,02	R$ 7.524,33	R$ 7.882,63	R$ 8.240,93	R$ 8.599,23
31	R$ 7.309,34	R$ 7.674,81	R$ 8.040,28	R$ 8.405,75	R$ 8.771,21
32	R$ 7.455,53	R$ 7.828,31	R$ 8.201,08	R$ 8.573,86	R$ 8.946,64
33	R$ 7.604,64	R$ 7.984,87	R$ 8.365,11	R$ 8.745,34	R$ 9.125,57
34	R$ 7.756,73	R$ 8.144,57	R$ 8.532,41	R$ 8.920,24	R$ 9.308,08
35	R$ 7.911,87	R$ 8.307,46	R$ 8.703,06	R$ 9.098,65	R$ 9.494,24

20 HORAS SEMANAIS

BIBLIOTECÁRIO.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 2.017,64	R$ 2.118,52	R$ 2.219,40	R$ 2.320,28	R$ 2.421,17
2	R$ 2.057,99	R$ 2.160,89	R$ 2.263,79	R$ 2.366,69	R$ 2.469,59
3	R$ 2.099,15	R$ 2.204,11	R$ 2.309,07	R$ 2.414,02	R$ 2.518,98

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

4	R$ 2.141,13	R$ 2.248,19	R$ 2.355,25	R$ 2.462,30	R$ 2.569,36
5	R$ 2.183,96	R$ 2.293,15	R$ 2.402,35	R$ 2.511,55	R$ 2.620,75
6	R$ 2.227,64	R$ 2.339,02	R$ 2.450,40	R$ 2.561,78	R$ 2.673,16
7	R$ 2.272,19	R$ 2.385,80	R$ 2.499,41	R$ 2.613,02	R$ 2.726,63
8	R$ 2.317,63	R$ 2.433,51	R$ 2.549,40	R$ 2.665,28	R$ 2.781,16
9	R$ 2.363,98	R$ 2.482,18	R$ 2.600,38	R$ 2.718,58	R$ 2.836,78
10	R$ 2.411,26	R$ 2.531,83	R$ 2.652,39	R$ 2.772,95	R$ 2.893,52
11	R$ 2.459,49	R$ 2.582,46	R$ 2.705,44	R$ 2.828,41	R$ 2.951,39
12	R$ 2.508,68	R$ 2.634,11	R$ 2.759,55	R$ 2.884,98	R$ 3.010,42
13	R$ 2.558,85	R$ 2.686,80	R$ 2.814,74	R$ 2.942,68	R$ 3.070,62
14	R$ 2.610,03	R$ 2.740,53	R$ 2.871,03	R$ 3.001,53	R$ 3.132,04
15	R$ 2.662,23	R$ 2.795,34	R$ 2.928,45	R$ 3.061,57	R$ 3.194,68
16	R$ 2.715,48	R$ 2.851,25	R$ 2.987,02	R$ 3.122,80	R$ 3.258,57
17	R$ 2.769,78	R$ 2.908,27	R$ 3.046,76	R$ 3.185,25	R$ 3.323,74
18	R$ 2.825,18	R$ 2.966,44	R$ 3.107,70	R$ 3.248,96	R$ 3.390,22
19	R$ 2.881,68	R$ 3.025,77	R$ 3.169,85	R$ 3.313,94	R$ 3.458,02
20	R$ 2.939,32	R$ 3.086,28	R$ 3.233,25	R$ 3.380,22	R$ 3.527,18
21	R$ 2.998,10	R$ 3.148,01	R$ 3.297,91	R$ 3.447,82	R$ 3.597,72
22	R$ 3.058,07	R$ 3.210,97	R$ 3.363,87	R$ 3.516,78	R$ 3.669,68
23	R$ 3.119,23	R$ 3.275,19	R$ 3.431,15	R$ 3.587,11	R$ 3.743,07
24	R$ 3.181,61	R$ 3.340,69	R$ 3.499,77	R$ 3.658,85	R$ 3.817,93
25	R$ 3.245,24	R$ 3.407,51	R$ 3.569,77	R$ 3.732,03	R$ 3.894,29
26	R$ 3.310,15	R$ 3.475,66	R$ 3.641,16	R$ 3.806,67	R$ 3.972,18
27	R$ 3.376,35	R$ 3.545,17	R$ 3.713,99	R$ 3.882,80	R$ 4.051,62
28	R$ 3.443,88	R$ 3.616,07	R$ 3.788,27	R$ 3.960,46	R$ 4.132,66
29	R$ 3.512,76	R$ 3.688,39	R$ 3.864,03	R$ 4.039,67	R$ 4.215,31
30	R$ 3.583,01	R$ 3.762,16	R$ 3.941,31	R$ 4.120,46	R$ 4.299,61
31	R$ 3.654,67	R$ 3.837,41	R$ 4.020,14	R$ 4.202,87	R$ 4.385,61
32	R$ 3.727,77	R$ 3.914,15	R$ 4.100,54	R$ 4.286,93	R$ 4.473,32
33	R$ 3.802,32	R$ 3.992,44	R$ 4.182,55	R$ 4.372,67	R$ 4.562,79
34	R$ 3.878,37	R$ 4.072,29	R$ 4.266,20	R$ 4.460,12	R$ 4.654,04
35	R$ 3.955,93	R$ 4.153,73	R$ 4.351,53	R$ 4.549,32	R$ 4.747,12

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

PROCURADOR MUNICIPAL

CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 5.614,29	R$ 5.895,00	R$ 6.175,72	R$ 6.456,43	R$ 6.737,15
2	R$ 5.726,58	R$ 6.012,90	R$ 6.299,23	R$ 6.585,56	R$ 6.871,89
3	R$ 5.841,11	R$ 6.133,16	R$ 6.425,22	R$ 6.717,27	R$ 7.009,33
4	R$ 5.957,93	R$ 6.255,83	R$ 6.553,72	R$ 6.851,62	R$ 7.149,52
5	R$ 6.077,09	R$ 6.380,94	R$ 6.684,80	R$ 6.988,65	R$ 7.292,51
6	R$ 6.198,63	R$ 6.508,56	R$ 6.818,49	R$ 7.128,42	R$ 7.438,36
7	R$ 6.322,60	R$ 6.638,73	R$ 6.954,86	R$ 7.270,99	R$ 7.587,12
8	R$ 6.449,05	R$ 6.771,51	R$ 7.093,96	R$ 7.416,41	R$ 7.738,87
9	R$ 6.578,04	R$ 6.906,94	R$ 7.235,84	R$ 7.564,74	R$ 7.893,64
10	R$ 6.709,60	R$ 7.045,08	R$ 7.380,56	R$ 7.716,04	R$ 8.051,52
11	R$ 6.843,79	R$ 7.185,98	R$ 7.528,17	R$ 7.870,36	R$ 8.212,55
12	R$ 6.980,66	R$ 7.329,70	R$ 7.678,73	R$ 8.027,76	R$ 8.376,80
13	R$ 7.120,28	R$ 7.476,29	R$ 7.832,30	R$ 8.188,32	R$ 8.544,33
14	R$ 7.262,68	R$ 7.625,82	R$ 7.988,95	R$ 8.352,09	R$ 8.715,22
15	R$ 7.407,94	R$ 7.778,33	R$ 8.148,73	R$ 8.519,13	R$ 8.889,52
16	R$ 7.556,10	R$ 7.933,90	R$ 8.311,70	R$ 8.689,51	R$ 9.067,31
17	R$ 7.707,22	R$ 8.092,58	R$ 8.477,94	R$ 8.863,30	R$ 9.248,66

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

18	R$ 7.861,36	R$ 8.254,43	R$ 8.647,50	R$ 9.040,57	R$ 9.433,63
19	R$ 8.018,59	R$ 8.419,52	R$ 8.820,45	R$ 9.221,38	R$ 9.622,31
20	R$ 8.178,96	R$ 8.587,91	R$ 8.996,86	R$ 9.405,80	R$ 9.814,75
21	R$ 8.342,54	R$ 8.759,67	R$ 9.176,79	R$ 9.593,92	R$ 10.011,05
22	R$ 8.509,39	R$ 8.934,86	R$ 9.360,33	R$ 9.785,80	R$ 10.211,27
23	R$ 8.679,58	R$ 9.113,56	R$ 9.547,54	R$ 9.981,51	R$ 10.415,49
24	R$ 8.853,17	R$ 9.295,83	R$ 9.738,49	R$ 10.181,15	R$ 10.623,80
25	R$ 9.030,23	R$ 9.481,74	R$ 9.933,26	R$ 10.384,77	R$ 10.836,28
26	R$ 9.210,84	R$ 9.671,38	R$ 10.131,92	R$ 10.592,46	R$ 11.053,01
27	R$ 9.395,05	R$ 9.864,81	R$ 10.334,56	R$ 10.804,31	R$ 11.274,07
28	R$ 9.582,96	R$ 10.062,10	R$ 10.541,25	R$ 11.020,40	R$ 11.499,55
29	R$ 9.774,61	R$ 10.263,35	R$ 10.752,08	R$ 11.240,81	R$ 11.729,54
30	R$ 9.970,11	R$ 10.468,61	R$ 10.967,12	R$ 11.465,62	R$ 11.964,13
31	R$ 10.169,51	R$ 10.677,98	R$ 11.186,46	R$ 11.694,94	R$ 12.203,41
32	R$ 10.372,90	R$ 10.891,54	R$ 11.410,19	R$ 11.928,83	R$ 12.447,48
33	R$ 10.580,36	R$ 11.109,38	R$ 11.638,39	R$ 12.167,41	R$ 12.696,43
34	R$ 10.791,96	R$ 11.331,56	R$ 11.871,16	R$ 12.410,76	R$ 12.950,36
35	R$ 11.007,80	R$ 11.558,19	R$ 12.108,58	R$ 12.658,97	R$ 13.209,36

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.948,33	R$ 2.045,75	R$ 2.143,16	R$ 2.240,58	R$ 2.338,00
2	R$ 1.987,30	R$ 2.086,66	R$ 2.186,03	R$ 2.285,39	R$ 2.384,76
3	R$ 2.027,04	R$ 2.128,39	R$ 2.229,75	R$ 2.331,10	R$ 2.432,45
4	R$ 2.067,58	R$ 2.170,96	R$ 2.274,34	R$ 2.377,72	R$ 2.481,10
5	R$ 2.108,94	R$ 2.214,38	R$ 2.319,83	R$ 2.425,28	R$ 2.530,72
6	R$ 2.151,11	R$ 2.258,67	R$ 2.366,23	R$ 2.473,78	R$ 2.581,34
7	R$ 2.194,14	R$ 2.303,84	R$ 2.413,55	R$ 2.523,26	R$ 2.632,96
8	R$ 2.238,02	R$ 2.349,92	R$ 2.461,82	R$ 2.573,72	R$ 2.685,62
9	R$ 2.282,78	R$ 2.396,92	R$ 2.511,06	R$ 2.625,20	R$ 2.739,33
10	R$ 2.328,43	R$ 2.444,86	R$ 2.561,28	R$ 2.677,70	R$ 2.794,12
11	R$ 2.375,00	R$ 2.493,75	R$ 2.612,50	R$ 2.731,25	R$ 2.850,00
12	R$ 2.422,50	R$ 2.543,63	R$ 2.664,75	R$ 2.785,88	R$ 2.907,00
13	R$ 2.470,95	R$ 2.594,50	R$ 2.718,05	R$ 2.841,60	R$ 2.965,14
14	R$ 2.520,37	R$ 2.646,39	R$ 2.772,41	R$ 2.898,43	R$ 3.024,45
15	R$ 2.570,78	R$ 2.699,32	R$ 2.827,86	R$ 2.956,40	R$ 3.084,94
16	R$ 2.622,20	R$ 2.753,31	R$ 2.884,42	R$ 3.015,53	R$ 3.146,63
17	R$ 2.674,64	R$ 2.808,37	R$ 2.942,10	R$ 3.075,84	R$ 3.209,57
18	R$ 2.728,13	R$ 2.864,54	R$ 3.000,95	R$ 3.137,35	R$ 3.273,76
19	R$ 2.782,70	R$ 2.921,83	R$ 3.060,96	R$ 3.200,10	R$ 3.339,23
20	R$ 2.838,35	R$ 2.980,27	R$ 3.122,18	R$ 3.264,10	R$ 3.406,02
21	R$ 2.895,12	R$ 3.039,87	R$ 3.184,63	R$ 3.329,38	R$ 3.474,14
22	R$ 2.953,02	R$ 3.100,67	R$ 3.248,32	R$ 3.395,97	R$ 3.543,62
23	R$ 3.012,08	R$ 3.162,68	R$ 3.313,29	R$ 3.463,89	R$ 3.614,49
24	R$ 3.072,32	R$ 3.225,94	R$ 3.379,55	R$ 3.533,17	R$ 3.686,78
25	R$ 3.133,77	R$ 3.290,45	R$ 3.447,14	R$ 3.603,83	R$ 3.760,52
26	R$ 3.196,44	R$ 3.356,26	R$ 3.516,09	R$ 3.675,91	R$ 3.835,73
27	R$ 3.260,37	R$ 3.423,39	R$ 3.586,41	R$ 3.749,43	R$ 3.912,44
28	R$ 3.325,58	R$ 3.491,86	R$ 3.658,14	R$ 3.824,41	R$ 3.990,69
29	R$ 3.392,09	R$ 3.561,69	R$ 3.731,30	R$ 3.900,90	R$ 4.070,51

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

30	R$ 3.459,93	R$ 3.632,93	R$ 3.805,92	R$ 3.978,92	R$ 4.151,92
31	R$ 3.529,13	R$ 3.705,59	R$ 3.882,04	R$ 4.058,50	R$ 4.234,96
32	R$ 3.599,71	R$ 3.779,70	R$ 3.959,68	R$ 4.139,67	R$ 4.319,66
33	R$ 3.671,71	R$ 3.855,29	R$ 4.038,88	R$ 4.222,46	R$ 4.406,05
34	R$ 3.745,14	R$ 3.932,40	R$ 4.119,66	R$ 4.306,91	R$ 4.494,17
35	R$ 3.820,04	R$ 4.011,05	R$ 4.202,05	R$ 4.393,05	R$ 4.584,05

TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO.

CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 3.677,65	R$ 3.861,53	R$ 4.045,41	R$ 4.229,29	R$ 4.413,18
2	R$ 3.751,20	R$ 3.938,76	R$ 4.126,32	R$ 4.313,88	R$ 4.501,44
3	R$ 3.826,22	R$ 4.017,53	R$ 4.208,85	R$ 4.400,16	R$ 4.591,47
4	R$ 3.902,75	R$ 4.097,88	R$ 4.293,02	R$ 4.488,16	R$ 4.683,30
5	R$ 3.980,80	R$ 4.179,84	R$ 4.378,88	R$ 4.577,92	R$ 4.776,96
6	R$ 4.060,42	R$ 4.263,44	R$ 4.466,46	R$ 4.669,48	R$ 4.872,50
7	R$ 4.141,63	R$ 4.348,71	R$ 4.555,79	R$ 4.762,87	R$ 4.969,95
8	R$ 4.224,46	R$ 4.435,68	R$ 4.646,91	R$ 4.858,13	R$ 5.069,35
9	R$ 4.308,95	R$ 4.524,40	R$ 4.739,84	R$ 4.955,29	R$ 5.170,74
10	R$ 4.395,13	R$ 4.614,88	R$ 4.834,64	R$ 5.054,40	R$ 5.274,15
11	R$ 4.483,03	R$ 4.707,18	R$ 4.931,33	R$ 5.155,48	R$ 5.379,64
12	R$ 4.572,69	R$ 4.801,33	R$ 5.029,96	R$ 5.258,59	R$ 5.487,23
13	R$ 4.664,14	R$ 4.897,35	R$ 5.130,56	R$ 5.363,77	R$ 5.596,97
14	R$ 4.757,43	R$ 4.995,30	R$ 5.233,17	R$ 5.471,04	R$ 5.708,91
15	R$ 4.852,58	R$ 5.095,20	R$ 5.337,83	R$ 5.580,46	R$ 5.823,09
16	R$ 4.949,63	R$ 5.197,11	R$ 5.444,59	R$ 5.692,07	R$ 5.939,55
17	R$ 5.048,62	R$ 5.301,05	R$ 5.553,48	R$ 5.805,91	R$ 6.058,34
18	R$ 5.149,59	R$ 5.407,07	R$ 5.664,55	R$ 5.922,03	R$ 6.179,51
19	R$ 5.252,58	R$ 5.515,21	R$ 5.777,84	R$ 6.040,47	R$ 6.303,10
20	R$ 5.357,64	R$ 5.625,52	R$ 5.893,40	R$ 6.161,28	R$ 6.429,16
21	R$ 5.464,79	R$ 5.738,03	R$ 6.011,27	R$ 6.284,51	R$ 6.557,75
22	R$ 5.574,08	R$ 5.852,79	R$ 6.131,49	R$ 6.410,20	R$ 6.688,90
23	R$ 5.685,57	R$ 5.969,84	R$ 6.254,12	R$ 6.538,40	R$ 6.822,68
24	R$ 5.799,28	R$ 6.089,24	R$ 6.379,20	R$ 6.669,17	R$ 6.959,13
25	R$ 5.915,26	R$ 6.211,03	R$ 6.506,79	R$ 6.802,55	R$ 7.098,32
26	R$ 6.033,57	R$ 6.335,25	R$ 6.636,92	R$ 6.938,60	R$ 7.240,28
27	R$ 6.154,24	R$ 6.461,95	R$ 6.769,66	R$ 7.077,38	R$ 7.385,09
28	R$ 6.277,32	R$ 6.591,19	R$ 6.905,06	R$ 7.218,92	R$ 7.532,79
29	R$ 6.402,87	R$ 6.723,01	R$ 7.043,16	R$ 7.363,30	R$ 7.683,44
30	R$ 6.530,93	R$ 6.857,47	R$ 7.184,02	R$ 7.510,57	R$ 7.837,11
31	R$ 6.661,55	R$ 6.994,62	R$ 7.327,70	R$ 7.660,78	R$ 7.993,86
32	R$ 6.794,78	R$ 7.134,52	R$ 7.474,26	R$ 7.813,99	R$ 8.153,73
33	R$ 6.930,67	R$ 7.277,21	R$ 7.623,74	R$ 7.970,27	R$ 8.316,81
34	R$ 7.069,29	R$ 7.422,75	R$ 7.776,22	R$ 8.129,68	R$ 8.483,14
35	R$ 7.210,67	R$ 7.571,21	R$ 7.931,74	R$ 8.292,27	R$ 8.652,81

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

40 HORAS SEMANAIS

FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, FISCAL DE OBRAS, FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE LIMPEZA URBANA E FISCAL DE MEIO AMBIENTE.

CLASSE	A NMC	B NMC+260HS	C 360HS/NMP	D NSC	E EC

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

NÍVEL 2% - ANUAL	1.0 Vencimento/R$	1.05 Vencimento/R$	1.10 Vencimento/R$	1.15 Vencimento/R$	1.20 Vencimento/R$
1	R$ 2.029,83	R$ 2.131,32	R$ 2.232,81	R$ 2.334,31	R$ 2.435,80
2	R$ 2.070,43	R$ 2.173,95	R$ 2.277,47	R$ 2.380,99	R$ 2.484,51
3	R$ 2.111,84	R$ 2.217,43	R$ 2.323,02	R$ 2.428,61	R$ 2.534,20
4	R$ 2.154,07	R$ 2.261,78	R$ 2.369,48	R$ 2.477,18	R$ 2.584,89
5	R$ 2.197,15	R$ 2.307,01	R$ 2.416,87	R$ 2.526,73	R$ 2.636,58
6	R$ 2.241,10	R$ 2.353,15	R$ 2.465,21	R$ 2.577,26	R$ 2.689,32
7	R$ 2.285,92	R$ 2.400,21	R$ 2.514,51	R$ 2.628,81	R$ 2.743,10
8	R$ 2.331,64	R$ 2.448,22	R$ 2.564,80	R$ 2.681,38	R$ 2.797,96
9	R$ 2.378,27	R$ 2.497,18	R$ 2.616,10	R$ 2.735,01	R$ 2.853,92
10	R$ 2.425,84	R$ 2.547,13	R$ 2.668,42	R$ 2.789,71	R$ 2.911,00
11	R$ 2.474,35	R$ 2.598,07	R$ 2.721,79	R$ 2.845,51	R$ 2.969,22
12	R$ 2.523,84	R$ 2.650,03	R$ 2.776,22	R$ 2.902,42	R$ 3.028,61
13	R$ 2.574,32	R$ 2.703,03	R$ 2.831,75	R$ 2.960,46	R$ 3.089,18
14	R$ 2.625,80	R$ 2.757,09	R$ 2.888,38	R$ 3.019,67	R$ 3.150,96
15	R$ 2.678,32	R$ 2.812,23	R$ 2.946,15	R$ 3.080,07	R$ 3.213,98
16	R$ 2.731,88	R$ 2.868,48	R$ 3.005,07	R$ 3.141,67	R$ 3.278,26
17	R$ 2.786,52	R$ 2.925,85	R$ 3.065,17	R$ 3.204,50	R$ 3.343,83
18	R$ 2.842,25	R$ 2.984,37	R$ 3.126,48	R$ 3.268,59	R$ 3.410,70
19	R$ 2.899,10	R$ 3.044,05	R$ 3.189,01	R$ 3.333,96	R$ 3.478,92
20	R$ 2.957,08	R$ 3.104,93	R$ 3.252,79	R$ 3.400,64	R$ 3.548,50
21	R$ 3.016,22	R$ 3.167,03	R$ 3.317,84	R$ 3.468,65	R$ 3.619,47
22	R$ 3.076,55	R$ 3.230,37	R$ 3.384,20	R$ 3.538,03	R$ 3.691,86
23	R$ 3.138,08	R$ 3.294,98	R$ 3.451,88	R$ 3.608,79	R$ 3.765,69
24	R$ 3.200,84	R$ 3.360,88	R$ 3.520,92	R$ 3.680,96	R$ 3.841,01
25	R$ 3.264,86	R$ 3.428,10	R$ 3.591,34	R$ 3.754,58	R$ 3.917,83
26	R$ 3.330,15	R$ 3.496,66	R$ 3.663,17	R$ 3.829,68	R$ 3.996,18
27	R$ 3.396,76	R$ 3.566,59	R$ 3.736,43	R$ 3.906,27	R$ 4.076,11
28	R$ 3.464,69	R$ 3.637,93	R$ 3.811,16	R$ 3.984,39	R$ 4.157,63
29	R$ 3.533,98	R$ 3.710,68	R$ 3.887,38	R$ 4.064,08	R$ 4.240,78
30	R$ 3.604,66	R$ 3.784,90	R$ 3.965,13	R$ 4.145,36	R$ 4.325,60
31	R$ 3.676,76	R$ 3.860,60	R$ 4.044,43	R$ 4.228,27	R$ 4.412,11
32	R$ 3.750,29	R$ 3.937,81	R$ 4.125,32	R$ 4.312,84	R$ 4.500,35
33	R$ 3.825,30	R$ 4.016,56	R$ 4.207,83	R$ 4.399,09	R$ 4.590,36
34	R$ 3.901,80	R$ 4.096,89	R$ 4.291,98	R$ 4.487,07	R$ 4.682,17
35	R$ 3.979,84	R$ 4.178,83	R$ 4.377,82	R$ 4.576,82	R$ 4.775,81

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO II.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.941,52	R$ 2.038,60	R$ 2.135,67	R$ 2.232,75	R$ 2.329,82
2	R$ 1.980,35	R$ 2.079,37	R$ 2.178,39	R$ 2.277,40	R$ 2.376,42
3	R$ 2.019,96	R$ 2.120,96	R$ 2.221,95	R$ 2.322,95	R$ 2.423,95
4	R$ 2.060,36	R$ 2.163,37	R$ 2.266,39	R$ 2.369,41	R$ 2.472,43
5	R$ 2.101,56	R$ 2.206,64	R$ 2.311,72	R$ 2.416,80	R$ 2.521,88
6	R$ 2.143,59	R$ 2.250,77	R$ 2.357,95	R$ 2.465,13	R$ 2.572,31
7	R$ 2.186,47	R$ 2.295,79	R$ 2.405,11	R$ 2.514,44	R$ 2.623,76
8	R$ 2.230,20	R$ 2.341,71	R$ 2.453,22	R$ 2.564,73	R$ 2.676,24

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

9	R$	2.274,80	R$ 2.388,54	R$	2.502,28	R$	2.616,02	R$	2.729,76
10	R$	2.320,30	R$ 2.436,31	R$	2.552,33	R$	2.668,34	R$	2.784,36
11	R$	2.366,70	R$ 2.485,04	R$	2.603,37	R$	2.721,71	R$	2.840,04
12	R$	2.414,04	R$ 2.534,74	R$	2.655,44	R$	2.776,14	R$	2.896,84
13	R$	2.462,32	R$ 2.585,43	R$	2.708,55	R$	2.831,66	R$	2.954,78
14	R$	2.511,56	R$ 2.637,14	R$	2.762,72	R$	2.888,30	R$	3.013,88
15	R$	2.561,79	R$ 2.689,88	R$	2.817,97	R$	2.946,06	R$	3.074,15
16	R$	2.613,03	R$ 2.743,68	R$	2.874,33	R$	3.004,98	R$	3.135,64
17	R$	2.665,29	R$ 2.798,56	R$	2.931,82	R$	3.065,08	R$	3.198,35
18	R$	2.718,60	R$ 2.854,53	R$	2.990,46	R$	3.126,39	R$	3.262,32
19	R$	2.772,97	R$ 2.911,62	R$	3.050,27	R$	3.188,91	R$	3.327,56
20	R$	2.828,43	R$ 2.969,85	R$	3.111,27	R$	3.252,69	R$	3.394,11
21	R$	2.885,00	R$ 3.029,25	R$	3.173,50	R$	3.317,75	R$	3.462,00
22	R$	2.942,70	R$ 3.089,83	R$	3.236,97	R$	3.384,10	R$	3.531,24
23	R$	3.001,55	R$ 3.151,63	R$	3.301,71	R$	3.451,78	R$	3.601,86
24	R$	3.061,58	R$ 3.214,66	R$	3.367,74	R$	3.520,82	R$	3.673,90
25	R$	3.122,81	R$ 3.278,95	R$	3.435,09	R$	3.591,24	R$	3.747,38
26	R$	3.185,27	R$ 3.344,53	R$	3.503,80	R$	3.663,06	R$	3.822,32
27	R$	3.248,97	R$ 3.411,42	R$	3.573,87	R$	3.736,32	R$	3.898,77
28	R$	3.313,95	R$ 3.479,65	R$	3.645,35	R$	3.811,05	R$	3.976,75
29	R$	3.380,23	R$ 3.549,24	R$	3.718,26	R$	3.887,27	R$	4.056,28
30	R$	3.447,84	R$ 3.620,23	R$	3.792,62	R$	3.965,01	R$	4.137,41
31	R$	3.516,79	R$ 3.692,63	R$	3.868,47	R$	4.044,31	R$	4.220,15
32	R$	3.587,13	R$ 3.766,49	R$	3.945,84	R$	4.125,20	R$	4.304,56
33	R$	3.658,87	R$ 3.841,82	R$	4.024,76	R$	4.207,70	R$	4.390,65
34	R$	3.732,05	R$ 3.918,65	R$	4.105,26	R$	4.291,86	R$	4.478,46
35	R$	3.806,69	R$ 3.997,03	R$	4.187,36	R$	4.377,70	R$	4.568,03

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA I.									
CLASSE	A NFI 1.0		B NFI+80HS 1.05		C 150HS/NFC 1.10		D 200HS/NMC 1.15		E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$
1	R$	1.895,54	R$ 1.990,32	R$	2.085,09	R$	2.179,87	R$	2.274,65
2	R$	1.933,45	R$ 2.030,12	R$	2.126,80	R$	2.223,47	R$	2.320,14
3	R$	1.972,12	R$ 2.070,73	R$	2.169,33	R$	2.267,94	R$	2.366,54
4	R$	2.011,56	R$ 2.112,14	R$	2.212,72	R$	2.313,30	R$	2.413,87
5	R$	2.051,79	R$ 2.154,38	R$	2.256,97	R$	2.359,56	R$	2.462,15
6	R$	2.092,83	R$ 2.197,47	R$	2.302,11	R$	2.406,75	R$	2.511,40
7	R$	2.134,69	R$ 2.241,42	R$	2.348,15	R$	2.454,89	R$	2.561,62
8	R$	2.177,38	R$ 2.286,25	R$	2.395,12	R$	2.503,99	R$	2.612,86
9	R$	2.220,93	R$ 2.331,97	R$	2.443,02	R$	2.554,07	R$	2.665,11
10	R$	2.265,35	R$ 2.378,61	R$	2.491,88	R$	2.605,15	R$	2.718,41
11	R$	2.310,65	R$ 2.426,19	R$	2.541,72	R$	2.657,25	R$	2.772,78
12	R$	2.356,87	R$ 2.474,71	R$	2.592,55	R$	2.710,40	R$	2.828,24
13	R$	2.404,00	R$ 2.524,20	R$	2.644,40	R$	2.764,60	R$	2.884,80
14	R$	2.452,08	R$ 2.574,69	R$	2.697,29	R$	2.819,90	R$	2.942,50
15	R$	2.501,12	R$ 2.626,18	R$	2.751,24	R$	2.876,29	R$	3.001,35
16	R$	2.551,15	R$ 2.678,70	R$	2.806,26	R$	2.933,82	R$	3.061,38
17	R$	2.602,17	R$ 2.732,28	R$	2.862,39	R$	2.992,50	R$	3.122,60
18	R$	2.654,21	R$ 2.786,92	R$	2.919,63	R$	3.052,35	R$	3.185,06
19	R$	2.707,30	R$ 2.842,66	R$	2.978,03	R$	3.113,39	R$	3.248,76

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

20	R$	2.761,44	R$ 2.899,52	R$	3.037,59	R$	3.175,66	R$	3.313,73
21	R$	2.816,67	R$ 2.957,51	R$	3.098,34	R$	3.239,17	R$	3.380,01
22	R$	2.873,01	R$ 3.016,66	R$	3.160,31	R$	3.303,96	R$	3.447,61
23	R$	2.930,47	R$ 3.076,99	R$	3.223,51	R$	3.370,04	R$	3.516,56
24	R$	2.989,08	R$ 3.138,53	R$	3.287,98	R$	3.437,44	R$	3.586,89
25	R$	3.048,86	R$ 3.201,30	R$	3.353,74	R$	3.506,19	R$	3.658,63
26	R$	3.109,83	R$ 3.265,33	R$	3.420,82	R$	3.576,31	R$	3.731,80
27	R$	3.172,03	R$ 3.330,63	R$	3.489,23	R$	3.647,84	R$	3.806,44
28	R$	3.235,47	R$ 3.397,25	R$	3.559,02	R$	3.720,79	R$	3.882,57
29	R$	3.300,18	R$ 3.465,19	R$	3.630,20	R$	3.795,21	R$	3.960,22
30	R$	3.366,18	R$ 3.534,49	R$	3.702,80	R$	3.871,11	R$	4.039,42
31	R$	3.433,51	R$ 3.605,18	R$	3.776,86	R$	3.948,53	R$	4.120,21
32	R$	3.502,18	R$ 3.677,29	R$	3.852,40	R$	4.027,51	R$	4.202,61
33	R$	3.572,22	R$ 3.750,83	R$	3.929,44	R$	4.108,06	R$	4.286,67
34	R$	3.643,67	R$ 3.825,85	R$	4.008,03	R$	4.190,22	R$	4.372,40
35	R$	3.716,54	R$ 3.902,37	R$	4.088,19	R$	4.274,02	R$	4.459,85

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES.

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COLETOR DE LIXO E GARI.

CLASSE	A NA 1.0	B 150HS/NFI 1.05	C NFC 1.10	D 150HS/NMI 1.15	E NMC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95
11	R$ 1.875,91	R$ 1.969,71	R$ 2.063,50	R$ 2.157,30	R$ 2.251,09
12	R$ 1.913,43	R$ 2.009,10	R$ 2.104,77	R$ 2.200,44	R$ 2.296,11
13	R$ 1.951,70	R$ 2.049,28	R$ 2.146,87	R$ 2.244,45	R$ 2.342,04
14	R$ 1.990,73	R$ 2.090,27	R$ 2.189,80	R$ 2.289,34	R$ 2.388,88
15	R$ 2.030,55	R$ 2.132,07	R$ 2.233,60	R$ 2.335,13	R$ 2.436,66
16	R$ 2.071,16	R$ 2.174,71	R$ 2.278,27	R$ 2.381,83	R$ 2.485,39
17	R$ 2.112,58	R$ 2.218,21	R$ 2.323,84	R$ 2.429,47	R$ 2.535,10
18	R$ 2.154,83	R$ 2.262,57	R$ 2.370,31	R$ 2.478,06	R$ 2.585,80
19	R$ 2.197,93	R$ 2.307,82	R$ 2.417,72	R$ 2.527,62	R$ 2.637,51
20	R$ 2.241,89	R$ 2.353,98	R$ 2.466,08	R$ 2.578,17	R$ 2.690,26
21	R$ 2.286,72	R$ 2.401,06	R$ 2.515,40	R$ 2.629,73	R$ 2.744,07
22	R$ 2.332,46	R$ 2.449,08	R$ 2.565,70	R$ 2.682,33	R$ 2.798,95
23	R$ 2.379,11	R$ 2.498,06	R$ 2.617,02	R$ 2.735,97	R$ 2.854,93
24	R$ 2.426,69	R$ 2.548,02	R$ 2.669,36	R$ 2.790,69	R$ 2.912,03
25	R$ 2.475,22	R$ 2.598,99	R$ 2.722,75	R$ 2.846,51	R$ 2.970,27
26	R$ 2.524,73	R$ 2.650,96	R$ 2.777,20	R$ 2.903,44	R$ 3.029,67
27	R$ 2.575,22	R$ 2.703,98	R$ 2.832,75	R$ 2.961,51	R$ 3.090,27
28	R$ 2.626,73	R$ 2.758,06	R$ 2.889,40	R$ 3.020,74	R$ 3.152,07
29	R$ 2.679,26	R$ 2.813,23	R$ 2.947,19	R$ 3.081,15	R$ 3.215,11
30	R$ 2.732,85	R$ 2.869,49	R$ 3.006,13	R$ 3.142,77	R$ 3.279,42

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

31	R$	2.787,50	R$ 2.926,88	R$	3.066,25	R$	3.205,63	R$	3.345,01
32	R$	2.843,25	R$ 2.985,42	R$	3.127,58	R$	3.269,74	R$	3.411,91
33	R$	2.900,12	R$ 3.045,13	R$	3.190,13	R$	3.335,14	R$	3.480,14
34	R$	2.958,12	R$ 3.106,03	R$	3.253,93	R$	3.401,84	R$	3.549,75
35	R$	3.017,28	R$ 3.168,15	R$	3.319,01	R$	3.469,88	R$	3.620,74

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.093/2023.

ANEXO III
Lei Complementar n.º 1.016/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 40 HORAS	Arquiteto – NSC	R$ 7.743,87	02
	Engenheiro Civil – NSC	R$ 7.743,87	01
	Médico Veterinário – NSC	R$ 7.743,87	01
	Psicólogo - NSC	R$ 7.743,87	01
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO 20 HORAS	Procurador do Município - PROCON - NSC	R$ 5.614,29	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
	Assistente Social – NSC	R$ 3.871,95	03

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA 20 HORAS	Engenheiro Agrícola - NSC	R$ 3.871,95	01
	Médico Veterinário – NSC	R$ 3.871,95	01
	Psicólogo – NSC	R$ 3.871,95	01
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico Agrícola - NMP	R$ 1.948,33	05
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS	Agente Administrativo I - NFI	R$ 1.566,55	08
	Recepcionista - NMC	R$ 1.538,90	01
	TOTAL DE VAGAS		09
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS	Auxiliar de Topografia - NMC	R$ 1.682,71	03
	Mecânico - NFI	R$ 2.240,25	04
	Operador de Motoniveladora - NFI	R$ 2.060,46	03
	Operador de Pá Carregadeira - NFI	R$ 2.060,46	06
	Operador de Trator de Esteiras - NFI	R$ 2.060,46	01
	Operador de Retroescavadeira de Pneu - NFI	R$ 2.060,46	01
	Operador de Escavadeira Hidráulica - NFI	R$ 2.060,46	01
	Pedreiro – NFI	R$ 2.060,46	01
	Soldador – NFI	R$ 2.240,25	01
	Borracheiro - NFI	R$ 1.895,54	01
	Vigia – NMC	R$ 1.538,90	21
	Eletricista Predial – NFI	R$ 1.924,84	01
	Operador de Trator Agrícola - NFI	R$ 1.924,84	03
	Carpinteiro – NFI	R$ 1.924,84	02
	Pintor – NFI	R$ 1.924,84	01
	Marceneiro – NFI	R$ 1.924,84	01
	Motorista II – NFI	R$ 1.924,84	21
	TOTAL DE VAGAS		72

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS	Cozinheiro – NA	R$ 1.538,90	01
	TOTAL DE VAGAS		01

ANEXO IV
Lei Complementar n.º 1.016/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

DC	-	Doutorado Completo;

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MC	-	Mestrado Completo;
EC/360HS	-	Especialização Completa mais 360 horas de nível de Especialização
EC	-	Especialização Completa;
NSC	-	Nível Superior Completo;
360HS/NMP	-	Nível Médio Profissionalizante ou com aproveitamento de 360 horas/aula do Nível Superior;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+260HS	-	Nível Médio Completo mais 260 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
200HS/NMC	-	Nível Médio Completo, com aproveitamento de 200 horas/aula do Nível Superior;
NMC	-	Nível Médio Completo;
150HS/NMI	-	Nível Médio Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
150HS/NFC	-	Nível Fundamental Completo, com aproveitamento de 150 horas/aula do Nível Médio;
NFI+80HS	-	Nível Fundamental Incompleto mais 80 horas/aula;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto;
150HS/NFI	-	Nível Fundamental Incompleto, com aproveitamento de 150 horas/aula; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE SUPORTE JURÍDICO ESPECÍFICO

20 HORAS SEMANAIS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - PROCON

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 5.614,29	R$ 5.895,00	R$ 6.175,72	R$ 6.456,43	R$ 6.737,15
2	R$ 5.726,58	R$ 6.012,90	R$ 6.299,23	R$ 6.585,56	R$ 6.871,89
3	R$ 5.841,11	R$ 6.133,16	R$ 6.425,22	R$ 6.717,27	R$ 7.009,33
4	R$ 5.957,93	R$ 6.255,83	R$ 6.553,72	R$ 6.851,62	R$ 7.149,52
5	R$ 6.077,09	R$ 6.380,94	R$ 6.684,80	R$ 6.988,65	R$ 7.292,51
6	R$ 6.198,63	R$ 6.508,56	R$ 6.818,49	R$ 7.128,42	R$ 7.438,36
7	R$ 6.322,60	R$ 6.638,73	R$ 6.954,86	R$ 7.270,99	R$ 7.587,12
8	R$ 6.449,05	R$ 6.771,51	R$ 7.093,96	R$ 7.416,41	R$ 7.738,87
9	R$ 6.578,04	R$ 6.906,94	R$ 7.235,84	R$ 7.564,74	R$ 7.893,64
10	R$ 6.709,60	R$ 7.045,08	R$ 7.380,56	R$ 7.716,04	R$ 8.051,52
11	R$ 6.843,79	R$ 7.185,98	R$ 7.528,17	R$ 7.870,36	R$ 8.212,55
12	R$ 6.980,66	R$ 7.329,70	R$ 7.678,73	R$ 8.027,76	R$ 8.376,80
13	R$ 7.120,28	R$ 7.476,29	R$ 7.832,30	R$ 8.188,32	R$ 8.544,33
14	R$ 7.262,68	R$ 7.625,82	R$ 7.988,95	R$ 8.352,09	R$ 8.715,22
15	R$ 7.407,94	R$ 7.778,33	R$ 8.148,73	R$ 8.519,13	R$ 8.889,52
16	R$ 7.556,10	R$ 7.933,90	R$ 8.311,70	R$ 8.689,51	R$ 9.067,31
17	R$ 7.707,22	R$ 8.092,58	R$ 8.477,94	R$ 8.863,30	R$ 9.248,66
18	R$ 7.861,36	R$ 8.254,43	R$ 8.647,50	R$ 9.040,57	R$ 9.433,63
19	R$ 8.018,59	R$ 8.419,52	R$ 8.820,45	R$ 9.221,38	R$ 9.622,31
20	R$ 8.178,96	R$ 8.587,91	R$ 8.996,86	R$ 9.405,80	R$ 9.814,75
21	R$ 8.342,54	R$ 8.759,67	R$ 9.176,79	R$ 9.593,92	R$ 10.011,05
22	R$ 8.509,39	R$ 8.934,86	R$ 9.360,33	R$ 9.785,80	R$ 10.211,27
23	R$ 8.679,58	R$ 9.113,56	R$ 9.547,54	R$ 9.981,51	R$ 10.415,49
24	R$ 8.853,17	R$ 9.295,83	R$ 9.738,49	R$ 10.181,15	R$ 10.623,80
25	R$ 9.030,23	R$ 9.481,74	R$ 9.933,26	R$ 10.384,77	R$ 10.836,28
26	R$ 9.210,84	R$ 9.671,38	R$ 10.131,92	R$ 10.592,46	R$ 11.053,01
27	R$ 9.395,05	R$ 9.864,81	R$ 10.334,56	R$ 10.804,31	R$ 11.274,07
28	R$ 9.582,96	R$ 10.062,10	R$ 10.541,25	R$ 11.020,40	R$ 11.499,55
29	R$ 9.774,61	R$ 10.263,35	R$ 10.752,08	R$ 11.240,81	R$ 11.729,54

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

30	R$	9.970,11	R$	10.468,61	R$	10.967,12	R$	11.465,62	R$ 11.964,13
31	R$	10.169,51	R$	10.677,98	R$	11.186,46	R$	11.694,94	R$ 12.203,41
32	R$	10.372,90	R$	10.891,54	R$	11.410,19	R$	11.928,83	R$ 12.447,48
33	R$	10.580,36	R$	11.109,38	R$	11.638,39	R$	12.167,41	R$ 12.696,43
34	R$	10.791,96	R$	11.331,56	R$	11.871,16	R$	12.410,76	R$ 12.950,36
35	R$	11.007,80	R$	11.558,19	R$	12.108,58	R$	12.658,97	R$ 13.209,36

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

40 HORAS SEMANAIS

ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO VETERINÁRIO E PSICÓLOGO.

CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 7.743,87	R$ 8.131,07	R$ 8.518,26	R$ 8.905,46	R$ 9.292,65
2	R$ 7.898,75	R$ 8.293,69	R$ 8.688,63	R$ 9.083,57	R$ 9.478,50
3	R$ 8.056,73	R$ 8.459,56	R$ 8.862,40	R$ 9.265,24	R$ 9.668,07
4	R$ 8.217,86	R$ 8.628,76	R$ 9.039,65	R$ 9.450,54	R$ 9.861,43
5	R$ 8.382,22	R$ 8.801,33	R$ 9.220,44	R$ 9.639,55	R$ 10.058,66
6	R$ 8.549,86	R$ 8.977,36	R$ 9.404,85	R$ 9.832,34	R$ 10.259,84
7	R$ 8.720,86	R$ 9.156,90	R$ 9.592,95	R$ 10.028,99	R$ 10.465,03
8	R$ 8.895,28	R$ 9.340,04	R$ 9.784,81	R$ 10.229,57	R$ 10.674,33
9	R$ 9.073,18	R$ 9.526,84	R$ 9.980,50	R$ 10.434,16	R$ 10.887,82
10	R$ 9.254,65	R$ 9.717,38	R$ 10.180,11	R$ 10.642,84	R$ 11.105,58
11	R$ 9.439,74	R$ 9.911,73	R$ 10.383,71	R$ 10.855,70	R$ 11.327,69
12	R$ 9.628,54	R$ 10.109,96	R$ 10.591,39	R$ 11.072,82	R$ 11.554,24
13	R$ 9.821,11	R$ 10.312,16	R$ 10.803,22	R$ 11.294,27	R$ 11.785,33
14	R$ 10.017,53	R$ 10.518,40	R$ 11.019,28	R$ 11.520,16	R$ 12.021,03
15	R$ 10.217,88	R$ 10.728,77	R$ 11.239,67	R$ 11.750,56	R$ 12.261,45
16	R$ 10.422,24	R$ 10.943,35	R$ 11.464,46	R$ 11.985,57	R$ 12.506,68
17	R$ 10.630,68	R$ 11.162,21	R$ 11.693,75	R$ 12.225,28	R$ 12.756,82
18	R$ 10.843,29	R$ 11.385,46	R$ 11.927,62	R$ 12.469,79	R$ 13.011,95
19	R$ 11.060,16	R$ 11.613,17	R$ 12.166,18	R$ 12.719,18	R$ 13.272,19
20	R$ 11.281,36	R$ 11.845,43	R$ 12.409,50	R$ 12.973,57	R$ 13.537,64
21	R$ 11.506,99	R$ 12.082,34	R$ 12.657,69	R$ 13.233,04	R$ 13.808,39
22	R$ 11.737,13	R$ 12.323,99	R$ 12.910,84	R$ 13.497,70	R$ 14.084,56
23	R$ 11.971,87	R$ 12.570,47	R$ 13.169,06	R$ 13.767,65	R$ 14.366,25
24	R$ 12.211,31	R$ 12.821,88	R$ 13.432,44	R$ 14.043,01	R$ 14.653,57
25	R$ 12.455,54	R$ 13.078,31	R$ 13.701,09	R$ 14.323,87	R$ 14.946,64
26	R$ 12.704,65	R$ 13.339,88	R$ 13.975,11	R$ 14.610,34	R$ 15.245,58
27	R$ 12.958,74	R$ 13.606,68	R$ 14.254,61	R$ 14.902,55	R$ 15.550,49
28	R$ 13.217,92	R$ 13.878,81	R$ 14.539,71	R$ 15.200,60	R$ 15.861,50
29	R$ 13.482,27	R$ 14.156,39	R$ 14.830,50	R$ 15.504,61	R$ 16.178,73
30	R$ 13.751,92	R$ 14.439,52	R$ 15.127,11	R$ 15.814,71	R$ 16.502,30
31	R$ 14.026,96	R$ 14.728,31	R$ 15.429,65	R$ 16.131,00	R$ 16.832,35
32	R$ 14.307,50	R$ 15.022,87	R$ 15.738,25	R$ 16.453,62	R$ 17.169,00
33	R$ 14.593,65	R$ 15.323,33	R$ 16.053,01	R$ 16.782,69	R$ 17.512,38
34	R$ 14.885,52	R$ 15.629,80	R$ 16.374,07	R$ 17.118,35	R$ 17.862,62
35	R$ 15.183,23	R$ 15.942,39	R$ 16.701,55	R$ 17.460,71	R$ 18.219,88

20 HORAS SEMANAIS

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENGENHEIRO AGRÍCOLA, ASSISTENTE SOCIAL E MÉDICO VETERINÁRIO.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 3.871,95	R$ 4.065,55	R$ 4.259,15	R$ 4.452,75	R$ 4.646,34
2	R$ 3.949,39	R$ 4.146,86	R$ 4.344,33	R$ 4.541,80	R$ 4.739,27
3	R$ 4.028,38	R$ 4.229,80	R$ 4.431,22	R$ 4.632,64	R$ 4.834,06
4	R$ 4.108,95	R$ 4.314,40	R$ 4.519,84	R$ 4.725,29	R$ 4.930,74
5	R$ 4.191,13	R$ 4.400,68	R$ 4.610,24	R$ 4.819,80	R$ 5.029,35
6	R$ 4.274,95	R$ 4.488,70	R$ 4.702,44	R$ 4.916,19	R$ 5.129,94
7	R$ 4.360,45	R$ 4.578,47	R$ 4.796,49	R$ 5.014,52	R$ 5.232,54
8	R$ 4.447,66	R$ 4.670,04	R$ 4.892,42	R$ 5.114,81	R$ 5.337,19
9	R$ 4.536,61	R$ 4.763,44	R$ 4.990,27	R$ 5.217,10	R$ 5.443,93
10	R$ 4.627,34	R$ 4.858,71	R$ 5.090,08	R$ 5.321,44	R$ 5.552,81
11	R$ 4.719,89	R$ 4.955,88	R$ 5.191,88	R$ 5.427,87	R$ 5.663,87
12	R$ 4.814,29	R$ 5.055,00	R$ 5.295,72	R$ 5.536,43	R$ 5.777,14
13	R$ 4.910,57	R$ 5.156,10	R$ 5.401,63	R$ 5.647,16	R$ 5.892,69
14	R$ 5.008,78	R$ 5.259,22	R$ 5.509,66	R$ 5.760,10	R$ 6.010,54
15	R$ 5.108,96	R$ 5.364,41	R$ 5.619,86	R$ 5.875,30	R$ 6.130,75
16	R$ 5.211,14	R$ 5.471,70	R$ 5.732,25	R$ 5.992,81	R$ 6.253,37
17	R$ 5.315,36	R$ 5.581,13	R$ 5.846,90	R$ 6.112,67	R$ 6.378,43
18	R$ 5.421,67	R$ 5.692,75	R$ 5.963,84	R$ 6.234,92	R$ 6.506,00
19	R$ 5.530,10	R$ 5.806,61	R$ 6.083,11	R$ 6.359,62	R$ 6.636,12
20	R$ 5.640,70	R$ 5.922,74	R$ 6.204,78	R$ 6.486,81	R$ 6.768,85
21	R$ 5.753,52	R$ 6.041,19	R$ 6.328,87	R$ 6.616,55	R$ 6.904,22
22	R$ 5.868,59	R$ 6.162,02	R$ 6.455,45	R$ 6.748,88	R$ 7.042,31
23	R$ 5.985,96	R$ 6.285,26	R$ 6.584,56	R$ 6.883,86	R$ 7.183,15
24	R$ 6.105,68	R$ 6.410,96	R$ 6.716,25	R$ 7.021,53	R$ 7.326,82
25	R$ 6.227,79	R$ 6.539,18	R$ 6.850,57	R$ 7.161,96	R$ 7.473,35
26	R$ 6.352,35	R$ 6.669,97	R$ 6.987,58	R$ 7.305,20	R$ 7.622,82
27	R$ 6.479,40	R$ 6.803,37	R$ 7.127,34	R$ 7.451,31	R$ 7.775,28
28	R$ 6.608,98	R$ 6.939,43	R$ 7.269,88	R$ 7.600,33	R$ 7.930,78
29	R$ 6.741,16	R$ 7.078,22	R$ 7.415,28	R$ 7.752,34	R$ 8.089,40
30	R$ 6.875,99	R$ 7.219,79	R$ 7.563,59	R$ 7.907,39	R$ 8.251,19
31	R$ 7.013,51	R$ 7.364,18	R$ 7.714,86	R$ 8.065,53	R$ 8.416,21
32	R$ 7.153,78	R$ 7.511,47	R$ 7.869,16	R$ 8.226,84	R$ 8.584,53
33	R$ 7.296,85	R$ 7.661,70	R$ 8.026,54	R$ 8.391,38	R$ 8.756,22
34	R$ 7.442,79	R$ 7.814,93	R$ 8.187,07	R$ 8.559,21	R$ 8.931,35
35	R$ 7.591,65	R$ 7.971,23	R$ 8.350,81	R$ 8.730,39	R$ 9.109,98

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO AGRÍCOLA.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.948,33	R$ 2.045,75	R$ 2.143,16	R$ 2.240,58	R$ 2.338,00
2	R$ 1.987,30	R$ 2.086,66	R$ 2.186,03	R$ 2.285,39	R$ 2.384,76
3	R$ 2.027,04	R$ 2.128,39	R$ 2.229,75	R$ 2.331,10	R$ 2.432,45

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

4	R$	2.067,58	R$ 2.170,96	R$	2.274,34	R$	2.377,72	R$	2.481,10
5	R$	2.108,94	R$ 2.214,38	R$	2.319,83	R$	2.425,28	R$	2.530,72
6	R$	2.151,11	R$ 2.258,67	R$	2.366,23	R$	2.473,78	R$	2.581,34
7	R$	2.194,14	R$ 2.303,84	R$	2.413,55	R$	2.523,26	R$	2.632,96
8	R$	2.238,02	R$ 2.349,92	R$	2.461,82	R$	2.573,72	R$	2.685,62
9	R$	2.282,78	R$ 2.396,92	R$	2.511,06	R$	2.625,20	R$	2.739,33
10	R$	2.328,43	R$ 2.444,86	R$	2.561,28	R$	2.677,70	R$	2.794,12
11	R$	2.375,00	R$ 2.493,75	R$	2.612,50	R$	2.731,25	R$	2.850,00
12	R$	2.422,50	R$ 2.543,63	R$	2.664,75	R$	2.785,88	R$	2.907,00
13	R$	2.470,95	R$ 2.594,50	R$	2.718,05	R$	2.841,60	R$	2.965,14
14	R$	2.520,37	R$ 2.646,39	R$	2.772,41	R$	2.898,43	R$	3.024,45
15	R$	2.570,78	R$ 2.699,32	R$	2.827,86	R$	2.956,40	R$	3.084,94
16	R$	2.622,20	R$ 2.753,31	R$	2.884,42	R$	3.015,53	R$	3.146,63
17	R$	2.674,64	R$ 2.808,37	R$	2.942,10	R$	3.075,84	R$	3.209,57
18	R$	2.728,13	R$ 2.864,54	R$	3.000,95	R$	3.137,35	R$	3.273,76
19	R$	2.782,70	R$ 2.921,83	R$	3.060,96	R$	3.200,10	R$	3.339,23
20	R$	2.838,35	R$ 2.980,27	R$	3.122,18	R$	3.264,10	R$	3.406,02
21	R$	2.895,12	R$ 3.039,87	R$	3.184,63	R$	3.329,38	R$	3.474,14
22	R$	2.953,02	R$ 3.100,67	R$	3.248,32	R$	3.395,97	R$	3.543,62
23	R$	3.012,08	R$ 3.162,68	R$	3.313,29	R$	3.463,89	R$	3.614,49
24	R$	3.072,32	R$ 3.225,94	R$	3.379,55	R$	3.533,17	R$	3.686,78
25	R$	3.133,77	R$ 3.290,45	R$	3.447,14	R$	3.603,83	R$	3.760,52
26	R$	3.196,44	R$ 3.356,26	R$	3.516,09	R$	3.675,91	R$	3.835,73
27	R$	3.260,37	R$ 3.423,39	R$	3.586,41	R$	3.749,43	R$	3.912,44
28	R$	3.325,58	R$ 3.491,86	R$	3.658,14	R$	3.824,41	R$	3.990,69
29	R$	3.392,09	R$ 3.561,69	R$	3.731,30	R$	3.900,90	R$	4.070,51
30	R$	3.459,93	R$ 3.632,93	R$	3.805,92	R$	3.978,92	R$	4.151,92
31	R$	3.529,13	R$ 3.705,59	R$	3.882,04	R$	4.058,50	R$	4.234,96
32	R$	3.599,71	R$ 3.779,70	R$	3.959,68	R$	4.139,67	R$	4.319,66
33	R$	3.671,71	R$ 3.855,29	R$	4.038,88	R$	4.222,46	R$	4.406,05
34	R$	3.745,14	R$ 3.932,40	R$	4.119,66	R$	4.306,91	R$	4.494,17
35	R$	3.820,04	R$ 4.011,05	R$	4.202,05	R$	4.393,05	R$	4.584,05

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO I.					
CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.566,55	R$ 1.644,88	R$ 1.723,21	R$ 1.801,53	R$ 1.879,86
2	R$ 1.597,88	R$ 1.677,78	R$ 1.757,67	R$ 1.837,56	R$ 1.917,46
3	R$ 1.629,84	R$ 1.711,33	R$ 1.792,82	R$ 1.874,31	R$ 1.955,81
4	R$ 1.662,44	R$ 1.745,56	R$ 1.828,68	R$ 1.911,80	R$ 1.994,92
5	R$ 1.695,68	R$ 1.780,47	R$ 1.865,25	R$ 1.950,04	R$ 2.034,82
6	R$ 1.729,60	R$ 1.816,08	R$ 1.902,56	R$ 1.989,04	R$ 2.075,52
7	R$ 1.764,19	R$ 1.852,40	R$ 1.940,61	R$ 2.028,82	R$ 2.117,03
8	R$ 1.799,47	R$ 1.889,45	R$ 1.979,42	R$ 2.069,39	R$ 2.159,37
9	R$ 1.835,46	R$ 1.927,24	R$ 2.019,01	R$ 2.110,78	R$ 2.202,56
10	R$ 1.872,17	R$ 1.965,78	R$ 2.059,39	R$ 2.153,00	R$ 2.246,61
11	R$ 1.909,62	R$ 2.005,10	R$ 2.100,58	R$ 2.196,06	R$ 2.291,54
12	R$ 1.947,81	R$ 2.045,20	R$ 2.142,59	R$ 2.239,98	R$ 2.337,37
13	R$ 1.986,76	R$ 2.086,10	R$ 2.185,44	R$ 2.284,78	R$ 2.384,12
14	R$ 2.026,50	R$ 2.127,82	R$ 2.229,15	R$ 2.330,47	R$ 2.431,80
15	R$ 2.067,03	R$ 2.170,38	R$ 2.273,73	R$ 2.377,08	R$ 2.480,44
16	R$ 2.108,37	R$ 2.213,79	R$ 2.319,21	R$ 2.424,63	R$ 2.530,04

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

17	R$ 2.150,54	R$ 2.258,06	R$ 2.365,59	R$ 2.473,12	R$ 2.580,64
18	R$ 2.193,55	R$ 2.303,23	R$ 2.412,90	R$ 2.522,58	R$ 2.632,26
19	R$ 2.237,42	R$ 2.349,29	R$ 2.461,16	R$ 2.573,03	R$ 2.684,90
20	R$ 2.282,17	R$ 2.396,28	R$ 2.510,38	R$ 2.624,49	R$ 2.738,60
21	R$ 2.327,81	R$ 2.444,20	R$ 2.560,59	R$ 2.676,98	R$ 2.793,37
22	R$ 2.374,37	R$ 2.493,09	R$ 2.611,80	R$ 2.730,52	R$ 2.849,24
23	R$ 2.421,85	R$ 2.542,95	R$ 2.664,04	R$ 2.785,13	R$ 2.906,23
24	R$ 2.470,29	R$ 2.593,81	R$ 2.717,32	R$ 2.840,84	R$ 2.964,35
25	R$ 2.519,70	R$ 2.645,68	R$ 2.771,67	R$ 2.897,65	R$ 3.023,64
26	R$ 2.570,09	R$ 2.698,60	R$ 2.827,10	R$ 2.955,61	R$ 3.084,11
27	R$ 2.621,49	R$ 2.752,57	R$ 2.883,64	R$ 3.014,72	R$ 3.145,79
28	R$ 2.673,92	R$ 2.807,62	R$ 2.941,32	R$ 3.075,01	R$ 3.208,71
29	R$ 2.727,40	R$ 2.863,77	R$ 3.000,14	R$ 3.136,51	R$ 3.272,88
30	R$ 2.781,95	R$ 2.921,05	R$ 3.060,14	R$ 3.199,24	R$ 3.338,34
31	R$ 2.837,59	R$ 2.979,47	R$ 3.121,35	R$ 3.263,23	R$ 3.405,11
32	R$ 2.894,34	R$ 3.039,06	R$ 3.183,77	R$ 3.328,49	R$ 3.473,21
33	R$ 2.952,23	R$ 3.099,84	R$ 3.247,45	R$ 3.395,06	R$ 3.542,67
34	R$ 3.011,27	R$ 3.161,84	R$ 3.312,40	R$ 3.462,96	R$ 3.613,53
35	R$ 3.071,50	R$ 3.225,07	R$ 3.378,65	R$ 3.532,22	R$ 3.685,80

RECEPCIONISTA.

CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95
11	R$ 1.875,91	R$ 1.969,71	R$ 2.063,50	R$ 2.157,30	R$ 2.251,09
12	R$ 1.913,43	R$ 2.009,10	R$ 2.104,77	R$ 2.200,44	R$ 2.296,11
13	R$ 1.951,70	R$ 2.049,28	R$ 2.146,87	R$ 2.244,45	R$ 2.342,04
14	R$ 1.990,73	R$ 2.090,27	R$ 2.189,80	R$ 2.289,34	R$ 2.388,88
15	R$ 2.030,55	R$ 2.132,07	R$ 2.233,60	R$ 2.335,13	R$ 2.436,66
16	R$ 2.071,16	R$ 2.174,71	R$ 2.278,27	R$ 2.381,83	R$ 2.485,39
17	R$ 2.112,58	R$ 2.218,21	R$ 2.323,84	R$ 2.429,47	R$ 2.535,10
18	R$ 2.154,83	R$ 2.262,57	R$ 2.370,31	R$ 2.478,06	R$ 2.585,80
19	R$ 2.197,93	R$ 2.307,82	R$ 2.417,72	R$ 2.527,62	R$ 2.637,51
20	R$ 2.241,89	R$ 2.353,98	R$ 2.466,08	R$ 2.578,17	R$ 2.690,26
21	R$ 2.286,72	R$ 2.401,06	R$ 2.515,40	R$ 2.629,73	R$ 2.744,07
22	R$ 2.332,46	R$ 2.449,08	R$ 2.565,70	R$ 2.682,33	R$ 2.798,95
23	R$ 2.379,11	R$ 2.498,06	R$ 2.617,02	R$ 2.735,97	R$ 2.854,93
24	R$ 2.426,69	R$ 2.548,02	R$ 2.669,36	R$ 2.790,69	R$ 2.912,03
25	R$ 2.475,22	R$ 2.598,99	R$ 2.722,75	R$ 2.846,51	R$ 2.970,27
26	R$ 2.524,73	R$ 2.650,96	R$ 2.777,20	R$ 2.903,44	R$ 3.029,67
27	R$ 2.575,22	R$ 2.703,98	R$ 2.832,75	R$ 2.961,51	R$ 3.090,27
28	R$ 2.626,73	R$ 2.758,06	R$ 2.889,40	R$ 3.020,74	R$ 3.152,07
29	R$ 2.679,26	R$ 2.813,23	R$ 2.947,19	R$ 3.081,15	R$ 3.215,11
30	R$ 2.732,85	R$ 2.869,49	R$ 3.006,13	R$ 3.142,77	R$ 3.279,42
31	R$ 2.787,50	R$ 2.926,88	R$ 3.066,25	R$ 3.205,63	R$ 3.345,01
32	R$ 2.843,25	R$ 2.985,42	R$ 3.127,58	R$ 3.269,74	R$ 3.411,91
33	R$ 2.900,12	R$ 3.045,13	R$ 3.190,13	R$ 3.335,14	R$ 3.480,14
34	R$ 2.958,12	R$ 3.106,03	R$ 3.253,93	R$ 3.401,84	R$ 3.549,75

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

35	R$	3.017,28	R$	3.168,15	R$	3.319,01	R$	3.469,88	R$ 3.620,74

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE TOPOGRAFIA.

CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.682,71	R$ 1.766,85	R$ 1.850,98	R$ 1.935,12	R$ 2.019,25
2	R$ 1.716,36	R$ 1.802,18	R$ 1.888,00	R$ 1.973,82	R$ 2.059,64
3	R$ 1.750,69	R$ 1.838,23	R$ 1.925,76	R$ 2.013,30	R$ 2.100,83
4	R$ 1.785,71	R$ 1.874,99	R$ 1.964,28	R$ 2.053,56	R$ 2.142,85
5	R$ 1.821,42	R$ 1.912,49	R$ 2.003,56	R$ 2.094,63	R$ 2.185,70
6	R$ 1.857,85	R$ 1.950,74	R$ 2.043,63	R$ 2.136,52	R$ 2.229,42
7	R$ 1.895,00	R$ 1.989,76	R$ 2.084,51	R$ 2.179,26	R$ 2.274,01
8	R$ 1.932,90	R$ 2.029,55	R$ 2.126,20	R$ 2.222,84	R$ 2.319,49
9	R$ 1.971,56	R$ 2.070,14	R$ 2.168,72	R$ 2.267,30	R$ 2.365,88
10	R$ 2.010,99	R$ 2.111,54	R$ 2.212,09	R$ 2.312,64	R$ 2.413,19
11	R$ 2.051,21	R$ 2.153,77	R$ 2.256,34	R$ 2.358,90	R$ 2.461,46
12	R$ 2.092,24	R$ 2.196,85	R$ 2.301,46	R$ 2.406,07	R$ 2.510,69
13	R$ 2.134,08	R$ 2.240,79	R$ 2.347,49	R$ 2.454,20	R$ 2.560,90
14	R$ 2.176,76	R$ 2.285,60	R$ 2.394,44	R$ 2.503,28	R$ 2.612,12
15	R$ 2.220,30	R$ 2.331,32	R$ 2.442,33	R$ 2.553,35	R$ 2.664,36
16	R$ 2.264,71	R$ 2.377,94	R$ 2.491,18	R$ 2.604,41	R$ 2.717,65
17	R$ 2.310,00	R$ 2.425,50	R$ 2.541,00	R$ 2.656,50	R$ 2.772,00
18	R$ 2.356,20	R$ 2.474,01	R$ 2.591,82	R$ 2.709,63	R$ 2.827,44
19	R$ 2.403,32	R$ 2.523,49	R$ 2.643,66	R$ 2.763,82	R$ 2.883,99
20	R$ 2.451,39	R$ 2.573,96	R$ 2.696,53	R$ 2.819,10	R$ 2.941,67
21	R$ 2.500,42	R$ 2.625,44	R$ 2.750,46	R$ 2.875,48	R$ 3.000,50
22	R$ 2.550,43	R$ 2.677,95	R$ 2.805,47	R$ 2.932,99	R$ 3.060,51
23	R$ 2.601,44	R$ 2.731,51	R$ 2.861,58	R$ 2.991,65	R$ 3.121,72
24	R$ 2.653,46	R$ 2.786,14	R$ 2.918,81	R$ 3.051,48	R$ 3.184,16
25	R$ 2.706,53	R$ 2.841,86	R$ 2.977,19	R$ 3.112,51	R$ 3.247,84
26	R$ 2.760,66	R$ 2.898,70	R$ 3.036,73	R$ 3.174,76	R$ 3.312,80
27	R$ 2.815,88	R$ 2.956,67	R$ 3.097,47	R$ 3.238,26	R$ 3.379,05
28	R$ 2.872,19	R$ 3.015,80	R$ 3.159,41	R$ 3.303,02	R$ 3.446,63
29	R$ 2.929,64	R$ 3.076,12	R$ 3.222,60	R$ 3.369,08	R$ 3.515,57
30	R$ 2.988,23	R$ 3.137,64	R$ 3.287,05	R$ 3.436,47	R$ 3.585,88
31	R$ 3.048,00	R$ 3.200,40	R$ 3.352,80	R$ 3.505,20	R$ 3.657,60
32	R$ 3.108,96	R$ 3.264,40	R$ 3.419,85	R$ 3.575,30	R$ 3.730,75
33	R$ 3.171,14	R$ 3.329,69	R$ 3.488,25	R$ 3.646,81	R$ 3.805,36
34	R$ 3.234,56	R$ 3.396,29	R$ 3.558,01	R$ 3.719,74	R$ 3.881,47
35	R$ 3.299,25	R$ 3.464,21	R$ 3.629,17	R$ 3.794,14	R$ 3.959,10

VIGIA.

CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+260HS 1.05	C 360HS/NMP 1.10	D NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

5	R$	1.665,75	R$ 1.749,04	R$	1.832,33	R$	1.915,62	R$	1.998,91
6	R$	1.699,07	R$ 1.784,02	R$	1.868,98	R$	1.953,93	R$	2.038,88
7	R$	1.733,05	R$ 1.819,70	R$	1.906,36	R$	1.993,01	R$	2.079,66
8	R$	1.767,71	R$ 1.856,10	R$	1.944,48	R$	2.032,87	R$	2.121,25
9	R$	1.803,07	R$ 1.893,22	R$	1.983,37	R$	2.073,53	R$	2.163,68
10	R$	1.839,13	R$ 1.931,08	R$	2.023,04	R$	2.115,00	R$	2.206,95
11	R$	1.875,91	R$ 1.969,71	R$	2.063,50	R$	2.157,30	R$	2.251,09
12	R$	1.913,43	R$ 2.009,10	R$	2.104,77	R$	2.200,44	R$	2.296,11
13	R$	1.951,70	R$ 2.049,28	R$	2.146,87	R$	2.244,45	R$	2.342,04
14	R$	1.990,73	R$ 2.090,27	R$	2.189,80	R$	2.289,34	R$	2.388,88
15	R$	2.030,55	R$ 2.132,07	R$	2.233,60	R$	2.335,13	R$	2.436,66
16	R$	2.071,16	R$ 2.174,71	R$	2.278,27	R$	2.381,83	R$	2.485,39
17	R$	2.112,58	R$ 2.218,21	R$	2.323,84	R$	2.429,47	R$	2.535,10
18	R$	2.154,83	R$ 2.262,57	R$	2.370,31	R$	2.478,06	R$	2.585,80
19	R$	2.197,93	R$ 2.307,82	R$	2.417,72	R$	2.527,62	R$	2.637,51
20	R$	2.241,89	R$ 2.353,98	R$	2.466,08	R$	2.578,17	R$	2.690,26
21	R$	2.286,72	R$ 2.401,06	R$	2.515,40	R$	2.629,73	R$	2.744,07
22	R$	2.332,46	R$ 2.449,08	R$	2.565,70	R$	2.682,33	R$	2.798,95
23	R$	2.379,11	R$ 2.498,06	R$	2.617,02	R$	2.735,97	R$	2.854,93
24	R$	2.426,69	R$ 2.548,02	R$	2.669,36	R$	2.790,69	R$	2.912,03
25	R$	2.475,22	R$ 2.598,99	R$	2.722,75	R$	2.846,51	R$	2.970,27
26	R$	2.524,73	R$ 2.650,96	R$	2.777,20	R$	2.903,44	R$	3.029,67
27	R$	2.575,22	R$ 2.703,98	R$	2.832,75	R$	2.961,51	R$	3.090,27
28	R$	2.626,73	R$ 2.758,06	R$	2.889,40	R$	3.020,74	R$	3.152,07
29	R$	2.679,26	R$ 2.813,23	R$	2.947,19	R$	3.081,15	R$	3.215,11
30	R$	2.732,85	R$ 2.869,49	R$	3.006,13	R$	3.142,77	R$	3.279,42
31	R$	2.787,50	R$ 2.926,88	R$	3.066,25	R$	3.205,63	R$	3.345,01
32	R$	2.843,25	R$ 2.985,42	R$	3.127,58	R$	3.269,74	R$	3.411,91
33	R$	2.900,12	R$ 3.045,13	R$	3.190,13	R$	3.335,14	R$	3.480,14
34	R$	2.958,12	R$ 3.106,03	R$	3.253,93	R$	3.401,84	R$	3.549,75
35	R$	3.017,28	R$ 3.168,15	R$	3.319,01	R$	3.469,88	R$	3.620,74

MECÂNICO E SOLDADOR.

CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 2.240,25	R$ 2.352,26	R$ 2.464,28	R$ 2.576,29	R$ 2.688,30
2	R$ 2.285,06	R$ 2.399,31	R$ 2.513,56	R$ 2.627,81	R$ 2.742,07
3	R$ 2.330,76	R$ 2.447,29	R$ 2.563,83	R$ 2.680,37	R$ 2.796,91
4	R$ 2.377,37	R$ 2.496,24	R$ 2.615,11	R$ 2.733,98	R$ 2.852,85
5	R$ 2.424,92	R$ 2.546,16	R$ 2.667,41	R$ 2.788,66	R$ 2.909,90
6	R$ 2.473,42	R$ 2.597,09	R$ 2.720,76	R$ 2.844,43	R$ 2.968,10
7	R$ 2.522,89	R$ 2.649,03	R$ 2.775,17	R$ 2.901,32	R$ 3.027,46
8	R$ 2.573,34	R$ 2.702,01	R$ 2.830,68	R$ 2.959,34	R$ 3.088,01
9	R$ 2.624,81	R$ 2.756,05	R$ 2.887,29	R$ 3.018,53	R$ 3.149,77
10	R$ 2.677,31	R$ 2.811,17	R$ 2.945,04	R$ 3.078,90	R$ 3.212,77
11	R$ 2.730,85	R$ 2.867,39	R$ 3.003,94	R$ 3.140,48	R$ 3.277,02
12	R$ 2.785,47	R$ 2.924,74	R$ 3.064,02	R$ 3.203,29	R$ 3.342,56
13	R$ 2.841,18	R$ 2.983,24	R$ 3.125,30	R$ 3.267,36	R$ 3.409,41
14	R$ 2.898,00	R$ 3.042,90	R$ 3.187,80	R$ 3.332,70	R$ 3.477,60
15	R$ 2.955,96	R$ 3.103,76	R$ 3.251,56	R$ 3.399,36	R$ 3.547,15
16	R$ 3.015,08	R$ 3.165,84	R$ 3.316,59	R$ 3.467,34	R$ 3.618,10
17	R$ 3.075,38	R$ 3.229,15	R$ 3.382,92	R$ 3.536,69	R$ 3.690,46
18	R$ 3.136,89	R$ 3.293,74	R$ 3.450,58	R$ 3.607,42	R$ 3.764,27
19	R$ 3.199,63	R$ 3.359,61	R$ 3.519,59	R$ 3.679,57	R$ 3.839,55
20	R$ 3.263,62	R$ 3.426,80	R$ 3.589,98	R$ 3.753,16	R$ 3.916,35
21	R$ 3.328,89	R$ 3.495,34	R$ 3.661,78	R$ 3.828,23	R$ 3.994,67
22	R$ 3.395,47	R$ 3.565,25	R$ 3.735,02	R$ 3.904,79	R$ 4.074,57

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

23	R$ 3.463,38	R$ 3.636,55	R$ 3.809,72	R$ 3.982,89	R$ 4.156,06
24	R$ 3.532,65	R$ 3.709,28	R$ 3.885,91	R$ 4.062,55	R$ 4.239,18
25	R$ 3.603,30	R$ 3.783,47	R$ 3.963,63	R$ 4.143,80	R$ 4.323,96
26	R$ 3.675,37	R$ 3.859,14	R$ 4.042,90	R$ 4.226,67	R$ 4.410,44
27	R$ 3.748,87	R$ 3.936,32	R$ 4.123,76	R$ 4.311,21	R$ 4.498,65
28	R$ 3.823,85	R$ 4.015,05	R$ 4.206,24	R$ 4.397,43	R$ 4.588,62
29	R$ 3.900,33	R$ 4.095,35	R$ 4.290,36	R$ 4.485,38	R$ 4.680,40
30	R$ 3.978,34	R$ 4.177,25	R$ 4.376,17	R$ 4.575,09	R$ 4.774,00
31	R$ 4.057,90	R$ 4.260,80	R$ 4.463,69	R$ 4.666,59	R$ 4.869,48
32	R$ 4.139,06	R$ 4.346,01	R$ 4.552,97	R$ 4.759,92	R$ 4.966,87
33	R$ 4.221,84	R$ 4.432,93	R$ 4.644,03	R$ 4.855,12	R$ 5.066,21
34	R$ 4.306,28	R$ 4.521,59	R$ 4.736,91	R$ 4.952,22	R$ 5.167,53
35	R$ 4.392,40	R$ 4.612,02	R$ 4.831,64	R$ 5.051,27	R$ 5.270,89

OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA DE PNEU, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E PEDREIRO.

CLASSE	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 2.060,46	R$ 2.163,48	R$ 2.266,51	R$ 2.369,53	R$ 2.472,55
2	R$ 2.101,67	R$ 2.206,75	R$ 2.311,84	R$ 2.416,92	R$ 2.522,00
3	R$ 2.143,70	R$ 2.250,89	R$ 2.358,07	R$ 2.465,26	R$ 2.572,44
4	R$ 2.186,58	R$ 2.295,91	R$ 2.405,23	R$ 2.514,56	R$ 2.623,89
5	R$ 2.230,31	R$ 2.341,82	R$ 2.453,34	R$ 2.564,85	R$ 2.676,37
6	R$ 2.274,91	R$ 2.388,66	R$ 2.502,41	R$ 2.616,15	R$ 2.729,90
7	R$ 2.320,41	R$ 2.436,43	R$ 2.552,45	R$ 2.668,47	R$ 2.784,50
8	R$ 2.366,82	R$ 2.485,16	R$ 2.603,50	R$ 2.721,84	R$ 2.840,19
9	R$ 2.414,16	R$ 2.534,87	R$ 2.655,57	R$ 2.776,28	R$ 2.896,99
10	R$ 2.462,44	R$ 2.585,56	R$ 2.708,68	R$ 2.831,81	R$ 2.954,93
11	R$ 2.511,69	R$ 2.637,27	R$ 2.762,86	R$ 2.888,44	R$ 3.014,03
12	R$ 2.561,92	R$ 2.690,02	R$ 2.818,12	R$ 2.946,21	R$ 3.074,31
13	R$ 2.613,16	R$ 2.743,82	R$ 2.874,48	R$ 3.005,14	R$ 3.135,79
14	R$ 2.665,42	R$ 2.798,70	R$ 2.931,97	R$ 3.065,24	R$ 3.198,51
15	R$ 2.718,73	R$ 2.854,67	R$ 2.990,61	R$ 3.126,54	R$ 3.262,48
16	R$ 2.773,11	R$ 2.911,76	R$ 3.050,42	R$ 3.189,07	R$ 3.327,73
17	R$ 2.828,57	R$ 2.970,00	R$ 3.111,43	R$ 3.252,86	R$ 3.394,28
18	R$ 2.885,14	R$ 3.029,40	R$ 3.173,66	R$ 3.317,91	R$ 3.462,17
19	R$ 2.942,84	R$ 3.089,99	R$ 3.237,13	R$ 3.384,27	R$ 3.531,41
20	R$ 3.001,70	R$ 3.151,79	R$ 3.301,87	R$ 3.451,96	R$ 3.602,04
21	R$ 3.061,74	R$ 3.214,82	R$ 3.367,91	R$ 3.521,00	R$ 3.674,08
22	R$ 3.122,97	R$ 3.279,12	R$ 3.435,27	R$ 3.591,42	R$ 3.747,56
23	R$ 3.185,43	R$ 3.344,70	R$ 3.503,97	R$ 3.663,24	R$ 3.822,52
24	R$ 3.249,14	R$ 3.411,59	R$ 3.574,05	R$ 3.736,51	R$ 3.898,97
25	R$ 3.314,12	R$ 3.479,83	R$ 3.645,53	R$ 3.811,24	R$ 3.976,94
26	R$ 3.380,40	R$ 3.549,42	R$ 3.718,44	R$ 3.887,46	R$ 4.056,48
27	R$ 3.448,01	R$ 3.620,41	R$ 3.792,81	R$ 3.965,21	R$ 4.137,61
28	R$ 3.516,97	R$ 3.692,82	R$ 3.868,67	R$ 4.044,52	R$ 4.220,37
29	R$ 3.587,31	R$ 3.766,68	R$ 3.946,04	R$ 4.125,41	R$ 4.304,77
30	R$ 3.659,06	R$ 3.842,01	R$ 4.024,96	R$ 4.207,92	R$ 4.390,87
31	R$ 3.732,24	R$ 3.918,85	R$ 4.105,46	R$ 4.292,07	R$ 4.478,69
32	R$ 3.806,88	R$ 3.997,23	R$ 4.187,57	R$ 4.377,92	R$ 4.568,26
33	R$ 3.883,02	R$ 4.077,17	R$ 4.271,32	R$ 4.465,47	R$ 4.659,62
34	R$ 3.960,68	R$ 4.158,71	R$ 4.356,75	R$ 4.554,78	R$ 4.752,82
35	R$ 4.039,89	R$ 4.241,89	R$ 4.443,88	R$ 4.645,88	R$ 4.847,87

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ELETRICISTA PREDIAL, OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA, CARPINTEIRO, PINTOR, MARCENEIRO E MOTORISTA II.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.924,84	R$ 2.021,08	R$ 2.117,32	R$ 2.213,57	R$ 2.309,81
2	R$ 1.963,34	R$ 2.061,50	R$ 2.159,67	R$ 2.257,84	R$ 2.356,00
3	R$ 2.002,60	R$ 2.102,73	R$ 2.202,86	R$ 2.302,99	R$ 2.403,12
4	R$ 2.042,66	R$ 2.144,79	R$ 2.246,92	R$ 2.349,05	R$ 2.451,19
5	R$ 2.083,51	R$ 2.187,68	R$ 2.291,86	R$ 2.396,04	R$ 2.500,21
6	R$ 2.125,18	R$ 2.231,44	R$ 2.337,70	R$ 2.443,96	R$ 2.550,21
7	R$ 2.167,68	R$ 2.276,07	R$ 2.384,45	R$ 2.492,83	R$ 2.601,22
8	R$ 2.211,04	R$ 2.321,59	R$ 2.432,14	R$ 2.542,69	R$ 2.653,24
9	R$ 2.255,26	R$ 2.368,02	R$ 2.480,78	R$ 2.593,55	R$ 2.706,31
10	R$ 2.300,36	R$ 2.415,38	R$ 2.530,40	R$ 2.645,42	R$ 2.760,43
11	R$ 2.346,37	R$ 2.463,69	R$ 2.581,01	R$ 2.698,32	R$ 2.815,64
12	R$ 2.393,30	R$ 2.512,96	R$ 2.632,63	R$ 2.752,29	R$ 2.871,96
13	R$ 2.441,16	R$ 2.563,22	R$ 2.685,28	R$ 2.807,34	R$ 2.929,40
14	R$ 2.489,99	R$ 2.614,49	R$ 2.738,98	R$ 2.863,48	R$ 2.987,98
15	R$ 2.539,79	R$ 2.666,77	R$ 2.793,76	R$ 2.920,75	R$ 3.047,74
16	R$ 2.590,58	R$ 2.720,11	R$ 2.849,64	R$ 2.979,17	R$ 3.108,70
17	R$ 2.642,39	R$ 2.774,51	R$ 2.906,63	R$ 3.038,75	R$ 3.170,87
18	R$ 2.695,24	R$ 2.830,00	R$ 2.964,76	R$ 3.099,53	R$ 3.234,29
19	R$ 2.749,15	R$ 2.886,60	R$ 3.024,06	R$ 3.161,52	R$ 3.298,97
20	R$ 2.804,13	R$ 2.944,33	R$ 3.084,54	R$ 3.224,75	R$ 3.364,95
21	R$ 2.860,21	R$ 3.003,22	R$ 3.146,23	R$ 3.289,24	R$ 3.432,25
22	R$ 2.917,42	R$ 3.063,29	R$ 3.209,16	R$ 3.355,03	R$ 3.500,90
23	R$ 2.975,76	R$ 3.124,55	R$ 3.273,34	R$ 3.422,13	R$ 3.570,92
24	R$ 3.035,28	R$ 3.187,04	R$ 3.338,81	R$ 3.490,57	R$ 3.642,33
25	R$ 3.095,98	R$ 3.250,78	R$ 3.405,58	R$ 3.560,38	R$ 3.715,18
26	R$ 3.157,90	R$ 3.315,80	R$ 3.473,69	R$ 3.631,59	R$ 3.789,48
27	R$ 3.221,06	R$ 3.382,12	R$ 3.543,17	R$ 3.704,22	R$ 3.865,27
28	R$ 3.285,48	R$ 3.449,76	R$ 3.614,03	R$ 3.778,31	R$ 3.942,58
29	R$ 3.351,19	R$ 3.518,75	R$ 3.686,31	R$ 3.853,87	R$ 4.021,43
30	R$ 3.418,22	R$ 3.589,13	R$ 3.760,04	R$ 3.930,95	R$ 4.101,86
31	R$ 3.486,58	R$ 3.660,91	R$ 3.835,24	R$ 4.009,57	R$ 4.183,90
32	R$ 3.556,31	R$ 3.734,13	R$ 3.911,94	R$ 4.089,76	R$ 4.267,58
33	R$ 3.627,44	R$ 3.808,81	R$ 3.990,18	R$ 4.171,55	R$ 4.352,93
34	R$ 3.699,99	R$ 3.884,99	R$ 4.069,99	R$ 4.254,99	R$ 4.439,99
35	R$ 3.773,99	R$ 3.962,69	R$ 4.151,39	R$ 4.340,09	R$ 4.528,79

BORRACHEIRO.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NFI 1.0	B NFI+80HS 1.05	C 150HS/NFC 1.10	D 200HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.895,54	R$ 1.990,32	R$ 2.085,09	R$ 2.179,87	R$ 2.274,65
2	R$ 1.933,45	R$ 2.030,12	R$ 2.126,80	R$ 2.223,47	R$ 2.320,14
3	R$ 1.972,12	R$ 2.070,73	R$ 2.169,33	R$ 2.267,94	R$ 2.366,54
4	R$ 2.011,56	R$ 2.112,14	R$ 2.212,72	R$ 2.313,30	R$ 2.413,87
5	R$ 2.051,79	R$ 2.154,38	R$ 2.256,97	R$ 2.359,56	R$ 2.462,15
6	R$ 2.092,83	R$ 2.197,47	R$ 2.302,11	R$ 2.406,75	R$ 2.511,40
7	R$ 2.134,69	R$ 2.241,42	R$ 2.348,15	R$ 2.454,89	R$ 2.561,62
8	R$ 2.177,38	R$ 2.286,25	R$ 2.395,12	R$ 2.503,99	R$ 2.612,86
9	R$ 2.220,93	R$ 2.331,97	R$ 2.443,02	R$ 2.554,07	R$ 2.665,11
10	R$ 2.265,35	R$ 2.378,61	R$ 2.491,88	R$ 2.605,15	R$ 2.718,41

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

11	R$	2.310,65	R$ 2.426,19	R$	2.541,72	R$	2.657,25	R$	2.772,78
12	R$	2.356,87	R$ 2.474,71	R$	2.592,55	R$	2.710,40	R$	2.828,24
13	R$	2.404,00	R$ 2.524,20	R$	2.644,40	R$	2.764,60	R$	2.884,80
14	R$	2.452,08	R$ 2.574,69	R$	2.697,29	R$	2.819,90	R$	2.942,50
15	R$	2.501,12	R$ 2.626,18	R$	2.751,24	R$	2.876,29	R$	3.001,35
16	R$	2.551,15	R$ 2.678,70	R$	2.806,26	R$	2.933,82	R$	3.061,38
17	R$	2.602,17	R$ 2.732,28	R$	2.862,39	R$	2.992,50	R$	3.122,60
18	R$	2.654,21	R$ 2.786,92	R$	2.919,63	R$	3.052,35	R$	3.185,06
19	R$	2.707,30	R$ 2.842,66	R$	2.978,03	R$	3.113,39	R$	3.248,76
20	R$	2.761,44	R$ 2.899,52	R$	3.037,59	R$	3.175,66	R$	3.313,73
21	R$	2.816,67	R$ 2.957,51	R$	3.098,34	R$	3.239,17	R$	3.380,01
22	R$	2.873,01	R$ 3.016,66	R$	3.160,31	R$	3.303,96	R$	3.447,61
23	R$	2.930,47	R$ 3.076,99	R$	3.223,51	R$	3.370,04	R$	3.516,56
24	R$	2.989,08	R$ 3.138,53	R$	3.287,98	R$	3.437,44	R$	3.586,89
25	R$	3.048,86	R$ 3.201,30	R$	3.353,74	R$	3.506,19	R$	3.658,63
26	R$	3.109,83	R$ 3.265,33	R$	3.420,82	R$	3.576,31	R$	3.731,80
27	R$	3.172,03	R$ 3.330,63	R$	3.489,23	R$	3.647,84	R$	3.806,44
28	R$	3.235,47	R$ 3.397,25	R$	3.559,02	R$	3.720,79	R$	3.882,57
29	R$	3.300,18	R$ 3.465,19	R$	3.630,20	R$	3.795,21	R$	3.960,22
30	R$	3.366,18	R$ 3.534,49	R$	3.702,80	R$	3.871,11	R$	4.039,42
31	R$	3.433,51	R$ 3.605,18	R$	3.776,86	R$	3.948,53	R$	4.120,21
32	R$	3.502,18	R$ 3.677,29	R$	3.852,40	R$	4.027,51	R$	4.202,61
33	R$	3.572,22	R$ 3.750,83	R$	3.929,44	R$	4.108,06	R$	4.286,67
34	R$	3.643,67	R$ 3.825,85	R$	4.008,03	R$	4.190,22	R$	4.372,40
35	R$	3.716,54	R$ 3.902,37	R$	4.088,19	R$	4.274,02	R$	4.459,85

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS ELEMENTARES.

40 HORAS SEMANAIS

COZINHEIRO.

CLASSE	A NA 1.0	B 150HS/NFI 1.05	C NFC 1.10	D 150HS/NMI 1.15	E NMC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95
11	R$ 1.875,91	R$ 1.969,71	R$ 2.063,50	R$ 2.157,30	R$ 2.251,09
12	R$ 1.913,43	R$ 2.009,10	R$ 2.104,77	R$ 2.200,44	R$ 2.296,11
13	R$ 1.951,70	R$ 2.049,28	R$ 2.146,87	R$ 2.244,45	R$ 2.342,04
14	R$ 1.990,73	R$ 2.090,27	R$ 2.189,80	R$ 2.289,34	R$ 2.388,88
15	R$ 2.030,55	R$ 2.132,07	R$ 2.233,60	R$ 2.335,13	R$ 2.436,66
16	R$ 2.071,16	R$ 2.174,71	R$ 2.278,27	R$ 2.381,83	R$ 2.485,39
17	R$ 2.112,58	R$ 2.218,21	R$ 2.323,84	R$ 2.429,47	R$ 2.535,10
18	R$ 2.154,83	R$ 2.262,57	R$ 2.370,31	R$ 2.478,06	R$ 2.585,80
19	R$ 2.197,93	R$ 2.307,82	R$ 2.417,72	R$ 2.527,62	R$ 2.637,51
20	R$ 2.241,89	R$ 2.353,98	R$ 2.466,08	R$ 2.578,17	R$ 2.690,26
21	R$ 2.286,72	R$ 2.401,06	R$ 2.515,40	R$ 2.629,73	R$ 2.744,07
22	R$ 2.332,46	R$ 2.449,08	R$ 2.565,70	R$ 2.682,33	R$ 2.798,95
23	R$ 2.379,11	R$ 2.498,06	R$ 2.617,02	R$ 2.735,97	R$ 2.854,93

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

24	R$	2.426,69	R$	2.548,02	R$	2.669,36	R$	2.790,69	R$ 2.912,03
25	R$	2.475,22	R$	2.598,99	R$	2.722,75	R$	2.846,51	R$ 2.970,27
26	R$	2.524,73	R$	2.650,96	R$	2.777,20	R$	2.903,44	R$ 3.029,67
27	R$	2.575,22	R$	2.703,98	R$	2.832,75	R$	2.961,51	R$ 3.090,27
28	R$	2.626,73	R$	2.758,06	R$	2.889,40	R$	3.020,74	R$ 3.152,07
29	R$	2.679,26	R$	2.813,23	R$	2.947,19	R$	3.081,15	R$ 3.215,11
30	R$	2.732,85	R$	2.869,49	R$	3.006,13	R$	3.142,77	R$ 3.279,42
31	R$	2.787,50	R$	2.926,88	R$	3.066,25	R$	3.205,63	R$ 3.345,01
32	R$	2.843,25	R$	2.985,42	R$	3.127,58	R$	3.269,74	R$ 3.411,91
33	R$	2.900,12	R$	3.045,13	R$	3.190,13	R$	3.335,14	R$ 3.480,14
34	R$	2.958,12	R$	3.106,03	R$	3.253,93	R$	3.401,84	R$ 3.549,75
35	R$	3.017,28	R$	3.168,15	R$	3.319,01	R$	3.469,88	R$ 3.620,74

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.093/2023.

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.013/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo; e,
NFC	-	Nível Fundamental Completo.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA DO SUS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Bioquímico – NSC	R$ 7.743,87	01
	Enfermeiro – NSC	R$ 7.743,87	11
	Engenheiro Sanitarista – NSC	R$ 7.743,87	01
	Nutricionista – NSC	R$ 7.743,87	02
	Odontólogo – NSC	R$ 7.743,87	04
	Psicólogo – NSC	R$ 7.743,87	04
	TOTAL DE VAGAS		23

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	Fisioterapeuta – NSC	R$ 5.807,90	01
	Assistente Social – NSC	R$ 5.807,90	05

Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

30 HORAS	TOTAL DE VAGAS	06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 20 HORAS	Biólogo – NSC	R$ 3.871,95	01
	Bioquímico – NSC	R$ 3.871,95	11
	Enfermeiro – NSC	R$ 3.871,95	08
	Farmacêutico – NSC	R$ 3.871,95	03
	Fisioterapeuta – NSC	R$ 3.871,95	06
	Fonoaudiólogo – NSC	R$ 3.871,95	03
	Nutricionista – NSC	R$ 3.871,95	01
	Odontólogo – NSC	R$ 3.871,95	03
	Psicólogo – NSC	R$ 3.871,95	01
	Assistente Social – NSC	R$ 3.871,95	04
	TOTAL DE VAGAS		41

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Microscopista - NMP	R$ 1.662,72	03
	Técnico de Laboratório – NMP	R$ 1.948,33	01
	TOTAL DE VAGAS		04

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS	Técnico de Radiologia – NMP	R$ 1.948,33	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Auxiliar de Consultório Dentário- NFC	R$ 1.538,90	08
	Atendente de Recepção Hospitalar - NFC	R$ 1.538,90	25
	Borrifador- NFC	R$ 1.538,90	02
	Auxiliar de Enfermagem – NMC	R$ 1.538,90	02
	TOTAL DE VAGAS		37

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.013/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS DO SUS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

DC	-	Doutorado Completo;
MC	-	Mestrado Completo;
EC/360HS	-	Especialização Completa mais 360 horas de outra Especialização
EC	-	Especialização Completa;
400HS/NSC	-	Nível Superior Completo, com aproveitamento de 400 horas/aula de Especialização;
NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+300HS/NMP	-	Nível Médio Completo mais 300 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

NMC+200HS	-	Nível Médio Completo mais 200 horas/aula de Nível Superior;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC+280HS/NMC	-	Nível Fundamental Completo mais 280 horas/aula de Nível Médio;
NFC+200HS	-	Nível Fundamental Completo mais 200 horas/aula de Nível Médio;
NFC+120HS	-	Nível Fundamental Completo mais 120 horas/aula de Nível Médio; e,
NFC	-	Nível Fundamental Completo.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

20 HORAS SEMANAIS

BIÓLOGO, BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 3.871,95	R$ 4.065,55	R$ 4.259,15	R$ 4.452,75	R$ 4.646,34
2	R$ 3.949,39	R$ 4.146,86	R$ 4.344,33	R$ 4.541,80	R$ 4.739,27
3	R$ 4.028,38	R$ 4.229,80	R$ 4.431,22	R$ 4.632,64	R$ 4.834,06
4	R$ 4.108,95	R$ 4.314,40	R$ 4.519,84	R$ 4.725,29	R$ 4.930,74
5	R$ 4.191,13	R$ 4.400,68	R$ 4.610,24	R$ 4.819,80	R$ 5.029,35
6	R$ 4.274,95	R$ 4.488,70	R$ 4.702,44	R$ 4.916,19	R$ 5.129,94
7	R$ 4.360,45	R$ 4.578,47	R$ 4.796,49	R$ 5.014,52	R$ 5.232,54
8	R$ 4.447,66	R$ 4.670,04	R$ 4.892,42	R$ 5.114,81	R$ 5.337,19
9	R$ 4.536,61	R$ 4.763,44	R$ 4.990,27	R$ 5.217,10	R$ 5.443,93
10	R$ 4.627,34	R$ 4.858,71	R$ 5.090,08	R$ 5.321,44	R$ 5.552,81
11	R$ 4.719,89	R$ 4.955,88	R$ 5.191,88	R$ 5.427,87	R$ 5.663,87
12	R$ 4.814,29	R$ 5.055,00	R$ 5.295,72	R$ 5.536,43	R$ 5.777,14
13	R$ 4.910,57	R$ 5.156,10	R$ 5.401,63	R$ 5.647,16	R$ 5.892,69
14	R$ 5.008,78	R$ 5.259,22	R$ 5.509,66	R$ 5.760,10	R$ 6.010,54
15	R$ 5.108,96	R$ 5.364,41	R$ 5.619,86	R$ 5.875,30	R$ 6.130,75
16	R$ 5.211,14	R$ 5.471,70	R$ 5.732,25	R$ 5.992,81	R$ 6.253,37
17	R$ 5.315,36	R$ 5.581,13	R$ 5.846,90	R$ 6.112,67	R$ 6.378,43
18	R$ 5.421,67	R$ 5.692,75	R$ 5.963,84	R$ 6.234,92	R$ 6.506,00
19	R$ 5.530,10	R$ 5.806,61	R$ 6.083,11	R$ 6.359,62	R$ 6.636,12
20	R$ 5.640,70	R$ 5.922,74	R$ 6.204,78	R$ 6.486,81	R$ 6.768,85
21	R$ 5.753,52	R$ 6.041,19	R$ 6.328,87	R$ 6.616,55	R$ 6.904,22
22	R$ 5.868,59	R$ 6.162,02	R$ 6.455,45	R$ 6.748,88	R$ 7.042,31
23	R$ 5.985,96	R$ 6.285,26	R$ 6.584,56	R$ 6.883,86	R$ 7.183,15
24	R$ 6.105,68	R$ 6.410,96	R$ 6.716,25	R$ 7.021,53	R$ 7.326,82
25	R$ 6.227,79	R$ 6.539,18	R$ 6.850,57	R$ 7.161,96	R$ 7.473,35
26	R$ 6.352,35	R$ 6.669,97	R$ 6.987,58	R$ 7.305,20	R$ 7.622,82
27	R$ 6.479,40	R$ 6.803,37	R$ 7.127,34	R$ 7.451,31	R$ 7.775,28
28	R$ 6.608,98	R$ 6.939,43	R$ 7.269,88	R$ 7.600,33	R$ 7.930,78
29	R$ 6.741,16	R$ 7.078,22	R$ 7.415,28	R$ 7.752,34	R$ 8.089,40
30	R$ 6.875,99	R$ 7.219,79	R$ 7.563,59	R$ 7.907,39	R$ 8.251,19
31	R$ 7.013,51	R$ 7.364,18	R$ 7.714,86	R$ 8.065,53	R$ 8.416,21
32	R$ 7.153,78	R$ 7.511,47	R$ 7.869,16	R$ 8.226,84	R$ 8.584,53
33	R$ 7.296,85	R$ 7.661,70	R$ 8.026,54	R$ 8.391,38	R$ 8.756,22
34	R$ 7.442,79	R$ 7.814,93	R$ 8.187,07	R$ 8.559,21	R$ 8.931,35
35	R$ 7.591,65	R$ 7.971,23	R$ 8.350,81	R$ 8.730,39	R$ 9.109,98

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL E FISIOTERAPEUTA.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 5.807,90	R$ 6.098,29	R$ 6.388,69	R$ 6.679,08	R$ 6.969,48
2	R$ 5.924,06	R$ 6.220,26	R$ 6.516,46	R$ 6.812,66	R$ 7.108,87
3	R$ 6.042,54	R$ 6.344,66	R$ 6.646,79	R$ 6.948,92	R$ 7.251,04
4	R$ 6.163,39	R$ 6.471,56	R$ 6.779,73	R$ 7.087,90	R$ 7.396,07
5	R$ 6.286,66	R$ 6.600,99	R$ 6.915,32	R$ 7.229,65	R$ 7.543,99
6	R$ 6.412,39	R$ 6.733,01	R$ 7.053,63	R$ 7.374,25	R$ 7.694,87
7	R$ 6.540,64	R$ 6.867,67	R$ 7.194,70	R$ 7.521,73	R$ 7.848,76
8	R$ 6.671,45	R$ 7.005,02	R$ 7.338,59	R$ 7.672,17	R$ 8.005,74
9	R$ 6.804,88	R$ 7.145,12	R$ 7.485,37	R$ 7.825,61	R$ 8.165,85
10	R$ 6.940,98	R$ 7.288,02	R$ 7.635,07	R$ 7.982,12	R$ 8.329,17
11	R$ 7.079,80	R$ 7.433,79	R$ 7.787,78	R$ 8.141,76	R$ 8.495,75
12	R$ 7.221,39	R$ 7.582,46	R$ 7.943,53	R$ 8.304,60	R$ 8.665,67
13	R$ 7.365,82	R$ 7.734,11	R$ 8.102,40	R$ 8.470,69	R$ 8.838,98
14	R$ 7.513,14	R$ 7.888,79	R$ 8.264,45	R$ 8.640,11	R$ 9.015,76
15	R$ 7.663,40	R$ 8.046,57	R$ 8.429,74	R$ 8.812,91	R$ 9.196,08
16	R$ 7.816,67	R$ 8.207,50	R$ 8.598,33	R$ 8.989,17	R$ 9.380,00
17	R$ 7.973,00	R$ 8.371,65	R$ 8.770,30	R$ 9.168,95	R$ 9.567,60
18	R$ 8.132,46	R$ 8.539,08	R$ 8.945,71	R$ 9.352,33	R$ 9.758,95
19	R$ 8.295,11	R$ 8.709,86	R$ 9.124,62	R$ 9.539,38	R$ 9.954,13
20	R$ 8.461,01	R$ 8.884,06	R$ 9.307,11	R$ 9.730,16	R$ 10.153,21
21	R$ 8.630,23	R$ 9.061,74	R$ 9.493,25	R$ 9.924,77	R$ 10.356,28
22	R$ 8.802,84	R$ 9.242,98	R$ 9.683,12	R$ 10.123,26	R$ 10.563,40
23	R$ 8.978,89	R$ 9.427,84	R$ 9.876,78	R$ 10.325,73	R$ 10.774,67
24	R$ 9.158,47	R$ 9.616,39	R$ 10.074,32	R$ 10.532,24	R$ 10.990,16
25	R$ 9.341,64	R$ 9.808,72	R$ 10.275,80	R$ 10.742,89	R$ 11.209,97
26	R$ 9.528,47	R$ 10.004,90	R$ 10.481,32	R$ 10.957,74	R$ 11.434,17
27	R$ 9.719,04	R$ 10.204,99	R$ 10.690,95	R$ 11.176,90	R$ 11.662,85
28	R$ 9.913,42	R$ 10.409,09	R$ 10.904,77	R$ 11.400,44	R$ 11.896,11
29	R$ 10.111,69	R$ 10.617,28	R$ 11.122,86	R$ 11.628,45	R$ 12.134,03
30	R$ 10.313,93	R$ 10.829,62	R$ 11.345,32	R$ 11.861,01	R$ 12.376,71
31	R$ 10.520,20	R$ 11.046,21	R$ 11.572,22	R$ 12.098,23	R$ 12.624,24
32	R$ 10.730,61	R$ 11.267,14	R$ 11.803,67	R$ 12.340,20	R$ 12.876,73
33	R$ 10.945,22	R$ 11.492,48	R$ 12.039,74	R$ 12.587,00	R$ 13.134,26
34	R$ 11.164,12	R$ 11.722,33	R$ 12.280,54	R$ 12.838,74	R$ 13.396,95
35	R$ 11.387,41	R$ 11.956,78	R$ 12.526,15	R$ 13.095,52	R$ 13.664,89

40 HORAS SEMANAIS

BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO SANITARISTA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO E PSICÓLOGO.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

1	R$ 7.743,87	R$ 8.131,07	R$ 8.518,26	R$ 8.905,46	R$ 9.292,65
2	R$ 7.898,75	R$ 8.293,69	R$ 8.688,63	R$ 9.083,57	R$ 9.478,50
3	R$ 8.056,73	R$ 8.459,56	R$ 8.862,40	R$ 9.265,24	R$ 9.668,07
4	R$ 8.217,86	R$ 8.628,76	R$ 9.039,65	R$ 9.450,54	R$ 9.861,43
5	R$ 8.382,22	R$ 8.801,33	R$ 9.220,44	R$ 9.639,55	R$ 10.058,66
6	R$ 8.549,86	R$ 8.977,36	R$ 9.404,85	R$ 9.832,34	R$ 10.259,84
7	R$ 8.720,86	R$ 9.156,90	R$ 9.592,95	R$ 10.028,99	R$ 10.465,03
8	R$ 8.895,28	R$ 9.340,04	R$ 9.784,81	R$ 10.229,57	R$ 10.674,33
9	R$ 9.073,18	R$ 9.526,84	R$ 9.980,50	R$ 10.434,16	R$ 10.887,82
10	R$ 9.254,65	R$ 9.717,38	R$ 10.180,11	R$ 10.642,84	R$ 11.105,58
11	R$ 9.439,74	R$ 9.911,73	R$ 10.383,71	R$ 10.855,70	R$ 11.327,69
12	R$ 9.628,54	R$ 10.109,96	R$ 10.591,39	R$ 11.072,82	R$ 11.554,24
13	R$ 9.821,11	R$ 10.312,16	R$ 10.803,22	R$ 11.294,27	R$ 11.785,33
14	R$ 10.017,53	R$ 10.518,40	R$ 11.019,28	R$ 11.520,16	R$ 12.021,03
15	R$ 10.217,88	R$ 10.728,77	R$ 11.239,67	R$ 11.750,56	R$ 12.261,45
16	R$ 10.422,24	R$ 10.943,35	R$ 11.464,46	R$ 11.985,57	R$ 12.506,68
17	R$ 10.630,68	R$ 11.162,21	R$ 11.693,75	R$ 12.225,28	R$ 12.756,82
18	R$ 10.843,29	R$ 11.385,46	R$ 11.927,62	R$ 12.469,79	R$ 13.011,95
19	R$ 11.060,16	R$ 11.613,17	R$ 12.166,18	R$ 12.719,18	R$ 13.272,19
20	R$ 11.281,36	R$ 11.845,43	R$ 12.409,50	R$ 12.973,57	R$ 13.537,64
21	R$ 11.506,99	R$ 12.082,34	R$ 12.657,69	R$ 13.233,04	R$ 13.808,39
22	R$ 11.737,13	R$ 12.323,99	R$ 12.910,84	R$ 13.497,70	R$ 14.084,56
23	R$ 11.971,87	R$ 12.570,47	R$ 13.169,06	R$ 13.767,65	R$ 14.366,25
24	R$ 12.211,31	R$ 12.821,88	R$ 13.432,44	R$ 14.043,01	R$ 14.653,57
25	R$ 12.455,54	R$ 13.078,31	R$ 13.701,09	R$ 14.323,87	R$ 14.946,64
26	R$ 12.704,65	R$ 13.339,88	R$ 13.975,11	R$ 14.610,34	R$ 15.245,58
27	R$ 12.958,74	R$ 13.606,68	R$ 14.254,61	R$ 14.902,55	R$ 15.550,49
28	R$ 13.217,92	R$ 13.878,81	R$ 14.539,71	R$ 15.200,60	R$ 15.861,50
29	R$ 13.482,27	R$ 14.156,39	R$ 14.830,50	R$ 15.504,61	R$ 16.178,73
30	R$ 13.751,92	R$ 14.439,52	R$ 15.127,11	R$ 15.814,71	R$ 16.502,30
31	R$ 14.026,96	R$ 14.728,31	R$ 15.429,65	R$ 16.131,00	R$ 16.832,35
32	R$ 14.307,50	R$ 15.022,87	R$ 15.738,25	R$ 16.453,62	R$ 17.169,00
33	R$ 14.593,65	R$ 15.323,33	R$ 16.053,01	R$ 16.782,69	R$ 17.512,38
34	R$ 14.885,52	R$ 15.629,80	R$ 16.374,07	R$ 17.118,35	R$ 17.862,62
35	R$ 15.183,23	R$ 15.942,39	R$ 16.701,55	R$ 17.460,71	R$ 18.219,88

GRUPO OCUPACIONAL DE TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE LABORATÓRIO.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.948,33	R$ 2.045,75	R$ 2.143,16	R$ 2.240,58	R$ 2.338,00
2	R$ 1.987,30	R$ 2.086,66	R$ 2.186,03	R$ 2.285,39	R$ 2.384,76
3	R$ 2.027,04	R$ 2.128,39	R$ 2.229,75	R$ 2.331,10	R$ 2.432,45
4	R$ 2.067,58	R$ 2.170,96	R$ 2.274,34	R$ 2.377,72	R$ 2.481,10
5	R$ 2.108,94	R$ 2.214,38	R$ 2.319,83	R$ 2.425,28	R$ 2.530,72
6	R$ 2.151,11	R$ 2.258,67	R$ 2.366,23	R$ 2.473,78	R$ 2.581,34
7	R$ 2.194,14	R$ 2.303,84	R$ 2.413,55	R$ 2.523,26	R$ 2.632,96
8	R$ 2.238,02	R$ 2.349,92	R$ 2.461,82	R$ 2.573,72	R$ 2.685,62

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

9	R$	2.282,78	R$ 2.396,92	R$	2.511,06	R$	2.625,20	R$	2.739,33
10	R$	2.328,43	R$ 2.444,86	R$	2.561,28	R$	2.677,70	R$	2.794,12
11	R$	2.375,00	R$ 2.493,75	R$	2.612,50	R$	2.731,25	R$	2.850,00
12	R$	2.422,50	R$ 2.543,63	R$	2.664,75	R$	2.785,88	R$	2.907,00
13	R$	2.470,95	R$ 2.594,50	R$	2.718,05	R$	2.841,60	R$	2.965,14
14	R$	2.520,37	R$ 2.646,39	R$	2.772,41	R$	2.898,43	R$	3.024,45
15	R$	2.570,78	R$ 2.699,32	R$	2.827,86	R$	2.956,40	R$	3.084,94
16	R$	2.622,20	R$ 2.753,31	R$	2.884,42	R$	3.015,53	R$	3.146,63
17	R$	2.674,64	R$ 2.808,37	R$	2.942,10	R$	3.075,84	R$	3.209,57
18	R$	2.728,13	R$ 2.864,54	R$	3.000,95	R$	3.137,35	R$	3.273,76
19	R$	2.782,70	R$ 2.921,83	R$	3.060,96	R$	3.200,10	R$	3.339,23
20	R$	2.838,35	R$ 2.980,27	R$	3.122,18	R$	3.264,10	R$	3.406,02
21	R$	2.895,12	R$ 3.039,87	R$	3.184,63	R$	3.329,38	R$	3.474,14
22	R$	2.953,02	R$ 3.100,67	R$	3.248,32	R$	3.395,97	R$	3.543,62
23	R$	3.012,08	R$ 3.162,68	R$	3.313,29	R$	3.463,89	R$	3.614,49
24	R$	3.072,32	R$ 3.225,94	R$	3.379,55	R$	3.533,17	R$	3.686,78
25	R$	3.133,77	R$ 3.290,45	R$	3.447,14	R$	3.603,83	R$	3.760,52
26	R$	3.196,44	R$ 3.356,26	R$	3.516,09	R$	3.675,91	R$	3.835,73
27	R$	3.260,37	R$ 3.423,39	R$	3.586,41	R$	3.749,43	R$	3.912,44
28	R$	3.325,58	R$ 3.491,86	R$	3.658,14	R$	3.824,41	R$	3.990,69
29	R$	3.392,09	R$ 3.561,69	R$	3.731,30	R$	3.900,90	R$	4.070,51
30	R$	3.459,93	R$ 3.632,93	R$	3.805,92	R$	3.978,92	R$	4.151,92
31	R$	3.529,13	R$ 3.705,59	R$	3.882,04	R$	4.058,50	R$	4.234,96
32	R$	3.599,71	R$ 3.779,70	R$	3.959,68	R$	4.139,67	R$	4.319,66
33	R$	3.671,71	R$ 3.855,29	R$	4.038,88	R$	4.222,46	R$	4.406,05
34	R$	3.745,14	R$ 3.932,40	R$	4.119,66	R$	4.306,91	R$	4.494,17
35	R$	3.820,04	R$ 4.011,05	R$	4.202,05	R$	4.393,05	R$	4.584,05

MICROSCOPISTA.

CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.662,72	R$ 1.745,86	R$ 1.828,99	R$ 1.912,13	R$ 1.995,26
2	R$ 1.695,97	R$ 1.780,77	R$ 1.865,57	R$ 1.950,37	R$ 2.035,17
3	R$ 1.729,89	R$ 1.816,39	R$ 1.902,88	R$ 1.989,38	R$ 2.075,87
4	R$ 1.764,49	R$ 1.852,72	R$ 1.940,94	R$ 2.029,17	R$ 2.117,39
5	R$ 1.799,78	R$ 1.889,77	R$ 1.979,76	R$ 2.069,75	R$ 2.159,74
6	R$ 1.835,78	R$ 1.927,57	R$ 2.019,35	R$ 2.111,14	R$ 2.202,93
7	R$ 1.872,49	R$ 1.966,12	R$ 2.059,74	R$ 2.153,37	R$ 2.246,99
8	R$ 1.909,94	R$ 2.005,44	R$ 2.100,94	R$ 2.196,43	R$ 2.291,93
9	R$ 1.948,14	R$ 2.045,55	R$ 2.142,96	R$ 2.240,36	R$ 2.337,77
10	R$ 1.987,10	R$ 2.086,46	R$ 2.185,81	R$ 2.285,17	R$ 2.384,53
11	R$ 2.026,85	R$ 2.128,19	R$ 2.229,53	R$ 2.330,87	R$ 2.432,22
12	R$ 2.067,38	R$ 2.170,75	R$ 2.274,12	R$ 2.377,49	R$ 2.480,86
13	R$ 2.108,73	R$ 2.214,17	R$ 2.319,60	R$ 2.425,04	R$ 2.530,48
14	R$ 2.150,91	R$ 2.258,45	R$ 2.366,00	R$ 2.473,54	R$ 2.581,09
15	R$ 2.193,92	R$ 2.303,62	R$ 2.413,32	R$ 2.523,01	R$ 2.632,71
16	R$ 2.237,80	R$ 2.349,69	R$ 2.461,58	R$ 2.573,47	R$ 2.685,36
17	R$ 2.282,56	R$ 2.396,69	R$ 2.510,81	R$ 2.624,94	R$ 2.739,07
18	R$ 2.328,21	R$ 2.444,62	R$ 2.561,03	R$ 2.677,44	R$ 2.793,85
19	R$ 2.374,77	R$ 2.493,51	R$ 2.612,25	R$ 2.730,99	R$ 2.849,73
20	R$ 2.422,27	R$ 2.543,38	R$ 2.664,50	R$ 2.785,61	R$ 2.906,72
21	R$ 2.470,71	R$ 2.594,25	R$ 2.717,79	R$ 2.841,32	R$ 2.964,86
22	R$ 2.520,13	R$ 2.646,14	R$ 2.772,14	R$ 2.898,15	R$ 3.024,15
23	R$ 2.570,53	R$ 2.699,06	R$ 2.827,58	R$ 2.956,11	R$ 3.084,64
24	R$ 2.621,94	R$ 2.753,04	R$ 2.884,14	R$ 3.015,23	R$ 3.146,33
25	R$ 2.674,38	R$ 2.808,10	R$ 2.941,82	R$ 3.075,54	R$ 3.209,26
26	R$ 2.727,87	R$ 2.864,26	R$ 3.000,66	R$ 3.137,05	R$ 3.273,44

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

27	R$	2.782,43	R$ 2.921,55	R$	3.060,67	R$	3.199,79	R$	3.338,91
28	R$	2.838,07	R$ 2.979,98	R$	3.121,88	R$	3.263,79	R$	3.405,69
29	R$	2.894,84	R$ 3.039,58	R$	3.184,32	R$	3.329,06	R$	3.473,80
30	R$	2.952,73	R$ 3.100,37	R$	3.248,01	R$	3.395,64	R$	3.543,28
31	R$	3.011,79	R$ 3.162,38	R$	3.312,97	R$	3.463,56	R$	3.614,14
32	R$	3.072,02	R$ 3.225,62	R$	3.379,23	R$	3.532,83	R$	3.686,43
33	R$	3.133,46	R$ 3.290,14	R$	3.446,81	R$	3.603,48	R$	3.760,16
34	R$	3.196,13	R$ 3.355,94	R$	3.515,75	R$	3.675,55	R$	3.835,36
35	R$	3.260,06	R$ 3.423,06	R$	3.586,06	R$	3.749,06	R$	3.912,07

24 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE RADIOLOGIA.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.948,33	R$ 2.045,75	R$ 2.143,16	R$ 2.240,58	R$ 2.338,00
2	R$ 1.987,30	R$ 2.086,66	R$ 2.186,03	R$ 2.285,39	R$ 2.384,76
3	R$ 2.027,04	R$ 2.128,39	R$ 2.229,75	R$ 2.331,10	R$ 2.432,45
4	R$ 2.067,58	R$ 2.170,96	R$ 2.274,34	R$ 2.377,72	R$ 2.481,10
5	R$ 2.108,94	R$ 2.214,38	R$ 2.319,83	R$ 2.425,28	R$ 2.530,72
6	R$ 2.151,11	R$ 2.258,67	R$ 2.366,23	R$ 2.473,78	R$ 2.581,34
7	R$ 2.194,14	R$ 2.303,84	R$ 2.413,55	R$ 2.523,26	R$ 2.632,96
8	R$ 2.238,02	R$ 2.349,92	R$ 2.461,82	R$ 2.573,72	R$ 2.685,62
9	R$ 2.282,78	R$ 2.396,92	R$ 2.511,06	R$ 2.625,20	R$ 2.739,33
10	R$ 2.328,43	R$ 2.444,86	R$ 2.561,28	R$ 2.677,70	R$ 2.794,12
11	R$ 2.375,00	R$ 2.493,75	R$ 2.612,50	R$ 2.731,25	R$ 2.850,00
12	R$ 2.422,50	R$ 2.543,63	R$ 2.664,75	R$ 2.785,88	R$ 2.907,00
13	R$ 2.470,95	R$ 2.594,50	R$ 2.718,05	R$ 2.841,60	R$ 2.965,14
14	R$ 2.520,37	R$ 2.646,39	R$ 2.772,41	R$ 2.898,43	R$ 3.024,45
15	R$ 2.570,78	R$ 2.699,32	R$ 2.827,86	R$ 2.956,40	R$ 3.084,94
16	R$ 2.622,20	R$ 2.753,31	R$ 2.884,42	R$ 3.015,53	R$ 3.146,63
17	R$ 2.674,64	R$ 2.808,37	R$ 2.942,10	R$ 3.075,84	R$ 3.209,57
18	R$ 2.728,13	R$ 2.864,54	R$ 3.000,95	R$ 3.137,35	R$ 3.273,76
19	R$ 2.782,70	R$ 2.921,83	R$ 3.060,96	R$ 3.200,10	R$ 3.339,23
20	R$ 2.838,35	R$ 2.980,27	R$ 3.122,18	R$ 3.264,10	R$ 3.406,02
21	R$ 2.895,12	R$ 3.039,87	R$ 3.184,63	R$ 3.329,38	R$ 3.474,14
22	R$ 2.953,02	R$ 3.100,67	R$ 3.248,32	R$ 3.395,97	R$ 3.543,62
23	R$ 3.012,08	R$ 3.162,68	R$ 3.313,29	R$ 3.463,89	R$ 3.614,49
24	R$ 3.072,32	R$ 3.225,94	R$ 3.379,55	R$ 3.533,17	R$ 3.686,78
25	R$ 3.133,77	R$ 3.290,45	R$ 3.447,14	R$ 3.603,83	R$ 3.760,52
26	R$ 3.196,44	R$ 3.356,26	R$ 3.516,09	R$ 3.675,91	R$ 3.835,73
27	R$ 3.260,37	R$ 3.423,39	R$ 3.586,41	R$ 3.749,43	R$ 3.912,44
28	R$ 3.325,58	R$ 3.491,86	R$ 3.658,14	R$ 3.824,41	R$ 3.990,69
29	R$ 3.392,09	R$ 3.561,69	R$ 3.731,30	R$ 3.900,90	R$ 4.070,51
30	R$ 3.459,93	R$ 3.632,93	R$ 3.805,92	R$ 3.978,92	R$ 4.151,92
31	R$ 3.529,13	R$ 3.705,59	R$ 3.882,04	R$ 4.058,50	R$ 4.234,96
32	R$ 3.599,71	R$ 3.779,70	R$ 3.959,68	R$ 4.139,67	R$ 4.319,66
33	R$ 3.671,71	R$ 3.855,29	R$ 4.038,88	R$ 4.222,46	R$ 4.406,05
34	R$ 3.745,14	R$ 3.932,40	R$ 4.119,66	R$ 4.306,91	R$ 4.494,17
35	R$ 3.820,04	R$ 4.011,05	R$ 4.202,05	R$ 4.393,05	R$ 4.584,05

GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ATENDENTE RECEPÇÃO EM SAÚDE E BORRIFADOR.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95
11	R$ 1.875,91	R$ 1.969,71	R$ 2.063,50	R$ 2.157,30	R$ 2.251,09
12	R$ 1.913,43	R$ 2.009,10	R$ 2.104,77	R$ 2.200,44	R$ 2.296,11
13	R$ 1.951,70	R$ 2.049,28	R$ 2.146,87	R$ 2.244,45	R$ 2.342,04
14	R$ 1.990,73	R$ 2.090,27	R$ 2.189,80	R$ 2.289,34	R$ 2.388,88
15	R$ 2.030,55	R$ 2.132,07	R$ 2.233,60	R$ 2.335,13	R$ 2.436,66
16	R$ 2.071,16	R$ 2.174,71	R$ 2.278,27	R$ 2.381,83	R$ 2.485,39
17	R$ 2.112,58	R$ 2.218,21	R$ 2.323,84	R$ 2.429,47	R$ 2.535,10
18	R$ 2.154,83	R$ 2.262,57	R$ 2.370,31	R$ 2.478,06	R$ 2.585,80
19	R$ 2.197,93	R$ 2.307,82	R$ 2.417,72	R$ 2.527,62	R$ 2.637,51
20	R$ 2.241,89	R$ 2.353,98	R$ 2.466,08	R$ 2.578,17	R$ 2.690,26
21	R$ 2.286,72	R$ 2.401,06	R$ 2.515,40	R$ 2.629,73	R$ 2.744,07
22	R$ 2.332,46	R$ 2.449,08	R$ 2.565,70	R$ 2.682,33	R$ 2.798,95
23	R$ 2.379,11	R$ 2.498,06	R$ 2.617,02	R$ 2.735,97	R$ 2.854,93
24	R$ 2.426,69	R$ 2.548,02	R$ 2.669,36	R$ 2.790,69	R$ 2.912,03
25	R$ 2.475,22	R$ 2.598,99	R$ 2.722,75	R$ 2.846,51	R$ 2.970,27
26	R$ 2.524,73	R$ 2.650,96	R$ 2.777,20	R$ 2.903,44	R$ 3.029,67
27	R$ 2.575,22	R$ 2.703,98	R$ 2.832,75	R$ 2.961,51	R$ 3.090,27
28	R$ 2.626,73	R$ 2.758,06	R$ 2.889,40	R$ 3.020,74	R$ 3.152,07
29	R$ 2.679,26	R$ 2.813,23	R$ 2.947,19	R$ 3.081,15	R$ 3.215,11
30	R$ 2.732,85	R$ 2.869,49	R$ 3.006,13	R$ 3.142,77	R$ 3.279,42
31	R$ 2.787,50	R$ 2.926,88	R$ 3.066,25	R$ 3.205,63	R$ 3.345,01
32	R$ 2.843,25	R$ 2.985,42	R$ 3.127,58	R$ 3.269,74	R$ 3.411,91
33	R$ 2.900,12	R$ 3.045,13	R$ 3.190,13	R$ 3.335,14	R$ 3.480,14
34	R$ 2.958,12	R$ 3.106,03	R$ 3.253,93	R$ 3.401,84	R$ 3.549,75
35	R$ 3.017,28	R$ 3.168,15	R$ 3.319,01	R$ 3.469,88	R$ 3.620,74

AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NMC 1.0	B NMC+200HS 1.05	C NMC+300HS/NMP 1.10	D 400HS/NSC 1.15	E EC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

11	R$	1.875,91	R$ 1.969,71	R$	2.063,50	R$	2.157,30	R$	2.251,09
12	R$	1.913,43	R$ 2.009,10	R$	2.104,77	R$	2.200,44	R$	2.296,11
13	R$	1.951,70	R$ 2.049,28	R$	2.146,87	R$	2.244,45	R$	2.342,04
14	R$	1.990,73	R$ 2.090,27	R$	2.189,80	R$	2.289,34	R$	2.388,88
15	R$	2.030,55	R$ 2.132,07	R$	2.233,60	R$	2.335,13	R$	2.436,66
16	R$	2.071,16	R$ 2.174,71	R$	2.278,27	R$	2.381,83	R$	2.485,39
17	R$	2.112,58	R$ 2.218,21	R$	2.323,84	R$	2.429,47	R$	2.535,10
18	R$	2.154,83	R$ 2.262,57	R$	2.370,31	R$	2.478,06	R$	2.585,80
19	R$	2.197,93	R$ 2.307,82	R$	2.417,72	R$	2.527,62	R$	2.637,51
20	R$	2.241,89	R$ 2.353,98	R$	2.466,08	R$	2.578,17	R$	2.690,26
21	R$	2.286,72	R$ 2.401,06	R$	2.515,40	R$	2.629,73	R$	2.744,07
22	R$	2.332,46	R$ 2.449,08	R$	2.565,70	R$	2.682,33	R$	2.798,95
23	R$	2.379,11	R$ 2.498,06	R$	2.617,02	R$	2.735,97	R$	2.854,93
24	R$	2.426,69	R$ 2.548,02	R$	2.669,36	R$	2.790,69	R$	2.912,03
25	R$	2.475,22	R$ 2.598,99	R$	2.722,75	R$	2.846,51	R$	2.970,27
26	R$	2.524,73	R$ 2.650,96	R$	2.777,20	R$	2.903,44	R$	3.029,67
27	R$	2.575,22	R$ 2.703,98	R$	2.832,75	R$	2.961,51	R$	3.090,27
28	R$	2.626,73	R$ 2.758,06	R$	2.889,40	R$	3.020,74	R$	3.152,07
29	R$	2.679,26	R$ 2.813,23	R$	2.947,19	R$	3.081,15	R$	3.215,11
30	R$	2.732,85	R$ 2.869,49	R$	3.006,13	R$	3.142,77	R$	3.279,42
31	R$	2.787,50	R$ 2.926,88	R$	3.066,25	R$	3.205,63	R$	3.345,01
32	R$	2.843,25	R$ 2.985,42	R$	3.127,58	R$	3.269,74	R$	3.411,91
33	R$	2.900,12	R$ 3.045,13	R$	3.190,13	R$	3.335,14	R$	3.480,14
34	R$	2.958,12	R$ 3.106,03	R$	3.253,93	R$	3.401,84	R$	3.549,75
35	R$	3.017,28	R$ 3.168,15	R$	3.319,01	R$	3.469,88	R$	3.620,74

ANEXO IV
LEI COMPLEMENTAR N.º 2.093/2023.

ANEXO III
Lei Complementar n.º 1.176/2010

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO SUAS

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
	Coordenador do Nível de Proteção Social Básica - NSC	R$ 7.743,87	01

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 40 HORAS	Psicólogo – NSC	R$ 7.743,87	01
	Orientador Educacional – NSC	R$ 7.743,87	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 30 HORAS	Assistente Social – NSC	R$ 5.807,90	06
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS 20 HORAS	Psicólogo – NSC	R$ 3.871,95	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUAS 40 HORAS	Agente Administrativo II - NMC	R$ 1.941,52	03
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
ASSISTENTE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS 40 HORAS	Monitor de Serviço Socioeducativo - NMC	R$ 2.462,24	03
	Orientador Socioeducativo – NMC	R$ 2.462,24	01
	Educador Social – NMC	R$ 2.462,24	02
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DOS SUAS 40 HORAS	Monitor de Curso – NFI	R$ 1.538,90	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS 20 HORAS	Monitor de Curso de Corte e Costura - NFI	R$ 1.231,12	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R$	VAGAS
APOIO DO SUAS 40 HORAS	Auxiliar de Serviços Gerais - NA	R$ 1.538,90	01
	Motorista I - NFI	R$ 1.895,54	01
	Vigia – NFI	R$ 1.538,90	01
	TOTAL DE VAGAS		09

ANEXO IV
Lei Complementar n.º 1.176/2010

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO DO SUAS

LEGENDA:

DC	-	Doutorado Completo;
MC	-	Mestrado Completo;
2EC	-	2 (duas) Especializações Completas;
EC	-	Especialização Completa;
NEI(30%)	-	Nível de Especialização Incompleta, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NSC	-	Nível Superior Completo;
NSI(30%)	-	Nível Superior Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo;
NMI(30%)	-	Nível Médio Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento
NFC	-	Nível Fundamental Completo;
NFI(30%)	-	Nível Fundamental Incompleto, com 30% (trinta por cento) de aproveitamento;
NFI	-	Nível Fundamental Incompleto; e,
NA	-	Nível de Alfabetização.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

COORDENADOR DO NÍVEL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PSICÓLOGO E ORIENTADOR EDUCACIONAL.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 7.743,87	R$ 8.131,07	R$ 8.518,26	R$ 8.905,46	R$ 9.292,65
2	R$ 7.898,75	R$ 8.293,69	R$ 8.688,63	R$ 9.083,57	R$ 9.478,50
3	R$ 8.056,73	R$ 8.459,56	R$ 8.862,40	R$ 9.265,24	R$ 9.668,07
4	R$ 8.217,86	R$ 8.628,76	R$ 9.039,65	R$ 9.450,54	R$ 9.861,43
5	R$ 8.382,22	R$ 8.801,33	R$ 9.220,44	R$ 9.639,55	R$ 10.058,66
6	R$ 8.549,86	R$ 8.977,36	R$ 9.404,85	R$ 9.832,34	R$ 10.259,84
7	R$ 8.720,86	R$ 9.156,90	R$ 9.592,95	R$ 10.028,99	R$ 10.465,03
8	R$ 8.895,28	R$ 9.340,04	R$ 9.784,81	R$ 10.229,57	R$ 10.674,33
9	R$ 9.073,18	R$ 9.526,84	R$ 9.980,50	R$ 10.434,16	R$ 10.887,82
10	R$ 9.254,65	R$ 9.717,38	R$ 10.180,11	R$ 10.642,84	R$ 11.105,58
11	R$ 9.439,74	R$ 9.911,73	R$ 10.383,71	R$ 10.855,70	R$ 11.327,69
12	R$ 9.628,54	R$ 10.109,96	R$ 10.591,39	R$ 11.072,82	R$ 11.554,24
13	R$ 9.821,11	R$ 10.312,16	R$ 10.803,22	R$ 11.294,27	R$ 11.785,33
14	R$ 10.017,53	R$ 10.518,40	R$ 11.019,28	R$ 11.520,16	R$ 12.021,03
15	R$ 10.217,88	R$ 10.728,77	R$ 11.239,67	R$ 11.750,56	R$ 12.261,45
16	R$ 10.422,24	R$ 10.943,35	R$ 11.464,46	R$ 11.985,57	R$ 12.506,68
17	R$ 10.630,68	R$ 11.162,21	R$ 11.693,75	R$ 12.225,28	R$ 12.756,82
18	R$ 10.843,29	R$ 11.385,46	R$ 11.927,62	R$ 12.469,79	R$ 13.011,95
19	R$ 11.060,16	R$ 11.613,17	R$ 12.166,18	R$ 12.719,18	R$ 13.272,19
20	R$ 11.281,36	R$ 11.845,43	R$ 12.409,50	R$ 12.973,57	R$ 13.537,64
21	R$ 11.506,99	R$ 12.082,34	R$ 12.657,69	R$ 13.233,04	R$ 13.808,39
22	R$ 11.737,13	R$ 12.323,99	R$ 12.910,84	R$ 13.497,70	R$ 14.084,56
23	R$ 11.971,87	R$ 12.570,47	R$ 13.169,06	R$ 13.767,65	R$ 14.366,25
24	R$ 12.211,31	R$ 12.821,88	R$ 13.432,44	R$ 14.043,01	R$ 14.653,57
25	R$ 12.455,54	R$ 13.078,31	R$ 13.701,09	R$ 14.323,87	R$ 14.946,64

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

26	R$ 12.704,65	R$ 13.339,88	R$ 13.975,11	R$ 14.610,34	R$ 15.245,58
27	R$ 12.958,74	R$ 13.606,68	R$ 14.254,61	R$ 14.902,55	R$ 15.550,49
28	R$ 13.217,92	R$ 13.878,81	R$ 14.539,71	R$ 15.200,60	R$ 15.861,50
29	R$ 13.482,27	R$ 14.156,39	R$ 14.830,50	R$ 15.504,61	R$ 16.178,73
30	R$ 13.751,92	R$ 14.439,52	R$ 15.127,11	R$ 15.814,71	R$ 16.502,30
31	R$ 14.026,96	R$ 14.728,31	R$ 15.429,65	R$ 16.131,00	R$ 16.832,35
32	R$ 14.307,50	R$ 15.022,87	R$ 15.738,25	R$ 16.453,62	R$ 17.169,00
33	R$ 14.593,65	R$ 15.323,33	R$ 16.053,01	R$ 16.782,69	R$ 17.512,38
34	R$ 14.885,52	R$ 15.629,80	R$ 16.374,07	R$ 17.118,35	R$ 17.862,62
35	R$ 15.183,23	R$ 15.942,39	R$ 16.701,55	R$ 17.460,71	R$ 18.219,88

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NSC 1.0	B EC 1.05	C 2EC 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 5.807,90	R$ 6.098,29	R$ 6.388,69	R$ 6.679,08	R$ 6.969,48
2	R$ 5.924,06	R$ 6.220,26	R$ 6.516,46	R$ 6.812,66	R$ 7.108,87
3	R$ 6.042,54	R$ 6.344,66	R$ 6.646,79	R$ 6.948,92	R$ 7.251,04
4	R$ 6.163,39	R$ 6.471,56	R$ 6.779,73	R$ 7.087,90	R$ 7.396,07
5	R$ 6.286,66	R$ 6.600,99	R$ 6.915,32	R$ 7.229,65	R$ 7.543,99
6	R$ 6.412,39	R$ 6.733,01	R$ 7.053,63	R$ 7.374,25	R$ 7.694,87
7	R$ 6.540,64	R$ 6.867,67	R$ 7.194,70	R$ 7.521,73	R$ 7.848,76
8	R$ 6.671,45	R$ 7.005,02	R$ 7.338,59	R$ 7.672,17	R$ 8.005,74
9	R$ 6.804,88	R$ 7.145,12	R$ 7.485,37	R$ 7.825,61	R$ 8.165,85
10	R$ 6.940,98	R$ 7.288,02	R$ 7.635,07	R$ 7.982,12	R$ 8.329,17
11	R$ 7.079,80	R$ 7.433,79	R$ 7.787,78	R$ 8.141,76	R$ 8.495,75
12	R$ 7.221,39	R$ 7.582,46	R$ 7.943,53	R$ 8.304,60	R$ 8.665,67
13	R$ 7.365,82	R$ 7.734,11	R$ 8.102,40	R$ 8.470,69	R$ 8.838,98
14	R$ 7.513,14	R$ 7.888,79	R$ 8.264,45	R$ 8.640,11	R$ 9.015,76
15	R$ 7.663,40	R$ 8.046,57	R$ 8.429,74	R$ 8.812,91	R$ 9.196,08
16	R$ 7.816,67	R$ 8.207,50	R$ 8.598,33	R$ 8.989,17	R$ 9.380,00
17	R$ 7.973,00	R$ 8.371,65	R$ 8.770,30	R$ 9.168,95	R$ 9.567,60
18	R$ 8.132,46	R$ 8.539,08	R$ 8.945,71	R$ 9.352,33	R$ 9.758,95
19	R$ 8.295,11	R$ 8.709,86	R$ 9.124,62	R$ 9.539,38	R$ 9.954,13
20	R$ 8.461,01	R$ 8.884,06	R$ 9.307,11	R$ 9.730,16	R$ 10.153,21
21	R$ 8.630,23	R$ 9.061,74	R$ 9.493,25	R$ 9.924,77	R$ 10.356,28
22	R$ 8.802,84	R$ 9.242,98	R$ 9.683,12	R$ 10.123,26	R$ 10.563,40
23	R$ 8.978,89	R$ 9.427,84	R$ 9.876,78	R$ 10.325,73	R$ 10.774,67
24	R$ 9.158,47	R$ 9.616,39	R$ 10.074,32	R$ 10.532,24	R$ 10.990,16
25	R$ 9.341,64	R$ 9.808,72	R$ 10.275,80	R$ 10.742,89	R$ 11.209,97
26	R$ 9.528,47	R$ 10.004,90	R$ 10.481,32	R$ 10.957,74	R$ 11.434,17
27	R$ 9.719,04	R$ 10.204,99	R$ 10.690,95	R$ 11.176,90	R$ 11.662,85
28	R$ 9.913,42	R$ 10.409,09	R$ 10.904,77	R$ 11.400,44	R$ 11.896,11
29	R$ 10.111,69	R$ 10.617,28	R$ 11.122,86	R$ 11.628,45	R$ 12.134,03
30	R$ 10.313,93	R$ 10.829,62	R$ 11.345,32	R$ 11.861,01	R$ 12.376,71
31	R$ 10.520,20	R$ 11.046,21	R$ 11.572,22	R$ 12.098,23	R$ 12.624,24
32	R$ 10.730,61	R$ 11.267,14	R$ 11.803,67	R$ 12.340,20	R$ 12.876,73
33	R$ 10.945,22	R$ 11.492,48	R$ 12.039,74	R$ 12.587,00	R$ 13.134,26
34	R$ 11.164,12	R$ 11.722,33	R$ 12.280,54	R$ 12.838,74	R$ 13.396,95
35	R$ 11.387,41	R$ 11.956,78	R$ 12.526,15	R$ 13.095,52	R$ 13.664,89

20 HORAS SEMANAIS

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PSICÓLOGO.										
CLASSE	A NSC 1.0		B EC 1.05		C 2EC 1.10		D MC 1.15		E DC 1.20	
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$	
1	R$	3.871,95	R$	4.065,55	R$	4.259,15	R$	4.452,75	R$	4.646,34
2	R$	3.949,39	R$	4.146,86	R$	4.344,33	R$	4.541,80	R$	4.739,27
3	R$	4.028,38	R$	4.229,80	R$	4.431,22	R$	4.632,64	R$	4.834,06
4	R$	4.108,95	R$	4.314,40	R$	4.519,84	R$	4.725,29	R$	4.930,74
5	R$	4.191,13	R$	4.400,68	R$	4.610,24	R$	4.819,80	R$	5.029,35
6	R$	4.274,95	R$	4.488,70	R$	4.702,44	R$	4.916,19	R$	5.129,94
7	R$	4.360,45	R$	4.578,47	R$	4.796,49	R$	5.014,52	R$	5.232,54
8	R$	4.447,66	R$	4.670,04	R$	4.892,42	R$	5.114,81	R$	5.337,19
9	R$	4.536,61	R$	4.763,44	R$	4.990,27	R$	5.217,10	R$	5.443,93
10	R$	4.627,34	R$	4.858,71	R$	5.090,08	R$	5.321,44	R$	5.552,81
11	R$	4.719,89	R$	4.955,88	R$	5.191,88	R$	5.427,87	R$	5.663,87
12	R$	4.814,29	R$	5.055,00	R$	5.295,72	R$	5.536,43	R$	5.777,14
13	R$	4.910,57	R$	5.156,10	R$	5.401,63	R$	5.647,16	R$	5.892,69
14	R$	5.008,78	R$	5.259,22	R$	5.509,66	R$	5.760,10	R$	6.010,54
15	R$	5.108,96	R$	5.364,41	R$	5.619,86	R$	5.875,30	R$	6.130,75
16	R$	5.211,14	R$	5.471,70	R$	5.732,25	R$	5.992,81	R$	6.253,37
17	R$	5.315,36	R$	5.581,13	R$	5.846,90	R$	6.112,67	R$	6.378,43
18	R$	5.421,67	R$	5.692,75	R$	5.963,84	R$	6.234,92	R$	6.506,00
19	R$	5.530,10	R$	5.806,61	R$	6.083,11	R$	6.359,62	R$	6.636,12
20	R$	5.640,70	R$	5.922,74	R$	6.204,78	R$	6.486,81	R$	6.768,85
21	R$	5.753,52	R$	6.041,19	R$	6.328,87	R$	6.616,55	R$	6.904,22
22	R$	5.868,59	R$	6.162,02	R$	6.455,45	R$	6.748,88	R$	7.042,31
23	R$	5.985,96	R$	6.285,26	R$	6.584,56	R$	6.883,86	R$	7.183,15
24	R$	6.105,68	R$	6.410,96	R$	6.716,25	R$	7.021,53	R$	7.326,82
25	R$	6.227,79	R$	6.539,18	R$	6.850,57	R$	7.161,96	R$	7.473,35
26	R$	6.352,35	R$	6.669,97	R$	6.987,58	R$	7.305,20	R$	7.622,82
27	R$	6.479,40	R$	6.803,37	R$	7.127,34	R$	7.451,31	R$	7.775,28
28	R$	6.608,98	R$	6.939,43	R$	7.269,88	R$	7.600,33	R$	7.930,78
29	R$	6.741,16	R$	7.078,22	R$	7.415,28	R$	7.752,34	R$	8.089,40
30	R$	6.875,99	R$	7.219,79	R$	7.563,59	R$	7.907,39	R$	8.251,19
31	R$	7.013,51	R$	7.364,18	R$	7.714,86	R$	8.065,53	R$	8.416,21
32	R$	7.153,78	R$	7.511,47	R$	7.869,16	R$	8.226,84	R$	8.584,53
33	R$	7.296,85	R$	7.661,70	R$	8.026,54	R$	8.391,38	R$	8.756,22
34	R$	7.442,79	R$	7.814,93	R$	8.187,07	R$	8.559,21	R$	8.931,35
35	R$	7.591,65	R$	7.971,23	R$	8.350,81	R$	8.730,39	R$	9.109,98

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO II.										
CLASSE	A NMC 1.0		B NSI(30%) 1.05		C NSC 1.10		D NEI(30%) 1.15		E EC 1.20	
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$		Vencimento/R$	
1	R$	1.941,52	R$	2.038,60	R$	2.135,67	R$	2.232,75	R$	2.329,82
2	R$	1.980,35	R$	2.079,37	R$	2.178,39	R$	2.277,40	R$	2.376,42
3	R$	2.019,96	R$	2.120,96	R$	2.221,95	R$	2.322,95	R$	2.423,95
4	R$	2.060,36	R$	2.163,37	R$	2.266,39	R$	2.369,41	R$	2.472,43
5	R$	2.101,56	R$	2.206,64	R$	2.311,72	R$	2.416,80	R$	2.521,88

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

6	R$ 2.143,59	R$ 2.250,77	R$ 2.357,95	R$ 2.465,13	R$ 2.572,31
7	R$ 2.186,47	R$ 2.295,79	R$ 2.405,11	R$ 2.514,44	R$ 2.623,76
8	R$ 2.230,20	R$ 2.341,71	R$ 2.453,22	R$ 2.564,73	R$ 2.676,24
9	R$ 2.274,80	R$ 2.388,54	R$ 2.502,28	R$ 2.616,02	R$ 2.729,76
10	R$ 2.320,30	R$ 2.436,31	R$ 2.552,33	R$ 2.668,34	R$ 2.784,36
11	R$ 2.366,70	R$ 2.485,04	R$ 2.603,37	R$ 2.721,71	R$ 2.840,04
12	R$ 2.414,04	R$ 2.534,74	R$ 2.655,44	R$ 2.776,14	R$ 2.896,84
13	R$ 2.462,32	R$ 2.585,43	R$ 2.708,55	R$ 2.831,66	R$ 2.954,78
14	R$ 2.511,56	R$ 2.637,14	R$ 2.762,72	R$ 2.888,30	R$ 3.013,88
15	R$ 2.561,79	R$ 2.689,88	R$ 2.817,97	R$ 2.946,06	R$ 3.074,15
16	R$ 2.613,03	R$ 2.743,68	R$ 2.874,33	R$ 3.004,98	R$ 3.135,64
17	R$ 2.665,29	R$ 2.798,56	R$ 2.931,82	R$ 3.065,08	R$ 3.198,35
18	R$ 2.718,60	R$ 2.854,53	R$ 2.990,46	R$ 3.126,39	R$ 3.262,32
19	R$ 2.772,97	R$ 2.911,62	R$ 3.050,27	R$ 3.188,91	R$ 3.327,56
20	R$ 2.828,43	R$ 2.969,85	R$ 3.111,27	R$ 3.252,69	R$ 3.394,11
21	R$ 2.885,00	R$ 3.029,25	R$ 3.173,50	R$ 3.317,75	R$ 3.462,00
22	R$ 2.942,70	R$ 3.089,83	R$ 3.236,97	R$ 3.384,10	R$ 3.531,24
23	R$ 3.001,55	R$ 3.151,63	R$ 3.301,71	R$ 3.451,78	R$ 3.601,86
24	R$ 3.061,58	R$ 3.214,66	R$ 3.367,74	R$ 3.520,82	R$ 3.673,90
25	R$ 3.122,81	R$ 3.278,95	R$ 3.435,09	R$ 3.591,24	R$ 3.747,38
26	R$ 3.185,27	R$ 3.344,53	R$ 3.503,80	R$ 3.663,06	R$ 3.822,32
27	R$ 3.248,97	R$ 3.411,42	R$ 3.573,87	R$ 3.736,32	R$ 3.898,77
28	R$ 3.313,95	R$ 3.479,65	R$ 3.645,35	R$ 3.811,05	R$ 3.976,75
29	R$ 3.380,23	R$ 3.549,24	R$ 3.718,26	R$ 3.887,27	R$ 4.056,28
30	R$ 3.447,84	R$ 3.620,23	R$ 3.792,62	R$ 3.965,01	R$ 4.137,41
31	R$ 3.516,79	R$ 3.692,63	R$ 3.868,47	R$ 4.044,31	R$ 4.220,15
32	R$ 3.587,13	R$ 3.766,49	R$ 3.945,84	R$ 4.125,20	R$ 4.304,56
33	R$ 3.658,87	R$ 3.841,82	R$ 4.024,76	R$ 4.207,70	R$ 4.390,65
34	R$ 3.732,05	R$ 3.918,65	R$ 4.105,26	R$ 4.291,86	R$ 4.478,46
35	R$ 3.806,69	R$ 3.997,03	R$ 4.187,36	R$ 4.377,70	R$ 4.568,03

GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO, ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO E EDUCADOR SOCIAL.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NSI(30%) 1.05	C NSC 1.10	D NEI(30%) 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 2.462,24	R$ 2.585,35	R$ 2.708,46	R$ 2.831,57	R$ 2.954,68
2	R$ 2.511,48	R$ 2.637,06	R$ 2.762,63	R$ 2.888,20	R$ 3.013,78
3	R$ 2.561,71	R$ 2.689,80	R$ 2.817,88	R$ 2.945,97	R$ 3.074,05
4	R$ 2.612,95	R$ 2.743,59	R$ 2.874,24	R$ 3.004,89	R$ 3.135,53
5	R$ 2.665,20	R$ 2.798,46	R$ 2.931,72	R$ 3.064,99	R$ 3.198,25
6	R$ 2.718,51	R$ 2.854,43	R$ 2.990,36	R$ 3.126,28	R$ 3.262,21
7	R$ 2.772,88	R$ 2.911,52	R$ 3.050,17	R$ 3.188,81	R$ 3.327,45
8	R$ 2.828,34	R$ 2.969,75	R$ 3.111,17	R$ 3.252,59	R$ 3.394,00
9	R$ 2.884,90	R$ 3.029,15	R$ 3.173,39	R$ 3.317,64	R$ 3.461,88
10	R$ 2.942,60	R$ 3.089,73	R$ 3.236,86	R$ 3.383,99	R$ 3.531,12
11	R$ 3.001,45	R$ 3.151,53	R$ 3.301,60	R$ 3.451,67	R$ 3.601,74
12	R$ 3.061,48	R$ 3.214,56	R$ 3.367,63	R$ 3.520,70	R$ 3.673,78
13	R$ 3.122,71	R$ 3.278,85	R$ 3.434,98	R$ 3.591,12	R$ 3.747,25
14	R$ 3.185,17	R$ 3.344,42	R$ 3.503,68	R$ 3.662,94	R$ 3.822,20
15	R$ 3.248,87	R$ 3.411,31	R$ 3.573,76	R$ 3.736,20	R$ 3.898,64
16	R$ 3.313,85	R$ 3.479,54	R$ 3.645,23	R$ 3.810,92	R$ 3.976,62

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

17	R$ 3.380,12	R$ 3.549,13	R$ 3.718,14	R$ 3.887,14	R$ 4.056,15
18	R$ 3.447,73	R$ 3.620,11	R$ 3.792,50	R$ 3.964,89	R$ 4.137,27
19	R$ 3.516,68	R$ 3.692,51	R$ 3.868,35	R$ 4.044,18	R$ 4.220,02
20	R$ 3.587,01	R$ 3.766,36	R$ 3.945,72	R$ 4.125,07	R$ 4.304,42
21	R$ 3.658,75	R$ 3.841,69	R$ 4.024,63	R$ 4.207,57	R$ 4.390,51
22	R$ 3.731,93	R$ 3.918,53	R$ 4.105,12	R$ 4.291,72	R$ 4.478,32
23	R$ 3.806,57	R$ 3.996,90	R$ 4.187,23	R$ 4.377,55	R$ 4.567,88
24	R$ 3.882,70	R$ 4.076,83	R$ 4.270,97	R$ 4.465,10	R$ 4.659,24
25	R$ 3.960,35	R$ 4.158,37	R$ 4.356,39	R$ 4.554,41	R$ 4.752,42
26	R$ 4.039,56	R$ 4.241,54	R$ 4.443,52	R$ 4.645,49	R$ 4.847,47
27	R$ 4.120,35	R$ 4.326,37	R$ 4.532,39	R$ 4.738,40	R$ 4.944,42
28	R$ 4.202,76	R$ 4.412,90	R$ 4.623,03	R$ 4.833,17	R$ 5.043,31
29	R$ 4.286,81	R$ 4.501,15	R$ 4.715,50	R$ 4.929,84	R$ 5.144,18
30	R$ 4.372,55	R$ 4.591,18	R$ 4.809,81	R$ 5.028,43	R$ 5.247,06
31	R$ 4.460,00	R$ 4.683,00	R$ 4.906,00	R$ 5.129,00	R$ 5.352,00
32	R$ 4.549,20	R$ 4.776,66	R$ 5.004,12	R$ 5.231,58	R$ 5.459,04
33	R$ 4.640,19	R$ 4.872,19	R$ 5.104,20	R$ 5.336,21	R$ 5.568,22
34	R$ 4.732,99	R$ 4.969,64	R$ 5.206,29	R$ 5.442,94	R$ 5.679,59
35	R$ 4.827,65	R$ 5.069,03	R$ 5.310,41	R$ 5.551,80	R$ 5.793,18

GRUPO OCUPACIONAL APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE CURSO

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95
11	R$ 1.875,91	R$ 1.969,71	R$ 2.063,50	R$ 2.157,30	R$ 2.251,09
12	R$ 1.913,43	R$ 2.009,10	R$ 2.104,77	R$ 2.200,44	R$ 2.296,11
13	R$ 1.951,70	R$ 2.049,28	R$ 2.146,87	R$ 2.244,45	R$ 2.342,04
14	R$ 1.990,73	R$ 2.090,27	R$ 2.189,80	R$ 2.289,34	R$ 2.388,88
15	R$ 2.030,55	R$ 2.132,07	R$ 2.233,60	R$ 2.335,13	R$ 2.436,66
16	R$ 2.071,16	R$ 2.174,71	R$ 2.278,27	R$ 2.381,83	R$ 2.485,39
17	R$ 2.112,58	R$ 2.218,21	R$ 2.323,84	R$ 2.429,47	R$ 2.535,10
18	R$ 2.154,83	R$ 2.262,57	R$ 2.370,31	R$ 2.478,06	R$ 2.585,80
19	R$ 2.197,93	R$ 2.307,82	R$ 2.417,72	R$ 2.527,62	R$ 2.637,51
20	R$ 2.241,89	R$ 2.353,98	R$ 2.466,08	R$ 2.578,17	R$ 2.690,26
21	R$ 2.286,72	R$ 2.401,06	R$ 2.515,40	R$ 2.629,73	R$ 2.744,07
22	R$ 2.332,46	R$ 2.449,08	R$ 2.565,70	R$ 2.682,33	R$ 2.798,95
23	R$ 2.379,11	R$ 2.498,06	R$ 2.617,02	R$ 2.735,97	R$ 2.854,93
24	R$ 2.426,69	R$ 2.548,02	R$ 2.669,36	R$ 2.790,69	R$ 2.912,03
25	R$ 2.475,22	R$ 2.598,99	R$ 2.722,75	R$ 2.846,51	R$ 2.970,27
26	R$ 2.524,73	R$ 2.650,96	R$ 2.777,20	R$ 2.903,44	R$ 3.029,67
27	R$ 2.575,22	R$ 2.703,98	R$ 2.832,75	R$ 2.961,51	R$ 3.090,27
28	R$ 2.626,73	R$ 2.758,06	R$ 2.889,40	R$ 3.020,74	R$ 3.152,07
29	R$ 2.679,26	R$ 2.813,23	R$ 2.947,19	R$ 3.081,15	R$ 3.215,11

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

30	R$ 2.732,85	R$ 2.869,49	R$ 3.006,13	R$ 3.142,77	R$ 3.279,42
31	R$ 2.787,50	R$ 2.926,88	R$ 3.066,25	R$ 3.205,63	R$ 3.345,01
32	R$ 2.843,25	R$ 2.985,42	R$ 3.127,58	R$ 3.269,74	R$ 3.411,91
33	R$ 2.900,12	R$ 3.045,13	R$ 3.190,13	R$ 3.335,14	R$ 3.480,14
34	R$ 2.958,12	R$ 3.106,03	R$ 3.253,93	R$ 3.401,84	R$ 3.549,75
35	R$ 3.017,28	R$ 3.168,15	R$ 3.319,01	R$ 3.469,88	R$ 3.620,74

20 HORAS SEMANAIS

MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NFI 1.0	B NFC 1.05	C NMI(30%) 1.10	D NMC 1.15	E NSI(30%) 1.20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.231,12	R$ 1.292,67	R$ 1.354,23	R$ 1.415,79	R$ 1.477,34
2	R$ 1.255,74	R$ 1.318,53	R$ 1.381,31	R$ 1.444,10	R$ 1.506,89
3	R$ 1.280,86	R$ 1.344,90	R$ 1.408,94	R$ 1.472,98	R$ 1.537,03
4	R$ 1.306,47	R$ 1.371,80	R$ 1.437,12	R$ 1.502,44	R$ 1.567,77
5	R$ 1.332,60	R$ 1.399,23	R$ 1.465,86	R$ 1.532,49	R$ 1.599,12
6	R$ 1.359,25	R$ 1.427,22	R$ 1.495,18	R$ 1.563,14	R$ 1.631,11
7	R$ 1.386,44	R$ 1.455,76	R$ 1.525,08	R$ 1.594,41	R$ 1.663,73
8	R$ 1.414,17	R$ 1.484,88	R$ 1.555,58	R$ 1.626,29	R$ 1.697,00
9	R$ 1.442,45	R$ 1.514,57	R$ 1.586,70	R$ 1.658,82	R$ 1.730,94
10	R$ 1.471,30	R$ 1.544,87	R$ 1.618,43	R$ 1.692,00	R$ 1.765,56
11	R$ 1.500,73	R$ 1.575,76	R$ 1.650,80	R$ 1.725,84	R$ 1.800,87
12	R$ 1.530,74	R$ 1.607,28	R$ 1.683,82	R$ 1.760,35	R$ 1.836,89
13	R$ 1.561,36	R$ 1.639,42	R$ 1.717,49	R$ 1.795,56	R$ 1.873,63
14	R$ 1.592,58	R$ 1.672,21	R$ 1.751,84	R$ 1.831,47	R$ 1.911,10
15	R$ 1.624,43	R$ 1.705,66	R$ 1.786,88	R$ 1.868,10	R$ 1.949,32
16	R$ 1.656,92	R$ 1.739,77	R$ 1.822,62	R$ 1.905,46	R$ 1.988,31
17	R$ 1.690,06	R$ 1.774,56	R$ 1.859,07	R$ 1.943,57	R$ 2.028,07
18	R$ 1.723,86	R$ 1.810,06	R$ 1.896,25	R$ 1.982,44	R$ 2.068,64
19	R$ 1.758,34	R$ 1.846,26	R$ 1.934,17	R$ 2.022,09	R$ 2.110,01
20	R$ 1.793,51	R$ 1.883,18	R$ 1.972,86	R$ 2.062,53	R$ 2.152,21
21	R$ 1.829,38	R$ 1.920,85	R$ 2.012,31	R$ 2.103,78	R$ 2.195,25
22	R$ 1.865,96	R$ 1.959,26	R$ 2.052,56	R$ 2.145,86	R$ 2.239,16
23	R$ 1.903,28	R$ 1.998,45	R$ 2.093,61	R$ 2.188,78	R$ 2.283,94
24	R$ 1.941,35	R$ 2.038,42	R$ 2.135,48	R$ 2.232,55	R$ 2.329,62
25	R$ 1.980,18	R$ 2.079,19	R$ 2.178,19	R$ 2.277,20	R$ 2.376,21
26	R$ 2.019,78	R$ 2.120,77	R$ 2.221,76	R$ 2.322,75	R$ 2.423,74
27	R$ 2.060,18	R$ 2.163,18	R$ 2.266,19	R$ 2.369,20	R$ 2.472,21
28	R$ 2.101,38	R$ 2.206,45	R$ 2.311,52	R$ 2.416,59	R$ 2.521,66
29	R$ 2.143,41	R$ 2.250,58	R$ 2.357,75	R$ 2.464,92	R$ 2.572,09
30	R$ 2.186,28	R$ 2.295,59	R$ 2.404,90	R$ 2.514,22	R$ 2.623,53
31	R$ 2.230,00	R$ 2.341,50	R$ 2.453,00	R$ 2.564,50	R$ 2.676,00
32	R$ 2.274,60	R$ 2.388,33	R$ 2.502,06	R$ 2.615,79	R$ 2.729,52
33	R$ 2.320,09	R$ 2.436,10	R$ 2.552,10	R$ 2.668,11	R$ 2.784,11
34	R$ 2.366,49	R$ 2.484,82	R$ 2.603,14	R$ 2.721,47	R$ 2.839,79
35	R$ 2.413,82	R$ 2.534,52	R$ 2.655,21	R$ 2.775,90	R$ 2.896,59

GRUPO OCUPACIONAL APOIO DO SUAS

40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA I.

CLASSE	A NFI	B NFC	C NMI(30%)	D NMC	E NSI(30%)

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

NÍVEL 2% - ANUAL	1.0 Vencimento/R$	1.05 Vencimento/R$	1.10 Vencimento/R$	1.15 Vencimento/R$	1.20 Vencimento/R$
1	R$ 1.895,54	R$ 1.990,32	R$ 2.085,09	R$ 2.179,87	R$ 2.274,65
2	R$ 1.933,45	R$ 2.030,12	R$ 2.126,80	R$ 2.223,47	R$ 2.320,14
3	R$ 1.972,12	R$ 2.070,73	R$ 2.169,33	R$ 2.267,94	R$ 2.366,54
4	R$ 2.011,56	R$ 2.112,14	R$ 2.212,72	R$ 2.313,30	R$ 2.413,87
5	R$ 2.051,79	R$ 2.154,38	R$ 2.256,97	R$ 2.359,56	R$ 2.462,15
6	R$ 2.092,83	R$ 2.197,47	R$ 2.302,11	R$ 2.406,75	R$ 2.511,40
7	R$ 2.134,69	R$ 2.241,42	R$ 2.348,15	R$ 2.454,89	R$ 2.561,62
8	R$ 2.177,38	R$ 2.286,25	R$ 2.395,12	R$ 2.503,99	R$ 2.612,86
9	R$ 2.220,93	R$ 2.331,97	R$ 2.443,02	R$ 2.554,07	R$ 2.665,11
10	R$ 2.265,35	R$ 2.378,61	R$ 2.491,88	R$ 2.605,15	R$ 2.718,41
11	R$ 2.310,65	R$ 2.426,19	R$ 2.541,72	R$ 2.657,25	R$ 2.772,78
12	R$ 2.356,87	R$ 2.474,71	R$ 2.592,55	R$ 2.710,40	R$ 2.828,24
13	R$ 2.404,00	R$ 2.524,20	R$ 2.644,40	R$ 2.764,60	R$ 2.884,80
14	R$ 2.452,08	R$ 2.574,69	R$ 2.697,29	R$ 2.819,90	R$ 2.942,50
15	R$ 2.501,12	R$ 2.626,18	R$ 2.751,24	R$ 2.876,29	R$ 3.001,35
16	R$ 2.551,15	R$ 2.678,70	R$ 2.806,26	R$ 2.933,82	R$ 3.061,38
17	R$ 2.602,17	R$ 2.732,28	R$ 2.862,39	R$ 2.992,50	R$ 3.122,60
18	R$ 2.654,21	R$ 2.786,92	R$ 2.919,63	R$ 3.052,35	R$ 3.185,06
19	R$ 2.707,30	R$ 2.842,66	R$ 2.978,03	R$ 3.113,39	R$ 3.248,76
20	R$ 2.761,44	R$ 2.899,52	R$ 3.037,59	R$ 3.175,66	R$ 3.313,73
21	R$ 2.816,67	R$ 2.957,51	R$ 3.098,34	R$ 3.239,17	R$ 3.380,01
22	R$ 2.873,01	R$ 3.016,66	R$ 3.160,31	R$ 3.303,96	R$ 3.447,61
23	R$ 2.930,47	R$ 3.076,99	R$ 3.223,51	R$ 3.370,04	R$ 3.516,56
24	R$ 2.989,08	R$ 3.138,53	R$ 3.287,98	R$ 3.437,44	R$ 3.586,89
25	R$ 3.048,86	R$ 3.201,30	R$ 3.353,74	R$ 3.506,19	R$ 3.658,63
26	R$ 3.109,83	R$ 3.265,33	R$ 3.420,82	R$ 3.576,31	R$ 3.731,80
27	R$ 3.172,03	R$ 3.330,63	R$ 3.489,23	R$ 3.647,84	R$ 3.806,44
28	R$ 3.235,47	R$ 3.397,25	R$ 3.559,02	R$ 3.720,79	R$ 3.882,57
29	R$ 3.300,18	R$ 3.465,19	R$ 3.630,20	R$ 3.795,21	R$ 3.960,22
30	R$ 3.366,18	R$ 3.534,49	R$ 3.702,80	R$ 3.871,11	R$ 4.039,42
31	R$ 3.433,51	R$ 3.605,18	R$ 3.776,86	R$ 3.948,53	R$ 4.120,21
32	R$ 3.502,18	R$ 3.677,29	R$ 3.852,40	R$ 4.027,51	R$ 4.202,61
33	R$ 3.572,22	R$ 3.750,83	R$ 3.929,44	R$ 4.108,06	R$ 4.286,67
34	R$ 3.643,67	R$ 3.825,85	R$ 4.008,03	R$ 4.190,22	R$ 4.372,40
35	R$ 3.716,54	R$ 3.902,37	R$ 4.088,19	R$ 4.274,02	R$ 4.459,85

VIGIA.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NFI 1.0 Vencimento/R$	B NFC 1.05 Vencimento/R$	C NMI(30%) 1.10 Vencimento/R$	D NMC 1.15 Vencimento/R$	E NSI(30%) 1.20 Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95
11	R$ 1.875,91	R$ 1.969,71	R$ 2.063,50	R$ 2.157,30	R$ 2.251,09
12	R$ 1.913,43	R$ 2.009,10	R$ 2.104,77	R$ 2.200,44	R$ 2.296,11
13	R$ 1.951,70	R$ 2.049,28	R$ 2.146,87	R$ 2.244,45	R$ 2.342,04
14	R$ 1.990,73	R$ 2.090,27	R$ 2.189,80	R$ 2.289,34	R$ 2.388,88

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

15	R$	2.030,55	R$ 2.132,07	R$	2.233,60	R$	2.335,13	R$	2.436,66
16	R$	2.071,16	R$ 2.174,71	R$	2.278,27	R$	2.381,83	R$	2.485,39
17	R$	2.112,58	R$ 2.218,21	R$	2.323,84	R$	2.429,47	R$	2.535,10
18	R$	2.154,83	R$ 2.262,57	R$	2.370,31	R$	2.478,06	R$	2.585,80
19	R$	2.197,93	R$ 2.307,82	R$	2.417,72	R$	2.527,62	R$	2.637,51
20	R$	2.241,89	R$ 2.353,98	R$	2.466,08	R$	2.578,17	R$	2.690,26
21	R$	2.286,72	R$ 2.401,06	R$	2.515,40	R$	2.629,73	R$	2.744,07
22	R$	2.332,46	R$ 2.449,08	R$	2.565,70	R$	2.682,33	R$	2.798,95
23	R$	2.379,11	R$ 2.498,06	R$	2.617,02	R$	2.735,97	R$	2.854,93
24	R$	2.426,69	R$ 2.548,02	R$	2.669,36	R$	2.790,69	R$	2.912,03
25	R$	2.475,22	R$ 2.598,99	R$	2.722,75	R$	2.846,51	R$	2.970,27
26	R$	2.524,73	R$ 2.650,96	R$	2.777,20	R$	2.903,44	R$	3.029,67
27	R$	2.575,22	R$ 2.703,98	R$	2.832,75	R$	2.961,51	R$	3.090,27
28	R$	2.626,73	R$ 2.758,06	R$	2.889,40	R$	3.020,74	R$	3.152,07
29	R$	2.679,26	R$ 2.813,23	R$	2.947,19	R$	3.081,15	R$	3.215,11
30	R$	2.732,85	R$ 2.869,49	R$	3.006,13	R$	3.142,77	R$	3.279,42
31	R$	2.787,50	R$ 2.926,88	R$	3.066,25	R$	3.205,63	R$	3.345,01
32	R$	2.843,25	R$ 2.985,42	R$	3.127,58	R$	3.269,74	R$	3.411,91
33	R$	2.900,12	R$ 3.045,13	R$	3.190,13	R$	3.335,14	R$	3.480,14
34	R$	2.958,12	R$ 3.106,03	R$	3.253,93	R$	3.401,84	R$	3.549,75
35	R$	3.017,28	R$ 3.168,15	R$	3.319,01	R$	3.469,88	R$	3.620,74

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

CLASSE / NÍVEL 2% - ANUAL	A NA 1,0	B NFI(30%) 1,05	C NFC 1,10	D NMI(30%) 1,15	E NMC 1,20
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	R$ 1.538,90	R$ 1.615,85	R$ 1.692,79	R$ 1.769,74	R$ 1.846,68
2	R$ 1.569,68	R$ 1.648,16	R$ 1.726,65	R$ 1.805,13	R$ 1.883,61
3	R$ 1.601,07	R$ 1.681,13	R$ 1.761,18	R$ 1.841,23	R$ 1.921,29
4	R$ 1.633,09	R$ 1.714,75	R$ 1.796,40	R$ 1.878,06	R$ 1.959,71
5	R$ 1.665,75	R$ 1.749,04	R$ 1.832,33	R$ 1.915,62	R$ 1.998,91
6	R$ 1.699,07	R$ 1.784,02	R$ 1.868,98	R$ 1.953,93	R$ 2.038,88
7	R$ 1.733,05	R$ 1.819,70	R$ 1.906,36	R$ 1.993,01	R$ 2.079,66
8	R$ 1.767,71	R$ 1.856,10	R$ 1.944,48	R$ 2.032,87	R$ 2.121,25
9	R$ 1.803,07	R$ 1.893,22	R$ 1.983,37	R$ 2.073,53	R$ 2.163,68
10	R$ 1.839,13	R$ 1.931,08	R$ 2.023,04	R$ 2.115,00	R$ 2.206,95
11	R$ 1.875,91	R$ 1.969,71	R$ 2.063,50	R$ 2.157,30	R$ 2.251,09
12	R$ 1.913,43	R$ 2.009,10	R$ 2.104,77	R$ 2.200,44	R$ 2.296,11
13	R$ 1.951,70	R$ 2.049,28	R$ 2.146,87	R$ 2.244,45	R$ 2.342,04
14	R$ 1.990,73	R$ 2.090,27	R$ 2.189,80	R$ 2.289,34	R$ 2.388,88
15	R$ 2.030,55	R$ 2.132,07	R$ 2.233,60	R$ 2.335,13	R$ 2.436,66
16	R$ 2.071,16	R$ 2.174,71	R$ 2.278,27	R$ 2.381,83	R$ 2.485,39
17	R$ 2.112,58	R$ 2.218,21	R$ 2.323,84	R$ 2.429,47	R$ 2.535,10
18	R$ 2.154,83	R$ 2.262,57	R$ 2.370,31	R$ 2.478,06	R$ 2.585,80
19	R$ 2.197,93	R$ 2.307,82	R$ 2.417,72	R$ 2.527,62	R$ 2.637,51
20	R$ 2.241,89	R$ 2.353,98	R$ 2.466,08	R$ 2.578,17	R$ 2.690,26
21	R$ 2.286,72	R$ 2.401,06	R$ 2.515,40	R$ 2.629,73	R$ 2.744,07
22	R$ 2.332,46	R$ 2.449,08	R$ 2.565,70	R$ 2.682,33	R$ 2.798,95
23	R$ 2.379,11	R$ 2.498,06	R$ 2.617,02	R$ 2.735,97	R$ 2.854,93
24	R$ 2.426,69	R$ 2.548,02	R$ 2.669,36	R$ 2.790,69	R$ 2.912,03
25	R$ 2.475,22	R$ 2.598,99	R$ 2.722,75	R$ 2.846,51	R$ 2.970,27
26	R$ 2.524,73	R$ 2.650,96	R$ 2.777,20	R$ 2.903,44	R$ 3.029,67
27	R$ 2.575,22	R$ 2.703,98	R$ 2.832,75	R$ 2.961,51	R$ 3.090,27
28	R$ 2.626,73	R$ 2.758,06	R$ 2.889,40	R$ 3.020,74	R$ 3.152,07
29	R$ 2.679,26	R$ 2.813,23	R$ 2.947,19	R$ 3.081,15	R$ 3.215,11

Travessa Emmanuel, n..° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

30	R$	2.732,85	R$	2.869,49	R$	3.006,13	R$	3.142,77	R$	3.279,42
31	R$	2.787,50	R$	2.926,88	R$	3.066,25	R$	3.205,63	R$	3.345,01
32	R$	2.843,25	R$	2.985,42	R$	3.127,58	R$	3.269,74	R$	3.411,91
33	R$	2.900,12	R$	3.045,13	R$	3.190,13	R$	3.335,14	R$	3.480,14
34	R$	2.958,12	R$	3.106,03	R$	3.253,93	R$	3.401,84	R$	3.549,75
35	R$	3.017,28	R$	3.168,15	R$	3.319,01	R$	3.469,88	R$	3.620,74

Travessa Emmanuel, n..º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n..º 15.359.201/0001-57 **Fone: (66) 3566-8300**

Site : www.juina.mt.gov.br **E-mail:** prefeitura@juina.mt.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.093/2023

Dispõe sobre a alteração de vencimentos, com alteração de ANEXOS e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, que estabeleceu a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos servidores da Prefeitura Municipal de Juína-MT; Lei Complementar 1.013/2008 que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Juína; e, na Lei Complementar 1.176/2010 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera o vencimento inicial do quadro de grupo ocupacional de “TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS”, do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho - NMP, “SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS”, do cargo de Agente Administrativo II – NMC, “SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS”, do cargo de Motorista I – NFI e “SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS”, dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – NA, Gari – NA e Coletor de Lixo – NA, da Tabela “C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, do ANEXO I e II, da Lei Complementar n.º 1.016/2008.

Parágrafo Único. Os ANEXOS I e II, da Lei Complementar n.º 1.016/2008, passam a vigorar da forma como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 2.º Altera o vencimento inicial do quadro de grupo ocupacional de “TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS”, do cargo de Técnico Agrícola - NMP, “SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 40 HORAS”, dos cargos de Agente Administrativo I – NFI e Recepcionista - NMC, “SERVIÇOS OPERACIONAIS 40 HORAS”, dos cargos de Auxiliar de Topografia – NMS, Mecânico – NFI, Operador de Motoniveladora – NFI, Operador de Pá Carregadeira – NFI, Operador de Trator de Esteiras – NFI, Operador de Retroescavadeira de Pneu – NFI, Operador de Escavadeira Hidráulica – NFI, Pedreiro – NFI, Soldador – NFI, Borracheiro – NFI, Vigia – NFI, Eletricista Predial – NFI, Operador de Trator Agrícola – NFI, Carpinteiro – NFI, Pintor – NFI, Marceneiro – NFI e Motorista II - NFI e “SERVIÇOS ELEMENTARES 40 HORAS”, do cargo de Cozinheira - NA, da Tabela “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO”, do ANEXO III e IV, da Lei Complementar n.º 1.016/2008.

Parágrafo Único. Os ANEXOS III e IV, da Lei Complementar n.º 1.016/2008, passam a vigorar da forma como estabelecido no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º Altera o vencimento inicial do quadro de grupo ocupacional de “TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS”, dos cargos de Microscopista – NMP e Técnico de Laboratório - NMP, “TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS” do cargo de Técnico em Radiologia – NMP, “ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS”, dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário – NFC, Atendente de Recepção Hospitalar – NFC, Borrifador – NFC e Auxiliar de Enfermagem - NMC, da Tabela “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUS EM EXTINÇÃO”, do ANEXO III e IV, da Lei Complementar n.º 1.013/2008.

Parágrafo Único. Os ANEXOS III e IV, da Lei Complementar n.º 1.013/2008, passam a vigorar da forma como estabelecido no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 4.º Altera o vencimento inicial do quadro de grupo ocupacional de “ASSISTENTE DO SUAS 40 HORAS”, do cargo de Agente Administrativo II – NMC, “APOIO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS 40 HORAS”, do cargo de Monitor de Curso – NFI, “APOIO DO SUAS 40 HORAS”, dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais – NA, Motorista I – NFI e Vigia – NFI, da Tabela “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO DO SUAS”, do ANEXO III e IV, da Lei Complementar n.º 1.176/2010.

Parágrafo Único. Os ANEXOS III e IV, da Lei Complementar n.º 1.176/2010, passam a vigorar da forma como estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue nos ANEXOS V e VI, da presente Lei Complementar.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2024/2028

Questão	Alternativa	Alternativa	Alternativa
1	(A)	(B)	**(C)**
2	**(A)**	(B)	(C)
3	**(A)**	(B)	
4	(A)	(B)	**(C)**
5	(A)	**(B)**	
6	(A)	**(B)**	(C)
7	**(A)**	(B)	
8	(A)	**(B)**	(C)
9	(A)	**(B)**	
10	(A)	**(B)**	

OBS: O prazo para apresentação de recursos do gabarito e da prova será nos dias 04 e 05/07/2023 do horario das 07:00 as 13:00, nas dependencias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Juruena – MT, 03 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 226 DE 05 DE JULHO DE 2023.

O prefeito municipal de Juscimeira – MT, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, NOMEIA A CO-

MISSÃO ORGANIZADORA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA – MT;

Presidente Maria Elenir de Queiroz Alves e pelo vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social João Pedro Marinho da Silva, respectivamente e as conselheiras:

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Maria Dalva Carvalho Reis 2. Ana Nila Nascimento 3. Sandra Lúcia Cabral Silva

II – Representantes do Governo:

1. Jucilene Bezerra Coimbra 2. Mariangela de Carvalho Bastos 3. Maria Cristina Mandruzzato Crepaldi

Juscimeira – MT, 05 de Julho de 2023.

_____

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 026/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços, Via Sistema Informatizado, De Gestão Administrativa Na Área Da Saúde"

PRAZO: 12 (doze) Meses

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda - ME - CNPJ: 18.009.871/0001-31

DECRETO Nº 960 DE 05 DE JULHO DE 2023.

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O prefeito municipal de Juscimeira – MT, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 10 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira – MT, 05 de Julho de 2023.

_____

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

_____

Maria Elenir de Queiroz Alves

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Aviso de Homologação da Tomada de Preços nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através do Presidente da CPL, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade "Tomada de Preços nº 06/2023", tendo como objeto a "**contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde do Distrito de São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste - MT",** foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, em favor da empresa LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.900.581/0001-28, localizada na Rua Presidente Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Quilombo, CEP 78.043-505, Cuiabá/MT, que sagrou-se vencedora por ter atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta no valor global de R$ 194.200,92 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais e noventa e dois centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 06 de julho de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

"EU, Marcelo Vieira Vitorazzi, Prefeito do Município de Lambari d'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica "ADJUFICADO" o processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços n.º 06/2023 em favor da empresa LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.900.581/0001-28, localizada na Rua Presidente Afonso Pena, nº 693, Sala 15, Quilombo, CEP 78.043-505, Cuiabá/MT, que sagrou-se vencedora por ter atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta no valor global de R$ 194.200,92 (cento e noventa e quatro mil e duzentos reais e noventa e dois centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 06 de julho de 2023.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 114/2023 DE 06 DE JUNHO "REVOGA A PORTARIA N.º 085, DE 30 DE JUNHO DE 2023, QUE CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDORA KÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 114/2023 DE 06 de JUNHO

"REVOGA A PORTARIA N.º 085, DE 30 DE JUNHO DE 2023, QUE CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDORA KÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **REVOGA a Portaria n.º 085, de 30 de junho de 2023,** que concede licença prêmio ao servidora **KÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA,** portadora do RG nº 19484909 SSP/MT e CPF n° 022. 932.281-69.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de Julho de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 115/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023 "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA KÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 115/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA KÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** licença prêmio pelo período de 03 (três) meses a partir do dia **01/08/2023,** tendo seu retorno dia **29/10/2023,** a servidora **KÁSSIA DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA** portadora do RG n.º 19484909 SSP/MT e CPF n.º022.932.281-69.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de JULHO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL Nº 008/2023/CMDCA

Edital nº 008/2023/CMDCA

Resultado final da prova de conhecimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marcelândia – MT.

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia - MT, no uso de suas atribuições legais e conforme Edital de abertura nº 001/2023, e edital complementar 006/2023, torna público o resultado final da prova de conhecimentos para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marcelândia e dá outras providências.

Nº	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
01	EZENILDA AGUIAR DA SILVA	9,00	CLASSIFICADO
02	LEANDRO DOS SANTOS FARIAS	9,00	CLASSIFICADO
03	OZANA ALVES DO NASCIMENTO DE ABREU	8,25	CLASSIFICADO
04	AUDIESLHEN REINALDO DOS SANTOS	8,00	CLASSIFICADO
05	CARLA VANESSA ZEFERINO CRISTOFOLI	8,00	CLASSIFICADO
06	MARIA LUCIANA DA SILVA RODRIGUES DO AMARAL	7,75	CLASSIFICADO
07	DARCY DE JESUS NOGUEIRA	7,50	CLASSIFICADO
08	ELZILENE GOMES DE ALMEIDA	6,50	CLASSIFICADO

2. Conforme item 7.16 do edital 001/2023 ficam convocados para a realização da etapa de avaliação psicológica, os candidatos acima classificados na prova sobre o Direito da Criança e do Adolescente.

3. A avaliação será realizada no dia 06/07/2023, das 08h às 11h, na Câmara Municipal de Marcelândia.

4. A divulgação do resultado da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 07/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Marcelândia - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Márcia Rosalva da Silva Alves

Presidente do CMDCA de Marcelândia - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços médicos no Hospital Maria Zélia e nas unidades básicas de saúde no Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 009/2023.

Ata de Registro de Preços: **069/2023**

Empresa vencedora: BF SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA

Valor: R$ R$ 237.600,00

Data da assinatura: 21**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa para prestar serviços médicos no Hospital Maria Zélia e nas unidades básicas de saúde no Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Presencial nº 009/2023.

Ata de Registro de Preços: 070/2023

Empresa vencedora: MEDPLAN PLANTÕES MÉDICOS

Valor: R$ 1.488.000,00

Data da assinatura: 21**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 071/2023

Ata de Registro de Preços: 071/2023

Empresa vencedora: SHL-SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA

Valor: R$ R$ 38.104,13

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 008/2023

Ata de Registro de Preços: **072/2023**

Empresa vencedora: HABX COMERCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA

Valor: R$ R$ 11.223,00

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 008/2023

Ata de Registro de Preços: **073/2023**

Empresa vencedora: NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Valor: R$ R$ 45.409,50

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

Objeto A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 008/2023

Ata de Registro de Preços: **074/2023**

Empresa vencedora: LABTEST DIAGNOSTICA S/A

Valor: R$ R$ 15.922,00

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 008/2023

Ata de Registro de Preços: **075/2023**

Empresa vencedora: M.S.DIAGNOSTICA LTDA

Valor: R$ R$ 37.370,60

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Ata de Registro de Preços: **076/2023**

Empresa vencedora: BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA

Valor: R$ R$ 22.650,00

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

Objeto:A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Ata de Registro de Preços: **077/2023**

Empresa vencedora: MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Valor: R$ R$ 3.690,00

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura aquisição de materiais e reagentes para uso no Laboratório da Secretaria de Saúde no Município de Marcelândia/MT conforme abaixo descrito e proposta do Pregão presencial nº 013/2023.

Ata de Registro de Preços: **078/2023**

Empresa vencedora: NILTON LUIZ BARBOSA DOS SANTOS 32826249991

Valor: R$ R$ 121.190,00

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Pregão Eletrônico nº 014/2023

Ata de Registro de Preços: **079/2023**

Empresa vencedora: COMERCIAL LUAR EIRELI

Valor: R$ R$ 251.925,20

Data da assinatura: 29**/06/2023**

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2023 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do

Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo

Simplificado nos termos do Edital 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22

de maio de 2023, convoca pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento

de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº

Insc

Candidato Cargo Carga

Horária

Classificação

23 Adriel Tiepo de Brito

Assistente

Administrativo 40 horas 4ª Aprovado

61 Geilson Rodrigues Coelho

Assistente

Administrativo 40 horas 5ª Aprovado

Os candidatos convocados por este Edital terão o

prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 06 de julho de 2023, para entrega de

documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no

Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos

constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as

documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo

Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o

direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos

candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 06 de julho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

? Documento de Identidade (original) e I (cópia);

? CPF (original) e 1 (cópia)

? Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)

comprovação que está quite com as obrigações

eleitorais;

? Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1

(cópia);

? Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e

1 (cópia);

? RG e CPF do cônjuge;

? Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

? Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo

concorrido, devidamente registrado (original e 1

cópia).

? Comprovante de residência

? Carteira de Habilitação (motorista)

? CPF dos Pais (cópia)

? Certidão de nascimento dos filhos (dependentes)

(original) e 1 (cópia);

? CPF dos Filhos, (cópia);

? Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos,

(cópia);

? Declaração do filho em idade escolar menores de

14 anos;

ORIGINAL

? 01 Fotos 3x4;

? Atestado Médico de Sanidade Física

e Mental;

? Certidão negativa da Justiça (civil e

criminal) onde tenha residido nos

últimos cinco anos;

? Declaração do exercício ou não de

outro cargo, emprego ou função pública,

em qualquer esfera de governo, da

administração direta de qualquer dos

Poderes;

? Apresentar Registro e Certidão

Negativa expedida pelo Órgão de Classe

conforme o caso;

? Declaração de bens e valores que

compõe seu patrimônio;

? Declaração dos Dependentes de

IRRF;

? Declaração que responde ou não a

inquérito policial e a processo

administrativo disciplinar;

? Declaração que não foi demitido

com justa causa e a bem do serviço

público, no período de 5 (cinco) anos,

nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRO-**

DUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.418.133/0001-00 e Inscrição Estadual nº 10.701.507-2, com sede na Av. das Laranjeiras, s/nº, Quadro 45, Lote 0006-E, Galpão 03, Bairro Parque Primavera, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.913-122, e-mail pedidos@medvittadist.com.br, Telefone (62) 3416-8300, neste ato representada pelo Sr. **CASSIO MARTINS DE FREITAS**, inscrito no CPF nº 032.868. 041-93, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/ 2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366289	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	MEDIX	50	21,45	1.072,50

Total Fornecedor R$ 1.072,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 4148-3 Conta Corrente nº 23.807-4 em nome de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 28.418.133/0001-00

CASSIO MARTINS DE FREITAS

CPF nº. 032.868.041-93

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **AGIL MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.590.555/0001-48 e Inscrição Estadual nº 90772699-13 com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-510, e-mail licita04@agilmedicamentos.com.br / licita05@agilmedicamentos.com.br, Telefone (46) 3523-6613, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON RIBEIRO LAZZARI**, inscrito no CPF nº 050.166.999-09, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367696	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	MULTILAB	3000	1,25	3.750,00
372379	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	EMS	1200	0,35	420,00

367698	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDLEY	5000	1,27	6.350,00
366293	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDLEY	5000	2,09	10.450,00

Total Fornecedor R$ 20.970,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco Sicoob Agência nº 4342 Conta Corrente nº 4235-8 em nome de AGIL MEDICAMENTOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

AGIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 20.590.555/0001-48

ANDERSON RIBEIRO LAZZARI

CPF nº. 050.166.999-09

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.034.672/0001-92 e Inscrição Estadual nº 10.416.812-9, com sede na Rua 13, s/nº, Lote 12, Quadra 12, Bairro Polo Empresarial Goiás – Etapa IV, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.985-144, e-mail licitacao3@maevehospitalar.com.br, Telefone (62) 3565-1038, neste ato representada pelo Sr. **TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES**, inscrito no CPF nº 036.323.111-02, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366049	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	UNIAO QUIMICA	70000	0,48	33.600,00
372696	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1700	1,20	2.040,00
366066	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	10000	0,34	3.400,00
366106	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	25000	0,21	5.250,00

Total Fornecedor R$ 44.290,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 4148-3 Conta Corrente nº 115.076-6 em nome de MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 03.323.841/0001-28

EVANDRO WILIAN DA SILVA

CPF nº. 622.473.281-72

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domi-

ciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.729.142/0001-03 e Inscrição Estadual nº 13.806.296-0 com sede na Rua das Orquídeas, nº 1207, Bairro Setor Residencial Sul, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-035, e-mail licitacao@nortelab.net / nortelab@nortela.net, Telefone (66) 2102-5700 (66) 9 9996-5778, neste ato representada pela Sra. **EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS**, inscrita no CPF nº 004.405.262-64, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367466	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, TAMPA E BICO COM PROTECAO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML	RECIPIENTE 250,000 MILILITRO	J. PROLAB	50	3,42	171,00
367465	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO, TAMPA E BICO COM PROTECAO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 500ML	RECIPIENTE 500,000 MILILITRO	J. PROLAB	50	4,15	207,50
367467	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - REVESTIMENTO INTERNO DE PAPELAO E SACO PLASTICO EXTRA, COR AMARELO CONTUNDENTE, O EXTERNO DEVE SER ONDULADO DANDO RIGIDEZ A CAIXA DE FORMA QUE SUPORTE PESOS FORTES, APRESENTAR ALCA LATERAL E TAMPA DUPLA, UMA DELAS COM ORIFICIO AREDONDADO E OUTRA PARA VEDACAO,COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO INSTRUCOES DE MONTAGEM E MANUSEIO NAS LATERAIS,ALTURA 48CM, COMPRIMENTO 21 X 17CM,VOLUME 21 LITROS, CAPACIDADE UTIL 18 LITROS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR SIMBOLOGI	UNIDADE	DESCARBOX	60	8,15	489,00
362772	CRIOTUBO, 2ML ENCAIXE PARA TAMPA COM ROSCA POLIPROPILENO VIRGEM MEDICAL GRADE NÃO ESTÉRIL TRANSPARENTE RCF: 20.000 XG TEMPERATURA: -196¨C A 121¨C LIVRE DE RNASE E DNASE. PACOTE COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	DESCARPLAS	10000	0,76	7.600,00
370607	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO CANTO FOSCO COM 26 X 76 MM ., APRESENTACAO EM CAIXA COM 50 UNIDADES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA. GARANTIA.	UNIDADE	GLOBAL TRADE	300	5,92	1.776,00
346406	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE BETA HCG - CONJUNTO COMPLETO, QUALITATIVO DE BETA HCG, IMUNOCROMATOGRAFIA COM CAIXA DE 25 TIRAS	UNIDADE	EBRAM	50	17,53	876,50

Total Fornecedor R$ 11.120,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 1406-0 Conta Corrente nº 51.133-1 em nome de NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE

PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ nº. 28.729.142/0001-03

EMILIANA DE CAMPOS PENHA CALEIROS

CPF nº. 004.405.262-64

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.709.597/0001-49 e Inscrição Estadual nº 90949905-45, com sede na Rua Pará, nº 519, Bairro Industrial, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-290, e-mail progressolicitacao@gmail.com, Telefone (46) 2601-0460, neste ato representada pelo Sr. **NARCISO JOSE RONSANI**, inscrito no CPF nº 050.515.959-79, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366019	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	13000	0,7999	10.398,70
366054	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	RANABAXY	20000	0,4299	8.598,00
367586	CLOMIPRAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANDOZ	3000	1,06	3.180,00

Total Fornecedor R$ 22.176,70

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 8563-4 Conta Corrente nº 662-9 em nome de PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº. 46.709.597/0001-49

NARCISO JOSE RONSANI

CPF nº. 050.515.959-79

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.036.211/0001-48 e Inscrição Estadual nº 10.945.435-9 com sede na Av. São Francisco, nº 83, Quadra 36, Lote 09, Bairro Santa Genoveva, na Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.670-010, e-mail licitacao@premierhospitalar.com.br, Telefone (62) 9 9334-0992, neste ato representada pela Sra. **SUZANNE CECILIA MILHOMEM**, inscrita no CPF nº 931.020.541-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373871	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - DESCARTÁVEL, COMPOSTO DE EDTA K3, COM GEL SEPARADOR, TAMPA ROXA, PARA VOLUME DE 5ML, DIMENSÃO 13 X 75MM, ETIQUETA QUE DEFINA DATA E REAGENTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA	CAIXA 100,000 UNIDADE	CRAL	20	59,00	1.180,00

Total Fornecedor R$ 1.180,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 3659-5 Conta Corrente nº 60.702-9 em nome de PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 47.036.211/0001-48

SUZANNE CECILIA MILHOMEM

CPF nº. 931.020.541-53

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.472.974/0001-27 e Inscrição Estadual nº 0791370500162, com sede na ST SGCV, Bloco C, Lojas 122 e 123, nº 15, Zona Industrial Guará, na Cidade de Brasília/DF, CEP 71.215-650, e-mail licitacao@amplamedicamentos.com.br, Telefone (61) 3546-6904, neste ato representada pelo Sr. **MICHAEL JEFFERSON LIMA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 956.632.663-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367650	AMPICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60,000 MILILITRO	PRATI DONADUZZI	500	8,90	4.450,00

Total Fornecedor R$ 4.450,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2912-2 Conta Corrente nº 57.412-0 em nome de AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 33.472.974/0001-27

MICHAEL JEFFERSON LIMA DOS SANTOS

CPF nº. 956.632.663-72

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.802.002/0001-02 e Inscrição Estadual nº 25.314.899-5, com sede na Est. Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.163-554, e-mail licitacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br, Telefone (47) 3520-9000, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **MAICON CORDOVA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 015.886.939-70, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total

366103	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	90000	0,0262	2.358,00

Total Fornecedor R$ 2.358,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 0276-3 Conta Corrente nº 30.778-5 em nome de ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITAL LTDA

CNPJ nº. 00.802.002/0001-02

MAICON CORDOVA PEREIRA

CPF nº. 015.886.939-70

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.749.232/0001-82 e Inscrição Estadual nº 90868972-00 com sede na Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Bairro Vila Industrial, na Cidade de Toledo/PR, CEP 85.904-210, e-mail forcefarma@gmail.com, Telefone (45) 2032-0046, neste ato representada pelo Sr. **DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA**, inscrito no CPF nº 070.521.859-70, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366029	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10000	0,32	3.200,00
367612	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	1200	0,61	732,00
372710	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	TEUTO	8000	0,408	3.264,00

Total Fornecedor R$ 7.196,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 8551-0 Conta Corrente nº 298-4 em nome de FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 39.749.232/0001-82

DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA

CPF nº. 070.521.859-70

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.223.536/0001-98 e Inscrição Estadual nº 90902203-70 com sede na Rod. PR-317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.035-510, e-mail licitacao@licitesaude.com.br / empenho@licitesaude.com.br, Telefone (44) 3346-4605, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS HENRIQUE LAHOUD**, inscrito no CPF nº 000.744.681-03,

nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372630	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA DE 500 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BOLSA 500 MILILITRO	JP	30000	5,89	176.700,00

Total Fornecedor R$ 176.700,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 7631-7 Conta Corrente nº 282-8 em nome de LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 34.223.536/0001-98

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

CPF nº. 000.744.681-03

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.520.829/0001-40 e Inscrição Estadual nº 170/0004112, com sede na Rod. BR-480, nº 180, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, Telefone (54) 3523-2600, e-mail licitacao2@dimaster.com.br, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, inscrita no CPF nº 448.443.280-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367640	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA ORAL	FRASCO SPRAY 200,000 DOSE	GLENMARK	20	20,35	407,00
370271	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY NASAL, 250MCG, DOSE, -FRASCO DOSEADOR COMAEROGADOR NASAL FRASCO 200 DOSES	FRASCO	GLENMARK	20	39,00	780,00
366101	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	50000	0,05	2.500,00
366114	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE), FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 30,000 MILILITRO	NATULAB	2500	2,27	5.675,00

367688	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 30,000 MILILITRO	NATULAB	300	1,90	570,00
366145	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	120000	0,128	15.360,00
370293	PARACETAMOL - 200MG/ML, SOLUCAO, FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML, VIA ORAL.	UNIDADE	NATULAB	1500	1,65	2.475,00

Total Fornecedor R$ 27.767,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 5122-5 Conta Corrente nº 7468-3 em nome de DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 02.520.829/0001-40

SUEMA TUSSI BRUNELO

CPF nº. 448.443.280-34

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, com sede na Rod. BR-480, nº 795, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, Telefone (54) 3523-2700, e-mail medicamentos@centermedi.com.br / eletronico2@centermedi.com.br, neste ato representado pelo Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, inscrito no CPF nº 670.481.290-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365969	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	IMEC CX C/ 500	140000	0,04	5.600,00
365977	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI D CX C 100	3500	0,44	1.540,00
373782	CARBONATO DE CÁLCIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	FITOWAY CX C 1200	900	0,07	63,00
367581	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA CX C 200	4500	0,19	855,00
370275	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2, FORMA FARMACEUTICA SHAMPOO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, COM 100 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.DE LOTE E VALIDADE, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UNIDADE	CIMED CX C/ 1	80	6,00	480,00
367582	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PHARLAB CX C 490	1500	1,90	2.850,00
366080	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PHARLAB CX C 30	2000	0,21	420,00
372381	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL/ COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	ZYDUS CX C/ 20	3000	0,295	885,00
370287	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, VIA ORAL	UNIDADE	NTS-NATUBRAS CX C/ 48	700	4,80	3.360,00
366356	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALERGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO EXTRA PEQUENO, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTEÇÃO, COM PROCEDENCIA, COM DATA DE FABRICACAO, COM VALIDADE DO PRODUTO. - CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	DESCARPACK	400	12,50	5.000,00
366569	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL ATOXICO, TALCADA, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, NO TAMANHO PEQUENO COM PUNHO LONGO DE NO MINIMO 250MM, AMBIDESTRA, ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, UNIFORME, PEQUENO, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	UNIGLOVES	400	12,50	5.000,00
372709	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL	CAPSULA	CELLERA CX C/ 30	900	0,37	333,00
366218	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BELFAR CX C 500	25000	0,082	2.050,00
366221	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 60,000 MILILITRO	IFAL	150	2,50	375,00
366231	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR CX C 500	35000	0,026	910,00
367625	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML), FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ENVELOPE	IFAL CX C/ 100	4000	0,90	3.600,00
367634	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI D CX C/ 200	10000	0,21	2.100,00

Total Fornecedor R$ 35.421,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 0132-5 Conta Corrente nº 12871-6 em nome de CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 03.652.030/0001-70

EDIVAR SZYMANSKI

CPF nº. 670.481.290-34

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nª 2611 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.841/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13.190.091-9, com sede na Av. Oito de Abril, nº 1610, Sala A, Bairro Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.031-000, e-mail licitacao2@dihol.com.br, Telefone (65) 3614-8400, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO WILIAN DA SILVA**, inscrito no CPF nº 622.473.281-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376763	CALIBRA PCR MAX - REF 3003 1MLDA MARCA LABTESTE, DEDICADO AO EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	10,00	102,00	1.020,00
377360	CK NAC LIQUIFORM REF. 117-2/30, LABTEST, DEDICADO AO EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	10	265,00	2.650,00
377388	QUALITROL CK - REF. 106-2/3, DEDICADO AO EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	10	117,00	1.170,00
376766	SENSIPROT - REF 36, 200ML DA MARCA LABTESTE, DEDICADO AO EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	15	126,00	1.890,00
378614	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO, AUDMAX EVOLUTION CS-T180, N/S: 210T180CS0097K	UNIDADE	LABTEST	4	4.500,00	18.000,00

Total Fornecedor R$ 24.730,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 2117-2 Conta Corrente nº 12.070-7 em nome de MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº. 03.323.841/0001-28

EVANDRO WILIAN DA SILVA

CPF nº. 622.473.281-72

Contratada

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4694 DE 06 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO N° 3908/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEIAÇÃO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica Revogado o Decreto nº 3908 de 22 de dezembro de 2021, o qual nomeava Joelson Biguelini ao cargo de diretor da Escola Municipal Santo Antônio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0168/2022 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço n° 0168/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 24/2022, do Município de Carlinda celebrada com a Empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA - CNPJ Sob n° 24.538.995/0001-07, no valor de R$ 80.000,00 para passagens aéreas e R$ 80.000,00 para passagens terrestres, cujo objetivo é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES E ÁREAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência**,** nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 06 de julho de 2023. **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 023/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que o "**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**" foi declarada **FRACASSADO** pela Inabilitação da Empresa UESLEN RODRIGUES MENDES Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 06 de julho de 2023.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **M.S. DIAGNOSTICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.970.175/0003-93 e Inscrição Estadual nº 13.459.540-8, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areao, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.010-308, Telefone (65) 3634-5170, e-mail licitacaomt@msdiagnostica.com.br, neste ato representado pelo Sr. **VALTER BRUNO**, inscrito no CPF nº 068.507.058-14, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377905	CLOT CATCHER - PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA DEDICADO AO COBAS 221	UNIDADE	ROCHE	15	113,00	1.695,00
377917	CONTROLE NIVEL 1 - AUTOTROL PLUS B (COBAS 221)	UNIDADE	ROCHE	12	630,00	7.560,00
377918	CONTROLE NIVEL 2 - AUTOTROL PLUS B (COBAS 221)	UNIDADE	ROCHE	12	775,00	9.300,00
377919	CONTROLE NIVEL 3 - AUTOTROL PLUS B (COBAS 221)	UNIDADE	ROCHE	12	610,00	7.320,00
377902	OMI SOLUÇÃO CALIBROSA S1 - PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA DEDICADO AO COBAS 221	UNIDADE	ROCHE	15	460,00	6.900,00
377903	OMI SOLUÇÃO CALIBROSA S2 - PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA COBAS 221	UNIDADE	ROCHE	15	1.505,00	22.575,00
377904	OMI SOLUÇÃO CALIBROSA S3 - PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA DEDICADO AO COBAS 221	UNIDADE	ROCHE	15	1.027,00	15.405,00
377908	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR CALCIO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	800,00	1.600,00
377914	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR CLORO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	581,00	1.162,00
377915	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR GLICOSE/LACTATO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	293,00	586,00
377916	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR MCON DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	3	689,00	2.067,00
377907	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR PCO2 DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	3.891,00	7.782,00
377911	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR PH DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	2.013,00	4.026,00
377910	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR PO2 DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	2.444,00	4.888,00
377913	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR POTASSIO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	800,00	1.600,00
377906	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR RCN - DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	3	783,00	2.349,00
377909	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR REFERENCIA DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	3	1.337,00	4.011,00
377912	SENSOR PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR SODIO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	ROCHE	2	989,00	1.978,00

Total Fornecedor R$ 102.804,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 2936-X Conta Corrente nº 101.114-6 em nome de M.S DIAGNOSTICA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

M.S. DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ nº. 00.970.175/0003-93

VALTER BRUNO

CPF nº. 068.507.058-14

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21 e Inscrição Estadual nº 244.894.212-113, com sede na Av. Francisco de Angelis, nº 186, Bairro Jardim Okita, na Cidade de Campinas/SP, CEP 13.043-030, Telefone (19) 3303-3800 / (19) 3303-3801, e-mail licitacao@cqc.com.br, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **SIMONE BARROS RAVAZI**, inscrita no CPF nº 271.063.778-21, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
377846	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE? EQUIPAMENTO MINIVIDAS	UNIDADE	BIOMERIEUX	4	3.454,90	13.819,60

Total Fornecedor R$ 13.819,60

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 6503-X Conta Corrente nº 4383-4 em nome de CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº. 46.962.122/0003-21

SIMONE BARROS RAVAZI

CPF nº. 271.063.778-21

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4695 DE 06 DE JULHO DE 2023.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ZENIR DOS SANTOS BARROS	19	10º	Classificado(a)
CEDILEIA ALVES DOS SANTOS	18	11 º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.724.729/0001-61 e Inscrição Estadual nº 10.344.769-5, com sede na Rua Pres. Rodrigues Alves esquina com Alameda Maria Verano, nº 435, Quadra 14, Lote 20, Bairro Lot. Faicalville II, na Cidade de Goiania/GO, CEP 74. 350-115, Telefone (62) 3251-0351 / (62) 3945-0350, e-mail maxlab@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 394.522.801-82, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366707	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE APROXIMADAMENTE 5 ML, NA DIMENSAO DE 13MM X 75MM, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	CAIXA 100,000 UNIDADE	CRAL	200	37,80	7.560,00
373776	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 9 OU 10 ML, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	CAIXA 100,000 UNIDADE	CRAL	200	56,00	11.200,00

Total Fornecedor R$ 18.760,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 4988-3 Conta Corrente nº 6565-X em nome de MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ nº. 04.724.729/0001-61

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF nº. 394.522.801-82

Contratada

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13159 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe*** a servidora efetiva ***ANGELICA SAUER SANTIL*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** a servidora ***ANGELICA SAUER SANTIL,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de fevereiro de 2018, sob a matrícula nº 7198 no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao mês de maio de 2023, revogando a Portaria n° 13116 do dia 01 de junho do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13160 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe*** a servidora efetiva ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** a servidora ***IVONEIDE CARDOSO FEITOSA,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 06 de agosto de 2019, sob a matrícula nº 7592 no cargo de ***PROFESSOR,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao mês de abril de 2023, revogando a Portaria n° 13118 do dia 01 de junho do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13161 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe*** a servidora efetiva ***TATIANE MARIA DA CRUZ*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** a servidora ***TATIANE MARIA DA CRUZ,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 16 de março de 2020, sob a matrícula nº 7782 no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao mês de abril de 2023, revogando a Portaria n° 13119 do dia 01 de junho do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13162 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor efetivo ***ZAQUEU DA SILVA MUNIZ FILHO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor ***ZAQUEU DA SILVA MUNIZ FILHO,*** efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, em 17 de março de 2020, sob a matrícula nº 7779 no cargo de ***EDUCADOR FISICO ESPORTIVO,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de junho do ano corrente, com efeito financeiro retroativo ao mês de abril de 2023, revogando a Portaria n° 13120 do dia 01 de junho do mesmo ano.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13163 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ENILETE GABOARDI,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ENILETE GABOARDI,*** matrícula nº 2651, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 19 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13164 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora ***MARCIANE DIAS DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***MARCIANE DIAS DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM,***matrícula nº 6427 a partir do dia 20 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 **de junho** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13165 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO,*** no cargo de ***RECEPCIONISTA*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE*** a servidora ***ZEILA AGLAER DE SOUZA PINTO,*** no cargo de ***RECEPCIONISTA,*** **sob matrícula nº 8572, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 22 de junho de 2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 **de junho** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13166 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***JOAO LUIZ DA ROZA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE INSS*** ao servidor ***JOAO LUIZ DA ROZA,*** matrícula nº 8736, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13167 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***GISLAINE AIRES PINTO****,* do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 8704, no qual exercia o cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** revogando a Portaria nº 12641 de **01** de dezembro de **2022**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13168 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RHUBIA MARA MACHADO DA COSTA,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***RHUBIA MARA MACHADO DA COSTA,*** matrícula nº 7586, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 30 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13169 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** do Servidor, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** o Sr. ***HELIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA*****,** do quadro de servidores do Município de Matupá **-** MT, com a matricula nº 9102, no qual exercia o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** revogando a Portaria nº 12988 de **06** de abril de **2023.**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.706-250, e-mail contratos@inovamedhospitalar.com, Telefone (54) 2106-7930, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **CLARICE PIETROSKI**, inscrita no CPF nº 018.613.970-54, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373622	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 10,000 MILILITRO	TEUTO	800	5,825	4.660,00
367652	BACLOFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	5000	0,12	600,00
366035	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GEOLAB	80000	0,024	1.920,00
366082	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED	6000	0,21	1.260,00
366109	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED	120000	0,022	2.640,00
366135	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MERCK	4000	0,189	756,00
366137	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MERCK	2500	0,208	520,00
366151	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	10000	0,066	660,00
372707	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO	HIPOLABOR	800	4,749	3.799,20
367701	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED	6720	0,513	3.447,36
373796	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL, FRASCO COM 50ML.	FRASCO 50,000 MILILITRO	AIRELA	100	3,119	311,90
370300	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	HIPOLABOR	3000	0,219	657,00

Total Fornecedor R$ 21.231,46

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência nº 132-5 Conta Corrente nº 16.1027-9 em nome de INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 12.889.035/0001-02

CLARICE PIETROSKI

CPF nº. 018.613.970-54

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.847.837/0001-10 e Inscrição Estadual nº 10.399.060-7, com sede na Av. Anapolis, s/nº, Quadra 29-A, Lote 06, Bairro Vila Brasília, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.911-360, e-mail contato@cientificahospitalar.com.br, Telefone (62) 3088-9700, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES**, inscrita no CPF nº 003.482.451-06, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365970	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	50000	0,04	2.000,00

365974	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	60000	0,04	2.400,00
367579	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	70000	0,058	4.060,00
378608	CÁLCIO, DOBESILATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	COMPRIMIDO	APSEN	540	2,38	1.285,20
366040	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	22000	0,619	13.618,00
378529	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	2000	0,47	940,00
367616	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	4000	0,13	520,00
372684	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	BRAINFARMA	22000	0,15	3.300,00
366178	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	30000	0,08	2.400,00
367623	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	12000	0,17	2.040,00
366265	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	ABBOTT	6000	0,57	3.420,00

Total Fornecedor R$ 35.983,20

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco Itaú Agência nº 4439 Conta Corrente nº 38.785-5 em nome de CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 07.847.837/0001-10

ARIANA LANUSSE NETTO LEÃO MARQUES

CPF nº. 003.482.451-06

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.134.704/0001-22 e Inscrição Estadual nº 90916175-41, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 4713, Bairro Vila Industrial, na Cidade de Toledo/PR, CEP 85.905-040, e-mail tolevida2021@gmail.com, Telefone (45) 3277-0374, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO COGO RINALDI**, inscrito no CPF nº 103.887.409-22, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370399	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER à LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PACOTE 500,000 GRAMA	FAROL	100	14,01	1.401,00
366079	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 10,000 MILILITRO	FARMACE	1700	1,24	2.108,00
366094	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	EMS	25000	0,21	5.250,00
372414	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO., COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS COMPATÍVEL PARA MEDIDOR PARA GLICOSE ON CALL PLUS	CAIXA 50 UNIDADE	ON CALL PLAS	1200	21,89	26.268,00
372638	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE	UNIDADE	DESCARBOX	80	9,84	787,20
375516	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	EUROFARMA	3000	0,94	2.820,00
374013	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LÁTEX NATURAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALERGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, UNIFORME SEM FALHAS, COM PÓ, TAMANHO GRANDE, LONGO COM BAINHA PARA ASSEGURAR MAIOR PROTEÇÃO, COM PROCEDÊNCIA, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	TALGE	100	13,49	1.349,00
366676	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICA, SEM LUBRIFICACAO, NO TAMANHO MEDIO, COM PUNHO ACABADO EM 5 CM, ESTERIL, EMBALADO EM CAIXA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA, E ART. 31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96 - M. SAUDE	CAIXA 100,000 UNIDADE	TALGE	50	13,49	674,50
366176	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA	PRATI	3000	2,09	6.270,00
372571	NEOSTIGMINA, METILSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	U QUIMICA	600	2,54	1.524,00

Total Fornecedor R$ 48.451,70

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 8551-0 Conta Corrente nº 511-8 em nome de L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 44.134.704/0001-22

LEONARDO COGO RINALDI

CPF nº. 103.887.409-22

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.278/0001-64, Inscrição Estadual nº 170/0009050, com sede na Rua das Roseiras, nº 50, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP. 99.740-000, e-mail: faturamento@goldenplus.net.br / licitacao@goldenplus.net.br, Telefone (54) 3523-2202, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MAROSTICA,** inscrito no CPF nº 820.347.290-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376614	SERINGA DESCARTAVEL - CAPACIDADE PARA 10 ML, SEM AGULHA, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLUCIDO, ATOXICO, COM GRADUACAO EXTERNA DE BOA VISUALIZACAO. ESCALA DE GRADUACAO A CADA 1ML E SUBDIVISAO A CADA 0,2ML. BICO LUER SLIP (TIPO LISO) CENTRAL OU LATERAL. EMBOLO COM FORMATO ANATOMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATOXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA A SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PETALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE. EM CUMPRIMENTO A NR32 E NORMAS DO INMETRO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CAIXA 100,000 UNIDADE	DESCARPACK	1000	29,00	29.000,00
373878	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 20ML, ESTÉRIL. APIROGÊNICA. ATÓXICA. PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CAIXA 100,000 UNIDADE	SR	20	44,00	880,00
372702	SERINGA PARA INSULINA - SERINGA PARA INSULINA MEDINDO 13 X 3,3, DE 12,7 MM X 0,33 , CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1 ML	CAIXA 100,000 UNIDADE	DESCARPACK	600	29,44	17.664,00
367775	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FIBRAS 100% POLIPROPILENO. COR BRANCA, FORMATO ANATÔMICO PARA QUALQUER TAMANHO DE CABEÇA, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, NÃO ALÉRGICA, COM ELÁSTICO SANFONADO EM TODA SUA EXTENSÃO, COM MARCA COMERCIAL	PACOTE 100,000 UNIDADE	MULTILASER	15	6,50	97,50

Total Fornecedor R$ 47.641,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 0132-5 Conta Corrente nº 114.209-7 em nome de GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 17.472.278/0001-64

MARCELO MAROSTICA

CPF nº 820.347.290-72

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.418.191/0001-95 e Inscrição Estadual nº 25.654.293-7, com sede na Rod. BR-101, Km 131, nº 131, Bairro Varzea do Ranchinho, na Cidade de Camboriú/SC, CEP 88.349-175, e-mail conquistamedicamentos@gmail.com / vendas10@conquistamedicamentos.com.br, Telefone (47) 3366-7867, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO RODRIGUES**

DA SILVA, inscrito no CPF nº 143.179.058-33, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366100	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	GENERICO/ VITAMEDIC	70000	0,08	5. 600,00
366121	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GENERICO/ VITAMEDIC	10000	0,31	3. 100,00

Total Fornecedor R$ 8.700,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 1707-8 Conta Corrente nº 28.814-4 em nome de CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 12.418.191/0001-95

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF nº. 143.179.058-33

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 27.455.068/0001-11 e Inscrição Estadual nº 90749141-25 com sede na Rua Paraguai, nº 275, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel/PR, CEP 85.805-020, e-mail esfigmed@gmail.com, Telefone (45) 3016-0201 / (45) 9 9997-2630, neste ato representada pelo Sr. **LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**, inscrito no CPF nº 291.645.438-11, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
334706	PIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 800 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	UCB	1000	1,39	1.390,00

Total Fornecedor R$ 1.390,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 3508-4 Conta Corrente nº 54365-9 em nome de ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – EPP.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL:*08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº. 27.455.068/0001-11

LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE

CPF nº 291.645.438-11

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.093.678/0001-85 e Inscrição Estadual nº 90758534-48, com sede na Rua Pedro Soares, nº 299, Bairro Vila Isabel, na Cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.504-317, e-mail licitacao1@ffmed.com.br, Telefone (46) 2604-0154, neste ato representada pelo Sr. **FABIO EMANUEL REBONATTO**, inscrito no CPF nº 046.973.639-90, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365973	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	E.M.S CXC/30	4000	0,32	1.280,00
378528	CETOPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	MEDLEY	3000	1,45	4.350,00
366068	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	5000	0,33	1.650,00
378526	DESLORATADINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	PRATI	100	12,99	1.299,00
367615	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	E.M.S	10000	0,68	6.800,00
366158	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	10000	0,36	3.600,00

Total Fornecedor R$ 18.979,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco Sicredi Agência nº 0737 Conta Corrente nº 93.747-9 em nome de F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 28.093.678/0001-85

FABIO EMANUEL REBONATTO

CPF nº. 046.973.639-90

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.803.038/0001-35 e Inscrição Estadual nº 10.637.296-3, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Quadra 161, Lote 40, Bairro Jardim Buriti Sereno, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.943-400, Telefone (62) 3983-6888, e-mail licitacao@femaphospitalar.com.br, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, inscrita no CPF nº 898.022.841-49, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372662	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO. PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE 500,000 UNIDADE	DESCTEXTIL	20	21,78	435,60

Total Fornecedor R$ 435,60

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 1452-4 Conta Corrente nº 114.862-1 em nome de FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 22.803.038/0001-35

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF nº. 898.022.841-49

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.279.552/0001-01 e Inscrição Estadual nº 90727249-49, com sede na Chácara 32, Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, s/nº, Zona Rural, na Cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, CEP 85.933-000, e-mail dellydistribuidora@gmail.com, Telefone (45) 3251-1461, neste ato representada pelo Sr. **MAICON UILIANS BACKES**, inscrito no CPF nº 040.825.149-29, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372689	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	NOVARTIS	1000	0,455	455,00
367689	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BELFAR	2500	0,31	775,00
378504	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA LOÇÃO CREMOSA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA.	FRASCO	PHARMASCIENCE	20	4,00	80,00
372708	PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	COMPRIMIDO	UNIPHAR	500	0,39	195,00

Total Fornecedor R$ 1.505,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Agência nº 3280-8 Conta Corrente nº 8.132-9 em nome de DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ nº. 25.279.552/0001-01

MAICON UILIANS BACKES

CPF nº. 040.825.149-29

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2023

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 2611, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **A C L ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.627.453/0001-85 e Inscrição Estadual nº 90698464-48, com sede na Av. Cerro Azul, nº 2485, Bairro Jardim Novo Horizonte, na Cidade de Maringá/PR, CEP 87.010-055, e-mail atasecontratos@aclmaringa.com, Telefone (44) 3029-3222, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS RENATO TEDARDI**, inscrito no CPF nº 822.292.289-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decretos Municipais 1855/2014 e 4075/2022 e no Decreto Federal nº 10.024/2019:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4 - As adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366289	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	MEDIX	50	21,45	1.072,50

Total Fornecedor R$ 1.072,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 10 (Dez) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Banco do Brasil Agência nº 1187-8 Conta Corrente nº 116.877-0 em nome de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO CÓDIGO GERAL*:08.002.10.303.0013.20101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA– *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Farmácia Básica	Fernanda Melo	13170/2023
Secretaria de Saúde/Laboratório	Dionaton dos Santos	12685/2023
Secretaria de Saúde/Almoxarifado	Threice Natalia Ribeiro Pexe	13171/2023

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 025/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 28.418.133/0001-00

CASSIO MARTINS DE FREITAS

CPF nº. 032.868.041-93

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.857 DE 06 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros à Fundação de Integração Social – FIS a título de subvenção social e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite de R$249.960,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais) por ano, à FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – FIS**,** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com reconhecimento de utilidade pública pela Lei Municipal nº 158/84 e pela Lei Estadual nº. 4.687/84, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.023.336/0001-47, com sede à Rua Francisco Campos, s/nº., Aeroporto, mantenedora do Lar São Vicente de Paulo de Mirassol D´Oeste.

§1º. A subvenção mencionada no *caput* será destinada ao custeio de todas as despesas da organização da sociedade civil relacionadas ao desenvolvimento das atividades de acolhimento institucional de idosos e será ajustada anualmente de acordo como Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

§2º. Além da sua aplicação para despesas de custeio, fica autorizado o uso dos recursos de que trata o *caput* para a realização de reparos e reformas no imóvel sede da instituição, serviços de manutenção de equipamentos e mobiliários, aquisição de peças e acessórios imprescindíveis ao funcionamento de máquinas, aparelhos e móveis e para a contratação de serviços técnicos profissionais.

§3º. A concessão da subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, ou prorrogada a sua vigência mediante termos aditivos, não gerando responsabilidade ao Município perante os funcionários e fornecedores da entidade beneficiada.

§4º. A Organização da Sociedade Civil, beneficiária dos recursos indicados no *caput*, deverá manter conta bancária exclusiva para o seu recebimento, bem como manter os recursos em aplicação financeira até a sua destinação, sob pena da reprovação de sua prestação de contas e suspensão dos repasses até a regularização dos apontamentos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a entidade subvencionada o respectivo Termo de Fomento, disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por esta Lei.

Art. 3º. A Entidade beneficiada, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo, ficando obrigada a prestar contas à Municipalidade, no prazo

de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, contendo os demonstrativos exigidos no Termo de Fomento.

§1º. Cada prestação de contas deverá ser analisada, em primeira instância, pelo Conselho Municipal de Assistência Social que proferirá decisão acerca de sua aprovação ou não, informando o Órgão Gestor da Política de Assistência Social de seu parecer final.

§2º. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o pagamento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do Termo de Fomento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 09.02.08.244.0035.2183.000.3.3.50.43.00 – Fomento de Parcerias Institucionais.

Art. 5º. O município consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes, dotações destinadas a custear a subvenção ora concedida.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 961, de 14 de junho de 2010 e n.º 1.496, de 09 de novembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Objeto: Aquisição de bebedouros de coluna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

CONTRATADO: ***CREDILAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA CNPJ: 05.538.789/0001-52***

Valor da contratação: **R$ 4.506,84 (quatro mil e quinhentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

Fundamento legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, INCISO II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 06 de julho de 2023

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 246 DE 06 JULHO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Complementar nº 181/2018, comissão que especifica, para fim de gratificação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...):

(...);

k) Comissão para regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709/18 - LGPD;

Art. 2º - Altera-se a redação do § 6º do artigo 1º da Lei Complementar 181/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

§ (...);

§ 6º - A gratificação somente será paga se as atividades referidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a reedição da Lei Complementar nº 181 de 26 de novembro de 2018 com as alterações aqui previstas e de acordo com o anexo unido a esta Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

A LEI COMPLEMENTAR 181/18

ATIVIDADE GRATIFICADA	IG
I - Comissão de Concurso Público - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
II - Comissão para elaboração e execução de Concurso Público - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	13
b) Atuação como Membro	09
III - Comissão de Sindicância	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
IV - Comissão de Processo Disciplinar	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
V - Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens - (para cada mês de efetiva participação do titular)	01
VI - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
VII - Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis - (para cada mês de efetiva participação do titular)	06
VIII - Comissão de Processo Eleitoral - (para cada mês de efetiva participação do titular)	
a) Atuação como Presidente	10
b) Atuação como Membro	06
IX - Comissão de Recursos Tributários - (para cada mês de efetiva participação do titular)	06
X - Comissão para elaboração e acompanhamento de campanha do IPTU	06
XI - Comissão para formação de banca de concurso público	06

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.860 DE 06 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivos da lei 1.334/2015 de 25 de novembro de 2015, que atualiza e aprimora os atos administrativos do Procon, alterando sua

forma de julgamento de recursos em segunda instância administrativa.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Acrescenta os § 5 no artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Serão atendidos pelo PROCON, para os fins preconizados na presente Lei, os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que estabelecerem relação de consumo com fornecedores, pessoas jurídicas ou físicas, nos termos da Lei.

***Art. 2º** - Acrescenta o inciso VIII no artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação*

VIII – Turma Recursal

Art. 3º. Acrescenta os §§ 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 no artigo 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.

§2º - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

§3º - Prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

§4º- aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e termos de acordo com consórcio público entre municípios observada a legislação pertinente e com a devida participação financeira do Município interessado nos serviços do Órgão de Defesa do Consumidor;

§5º- examinar e aprovar projetos na área de direito do consumidor, visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

§6º- aprovar e publicar a prestação de contas anual do fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

§7º - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. Acrescenta o artigo 23-A e § único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23-A – O Procon Mirassol limitar-se-á seu atendimento conforme o caso, na medida em que dispuser de servidor habilitado na área reclamada, bem como peritos, técnicos, especialista de acordo com direito postulado.

Parágrafo Único - Quando necessário, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT deverá dotar o PROCON MIRASSOL com mais servidores para garantir um atendimento de qualidade à população na forma do artigo 23-A desta Lei.

Art. 5º. Exclui o § único do artigo 24, e altera os artigos 25 e 26 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Enquanto não houver investidura ao cargo de Fiscal do Procon através de concurso público, poderá o Prefeito Municipal nomear dentre os servidores efetivos do Município, preferencialmente aquele que estiver lotado no Procon Mirassol, um fiscal que atuará no município, com o devido incentivo financeiro para acumular funções.

Art. 26 -Sem exclusão da responsabilidade, os fiscais de que trata o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem com culpa ou dolo, quando investidos do poder de polícia administrativa no exercício da ação fiscalizadora, cuja nomeação não poderá recair sobre o Coordenador Executivo do Procon Mirassol.

§ único – Quando a função de fiscal recair sobre servidor efetivo do Procon e por ventura for nomeado para substituir o Coordenador do Procon por ausência ou férias, terá que se desligar da função de fiscal enquanto perdurar a substituição.

Art. 6º. Acrescenta o artigo 34-A e § único que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34-A – Poderá o Procon Mirassol Incinerar os documentos provenientes de autuações administrativas que resultaram em acordo entre as partes nos últimos 5 anos, preservando os Processos Administrativos que culminaram em sanções administrativas pelo tempo que achar necessário.

§ único – Deverá ser lavrado ata de incineração, constando os números de todos os processos incinerados.

Art. 7º - Acrescenta o parágrafo 9º incisos I, II, III, IV, V VI e VII e parágrafos 10, 11, 12 e 13 ao artigo 42, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º A notificação e intimação dos atos procedimentais e processuais serão realizadas por:

I - meios eletrônicos;

II - aplicativos de mensagens instantâneas;

III - endereço de correio eletrônico (e-mail);

IV - carta registrada com aviso de recebimento;

V - mecanismos de cooperação internacional;

VI - edital publicado no Diário Oficial do município, nos casos de infrutífera a realização do ato de forma eletrônica, aplicativo de mensagem instantânea por celular, e-mail ou postal;

VII - qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da comunicação do ato.

§ 10º - O comparecimento espontâneo supre a falta ou a nulidade da notificação, iniciando-se nesta data a contagem do prazo para a prática do ato.

§ 11º - É responsabilidade das partes e dos interessados manterem atualizados os seus endereços de comunicação por meio físico e eletrônico, junto ao banco de dados do PROCON/MT, sob pena de não poder arguir a nulidade do ato, se realizado em endereço distinto, por omissão da parte.

§ 12 º - Nos casos em que for constatada e comprovada de imediato lesão às normas consumeristas, a área de atendimento expedirá, fundamentadamente, notificações ao fornecedor para prestar informações ou cumprir determinações legais no prazo fixado.

§ 13º - Se o caso for de urgência, essencial ou necessidade extrema, o Procon Mirassol poderá expedir determinação com prazo em horas para seu cumprimento, sob as advertências constantes em lei.

Art. 8º - Altera o inciso III do artigo 44 que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Notificação do fornecedor, em até 03 (três) dias da data de abertura do processo, acerca da reclamação, bem como a participar da audiência de conciliação designada, que será sempre presencial, sendo que todas as intimações e notificações dirigidas ao reclamado poderão ser feitas pessoalmente, via postal, com aviso de recebimento – AR ou qualquer outro meio eletrônico como whatsapp e outros.

Art. 9º. Excluir o inciso V do artigo 44.

Art. 10. Altera o caput do artigo 45 que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta parágrafo único:

Art. 45 -A conciliação e julgamento serão realizadas sempre pelo Coordenador Executivo, ou conciliadores nomeados por ele através de ato administrativo, cuja nomeação poderá recair sobre servidor efetivo lotado no Procon, um dos Advogados do Município de Mirassol d´Oeste ou Bacharel em Direito desde que servidor efetivo do Município.

Parágrafo único: Das decisões de primeira instância, não havendo aplicação de sanção administrativa, sendo os Autos arquivados, não caberá recursos ou quaisquer modalidades de embargos.

Art. 11. Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 47, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Na hipótese de ser constatada a repetição de demandas individuais análogas, versando sobre problema similar, relativamente a um mesmo fornecedor, indicando a possibilidade de existência de dano difuso, coletivo ou individual homogêneo, a autoridade competente do órgão poderá reuni-las em único procedimento ou processo.

§ 2º - A juntada de demandas poderá ocorrer tanto na fase inicial, instrutória ou de julgamento dos processos.

Art. 12. Altera o caput do artigo 48 e acrescenta parágrafos1º, 2º e 3º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 - Da decisão de primeira instância, caberá recurso à Turma Recursal do Procon, que será composta por três servidores efetivos ou contratados por Processo Seletivo com vínculo empregatício com o Município, com capacidade técnica para jugar o recurso administrativo, como segunda e última instância recursal na esfera administrativa, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contínuos, contados do recebimento da notificação, que deverá ser julgado no prazo máximo de 90 dias, cabendo justificativa nos Autos para extrapolação desse prazo.

§1º - Havendo divergência no voto do relator, não se chegando a maioria de votos por qualquer dos relatórios apresentados, poderá ser chamado mais dois membros de outras turmas, a fim de avaliar o voto divergente, votando pelo desempate;

§2º - Havendo a necessidade do parágrafo anterior, estes dois membros não terão o incentivo financeiro previsto na legislação do município.

§3º: A presidência da Turma Recursal recairá sempre sobre o Secretário de Administração ou a quem venha substituí-lo na forma legal, o qual ficará responsável pela nomeação dos membros que irão compor a Turma Recursal para julgar cada Processo Administrativo, recepção do Processo Administrativo e sua distribuição aos membros da Turma Recursal e, posterior devolução ao Procon Municipal devidamente julgado para os trâmites seguintes.

Art. 13. Acrescenta inciso I ao § 1º ao artigo 48 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Quando a notificação ocorrer na sexta-feira, o prazo começa a correr no primeiro dia útil subsequente.

Art. 14. Acrescenta o artigo 51 -alíneas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e parágrafos 1, 2 e 3,que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51-A- O Conciliador de Proteção e Defesa do Consumidor do Procon Mirassol presidirá a audiência, que será sempre presencial, incumbindo-lhe:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento, sempre levando em consideração a vulnerabilidade do consumidor;

II - velar pela obediência às normas consumeristas;

III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade humana e indeferir postulações meramente protelatórias;

IV - utilizar técnicas de conciliação, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição;

V - manter a ordem e o decoro na audiência;

VI - ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;

VII - tratar com urbanidade as partes;

VIII - registrar em ata, todo o ocorrido em audiência de conciliação, pertinente ao ato;

IX - outros atos necessários para o regular andamento da audiência de conciliação.

§ 1º - Na hipótese de realização de prova testemunhal requerida pela parte, caberá ao conciliador do Procon decidir pela oitiva das testemunhas, ou determinar que se faça através de declaração devidamente assinada pelas testemunhas com firma reconhecida em cartório, cabendo ao fornecedor reclamado informar ou intimar as testemunhas por ele arrolada, comunicando-a do dia, hora e o local da audiência designada, dispensada a intimação por parte do órgão responsável pela instrução do processo, caso seja deferida sua oitiva, cabendo ainda ao conciliador, decidir o quantitativo de testemunhas que serão arroladas.

§ 2º - O não comparecimento injustificado das testemunhas quando deferido, presumirá que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º - A juntada de prova documental, poderá ser realizada até o saneamento do processo.

Art. 15. Altera o §1º do artigo 57 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Constatado no AR (aviso de recebimento) dos Correios que o fornecedor se recusou a receber ou deixou de procurar nos Correios referida notificação ou qualquer outro documento enviado pelo Procon Mirassol, ou mudou de endereço sem prévia comunicação, este será notificado por Edital para participação em nova audiência, ou apresente defesa formal na forma do artigo 42 §2º do Decreto Federal 2.181/97, devendo ainda referida notificação ser publicada no Diário Oficial do Município e afixado nas dependências do Órgão respectivo, em lugar público pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16. Altera o parágrafo 1º do artigo 61, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Caso o requerente não seja parte na reclamação, deverá proceder na forma do inciso anterior, ficando sob sua responsabilidade a fotocópia dos documentos na sede do Procon Mirassol.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição da Lei 1.334 de 25 de novembro de 2015 com as alterações da presente Lei Complementar, retroagindo para atuação em feitos ainda não processados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 06 JULHO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 157/2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º. Altera-se o *caput* do art. 13, renumera-se o parágrafo único para § 1º com alteração da redação, e acrescenta-se o § 2º no referido artigo, da Lei Complementar 157/2016, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mirassol D'Oeste, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 13. Os servidores públicos, excetuados aqueles cuja duração do trabalho é regulada por legislação específica correspondente aos seus cargos, deverão observar a jornada laboral semanal que não exceda 40 (quarenta) horas e não seja inferior ao mínimo estabelecido para a função desempenhada.

§ 1º. Na hipótese de adoção do regime de turno ininterrupto de trabalho, fica autorizada a configuração de jornada laboral de 06 (seis) horas contínuas, desde que o somatório da carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas e não seja inferior ao limite mínimo de 30 (trinta) horas estabelecido para a função, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. Aqueles que detêm cargos em comissão ou desempenham funções de confiança submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, estando sujeitos à convocação sempre que houver interesse da Administração."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizada a reedição da Lei Complementar nº 157, de 21 de dezembro de 2016, com as alterações da presente Lei Complementar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.859 DE 06 DE JULHO DE 2023

Cria o Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado - CEAME no município de Mirassol d'Oeste, MT e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Multidisciplinar Especializado - CEAME, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mirassol d'Oeste, MT, destinado a oferecer atendimento integral e multidisciplinar à população.

Art. 2º O CEAME tem por finalidade oferecer assistência especializada em saúde mental, com ênfase na prestação de serviços de psicoterapia e outras modalidades terapêuticas complementares, visando ao diagnóstico, tratamento e promoção do bem-estar psicológico da população.

Art. 3º O CEAME atuará em estreita colaboração e integração com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Social, buscando uma abordagem interdisciplinar e sinérgica para garantir a assistência abrangente e integrada à população.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O CEAME atua de forma abrangente e diversificada para promover a saúde mental na comunidade de Mirassol d'Oeste, MT, por meio de um conjunto de atividades que visa atender às necessidades da população.

Parágrafo Único. Dentre as principais atividades desenvolvidas pelo CEAME, destacam-se:

a) Oferecer atendimentos individuais de psicoterapia, proporcionando um espaço seguro para que os indivíduos possam explorar questões emocionais, comportamentais e psicológicas, visando ao seu bem-estar mental e emocional;

b) Realizar avaliações psicológicas para diagnóstico e planejamento de intervenções adequadas, contribuindo para um melhor entendimento das necessidades e demandas dos pacientes;

c) Desenvolver e implementar programas de grupo terapêutico, promovendo a interação entre os participantes e proporcionando um ambiente de apoio, aprendizado e compartilhamento de experiências;

d) Colaborar de forma estreita e articulada com as Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Social, na identificação e encaminhamento de indivíduos em situação de sofrimento psíquico, com o objetivo de assegurar a assistência integral e o acesso a serviços necessários. Essa colaboração intersetorial permitirá uma abordagem integrada e sinérgica, garantindo que as demandas de saúde mental sejam identificadas precocemente e os indivíduos sejam encaminhados de forma adequada para receber o suporte necessário;

e) Manter registro e acompanhamento adequado dos atendimentos realizados, assegurando a confidencialidade e a privacidade dos pacientes atendidos;

f) Realizar ações de capacitação e treinamento para os profissionais envolvidos no CEAME, buscando aprimorar suas habilidades e conhecimentos no campo da saúde mental e proporcionando uma assistência de qualidade;

g) Promover ações de proteção, promoção e assistência à saúde mental, visando proporcionar cuidados acessíveis a toda a população de Mirassol d'Oeste, MT;

h) Incentivar práticas integrativas e complementares no cuidado à saúde mental, reconhecendo a importância de abordagens holísticas e complementares no tratamento e prevenção de transtornos mentais;

i) Desenvolver estratégias de prevenção e conscientização sobre saúde mental, por meio de campanhas educativas, palestras, workshops e outras iniciativas, buscando reduzir o estigma associado aos transtornos mentais e promover uma cultura de cuidado e respeito;

j) Estabelecer parcerias com instituições e organizações relacionadas à saúde mental, tanto no âmbito público quanto privado, visando a troca de conhecimentos, recursos e boas práticas, a fim de fortalecer a rede de atendimento e ampliar os serviços disponíveis;

k) Realizar avaliações periódicas das demandas e necessidades da população em relação à saúde mental, a fim de adequar e direcionar os serviços oferecidos pelo CEAME, garantindo uma resposta efetiva e personalizada às necessidades da comunidade.

l) Desenvolver programas de apoio familiar, oferecendo orientação e suporte para familiares de indivíduos em tratamento, visando fortalecer os laços familiares e promover um ambiente de suporte e compreensão durante o processo de recuperação.

m) Promover ações de conscientização sobre a importância da saúde mental e a busca por ajuda profissional, visando a redução do estigma e o aumento da procura por tratamento especializado.

n) Realizar outras ações e atividades pertinentes ao campo da saúde mental, de acordo com as necessidades e demandas da população de Miras-

sol d'Oeste, visando proporcionar um atendimento abrangente e especializado.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CEAME

Art. 5º. O CEAME será composto pela seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação: Será designada pelo Prefeito dentre os servidores efetivos do quadro e terá como principal responsabilidade garantir a operacionalização eficiente do Centro, a excelência dos serviços prestados, a correta administração dos recursos e a implementação bem-sucedida das diretrizes e objetivos do CEAME.

II - Equipe Multidisciplinar: Composta por profissionais de diversas áreas, como psicólogos, médicos especializados em saúde mental (psiquiatras/ neurologistas), assistentes sociais, psicopedagogos, terapeutas ocupacionais, entre outros. Essa equipe tem por objetivo fornecer atendimento integral e especializado aos usuários do CEAME.

III - Comissão de Articulação: Será designado pelo Prefeito, grupo formado por profissionais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, responsável pela articulação e execução dos objetivos do CEAME. A comissão deve promover a integração entre as diferentes áreas de atuação do Centro e garantir a sua consonância com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Social.

IV - Apoio Administrativo: Equipe responsável pelas funções administrativas e de apoio necessárias para o funcionamento eficaz do CEAME, incluindo agendamento de consultas, manutenção de registros, gestão de recursos, entre outros.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal será responsável pela viabilização da estrutura física necessária para o funcionamento do CEAME, bem como pela contratação de profissionais especializados, considerando a disponibilidade orçamentária e as necessidades identificadas.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir, nas peças orçamentárias anuais, projeto atividade específico dentro da alta complexidade da Secretaria de Saúde, destinado exclusivamente ao financiamento das atividades do CEAME.

§ 2º. O projeto atividade deverá contemplar recursos financeiros adequados e suficientes para garantir a infraestrutura necessária, incluindo aquisição de equipamentos e materiais, bem como a contratação e capacitação de profissionais especializados na área de saúde mental.

§ 3º. Os recursos destinados ao projeto atividade deverão ser direcionados também para o desenvolvimento de programas e ações voltados à saúde mental da população, como campanhas de conscientização, palestras, workshops e outras iniciativas que visem promover o cuidado e prevenção de transtornos mentais.

§ 4º. A Secretaria de Saúde deverá realizar planejamento estratégico anual para a utilização adequada dos recursos alocados ao projeto atividade, buscando maximizar os benefícios e impacto das ações voltadas à saúde mental no âmbito do CEAME.

§ 5º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com órgãos federais, estaduais e privados para complementar os recursos financeiros destinados ao projeto atividade, visando fortalecer e ampliar os serviços oferecidos pelo CEAME.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2023

PORTARIA Nº 465 DE 05 DE JULHO DE 2023.

LOTAR SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, servidora aprovada no Concurso Publico 001/2020 no cargo de Professor.

Joziane Graciano da Silva	Professora	C.E.I Chapeuzinho Vermelho.	Sec. Educção, Esporte, Lazer e Cultura

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/2023

PORTARIA Nº 468 DE 05 DE JULHO DE 2023. RETIFICA PORTARIA Nº 352/2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1° – **Retificar o Artigo 1º da portaria nº 352 de 2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:"**Artigo 1º -** Lotar, servidora**, SUSANITA DE SOUZA RODRIGUES,** naSecretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de Professor, desempenhando suas funções na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz – Sala anexa da Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/vl

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 247 DE 06 JULHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Mirassol d'Oeste/MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mirassol d'Oeste (CMEL), órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, atuando em consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos por essa Secretaria.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mirassol d'Oeste (CMEL) tem por objetivo auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas de promoção do esporte e do lazer, visando ao bem-estar da população, à formação de atletas e à inclusão social.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º. As competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mirassol d'Oeste (CMEL), as diretrizes de funcionamento e demais normas regulamentares, serão definidas por meio de regulamento, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - Elaborar e submeter à aprovação o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de esportes e lazer;

III - Propor, apoiar e incentivar a realização de eventos esportivos e de lazer, bem como a formação de atletas e técnicos em diversas modalidades esportivas;

IV - Promover a participação da comunidade nas decisões e ações relativas ao esporte e lazer no município;

V - Apreciar e emitir pareceres sobre as contas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VI - Propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

VII - Manifestar-se, quando solicitado, sobre matérias relacionadas ao desporto e lazer;

VIII - Sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

IX - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município, Estado, União e entidades privadas;

X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;

XI - Outorgar Certificados de Mérito Desportivo;

XII - Outras competências que vierem a ser definidas em regulamento.

CAPÍTULO III

Da Constituição e da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

b) Um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

c) Um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

e) Um membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

II - Representantes de Entidades não governamentais:

a) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes das Ligas esportivas sediadas no Município;

b) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes das Associações de Bairros;

c) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos grupos de jovens da Igreja Católica;

d) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes dos grupos de jovens das Igrejas Evangélicas;

e) Um membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente indicado pela mesma instituição ou entidade assumirá a posição.

Art. 7º. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mirassol d'Oeste (CMEL) funcionará de acordo com o estabelecido neste capítulo e nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º A estrutura e o funcionamento do CMEL serão regulamentados por seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho.

§ 2º O CMEL poderá ser convocado extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que necessário, pelo Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou pela maioria simples de seus membros, desde que o assunto a ser tratado seja de natureza urgente.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer serão tomadas por maioria simples de votos, estando presentes pelo menos a metade mais um dos seus membros.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMDEL), instrumento destinado à captação, repasse e aplicação de recursos para proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e projetos desportivos e de lazer, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. O FUMDEL será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e regido pelas normas gerais de procedimentos relacionados à operacionalização dos fundos municipais.

Art. 11. A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMDEL), ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, cabendo ainda as seguintes atribuições:

I – Gerir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMDEL), e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mirassol d'Oeste (CMEL)

II – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mirassol d'Oeste (CMEL), as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura."

Art. 12 Constituirão os recursos do FUMDEL:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operações de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes da aplicação de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes do Município, do Estado ou da União, conforme a Lei;

VII - dotação orçamentária própria do Município, garantida por recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo dos recursos necessários à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza possam ser destinados ao FUMDEL;

IX - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

X - produto da arrecadação resultante da concessão de espaços destinados à publicidade comercial, em propriedades municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

XI - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para esporte e lazer;

XII - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei designar o destino para o incremento do esporte e lazer no Município.

XIII - recursos oriundos de aplicação de multas administrativas relacionadas à legislação desportiva e de lazer, quando aplicáveis;

Parágrafo único. As receitas enumeradas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em uma conta especial a ser aberta em uma instituição bancária oficial do município.

CAPÍTULO VI

Da Destinação dos Recursos

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL serão destinados ao seguinte:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - Capacitação de recursos humanos, incluindo professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

IV - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

V - Subvenção a entidades sem fins lucrativos e a atletas não profissionais;

VI - Custeio da produção de eventos esportivos e de lazer;

VII - Apoio à infraestrutura esportiva e de lazer do município, incluindo reformas, manutenção e construção de novos espaços.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, atendendo-se aos requisitos legais pertinentes.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mirassol d' Oeste terá a sua organização e funcionamento, bem como demais necessidades, disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse de seus membros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 248 DE 06 JULHO DE 2023

Institui a gratificação especial de desempenho ao agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio do poder legislativo de Mirassol D'Oeste-MT e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, *e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º. Institui a gratificação especial de desempenho a ser paga mensalmente aos agentes de contratação/pregoeiros e equipe de apoio do Poder Legislativo de Mirassol D'Oeste-MT e dá outras providências. Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 2º. Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio serão designados mediante Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT. §1º. Será de 02 (dois) o número de Agentes de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§2º. A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por 03 (três) membros detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para fins desta lei, entende-se por:

I - Agente de Contratação / Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Equipe de Apoio: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação/Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres. Art. 5º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações especiais de desempenho, em periodicidade mensal, a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não terá direito à gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. O valor da gratificação especial de desempenho a ser concedida mensalmente aos servidores designados para cumprir a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio será a seguinte: I – Agente de Contratação / Pregoeiro: valor de R$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais e); II – Membro da equipe de Apoio: valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta); §1º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal. §2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários. Art. 7º. O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição. Art. 8º. O valor da gratificação disciplinada nesta Lei integrará o décimo-terceiro salário, férias e a licença-prêmio dos servidores designados para o exercício da função. Art. 9º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e não incidirá sobre a contribuição previdenciária. Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.858 DE 06 DE JULHO DE 2023

Autor: *Vereador Elton César Marques de Queiroz*

Dispõe sobre a denominação de Rua do Bairro Jardim Village de Mirassol d'Oeste-MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º. A Rua do Bairro Jardim Village do município de Mirassol D'Oeste-MT, abaixo relacionada fica denominada com a seguinte redação: Rua Projetada 03 passa a denominar-se: Rua Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho; Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.856 DE 06 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2023, *e eu* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades para 2024;

II – Anexo de Metas Anuais;

III – Anexo de Metas Fiscais;

IV – Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 2º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 4º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação e Cultura;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra–Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 5º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

*e)*Manutenção das atividades do município e seus fundos e autarquias;

*f)*Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil. Ações da Cultura e, Desporto e Lazer;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 6º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 8º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 9º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 11 – Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e, que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 12 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta Mil Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 13 – Para fins do disposto na alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

Artigo 14. – Poderá o Executivo adotar a estratégia de transferir a título de subvenção social, recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, de atendimento ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se ainda às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 15 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 16 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 17 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução

de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 18 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2,0% (Dois por cento) da receita corrente líquida.

§1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 19 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 20. – Até 31/12/2023, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 21 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras, adequando-as com as previsões de receitas, justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 22. – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2024, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 20/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 20/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 20/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT, POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES**,** cuja abertura ocorreu no dia 26/05/2023 às 9h (Brasília), sagrou-se vencedora a empresa **C. E. GONCALVES POLETTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 27.931.043/0001-47, com o valor global de R$ R$ 714.344,00 (setecentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais);

Nobres, 06 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE 1° RETIFICAÇÃO DE EDITAL P.E 25/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 25/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2022, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA REFERIDA SECRETARIA POR UM PERIODO DE 12 MESES (DOZE MESES.** A presente retificação visa a correção do objeto do atestado de capacidade técnica**.** As demais clausulas deste edital, inclusive a data de abertura permanece inalteradas. Fim de Recebimento das Propostas: 18/07/2023 até as 8h40min. Início da Disputa: As 9h do dia 18/07/2023. Local: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **A RETIFICAÇÃO na INTEGRA** encontra-se no site **www.bll.org.br** ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 06 de julho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 0223/2023

Portaria nº 0223/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **YGOR GUIMARÃES RODRIGUES brasileiro, RG: 20936613 SSP/MT, CPF: 046.886.241-23 ,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 024/2022, *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 003/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021*, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMEN-

TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA- Empresa:**CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP**partir de 29/06/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Junho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0226/2023

Portaria nº 0226/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **YGOR GUIMARÃES RODRIGUES brasileiro, RG: 20936613 SSP/MT, CPF: 046.886. 241-23 ,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 025/2022, *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* N°. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022*, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE,* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**- Empresa:**ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**partir de 29/06/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Junho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0222/2023

Portaria nº 0222/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, Sra. **LUANA GUILHERME DA SILVA** brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576. 071-75,residente emNossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 076/2020,*ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*- Empresa:**MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI MEpartir de 01/05/2023**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de Maio de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº40/2023

Processo: 2474/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de padaria (Paes, bolos, salgados tipo coquetel e lanche) para consumo de todas as Unidades da Secretaria Municipal de saúde de Nossa senhora do Livramento/MT TR nº 026/2023**.** Sendo o valor apresentado de **R$ 17. 597,83 (dezessete mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos),**conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
SAÚDE	PRÓPRIO	02305 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	345	3.3.90.30	1.1.500	R$ 17.597,33
TOTAL 17.597,33						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 17.597,83 (dezessete mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos),** em favor da **PESSOA JURIDICA: V R S PANIFICADORA LTDA CNPJ: 31.074.777/0001-24,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº026/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0319/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 06 de Julho de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0188/2023

Portaria nº 0188/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **MARCOS DAVID SILVA DE SOUZA**, brasileiro, RG: 807602 SSP/MT, CPF: 569.859.161-04,residente na RuaSebastião Pires de Miranda, Bairro: Centro ,Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 030/2023, *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA, CORTE DE ÁGUA, RELIGAÇÃO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO DA REDE, LIGAÇÃO E DESLIGAMENTO DE BOMBA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO***- Empresa:**NORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO**partir de 26/04/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração, Sr. **MARCOS DAVID SILVA DE SOUZA**, brasileiro, RG: 807602 SSP/MT, CPF: 569.859.161-04,residente na RuaSebastião Pires de Miranda, Bairro: Centro ,Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 030/2023, *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ÁGUA, CORTE DE ÁGUA, RELIGAÇÃO DE ÁGUA, MANUTENÇÃO DA REDE, LIGAÇÃO E DESLIGAMENTO DE BOMBA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO***- Empresa:**NORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO**partir de 26/04/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Abril de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0224/2023

Portaria nº 0224/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras, Sr. **YGOR GUIMARÃES RODRIGUES brasileiro, RG: 20936613 SSP/MT, CPF: 046.886.241-23 ,residente em**Nossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 076/2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**- *Empresa:***FERNANDES E. EIRELIpartir de 29/06/2023**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Junho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0225/2023

Portaria nº 0225/2023

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, Sra. **CARMEN LUCIA SILVA CORREIA DE BRITO** brasileira, RG: 04032900 SSP/MT, CPF: 266.187.611-15 ,residente emNossa Senhora do Livramento- MT**,** como **fiscal do Contrato nº 028/2021, CONTRATO DE *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,"* SENDO NA OPORTUNIDADE O REGISTRO DOS LOTES MENCIONADOS ABAIXO: PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**- Empresa:**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**partir de 29/06/2023.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Junho de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA 5º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 069/2021

ERRATA 5º TRMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELIPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00587/2023de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 069/2021 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVOO presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n.00587/2023 de aditivação ao contrato nº 069/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT** Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA **ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI**

ONDE SE LE

ROTA E VALORO preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social	CPF/CNPJ	Item	Descrição	Udade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118	26831314000120	4	ROTA 07 - MATA CAVALO DE CIMA, AGUACU, MUTUCA, LEONOR, MATA CAVALO, MT 060, ROBSON - EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA - COMUNIDADE MATA CAVALO ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	volkswagen	neobus	3.570,06	R$ 6,49	R$ 23. 169,69
ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118	26831314000120	7	ROTA 21 ?FAZENDA PORTEIRINHA, MT 060, SALDANHA, VARGINHA, LILU, ASSENTAMENTO UNIÃO E PONTE DA ESTIVA ? EE TEREZA CONCEIÇÃO DE ARRUDA ? COMUNIDADE MATA CAVALO ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	volkswagen	apollo	17.066	R$ 4,85	R$ 82. 770,10
R$ 105.939,79 (Cento e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Nove Centavos)									

LEIA SE

Razão Social:	**ANNY DOWAN MARTINS SILVA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20,**								
Endereço:	Av. Coronel Botelho 08 - Bairro: Centro, CEP: 78170-000 Município de Nossa Senhora do Livramento,								
Contatos:	65 992486135 e mail: lannylivramento19@gmail.com								
Representante:	**ANNY DOWAN MARTINS SILVA**								
Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Item**	**Descrição**	**Udade**	**Marca**	**Modelo**	**Quantidade**	**Vl. Unit.**	**Vl. Total**
ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118	26831314000120	4	ROTA 07 - MATA CAVALO DE CIMA, AGUACU, MUTUCA, LEONOR, MATA CAVALO, MT 060, ROBSON - EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA - COMUNIDADE MATA CAVALO ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	volkswagen	neobus	3.570,06	R$ 6,49	R$ 23. 169,69
ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118	26831314000120	7	ROTA 21 ?FAZENDA PORTEIRINHA, MT 060, SALDANHA, VARGINHA, LILU, ASSENTAMENTO UNIÃO E PONTE DA ESTIVA ? EE TEREZA CONCEIÇÃO DE ARRUDA ? COMUNIDADE MATA CAVALO ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	volkswagen	apollo	17.066	R$ 4,85	R$ 82. 770,10
R$ 105.939,79 (Cento e Cinco Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Nove Centavos)									

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 316/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 069/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Junho de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA

AVISO DE ADESÃO Nº 04/2023

AVISO DE ADESÃO Nº 04/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento dos interessados que fará *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 065/2022, do Pregão Presencial nº 055/2022, realizado pelo órgão* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS,*** *conforme condições e especificações técnicas anexas a este instrumento.. Termo de referencia nº* **81/2023**. – PROCESSO Nº **987/2023.**

PREFEITURA DE NOVA UBIRATÃ/MT							
01 (01)	00018932	CONE CHAPEU CHINÊS EM PVC DOBRAVEL 20 CM DE COMPRIMENTO, 20 CM DE LARGURA E 7 CM DE ALTURA (TIPO PRATO)	UND (Cód.: 1)	PLASTISUL-CHAPEU	50	R$4,17	R$ 208,50
02 (04)	00068260	EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - ESCADA PARA TREINAMENTO MEDINDO 5 METROS COM 10 DEGRAUS, CONFECCIONADA COM SUPORTE EM NYLON E HASTES EM PLASTICO ABS	UND (Cód.: 1)	CW POWER-ESC	04	R$ 67,92	R$271,68
03 (07)	0007241	PRANCHETA MAGNETICA TATICA DE VOLEIBOL.	UND (Cód.: 1)	KIEF- PM	01	R$ 96,82	R$ 96,82
04 (08)	0006044	PRANCHETA TATICA - DO TIPO MAGNETICA COM CANETA E IMÃ DE FUTSAL	UND (Cód.: 1)	KIEF- PM	02	R$ 96,82	R$ 193,64
05 (09)	0006199	PRANCHETA PORTATIL - DO TIPO TATICA MAGNETICA PARA FUTEBOL DE CAMPO COM IMÃ E CANETA.	UND (Cód.: 1)	KIEF- PM	01	R$96,82	R$96,82
06 (17)	234519-6	BOLA DE BORRACHA Nº 8: INICIAÇÃO MATRIZADA COM RANHURAS, CÂMARA AIRBILITY. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, PESO APROXIMADO: 110-120 G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS.	UND (Cód.: 1)	SILME- B08	20	R$16,92	R$338,40
07 (21)	202195-1	TROFÉU – EM METAL, NA COR BRONZE, ESTATUETA COM BASE, COM 1, 10M DE ALTURA.	UND (Cód.: 1)	JEBS- 1118	30	R$345,50	R$10. 365,00
08 (26)	00076056	PAR DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO EM SEDA: (POLIPROPILENO) – MODELO MÉXICO/CAIXOTE EUROPEU- FIO 6MM MALHA 15 X 15 MEDIDAS DE 1 X A 7,5M X 2,5M; LATERIAL SUPERIOR 2,0 M, FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONOFILA MENTOS NO MATERIAL DE POLIPROPILENO (SEDA) 100% VIRGEM COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA (UV), CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS E MUITA RESISTÊNCIA CONTRA ATRITOS.	UND (Cód.: 1)	PANGUÉ-890	06	R$869,00	R$5. 214,00
09 (29)	00023507	COLETE DUPLA FACE C/VIES NO PESCOÇO COM RIBANA EM TECIDO 100% POLIÉSTER, COM TRATAMENTO DRY, SEM MANGA, COM NUMERAÇÃO NAS COSTAS TAMANHO ÚNICO, COM NAS LATERAIS, CORES DIVERSAS. TAMANHOS P, M, G.	UND (Cód.: 1)	TRB- DF	40	R$ 26,00	R$ 1. 040,00
10 (34)	270217-7	APITO PROFISSIONAL CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO, TIPO 40 SEM ESFERA, SOM NÍTIDO, PARA USO NA ARBITRAGEM DE VARIAS MODALIDADES ESPORTIVAS.	UND (Cód.: 1)	POKER-TUCANO	11	R$ 16,92	R$ 186,12
11 (35)	280581-2	BOMBA PARA ENCHER BOLAS DUPLAS AÇÃO: 01 MANGUEIRA, 02 BICOS ROSQUEAVEIS BOMBA DE AR DOUBLE ACTON.	UND (Cód.: 1)	POKER-08041	15	R$33,92	R$508,80
12 (37)	287716-3	BOLA DE BORRACHA: Nº 10: INICIAÇÃO MATRIZADA, COM RANHURAS, CÂMERA AIRBILITY. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, PESO APROXIMADO: 180-200 G. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS.	UND (Cód.: 1)	SILME- B10	10	R$25,42	R$254,20
13 (38)	269613-4	MEDALHA - EM LATÃO, COR BRONZE, FORMATO REDONDO, MEDINDO 50MM, COM GRAVAÇÃO HONRA AO MÉRITO E FITA DE CETIM	UND (Cód.: 1)	CRESPAR-50 MM	400	R$5,50	R$2. 200,00
14 (39)	419931-6	MEDALHA - EM LATÃO, COR DOURADA, NO FORMATO REDONDO, MEDINDO 50MM - FITA DE CETIM	UND (Cód.: 1)	CRESPAR-50 MM	400	R$5,60	R$2. 240,00
15 (41)	185290-6	BOLA DE FUTSAL, PESO 410 - 430 GR, CIRCUNFERENCIA 62,5 – 63,5 CM, 11 GOMOS, LAMINADO PU PRO, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMADA INTERNA NEOTEC, PROCESSO EXTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CAPSULA SIS, COM SELO CBFS. IGUAL OU SUPERIOR MARCA PENALTY MODELO MAX 1000. OBS.: PODERÁ SER SOLICITADO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONALIDADE DO MATERIAL, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PENALTY – ADIDAS.	UND (Cód.: 1)	PENALTY-MAX 1000	10	R$316,00	R$3. 160,00
16 (45)	12012-0	BOLA DE VOLEIBOL: TAMANHO 65-67 CM, 260-280 GRAMAS, CÂMARA AIRBILITY, MATRIZADA, MICROFIBRA, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. COURO SINTÉTICO, CÂMARA: MATRIZADA; MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS ADIDAS.	UND (Cód.: 1)	MAGUSSY-1009	10	R$143,00	R$1. 430,00
17 (46)	00075762	PAR DE REDE DE FUTEBOL SOCIETY EM SEDA: (POLIPROPILENO) – MODELO MÉXICO/CAIXOTE EUROPEU- FIO 6MM MALHA 15X15 MEDIDAS DE 60,20 X 2,30 M, FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONÍFILA MENTOS NO MATERIAL DE POLIPROPILENO (SEDA) 100% VIRGEM COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA (UV), CONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS. A LINHA POLIPROPILENO (SEDA) SE DESTACA POR SER O	UND (Cód.: 1)	PANGUÉ-905	10	R$370,00	R$3. 700,00

		PRODUTO MAIS RESISTENTE DO MERCADO, SUPERIOR AS DEMAIS MATÉRIAS-PRIMAS, CONFERINDO AO PRODUTO UMA DURABILIDADE SUPERIOR A FRENTE AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS, AOS RAIOS ULTRA VILETAS E A RESISTÊNCIA AO ATRITO.					
18 (47)	195226-9	CONE CONFECCIONADO EM BORRACHA: COM BASE DE SUSTENTAÇÃO QUADRADA, COM APROXIMADAMENTE 30 A 40 CM DE LARGURA, ALTURA DO CONE 50CM.	UND (Cód.: 1)	PLASTISUL-50CM (DE PVC)	20	R$16,92	R$338,40
19 (53)	00063916	BOLA DE FUTSAL MAX 200- CONFECCIONADA EM PU, 55-59 CM, 350-380G, CAMADA AIRBILITY, 08 GOMOS, TERMOTEC, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO COM SELO CBFS. IGUAL OU SUPERIOR MARCA PENALTY MODELO MAX 200. OBS.: PODERÁ SER SOLICITADO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONALIDADE DO MATERIAL, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PENALTY – ADIDAS.	UND (Cód.: 1)	PENALTY-MAX 200	20	R$200,50	R$4.010,00
20 (59)	00056264	BOLA DE VOLEY DE QUADRA 6.0, TAMANHO CIRCUNFERENCIA 65 – 67 CM, PESO 260-280 G, 18 GOMOS, COMPOSIÇÃO DO MATERIAL LAMINADO MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO TERMOTEC, CAMARA 6D, SISTEMA DE FORRO DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA NEOGEL, PROCESSO ULTRA DUPLA COLAGEM, MIOLO CAPSULA ASSIS APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL (FIVB), QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS- PENALTY	UND (Cód.: 1)	PENALTY-6.0 PRO	15	R$309,00	R$4.635,00
21 (79)	308010-2	REDE – EM NYLON, DE VOLEIBOL, 4 LONAS, FAIXAS DE ALGODÃO, MEDINDO 9,50 X 1,00M TRATAMENTO UV.	UND (Cód.: 1)	PANGUÉ-037	02	R$129,97	R$259,94
22 (91)	0001489	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL/FUTEBOL DE SALÃO, JUVENIL, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, COMPOSTO POR 12 CAMISA, SENDO 02 DE GOLEIRO; 12 CALÇÃO, SENDO 02 DE GOLEIRO, 12 PARES DE MEIÃO. NUMERAÇÃO NAS COSTAS, TAMANHOS DIVERSOS. COM LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	UND (Cód.: 1)	VM UNIF-FTS	03	R$1.325,07	R$3.975,21
23 (105)	61452-1	JOGO DE UNIFORME COMPLETO PARA FUTEBOL DE CAMPO, ADULTO, MASCULINO E/OU FEMININO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRAY TRANSFER, TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR 14 CAMISETAS, SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 CAMISETAS, SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 CALÇÕES SENDO 02 DE GOLEIRO; 14 PARES DE MEIÕES. NUMERADAS NAS COSTAS COM LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	JOGO (Cód.: 1)	VM UNIF-CAMPO	05	R$1.544,00	R$7.720,00
24 (108)	337913-2	JOGO DE CAMISAS PARA FUTEBOL DE CAMPO – COMPOSTO DE 14 CAMISAS EM 100 POR CENTO POLIÉSTER, TAMANHO ÚNICO, NUMERADAS NAS COSTAS, COM MANGA CURTA, EM CORES VARIADAS. LOGO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	JOGO (Cód.:)	VM UNIF-CAMPO	05	R$ 1.189,92	R$ 5.949,60
TOTAL R$ 58.392,13(Cinqüenta e oito miltrezentos e noventa e dois reais e treze centavos)							

Nossa Senhora do Livramento, MT 06 de Julho de 2023

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente CPL/Portaria 01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 04/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, com base no **Parecer Jurídico nº 325/2023, assim considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo** – Processo nº 987/2023 - ADJUDICA e **HOMOLOGA,** *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 065/2022, do Pregão Presencial nº 055/2022, realizado pelo órgão* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - MT, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS,*** *conforme condições e especificações técnicas anexas a este instrumento. Termo de referencia nº* **81/2023**. – PROCESSO Nº **987/2023**. – PROCESSO **nº 987/2023.** Que teve como vencedora a **Empresa P MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, – Inscrita no CNPJ nº. 21.395.275/0001-41 conforme tabela abaixo**

SECRETARIA/UNIDADE RECURSO PROJETO ATIVIDADE FICHA NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR.

12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. de Educação e Esporte	PRÓPRIO	2045- Manutenção e Encargos da Educação	120	33.90.30	1.500	R$ 23.347,32
Sec. de Educação e Esporte	PRÓPRIO	2020- Manutenção daCoordenação de esporte	147	33.90.30	1.500	R$22.501,29
Sec. de Educação e Esporte	FUNDEB	2011- Manutenção do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%	163	33.90.30	1.540	R$ 12.543,52
TOTAL R$ 58.392,13 (Cinqüenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e treze centavos)						

Conforme parecer jurídico nº 325/2023 datado em 06 de Julho de 2023, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, publica-se e homologa o procedimento:

Nossa Senhora do Livramento, MT 06 de Julho de 2023

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 078/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DECORAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO

DE PROJETOS DE SEGURANÇA, FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA, CONFECÇÃO DE TRAJES TÍPICOS, VIGILÂNCIA DESARMADA COM O FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS E BRIGADISTA, LOCAÇÕES DE INFRAESTRUTURAS SENDO, PALCOS, INSTRUMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS, CLIMATIZADORES, GERADORES, CLIMATIZADORES, MESAS E CADEIRAS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 20 (VINTE) de Julho de 2023 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 06 de julho de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 079/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 20 (VINTE) de Julho de 2023 às 13:30 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 06 de julho de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 045/2023, Processo Licitatório n° 067/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO JUDICIAL POR LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA DE DOENÇAS ESPECÍFICAS (RARAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

EMPRESA: MEDX IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: N° 31.908.465/0001-79

VALOR TOTAL: R$ 163.018,56 (Cento e sessenta e três mil dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

EMPRESA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 36.629.597/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 57.151,20 (Cinquenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

EMPRESA: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: N° 13.994.852/0001-93

VALOR TOTAL: R$ 15.040,80 (Quinze mil e quarenta reais e oitenta centavos).

EMPRESA: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: N° 07.994.844/0001-30

VALOR TOTAL: R$ 16.848,00 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de julho de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **045/2023**, Processo Licitatório n° **067/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA**

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO JUDICIAL POR LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA DE DOENÇAS ESPECÍFICAS (RARAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

SAGRAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: MEDX IMPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA;

CNPJ: N° 31.908.465/0001-79

VALOR TOTAL: R$ 163.018,56 (Cento e sessenta e três mil dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

EMPRESA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA;

CNPJ: N° 36.629.597/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 57.151,20 (Cinquenta e sete mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

EMPRESA: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP;

CNPJ: N° 13.994.852/0001-93

VALOR TOTAL: R$ 15.040,80 (Quinze mil e quarenta reais e oitenta centavos).

EMPRESA: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA.

CNPJ: N° 07.994.844/0001-30

VALOR TOTAL: R$ 16.848,00 (Dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de julho de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 080/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 20 (VINTE) de Julho de 2023 às 15:30 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br.

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 06 de julho de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATADO: **BITTANCOURT SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ SOB Nº **50.680.491/0001-37**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO FERNANDES – PSF III E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JAPURANÃ – PSF II, CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

VALOR GLOBALDE **R$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais).**

VINCULO: Pregão Presencial nº 040/2023

Processo Licitatório nº 059/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATADO: **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA**

CNPJ SOB Nº 42.000.534/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBALDE **R$13.843,60 (Treze mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Processo Licitatório nº 038/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATADO: **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA**

CNPJ SOB Nº 17.141.343/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBALDE **R$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Processo Licitatório nº 038/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023

CONTRATADO: **N.P. QUEIROZ LTDA**

CNPJ SOB Nº 24.340.629/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1302-2022, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBALDE **R$ 1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais).**

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

Processo Licitatório nº 038/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023

CONTRATADO: **Z.BARRADAS**

CNPJ SOB Nº **24.608.882/0001-30**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA DESCENTRALIZAÇÃO (CONVÊNIO) JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).**

VINCULO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 016/2023

Processo Licitatório nº 073/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATADO: **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ SOB Nº **10.920.141/0001-86**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBALDE **R$ 94.195,00 (noventa e quatro mil cento e noventa e cinco reais).**

VINCULO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 047/2023, Processo Licitatório n° 069/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE SERÃO UTILIZADOS NO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO E SEMIRREBOQUE PRANCHA ADQUIRIDOS CONFORME CONVÊNIO 0308/2022, PROCESSO SEAF-PRO 2022/00469, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I).

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 03.532.991/0001-41

VALOR TOTAL: R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de julho de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **047/2023**, Processo Licitatório n° **069/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE SERÃO UTILIZADOS NO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO E SEMIRREBOQUE PRANCHA ADQUIRIDOS CONFORME CONVÊNIO 0308/2022, PROCESSO SEAF-PRO 2022/00469, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no termo de referência (ANEXO I).

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: N° 03.532.991/0001-41

VALOR TOTAL: R$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de julho de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 051/2023, Processo Licitatório n° 074/2023, cujo objeto e o **REGISTRO DE**

PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE DO MATERIAL NO DISTRITO DE JAPURANÃ (RUA VR3). COORDENADA 9°58'10.93"S 58° 0'56.39"O, DISTRITO DE JAPURANÃ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, Conforme Convênio SINFRA 0672/2022 e demais especificações Anexo I – Termo de Referência.

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI

CNPJ: N° 15.469.819/0001-70

VALOR TOTAL: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de julho de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **051/2023**, Processo Licitatório n° **074/2023**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TRANSPORTE DO MATERIAL NO DISTRITO DE JAPURANÃ (RUA VR3). COORDENADA 9°58'10.93"S 58° 0'56.39"O, DISTRITO DE JAPURANÃ NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** Conforme Convênio SINFRA 0672/2022 e demais especificações Anexo I – Termo de Referência.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: GUILHERME LUIZ AIMI

CNPJ: N° 15.469.819/0001-70

VALOR TOTAL: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 06 de julho de 2023.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

DEPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT)

CONTRATADO: **MAIA PRODUCAO MUSICAL LTDA**

CNPJ Nº.:43.645.249/0001-67

VALOR TOTAL DE **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO 29º (VIGÉSIMO NONO) BAILE RAINHA DO CAFÉ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.**

Nova Bandeirantes - MT, 06 de julho de 2023.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente CLP (Portaria nº 001/2023).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATADO: **JBE CLINICA MEDICA LTDA**

CNPJ SOB Nº **50.320.231/0001-50**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO FERNANDES – PSF III E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JAPURANÃ – PSF II, CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.**

VALOR GLOBALDE **R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).**

VINCULO: Pregão Presencial nº 040/2023

Processo Licitatório nº 059/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: ARAUJO ROCHA & CIA LTDA - ME.**

CNPJ n°. **08.768.478/0001-78.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo de duração** do Contrato Original por mais 30 (trinta) dias, vigorando a partir de 30 de junho de 2023 até 30 de julho de 2023.

O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 8.480,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).**

ASSINATURA: **29 de junho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

LEI Nº 916/2023.

LEI Nº 916/2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M e fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no município de Nova Brasilândia/MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do Estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal.

Art. 2°. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 3º. Para execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, fica criada, na Secretaria Municipal de Agrário e Meio Ambiente, a Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 4º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M, ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de Decreto.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal; b) o transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados, e c) a embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", do inciso I, deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção prevista nesta Lei será exercida em caráter periódico ou permanente, de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. Será permitido aos técnicos em inspeção e às autoridades sanitárias, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a inspeção de produtos de origem animal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Nova Brasilândia/MT poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio público de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, deverá fiscalizar o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A Inspeção Sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos industriais especializados que se situem em áreas urbanas ou rurais e nas propriedades rurais com instalação adequada para o abate de animais e seu preparo ou industrialização sob qualquer forma, para o consumo;

II - Nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

III - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

IV - Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V - Nos entrepostos de mel, cera de abelha e nos estabelecimentos de produtos derivados; e

VI - Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 10. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II - Os pescados e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - Os ovos e seus derivados, e

V - O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 11. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 12. As análises referentes aos produtos de origem animal, de

que trata essa Lei, serão executados em laboratórios especializados para análise de alimentos.

Art. 13. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 14. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis

.

Art. 15. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M, conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo municipal.

Art. 16. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 17. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 18. Esta Lei será disciplinada pelo Poder Executivo municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos, portarias e instruções normativas, baixados pelo Poder Executivo municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por

conta de dotações orçamentarias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 21. Ficam revogadas a Lei nº 731/2018 e parcialmente a Lei nº 646/2017, no que refere-se a “produtos de origem animal” e demais disposições em contrário a esta Lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Nova Brasilândia/MT, em 05 de julho de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SAMIR PEREIRA KHALAF 00907048196.**

CNPJ: **16.366.251/0001-24**

OBJETO**:** Prorrogação do **prazo de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses,** vigorando a partir **de 07 de julho de 2023 até 07 de julho de 2024.** O Valor total do aditivo a ser pago a **CONTRATADA** será de **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais),** que serão pagas em doze parcelas mensais de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).**

ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidata (a)Silvia Gleide Da Silva, aprovado no processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 para o cargo de merendeira, no diário oficial dos Municípios da AMM nº 4260, murais oficiais do município, enviamos a portaria de convocação via email entramos em contato via wattsapp, porém o candidato não se manifestou dentro do prazo previsto na portaria de convocação.

Nova Guarita - MT, 06 de julho de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de RH

CONTABILIDADE
DECLARAÇÃO PUBLICAÇÃO ANEXOS LEI 828/2021-LDO-2022

Declaro, sob as penas da Lei que OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 828-2021 - LDO 2022 - Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentarias , foi publicado por fixação no mural da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Mural Câmara Municipal de Nova Guarita e Agencia Fazendária de Nova Guarita e centro de saúde de Nova Guarita em 06/07/2023.Também foi publicado na internet no endereço: http://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ldo/.

Nova Guarita - MT, 06 de julho de 2023.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-O

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 313/2023/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Sandra Sedilaine Matter	46	Merendeira

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 313/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 214/2023

PORTARIA N.º 214/2023

Nomear Membros da Comissão Examinadora de processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da CF/88 e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear,** para compor a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado, os seguintes servidores:

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA, brasileira, servidora pública efetiva como assistente social, portadora RG. n.º 261388885 SSP/SP e do CPF. n.º 281.038.888-18, residente e domiciliada nesta cidade – **Presidente.**

MARINA GOMES DE CARVALHO POLI, brasileira, servidora pública municipal efetiva como médica, portadora RG. n.º 274470160 SSP/SP e do CPF. n.º 206.339.528-42, residente e domiciliada nesta cidade - **Membro.**

DILMA MARIA PIMENTA, brasileira, servidora pública municipal efetiva como enfermeira, portadora do RG nº: 10468943 sesp/MT e CPF: 902. 698.611-49, residente e domiciliada, nesta cidade – **Membro.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2023

PORTARIA Nº 212/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe aos** servidores concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, conforme as datas das elevações anteriores e posse:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação para Classe
985	ARI IVO RECH	*13/07/2023*	*D*
907	FABIO MIGUEL DA SILVA	*06/07/2023*	*C*
398	GILBERTO RINALDI	*13/07/2023*	*E*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 213/2023

PORTARIA Nº 213/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe** ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação de Classe
984	*PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL*	*07/07/2023*	*F*
995	*LUCINEIA SOUZA OLIVEIRA*	*01/07/2023*	*F*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 de 27 de Junho de 2023

"**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** "

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a mesa diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESOLVE:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do município e compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente, e tem sua sede localizada à Avenida Dioguinho, número 669, Bairro São José, neste município de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - As sessões da Câmara Municipal, exceto as solenes, as comemorativas e as ordinárias realizadas através do Poder Legislativo Itinerante, terão, obrigatoriamente, por local de realização, a sua sede.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES

Artigo 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, competindo-lhe, ainda, os atos de administração interna, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município.

I - Apreciação das contas dos exercícios financeiros, apresentados pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III - julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores;

§ 1º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

§ 2º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação e estruturação de seu funcionalismo e serviço.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Nova Lacerda composta de representantes do povo de Nova Lacerda, reunir-se-á ordinariamente, na sede do município, na Avenida Dioguinho, Nº 669, Bairro São José, nesta cidade de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, anualmente e independente de convocação, entre 02 de fevereiro à 17 de julho e 1º de agosto à 22 de dezembro.

§ 1º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Lacerda serão realizadas toda 2ª e 4ª segunda-feira de cada mês, dentro do período estabelecido no artigo 3º deste Regimento.

§ 2º - A Sessão Legislativa composta de dois períodos estabelecidos no caput deste artigo, não será interrompida sem a apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando for o caso, e o julgamento das Contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício financeiro anterior, conforme prediz a lei orgânica.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO E POSSE

Artigo 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da legislatura às 09:00 horas, em sessão solene independentemente de número, sob a

presidência do vereador mais votado da legislatura, ou ainda, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso, dentre os que a tal se disponha, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo presidente nos seguintes termos:

I - **"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEFENDENDO A JUSTIÇA SOCIAL, A PAZ E A IGUALDADE DE TRATAMENTO A TODOS OS CIDADÃOS".**

II - Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão, de pé: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 2º - Após o ato de juramento, será encaminhada à votação para a eleição da Mesa Diretora, para o 1º biênio, que tomará posse imediatamente, eleição esta, a ser realizada conforme o disposto no artigo 39 e seguintes deste regimento.

Artigo 5º - A posse, a desincompatibilização e a apresentação de declarações de bens de Vereadores, obedecerão às disposições da legislação superior.

Artigo 6º - Os Vereadores, deverão apresentar os seus Diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Solene de instalação e posse.

Artigo 7º - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Artigo 8º - Na Sessão Solene de instalação da Legislatura, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, os vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

SECÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 9º - São direitos do vereador:

I - tomar parte em reuniões da câmara;

II - apresentar projeto, emendas, requerimentos, indicações, discutir, votar e ser votado;

III – solicitar ou convocar, por intermédio da mesa e das comissões através de seus presidentes, informações das autoridades competentes relacionadas com matéria legislativa em trâmite, ou assunto sujeito a fiscalização da câmara ou de interesse público;

IV - fazer parte das comissões da câmara, na forma deste regimento;

V - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, atendendo as normas regimentais;

VI - examinar ou requisitar, a todo o tempo, qualquer cópia de documento da municipalidade ou existente nos arquivos da câmara;

VII - utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII - solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;

IX - receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

X - solicitar licença, nos casos previstos na lei orgânica e neste regimento;

SECÇÃO II

DOS DEVERES

Artigo 10º - O Vereador deve apresentar-se na sede da Câmara Municipal, em hora regimental, para tomar parte nas sessões do plenário, bem como à reunião de comissão de que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos.

I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - Votar na eleição da mesa e das comissões permanentes;

III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da mesa e das comissões permanentes;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

VI - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Nova Lacerda;

VII - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

VIII - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IX - Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

X - Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

XI - Comportar-se em plenário, com respeito, não conversar ou usar aparelhos telefônicos em tom que perturbe os trabalhos;

XII - Obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

XIII - Residir no território do Município;

XIV - Propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do Município, quanto à segurança e ao bem-estar dos Munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XV - Comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de comissão.

SECÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 11º - O vereador não poderá, desde a posse:

I- firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras Municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

Parágrafo Único - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação e concessão de licença pela Câmara.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS

Artigo 12º - Os subsídios dos vereadores serão fixados nos termos, limites e critérios estabelecidos na lei Orgânica do Município de Nova Lacerda, e Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO III

DO USO DA PALAVRA

SECÇÃO I

DOS ORADORES

Artigo 13º - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cabendo aos Vereadores cumprir às seguintes determinações regimentais:

I - não usarem da palavra, sem a solicitarem e sem receber consentimento do presidente;

II - referirem-se ou dirigirem-se a outro vereador pelo tratamento de "Senhor"", "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre vereador";

III - ao usarem a palavra, os vereadores deverão fazer uso do microfone;

IV- o vereador não poderá interromper o orador que estiver na tribuna, exceto quando levantar a questão de ordem ou para aparte.

V - se o vereador pretender falar sem que tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo concedido, o presidente adverti-lo-á;

VI - se, apesar da advertência referida no item anterior, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones;

V – o vereador não poderá referir-se aos seus pares e de um modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Artigo 14º - Durante a realização das sessões, o vereador só poderá falar para:

I - Versar assunto de sua livre escolha, durante o grande expediente quando regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate quando regularmente inscrito, ou quando solicitar a palavra antes do encerramento da discussão;

III - Para apartear na forma regimental;

IV - Pela ordem, para suscitar questões de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V - Para encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem, de congratulações, de aplauso ou semelhante;

VI - Para justificar seu voto, quando devidamente inscrito;

VII - Para explicação pessoal, quando inscrito devidamente antes do término da ordem do dia;

VIII - Para apresentar requerimentos verbais;

IX - Durante o grande expediente, se líder, nos termos regimentais;

X - Para interpelar secretários municipais, prefeito ou outra autoridade convocada pela câmara;

XI - Para saudar visitantes, quando designado pelo presidente;

XII - Para homenagem, pesar, congratulações, aplauso ou semelhante, quando designado pelo presidente por indicação das lideranças da Bancada.

Artigo 15º - O vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá;

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Falar sobre matéria vencida, salvo em declaração de voto ou explicação pessoal.

Artigo 16º - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Quando no plenário não houver no mínimo 1/3 (um terço) de vereadores presentes;

II - Para apresentação de requerimento de urgência;

III - Para comunicação importante à câmara;

IV - Para recepção de personalidade ilustre em visita a câmara;

V - Para votação de requerimento de prorrogação de horário de sessão;

VI - Para atender ao pedido da palavra "pela ordem" para suscitar questões de ordem regimental.

Parágrafo Único - Será feita a compensação de tempo em favor do orador que se encontrar na tribuna.

SECÇÃO II

DOS PRAZOS

Artigo 17º - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 1 (um) minuto para:

a) – Apartear.

II - 2 (dois) minuto para:

a) - Formular questões de ordem.

III - 5 (cinco) minuto para:

a) - apresentar retificação ou impugnação de ata;

b) - falar sobre redação final;

c) - encaminhamento de votação;

d) - justificativa de voto;

e) - falar sobre requerimentos sujeitos a discussão;

f) - homenagem;

g) - interpelar autoridades convocadas;

h) - justificar sobre emendas ou grupo de emendas apresentadas;

i) - os líderes de bancada, para a declaração de natureza inadiável, durante o grande expediente;

j) - discutir recurso contra atos da Presidência;

k) - discutir moções.

IV - O uso da palavra por Vereador regularmente inscrito no início da Sessão Legislativa, versando tema livre pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo, ou em parte, o tempo a que tem direito:

a) - falar da tribuna durante o grande expediente, em tema livre;

b) - falar em processos de cassação de mandatos de Vereadores Prefeito e Membros da Mesa, quando o orador não for relator, denunciando ou denunciante;

c) - falar sobre o projeto em discussão.

V - 60 (sessenta) minutos para:

a) - o relator, denunciado ou denunciados, denunciante ou denunciantes, cada um, com apartes em processos de destituição em membros da mesa;

b) - o denunciado ou para seu procurador, o denunciante, com apartes, em processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Artigo 18º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das comissões, salvo motivo justo.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas com antecedência e nos seguintes casos:

I - Morte em família;

II - Doença pessoal ou familiar;

III - Missão oficial da Câmara.

Artigo 19º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente, de subscrever requerimentos de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comuni-

cação escrita do Líder da Bancada devidamente instruída com atestado médico.

Artigo 20º - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - Por moléstia, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missão diplomática de caráter transitório;

III - Para representar o Município em missão interna ou no exterior;

IV - Para participar de congressos, conferências ou reuniões culturais;

V - A fim de exercer funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou do Secretário Municipal;

VI - Para tratar de interesses particulares, desde que o período não seja inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada oportunidade, e no máximo uma vez em cada Sessão Legislativa;

§ 1º - No caso de licença pelos motivos dos incisos I e II, do artigo 21º, o Vereador poderá reassumir seu cargo quando cessar a causa que objetivou a licença.

§ 2º - Nos casos do Inciso I do artigo anterior, quando o vereador se afastar de suas atividades por motivo de doença por período inferior ao determinado pelo regime previdenciário para o início da concessão do benefício correspondente ao auxílio-doença, o pagamento do subsídio ficará a cargo da Câmara Municipal. Quando o período da licença ultrapassar os 15 (quinze) primeiros dias do afastamento, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica do INSS.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Artigo 21º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos com palavras de baixo nível ou agressão física, o Presidente da Câmara, conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do plenário;

V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, a qual deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

VI – O processo de cassação do mandato, por infração ao disposto no art. 7, do Decreto Lei Federal n° 201 de 27 / 05 / 67.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

Artigo 22º - Ocorrerão vagas na Câmara Municipal:

I - por falecimento;

II - pela renúncia;

III - pela perda do mandato, nos casos previstos neste regimento e na Lei Orgânica;

IV - por licença concedida nos termos do artigo 20 deste regimento;

V - em virtude de afastamento, por tempo indeterminado, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica.

§ 1º - A renúncia constitui ato acabado e definitivo desde que recebido pela Mesa.

§ 2º - A convocação de suplente, em caso de vacância que a autorize, será imediata à abertura da vaga.

SECÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 23º - A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando ocorrer uma das situações a seguir enumeradas:

I - Falecimento;

II - Renúncia;

III - Cassação de direitos políticos;

IV - Condenação por crime funcional ou eleitoral, transitada em julgado;

V - Deixar de tornar posse sem motivo justo aceito pela câmara dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início da legislatura, ou 15 (quinze) dias da data de convocação;

VI - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias da convocação.

SECÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Artigo 24º - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador que:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo presidente, salvo no recesso, para apreciação de matérias urgentes;

§ lº - Para os efeitos do inciso VI, se, durante período de 3 (três) sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer, o vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando sujeito à extinção do mandato se completar as 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores, o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias.

Artigo 25º - O processo de cassação obedecerá às normas do decreto-lei n° 201/67.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Artigo 26º - Dar-se-á a convocação do suplente nos seguintes casos:

I - ocorrência de vaga;

II - licença do titular, prevista no art. 20, I e V, deste regimento;

III - licença médica, prevista no artigo. 20, VI, deste regimento, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - O Vereador que se licenciar pelo inciso III, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

§ 2º - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, após registro nos anais da Casa.

§ 3º - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora.

§ 4º - O vereador suplente, para licenciar-se, precisa, antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 5º - Na falta de suplente, o Presidente fará a devida comunicação à justiça eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III

DA MESA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 27º - A Mesa da Câmara Municipal, com o mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, haverá um Vice-presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 2º - O Secretário substituirá o Presidente, na falta do Vice-presidente.

§ 3º - Ausente em plenário o secretário, o Presidente convida qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 4º - Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, em qualquer fase da Sessão, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso que compor a Mesa e dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 28º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador;

V - pela morte;

VI - pelo término do mandato.

Artigo 29º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente, não poderá fazer parte de comissões permanentes.

Artigo 30º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SECÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Artigo 31º - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do município de Nova Lacerda, à Mesa diretora, compete:

I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II - Propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:

a) - licença do Prefeito e Vice-prefeito para afastamento do cargo;

b) - autorização para o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

c) - criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista por este Regimento.

III - Propor projetos de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV - Propor projetos de Resolução dispondo sobre:

a) - licença aos vereadores para afastamento de cargo;

b) - criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

V - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;

VI - Aprovar a política interna da Câmara, permitir ou não, que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara;

VII - Apresentar projetos que dizem respeito à economia interna da Casa e de seu funcionalismo;

VIII - Elaborar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câmara, que será lido na última sessão ordinária do ano;

SECÇÃO II

DO PRESIDENTE

Artigo 32º - O Presidente é o representante legal da Câmara e nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções, administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições previstas pela Lei Orgânica do Município de Nova Lacerda, as seguintes:

I - exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II - Zelar pelo respeito às prerrogativas e honorabilidade da Câmara Municipal e dos Vereadores;

III - Convocar e presidir as Sessões da Câmara Municipal;

IV - Designar a Ordem do Dia das Sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas da inscrição;

V - Trazer ao Plenário a qualquer momento, comunicação de interesse Público, a Câmara e do Município;

VI - Assinar autógrafos.

VII - Fazer observar, na Sessão, as disposições regimentais;

VIII - Assinar títulos e concessões honoríficos;

IX - Impugnar as proposições que pareçam contrárias à Lei Orgânica ou antirregimentais, ressalvando ao autor, recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento;

X - Determinar por requerimento do autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha parecer de comissão, ou caso haja, lhe for contrária;

XI - Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

XII - Determinar o destino do expediente lido, de ofício, ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;

XIII - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo;

XIV - Decidir as questões de ordem;

XV - Orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devem versar podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

XVI - Zelar pelos prazos dos processos legislativos bem conto dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVII - Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos por indicação dos líderes;

XVIII - Desempatar as votações;

XIX - Proclamar os resultados das votações;

XX - Despachar os requerimentos verbais e inscritos nos termos deste regimento;

XXI - Fazer reiterar pedidos de informações;

XXII - Promulgar as resoluções, decretos legislativos e leis quando for o caso;

XXIII - Resolver, ouvido o plenário qualquer caso não previsto neste Regimento;

XXIV - Promover a publicação de resumo dos trabalhos e atos da câmara;

XXV - Presidir as reuniões da mesa, dos presidentes das comissões e dos líderes;

XXVI – Ordenar e fiscalizar as despesas de administração na Câmara nos limites legais;

XXVII - Nomear, provisoriamente, qualquer vereador para substituir o secretário quando de sua ausência em sessão;

XXVIII - Nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, transferir, conceder gratificação, aposentadoria, licenças, substituições, por em disponibilidade, abrir inquérito administrativo e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

XXIX - Requisitar as verbas orçamentárias destinadas à Câmara Municipal e as importâncias relativas aos créditos suplementares;

XXX - Publicar o balanço anual, afixando cópia no saguão da câmara;

XXXI - Publicar anualmente os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Artigo 33º - O presidente só dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os vereadores, nem os apartear.

Parágrafo Único - O presidente deixará a cadeira presidencial, sempre que, como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão, deverá ser substituído para tanto, pelo vice-presidente e assim sucessivamente.

Artigo 34º - O Presidente só terá voto:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir "quórum" de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta;

III - Quando houver empate em votação no Plenário.

§ 1º - A presença do Presidente será sempre considerada para efeito de "quórum".

§ 2º - Aplicar-se-á o princípio deste artigo, ao Vereador que substituir o Presidente.

SECÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 35º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá o Vice-presidente, eleito, juntamente com os membros da Mesa.

§ 1° - Ao Vice-presidente, compete substituir o Presidente ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse, caso ocorra à licença ou impedimento, a renúncia ou morte do Presidente.

§ 2º - No caso de renúncia ou morte, o Vice-presidente assumirá as funções na plenitude das respectivas funções de Presidente, temporariamente, uma vez que, para preenchimento do cargo de presidente, o mesmo procederá à eleição na segunda Sessão ordinária subsequente.

§ 3º Somente poderão concorrer ao cargo vago de presidente os vereadores que não estiverem investidos em qualquer cargo da mesa diretora;

§ 4º - No caso de destituição de qualquer membro da Mesa, não se aplica o disposto no presente artigo, devendo-se convocar, nos termos deste Regimento, e no prazo de 15 (quinze) dias, eleição para preenchimento do cargo vago.

SECÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Artigo 36º - Ao Secretário, compete:

I - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, anotando no livro de presença os que compareceram e os que faltaram com a causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto assim como encerrar o referido livro ao final da Sessão;

II - Fazer a chamada dos Vereadores nas sessões determinadas pelo Presidente, ler a ata, o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III - Redigir e transcrever as atas, e das sessões secretas;

IV - Controle das inscrições dos oradores e do tempo de cada orador ou apartamento;

V - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento.

SECÇÃO V

DO TESOUREIRO

Artigo 37º - Compete ao tesoureiro:

I - Preparar e organizar anualmente o orçamento financeiro da Câmara a sessão legislativa seguinte;

II - Fornecer à secretaria da casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos

III - Supervisionar, mantendo em dia os serviços da tesouraria, requisições e compras;

IV - Determinar, com a assinatura do presidente, o pagamento das despesas autorizadas, verificando sua exatidão e a disponibilidade de caixa e os limites do orçamento;

V - Assinar os balancetes e a prestação anual de contas, para junto à presidência ser apreciada pela casa, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

DA ELEIÇÃO

Artigo 38º - A Mesa da Câmara Municipal será eleita, sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados e eleitos, exceto no primeiro dia da legislatura, cuja eleição se processará após a respectiva posse dos Vereadores, respeitada aquela data.

Artigo 39º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou o preenchimento de vaga será feito em primeiro escrutínio por maioria simples de votos, sendo voto aberto e mediante a apresentação de chapas, observado as seguintes exigências:

I - Quanto à eleição para o primeiro biênio a realizar-se no primeiro dia da legislatura, ou seja, em primeiro de fevereiro:

a – depois de empossado provisoriamente o vereador mais votado e sendo determinado pelo mesmo o secretário provisório, abrir-se-á recesso pelo prazo de 20 (vinte) minutos para a oficialização das candidaturas mediante a apresentação de chapas;

b - as chapas serão apresentadas ao presidente provisório e ao secretário provisório, por escrito, em qualquer forma, assinado pelos interessados em cada cargo, contendo a indicação dos vereadores concorrentes na seguinte ordem: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro;

c - em seguida, determinará o presidente à Secretaria Legislativa a prática dos atos de confecção impressa das chapas e das cédulas, conforme disposto no artigo 42 deste regimento e parágrafos seguintes;

d - o vereador somente poderá participar de uma chapa e somente poderá aspirar um cargo da mesa diretora.

II - Quanto à eleição para o segundo biênio:

a - a eleição para o segundo biênio será também mediante a apresentação de chapas, contendo a indicação e assinatura dos aspirantes aos cargos, também na ordem de: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro;

b - o ofício requisitando a inscrição da chapa deverá ser apresentado, mediante contrafé, a secretaria administrativa da câmara, no prazo de 02

(dois) dias úteis, antes da data da realização da eleição, sendo apresentado fora deste prazo, será declarado como não apresentado, não podendo referida chapa concorrer a eleição;

c - o vereador somente poderá participar de uma chapa e somente poderá aspirar um cargo da mesa diretora, sendo que após o protocolo da chapa, não poderá haver desistência da mesma.

SECÇÃO II

DA CONFECÇÃO DE CÉDULAS E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 40º - No dia da votação, deverão ser confeccionadas, pela secretaria da câmara, de forma impressa, as cédulas contendo a indicação das chapas concorrentes, bem como sua indicação numérica, ou seja, chapa 01, 02, ou chapa única se for o caso, e quadrado para marcar o voto, com as opções **SIM e NÃO**, sendo que, em referidas cédulas, deverão constar o nome do vereador e o cargo o qual aspira;

§ 1º - Depois de confeccionadas as cédulas, contendo a indicação da (s) chapa (s), as mesmas serão entregues ao presidente, que fará a conferência das informações e depois de assiná-las, colherá a assinatura dos demais vereadores presentes a fim de validá-las para o processo de votação;

§ 2º - Depois de validadas, as cédulas ficam em posse do presidente, que convidará cada vereador, da sua esquerda para a direita, a fim de registrar seu voto, que marcará a opção escolhida, ou seja, **SIM ou NÃO**, declarando em alta voz, e devolvendo a cédula ao presidente, que votará por último e também declarará seu voto;

§ 3° - Depois que cada vereador registrar seu voto, as cédulas, em número de nove, serão conferidas para a contagem dos votos, devendo o presidente, designar dois vereadores para acompanhar o escrutínio;

§ 4º - Encerrada a votação e conferência, o presidente fará o anúncio da chapa vencedora, e referidas cédulas serão entregues a secretaria da câmara para arquivamento;

§ 5º - Após constatada a chapa vencedora, do primeiro biênio da legislatura, o presidente dará posse imediatamente após a eleição.

Artigo 41º - Na eleição do segundo biênio da legislatura, a posse se dará em sessão solene, em 1º de fevereiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 42º - É proibida a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura.

Artigo 43º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere ao artigo anterior, caberá, ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos findam, a convocação de sessões diárias.

Artigo 44º - Na hipótese de ocorrer empate, será considerada eleita, a chapa que tiver como candidato a presidente o vereador mais idoso.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 45º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ele dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo as funções de Presidente.

Artigo 46º - Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, pelos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 47º - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por três vereadores titulares da cadeira, lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, entrando para Ordem do Dia subsequente àquela em que foi representada dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria absoluta, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, Vice-presidente, Relator e início dos trabalhos.

§ 3º - Não poderão fazer parte da comissão, o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciantes, porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 4º - A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e dar a publicação o parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado, ou acusados.

§ 5º - Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, sendo aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação por escrito, de defesa prévia.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de investigação e Processante, de posse, ou não, de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Artigo 48º - O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado entre discussão e votação única, na fase de expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 1º - A votação do parecer se fará mediante voto aberto em cédula impressa, que constará dos seguintes dizeres antagônicos: "aprovo o parecer" e "rejeito o parecer" devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º - Caso seja aprovado o parecer, o processo será aprovado e, em caso contrário, o mesmo encaminhado à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento que elaborará dentro de 3 (três) dias, parecer que conclua por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase de expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do‘ exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

Artigo 49º - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à justiça quando for o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, à resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - Pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - Pela Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação em caso contrário, ou quando, na hipótese da alínea anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Artigo 50º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, citando igualmente de participar da votação.

Parágrafo Único - O denunciante (s), o denunciado (s), são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para o efeito de "quórum".

Artigo 51º - Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e processante, ou Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação, cada vereador disporá de 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado, os acusados, o denunciante, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo Único - Terão preferências à ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer, o denunciante ou denunciante e o acusado ou acusados.

TÍTULO IV

DOS LÍDERES

Artigo 52º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ lº - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos membros das respectivas bancadas partidárias no início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes;

§ 2º - Os líderes serão substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes;

§ 3º - É da competência do líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

I - indicação de membros efetivos da Comissão permanente ou Especial e de substituto nos casos de falta ou impedimento;

II - o líder poderá usar da palavra no grande expediente, regularmente inscrito no início da Sessão Legislativa, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para declaração ou comunicações relativas à sua bancada, ou ao Partido a que pertence quando, pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara;

III - usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

§ 4º - O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa Diretora, regularmente inscrito no início da Sessão Legislativa.

§ 5º - É facultado ao Prefeito, indicar, através de ofício dirigido à Mesa, um Vereador para representá-lo junto à câmara, o qual será chamado de líder do prefeito, tendo os mesmos direitos dos demais líderes.

Artigo 53º - O disposto na letra ”b" do artigo anterior não se aplicará durante o tempo correspondente à ordem do dia em que ligaram proposições em regime de urgência, salvo para manifestação sobre matéria dela constante.

Artigo 54º - Os líderes poderão sempre que julgar necessário, requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por até 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, para exame da matéria em discussão.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES

Artigo 55º - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias:

I - Permanentes - As que subsistem através da legislatura;

II - Temporárias - As que são constituídas com finalidades especiais, ou de representação e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídos.

SECÇÃO I

PERMANENTES

Artigo 56º - As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, por iniciativa própria ou indicação do plenário, projeto de resolução ou decreto legislativo atinente à sua especificação.

Artigo 57º - As Comissões Permanentes serão constituídas para o mandato de 02 (dois) anos, eleitos na 1ª Sessão Ordinária correspondente ao biénio, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento;

II - Obras, Serviços, Indústria, Comércio e Saneamento;

III - Educação, Cultura, Esporte e Defesa do Consumidor;

IV – Agrária, Fundiária, Agricultura e Pecuária;

V – Meio Ambiente, Turismo e Ecologia;

VI – Saúde e Assistência Social.

SECÇÃO II

TEMPORÁRIAS

Artigo 58º - As Comissões Temporárias serão:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processante.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

SECÇÃO I

DAS PERMANENTES

Artigo 59º - As Comissões Permanentes serão compostas por 04 (quatro) membros sendo: 03 (três) efetivos: Presidente, Relator e Membro e 01 (um) suplente. Sob a presidência do mais idoso de seus membros, caso haja empate na eleição.

Artigo 60º - A composição Diretiva das Comissões Permanentes poderá ser feita de comum acordo com os líderes das bancadas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 2º - Havendo acordo, dispensar-se-á a eleição, lavrando-se ata, oficiando-se ao Presidente da Câmara, para conhecimento do Plenário.

Artigo 61º - Não havendo acordo, proceder-se-á a eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando, cada membro, num único nome para cada cargo, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Cada Comissão elegerá um Presidente, um Relator, um Membro e um Suplente.

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 3º - A votação para a constituição diretiva de cada uma das Comissões Permanentes se fará por voto aberto, em cédula separada, impressa, com a indicação do nome do votado e cargo e assinada pelo votante.

Artigo 62º - As Comissões Permanentes, eleitas para o mandato de 02 (dois) anos, deverão funcionar até à posse das que forem eleitas para o mandato subsequente.

Artigo 63º - O mesmo Vereador poderá fazer parte, como membro efetivo em mais de uma Comissão Permanente, porém, em cargos diversos.

Artigo 64º - As Comissões Permanentes serão organizadas mediante indicação dos líderes de partido, no início da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária do ano Legislativo, e nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado bem como de seu suplente na respectiva Comissão.

§ 2º - Os suplentes, mediante a obrigatória convocação do Presidente da respectiva comissão, tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido não se ache presente.

SECÇÃO II

DAS ESPECIAIS

Artigo 65º - As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação do projeto de resolução, de autoria da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da câmara.

§ 1º - O projeto de resolução, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da sessão subsequente aquela da sua apresentação.

§ 2º - O projeto de resolução, propondo a constituição de comissão especial, deverá indicar necessariamente.

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento;

§ 3º - O Presidente da Câmara, por indicação dos líderes, designará seus membros.

Artigo 66º - O primeiro signatário do projeto de resolução que a propõe, obrigatoriamente fará parte da comissão especial.

SECÇÃO III

ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Artigo 67º - As comissões especiais de inquérito destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§ 1° - A proposta da constituição da comissão especial de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida à proposta, a Mesa elaborará projeto de resolução, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65.

§ 3º - No caso, em que se examinem irregularidades ou fato determinado, envolvendo a pessoa do vereador ou vereadores, ou ainda a do Prefeito, a comissão poderá apresentar relatório conclusivo.

SECÇÃO IV

REPRESENTAÇÃO

Artigo 68º - As Comissões de Representação terão por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seu signatário, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-presidente.

SECÇÃO V

INVESTIGAÇÕES E PROCESSANTES

Artigo 69 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - Destituição dos membros da Mesa nos termos deste regimento;

Parágrafo Único - Para os efeitos de extinção e cassação de mandatos de Vereadores e Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação federal.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Artigo 70º - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Ordenar e dirigir os trabalhos das comissões:

III - Dar-lhe conhecimento de toda matéria recebida;

IV - Designar relatores para matérias distribuídas às comissões, agindo equitativamente na sua distribuição.

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos às Comissões;

VI - Representar as comissões nas relações com a Mesa e o plenário;

VII - Resolver as questões de ordem;

VIII - Conceder "vista" de Proposições aos membros das Comissões, que não poderão exceder a 05 (cinco) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária;

IX - Convocar Suplentes ou solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros das comissões que estiverem ausentes;

X - Ser o órgão de Comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;

XI - Desempatar as votações;

XII - Assinar o expediente das Comissões;

XIII - Solicitar em virtude de deliberação das comissões os serviços de funcionários e técnicos para estudos de determinação trabalho;

XIV - Convidar, para o mesmo fim do item anterior, técnicos ou especialistas e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

Parágrafo Único - O Presidente poderá funcionar como relator, e terá voto em todas as deliberações da Comissão.

Artigo 71º - De todos os atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem e, em geral, sobre o andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso de qualquer membro da Comissão que decidirá a respeito.

Parágrafo Único - A Comissão terá 10 (dez) dias de prazo para decidir, e, da decisão em falta dela, o membro recorrente poderá interpor novo recurso ao plenário, dentro de 10 (dez) dias, após o vencimento do prazo.

Artigo 72º - Quando duas ou mais Comissões Permanentes aplicarem proposições em qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes.

Artigo 73º Ao suplente, compete substituir qualquer integrante da comissão em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 74º - As Comissões temporárias, também serão compostas por presidente, relator, membro e suplente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO, FINANÇAS, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 75º - A Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento competirá opinar sobre todos os processos entregues, à sua apreciação, quanto a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Perda de mandato;

IV - Licença ao Prefeito e Vereadores;

V - Proposição de discussão única;

VI - Oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - Opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Artigo 76º - Compete à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação de contas do Prefeito, após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo respectivamente;

III - Proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V - As que, direta ou indiretamente, representem a mutação patrimonial do município.

§ 1º - Compete, ainda à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento:

a) - apresentar até 30 de setembro, no último ano de cada legislatura, projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito; dos Secretários Municipais e do Presidente da Câmara, para vigorar na legislatura seguinte;

b) - apresentar até 30 de setembro, no último ano da legislatura, projeto de Lei, fixando os subsídios dos vereadores, quando for o caso;

c) - zelar para que, em nenhuma lei, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta de iniciativa da Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para as proposições enumeradas nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projeto de lei, conforme o caso, com base nos subsídios e verbas de representação em vigor, de acordo com a legislação superior.

SECÇÃO II

OBRAS, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SANEAMENTO

Artigo 77º - Compete à Comissão de Obras, Serviços, Indústria, Comércio e Saneamento,emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, comunicações, indústrias e comércio, mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - As Comissões de: obras, serviços, indústria, comércio e saneamento; agrária, fundiária, agricultura e pecuária; meio ambiente, turismo e ecologia, compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento.

SECÇÃO III EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR Artigo 78º - A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Defesa do Consumidor, competirá opinar sobre:

I - Educação;

II - Instrução;

III - Esporte;

IV – Atividades de lazer em geral;

V – Proteção ao consumidor.

SECÇÃO IV AGRÁRIA, FUNDIÁRIA, AGRICULTURA E PECUÁRIA Artigo 79º - A Comissão Agrária, Fundiária, Agricultura e Pecuária, competirá opinar sobre:

I - direito agrário e fundiário;

II - planejamento, acompanhamento e execução da política agrária e fundiária;

III - agricultura, pecuária e abastecimento;

IV - agricultura familiar e segurança alimentar;

V - silvicultura, aquicultura e pesca;

VI - comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

V – política, planejamento e desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

VI - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;

SECÇÃO V

MEIO AMBIENTE, TURISMO E ECOLOGIA

Artigo 80º - A Comissão de Meio Ambiente, Turismo e Ecologia, competirá opinar sobre:

I – projetos referentes ao patrimônio histórico e artístico;

II – projetos e matérias que versem sobre ecologia, poluição, conservação do solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção ao meio ambiente;

III - Participar, em nome da Câmara, de reuniões dos órgãos ou entidades, públicas ou privadas, voltadas à proteção do meio ambiente e defesa da qualidade de vida; IV - Fiscalizar as condições do meio ambiente do Município e promover debates, estudos e seminários para criação de uma mentalidade ecológica entre os munícipes.

SECÇÃO VI

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 81º - A Comissão de Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I - o bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais, à saúde pública do Município;

II – ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica;

III – vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, no que for atinente à saúde pública, especificamente no que for relacionado à alimentos, bebidas e água para o consumo humano;

IV – uso de defensivos agrícola ou agrotóxico, no que tange aos impactos na saúde pública;

V - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área da saúde e assistência social;

VI – assistência social e previdenciária em geral.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 82º - As Comissões Temporárias têm como atribuições, às finalidades para as quais foram criadas.

§ 1 - Concluídos seus trabalhos, elaborarão parecer sobre a matéria, enviando-o ao presidente, que comunicará ao plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Sempre que julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer, a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto à projetos de lei, caso em que, oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 3º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução, conforme o caso, de iniciativa de todos os seus membros e terá uma única discussão e votação, na ordem do dia da sessão subsequente a sua apresentação.

Artigo 83º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidam com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Artigo 84º - As Comissões Permanentes, reunir-se-ão ordinariamente no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme deliberação da maioria de seus membros, extraordinariamente, em hora e local determinado pelo seu Presidente.

§ 1º - As Comissões, extraordinariamente, serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado, se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação do plenário, tomada pela maioria dos membros da comissão serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - Esgotado o prazo, sem que seja apresentado o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 5º - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência e as proposições sob regime de decurso de prazo, ocasião em que serão as sessões suspensas, caso julgue necessário.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Artigo 85º - Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros.

Artigo 86º - As Comissões Permanentes e, quando couber, as Especiais, serão secretariadas por funcionários da secretaria da Câmara, na forma do regulamento.

Artigo 87º - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do plenário, todas as informações julgadas necessárias, cabendo ao Presidente o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhá-las. Esgotado o prazo, não sendo encaminhado pelo Presidente, o presidente de comissão encaminhará.

Artigo 88º - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, quanto ao aspecto legal e constitucional.

Artigo 89º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas.

§ 1º - O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, em separado, pelas conclusões e com restrições.

§ 2º - Cada Comissão poderá ter o seu Relator, se não preferir Relator Único.

§ 3º - O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á, separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa.

Artigo 90º - Pretendendo uma Comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

Artigo 91º - Poderão ser convidados para participarem dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnico ou representantes de entidades que tenham interesse na matéria submetida à apreciação das mesmas.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Artigo 92º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão Permanente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por mais 10 (dez) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - Esgotado o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer de Comissão faltosa.

Artigo 93º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, nunca, porém, com transgressão do limite do prazo estabelecido no artigo 47, § 4º.

§ 1º - Só se concederá vista do processo, depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de vista para projetos em fase de redação final, para aqueles com prazo fatal de apreciação e para os que se encontre em regime de urgência especial.

Artigo 94º - Decorridos os prazos previstos, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente declarará o motivo.

Parágrafo Único - Na falta do parecer, o Presidente da Câmara designará relator especial, que terá o prazo de 03 (três) dias para o seu pronunciamento, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias, desde que, devidamente justificado perante o Presidente da Câmara.

Artigo 95º - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO VIII SECÇÃO I

DOS RELATÓRIOS

Artigo 96º - O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo nos casos em que este Regimento admita parecer em Plenário.

Artigo 97º - Lido o relatório, desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acordo com o relator, ele passará a constituir o parecer.

Parágrafo Único - Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo nos termos regimentais.

SECÇÃO II

DOS PARECERES

Artigo 98º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes fundamentais:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões da Comissão, tanto quanto possível, sintéticas, opinando sobre a conveniência da aprovação, ou rejeição da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra a matéria.

Artigo 99º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo Único - Os relatórios somente poderão receber as demais assinaturas, após a sua apreciação pelos membros da comissão.

Artigo 100º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I - Favoráveis, e os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições" ou "pelas conclusões";

II - Contrários, e os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “contrário”.

Artigo 101º - Poderá ainda, o membro da Comissão, exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - “Pelas conclusões” quando favorável às conclusões do relator lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “Aditivo” quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá "voto vencido".

§ 2º - O voto em separado, divergente, no ano, das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 102º - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o referido parecer ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciado.

Parágrafo Único - Se aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, a matéria será sumariamente arquivada e, se rejeitado o parecer, terá sua tramitação normal.

Artigo 103º - As Comissões poderão concluir os pareceres com a apresentação de emendas, conforme artigo 165 e seguintes, deste regimento.

Parágrafo Único - Considera-se emenda de Comissão, a proposta feita por qualquer de seus membros e por ela adotada e que recebam a maioria das assinaturas dos respectivos componentes.

CAPÍTULO IX

DAS VAGAS E LICENÇAS

Artigo 104º - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia

II - Com a perda do lugar.

§ 1° - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - O integrante da Comissão que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificação aceita pela mesma, perderá suas funções e será substituído nos termos regimentais, não mais podendo participar da mesma durante o biênio correspondente.

§ 3º - A perda dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador ou por ofício do Presidente da Comissão, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão e comunicará à Presidência da Câmara.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Artigo 105º - No caso de licença e impedimento de qualquer integrante das Comissões Permanentes, caberá ao suplente assumir a vaga.

Parágrafo Único - Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

Artigo 106º - Sempre que um integrante da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á diretamente ao seu Presidente, ou por intermédio do líder do seu partido, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - Na falta do Suplente, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, o designará, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º - Cessar a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça às reuniões.

CAPÍTULO X

DAS ATAS DAS COMISSÕES

Artigo 107º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão, atas com sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - A hora e local da reunião:

II - O caráter da reunião:

III - Os nomes dos integrantes que comparecerem e dos que se fizerem ausentes, com ou sem justificativa;

IV - Referência sucinta dos relatórios e dos debates;

V - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Artigo 108º - O Relator, incumbirá da redação das atas e de suas reuniões e caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

TÍTULO VI

DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 109º - O Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referente à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento;

§ 3º - O número é o "quórum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões, e para as deliberações.

Artigo 110º - A discussão e a votação foram de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 111º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - Maioria simples;

II - Maioria absoluta;

III - Maioria qualificada.

§ lº - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes na sessão;

§ 2º - A maioria absoluta é a que corresponde a mais da metade do número dos componentes da câmara;

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

Artigo 112º - Salvo disposições em contrário, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

§ 1º - Dependerão de voto favorável da maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal.

I - Elaboração e alterações da Lei Orgânica do Município;

II - Afastamento do cargo do prefeito em decorrência de processo de Cassação;

III - Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas dos poderes Executivo e Legislativo;

IV - Realização de Sessão Secreta na Câmara Municipal;

V - Afastamento e cassação de mandato de Vereador.

§ 2º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

I - Rejeição do veto aposto pelo Prefeito.

II - Recebimento de denúncia em processo de cassação do Prefeito;

Artigo 113º - As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes, Comemorativas e Cívicas;

IV - Secretas.

Artigo 114º - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Artigo 115º - As Sessões Ordinárias da Câmara serão realizadas em sua sede, na 2ª e 4ª segunda-feira de cada mês, com início às 19:30 (dezenove e trinta) horas, nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Único - A pauta da Ordem do Dia, quando não anunciada na Sessão, e os avulsos das matérias nela constantes serão entregues até quatro horas antes do início da Sessão.

Artigo 116º - As Sessões da Câmara poderão, a critério da Mesa Diretora, ser transmitidas por emissora de televisão, rádio e redes sociais.

Artigo 117º - Exceto as solenes, comemorativas e secretas, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - A Sessão poderá ser prorrogada, por deliberação do Plenário, somente para terminar a discussão e votação da proposição em debate.

Artigo 118º - As Sessões da Câmara, com exceção das solenes ou comemorativas, só poderão ser abertas, ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não havendo "quórum" na primeira chamada, a Presidência observará um intervalo de 15 (quinze minutos), para nova chamada, persistindo a falta de "quórum", a sessão será dada como encerrada.

Artigo 119º - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer sentados no recinto do Plenário.

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, ou na tribuna de honra, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e outras, a critério da Presidência.

§ 2º - Os representantes credenciados da imprensa, emissoras de rádio e televisão, terão lugar reservados para este fim.

CAPÍTULO III

DAS ORDINÁRIAS

SECÇÃO I

DO GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 120º - A primeira parte da Sessão, que terá máximo 90 (noventa) minutos, a partir da hora fixada para o seu início, será determinada a matéria de Expediente e aos oradores inscritos, na forma do Regimento.

§ lº - Constituem matéria de Expediente:

I - Leitura de correspondência recebida e das proposições apresentadas a casa;

II - Leitura de informações ou resposta às proposições submetidas à deliberação do Plenário;

III - O uso da palavra por Vereador regularmente inscrito, versando tema livre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, será feita conforme ordem de inscrição, ressalvando o privilégio estabelecido no § 5º deste artigo, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, no início da Sessão ceder, no todo, ou em parte, o tempo a que tem direito, podendo o orador ser aparteado na forma regimental.

§ 2º - Ao orador que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra será assegurado o direito de fazer uso da palavra em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental;

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do Secretário;

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 5º - Ao Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não tenha usado da palavra, por motivo de força maior, ficará assegurado o direito de falar em primeiro lugar na sessão seguinte.

§ 6º - O orador que, tiver que apresentar à casa, memoriais subscritos por terceiros, poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa, a fim de serem considerados como parte integrante de seu discurso.

Artigo 121º - Na hora do Expediente só poderão ser objetos de deliberação, requerimentos que não dependam de pareceres das Comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os que o Regimento não determine que sejam submetidos em outra fase da sessão.

Artigo 122º - A Câmara poderá destinar parte do Expediente para comemorações cívicas, recepção de altas autoridades, a critérios da Presidência.

Parágrafo Único - Poderá também ser destinado tempo para conferências ou exposições de assuntos de relevância sempre por deliberação do Plenário, ouvida preliminarmente a Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento.

SECÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Artigo 123º - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou ainda por falta de oradores, o plenário passará a apreciação das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1 ° - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores;

§ 2º - Não se verificando o "quórum" regimental, será encerrada a sessão e sua pauta transferida para a sessão subsequente.

Artigo 124º - As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, a juízo do Presidente, observada a seguinte sequência:

I - Leitura, discussão e votação dos atos;

II - Matérias adiadas da sessão anterior;

III - Matérias sob regime de urgência especial;

IV - Vetos;

V - Matérias de tramitação normal;

§ 1º - A pauta da Ordem do Dia, somente será alterada por motivo de preferência, desde que, requerida por 1/3 (um terço) dos vereadores, que deverá ser votada imediatamente, sem discussão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando a pauta prejudicada até a decisão da proposição para a qual a preferência foi requerida.

Artigo 125º - Se nenhum Vereador presente estiver inscrito ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Artigo 126º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo em regime de urgência, quando regularmente aprovada.

SECÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 127º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente dará em seguida, a palavra para Explicação Pessoal ao orador que tenha procedido sua inscrição em livro especial de próprio punho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ lº - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assinaladas durante a sessão, sendo permitido apartes;

§ 2º - Quando o Vereador for criticado por outros durante a Explicação pessoal, poderá inscrever-se independentemente das normas previstas no presente artigo;

§ 3º A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 128º - A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Sempre que possível à convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Artigo 129º - Na Sessão Extraordinária, não haverá a parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único - Aberta a sessão extraordinária com a presença da maioria simples dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Artigo 130º - Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES, COMEMORATIVAS E CÍVICAS

Artigo 131º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico, para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades comemorativas e cívicas oficiais.

§ 1º - Essas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente em Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a unificação da presença.

§ 2º - Nas Sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar a palavra, autoridades homenageadas e representantes de classes e clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS SECRETAS

Artigo 132º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que, para realizá-la, se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará que todas as portas do recinto sejam fechadas, desligando o serviço de som, permitindo-se apenas, a presença dos vereadores.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente com o mesmo "quórum" exigido no presente artigo, se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Câmara poderá deliberar, sejam os debates gravados, arquivando-se em caráter sigiloso, o respectivo apanhado com a ata e demais documentos referentes à sessão.

§ 4º - Os documentos referidos no parágrafo anterior, devidamente lacrados e arquivados, só poderão ser reabertos para exame, em sessão, secreta sob a pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, resumir seu discurso em escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Artigo 133º - Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o plenário resolverá se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Parágrafo Único - A ata deverá ser aprovada nesta mesma sessão.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Artigo 134º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo os nomes dos vereadores presentes e ausentes, e uma exposição sucinta dos assuntos tratados, que poderá dispensar a sua leitura.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a deliberação do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação de ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata e se aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Artigo 135º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 136º - Proposição é toda matéria sujeita ou não a deliberação do Plenário e consiste em:

I - Projetos;

II - Requerimentos;

III - Indicações;

IV - Pareceres;

V - Substitutivos e Emendas;

VI - Moções.

Artigo 137º - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros e sintéticos e autuadas, consignando-se na respectiva capa, no ato da organização do processo:

I - a natureza da proposição;

II - o número;

III - o ano de apresentação;

IV - a emenda completa;

V - o autor;

Artigo 138º - Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias as proposições registradas do protocolo da Câmara, até às 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão.

Artigo 139º - As proposições uma vez despachadas pela presidência da câmara, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela em que foi apresentada e autuada.

Artigo 140º - Toda proposição encaminhada à Mesa, deverá receber deste a informação quanto à existência, ou não, de matérias idênticas em tramitação ou arquivadas.

Parágrafo Único - Caso seja constatada a existência de duas ou mais proposições idênticas prevalecerá a ordem do protocolo.

Artigo 141º - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes.

Parágrafo Único - A comissão poderá encampar a proposição mencionada no presente artigo, transformando-se em proposição própria, em forma de substitutivo total.

Artigo 142º - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria, ou o requerimento de qualquer vereador.

Artigo 143º - As proposições de autoria de Vereador licenciado ou renunciante, com o mandato cassado ou extinto, entregues à Mesa antes de ocorrer o fato, terão transmissão normal.

Artigo 144º - Considerar-se-á autor da proposição para efeito regimental o primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituir "quórum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Artigo 145º - O autor poderá fundamentar ou justificar a proposição, por escrito ou verbalmente.

Artigo 146º - As proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Orçamento e Redação, não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Artigo 147º - A presidência restituirá ao autor, as proposições que:

I - Versam sobre assuntos alheios à competência da Câmara:

II - Delegam a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - Façam referência a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão, que não tragam, em anexo, a cópia ou transcrição do dispositivo aludido;

IV - Sejam manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

V - Apresentadas antes do prazo regimental ou consubstanciam matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;

VI - Apresentadas por vereadores ausentes à sessão;

VII - Apresentadas por Comissão e não contiverem a maioria das assinaturas de sua composição.

§ 1º - As razões da devolução do autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos regimentais.

Artigo 148º - As proposições já aprovadas em primeira discussão, recebendo substitutivo, emendas, juntada ou quaisquer alterações, seguirão a tramitação normal, vetado o trancamento do seu procedimento, cabendo às Comissões de Mérito, opinar sobre as mesmas, quando for o caso.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas quando a legalidade ou constitucionalidade das emendas apresentadas poderá a Presidência solicitar manifestação prévia da Comissão de Justiça e Redação.

SECÇÃO II

DOS PROJETOS

Artigo 149º - A Câmara exerce sua função legislativa, por meio de:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução.

Artigo 150º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

a) - dos Vereadores;

b) - das Comissões;

c) - da Mesa da Câmara;

d) - do Prefeito Municipal;

e) - de 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Artigo 151º - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo que venha acompanhado de requerimento de urgência e especial serão apreciados e votados pela Câmara no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, sendo que os demais projetos votados em até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Se nesse prazo, a Câmara não houver deliberado sobre a matéria, obrigatoriamente, deverá ser incluída como matéria preferencial na primeira sessão ordinária que se realizar após esse prazo, independente de parecer das Comissões.

§ 2º - Não se computa nesse prazo o do recesso do Poder Legislativo.

Artigo 152º - Qualquer proposição que, distribuída a mais de uma Comissão de Mérito, receba apenas parecer contrário, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

Artigo 153º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município, aprovado pelo voto favorável, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III - Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

V - Cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - Demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais, definidos em lei.

§ 2º - Será de Exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de decreto legislativos para os itens “IV” e ‘V” do parágrafo anterior. Sendo que os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Artigo 154º - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§ lº - Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

I - Assunto de economia interna da Câmara;

II - Perda de mandato do Vereador;

III - Destituição da Mesa e de qualquer de seus integrantes;

IV - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

V - Concessão de licença a Vereador

VI - Constituição de Comissão Especial, de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato se referir a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

VII - Organização dos Serviços administrativos.

§ 2º - Os projetos de resolução a que se referem os itens "I" e "V" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no item "VI", que entram para Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do dia da sessão imediata sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado em Plenário.

Artigo 155º - São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - Ementa de seu objetivo;

II - Contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - Divisão em artigo numerados, claros e concisos;

IV - Menção da revogação de lei com a citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

V - Justificativa, com a exposição dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

Artigo 156º - Todas as ementas e proposições deverão ser lidas pelo Secretário ou pessoa por ele designada, para conhecimento do Plenário, e ressalvados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

SECÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Artigo 157º - Requerimento é a proposição por qualquer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou a Mesa, sobre matéria de competência da Câmara e serão:

I - Verbais;

II - Escritos;

Artigo 158º - Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos aos requerimentos verbais ou escritos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela;

II - Fazer uso da tribuna plenária.

II - Leitura de qualquer matéria para encaminhamento do Plenário;

III - Observância de disposição regimental;

IV - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

V - Verificação de presença ou de votação;

VI - Informações sobre os trabalhos, a pauta ou a Ordem do Dia;

VII - Requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

VIII - Preenchimento de vagas em Comissão;

IX - Requerimento para declaração de voto, antes de encerrada a votação da matéria;

X - Retificação ou impugnação das atas;

XI - Requerimento para suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;

XII - Prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

Artigo 159º - Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos, aos requerimentos escritos que solicitem:

I - Renúncia de membro da mesa;

II - Audiência de Comissão, quando o requerimento for apresentado por outra;

III - Designação de Relator Especial;

IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;

V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI - Constituição de Comissão de Representação;

VII - Cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;

VIII - Informações oficiais ao Prefeito formuladas pelos Vereadores, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça e Redação, se assim entender o Presidente;

IX - Retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

X - Inclusão na Ordem do Dia de proposição a requerimento pelo autor, Líder da Bancada, ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XI - Revogação da convocação de sessão extraordinária;

XII - Justificativa de falta do Vereador na sessão plenária.

§ 1º - Se, eventualmente, a sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a sessão Ordinária ser suspensa mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para abertura da sessão ordinária;

§ 3º - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a atos do Executivo, órgãos de administração indireta, autarquias e sociedades de economia mista municipais, no exercício de suas atribuições legais, cuja fiscalização interessa ao Legislativo;

§ 4º - Não se admitirão requerimentos de informações dirigidos a particulares ou aos poderes Estadual ou Federal e de outros Municípios, suas autarquias ou sociedade de economia mista.

Artigo 160º - Encaminhando um requerimento de informações, e estas não forem prestadas dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente fará reiterar o pedido, através de ofício em que acentuará aquela circunstância, nos moldes dos artigos 64 e 151 da Lei Orgânica.

Artigo 161º - O Presidente deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões pouco corteses e deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara.

Parágrafo Único - Ao Vereador, no exercício de seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada assessoria jurídica quando houver ofensa à sua honra e dignidade.

Artigo 162º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Caso entenda o Presidente que, determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da Comissão competente e determinará a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

Artigo 163º - Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - Prorrogação da sessão;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encaminhamento da discussão;

V - Dispensa de leitura da ata.

Artigo 164º - Será de alçada do Plenário, a discussão e votação dos requerimentos escritos que solicitem:

I - Prorrogação da sessão;

II - Manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentar de qualquer legislatura, representantes dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e do território, Ministro de Estado, secretários municipais e Vereadores; III - Representação da Câmara em Comissão externa;

IV - Constituição de Comissão de documentos despachados a outras;

V - Inserção de documentos nos anais ou publicação de documentos não oficiais;

VI - Preferência;

VII - Retirada de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;

VIII - Voto de pesar por falecimento;

IX - Convocação dos Secretários, Presidentes de autarquias, Presidentes de órgãos de Administração indireta;

X - Informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara, sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - Serão votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, os requerimentos definidos nos itens "I", "III", "V", "VII", “VIII”, "IX" e "X", do presente artigo.

§ 2º - Pedindo algum Vereador a palavra para discutir essas proposições, será a discussão aberta imediatamente, só podendo falar um representante da cada bancada, designado pelo seu líder e durante o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Serão considerados aprovados, no momento de sua apresentação, os requerimentos definidos no item II, do presente artigo, desde que nenhum Vereador se proponha a discutir.

§ 4º - Para votação dos requerimentos referentes aos itens VI, IX e X do presente artigo, será ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça e Redação.

§ 5º - Os requerimentos referentes ao item IV do presente artigo, terão o encaminhamento previsto pelo artigo 65º e seus parágrafos.

SECÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Artigo 165º - Indicação é a proposição em que o Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar forma de indicação em assuntos reservados por este Regimento para se constituir em objetos de requerimento.

§ 2º - é vedado ao vereador fazer indicação diretamente a órgão de outra esfera ou ente da federação.

Artigo 166º - As indicações serão lidas no expediente, e dependendo da liberação do plenário serão encaminhadas a quem de direito.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Plenário e solicitará o pronunciamento da Comissão competente.

§ 2º - Se o parecer for favorável, a indicação será encaminhada e, se contrário, o Presidente, incluí-la-á na Ordem do Dia para discussão e votação única.

SECÇÃO V

DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Artigo 167º - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão para substituir outras já apresentadas sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Substitutivo apresentado à proposição já aprovada em primeira discussão, prosseguirá a tramitação normal da inicial, para a Segunda discussão e votação.

Artigo 168º - Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outras e poderá ser:

I - Supressiva, é a que manda suprimir em partes, ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II - Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III - Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV - Modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

Parágrafo Único - A emenda apresentada à outra emenda, denomina-se "subemenda".

Artigo 169º - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

§ 1 ° - O autor da proposição que receber substitutivos ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra os atos do Presidente de relatar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer das Comissões.

Artigo 168º - Os Substitutivos serão admitidos quando constantes de parecer das Comissões Permanentes, apresentados pelo autor ou qualquer Vereador.

§ 1º - Não será permitido a Vereadores, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá preferência, para votação, sobre o do autor, este sobre o dos Vereadores, e estes, finalmente, sobre a proposição.

§ 3º - A apresentação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Artigo 170º - As emendas, antes de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador com autorização do Plenário, poderão as emendas ser votadas em grupos, devidamente especificadas, ou em bloco.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Artigo 171º - A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

SECÇÃO VI

DAS MOÇÕES

Artigo 172º - Moção é a proposição que o vereador requer à manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único - Recebida pela Mesa, será a Moção encaminhada à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para emitir parecer e posteriormente incluída na ordem do Dia, para discussão e votação única.

Artigo 173º - As Moções não sofrerão emendas e só serão discutidas e votadas após parecer da Comissão de Constituição de Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, que deverá emitir parecer favorável ou não à proposição.

Parágrafo Único - O Parecer pode ser verbal, no ato, se assim for requerido.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Artigo 174º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

Parágrafo Único - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora tenha parecer contrário da outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

Artigo 175º - O autor poderá solicitar em qualquer fase de elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete a este, a decisão.

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Artigo 176º - Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao presidente, para contestá-lo e, em seguida, à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, que opinará a respeito e, se for o caso, elaborará projeto de resolução.

§ 2º - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer e o Presidente da Câmara deverá, dentro de 10 (dez) dias, incluí-lo na Ordem do Dia.

§ 3º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafo serão decadenciais e correrão ininterruptos.

§ 4º - O parecer da comissão, sendo favorável ao acolhimento do recurso, concluirá com a apresentação de projeto de resolução e, caso contrário, se limitará a emitir o parecer, prevalecendo a decisão que originou o recurso desde que aprovado pelo plenário.

§ 5º - O parecer contrário ao acolhimento do recurso, se rejeitado pelo Plenário, o Presidente designará uma comissão de 03 (três) vereadores para elaborar o projeto de resolução, que será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º - O parecer da comissão, se contrário ao recurso, poderá concluir com projeto de resolução, para incorporar a decisão recorrida ao Regimento interno, se assim entender a comissão.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Artigo 177º - A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I - Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes emitirão em plenário.

II - Na ausência ou impedimento de membros das comissões, o suplente será o substituto imediato.

Artigo 178º - A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I - Pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

II - Pela Mesa em matéria de sua autoria;

III - Por comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;

IV - Por maioria absoluta dos vereadores.

Artigo 179º - Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1º - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 2º - O requerimento de urgência não sofrerá discussão.

Artigo 180º - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o plenário, na sessão seguinte, sobre se a urgência perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará, automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Artigo 181º - Tramitarão ainda em regime de urgência, os casos de segurança e calamidade pública, devendo nesses casos, interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar da matéria em causa.

TÍTULO VII

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 182º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 183º - Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e as proposições que devam ser submetidas ao plenário, em geral, serão submetidos a uma só discussão e votação.

§ 1º - Dependerão de duas discussões e duas votações os projetos que versam sobre:

I - Lei do orçamento;

II - Plano Diretor;

III - Cassação do prefeito ou vereadores;

IV - Aprovação ou alteração na matéria de Códigos ou Estatutos;

V - Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se discutir em primeira, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública.

§ 3º - Será permitida em sessão extraordinária a discussão do projeto em segunda discussão e redação final, na mesma data da sessão ordinária.

Artigo 184º - As Moções serão submetidas a uma só discussão, com redação original e não sofreram emendas.

§ 1º - Aplicar-se, também, o mesmo critério deste artigo para os requerimentos e as indicações sujeitas a debates e deliberação do Plenário.

§ 2º - Nessa discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.

Artigo 185° - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores as seguintes determinações regimentais:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa salvo quando responder a aparte;

II - Não usar da palavra sem receber o consentimento do Presidente;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Senhor” e “Excelência”.

Artigo 186º - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma do artigo 119, § 1º, III, deste regimento;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma Regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - Para Justificar o voto, nos termos do artigo 209, § 1º, deste Regimento.

VII - Para justificar requerimento de urgência especial;

VIII - Para explicação pessoal.

IX - Para apresentar requerimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a) - usar da palavra com a finalidade diferente da alegada para a qual solicitar;

b) - desviar-se da matéria em debate;

c) - falar sobre matéria vencida;

d) - usar linguagem imprópria;

e) - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará do orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) - para leitura de requerimento de urgência especial;

b) - para comunicação importante à Câmara;

c) - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

d) - para recepção de visitantes;

e) - para atender o pedido de palavra ”pela ordem" para propor questões de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo a seguinte ordem de Preferência:

a) - ao autor;

b) - ao relator;

c) - ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda;

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SECÇÃO II

DO ENCERRAMENTO

Artigo 187º - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de oradores inscritos;

II - Pelo decurso do prazo regimental;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do

Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria, já tenha falado, pelo menos 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - O Requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão foi rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo mais 03 (três) Vereadores.

SECÇÃO III

DO ADIANTAMENTO E DO PEDIDO DE VISTA

Artigo 188º - O requerimento de adiantamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere, podendo ser escrito ou verbal.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Artigo 189º - O pedido de vista de qualquer proposição estará sujeito à votação do Plenário, por maioria simples, e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta e que esteja dentro do prazo regimental.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias úteis.

SECÇÃO IV

DOS APARTES

Artigo 190º - Apartes é a intenção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate,

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, ao orador que fazê-la "pela ordem" ou pela liderança para encaminhamento de votação ou de justificativa de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o aparte solicitado, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos vereadores presentes.

SECÇÃO V

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 191º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento da sua prática, ou relacionada com as Constituições.

Artigo 192º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

Parágrafo Único - Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá, desde logo, cassar a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos anais da câmara.

Artigo 193º - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-las na sessão em que for proferida.

Parágrafo Único - O Presidente poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 194º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Durante a fase de votação declarada pelo Presidente, poder-se-á:

a) - encaminhar a votação;

b) - requerer votação nominal;

c) - suspender a sessão a requerimento das lideranças nos termos deste Regimento;

d) - requerer verificação de "quórum".

§ 3º - Iniciada a votação propriamente dita, esta não poderá ser interrompida e se, no curso da mesma, esgotar-se o tempo destinado à sessão esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 195º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, em Plenário ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SECÇÃO II

DO QUÓRUM

Artigo 196º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de seus membros, salvo nos casos regulados por legislação superior e neste Regimento Interno.

Artigo 197º - As deliberações, do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria absoluta;

II - Por maioria simples de voto;

III - Por 2/3 (dois terços) de voto da Câmara, ou seja, maioria qualificada.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à maioria da totalidade dos membros da Câmara, ou seja, nove, e a maioria simples corresponde à maioria dos vereadores presentes na sessão.

§ 2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, dos vereadores presentes à sessão.

§ 3º - Dependerão de votos favoráveis da maioria qualificada dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) - código de obras ou de Edificações;

b) - código tributário do município;

c) - estatuto dos servidores municipais;

d) - regimento interno da Câmara;

e) - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

f) - aprovação e alteração do plano diretor de Desenvolvimento Integrado;

g) - concessão de serviços públicos;

h) - concessão de direito real de uso;

i) - alienação de bem imóveis;

j) - rejeição do veto;

§ 4º - Também dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), ou seja, maioria qualificada, dos membros da Câmara, as Leis concernentes a:

I - Obtenção de empréstimo de particular;

II - Pedido de intervenção no Município;

III - Representação contra a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IV - Rejeição do parecer prévio do tribunal de Contas;

V - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

VI - Alteração de denominação de próprios e logradouros municipais;

VII - Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IX - Aprovação ou rejeição das contas municipais;

X - Aprovação do Orçamento do Município;

XI - a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito;

XII - rejeição da solicitação de licença do cargo de Prefeito.

§ 5º - A votação das proposições, cuja aprovação exige "quórum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de atingir apenas a maioria simples.

Artigo 198º - Quando a matéria for declarada em votação o Vereador não poderá deixar o Plenário, pois a sua presença será computada para efeito de "quórum", cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o Presidente para as devidas providências.

Artigo 199º - O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá recusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto foi decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

Artigo 200º - Nenhum projeto poderá ser votado, sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigido para esta votação.

Parágrafo Único - O Presidente será contado para efeito de "quórum", apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

SECÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 201º - Os processos de votação são 03 (três), a saber:

a) - Simbólico;

b) - Nominal ou aberto;

c) - Secreto.

§ 1º - No processo de votação simbólico, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º - No processo de votação nominal ou aberto, o Secretário procederá à chamada dos Vereadores que responderão "sim" ou "não", segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

§ 3º - Terminada a chamada de votação, ato contínuo, o Secretário anunciará o nome dos Vereadores que votaram "sim" ou "não" e os ausentes.

§ 4º - O Vereador que não responder a qualquer das Chamadas, antes da proclamação do resultado, não poderá mais votar nem retificar o seu voto.

§ 5º - O Presidente, após a segunda chamada proclamará o resultado, determinando a juntada da cópia da votação ao processo.

Artigo 202º - Iniciada a votação de determinada proposição pelo processo nominal não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação regimental.

Artigo 203º - Proceder-se-á obrigatoriamente à votação pelo processo nominal ou aberto para as seguintes matérias:

I - Eleição da Mesa, seguindo disposição próprias estabelecidas neste regimento;

II - Destituição de Membros da Mesa;

III - Cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - Aprovação de contas do Prefeito;

V - Concessão de Serviços Públicos;

VI - Outorga de direito real de concessão de uso;

VII - Alienação de bens imóveis;

VIII - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

IX - Aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento;

X - Empréstimo de particulares;

XI - Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

XII - Aprovação ou alteração de código ou Estatutos;

XIII - Criação de cargos no quadro de funcionalismo municipal inclusive da Câmara;

XIV - Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;

XV - Demais matérias para sua aprovação que dependam do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 204º - O processo de votação secreta será utilizado no caso de teto do Executivo, total ou parcial.

SECÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Artigo 205º - Se algum Vereador tiver dúvidas quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação de votação será de imediato atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - Durante a verificação de votação, será vedada a retificação de voto.

SECÇÃO V

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 206º - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurada ao autor e a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SECÇÃO VI

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Artigo 207º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 208º - A declaração de voto a qualquer matéria, far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedado os apartes.

§ 2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 209º - Finalizada a fase de votação será a proposição, se trouxer substitutivo, emenda ou subemenda, aprovada e enviada à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, para elaborar a redação final.

Parágrafo Único - Excetuam-se no disposto neste artigo, os Projetos de Lei Orçamentária que serão enviados à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento da Câmara ou modificando o Regimento Interno que será enviado à Mesa.

Artigo 210º - A Redação Final seria discutida e votada depois de lida em Plenário. Podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreções de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovado qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§ 3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não conterem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

TÍTULO IX

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Artigo 211º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema e aprovar, completamente, a matéria tratada.

Artigo 212º - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento.

§ 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar o parecer, ao Projeto e as emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Artigo 213º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovada a primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento.

Artigo 214º - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Artigo 215° - Recebida à proposta orçamentária do Prefeito, dentro do prazo legal, será ela lida em resumo, no Expediente e publicada, permanecendo logo após, em pauta, durante 02 (duas) sessões para recebimento de emendas.

§ 1º - A seguir, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento que apreciará dentro do prazo de 60 (sessenta) dias no seu aspecto constitucional.

§ 2 - Se caso a comissão deixar de dar o parecer no prazo previsto no parágrafo 1°, deste artigo, o Presidente da Câmara designará 03 (três) Vereadores, para em conjunto e dentro do prazo de 10 (dez) dias, emitir o parecer.

Artigo 216° - Depois de devidamente instruído o parecer da Comissão e proposta orçamentária e as emendas serão incluídas na Ordem do dia para primeira discussão e votação, iniciando pelas emendas, uma a uma, e após englobadamente.

§ 1º - Cada Vereador poderá nessa fase de discussão, falar pelo prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos, com direito à cessão desse prazo.

§ 2º - Para falar, terão preferência os autores de emendas e, sobre estes, o relator, observada em ambos os casos a ordem de inscrição.

Artigo 217º - No projeto de lei orçamentária não poderá figurar disposição que:

I - Não indique especificamente o total da receita cuja arrecadação se autoriza;

II - Não corresponda à tributação vigente;

III - Consigne despesa para o exercício diverso daquele que a lei vai reger;

IV - Autorize ou consigne dotação para função, ou cargo efetivo ou não, e serviço ou repartição, não criados anteriormente em lei;

V - Não interfira, direta ou precisamente, na lei de orçamento.

Artigo 218º - Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

I - Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

II - Não indiquem os recursos necessários, admitindo, apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas as que incidam sobre:

a) - dotações para pessoal e seus encargos;

b) - serviços da dívida do Município;

III - Não sejam relacionadas:

a) - com correção de erros ou omissões;

b) - com dispositivos de texto do projeto de lei;

Artigo 219º - À Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, permitido opinar sobre as emendas, propor modificações ao projeto com emendas, oferecer novas e apresentar substitutivo de ordem geral, não podendo as emendas diminuir a receita, aumentar a despesa e as que se referirem as vantagens ao funcionalismo.

Artigo 220º - A discussão e votação do orçamento terão preferência sobre qualquer outra matéria, inclusive a que estiver em regime de urgência, salvo deliberação contrária do Plenário.

Artigo 221º - Não tendo o Prefeito enviado até 30 (trinta) de setembro a proposta orçamentária, o Presidente da Câmara determinará à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento que elabore, dentro de 20 (vinte) dias, tomando por base o orçamento vigente.

Parágrafo Único - A proposta assim apresentada obedecerá quanto à tramitação do disposto neste Regimento.

Artigo 222º - Se até 30 (trinta) de dezembro a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo por sanção, o Prefeito promulgará como lei, o projeto originário.

Artigo 223º - Aplicam-se ao orçamento Plurianual de Investimentos, as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento programa, executando tão somente, o prazo para aprovação da matéria.

Artigo 224º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação de projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único - Através de proposição, devidamente justificada o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Artigo 225º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Artigo 226º - Para discussão e votação da matéria, a Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até a data prevista de 30 (trinta) de dezembro, caso não concluído que o recesso fique interrompido até a votação do orçamento.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 227º - As interpretações do Regimento, quanto a assuntos controvertidos, serão feitas pelo Presidente da Câmara, e somente constituirão precedentes regimentais, a requerimento de qualquer Vereador, que será encaminhado à mesa diretora e Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, e aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.

Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes regimentais publicando-os em separado.

Artigo 228º - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Artigo 229º - Projeto de resolução que modifica o Regimento Interno, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, mediante requerimento da comissão antes do seu vencimento.

§ 1º - Findo esse prazo, a Comissão emitirá parecer sobre o projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 05 (cinco) minutos, com direito à cessão da palavra, à exceção do relator que poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Encerrada a fase de discussão, proceder-se-á a votação, que poderá ser realizada em bloco ou por partes, por iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 4º - Procedida à votação na 2ª discussão, será o projeto de resolução encaminhado

a Mesa, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para promulgação.

§ 5º - O projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa, quando proposto por maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 230º - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única, pelo voto nominal de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às personalidades, entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas de honraria.

§ 1º - A Câmara poderá também, conceder o título a pessoas indicadas ou não no município, mas que tenham prestado relevantes serviços a Nova Lacerda, fazendo entrega em Sessão Solene, de “pergaminho” alusivo ao fato.

§ 2º - Os Títulos referidos no presente artigo, poderão ser conferidos à personalidade ou entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no país, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 231º - O projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

I - Deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou o histórico da entidade que se deseja homenagear.

II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem.

III - Preliminarmente o projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Artigo 232º - Periodicamente o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 05 (cinco) Vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação.

§ lº - A Comissão de que trata o presente artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer;

§ 2º - A votação na Comissão será por escrutínio secreto.

§ 3º - Somente após receber parecer favorável da Comissão é que poderá ser dado a público, o nome do homenageado.

§ 4º - As proposições que obtiverem parecer contrário serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas por despacho da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 233º - As proposições que receberem parecer favorável, serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas ao autor a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Cumprida a exigência do presente artigo a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal para sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Artigo 234º - As proposições com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará, procedendo a novo encaminhamento.

Artigo 235º - Não se consideram serviços relevantes prestados à Nova Lacerda, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Artigo 236º - A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em Sessão Solene, ou especificamente convocada pelo Presidente da Câmara, para esse fim.

Parágrafo Único - Nas Sessões a que alude o presente artigo para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado.

CAPÍTULO V

DA TOMADA DE CONTAS

Artigo 237º - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

§ 1° - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa dará conhecimento ao Plenário e encaminhará à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento para opinar, apresentando o respectivo projeto de Decreto Legislativo, sempre respeitando o direito do contraditório.

§ 2º - A Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, notificará o Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, concedendo o prazo legal de 15 (quinze) dias para manifestar acerca do relatório do Tribunal de Contas, referente às suas respectivas contas, e após decorrido esse prazo, terá mais 15 (quinze) para apresentar os pareceres, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, relativos às contas do Prefeito, dispondo sobre sua aprovação ou não.

§ 3º - Se a Comissão não exalar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá prazo de 03 (três) dias úteis improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo.

Artigo 238º - Recebido o processo com parecer da Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento ou do relator especial, depois da publicação, a Mesa mandará incluí-lo na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - Se houver pedido de informação, voltará o processo à Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, ou ao relator especial para se manifestar, incluindo-se, a seguir, na Ordem do Dia.

Artigo 239º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser contrariado por decisão de dois 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Rejeitadas as contas, os processos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 240º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Constituição, Finanças, Justiça, Redação e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 241º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

TÍTULOS X

DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 242º - O projeto, aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito dentro 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Os autógrafos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão assinados pelo Presidente e arquivados na Secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os processos de Decretos Legislativos e de Resoluções.

Artigo 243º - Se o Prefeito julgar o processo, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito será considerado como sanção, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário o Vice-Presidente o promulgará.

§ 2º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este tomará as providências cabíveis para ouvidas as Comissões competentes e dentro do prazo regimental, incluí-lo em discussão e votação, considerando-se mantido, o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, será incluído na pauta da primeira sessão ordinária subsequente para discussão e votação.

§ 4º - O veto do prefeito considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da sessão, tão logo chegue à Câmara.

§ 5º - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia, independente do parecer.

Artigo 244º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento.

Parágrafo Único - Se o Prefeito não promulgar as disposições aprovadas no prazo do "caput" deste artigo, em igual prazo o fará o Presidente da Câmara, e se este não fizer, caberá ao Vice-Presidente.

Artigo 245º - Os Decretos Legislativos, as resoluções e emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS E COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Artigo 246º - O Prefeito, os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, para prestar informações sobre suas administrações.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior O Presidente entender-se-á com o Prefeito ou Secretários Municipais a fim de, fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhes ao mesmo tempo ciência da matéria sobre que versar a interpelação.

Artigo 247º - Quando desejar comparecer à Câmara e às Comissões, o Prefeito, os Secretários e as demais autoridades para prestarem esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora de sua recepção.

Artigo 248º - As autoridades mencionadas no artigo 248 poderão fazer se acompanhar de técnicos que julgar conveniente para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 249º - Na sessão ou reunião a que comparecerem, às autoridades farão inicialmente por si ou por intermédio de técnicos, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações de qualquer Vereador.

Artigo 250º - Durante a sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação e não sofrerão apartes.

Artigo 251º - As autoridades que comparecerem à Câmara, ficarão sujeitas às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE – PREFEITO

Artigo 252º - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados nos termos e critérios da legislação superior.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS E CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Artigo 253º - Para concessão de licenças e para a cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação superior pertinente.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 254º - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da polícia, elementos da polícia militar ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara.

Artigo 255º - O corpo de policiamento cuidará também de que as Tribunas reservadas para convidados especiais, bem como da imprensa escrita, falada ou televisionada, credenciados pela Mesa para o exercício de sua profissão junto a Câmara, não sejam ocupadas por outras pessoas, se assim determinar o Presidente.

Artigo 256º - No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, este quando em serviço.

Artigo 257º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário.

IV - Atenda às determinações da Presidência;

V - Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

§ 4º - Poderá o Presidente mandar prender em flagrante, qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou qualquer de seus membros.

Artigo 258º - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, rádio difundida ou televisiva.

Parágrafo Único - O credenciamento fornecido pelo Presidente será sempre a título precário, podendo ser cassado a qualquer tempo, independentemente da manifestação do plenário.

TÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 259º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa superintendente os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

Artigo 260º - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Lei, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por Lei de iniciativa privada da Mesa.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 261º - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Parágrafo Único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão, negligência ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências previstas por este Regimento.

Artigo 262º - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

SECÇÃO II

DOS ATOS E DAS PORTARIAS

Artigo 263º - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa, por ato numerado em ordem cronológica.

II - Do Presidente, por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a - regulamentação dos serviços administrativos;

b - nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;

c - assuntos de caráter financeiro;

d - designação de substitutos nas Comissões;

e - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

III - Das Portarias, nos seguintes casos:

a - proveniente de vacância nos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

b - autorização para contrato e dispensa de servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada, sob o regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Legislação Federal;

c - abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d - outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerá ao período de legislatura.

Artigo 264º - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

SECÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 265º - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, certidões de atos, contratos e de-

cisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único - No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Artigo 266º - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

I - Ata de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

II - Declaração de bens;

III - Atas das sessões, e das reuniões das Comissões.

IV - Registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portarias e instruções;

V – Protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VI - Protocolo, registro de proposições em andamento e arquivados;

VII - Termo de compromisso e posse de funcionários;

VIII – Contrato

s em geral;

IX - Contabilidade e finanças (razão e diário/computador);

X - Cadastramento dos bens móveis e imóveis;

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DOS VISITANTES

Artigo 267º - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente e terão assento à Mesa ou Tribuna de Honra, a critério do Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante, será feita em nome da Câmara, pelo Presidente.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 268º - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal, enquadrando-as no que for possível, às disposições regimentais no presente Regimento Interno.

Artigo 269º - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 270º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições anteriores e em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

_____

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

_____

Clailton Pereira Neves

Vice-presidente

_____ _____

Ademilson Gomes Soares José Carlos Monteiro Junior

Secretário Tesoureiro

Demais vereadores:

_____ _____

Alex Rômulo Faustino de Oliveira Carlito Fagundes

Vereador Vereador

_____ _____

João Aparecido de Gois Nilcinéia Fernandes Moreira

Vereador Vereadora

_____

Paulo Ricardo do Nascimento

Vereador

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO SELEÇÃO PUBLICA

DECLARAÇÃO

****

A Comissão Examinadora do Processo de Seleção Publica 001/2023 no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 001/2023 – E referente à Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no mural no período de 27 a 04/07/2023 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 28/06/2023.

Nova Lacerda/MT, 06 de julho de 2023.

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA Comissão Examinadora do Processo Concurso Publico

ROMILDO NIERO DA SILVA Comissão Examinadora do Processo Concurso Publico	PATRICIA CANDIDO DA SILVA Comissão Examinadora do Processo Concurso Publico

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO CONCURSO

DECLARAÇÃO

****

A Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2023 no uso das atribuições legais, **DECLARA,** que não houve nenhum recurso de interposição contra o Edital 001/2023 – E referente à Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados publicado no mural no período de 27 a 04/07/2023 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 28/06/2023.

Nova Lacerda/MT, 06 de julho de 2023.

ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA Comissão Examinadora do Processo Concurso Publico

ROMILDO NIERO DA SILVA Comissão Examinadora do Processo Concurso Publico	PATRICIA CANDIDO DA SILVA Comissão Examinadora do Processo Concurso Publico

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 06 DE JULHO DE 2023

Ementa: "Altera a Lei Complementar nº. 140/2019 e seus anexos; Lei Complementar 160/2022 e seus anexos; concede aumento salarial e dá outras providências."

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** Prefeito Municipal de Nova Lacerda**,** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 22.5% (vinte e dois e meio por cento) para o cargo de PROCURADOR LEGISLATIVO, ficando alterado a Lei Complementar 160/2022 e seus anexos.

Art. 2º - É parte integrante dessa lei complementar o Anexo V, Tabela VIII devidamente atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Nova Lacerda –MT, 06 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 054/2023

DECRETO Nº 054/2023

SÚMULA: HOMOLOGA RESULTADO FINAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Público para os cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 05 (ZONA RURAL - BR 174, GLEBA DOS GOIANOS E PA - SÃO JOSÉ, GLEBA VELHA E GLEBA DOS GOIANOS); AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 05 (ZONA RURAL – OURO VERDE E FAZENDINHA); AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 06 (ZONA RURAL – SANTA PAULA, PALMEIRA E SERRA DOURADA); AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 06 (ZONA URBANA – BAIRRO CENTRO) e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - MICRO ÁREA 07 (ZONA URBANA – BAIRRO CENTRO E SOL NASCENTE), cujo resultado final foi devidamente divulgado nos termos do **Edital nº 001/2023 - F**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, 06 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 053/2023

DECRETO Nº 053/2023

SÚMULA: HOMOLOGA RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público para os cargos de AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS; ANALISTA ADMINISTRATIVO; ANALISTA DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS; AUDITOR PÚBLICO INTERNO; COVEIRO; EDUCADOR FÍSICO; MONITOR DE ALUNO; MONITOR DE CRECHE; MOTORISTA NÍVEL II; NUTRICIONISTA; OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU; OUVIDOR MUNICIPAL; PROCURADOR; PSICÓLOGO; RECEPCIONISTA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM e TÉCNICO EM LABORATÓRIO, cujo resultado final foi devidamente divulgado nos termos do **Edital nº 001/2023 - F**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda - MT, 06 de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 215/2023

PORTARIA N.º 215/2023

Constitui Comissão Especial Certificadora, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da CF/88 e demais legislações pertinentes, e considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores municipais abaixo indicados para comporem a Comissão Especial Certificadora, a qual atuará durante a realização do processo de certificação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate à Endemias - ACE, os quais já exerciam suas funções antes da vigência da EC nº 51/2006, com base na Resolução de Consulta nº 019/2013 emanada do TCE/MT:

FERNANDO WILIAN TONHÃO, brasileiro, servidor público efetivo como enfermeiro; **SIMONE APARECIDA DE SOUSA,** brasileira, servidora pública municipal efetiva como técnica em enfermagem; **JOSE ALVES FERREIRA,** brasileiro, servidor público municipal efetivo como motorista nível

II; **ANA LUCIA ARAUJO DA SILVA**, brasileira, servidora pública municipal efetiva como assistente social.

Art. 2º Referida Comissão terá autonomia funcional para solicitar ao Escritório Regional de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Recursos Humanos e Arquivo Central toda a documentação que julgarem pertinentes, bem como também praticarem todos os demais atos necessários a fim de levantar as informações sobre os processos seletivos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate à Endemias - ACE.

Art. 3º A Comissão deverá proceder, de forma individualizada, um estudo da vida funcional dos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate à Endemias - ACE, a fim de instruir o processo administrativo que identifique e comprove de forma conclusiva cada movimentação desde seu ingresso no serviço público, detalhando a situação atual, afastamentos, alterações de cargo, etc.

Art. 4º A Comissão Especial Certificadora adotará providências junto a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com os protocolos necessários à formalização definitiva para a Certificação dos Agentes de Saúde de nosso Município com ingressos anteriores a promulgação da EC 51/06.

Art. 5º Para os servidores ACS e ACE com ingresso após a EC 51/2006, a citada Comissão Especial de Certificação deverá:

I - Providenciar levantamento funcional dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, posteriores a EC 51/2006, a fim de instruir processo administrativo que identifique e comprove de forma conclusiva a forma de ingresso do servidor.

II - Levantamento de toda a documentação probatória dos processos de seleção dos profissionais empossados nos cargos em comento e envio dos mesmos à Corte de Contas afim de atender os moldes legais.

Art. 6º Todo o processo conduzido pela Comissão Especial de Certificação deverá ser acompanhado pela Unidade de Controle Interno Municipal, como órgão consultivo para eventuais esclarecimentos de ordem técnica ou procedimental.

Art. 7º Após a conclusão dos trabalhos, o processo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Administração para as providências de protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 036/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 036/2023

PROC. LICITATÓRIO: 070 /2023 PREGÃO PRESENCIAL: 036/2023

+OBJETO Registro de preço para contratação de produtos e aviamentos conforme as necessidades para atividades diárias das secretarias de educação e cultura e secretária de Assistência Social do Município de Nova Lacerda.

CONTRATADO:

CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO – 998.532,01 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – 527.570,00 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 06 de julho de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

PROC. LICITATÓRIO: 67/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 033/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de preço para aquisição de KIMONOS para o Projeto de JIU JITSU. PROJETO SOCIAL JOVEM CAMPEÃO, para atender a Secretaria de Assistência Social.

CONTRATADO:

GURIZIN SERVIÇOS E COMERCIO DE ARTIGOS – 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISSENTOS REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT 06 de julho de 2023

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

PROC. LICITATÓRIO: 70/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 036/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de preço para contrataçâo de produtos e aviamentos conforme as nessecidades para atividades diárias das secretarias de educação e cultura e secretária de Assistência Social do Municipio de Nova Lacerda.

CONTRATADO:

CAROLINE DISTRIB DE ARTIGOS DO VESTUARIO – 998.532,01 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – 527.570,00 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT 06 de julho de 2023

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 033/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 033/2023

PROC. LICITATÓRIO: 067 /2023 PREGÃO PRESENCIAL: 033/2023

+OBJETO Registro de preço para aquisição de KIMONOS para o Projeto de JIU JITSU. PROJETO SOCIAL JOVEM CAMPEÃO, para atender a Secretaria de Assistência Social.

CONTRATADO:

GURIZIN SERVIÇOS E COMERCIO DE ARTIGOS – 19.600,00 (DEZENOVE MIL E SEISSENTOS REAIS)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 06 de julho de 2023.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 077/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 080/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 101/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Gessica Rosiane Leite Venancio para função fiscal de Contrato n°. 103/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Jean Kerib Ferreira Castro.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 26 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 100/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal da Ata de registro de preços n°.045/2023

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 099/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal da Ata de registro de preços n°.040/2023, n°041/2023, n° 042/2023, n°043/2023, n°44/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Edi Carlos Rodrigues Julio.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 20 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 098/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Geraldo Rodrigues de Oliveira para função fiscal de Contrato n°. 102/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** infor-

mar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 20 de Junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 097/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Valdeir Siqueira de Andrade para função fiscal de Contrato n°. 101/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Valmir Assis da Silva.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 19 de Junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 096/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Geraldo Rodrigues de Oliveira para função fiscal de Contrato n°. 100/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 14 de Junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 095/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Geraldo Rodrigues de Oliveira para função fiscal de Contrato n°. 099/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 14 de Junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 094/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Eliane da Silva e Silva para função fiscal de Contrato n°. 096/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 05 de Junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 093/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal de Contrato n°. 095/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e

INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 092/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Sidnei dos Santos Costa para função fiscal de Contrato n°. 094/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 29 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 091/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 093/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 23 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 090/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Edson Wagner Barros para função fiscal da Ata de registro de preços n°.039/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 23 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 089/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal de Contrato n°. 092/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 22 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 088/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Anderson Cleitir Berte para função fiscal de Contrato n°. 091/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e

INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 17 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 087/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Anderson Cleitir Berte para função fiscal de Contrato n°. 089/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 16 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 086/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Sidnei do Santos Costa para função fiscal de Contrato n°. 090/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 16 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 085/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal de Contrato n°. 088/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 15 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 084/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal da Ata de registro de preços n°.037/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 083/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Ata de registro de preços e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Deibson Clei de Campos para função fiscal da Ata de registro de preços n°.038/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preen-

chida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 11 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 082/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Sebastião Cezar Pinto para função fiscal de Contrato n°. 087/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 10 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 081/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Edson Wagner Barros para função fiscal de Contrato n°. 084/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 080/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Jean Kerib Ferreira Castro para função fiscal de Contrato n°. 083/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 079/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Jonas Maximo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 082/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 078/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 081/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e

INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 076/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 079/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 075/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 078/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 074/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 077/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 073/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 076/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 072/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 075/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 071/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 074/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 070/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 073/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 069/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 072/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 068/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 071/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 067/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 070/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 066/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 069/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 065/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 068/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 064/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 067/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 063/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 066/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 062/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 065/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto

ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 061/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 064/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 060/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 063/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 059/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 062/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 058/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 061/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 057/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Fernando Vieira de Souza para função fiscal de Contrato n°. 060/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a

permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 056/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 059/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 055/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora Gessica Rosiane Leite Venancio para função fiscal de Contrato n°. 058/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 054/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 057/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 053/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 056/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 052/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Reginaldo da Silva para função fiscal de Contrato n°. 055/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventu-

ais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 051/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 054/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 050/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o servidor Sebastião Cezar Pinto para função fiscal de Contrato n°. 053/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 049/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Sonia Maria Rosa Leite para função fiscal de Contrato n°. 052/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 048/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Gessica Rosiane Leite Venancio para função fiscal de Contrato n°. 051/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 047/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Jean Kerib Ferreira Castro para função fiscal de Contrato n°. 050/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventu-

ais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 046/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Gessica Rosiane Leite Venancio para função fiscal de Contrato n°. 049/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 044/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Gessica Rosiane Leite Venancio para função fiscal de Contrato n°. 047/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 043/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Cristiane Maria de Jesus para função fiscal de Contrato n°. 046/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; I**X -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 042/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Anderson Cleitir Berte para função fiscal de Contrato n°. 086/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº004/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá- Mato Grosso- CMDCA nos usos de suas atribuições, nos termos do Anexo no Calendário Simplificado do EDITAL Nº 001/2023-CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade, e:

RESOLVE:

I- Informar ao candidato que a **PROVA AVALIATÓRIA E ;ELIMINATÓRIA** será realizada na Escola Municipal "Wilson Ribeiro" Bairro Jardim Mayra, com início ás 8:00 horas (horário local) no dia 09 de Julho de 2023.

Nova Maringá-MT, 06 de Julho de 2023.

_____

ROSA LICE LEITE

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança

e do Adolescente

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 045/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Sebastiao Cezar pinto para função fiscal de Contrato n°. 048/2023.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 03 de maio de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 058/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**.**

OBJETO DO ADITIVO: FICA ADITIVADO 25% DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

VALOR DO ADITIVO: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

CONTRATADO: 50.098.819 ROBERTO CHAVES DE SOUZA

CNPJ: 50.098.819/0001-01

FISCAL: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

DATA: 06 DE JULHO DE 2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023 – CARTA CONVITE 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 02.799.882/0001-22

VIGÊNCIA: 06/07/2023 a 06/10/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X ANALÓGICO DE ALTA FREQUENCIA MULTIPULSO, DO TIPO FIXO, PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE NOVA MARINGA - MT**.**

VALOR TOTAL **:** R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)

FISCAL DE ATA: SANDRA MARA RENOSTO

SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 102/AJ/2023

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a Servidora Sandra Mara Renosto para função fiscal de Contrato n°. 104/2023.

Art. 2° - Fica nomeado como fiscal Suplente o Servidor Deibson Clei de Campos.

Art. 3° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 06 de julho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº. 33/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4839/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.***

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 17/2023 de 19 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 33/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 06 de julho de 2023 às 08:30 horas a seguinte

EMPRESA:

Ø **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 09.176.226/0003-84** para um valor total de desconto de R$ 2.159.690,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais);

Compromissos estes assumidos para os produtos a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 06 de julho de 2023.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 017/2023

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4839/2023

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da empresa: **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 09.176.226/0003-87** localizada na Rodovia MT 08 Km 01, Nova Monte Verde/MT, neste ato representado pelo Sr. Rafael Santos Silva, portador do RG nº 08751 SRTE/MT e CPF nº 005.553.051-63; nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 33/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S10 PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 33/2023

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** O **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ nº 09.176.226/0003-87

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Vencedor	Valor Total	Empresa
1	325462	OLEO DIESEL S10	LITRO	449000	4,81	**2.159.690,00**	**G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI CNPJ: 09.176.226/0003-84**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos/Serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos/Serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos/Serviços deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Município;

5.10. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **Município**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o **Município** de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

112– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 055 – Bloco Custeio - Atenção Básica ou Primária em Saúde

447 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0031 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2 053 – Manutenção - Gestão do Sistema Municipal de Saúde

412 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco de Custeio de Atenção – MAC Ambulatorial Hospitalar

501 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

AGRICULTURA

06 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria/Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0028 – Desenvolvimento Rural e Agro Negócios

2 046 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Agricultura

326 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa para Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

567 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 33/2023,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Município de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 06 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ nº 09.176.226/0003-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇAO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº027/2023/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 027/2023/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NO SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT**. Início da Sessão da Disputa de Preços: 20/07/2023 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do **edital retificado**. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 06 de julho de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 168/2023

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023/PMNO DE 05 DE JULHO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.269, PAGINA 277.

ONDE SE LE: **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 81.706.251/0001-98

LEIA-SE: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 81.706.251/0001-98

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITÁTORIO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITÁTORIO

HOMOLOGAÇAO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023/PMNO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023/DL/PMNO

O Sr. Jose Elpidio De Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, para que produza os desejados efeitos legais e atendendo ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que tange ao resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICOnº 026/2023/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUADE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS	VALOR GLOBAL
INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02	R$ 68.754,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais)
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.472.278/0001-64.	R$ 101.678,00 (cento e um mil seiscentos e setenta e oito reais).
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10	R$ 32.641,00 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais).
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 36.629.597/0001-85	R$ 1.390.948,46 (hum milhão trezentos e noventa mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.595.725/0001-84	R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 67.729.178/0004-91	R$ 59.007,80 (cinquenta e nove mil, sete reais e oitenta centavos).
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 12.418.191/0001-95	R$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais).
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.228.076/0001-74	R$ 37.345,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais).
MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 09. 034.672/0001-92	R$ 75.905,00 (setenta e cinco mil novecentos e cinco reais).
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 34. 772.843/0001-28	R$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais).
REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.634.076/0001-25	R$ 1.231,60 (mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 81.706.251/0001-98	R$ 8.592,80. (Oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
LICITE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 34.223.536/0001-98	R$ 12.535,00 (Doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais)
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 07. 640.617/0001-10	R$ 58.080,00 (Cinquenta oito mil, e oitenta reais)
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.418.133/0001-00	R$ 44.031,00 (Quarenta e quatro mil, e trinta e um reais)
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.182.923/00001-84	R$ 32.753,20 (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)
GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.319.803/0001-90	R$ 9.696,00. (Nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.774.906/0001-75	R$ 41.436,08 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
RIO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.484.451/0001-00	R$ 116.937,50 (cento e dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 03.652.030/0001-70	R$ **22.140,00 (Vinte e** dois mil, centos e quarenta reais)
DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40	R$ 49.365,00 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
NOSSA PHARMACIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.418/0001-84,	R$ **6.012,00 (seis mil dozes reais**
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.089.337/0001-00	R$ **16.660,00** (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais)
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0004-72	**R$ 6.480,00** (seis mil quatrocentos e oitenta reais).
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,	**19.950,00** (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001- 85	**6.662,10** (seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos)
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.311/0001-83	**R$ 12.200,00** (doze mil duzentos reais).
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12,	**R$: 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 25.279.552/0001-01,	R$ **68.602,00** (sessenta e oito mil seiscentos e dois reais),
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.164/0001-53	R$ **115,00** (cento quinze reais).
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.797/0001-05,	R$ **17.006,00** (dezessete mil e seis reais).

Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso ao quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRONICO 026/2023/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUADE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Em face dos elementos constantes no Procedimento Licitatório e processo administrativo supramencionado, atendendo ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **ADJUDICO,** nos moldes previstos nesta Lei Federal e nas condições apresentadas no Edital da Licitação, vencedora (s) a (s) seguinte (s) empresa (s) com seu (s) respectivo valor global.

FORNECEDORES REGISTRADOS	VALOR GLOBAL
INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02	**R$ 68.754,00 (sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais)**
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 17.472. 278/0001-64.	**R$ 101.678,00 (cento e um mil seiscentos e setenta e oito reais)**.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10	**R$ 32.641,00 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e um reais)**.
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 36.629.597/0001-85	**R$ 1.390.948,46 (hum milhão trezentos e noventa mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.595.725/0001-84	**R$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**.
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 67. 729.178/0004-91	**R$ 59.007,80 (cinquenta e nove mil, sete reais e oitenta centavos)**.
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. º 12.418.191/0001-95	**R$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais)**.
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.228.076/0001-74	**R$ 37.345,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais)**.
MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ SOB O Nº 09. 034.672/0001-92	**R$ 75.905,00 (setenta e cinco mil novecentos e cinco reais)**.
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 34.772. 843/0001-28	**R$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais)**.
REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.634.076/0001-25	**R$ 1.231,60 (mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 81.706.251/0001-98	**R$ 8.592,80. (Oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**
LICITE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 34.223.536/0001-98	**R$ 12.535,00 (Doze mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 07.640. 617/0001-10	R$ 58.080,00 (Cinquenta oito mil, e oitenta reais)
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 28.418.133/0001-00	**R$ 44.031,00 (Quarenta e quatro mil, e trinta e um reais)**
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.182.923/00001-84	**R$ 32.753,20 (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**
GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.319.803/0001-90	**R$ 9.696,00. (Nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)**
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.774.906/0001-75	**R$ 41.436,08 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)**
RIO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.484.451/0001-00	**R$ 116.937,50 (cento e** dezesseis **mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 03.652.030/0001-70	R$ 22.140,00 (Vinte e dois **mil, centos e quarenta reais)**
DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40	**R$ 49.365,00 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**
NOSSA PHARMACIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.418/0001-84,	**R$ 6.012,00 (seis mil dozes reais**

BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.089.337/0001-00	**R$ 16.660,00 (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais)**
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.694/0004-72	**R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).**
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,	**19.950,00** (dezenove mil novecentos e cinquenta reais)**.**
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.093.678/0001- 85	**6.662,10** (seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos)
LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.419.311/0001-83	**R$ 12.200,00 (doze mil duzentos reais)**.
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12,	**R$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**.
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 25.279.552/0001-01,	**R$ 68.602,00 (sessenta e oito mil seiscentos e dois reais)**,
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.047.164/0001-53	**R$ 115,00 (cento quinze reais)**.
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.374.797/0001-05,	**R$ 17.006,00 (dezessete mil e seis reais)**.

Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso ao quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA E EFETUA O LANÇAMENTO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – "TMRS" PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA, INSTITUIDA PELA LEI COMPLEMTENTAR N° 083 DE 19 DE MAIO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Elpídio de Morais Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, IV da Lei Ôrganica Municipal;

Considerando a edição da Lei Complementar Municipal n° 083 de 19 de maio de 2022 que instituiu a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço de manejo sólidos urbanos – TMRS;

Decreta:

Art. 1º O regulamento se aplica como forma de notificação ao lançamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS para o exercício de 2023, a ser arrecadado no período compreendido entre setembro a dezembro de 2023, mediante publicação do presente Decreto.

Art. 2° A "TMRS" lançada foi calculada a partir da relação e informações dos clientes cadastrados no banco de dados do sistema comercial do Departamento de Água e Esgoto do Municipio - DAE, observado a Lei Complementar n° 083/2022 e seu Anexo I.

Art. 3º A cobrança do TMRS poderá ser efetuada:

I – mediante documento de cobrança exclusivo e específico parcelado em até quatro vezes, nos meses se setembro, outubro, novembro e dezembro, com vencimentos até o último dia útil de cada mês;

II – juntamente com a cobrança da fatura de água emitida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE, quando o contribuinte for usuário efetivo desse serviço.

§ 1° - O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos das taxas e outros preços públicos, lançados para cada serviço.

§ 2° - O contribuinte pode requerer a emissão de documento individualizado de arrecadação correspondente ao respectivo imóvel quando a TMRS for cobrada com outros tributos ou preços públicos.

§ 3° - Independentemente da cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão de tributária.

§ 4° - A possibilidade de cobrança prevista no inciso II, Caput, se restringirá aos contribuintes cadastrados no DAE até 28/02/2023 e que sejam servidos por ligações ativas de água e que não se manifeste quanto ao interesse pela forma de cobrança prevista no inciso I.

§ 5° - Aquelas Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos (UGRS) que não são objeto de emissão de fatura de água e que possuam atendimento dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares também estão sujeitos a cobrança da TMRS, conforme inciso I, conforme formas de cobranças.

§ 6° - Aquelas Unidades Geradoras de Resíduos Sólidos (UGRS) que são objeto da emissão de fatura de água e que não possuam atendimento dos serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos, ficarão isentas da TMRS.

§ 7° - O contribuinte que optar pela desvinculação do pagamento da TMRS do exercicio de 2023 da fatura de água do DAE, deverá preencher o requerimento solicitando a desvinculação.

§ 8° - A cobrança de contribuinte cadastrados após 28/02/2023 observará a proporcionalidade dos serviços prestados.

§ 9° - A cobrança feita juntamente com a fatura de água observará a mesma data de seu vencimento nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023.

Art. 4° - A TMRS foi calculada mediante aplicação dos critérios do art. 4° da Lei Complementar n° 083/2022, observado o Fator "1" de frequência de coleta alternada, fator fixo de consumo de água de até 10m3, somados aos fatores variáveis para o consumo de água acima de 11m3, consoantes com as tabelas contidas no Anexo II do presente Decreto calculada sobre o valor básico de referência contido no Anexo I.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANILHA DE DESPESAS OPERACIONAIS REFERENTES A COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022	
1) MÃO DE OBRA	
CONTRATADOS (6 COLETORES)	R$ 234.246,12
MÃO DE OBRA PRÓPRIA (02 MOTORISTAS)	R$ 104.127,16
ENCARGOS (MÃO DE OBRA PRÓPRIA)	R$ 14.586,31
Subtotal (1):	**R$ 352.959,59**
2) MANUTENÇÃO DE FROTA DE COLETA E TRANSPORTE	
MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES	R$ 208.503,01
Subtotal (2):	**R$ 208.503,01**
03) MANEJO NO LIXÃO	
HORAS MÁQUINA (45HRS)	R$ 13.500,00
Subtotal (3):	**R$ 13.500,00**
TOTAL DAS DESPESAS (01 + 02 + 03):	R$ 574.962,60
REAJUSTE DE ACORDO COM VARIAÇÃO DO INPS (5,93%):	R$ 34.095,28
CUSTO ECONÔMICO DOS SERVIÇOS (TOTAL DAS DESPESAS + REAJUSTE INPC)	**R$ 609.057,88**
VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA ANUAL 2022:	R$ 609.057,88
IMÓVEIS:	5.856,00
VALOR BÁSICO POR IMÓVEL	**R$ 104,01**
VALOR BÁSICO MENSAL (12 PARCELAS):	**R$ 8,67**

ANEXO II

TABELA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS "TMRS"

TABELA 01 CATEGORIA RESIDENCIAL/HIDROMETRADO			
CONSUMO DE ÁGUA	**VALORES DA TMRS 2023 (R$)**		
	MENSAL	**ANUAL**	**PARCELAS (4X)**
Até 10 m3	R$ 8,67	R$ 104,01	R$ 26,00
11 a 20m3	R$ 9,19	R$ 110,28	R$ 27,57
21 a 30m3	R$ 9,62	R$ 115,44	R$ 28,86
31 a 40m3	R$ 9,93	R$ 119,16	R$ 29,79
41m3 acima	R$ 10,19	R$ 122,28	R$ 30,57
TABELA MÚLTIPLA (02, 03, 04, 05)	**CATEGORIA: COMERCIAL/INDUSTRIAL/PÚBLICA/ CONSTRUÇÃO/HIDROMETRADOS**		
CONSUMO DE ÁGUA	**VALORES DA TMRS 2023 (R$)**		
	MENSAL	**ANUAL**	**PARCELAS (4X)**
ATÉ 10M3	R$ 8,67	R$ 104,01	R$ 26,00
ACIMA DE 10M3	R$ 9,19	R$ 110,28	R$ 27,57
TABELA MÚLTIPLA (06, 07,0 08, 09 e 10)	**CATEGORIA: RESIDENCIAL/COMERCIAL/INDUSTRIAL/ NÃO HIDROMETRADOS**		
TAXA DE CURTA TEMPORARIEDADE (LIMITE 120 DIAS)			
CONSTRUIDO M2	**FATURADO**	**VALORES TMRS 2023 (R$)**	
		MENSAL	
ATÉ 50M2	10M2	R$ 8,67	
ACIMA DE 51M2		R$ 9,19	
TABELA 11 - LOTES E GLEBAS (OPCIONAL)			
CATEGORIA E FAIXAS DE ÁREAS			**VALOR DA TMRS MENSAL (R$)**
LOTES	IMÓVEIS DE ATÉ 250 M		R$ 8,67
	ACIMA DE 250 A 500 M2		R$ 11,56
	ACIMA DE 500 A 1.000 M2		R$ 14,45
	ACIMA DE 1.000 M2	FATOR INICIAL	R$ 28,90
		ADICIONAL PARA CADA FRAÇÃO	R$ 5,78
GLEBA URBANA	CADA 10M DE CADA TESTADA FRONTAL PARA VIA PÚBLICA		R$ 11,27

ANEXO III

TABELA DE CONSUMIDORES POR FAIXA - 2022						
MÊS/ANO	**ATÉ 10m2**	**11 a 20m2**	**21 a 30m2**	**31 a 40 m2**	**Acima de 41m2**	**N° DE CONSUMIDORES**
jan/22	3.991,00	1.297,00	385,00	102,00	55,00	5.830,00
fev/22	4.798,00	840,00	126,00	28,00	41,00	5.833,00
mar/22	4.759,00	886,00	129,00	33,00	30,00	5.837,00
abr/22	4.318,00	1.146,00	248,00	71,00	64,00	5.847,00
mai/22	4.402,00	1.100,00	229,00	53,00	65,00	5.849,00
jun/22	4.359,00	1.165,00	216,00	54,00	54,00	5.848,00
jul/22	4.369,00	1.164,00	221,00	49,00	61,00	5.864,00
ago/22	4.400,00	1.162,00	209,00	52,00	40,00	5.863,00
set/22	3.805,00	1.446,00	414,00	115,00	87,00	5.867,00
out/22	4.100,00	1.329,00	308,00	74,00	67,00	5.878,00
nov/22	4.336,00	1.204,00	226,00	54,00	55,00	5.875,00
dez/22	4.230,00	1.238,00	271,00	78,00	61,00	5.878,00

MÉDIA DE CONSUMIDORES DO ANO	4.322	1.165	249	64	57	5.856
%	**73,81**	**19,89**	**4,24**	**1,09**	**0,97**	**100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2023

DATA:04 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor GIORGEO JOSE SPAGNOL, inscrito sob a matrícula de nº 520 como Titular e o servidor SILVIO PEREIRA DE SOUZA, inscrito sob a matrícula de nº 1334, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**048/2023**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE LASCAS E MOURÕES PARA FABRICAÇÃO DE BAIAS PARA EQUINOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	A. FORIN NETO LTDA
CNPJ Nº:	43.421.298/0001-16

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/07/2023 a 04/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2023

DATA: 05 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a servidora **JULIANE DOMENI LIMA,** inscrita sob a matrícula de nº **1074**, do cargo de **PSICOLÓGA,** a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/072023 a 05/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 191/2023

DATA: 04 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capitulo III, art. 89 *da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.*

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** férias a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Danna Gizela Schorr Spohr	812	De: 02/02/2022 a 02/02/2023	De: **14/08/2023 a 02/09/2023**	Dia: 04/09/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

04 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/07/2023 a 04/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2023

DATA:05 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, inscrita sob a matrícula de nº **861,** como Titular e a servidora **SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matrícula de nº 383, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.**

CONTRATO	**044/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.
EMPRESA:	*SARTORI E SARTORI BIOTO LTDA*
CNPJ Nº:	13.386.391/0001-76

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2023 a 05/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2023

DATA:05 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear a servidora SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matrícula de nº 383, como Titular e a servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, inscrita sob a matrícula de nº 861, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.

CONTRATO	**046/2023**
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Empresa para aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção, entrega e instalação para atender a secretaria municipal de Administração do Município de Nova Santa Helena/MT.**
EMPRESA:	**INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO LTDA**
CNPJ Nº:	19.765.753/0001-85

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2023 a 05/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2023

DATA: 05 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO IV, SEÇÃO I, ART. 99 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art 1º. CONCEDER a Licença para Tratamento da Saúde a servidora abaixo relacionada, relativo aos períodos que menciona, conforme resultado apresentado em perícia médica oficial:

SERVIDOR	**MATRICULA**	**TIPO DE BENEFÍCIO**	**PERÍODO DE AFASTAMENTO**
Cassia Regina Carrara	**862**	**Auxilio Doença**	De: 02/07/2023 a 31/07/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

05 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2023 a 05/08/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2023

DATA:03 de julho de 2023

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Contrato e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

Art. 1º. Nomear o servidor GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO, inscrito sob a matrícula de nº **800,** como Titular e o servidor **JOABE MACEDO DE JESUS, inscrito sob a matrícula de nº 273, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar o Contrato, conforme abaixo relacionado.**

CONTRATO	**047/2023**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E EXTENSÃO DA TORRE DE TELEFONIA MÓVEL NO DISTRITO DE VILA ATLÂNTICA, NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA.
EMPRESA:	LIDIA FERREIRA RUFINO DE ANDRADE LTDA
CNPJ Nº:	09.232.718/0001-88

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/07/2023 a 03/08/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2023

DATA: 03 de julho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Srª **JHIENNEFFER LORCA PAGOTTO,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 300XXX-0 SESP/MT e do CPF nº 075.XXX. 681.XX, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL,** aprovada pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de junho de 2. 023, no qual será lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

03 de julho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/07/2023 a 03/08/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N. º 063/2023

DECRETO MUNICIPAL N. º 063/2023

DATA: 06 DE JULHO DE 2023

NOMEAR PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO O SENHOR AMNOM KISLON DA SILVAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Governo o Sr. Amnom Kislon da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n**º.** 048116112013-3 SSP/MT e CPF nº. 612.212.123-11**, residente e domiciliado na Rua Manoel Tutu de Souza, 331, Jardim Santa Helena, nesta Cidade de Nova Ubiratã/MT.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE JULHO DE 2023

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 06/07/2023.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 781/2023

PORTARIA Nº 781/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Mariane Gonçalves Ayres Pinto,** Enfermeira, matrícula funcional 3185, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/1/2021 3/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2023 a 10/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 770/2023

PORTARIA Nº 770/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de junho de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 7/6/2023 a 13/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 822/2023

PORTARIA Nº 822/2023

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão Interna para a realização de **Processo Seletivo Simplificado,** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica; em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337, de 21 de dezembro de 2021 que *institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e alterações posteriores*;* combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município, e dá outras providências* e alterações posteriores; conforme preconizado na Lei Municipal n.º 2.026, de 11 de outubro de 2017 que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;* em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.536, de 21 de junho de 2023 que *autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;considerando a viabilidade da nomeação de que trata esta portaria, conforme *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/20222) – nº 43/2023*;**resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para a realização do **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal e demandas das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, composta pelos seguintes membros:

I – **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativo – Gerente de Transporte, matrícula funcional 3579, Presidente - GF;

II – **Géssica Rodrigues da Cruz**, Direção de Gestão Administrativa da Educação, matrícula funcional 4067, Membro – GF;

III – **Kelly Maria Bispo Campos**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 3698, Membro – GF;

IV – **Lisiane Berghahn**, Divisão de Articulação do Selo UNICEF, matrícula funcional 4310, Membro – GF;

V – **Talita Antonia Zuchetto da Silva Martins**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4553, Membro – GF.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 821/2023

PORTARIA Nº 821/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Dinalva Souza de Oliveira,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 655, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 23/2/2022 a 22/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 6/7/2023 a 20/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 820/2023

PORTARIA Nº 820/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Laura Andreany Nunes Neotzold,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 3924, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2020 a 14/12/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/7/2023 a 28/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 819/2023

PORTARIA Nº 819/2023

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de servidora e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 32/SMS/DMC/2023 e apenso, da Secretaria Municipal de Saúde - Direção de Média Complexidade informando que "*a servidora Marli Okida Teixeira de Oliveira, Médica, matricula nº 1172, estava de licença prêmio portaria nº 247/2023, que se encerrou no dia 02 de maio deste ano, contudo ate a presente data a mesma não retornou suas atividades laborais*";

Considerando a solicitação da Controladoria Geral, através do Ofício nº 009/ACG/2.023 que *in verbis* "*...o inciso I do* ***art. 66*** *da Lei Municipal nº 2. 340, fica configurado:* ***I – abandono do cargo, se ocorrer por mais de 29 (vinte e nove) dias consecutivos***", em face disso "*...****solicita que seja aberto Processo Administrativo Disciplinar*** *em desfavor da Servidora Marli Okida Teixeira de Oliveira matrícula funcional nº 1172, para apurar qualquer irregularidade em que o caso requer*";

Considerando, finalmente, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório conforme determina o artigo 5º LV da Constituição Federal de 1988; **resolve:**

Art. 1º Instaurar ***Processo Administrativo Disciplinar*** para apurar possíveis práticas incompatíveis com o exercício da função pública – abandono do cargo, em tese cometida pela servidora pública **Marli Okida Teixeira de Oliveira**, Médica, matrícula funcional 1172, pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Determinar que a Comissão Processante inicie seus trabalhos imediatamente e que proceda a citação das servidoras, para que tenham ciência do teor do presente ato a fim de lhe garantir o previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal 2.340/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 818/2023

PORTARIA Nº 818/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 619/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 619/2023 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a* ***Regilene Ferreira da Silva****, Atendente, Matrícula Funcional 120, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 1/8/2021 a 31/7/2022.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 619/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 817/2023

PORTARIA Nº 817/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, da Se-

cretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/6/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 816/2023

PORTARIA Nº 816/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Felix Rodrigues de Moraes**, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 4513, do Hospital Municipal para a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4/7/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 815/2023

PORTARIA Nº 815/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 765, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/4/2017 a 4/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/7/2023 a 10/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 814/2023

PORTARIA Nº 814/2023

Dispõe sobre a perda do direito à concessão de férias integrais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que a(o) servidor(a) público(a) municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, faltou injustificadamente aos serviços por 10 (dez) dias durante o período aquisitivo de férias, compreendido de 12/7/2022 a 11/7/2023; **resolve:**

Art. 1º Determinar a perda do direito à concessão integral de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elizabeth Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem, **Matrícula Funcional 4126, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2022 a 11/7/2023.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 2.340/2021, em razão dos 10 (dez) dias de faltas injustificadas ao serviço, o(a) servidor(a) de que trata o art. 1º desta Portaria, ficará com saldo devido de férias de 24 (vinte e quatro) dias, referente ao período aquisitivo 12/7/2022 a 11/7/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 813/2023

PORTARIA Nº 813/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 656/2023 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Os incisos III e VII do art. 1º da Portaria nº 656/2023 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais contratados, lotados no **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales**, junto a Secretaria Municipal de Educação*" passam a vigorar com as seguintes retificações:

"....

.....

Art. 1º .....

....

III - Cintia Souza de Paula, Professora, Matrícula Funcional 4720, período aquisitivo 11/4/2023 a 10/4/2024;

.....

....

VII - Fernanda Silva Teixeira, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, Matrícula Funcional 5090, período aquisitivo 6/3/2023 a 5/3/2024;

.....

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 812/2023

PORTARIA Nº 812/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 651/2023 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 651/2023 passa a vigorar com as seguintes retificações:

".....

.....

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados no **Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca)**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

.....

..... XV - Jaqueline Alves dos Santos, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4819, período aquisitivo 28/4/2023 a 27/4/2024;

.....

.....

XXI - Márcia Pires Pacheco, Professora, Matrícula Funcional 4289, período aquisitivo 4/6/2023 a 3/6/2024;

.....

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 811/2023

PORTARIA Nº 811/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, matrícula funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/6/2023 a 27/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 810/2023

PORTARIA Nº 810/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Aparecida Santos de Araújo**, Gari, matrícula funcional 3933, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 19/12/2014 a 18/12/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 8/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 809/2023

PORTARIA Nº 809/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Gomes**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 189, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 7/6/2014 a 6/6/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 2/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 808/2023

PORTARIA Nº 808/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Maria Honostório**, Atendente, matrícula funcional 1184, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 29/9/2014 a 28/9/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/6/2023 a 25/7/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 750/2023

PORTARIA Nº 750/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de junho de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 1/6/2023 a 10/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 774/2023

PORTARIA Nº 774/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Ana Veiga de Araújo,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 842, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/6/2022 a 23/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 806/2023

PORTARIA Nº 806/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Araújo Ribeiro da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4265, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/6/2018 a 4/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 805/2023

PORTARIA Nº 805/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Lane Alves Marques**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3660, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2017 a 1/7/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 625/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 804/2023

PORTARIA Nº 804/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Antunes Fernandes de Souza**, Fisioterapeuta, matrícula funcional 3612, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2017 a 1/4/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 8/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL COMPLEMENTAR PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL Nº 0007/2023

O **CMDCA**- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Xavantina, no uso de suas Atribuições, **RESOLVE**cancelar a avaliação prática de informática que aconteceu no dia 17 de junho de 2023 e a avaliação psicológica que estava prevista para o dia 10 de julho de 2023 por motivos de transparência e reorganização, no que diz respeito as informações nas normativas que trata do processo de Escolha para Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 e **RESOLVE** também informar que a nova avaliação será aplicada no dia 22/07/2023, com horário das 13:00hs às 17:00hs, em local a ser definido.

Nova Xavantina, 06 de julho de 2023

Assinado

digitalmentepor CARMELITA VIEIRA MARTINS: 96764503168

Carmelita Vieira Martins

Presidente do CMDCA Nova Xavantina-MT

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 773/2023

PORTARIA Nº 773/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Ana Lima dos Santos**, Professora, matrícula funcional 3346, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 1/7/2022 a 30/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/8/2023 a 21/8/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 772/2023

PORTARIA Nº 772/2023

*Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 873/2022 que dispõe sobre a nomeação de **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências;* combinado com o estabelecido na Lei Municipal n. º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Funda-*

ções Públicas do Município de Nova Xavantina – MT., e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.360, de 17 de janeiro de 2022, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2. 335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria;*

Considerando o disposto no Ofício 083/SMA/23 da Secretaria Municipal de Administração informando que "*a servidora KETTY RANNE ALVES MARQUES, encontra-se em Licença maternidade conforme consta na Portaria nº. 475/2023*";

Considerando a necessidade de alteração de dispositivos constantes na Portaria n.º 873/2022, "*dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências"*;

Considerando a necessidade da substituição de membro titular da Comissão Processante; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 873/222 que "*dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências"* passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
....."

Art. 1º Nomear ***Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar***, composta pelos seguintes membros: **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264 – Presidente/GF, **Caroline de Sousa Machado Duques**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3382 – Membro/GF, **Fernanda Pereira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4364 – **Membro/GF**e **Dhyessica Lídia Tomé**, Técnica de Laboratório, Matricula Funcional 4515 – Membro Suplente/GF,que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4 de julho de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 803/2023

PORTARIA Nº 803/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, matrícula funcional 3430, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2016 a 2/1/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 802/2023

PORTARIA Nº 802/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ludmila Ohana Neves Ferreira Barros**, Odontóloga, matrícula funcional 3532, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/8/2016 a 21/8/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 801/2023

PORTARIA Nº 801/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório, matrícula funcional 788, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/4/2012 a 16/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 25/7/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 800/2023

PORTARIA Nº 800/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Alves Silva Melo**, Agente Administrativo, matrícula funcional 760, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 10/4/2012 a 9/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 771/2023

PORTARIA Nº 771/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 663/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 663/2023 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a **José Martins Vieira**, Motorista, matrícula funcional 191, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 30/5/2022 a 29/5/2023.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 663/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 799/2023

PORTARIA Nº 799/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Rodrigues da Purificação**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3655, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2017 a 1/7/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/7/2023 a 15/8/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 798/2023

PORTARIA Nº 798/2023

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico, matrícula funcional 383, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/2/2013 a 9/2/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/7/2023 a 28/9/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 623/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 797/2023

PORTARIA Nº 797/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando a **Ata 075/2023** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **André Antonio Sabino ME**, que tem por objeto *registro*

de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para uso dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura – **Pregão Eletrônico 021/2023***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) da **Ata 075/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Mauricio França da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 4325;

II – Edson Francisco Farias, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 177.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório,* **da Ata 075/2023 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 807/2023

PORTARIA Nº 807/2023

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luiz Carlos da Silva Cordeiro**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1175, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 1/2/2016 a 31/1/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 23/6/2023 a 8/7/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 796/2023

PORTARIA Nº 796/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ana Maria Rodrigues Duarte,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4543, lotado junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/8/2021 a 19/8/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2023 a 20/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 795/2023

PORTARIA Nº 795/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Ingrid Sandy Martins Gomes,** Assistente Administrativo, atualmente Gerente de Gestão de Pessoas, matrícula funcional 4102, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 1/6/2020 a 31/5/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2023 a 11/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 742/2023

PORTARIA Nº 742/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de junho de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Carolina Pires de Mello**, Nutricionista, Matrícula Funcional 4895, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 5/6/2023 a 19/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 794/2023

PORTARIA Nº 794/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Manuella Nápolis Monteiro,** Psicóloga, matrícula funcional 4629, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2/2/2022 a 1/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/8/2023 a 23/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 743/2023

PORTARIA Nº 743/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 12 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carlos Silvério Ribeiro**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3614, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, pelo período de 29/5/2023 a 27/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 744/2023

PORTARIA Nº 744/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Delmeires Pereira Borges**, Técnica de Imobilização, Matrícula Funcional 4303, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 18/6/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 745/2023

PORTARIA Nº 745/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 28 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Idemaura Aparecida Martins Primo**, Professora, Matrícula Funcional 3844, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20/6/2023 a 19/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 746/2023

PORTARIA Nº 746/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de junho de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médi-**

ca a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juciene Pereira Mendonça**, Professora, Matrícula Funcional 4708, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6/6/2023 a 12/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 747/2023

PORTARIA Nº 747/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de junho de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaqueline Bernardes Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4344, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14/6/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 793/2023

PORTARIA Nº 793/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Maria Rita Medeiros,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 849, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 4/7/2022 a 3/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/7/2023 a 2/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 748/2023

PORTARIA Nº 748/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Pereira de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 184, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 17/6/2023 a 16/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 749/2023

PORTARIA Nº 749/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 7 de junho de 2023, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**, Chefe da Divisão do Idoso, Matrícula Funcional 4593, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 31/5/2023 a 29/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 792/2023

PORTARIA Nº 792/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Leidilene Severo da Silva,** Professora, matrícula funcional 4281, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 4/6/2023 a 3/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 791/2023

PORTARIA Nº 791/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Maria Jorcelina de Araújo,** Professora, matrícula funcional 1182, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 9/2/2022 a 8/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 7/8/2023 a 21/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 790/2023

PORTARIA Nº 790/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 29 (vinte e nove) dias de férias a **Valdene Nunes Roberto,** Apoio Administrativo Educacional - Alimentação, matrícula funcional 4668, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 24/2/2022 a 23/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/6/2023 a 19/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 789/2023

PORTARIA Nº 789/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Fábio Camilo da Silva,** Gari, matrícula funcional 4327, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/10/2020 a 1/10/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/6/2023 a 29/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 751/2023

PORTARIA Nº 751/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de junho de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 22/6/2023 a 1/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 788/2023

PORTARIA Nº 788/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Valdemar Carlos dos Reis,** Motorista, matrícula funcional 209, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 1/2/2021 a 31/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 22/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 787/2023

PORTARIA Nº 787/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Verônica Luz de Sousa,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4260, lotado junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 6/6/2021 a 5/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/8/2023 a 30/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 752/2023

PORTARIA Nº 752/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de junho de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/6/2023 a 3/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 786/2023

PORTARIA Nº 786/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Samara Maria dos Reis Dantas,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4261, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2022 a 3/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/8/2023 a 17/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 785/2023

PORTARIA Nº 785/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Samara Maria dos Reis Dantas,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 4261, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2021 a 3/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/8/2023 a 18/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 784/2023

PORTARIA Nº 784/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Rosilene Arruda Costa,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1975, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2022 a 2/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/8/2023 a 30/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 753/2023

PORTARIA Nº 753/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de junho de 2023, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Itamar Tenório Cavalcante**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 1103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 5/6/2023 a 3/9/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 29/2023

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.406.174. 0001-05, resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 29/2023, de alteração de prazo de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 6.1 da Cláusula Sexta, que passa a ter a seguinte redação:

6.1. O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes da Lei 14.133/21.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 783/2023

PORTARIA Nº 783/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Rosa Maria Pereira de Araújo,** Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1974, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2022 a 2/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 754/2023

PORTARIA Nº 754/2023

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; resolve:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a(o) servidor(a) público(a) municipal Elitânia Anjos Ribeiro, Professora, Matrícula Funcional 4337, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de trata o caput deste artigo, será para acompanhamento ao seu cônjuge, no período compreendido de 29/5/2023 a 27/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 782/2023

PORTARIA Nº 782/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Nathalya Gonçalves Siqueira,** Médica, matrícula funcional 4452, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/6/2022 a 8/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/6/2023 a 28/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 769/2023

PORTARIA Nº 769/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Lorena Cabral Pazetto**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 4267, da sede da Secretaria Municipal de Saúde para a Divisão de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 780/2023

PORTARIA Nº 780/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Leandro Daniel Dionezio,** Médico, matrícula funcional 4346, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/1/2021 a 15/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/7/2023 a 13/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 779/2023

PORTARIA Nº 779/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Kátia Regina Batista,** Agente Administrativo, matrícula funcional 3616, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2021 a 3/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/8/2023 a 23/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 778/2023

PORTARIA Nº 778/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Karla Daniele Ferreira da Silva,** Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 4568, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/11/2021 a 17/11/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 19/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 777/2023

PORTARIA Nº 777/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Franciele Elias Brito,** Técnico em Laboratório, matrícula funcional 4858, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 28/6/2022 a 27/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/6/2023 a 7/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 755/2023

PORTARIA Nº 755/2023

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leidilene Severo da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4281, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento ao seu filho, no período compreendido de 27/6/2023 a 30/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 756/2023

PORTARIA Nº 756/2023

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde de 12 de junho de 2023, emitido pelo médico Álvaro Rizzardi, deferir readaptação de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 6/6/2023 a 2/12/2023.

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde: "*manter em desvio de função Técnico Administrativo Educacional por 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 06 de junho de 2023."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 757/2023

PORTARIA Nº 757/2023

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde de 20 de junho de 2023, emitido pelo médico Álvaro Rizzardi, deferir readaptação de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Meire Aparecida Mateus Marcon**, Professora, Matrícula Funcional 3352, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/6/2023 a 19/7/2023.

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde: "*manter em desvio de função por 30 (trinta) dias a partir do dia 20 de junho de 2023."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.542, DE 3 DE JULHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.542, DE 3 DE JULHO DE 2023

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre mão única e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o trecho da Travessa Pimenta Bueno no Setor Nova Brasília que compreende entre a Avenida Rio Grande do Sul e a Avenida Couto Magalhães mão única.

Art. 2º A mão única será considerada no sentido da Avenida Couto Magalhães para a Avenida Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sanção da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.543, DE 5 DE JULHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.543, DE 5 DE JULHO DE 2023

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 017 DE 05 de JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a denominação de Bem Publico Municipal e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a UBS – Unidade Básica de Saúde P.A. Piaus no Município de Nova Xavantina-MT com a seguinte denominação:

MARIA ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 60 (Sessenta) dias colocar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 758/2023

PORTARIA Nº 758/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Claudete Maria Oliveira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376, da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/6/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 776/2023

PORTARIA Nº 776/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Celismar Antunes Marca,** Agente Administrativo, matrícula funcional 789, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2022 a 11/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 759/2023

PORTARIA Nº 759/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Ci-*

vis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Magnília Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4448, da Secretaria Municipal de Administração para **Função Delegada - Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ**, Órgão de Assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/6/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 760/2023

PORTARIA Nº 760/2023

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde de 23 de junho de 2023, emitido pelo médico Leandro Daniel Dionezio, deferir readaptação de função o(a) servidor(a) servidor(a) público(a) municipal **Eva Matias Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 23/5/2023 a 18/11/2023.

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde: "*a mesma se encontra lotada na Secretaria de Administração na limpeza."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 761/2023

PORTARIA Nº 761/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 617/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 617/2023 que "*concede 10 (dez) dias de férias a **Agercy Rodrigues de Sales**, Direção de Pavimentação, Matrícula Funcional 4580, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 6/1/2022 a 5/1/2023.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 617/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 762/2023

PORTARIA Nº 762/2023

Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 661/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 661/2023 que "*concede 10 (dez) dias de férias a **Josiane Emília da Silva**, Assistente Social, matrícula funcional 4612, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, período aquisitivo 12/1/2022 a 11/1/2023*."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 661/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 763/2023

PORTARIA Nº 763/2023

Revoga em todos os seus termos as Portarias nºs 638/2023 e 639/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos as Portarias 638/2023 e 639/2023 que concedia férias a **Magnília Moreira Nunes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4448, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 638/2023 e 639/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 764/2023

PORTARIA Nº 764/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 608/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria 608/2023 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 1425, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Educação*" passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

"referente ao período aquisitivo de 23/4/2021 a 22/4/2022."

Leia-se:

"referente ao período aquisitivo de 23/4/2022 a 22/4/2023."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 765/2023

PORTARIA Nº 765/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 612/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 612/2023 que "concede 15 (quinze) dias de férias a **Arabela Andressa Causi Jung**, Professora, Matrícula Funcional 805, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Educação, referente ao período aquisitivo de 16/4/2022 a 15/4/2023" passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 1º .....

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/6/2023 a 19/6/2023.

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 766/2023

PORTARIA Nº 766/2023

*Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 710/2023 que torna sem efeitos nomeação constante da **Portaria nº 489/2023**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º A Portaria nº 710/2023 que "*Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de **Inaina Lara Fernandes***", passa a vigorar com as seguinte retificações:

Onde se lê:

I - "considerando que o(a) candidato(a) **Inaina Lara Fernandes** 'convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de Técnica de Enfermagem;"**

II – "para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnica de Enfermagem"**

Leia-se:

I - "considerando que o(a) candidato(a) **Inaina Lara Fernandes** 'convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de Enfermeiro(a);"**

II – "para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Enfermeiro(a)"**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 767/2023

PORTARIA Nº 767/2023

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 657/2023 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 657/2023 que "*concede férias coletivas aos servidores públicos municipais - contratados, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Deus é Amor**, junto a Secretaria Municipal de Educação*" passa a vigor com a seguinte retificação:

"..... ..

Art. 1º ....

XIII - Monique Shindler Ferreira, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4919, período aquisitivo 24/8/2023 a 23/8/2024;

..... ."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 768/2023

PORTARIA Nº 768/2023

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Carolina Gomes Ferreira da Silva**, Psicóloga, Matrícula Funcional 4627, da sede da Secretaria Municipal de Saúde para a o Centro de Reabilitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 775/2023

PORTARIA Nº 775/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Antonio Marcos Neto,** Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 3691, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2022 a 2/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de julho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
PORTARIA FUMPS N.º04/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Sebastião Domingues."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 85, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1009/2013 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT; Lei Complementar nº 998 de 01/07/2013 e Lei Municipal nº 1. 421, de 14/02/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso a fazer o RGA - Reajuste Anual para os servidores municipais e das outras providências;

Resolve:

Artigo. 1º. Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao **SR. SEBASTIÃO DOMINGUES**, brasileiro, portador do RG nº 3022276-1 SESP/MT e do CPF n.º 285.443.661-04, servidor Efetivo, no cargo de **VIGILANTE** - Classe "D", Nível "I", matriculado sob o nº 55, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 36 anos e 19 dias de tempo de contribuição**,** conforme processo administrativo do FUMPS, n.º **2023.04.00005P**, a partir da data de 01/07/2023, até posterior deliberação.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a data de **01 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, 06 de julho de 2023.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, equipamentos de segurança, eletroeletrônicos e moveis em geral,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **25/07/2023** às **09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 06 de julho de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 039/2023

Espécie: Prestação de serviços; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** ***Urbanística Serviços Sociais EIRELI***; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Prestação de serviços **de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do município de Novo Horizonte do Norte, em tratamento médico-hospitalar nas unidades de saúde das cidades de Várzea Grande ou Cuiabá - MT**; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.00; **Modalidade:** Pregão Presencial nº 014/2023; **Valor Global:** R$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais) **Data assinatura:** 06/07/2023; **Vigência:** 06/07/2024; **Signatários:** Felipinho Honório de Oliveira – Prefeito Municipal Interino de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Aluisio Dias de Souza, representante da empresa**; Fiscal de Contrato:** Patricia Jamariqueli Castilho; **Assessora Jurídica:** Andreia Rodrigues de Carvalho.

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 092/2023, torna público que fará realizar licitação, regida pela **Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites, dietas líquidas e suplementos alimentares,** conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **26/07/2023** às **09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 98128 9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 06 de julho de 2023.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - FUMPS
PORTARIA FUMPS N.º 05/2023.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Sebastião Domingues****, servidor efetivo deste município."*

A Secretária Municipal de Administração do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Sebastião Domingues**, inscrito no CPF nº 285.443.661-04, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 10021040.1.00026/19-0, perfazendo 1.705dias líquidos, ou seja, **04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Novo Horizonte do Norte/MT, 06 de julho de 2023.

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO Secretaria de Administração e Planejamento

Homologo:

FILIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº170/2023

PORTARIA Nº170/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora pública **CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS,** matrícula nº1253, no cargo **Enfermeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1253, do cargo efetivo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 05 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 171/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Institui e Nomeia os membros da Comissão Especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio De Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo/MT e da outras providências

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

CONSIDERANDO, a promulgação da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, bem como a necessidade de estudo, análise e implementação das alterações Constitucionais e infraconstitucionais em âmbito municipal a fim de resguardar a saúde financeira e atuarial do RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Comissão Especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária deste RPPS, será composta pelos membros elenca-

dos a seguir, nomeados com a observância dos critérios de representatividade, idoneidade e titularidade de cargo público:

PRESIDENTE: LIRIA KURTEN WRONSKI mat. nº. 875 (Diretora Executiva do RPPS)

VICE-PRESIDENTE:LILIAN CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA –mat. nº. 3643 (Professora)

MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS DO PREVIMUNDO:

CONSELHO CURADOR: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA-mat. nº:903(Presidente

CONSELHO FISCAL: ALISSON TRIZO MALTEZO mat. nº 3649 (presidente)

MEMBRO REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

CELAINE REFATTI mat. nº 3989;(Agente Administrativo)

MEMBRO REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

CLAUDINEI FERREIRA DOMINGOS— mat. nº. 2062;(Vereador)

MEMBRO REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES PÚBLICOS DE NOVO MUNDO: SINTEP

DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS – mat. nº. 1093 (Técnica Administrativo Educacional)

Art. 3º. Com observância da legislação vigente, a Comissão terá amplos poderes para requisitar documentos existentes nos arquivos do RPPS e desenvolver os procedimentos que julgar necessários destinados ao bom desempenho das funções a que se propõe a sua criação.

Art. 4º. São competências da Comissão Especial de Estudo, Análise e Implementação da Reforma Previdenciária deste RPPS:

I. Estudo das alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, bem como sua aplicabilidade em âmbito Municipal;

II. Estudo das alterações infraconstitucionais que dispõem das regras de organização e funcionamento do RPPS, bem como sua aplicabilidade;

III. Aprovação preliminar da redação legal, dispondo sobre as regras gerais, de transição e disposições transitórias referente ao plano de benefícios, regras gerais de organização e funcionamento do RPPS;

IV. Elaboração de Relatório Conclusivo dos estudos e apresentação dos resultados a Direção Executiva do PREVMUNDO.

Art. 5º. Compete a Direção Executiva do PREVIMUNDO, após a entrega do Relatório Conclusivo e apresentação pela Comissão Especial dos resultados, submeter todo os estudo e os documentos que o instruem ao Conselho Curador para homologação mediante publicação de Resolução.

Art. 6º. Fica estabelecido, a partir da publicação desta portaria, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos estudos e análises, bem como para o protocolo de sugestão definitiva da minuta do anteprojeto de lei que dispõe sobre a Reforma Previdenciária no âmbito desta municipalidade, pela Diretoria Executiva do PREVIMUNDO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023

Nº 043/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **CUNHA PNEUS LUBRIFICANTES E LAVA JATO EIRELI,** , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Avenida Ayrton Senna, n. °44A, Centro, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 39.791.575/0001-05 **e** neste ato representada pelo senhor **ELIEZER PINHEIRO FEITOSA representante da empresa**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 015/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CÂMARAS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS (BORRACHARIA, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO), PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT.**
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 70.513,00 (setenta mil quinhentos e treze reais)**.**
Prazo de Vigência e	O prazo para a execução e entrega do objeto deste CONTRATO é de **03 (seis) meses (21/06/2023 a 21/12/2024).**
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 02.001.04.122.0002.2003.3390.00.00.00 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00 05.003.12.361.0006.2028.3390.39.00.00 05.003.12.361.0006.2023.3390.30.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00 06.002.10.301.0016.2040.3390.39.00.00 07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00 07.002.08.244.0014.2093.3390.39.00.00 08.001.20.122.0004.2085.3390.30.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00 09.002.26.782.0012.2129.3390.30.00.00 09.002.26.782.0012.2129.3390.39.00.00
	Pregão Presencial n.º 015/2022

Novo Mundo/MT, 21 de junho 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2023

De 27 de junho de 2023

"Dispõe sobre afastamento de servidor efetivo para servir a outro órgão ou entidade, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** afastamento para *servir a outro órgão ou entidade*, em conformidade com o artigo 108-A, inciso II da LC n.º 04/2001, ao servidor **WENDEL CARVALHO MARQUES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº 26******* SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 187.583.***-** no cargo de PROFESSOR 30 HS, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 956, **pelo período de 18/04/2023 a 31/07/2023, conforme Termo de Cedência n.º 032/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e o Estado de Mato Grosso.**

§ 1º - O servidor será afastado do cargo efetivo do Município para exercer as atividades por meio de termo de cedência com o Estado de Mato Grosso.

§ 2º – Em razão do disposto no inciso II do artigo 108-A, o afastamento será sem remuneração, tendo em vista que a cedência firmada com o ser-

vidor teve o objetivo da nomeação para cargo político em regime integral e com ônus ao Município de Novo Mundo/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 27 de junho de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2023

De 05 de julho de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros para compor a Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Função na Comissão	Nome	Cargo	Matrícula
Presidente	Elena de Oliveira Guimarães	Gestora de Contratos	3745
Secretária	Andreia dos Santos Pinheiro	Agente C. de Saúde	986
Membro	Lucimar dos Santos	Agente Administrativo	900
Membro	Joice Mafini	Agente Administrativo	834
Membro	Maria Anailda Ribeiro da Silva	Agente Administrativo	940
Membro	Luis Paulo Marques Nunes	Agente Administrativo	3606
Membro	Cleonir Coelho Flamin	Técnica de Enferm.	2200
Membro	Poliani Renata da Silva	Enfermeira	952
Membro	Jonas Fernandes Bento	Enfermeiro	4030

Art. 2º Essa comissão poderá solicitar ao Prefeito Municipal designação de equipe de apoio para o dia da realização das provas.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 05 de julho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2023.

No dia 03 de julho **do ano de 2023**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2023, Processo Licitatório nº. 071/2023** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ/MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da empresa	Itens
	ASSOCIAÇÃO BENEFEFICENTE DE AMPARO A VIDA -ABAVIDA	**1**

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ASSOCIAÇÃO BENEFEFICENTE DE AMPARO A VIDA -ABAVIDA	**04.121.894/0001-29**	**EDIVAL FALCAO PEREIRA**	**065.876.821-20**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ/MT. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convo-

catório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BENEFEFICENTE DE AMPARO A VIDA -ABAVIDA

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço unit.	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CUIABÁ/MT PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/DIÁRIA DE 24 HORAS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE HORÁRIO.	DIARIA	720	R$70,00	R$50.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DEPREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas)horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8. 666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual NOVO SANTO ANTONIO-MT 03 DE JULHO DE 2023

ADAO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFEFICENTE DE AMPARO A VIDA -ABAVIDA

CNPJ: 04.121.894/0001-29

CONTRATADA

EDIVAL FALCAO PEREIRA

065.876.821-20

RESPONSAVEL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023

OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Pelo presente, venho Retificar os valores **dos itens** do **TERMO DE REFERÊNCIA** do **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2023** Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT, no Diário Oficial de Contas TCE/MT. E no Portal da Transparência do Município no dia 11 de Maio de 2023. Ficando a data marcada para o dia 19 de Julho de 2023 no mesmo horário e local.

Onde se lê

Código	Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
116826	1	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO MARMITEX (116826)	1.760	Unidade	R$ 22,90	R$ 40.304,00

VALOR TOTAL: **R$ 40.304,00 (Quarenta mil, trezentos e quatro reais)**

Leia-se:

Código	Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
116826	1	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO MARMITEX (116826)	1.760	Unidade	R$ 32,33	R$ 56.900,80

VALOR TOTAL: R$ 56.900,80 (Cinquenta e seis mil e novecentos reais e oitenta centavos)

Novo Santo Antônio – MT, em 05 de Julho de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2023

PORTARIA Nº 200/2023

05 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre o desligamento dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Social da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS- NOVO FUNDEB"

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Srº **LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos embasado no art. 3º da Lei Nº 504/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desligados os componentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Social da Educação Básica – CACS/FUNDEB, que foram nomeados através da Portaria nº 421/2022 de 22 de Dezembro de 2022, conforme segue abaixo:

Representantes dos pais de alunos da educação básica pública: Suplente – Edivanio Oliveira do Nascimento.

Representante das escolas indígenas: Titular - Hugo Tesereruru Warawi (in memoriam).

Art. 2º - Os desligamentos definitivos ocorreram em virtude de motivos particulares do conselheiro e também por morte do conselheiro, conforme acima citado.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2023.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Novo São Joaquim-MT, 05 de julho de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2604/2023

LEI Nº 2604/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1365 – Restauração de Vias com Aplicação de Capa TSD, Microrevestimento e Sinalização Viária em Diversas Vias.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 4.079.956,92

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.998,20

----------Total.....R$ 4.249.955,12

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta nº 0006-2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 4.079.956,92

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.998,20

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 4.249.955,12

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2607/2023

LEI Nº 2607/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 125 – Normatização e Fiscalização.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP.

Elemento de Despesa:

3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 1711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).....R$ 12.469,68

Total.....R$ 12.469,68

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).....R$ 12.469,68

----------Total.....R$ 12.469,68

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga por meio da Comissão Especial para o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, vem através deste, divulgar data e local de realização da avaliação psicológica que acontece no dia 08/07/2023, a partir das 8h00min, lembrando que o atendimento será por ordem de chegada. As entrevistas acontecem nos dias 10 a 13 de julho, das 17h30 min. As 18h30min. (combinar individualmente, com o profissional na data de aplicação da avaliação). Local de realização da avaliação será na Clínica Essense Care, nº 2442- Bairro Centro-Paranatinga/MT (ao lado do Escritório Neves Contabilidade

Comissão Especial Para o Processo de Escolha Para os Membros do Conselho Tutelar

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2608/2023

LEI Nº 2608/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 125 – Normatização e Fiscalização.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP.

Elemento de Despesa:

3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 1711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).....R$ 12.469,68

Total.....R$ 12.469,68

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).....R$ 12.469,68

----------Total.....R$ 12.469,68

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2589/2023

LEI Nº 2589/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1361 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 10.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2590/2023

LEI Nº 2590/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1361 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 10.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2291 DE 06 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 2291 DE 06 DE JULHO DE 2023.

"**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GINCO PARQUE PARANATINGA, LOCALIZADO NO ACESSO PELA RUA CLARINDO C. CORREA, BAIRRO VILA CIBRAZEM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o "**LOTEAMENTO GINCO PARQUE PARANATINGA**", localizado no acesso pela rua Clarindo C. Correa, Bairro Vila Cibrazem, oriundo do remembramento das matrículas nº. 6.731 e 6.784, no livro **02-AH, folha 01**, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, com área de **514.083,18 m² (Quinhentos e quatorze mil oitenta e três metros e dezoito centímetros quadrados)**, no perímetro urbano deste município de Paranatinga – MT, para o desenvolvimento do projeto foram descontadas as áreas de preservação permanecente totalizado **48.611,82 m² (Quarenta e oito mil seiscentos e onze metros e oitenta e dois centímetros quadrados)** e a área de servidão do linhão totalizando **6.953,32 m² (Seis mil novecentos e cinquenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados)**, ficando assim o empreendimento com a área útil de **458.518,04 m² (Quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezoito metros e quatro centímetros quadrados)**, com um total de **849 (Oitocentos e quarenta e nove)** lotes, que estão distribuídos em **28 (Vinte e oito)** quadras com o total de **250.164,40 m² (Duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados)** que corresponde a **54,56%** da área útil do loteamento, as áreas públicas totalizam **208.353,64 m² (duzentos e oito mil e trezentos e cinquenta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) que corresponde a 45,45%** da área útil do loteamento, sendo divididas em área livre de uso público (área verde) com **60.950,74 m² (Sessenta mil, novecentos e cinquenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados)** que écorrespondente a **13,29%**, área de equipamento comunitário com **23. 311,68 m² (Vinte e três mil trezentos e onze metros e sessenta e oito centímetros quadrados)** que écorrespondente a **5,08%**, e a área para a abertura de vias públicas com área de **124.091,22 m² (Cento e vinte e quatro mil noventa e um metros e vinte e dois centímetros quadrados)** que correspondem a **27,06%** da área útil do loteamento.

Art. 2º - É de total responsabilidade do loteador a infraestrutura tais como: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REDE DISTRIBUIÇÃO URBANA E RESIDENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, se o mesmo não o fizer o Prefeito Municipal poderá revogar a qualquer momento o Decreto acima mencionado.

Art. 3º- Fica concedido prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de infraestrutura, especialmente: **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REDE DISTRIBUIÇÃO URBANA E RESIDENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA,** nos termos do art. 49, da Lei Municipal nº 1.293/2015, alterado pela Lei Municipal nº 1.527/2017.

Art. 4º- Ficam caucionadas as seguintes áreas: da **Quadra 01**, o lote 01, da **Quadra 03**, os lotes 01, 02, 20, 21, 22 e 40, da **Quadra 04**, os lotes 01, 02, 18, 19, 20 e 36, da **Quadra 05**, os lotes 01, 02, 21, 22, 23, 24 e 43, da **Quadra 06**, os lotes 01, 02, 16, 17, 18, 19 e 33, da **Quadra 07**, os lotes 01, 12, 13, 14, 15 e 26, da **Quadra 08**, os lotes 01, 02, 03, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22, da **Quadra 09**, os lotes 01, 02, 03, 14, 15, 16, 17, 28, 29 e 30, da **Quadra 10**, os lotes 01, 02, 03, 14, 15, 16, 17, 28, 29 e 30, da **Quadra 12**, os lotes 01, 02, 12, 13, 14, 15, 25, 26 e 27, da **Quadra 13**, os lotes 01, 02, 13, 14, 15, 16, 27, 28 e 29, da **Quadra 14**, os lotes 01, 02, 03, 16, 17, 18, 19, 32, 33 e 34, da **Quadra 16**, dos lotes 01 ao 14, da **Quadra 17**, dos lotes 01 ao 25, da **Quadra 18**, os lotes 01, 02, 03, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22 e 23, da **Quadra 21**, os lotes 01, 02, 03, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 38, 39 e 40, da **Quadra 22**, os lotes 01, 02, 03, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 38, 39 e 40, da **Quadra 23**, os lotes 01, 02, 04, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 31, 32 e 33, da **Quadra 24**, os lotes 01, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 22 e 23, da **Quadra 25**, os lotes 01, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 22 e 23, da **Quadra 26**, os lotes 01, 02, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 27, 28 e 29, da **Quadra 27**, os lotes 01, 02, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 26 e 27, da **Quadra 28**, os lotes 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 19 e 20, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.293/2015, alterado pela Lei Municipal nº 1.527/2017.

Art.5º - Ficam destinados como área institucional para o município de Paranatinga-MT, as áreas denominadas como áreas de equipamento comunitário, sendo: **Área de Equipamento Comunitário 01,** com 11.132,47 m² (Onze mi cento e trinta e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados), **Área de Equipamento Comunitário 02,** com 10.203,45 m² (Dez mil duzentos e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) e **Área de Equipamento Comunitário 03,** com 1.975,76 m² (Mil novecentos e setenta e cinco metros e setenta e seis centímetros quadrados), além de 05 (cinco) Áreas Verdes Públicas denominadas como Áreas Livres de Uso Público, sendo: **Área Livre de Uso Público 01**, com 1. 000,00 m² (Mil metros quadrados), **Área Livre de Uso Público 02**, com 3.199,05 m² (Três mil cento e noventa e nove metros e cinco centímetros quadrados), **Área Livre de Uso Público 03**, com 28.468,53 m² (Vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e oito metros e cinquenta e três centímetros quadrados), **Área Livre de Uso Público 04**, com 21.260,56 m² (Vinte e um mil duzentos e sessenta metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) e **Área Livre de Uso Público 05**, com 7.022,60 m² (Sete mil e vinte dois metros e sessenta centímetros quadrados), totalizando **84.262,42 m² (Oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) de área pública.**

Art.6º - **A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, REDE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REDE DISTRIBUIÇÃO URBANA E RESIDENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, são de responsabilidade do loteador do "**LOTEAMENTO GINCO PARQUE PARANATINGA"**, sendo que o município fica isento destas responsabilidades.

Art. 7º - "**LOTEAMENTO GINCO PARQUE PARANATINGA"**, localizado com acesso pela rua Clarindo C. Correa, Bairro Vila Cibrazem, nesta cidade de Paranatinga-MT, está em conformidade com o que determina a Lei Municipal nº 1.293/2015.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE APROVAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2023, após análise da documentação técnica apresentada pelo loteador do empreendimento denominado **"LOTEAMENTO GINCO PARQUE PARANATINGA"** composta do Mapa Planimétrico do Perímetro e Memoriais Descritivos dos lotes e outras áreas, sistema viário, Projeto de Parcelamento do Solo, Projeto de Pavimentação Asfáltica, Rede de Distribuição Urbana Residencial de Agua, Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto, Rede Urbana e Residencial de Energia Elétrica, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais. O "**LOTEAMENTO GINCO PARQUE PARANATINGA**", localizado com acesso pela rua Clarindo C. Correa, Bairro Vila Cibrazen, oriundo do remembramento das matrículas nº 6.731 e 6.784, registradas no livro **02-AH, folha 01,** do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, com área de **514.083,18 m² (Quinhentos e quatorze mil oitenta e três metros e dezoito centímetros quadrados)**, no perímetro urbano deste município de Paranatinga – MT, para o desenvolvimento do projeto foram descontadas as áreas de preservação permanecente totalizado **48.611,82 m² (Quarenta e oito mil seiscentos e onze metros e oitenta e dois centímetros quadrados)** e

a área de servidão do linhão totalizando **6.953,32 m² (Seis mil novecentos e cinquenta e três metros e trinta e dois centímetros quadrados)**, ficando assim o empreendimento com a área útil de **458.518,04 m² (Quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezoito metros e quatro centímetros quadrados)**, com um total de **849 (Oitocentos e quarenta e nove)** lotes, que estão distribuídos em **28 (Vinte e oito)** quadras com o total de **250.117,15 m² (Duzentos e cinquenta mil, cento e dezessete metros e quinze centímetros quadrados)** que corresponde a **54,55%** da área útil do loteamento, as áreas públicas totalizam **208.400,89 m² (duzentos e oito mil e quatrocentos metros e oitenta e nove centímetros quadrados) que corresponde a 45,45%** da área útil do loteamento, sendo divididas em área livre de uso público (área verde) com **60.950,74 m² (Sessenta mil, novecentos e cinquenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados)** que écorrespondente a **13,29%**, área de equipamento comunitário com **23.311,68 m² (Vinte e três mil trezentos e onze metros e sessenta e oito centímetros quadrados)** que écorrespondente a **5,08%**, e a área para a abertura de vias públicas com área de **124.138,47 m² (Cento e vinte e quatro mil cento e trinta e oito metros e quarenta e sete centímetros quadrados)** que correspondem a **27,07%** da área útil do loteamento, sendo todos da área oriunda do remembramento das matrículas de nº 6.731 e 6.784, no livro **02-AH, folha 01,** do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT, **RESOLVE APROVAR** o projeto urbanístico para fins específicos de **LOTEAMENTO**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2591/2023

LEI Nº 2591/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1361 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 10.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2592/2023

LEI Nº 2592/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade.: 1359 – Aquisição de Equipamentos e Mat. |Permanentes p/ a Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 51.825,81

Total.....R$ 51.825,81

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Finan-

ceiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 51.825,81

Total do Superávit Financeiro.....R$ 51.825,81

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2602/2023

LEI Nº 2602/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade.: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1364 – Custeio da Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa:

3390.33.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 400.000,00

---------- Total.....R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Emenda Parlamentar 81/2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 400.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2603/2023

LEI Nº 2603/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade.: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1364 – Custeio da Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa:

3390.33.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 400.000,00

---------- Total.....R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Emenda Parlamentar 81/2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 400.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2605/2023

LEI Nº 2605/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1365 – Restauração de Vias com Aplicação de Capa TSD, Microrevestimento e Sinalização Viária em Diversas Vias.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 4.079.956,92

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.998,20

----------Total.....

.....R$ 4.249.955,12

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta nº 0006-2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 4.079.956,92

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.998,20

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 4.249.955,12

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2606/2023

LEI Nº 2606/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1365 – Restauração de Vias com Aplicação de Capa TSD, Microrevestimento e Sinalização Viária em Diversas Vias.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 4.079.956,92

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.998,20

----------Total.....

.....R$ 4.249.955,12

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convenio, com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta nº 0006-2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 4.079.956,92

Fonte.: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 169.998,20

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 4.249.955,12

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2576/2023

LEI Nº 2576/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1356 – Construção da Praça Flamboyant.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00. Obras e Instalações.

Fonte: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 244.736,36

----------Total.....R$ 244.736,36

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do na fonte de Convenio, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 244.736,36

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 244.736,36

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 01 DE 06 JULHO DE 2023-SMTAS

PORTARIA 01 DE 06 JULHO DE 2023-SMTAS

A SENHORA FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº. 031, DE 20 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUIU O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família**.**

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família pelo prazo de 12(doze) meses, com competências já disciplinadas na portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

Representante do Poder Público Municipal:

a) FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA- titular representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA, como respectivo suplente**.**

b) **VICENCIA DE PAULA FERREIRA DA SILVA-** titular, representando a Secretaria Municipal de Educação;

VANDA FERNANDES SOARES, como respectivo suplente.

c) **ELI GOMES DE OLIVEIRA-** Titular representando a Secretaria Municipal de Saúde;

DENI MARTINS BORGES, como respectivo suplente**.**

d) **ELUANE CRISTINE DE SOUZA**, Titular, Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comercio, Turismo e Regularização Fundiária; e) **PAMELA PRISCILA DE ALMEIDA PADILHA**, Como respectivo Suplente.

Art3º AS DELIBERAÇÕES DO Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas Pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Paranatinga-MT, em 06 de julho de 2023.

FATIMA ROSANE RITTER PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria 031/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 107/2022.

Processo: dispensa de licitação nº 52/2022.

Contrato: nº 107/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Locadora: Fabrícia Fátima Mesquita de Carvalho.

Objeto: Locação de Imóvel possuindo área de Construção de aproximadamente 350 m², em alvenaria, contendo 8 salas com ar condicionado, 02 banheiros, área externa, portão de elevação eletrônico, portas frontais de blindex, pintura nova, em bom estado, localizada na Rua Marechal Rondon, nº

537, bairro Centro de Paranatinga-MT, o qual atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93.

Do prazo: 07/07/2023 até o dia 05/07/2024.

Do valor mensal de R$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais).

Do valor total de R$ 70.800,00 (setenta mil, oitocentos reais).

Seq.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	998217	Locação de imóvel possuindo área de construção de aproximadamente 350 m², em alvenaria, contendo 8 salas com ar condicionado, 02 banheiros, área externa, portão de elevação eletrônico, portas frontais de blindex, pintura nova, em bom estado, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 537, bairro Centro de Paranatinga-MT, o qual atenderá as necessidades da necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.	12	MENSAL	R$ 5.900,00	R$ 70.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 07 de julho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2593/2023

LEI Nº 2593/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade.: 1359 – Aquisição de Equipamentos e Mat. |Permanentes p/ a Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 51.825,81

Total.....R$ 51.825,81

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 51.825,81

Total do Superávit Financeiro.....R$ 51.825,81

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2594/2023

LEI Nº 2594/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade.: 1359 – Aquisição de Equipamentos e Mat. |Permanentes p/ a Média e Alta Complexidade.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 51.825,81

Total.....R$ 51.825,81

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 51.825,81

Total do Superávit Financeiro.....R$ 51.825,81

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2595/2023

LEI Nº 2595/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1358 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR´s).

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 33.000,00

Total.....R$ 33.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 33.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 33.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2596/2023

LEI Nº 2596/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1358 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR´s).

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 33.000,00

Total.....R$ 33.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 33.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 33.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2597/2023

LEI Nº 2597/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1358 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR´s).

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 33.000,00

Total.....R$ 33.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.631.00.00.00 – Transferência referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde.....R$ 33.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 33.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2577/2023

LEI Nº 2577/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1355 – Recuperação e Pavimentação Asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 251.417,17

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 673.213,70

Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 924.630,87

----------Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 291 DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 291 DE 06 DE JULHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE;

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 285/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2609/2023

LEI Nº 2609/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 125 – Normatização e Fiscalização.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1366 – Encargos com o PASEP.

Elemento de Despesa:

3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 1711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).....R$ 12.469,68

Total.....R$ 12.469,68

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.0000804 – Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020).....R$ 12.469,68

----------Total.....R$ 12.469,68

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2598/2023

LEI Nº 2598/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1360 – Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.700.3110.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas Parlamentares Individuais.. .....R$ 72.629,85

Total.....R$ 72. 629,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/ 2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.700.3110.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas Parlamentares Individuais..... .....R$ 72.629,85

Total do Superávit Financeiro.....R$ 72.629,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2599/2023

LEI Nº 2599/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/ 64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1360 – Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.700.3110.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas Parlamentares Individuais.. .....R$ 72.629,85

Total.....R$ 72. 629,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/ 2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.700.3110.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas Parlamentares Individuais..... .....R$ 72.629,85

Total do Superávit Financeiro.....R$ 72.629,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2600/2023

LEI Nº 2600/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/ 64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1360 – Incremento ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.700.3110.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas Parlamentares Individuais.. .....R$ 72.629,85

Total.....R$ 72. 629,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte.: 2.700.3110.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Emendas Parlamentares Individuais.....R$ 72.629,85

Total do Superávit Financeiro.....R$ 72.629,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL

LEI Nº 2601/2023

LEI Nº 2601/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade.: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1364 – Custeio da Média e Alta Complexidade.

Elemento de Despesa:

3390.33.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 400.000,00

---------- Total.....R$ 400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação da Emenda Parlamentar 81/2023, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.621.3110.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, emendas parlamentares Individuais.....R$ 400.000,00

---------- Total do Excesso.....R$ 400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 339, DE 2023 - NOMEAR SERVIDOR PARA ATUAR NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT.

DE 6 DE JULHO DE 2023

Nomear servidor para atuar na função gratificada de responsabilidade técnica – GRT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a partir de 1 de junho de 2023 a servidora **Nábila Fernanda da Silva** para atuar na função gratificada de responsabilidade técnica do almoxarifado medicamentos e insumos hospitalares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1 de junho de 2023.

Pedra Preta, 6 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 341, DE 2023 - NOMEAR COMO SERVIDOR O SENHOR JAIR MANFRIM.

DE 6 DE JULHO DE 2023

Nomear como servidor o senhor Jair Manfrim.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 6 de julho de 2023, como servidor público municipal o Senhor **Jair Manfrim,** para ocupar o cargo de Chefe de Planejamento e Governo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 6 de julho de 2023.

Pedra Preta, 5 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 172, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

DE 6 DE JULHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a partir de 27 de julho de 2023 ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5288	Odines Antonio Julio	3/11/2016	Fiscal de Tributos	C/07	D/07

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 173, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 6 DE JULHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5956	Suzana de Jesus Cesar	13/2/2020	Monitora	A/04	B/04

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023 - SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 09.634.971/0001-68	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 2/2023	**DATA: 03/07/2023**
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ”.	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração:	
DO VALOR: R$ 5.175,00 (cinco mil cento e setenta e cinco reais).	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dot. Orçamentária:	
Red: 393 – 11.001.1.301.0006.4.4.90.52.00.00 (3) - Equipamento e Material Permanente.	

PORTARIA Nº 340, DE 2023 - DESIGNAR SERVIDOR PUBLICO PARA ATUAR INTERINAMENTE NAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E COMISSÃO DE VALORES DE ITBI.

DE 6 DE JULHO DE 2023

Designar servidor publico para atuar interinamente nas comissões de avaliação de imóveis e comissão de valores de ITBI.

CONSIDERANDO A Portaria nº 336, de 4 de julho de 2023 que dispõe sobre a composição da comissão de avaliação de imóveis.

CONSIDERANDO A Portaria nº 337, de 4 de julho de 2023 que dispõe sobre a composição da comissão de valores de ITBI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal o Senhor Levino José de Oliveira, matrícula 3902, para atuar interinamente como presidente nas comissões de avaliação de imóveis e comissão de valores de ITBI, até o término das férias concedida ao servidor Hernane Carneiro Gomes através da Portaria nº 83, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 6 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 536/2023/SME.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 realizada por meio do Decreto nº 161/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR (VALE DO PRATA) EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
18	FRANCINALVA FERNANDES DA SILVA	2º

Justificativa: 01 vaga para a EM Durvalina Sousa Silva, Vale do Prata – Sala Anexa (Zona Rural), em virtude do pedido de exoneração do contrato anterior de Silvana Alves de Souza Benicio, convocado anterior não compareceu.

Pedra Preta, 6 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 39.730,00 (Trinta e nove mil, setecentos e trinta reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1382, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1382, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear a Senhora **LUCIANE DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 19270*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 026.***.***.07, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Técnica em Gestão Pública**, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VI, "j", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 164/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 481.080,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e oitenta reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2023 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0854/2021, PROCESSO Nº 471120/2021, RECURSO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO MATO GROSSO – FUNDED/MT EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, matrícula funcional nº 7670, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 096/2022 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2023 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **35.942.214/0001-61, G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.720.964/0001-26, SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **27.596.969/0001-23** e **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.449.844/0001-02**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **35.942.214/0001-61,** localizada na Rua Juriti, nº 273, Bairro Recanto dos Pássaros, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.075-260, representada pelo seu sócio administrador senhor Ricardo Cesar de Aragão, **G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.720.964/0001-26,** localizada na Rua 3-B, nº 968 W, Sala 01, Bairro Jardim Acácia, Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-045, representada pelo seu sócio administrador senhor Gustavo Trevizan Nonato da Silva, **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **27.596.969/0001-23,** localizada na Rua Nove de Março, nº 737, Sala N, Box 71, Bairro Centro, Cidade de Joinville, CEP 89.201-400, representada pelo seu sócio administrador senhor Celso Ferreira Gonçalves Filho, **GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.449.844/0001-02,** localizada na Rua Pernambuco, nº 456, Bairro CPA II, Cidade de Cuiabá, CEP 78.055-428, representada pelo seu sócio administrador senhor Wander Luiz do Amaral Miranda.

Planilha demonstrativa dos preços:

ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 35.942.214/0001-61

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311903	REDE DE VOLEI OFICIAL COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: REFORÇADA NO FIO 5.0MM COM 4 FAIXAS EM LONAS DE 1.8MM E COSTURA DUPLA, FIO 5,00MM DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO UV. COM 4 FAIXAS EM LONAS DE 1.8MM E COSTURA DUPLA, RESISTENTES AO SOL, CHUVA E AÇÕES CLIMATICAS. FAIXA SUPERIOR COM 7 CM. FAIXA INFERIOR E LATERAIS COM 5 CM. REVESTIMENTO INTERNO PASSANTE. MALHAS 10X10 CM. TAMANHO OFICIAL 1,00 X 10,00 METROS. REDE DE VOLEI PROFISSIONAL CONFECCIONADA DE ACORDO COM CBV.	UNIDADE	SR REDES CBV	3,0000	133,0000	399,00
311904	REDE OFICIAL BADMINTON, COM ESPECIFICACOES MINIMAS, LARGURA 76 CM, COMPRIMENTO: 6.1 M POLIPROPILENO.	UNIDADE	MASTER BADMINTON	1,0000	135,0000	135,00
311906	REDE DE GOL PARA FUTSAL (PAR) COM ESPECIFICACOES MINIMAS: FIO 06, MALHA 12, MEDIDAS 3,00X2,00X0,80X0,80 MTS.	PAR	PANGUE REF 874	4,0000	147,0000	588,00
311907	REDE DE FUTEBOL SOCIETY, COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MODELO TRADICIONAL, CONFECCIONADA COM FIO 4 MALHA 15 X 15CM EM CORDA TORCIDA ENTRE NOS, POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM TRATAMENTO UV, TAMANHO OFICIAL, COR BRANCA.	PAR	PANGUE REF 021	2,0000	152,0000	304,00
311908	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO COM ESPECIFICACOES MINIMAS: EM MALHA, FIO 6MM, MEDIDA PADRAO 7055MX2,44M, PAR.	PAR	PANGUE REF 889	4,0000	238,0000	952,00
311919	KIT MEIOES POLIAMIDA, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: 58% ALGODAO: 41% OUTRA FIBRA: 1% MATERIAL SUPER-RESISTENTE * CALCANHAR VERDADEIRO * ATOALHADO * TECIDO COM VENTILACAO.	UNIDADE	TRB MEIAO	13,0000	149,0000	1.937,00
311922	KIT UNIFORME ESPORTIVO PARA FUTEBOL, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: COR A DEFINIR, VARIOS TAMANHOS, KIT CONTENDO 20 CAMISAS, CAMISETAS EM GOLA V, TECIDO DRY FIT COM SUBLIMACAO TOTAL, MANGA CURTA, COM NUMERACAO NAS COSTAS E NA FRENTE E LOGO TIPO DA SECRETARIA	UNIDADE	PROPRIA DRY	13,0000	890,0000	11.570,00

	MUNICIPAL DE ESPORTES NA MANGA E LOGO DA ADMINISTRAÇÃO NO PEITO, MODALIDADE NAS COSTAS.					
311925	BOLA ESPORTIVA DE BASQUETE MASCULINO COM ESPECIFICACOES MINIMAS: 75-78 CM, 600 - 650G, CAMERA AIRBILITY, MATRIZADA, MICROFIBRA, MIOLO SLIP REMOVIVEL E LUBRIFICADO. UTILIZADO NAS COMPETICOES DA CBB.	UNIDADE	SPALDING TF-250	10,0000	187,0000	1.870,00
311926	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL H1L COM ESPECIFICACOES MINIMAS: CONFECCIONADA EM PVC, COM CAMARA DE BUTIL, MIOLO DE VALVULA REMOVIVEL. UTILIZADO NAS COMPETICOES DA CBH.	UNIDADE	KEMPA LEO	5,0000	124,0000	620,00
311927	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: TERMOTEC, 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PVC, CIRCUNFERENCIA ENTRE 61-64CM, PESO 410-440G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, UTILIZADO EM COMPETICOES DA CBF.	UNIDADE	PENALTY REF 521299	20,0000	69,0000	1.380,00
311928	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-70CM, PESO 410-450G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, UTILIZADO EM COMPETICOES OFICIAIS DA CBF.	UNIDADE	PENALTY REF 521285	20,0000	110,0000	2.200,00
311929	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-70CM, PESO 420-430G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, UTILIZADO EM COMPETICOES OFICIAIS DA CBF.	UNIDADE	PENALTY REF 521289	10,0000	115,0000	1.150,00
311930	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE BEACH SOCCER, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-69CM, PESO 420-450G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, UTILIZADO PELA CBF7.	UNIDADE	PENALTY REF 521348	5,0000	118,0000	590,00
311931	BOLA ESPORTIVA DE BASQUETE FEMININO COM ESPECIFICACOES MINIMAS: 72 A 74 CM PESO: 510G A 567G, CAMERA AIRBILITY, MATRIZADA, MICROFIBRA, MIOLO SLIP REMOVIVEL E LUBRIFICADO. UTILIZADO NAS COMPETICOES DA CBB.	UNIDADE	SPALDING TF-250	5,0000	135,0000	675,00
311932	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL H2L COM ESPECIFICACOES MINIMAS: CONFECCIONADA EM PVC, COM CAMARA DE BUTIL, MIOLO DE VALVULA REMOVIVEL. UTILIZADO NAS COMPETICOES DA CBH.	UNIDADE	KEMPA LEO	10,0000	74,0000	740,00
311933	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE PRAIA, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: TERMOTEC, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67CM, PESO 260-280G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. UTILIZADO NAS COMPETICOES DA CBV.	UNIDADE	PENALTY REF 541590	10,0000	132,0000	1.320,00
311934	BOLA OFICIAL DE VÔLEI COM ESPECIFICACOES MINIMAS: MATRIZADA, COM 16 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, APROVADA PELA FIVB, CIRCUNFERENCIA ENTRE 65-67CM, PESO 260-280G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. UTILIZADO NAS COMPETICOES DA CBV.	UNIDADE	PENALTY REF 541582	10,0000	395,0000	3.950,00
311935	SAPATILHA PROVA SALTO DISTANCIA Nº 40, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: FABRICADA EM MALHA ENTRELAÇADA LEVE E DE ALTA RESISTENCIA, CONTENDO ENTRESSOLA EM EVA, SOLADO EM PU RESISTENTE.	PAR	PISTA E CAMPO REF SKU H611	1,0000	297,0000	297,00
311936	SAPATILHA PROVA SALTO DISTANCIA N°42, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: FABRICADA EM MALHA ENTRELAÇADA LEVE E DE ALTA RESISTENCIA, CONTENDO ENTRESSOLA EM EVA, SOLADO EM PU RESISTENTE.	PAR	PISTA E CAMPO REF SKU H611	1,0000	297,0000	297,00
311937	SAPATILHA PROVA ARREMESSO Nº42, COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: SOLA DE BORRACHA SOLIDA OFERECE TRACAO E RANHURAS QUE PERMITEM UMA SOLA MAIS FLEXIVEL QUE AUXILIA NA PERFEITA ROTACAO DE MOVIMENTO. O SISTEMA DE FECHAMENTO EM CADARCO PROMOVEM MELHOR SUSTENTACAO DOS PES E UM PERFEITO AJUSTE.	PAR	PISTA E CAMPO REF SKU H6677	1,0000	298,0000	298,00
311938	SAPATILHA ATLETISMO PROVA DE VELOCIDADE N°38, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: SOLADO EM RESINA PLASTICA SEMI FLEXIVEL E BORRACHA CARBONADA. ENTRESSOLA EM MATERIAL SINTETICO PLASTICO, IMPERMEAVEL, SENDO QUE O MESMO TOMA O FORMATO DOS PES DO ATLETA.	PAR	PISTA E CAMPO REF SKU 800S-Y	1,0000	298,0000	298,00
311939	SAPATILHA ATLETISMO PROVA DE VELOCIDADE N°40, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: SOLADO EM RESINA PLASTICA SEMI FLEXIVEL E BORRACHA CARBONADA. ENTRESSOLA EM MATERIAL SINTETICO PLASTICO, IMPERMEAVEL, SENDO QUE O MESMO TOMA O FORMATO DOS PES DO ATLETA	PAR	PISTA E CAMPO REF SKU 800S-Y	1,0000	298,0000	298,00
311940	SAPATILHA ATLETISMO PROVA DE VELOCIDADE N°42, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: SOLADO EM RESINA PLASTICA SEMI FLEXIVEL E BORRACHA CARBONADA. ENTRESSOLA EM MATERIAL SINTETICO PLASTICO, IMPERMEAVEL, SENDO QUE O MESMO TOMA O FORMATO DOS PES DO ATLETA.	PAR	PISTA E CAMPO REF SKU 800S-Y	1,0000	298,0000	298,00
311941	SAPATILHA PROVA SALTO DISTANCIA Nº38, COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: FABRICADA EM MALHA ENTRELAÇADA LEVE E DE ALTA RESISTENCIA, CONTENDO ENTRESSOLA EM EVA, SOLADO EM PU RESISTENTE	PAR	PISTA E CAMPO REF SKU H611	1,0000	214,0000	214,00
311945	KIT MINI GOL, COMPOSTO DE DUAS TRAVES COM ESPECIFICACOES MINIMAS: FABRICADAS COM TUBO 22,2MM DIAMETRO, DIMENSOES DE 78 X 56CM C/ REDES DE NYLON E FIXADORES PARA AS TRAVES.	UNIDADE	DM TOYS MINI GOL	1,0000	160,0000	160,00
311947	DARDO DE DURALUMINIO/AÇO 800G COM ESPECIFICACOES MINIMAS: ALTA DENSIDADE, MODELO COMPETICAO OFICIAL DE ALTO PADRAO QUE PROPORCIONE A MELHOR PRECISAO E FLUTUABILIDADE, PONTEIRA DE AÇO, PINTURA A PO E EMPUNHADURA EM ALGODAO E ELASTANO. CERTIFICADO PELA IAAF.	UNIDADE	PISTA E CAMPO REF SKU JAL-CH800	1,0000	598,0000	598,00
311951	CONE PRATO PARA TREINAMENTO DE AGILIDADE, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: EM PLASTICO C/ 19CM DE DIAMETRO E 5CM DE ALTURA. CONJUNTO COM 20 UNIDADES EM 4 CORES DIFERENTES E SUPORTE PARA ARMAZENAMENTO	UNIDADE	PISTA E CAMPO REF SKU PC-MC001	20,0000	9,5000	190,00
311952	COLCHONETE EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: COM DENSIDADE NAO INFERIOR A 20KG/M3, COM MEDIDAS NAO INFERIOR A 100 X 60 X 3CM, REVESTIDO EM NAPA COM ESPESSURA 0,32CM, COSTURAS INTERNAS COM LINHA DE NYLON E OTIMO ACABAMENTO.	UNIDADE	ORTHOVIDA 100X60X3	10,0000	49,0000	490,00
311954	BARREIRA EM PVC COM ESPECIFICACOES MINIMAS: AJUSTADO EM 03 TAMANHOS, 15CM, 25CM E 30 CM.	UNIDADE	PISTA E CAMPO REF SKU VTH-COLP	2,0000	74,0000	148,00

Total Fornecedor: R$ 33.966,00

G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUICAO

CNPJ: 34.720.964/0001-26

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311914	TATAME DUPLA FACE, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: EM E.V.A. DE ALTA QUALIDADE PARA CONFORTO E SEGURANCA E PRATICA DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, TAMANHO 1,00 X 1,00M, ESPESSURA 30,00MM.	UNIDADE	DUBFLEX DUBFLEX	30,0000	87,0000	2.610,00

Total Fornecedor: R$ 2.610,00

GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 03.449.844/0001-02

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311905	REDE DE TENIS DE MESA OFICIAL, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: DE ALGODAO COM SUPORTES DE METAL, FIXADORES COM PRESILHA TIPO JACARE, AJUSTE DE TENSAO, PRODUTO DE ALTA QUALIDADE INDICADO PARA JOGOS OFICIAIS.	UNIDADE	VOLLO OFICIAL	1,0000	40,0000	40,00
311910	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE VOLEIBOL, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: UM LADO MOSTRA O CAMPO INTEIRO, OUTRO LADO MEIO CAMPO, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	UNIDADE	KIEF VOLEIBOL	1,0000	73,0000	73,00
311911	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE HANDEBOL, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: UM LADO MOSTRA O CAMPO INTEIRO, OUTRO LADO MEIO CAMPO, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	UNIDADE	KIEF HANDEBOL	1,0000	73,0000	73,00
311912	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE FUTSAL, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: UM LADO MOSTRA O CAMPO INTEIRO, OUTRO LADO MEIO CAMPO, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	UNIDADE	KIEF FUTSAL	1,0000	73,0000	73,00
311920	KIT CALCAO ESPORTIVO, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: CATEGORIA PROFISSIONAL, TECIDO DRY FIT COM SUBLIMACAO TOTAL, LOGO A DA ADMINISTRACAO E NUMERACAO, VARIOS TAMANHOS.	UNIDADE	TRB KIT	13,0000	110,0000	1.430,00
311921	KIMONO 100% ALGODAO ULTRA RESISTENTE, PRE-ENCOLHIDO, AMACIADO INDUSTRIALMENTE, SUAS COSTURAS ESTRATEGICAS E REFORCADAS GARANTEM A MAXIMA RESISTENCIA DURANTE O TREINO.	UNIDADE	TORAH KARATE	30,0000	180,0000	5.400,00
311923	BOLA OFICIAL DE TENIS DE MESA/PING PONG, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: TAMANHO 40MM, MODELO ELITE 3 ESTRELAS, PARA TREINAMENTO E COMPETICAO. PRODUZIDO COM MATERIAL DE ALTA QUALIDADE (CELULOIDE).	UNIDADE	VOLLO 40MM	50,0000	1,0000	50,00
311924	BOLA OFICIAL DE FUTEVOLEI, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM P.U. ULTRA 100%, CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-69CM, PESO 420-450G, CAMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, UTILIZADO EM COMPETICOES.	UNIDADE	TOPPER FUTEVOLEI	4,0000	97,0000	388,00
311942	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE FUTEBOL DE CAMPO, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: UM LADO MOSTRA O CAMPO INTEIRO, OUTRO LADO MEIO CAMPO, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM	UNIDADE	KIEF CAMPO	1,0000	75,0000	75,00
311943	PRANCHETA TATICA AUXILIAR PARA TREINAMENTO DE BASQUETEBOL, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: UM LADO MOSTRA O CAMPO INTEIRO, OUTRO LADO MEIO CAMPO, ACOMPANHA CANETA. TAMANHO 41 X 23CM.	UNIDADE	KIEF BASQUETEBOL	1,0000	75,0000	75,00
311944	PLACAR DE MESA EM ALUMINIO COM 4 DIGITOS, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: IDEAL PARA TENIS DE MESA, MAS PODENDO SER USADO EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS. CONTEM MARCADOR DE SETS DE 0 A 7 E PONTOS, MARCADOR MOSTRA OS 2 LADOS, TAMANHO 45,5 X 20CM.	UNIDADE	HYPER SPORT 299,00	2,0000	118,0000	236,00
311946	ESCADA DE AGILIDADE COM NO MINIMO 10 DEGRAUS COM ESPECIFICACOES MINIMAS: AJUSTAVEIS DE PLASTICO, AJUSTE DA DISTANCIA DOS DEGRAUS CONFORME TREINAMENTO, TAMANHO MINIMO 4 METROS, PRESILHAS NAS EXTREMIDADES PARA ACOPLAR MAIS UM EQUIPAMENTO, ACOMPANHA BOLSA DE NYLON.	UNIDADE	SCALIBU 10 DEGRAUS	2,0000	35,0000	70,00
311949	DARDO DE BAMBU PARA LANÇAMENTO, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: TAMANHO 2,30M, PESO 800G, EMPUNHADURA DE CORDEL E PONTEIRA DE FERRO COM PESO E EQUILIBRIO PRECISOS. INDICADO PARA TREINAMENTO DE ATLETAS INICIANTES.	UNIDADE	PISTA E CAMPO BAMBU	2,0000	114,0000	228,00
311950	CRONOMETRO ELETRÔNICO PROFISSIONAL COM ESPECIFICACOES MINIMAS: COM MEMORIA DE 10 VOLTAS E CONTAGEM REGRESSIVA, POSSUI HORA, DATA, ALARME E PRECISAO DE 1/100 SEGUNDOS.	UNIDADE	POKER PROFISSIONAL	10,0000	65,0000	650,00
311953	BOMBA DE AR COM DUPLA ACAO COM ESPECIFICACOES MINIMAS: COMPOSTA PLASTICO RESISTENTE, SENDO LEVE DUPLA ACAO AO INFLAR, ACOMPANHADA DE AGULHA, FEITA DE PLASTICO RESISTENTE DIMENSOES DO PRODUTO: (A X C): 20,5 CM X 8 CM; PESO APROXIMADO: 40 G.	UNIDADE	SCALIBU DUPLA A?AO	10,0000	20,0000	200,00
311955	AGULHA PARA BOMBA ROSQUEÁVEL PARA ENCHER BOLAS.	UNIDADE	SCALIBU ROSQUEAVEL	10,0000	2,5000	25,00

Total Fornecedor: R$ 9.086,00

SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 27.596.969/0001-23

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311909	RAQUETE TAMANHO OFICIAL PARA TENIS DE MESA, COM ESPECIFICACOES MINIMAS CONFECCIONADA EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM BORRACHA LISA COM ESPONJA NOS 2 LADOS.	PAR	PISTA E CAMPO T?NIS DE MESA	5,0000	74,8900	374,45
311913	PAR DE REDE DE BASQUETE, COM ESPECIFICACOES MINIMAS: ALTA RESISTENCIA, MALHA 7; FIO 6MM TRANCADO EM POLIPROPILENO (SEDA) COR BRANCA; POSSUI 12 ALÇAS; DIAMETRO: 45CM; ALTURA: 40CM.	UNIDADE	PISTA E CAMPO BASQUETE	2,0000	36,9900	73,98
311948	DARDO DE DURALUMINIO/AÇO 600G COM ESPECIFICACOES MINIMAS: ALTA DENSIDADE, MODELO COMPETICAO OFICIAL DE ALTO PADRAO QUE PROPORCIONE A MELHOR PRECISAO E FLUTUABILIDADE, PONTEIRA DE AÇO, PINTURA A PO E EMPUNHADURA EM ALGODAO E ELASTANO. CERTIFICADO PELA IAAF.	UNIDADE	VINEX 600G	1,0000	650,0000	650,00

Total Fornecedor: R$ 1.098,43

TOTAL GERAL: R$ 46.760,43 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).

2.3. Será incluído, como anexo da ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos dos licitantes vencedores, obedecendo a ordem de classificação do certame para cada item:

2.3.1. O registro que trata o *caput* servirá de cadastro de reserva para a possível contratação em caso de desistência do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 096/2022.

3.2. Regularmente convocado para assinatura do contrato, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 21 do Decreto Municipal nº 096/2022.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 21º do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.3.1. Caso o preço registrado esteja superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá a administração liberar o fornecedor da obrigação sem aplicação de penalidade e convocar os demais fornecedores registrados em cadastro de reserva para a contratação nos mesmos termos do primeiro colocado.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com a primeira colocada ou, se for o caso, com as demais empresas registradas em cadastro reserva, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** informadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2023, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes nos Art. 16 a 20 do Decreto Municipal nº 096/2022.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará o cumprimento dos requisitos de publicidade conforme trata o Art. 13 do Decreto Municipal nº 096/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 06 de julho de 2023.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PORTARIA Nº 1153 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **151/2023**, referente a contratação da empresa: **JB SHOW LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **48.401.239/0001-08**, localizada na Rua da Hora, nº 828, CXPST 09, Espinheiro, Recife -PE, CEP 52020015, referente a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JB SHOW LTDA – CNPJ 48.401. 239/0001-08, ESPEC. EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO BANDA BONDE DO FORRÓ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT."**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais; II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias; III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 147/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOB DEMANDA E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A RECEPÇÃO, A PRODUÇÃO, A ASSESSORIA DE EVENTOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS EVENTOS ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá prazo de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS ITENS

2.1 O valor global do contrato é de **R$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais),** constituindo única e exclusiva remuneração pelos serviços prestados.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **AUGUSTO & COIMBRA LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 65.458,49 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 166/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 85.802,79 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e setenta e nove centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 167/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 13.072,08 (Treze mil, setenta e dois reais e oito centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **C. DOS SANTOS SILVA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 7.442,86 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 32.709.736/0001-20, ESPEC, EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA ICARO E GILMAR, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

1. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da **sua assinatura.**

2. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global dos serviços é R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), que serão pagoscom recursos próprios da Secretária Municipal de Educação Cultura.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZANGRANDI PRODUÇOES ARTISTICAS – CNPJ 17.278.190/0001-06, ESPEC. EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO OPEN FARRA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT."**

1. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da **sua assinatura.**

2. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global dos serviços é R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), que serão pagoscom recursos próprios da Secretária Municipal de Educação Cultura.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 150/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – CNPJ 33.485.058/0001-21, ESPEC. EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA RAÇA NEGRA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT."**

1. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da **sua assinatura.**

2. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global dos serviços é R$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), que serão pagoscom recursos próprios da Secretária Municipal de Educação Cultura.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JB SHOW LTDA.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JB SHOW LTDA – CNPJ 48.401.239/0001-08, ESPEC. EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO BANDA BONDE DO FORRÓ, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 22 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT."**

1. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da **sua assinatura.**

2. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor global dos serviços é R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), que serão pagoscom recursos próprios da Secretária Municipal de Educação Cultura.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 168/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LUCAS EDUARDO FRANCISCO DA SILVA 15173633654**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1325 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE: ART. 1º - Designar os servidores: **WELTON DE SOUZA MARQUES ,**matrícula **Nº 7791 (fiscal titular) e ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO,** matrícula **Nº 8446 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do Contrato nº **157/2023**, referente a contratação da empresa: **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS,** localizada na Rua Presidente Vargas Nº 865, letra S, Bairro Vila Nova no município de Arenápolis – MT, CNPJ nº **96.295.654/0001-69**, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o processo de **Chamada Pública 001/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DE PEIXOTO DE AZEVEDO E PRONTO ATENDIMENTO DE UNIÃO DO NORTE, NOS TERMOS DO QUE SE ENCONTRA DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE TRABALHO, CONSIDERADOS PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO".**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais; II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias; III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23

de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PUMA MÁQUINAS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CAPACIDADE 5.000KG, EXO SIMPLES, RODADO DUPLO COM PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
2 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023

PORTARIA Nº 1326 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **BRUNO CENCI SILVA,** matrícula **Nº 8784 (fiscal titular) e AMANDA CAROLINE FARIAS DE SOUSA,** matrícula **Nº 8483 (fiscal suplente),** representantes do Gabinete do Prefeito**, ADELANE DOS SANTOS SOUZA,** matrícula **Nº 8552 (fiscal titular) e ALEXANDRE BALDAIA,** matrícula **Nº 8957 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Governo, **TAYNARA CRISTINA CARVALHO DUARTE,** matrícula **Nº 7562 (fiscal titular) e CAROLINE RITA SAVEGNAGO,** matrícula **Nº 8743 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Administração, **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS,** matrícula **Nº 8435 (fiscal titular) e MARISA GIMENES DE MORAES POMMER,** matrícula **Nº 7555 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Planejamento e Fazenda, **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Educação e Cultura, **JHONY BRUNO DE JESUS SOUZA,** matrícula **Nº 7566 (fiscal titular) e ALEXSSANDRO ROCHA QUELI,** matrícula **Nº 7845 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Saúde e Saneamento, **UELEN PELISSARI,** matrícula **Nº 8445 (fiscal titular) e MAURA PEDROSO MARINHO PRANDO,** matrícula **Nº 2858 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Assistência Social, **CELSO JOSE DALL' ACQUA,** matrícula **Nº 5496 (fiscal titular) e SAMANTA YUMI SHINIKE WACHHOLZ,** matrícula **Nº 8039 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Agricultura, **WICTOR HIAGO DE FREITAS,** matrícula **Nº 8964 (fiscal titular) e ERICA PEREIRA SENA,** matrícula **Nº 7558 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Obras, **MARCOS DE OLIVEIRA COSTA,** matrícula **Nº 6893 (fiscal titular),** representante da Secretaria de Transporte, **LENILTON MARDINE NETO,** matrícula **Nº 8480 (fiscal titular) e GLEYVIA SILVINO DA SILVA,** matrícula **Nº 7572 (fiscal suplente),** representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais dos Contratos nº **158 a 177/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 012/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 23 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1302 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **LUCIANE DE OLIVEIRA,** matrícula **Nº 8509 (fiscal titular) e CREUSA DE ALMEIDA AMARAL,** matrícula **Nº 7441 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Saúde, para atuarem como fiscais do Contrato nº **156/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL E NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E TRATAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 22 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1176 DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **MARISA GIMESES DE MARAES POMMER,**matrícula **Nº 7555 (fiscal titular) e LARISSA MEDEIROS HIPOLITO,** matrícula **Nº 8691 (fiscal suplente)** representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda, para atuarem como fiscais do Contrato nº **155/2023**, referente a contratação da empresa: **ANTONIO DIRSON HERMES LTDA,** localizada na Rua Vinte e Oito, nº 4.518, Q 45, Centro, Matupá - MT, CNPJ nº **14.744.570/0001-09**, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com dispensa de licitação n.º **013/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTES A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM FOCO EM ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, E ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**".

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais; II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias; III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 12

de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

P U B L I C A D O
EM____/___/___
Resp._____

EDITAL 003/2023/CMDCA

EDITAL 003/2023/CMDCA

Torna Público a lista dos candidatos inscritos DEFERIDOS e INDEFERIDOS e abre prazo para interposição de recurso acerca das inscrições.

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, no uso de suas atribuições legais, torna público através do presente instrumento, a relação preliminar dos candidatos DEFERIDOS e INDEFERIDOS para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Peixoto de Azevedo – MT para o quadriênio 2024/2027:

1. Os inscritos avaliados que tiveram suas inscrições **DEFERIDAS**, tornam-se habilitados a participarem das próximas etapas do referido processo, sendo que, estes atenderam aos requisitos estipulados no capítulo 5 do EDITAL 001/2023/CMDCA.

2. Os inscritos avaliados que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS**, qual seja o motivo, terão o prazo de **03/07/2023 à 07/07/2023** para interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de atendimento ao público, no CRAS, endereço: Rua Palhoça, S/nº, Centro, ao lado da Escola Municipal Paulo Freire, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o *e-mail*: cmdcapxto@gmail.com, conforme o item 12.5 do EDITAL 001/2023/CMDCA.

3. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS **DEFERIDOS:**

Nº	NOME	CPF
001	NILDETE ALVES FERREIRA QUEIROZ	***.256.671-**
002	HELISCLENE DE ALMEIDA	***.592.761-**
003	CREUNICIA DOS SANTOS COSTA POLITANO	***.451.473-**
004	HELEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA CABRAL	***.975.611-**
005	MARIA LUCIA GOMES PAIXÃO RAMOS	***.637.392-**
006	MANOEL SILVA DE MORAIS	***.717.722-**
007	GLEISSIANE SILVA DE SOUZA	***.488.071-**
009	ANDREA LAMEGO SCABENI OLIVEIRA	***.831.411-**
010	DE JESUS CAMPELO QUEIROZ	***.066.842-**
011	FRANCIELE RODRIGUES GOMES	***.594.471-**
012	ALCILEIA ALMEIDA DA SILVA SOUZA	***.225.911-**
016	FRANCIELE MARCHIORI DE CARLI	***.377.501-**

4. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS **INDEFERIDOS:**

Nº	NOME	CPF	JUSTITICATIVA
008	VANESSA KERONNAY SILVA AMORIM TEIXEIRA	***.214.931-**	Não apresentou os seguintes documentos:Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (parágrafo XV do item 5.2 do Edital).
013	BRUNA NERES DIAS	***.037.971-**	Os documentos apresentados não condizem com os requisitados: Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (parágrafo XV do item 5.2 do Edital).
014	LEIDIMAR DA SILVA DO CARMO	***.159.131-**	Não apresentou os seguintes documentos: Fotografia 3x4; Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente. (parágrafo VIII e XV do item 5.2 do Edital);
015	BRUNA AIRES RODRIGUES DE MAGALHÃES	***.583.721-**	Não apresentou os seguintes documentos: Fotografia 3x4; Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente. (parágrafo VIII e XV do item 5.2 do Edital);
017	ARTEMIO DOS SANTOS ALVES	***.187.651-**	Não apresentou os seguintes documentos:Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (parágrafo XV do item 5.2 do Edital).
018	MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA ROCHA	**.496.813-**	Não apresentou os seguintes documentos:Declaração de idoneidade moral; comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (parágrafo VI e XV do item 5.2 do Edital).
019	JOELMA LEÃO LIMA	***.770.491-**	Não apresentou os seguintes documentos:Comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente (parágrafo XV do item 5.2 do Edital).

5. Este edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Peixoto de Azevedo – MT, 30 de junho de 2023.

Eloir Pedralli

Presidente do CMDCA de Peixoto de Azevedo – MT

Biênio 2021/2023

PORTARIA Nº 1035, DE 24 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1035, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Peixoto de Azevedo/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT,** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	CIRO SOUZA PIM ARQUITETO E URBANISTA CAU A156579-6

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: ENGENHEIRA CIVIL (A): **RAFAELA APARECIDA SOUZA TEIXEIRA** CREA: **50940 MT**

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, em 24 de maio de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RAFAELA APARECIDA SOUZA TEIXEIRA

Engenheira Civil

CREA 50940 MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 153/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

O presente Contrato é para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNCIÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1._CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 9.000.000,00 (Nove milhões).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO SENDO NECESSÁRIO ELABORAÇÃO DOS LAUDOS LTCAT, PGR, PDMSO, LTID, SERVIÇO DE ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E E-SOCIAL MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT".**

1._CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade até **05/06/2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 155.430,80 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ANTONIO DIRSON HERMES LTDA.**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTES A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COM FOCO EM ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS, E ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**".

1 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Pagamento:

1.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de **R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)** do qual se descontará na fonte o ISS e o Imposto de Renda.

1.2. - O valor ora acordado será pago mensalmente no valor de **R$ 3. 500,000 (três mil e quinhentos reais)** por cinco meses.

2 - CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

2.1. Este contrato terá validade por **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LM COMERCIO DE OXIGÊNIO LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL E NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E TRATAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total deste contrato é deR$ 743.480,00 (Setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de junho de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 169/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 173.094,00 (Cento e setenta e três mil, noventa e quatro reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1149 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUSA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, **LENILTON MARDINE NETO,** matrícula **Nº 8480 (fiscal titular) e GLEYVIA SILVINO DA SILVA,** matrícula **Nº 7572 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Esporte, para atuarem como fiscais do Contrato nº **147/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOB DEMANDA E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A RECEPÇÃO, A PRODUÇÃO, A ASSESSORIA DE EVENTOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS EVENTOS ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 170/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 44.955,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1155 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CARLOS ROGERIO NERES DE SOUZA,** matrícula **Nº 8434 (fiscal titular) e ISAIAS REINALDO BEZERRA,** matrícula **Nº 1718 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Obras, para atuarem como fiscais do Contrato nº **153/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, VIA SISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNCIÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 171/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 346.590,00 (Trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1151 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **149/2023**, referente a contratação da empresa: **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n° **17.278.190/0001-06**, localizada na Rua Pedro Gomes Cardim, nº 128, bloco D, Apartamento 81, Vila Progredior, São Paulo-SP, CEP 05. 617-000,referente a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ZANGRANDI PRODUÇOES ARTISTICAS – CNPJ 17.278.190/0001-06, ESPEC. EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO OPEN FARRA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

PORTARIA Nº 1154 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA,** matrícula **Nº 8457 (fiscal titular) e WICTOR HIAGO DE FREITAS,** matrícula **Nº 8964 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Meio Ambiente, para atuarem como fiscais do Contrato nº **152/2023**, referente a contratação das empresas vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, CAPACIDADE 5.000KG, EXO SIMPLES, RODADO DUPLO COM PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 06 QUADROS DE FOTO AÉREAS MEDINDO 120X50CM E ACABAMENTO EM ALUMÍNIO, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO". -** no valor total de **R$ 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, para atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO -MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 172/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **SIRIUS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 33.262,74 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 173/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **LUCAS C. RUBEL**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 32.820,00 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1170 DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **REGIANE MATOS DAVI,** matrícula **Nº 6931 (fiscal titular) e ARLETE DA SILVA ROCHA,** matrícula **Nº 8744 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Administração, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **154/2023**, referente a contratação da empresa: **ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n° 07.838.209/0001-78, localizada na AV Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 1773 W, Parque Mansões, Tangara da Serra– MT, CEP 78-300-000,referente a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO SENDO NECESSÁRIO ELABORAÇÃO DOS LAUDOS LTCAT, PGR, PDMSO, LTID, SERVIÇO DE ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E E-SOCIAL MENSAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO- MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 05 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 190.753,50 (Cento e noventa mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA**.

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 26.190,00 (Vinte e seis mil, cento e noventa reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1383, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1383, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear a Senhora **LUANE SILVA DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 20839*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 061.***.***.00, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Técnica em Gestão Pública**, da Diretoria de Departamento do

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, I, “c”, “2”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS.**

O presente Contrato é para: Gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA DE PEIXOTO DE AZEVEDO E PRONTO ATENDIMENTO DE UNIÃO DO NORTE**, nos termos do que se encontra detalhado no Termo de Referência e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1- CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO 1.1. A vigência do Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta meses), de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n. º 8.666/93 e alterações subsequentes. Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação. **2. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS 2.1.** O presente contrato tem o valor anual **R$ 19.200.000,00** (dezenove milhões e duzentos mil reais) destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato no período de **12 (doze) meses**, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais),** conforme estimativa, que é de pleno conhecimento das partes **2.2.** As transferências mensais serão liberadas em parcelas **FIXAS e VARIÁVEIS**, com base na apresentação dos relatórios dos indicadores de produtividade e dos resultados das metas, obedecendo aos critérios de valoração dos desvios nas quantidades de atividades discriminadas no Documento Descritivo, e na apresentação do Relatório de Execução Financeira, bem como na apresentação dos documentos comprobatórios das Despesas incorridas no mês, limitando a esse valor, conforme detalhado abaixo: **2.3. PARCELA FIXA:** O valor de **R$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), será transferida mensalmente até o 2º dia útil de cada mês, como Parcela Fixa para manutenção das despesas administrativas da UPA, Pronto Atendimento de União do Norte e serviços de resgate móvel, limitado aos valores efetivamente comprovados da utilização dos recursos**2.4. PARCELA VARIAVEL:** O valor de **R$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais) será repassado mensalmente até o 15º dia útil, conforme faixa de desempenho referente ao cumprimento de metas QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. O pagamento será condicionado à comprovação de prestação de serviços (volume de produção estimada/realizada), limitado aos valores efetivamente comprovados da utilização dos recursos.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 174/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**.

O presente Contrato é para: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 18.555,96 (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **L. DOS ANJOS SILVA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 033/2021,** cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL) E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO (COM EMPREGO DE MATERIAL) ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PMOC E TERMO DE REFERÊNCIA”.**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2021:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II “d”, 5º da Lei Federal nº 8. 666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do Contrato de Prestação de Serviços 031/2021.

1.3 Fica acrescentado o valor de **R$ 272.587,37 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)**, passando o contrato ao valor total de **R$ 1.880.082,18 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil, oitenta e dois reais e dezoito centavos).**

1.4 Durante o período de vigência do contrato o valor poderá sofrer os reajustes aplicáveis à época, com base no **IPCA**, ou em índice específico se assim a legislação determinar

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **KAPP INCORPORADORA LTDA EPP.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 221/2022,** cujo objeto é a **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KAPP INCORPORADORA LTDA, PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO, REFORMA E READEQUAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF I - IRMÃ ADÉLIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO”.**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 221/2022:**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica alterado a **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:** Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 33.777,05 (Trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos),** assim, o contrato passa ao valor total de **R$ 808.934,12 (Oitocentos e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e doze centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: : **SONIC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 151/2020,** cujo objeto é a **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE +AZEVEDO E DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 151/2020:**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, ***reajustando*** o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ITEM 11.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3 –Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 53.786,60 (Cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R$ 158.786,60 (Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 136/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA VINÍCIUS DE MORAES DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 0893/2020".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 136/2022:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/10/2023** e o prazo de execução expirando em **01/09/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 135/2022,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA LEONISIO LEMOS MELO DE ACORDO COM O TERMO DE CONVENIO Nº 0894/2020".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 135/2022:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/10/2023** e o prazo de execução expirando em **01/09/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 134/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA GARCIA GARRIDO FERMINO DE ACORDO COM O CONVENIO Nº 0885/2020".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 134/2022:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/10/2023** e o prazo de execução expirando em **01/09/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 28 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 132/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO, PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 907822/2020/MAPA/CAIXA E PROJETOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 132/2022:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **01/09/2023** e o prazo de execução expirando em **01/08/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **ANDREA IORIS CONSRUÇÕES EIRELI – ME.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 131/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DA CASA DA AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 131/2022:**

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** O novo prazo de vigência e execução do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento sendo assim, fica estabelecido o novo prazo de vigência expirando em **27/10/2023** e o prazo de execução expirando em **27/09/2023**.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **Elizangela Justina da Silva.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 075/2021,** cujo objeto é a **"A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA SITUADO NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, LOTE Nº 01, QUADRA Nº 19 – DO SETOR CENTRAL 02, MEDINDO 14X30M2 – DESTINADO À INSTALAÇÃO DA: SECRETARIA DE AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO".**

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte **Cláusula do Contrato 075/2021.**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, ***reajustando*** o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTARIA: ITEM 3.4** Durante o período de locação estabelecido o valor do aluguel poderá sofrer os reajustes aplicáveis à época, com base no IGPM/FGV, ou em índice específico se assim a legislação determinar, ou se feito melhorias no imóvel pela **LOCADORA** desde que acordado entre as partes, devendo ser justificado e documentado.

1.3 –Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 2.929,68 (Dois mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R$ 22.129,68 (Vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). O valor mensal do aluguel passa a ser de R$ 1.844,14 (Mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1380, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 1380, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

R E S O L V E:

Art.1º- Nomear a Senhora **LEIDIANE FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 21832*** SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 048.***.***.06, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Administração Educacional**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "a", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 195/2022,** cujo objeto é a "**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NOS SEGUINTES PROGRAMAS: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, REFERENTE AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 195/2022:**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, ***reajustando*** o valor dos serviços.

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ITEM 11.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

1.3 –Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 34.614,04 (Trinta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e quatro centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R$ 377.420,94 (Trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de junho de 2023.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MARRAFON, ROBL E GRANDINETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 150/2022,** cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA; ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA DEFESA DOS INTERES-**

SES DO MUNICÍPIO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000221-49.1991.8.11.0023 RELACIONADO AO PRECATÓRIO Nº 0001636-97.1995.8.11.0000 OU PROPOR OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA CABÍVEL COM OBJETIVO DE PROMOVER A REVISÃO DE PLANO DE PAGAMENTOS, SUSPENSÃO DE COBRANÇAS E BLOQUEIOS OU ANULAR REFERIDO PRECATÓRIO".

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 150/2022:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01/07/2024**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de junho de 2023.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: empresa **J. FARINA E F. PINOTTI LTDA.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 138/2022,** cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS TRES VEZES NA SEMANA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL."**.

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 138/2022:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data do seu vencimento, expirando em **06/06/2024.**

2 – Fica alterado a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:** O valor global dos serviços é de **R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, divididos em **12 (doze) parcelas** iguais no valor de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, sendo o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as demais até o quinto dia útil do mês subsequente.

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de junho de 2023.

EXTRATO 2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2021

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – EPP.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 112/2021,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM CARÁTER SUPLEMENTAR/ COMPLEMENTAR E ENVIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS AO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DA PREFEITURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**".

1 - CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e Pagamento:

1.1 A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa, com base no **IGPM**.

1.2 O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2 Fica acrescentado ao valor inicial, o valor de **R$ 7.978,80 (Sete mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, passando o Contrato ao valor total de **R$ 154.378,80 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). 1.3** Assim, o valor mensal a ser pago passa **de R$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais)** para **R$ 12.864,90 (Doze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).**

2 - CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo.

2.1 Este aditivo terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, e o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do órgão requisitante.

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de junho de 2023.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 110/2023,** cujo objeto é a **"A "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2022 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT CUJO OBJETO É "AQUISIÇÃO DO ITEM VEICULO 0KM, TIPO ONIBUS EXECUTIVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PEIXOTO DE AZEVEDO/MT"**.

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as seguintes cláusulas do **Contrato nº 110/2023:**

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

1.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de substituir o veículo, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e posterior parecer jurídico favorável a troca. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na cláusula décima quarta do contrato nº 110/2023 de 10/05/2023.

1.2. O novo valor estipulado na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração é de **R$ 699.000,00 (Seiscentos e noventa e nove mil)**.

1.3. Fica autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, ***reajustando*** o valor dos serviços.

1.4. A razoabilidade do valor decorrente do reequilíbrio abaixo exposto foi devidamente demostrada através de justificativa da Empresa.

1.5. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II "d", 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS ITEM 11.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93.

1.6. –Sendo assim fica autorizada a supressão ao valor inicial do contrato, passando o valor de **R$ 707.500,00 (Setecentos e sete mil e quinhentos reais)**, passando o Contrato ao valor total de **R$ 699.000,00 (Seiscentos e noventa e nove mil reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 38.839,12 (Trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1152 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **150/2023**, referente a contratação da empresa: **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n**° 33.485.058/0001-21**, localizada na Avenida Doutor Chucri Zaidan nº 1550, sala 2004, vila cordeiro, São Paulo – SP, CEP 04.711-130,referente a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – CNPJ 33.485.058/0001-21, ESPEC. EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA RAÇA NEGRA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT."**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 96.533,12 (Noventa e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e doze centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2022

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS.**

O presente instrumento é proveniente de termo aditivo ao **Contrato nº 149/2022,** cujo objeto é a "A contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação da saúde no âmbito do município de Peixoto de Azevedo-MT para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas Charles Frederico Fumieri, Localizado na Travessa Bartolomeu Esquina Emilio Médici Bairro Alvorada e no Pronto Atendimento 24 Horas no Distrito União do Norte** e serviço de transporte dos pacientes para o serviço de referência conforme especificações, quantitativos, regulamentação de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas".

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato nº 149/2022:

1 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

1.1. Pelo presente termo aditivo a vigência do contrato fica prorrogada em **45 (Quarenta e cinco dias),** contados a partir da data do seu vencimento**.**

2 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Prefeito Municipal.

3 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1. Trata-se de aditamento de contrato exclusivamente para efetivação de pagamento pendentes pelos serviços prestados até o dia 23 de junho de 2023.

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **L C COMERCIO ELETRONICO - LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 62.414,10 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e dez centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PORTARIA Nº 1150 DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES,** matrícula **Nº 6884 (fiscal titular) e JOSE CARLOS DOS SANTOS,** matrícula **Nº 5464 (fiscal suplente)** representantes da Secretaria de Educação, para atuarem como fiscais do Contrato de nº **148/2023**, referente a contratação da empresa: **IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob o n° **32.709.736/0001-20**, localizada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, sala 906, Edifício Metropolitan – Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiania - GO, CEP 74.810-100,referente a **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 32.709.736/0001-20, ESPEC, EM PRODUÇÃO MUSICAL, EXCLUSIVA NA COMERCIALIZAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA ICARO E GILMAR, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de junho de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 74.800,00 (Setenta e quatro mil e oitocentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2023

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO.**

O presente Contrato é para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

1.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total deste contrato é de**R$ 2.038,64 (Dois mil, trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 169/2023.

PORTARIA N° 169/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO**, matricula 1482, efetiva no cargo de medica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2023 a 30/07/

2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153/2023.

PORTARIA N° 153/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA VARCI HELENA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **Varci Helena Pereira**, matricula 497, efetiva no cargo de Tecnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/06/2023 a 08/07/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 09 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 19 de junho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 154/2023.

PORTARIA N° 154/2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ROZENIL DE SOUZA ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **ROZENIL DE SOUZA ARAUJO**, matricula 571, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22/06/2023 a 21/09/2023, referente ao **qüinqüênio de 2018/2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de setembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 22 de junho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°157/2023.

PORTARIA N°157/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA OLIMPIA FERREIRA MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de férias a servidora **OLIMPIA FERREIRA MACEDO** matricula 54, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no período de 01/06/2023 a 30/08/2023, referente aos **exercícios de 2020/2021 e 2022,** devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de setembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 20 de junho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 160/2023

PORTARIA N° 160/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** a Senhora **JOELMA SILVA DUARTE,** brasileira, servidora efetiva no cargo de Enfermeira, Matrícula nº 485, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **026/2023**, da empresa **WM RESÍDUOS LTDA***,* durante o período de **13/06/2023 a 13/06/2024.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 13 de junho de 2022.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 161/2023

PORTARIA N° 161/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **027/2023**, da empresa ***WM SHOWS LTDA****,* durante o período de **15/06/2023 a 15/09/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 15 de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 162/2023

PORTARIA N° 162/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** o Senhor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID,**brasileiro, Engenheiro, Matrícula nº 1396, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **028/2023**, da empresa **COTECONSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS – LTDA**, durante o período de **19/06/2023 à 19/08/2023.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 30/03/2023.

Art. 3º Revogam as disposições em contrários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 19 de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°163/2023

PORTARIA N°163/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,**brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **027/2023**, da empresa ***OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EIRELI,*** durante o período de **26/06/2023 a 26/09/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 26 de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°164/2023

PORTARIA N°164/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **030/2023**, da empresa **ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, durante o período de **27/06/2023 a 27/09/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 27de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°165/2023

PORTARIA N°165/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **031/2023**, da empresa **J. SAMPAIO DA SILVA LTDA**, durante o período de **29/06/2023 a 29/09/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 29 de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 166/2023

PORTARIA N° 166/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **032/2023**, da empresa **ROOSEVELT F. SOARES-ME**, durante o período de **29/06/2023 a 29/07/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 29 de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 167/2023

PORTARIA N° 167/2023

"*Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.*"

O **Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na

Lei Orgânica Municipal, bem como Lei n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 527/2018:

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR** o Senhor **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA,** brasileiro, servidor efetivo no cargo de Oficial Administrativo, Matrícula nº 486, como **FISCAL DO CONTRATO** Nº **033/2023**, da empresa **W. HERCULANO DECHANT REZENDE – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, durante o período de **30/06/2023 a 30/07/2023.**

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 30 de junho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 178/2023.

PORTARIA N° 178/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MAGDA GENAINA ALVES BERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MAGDA GENAINA ALVES BERTO** matricula 527, efetiva no cargo de mensageira arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, no período de 05/07/2023 a 04/08/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 05 de agosto de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2023

PORTARIA Nº 177/2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES A SERVIDORA MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) anos de licença para tratar de assuntos particulares sem ônus, a servidora **MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA**, efetiva no cargo de vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, matricula 583, no período de 03/07/2023 a 02/07/2026, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 03 de julho de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra – MT, em 03 de julho de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 176/2023.

PORTARIA N° 176/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA LEOMAR RODRIGUES ELIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **LEOMAR RODRIGUES ELIAS** matricula 1402, efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 18 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 175/2023.

PORTARIA N° 175/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ROSANGELA GONÇALVES DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ROSANGELA GONÇALVES DE AGUIAR** matricula 553, efetiva no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social, gestão e trabalho, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 02 de agosto de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 174/2023.

PORTARIA N° 174/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, matricula 1396, efetivo no cargo de Engenheiro, lotado

na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 13 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 173/2023.

PORTARIA N° 173/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 40 (quarenta) dias de férias a servidora **JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA** matricula 299, efetiva no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03/07/2023 a 11/08/2023, referente ao **exercício de 2021/2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 12 de agosto de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 172/2023.

PORTARIA N° 172/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS À SERVIDORA TATIANY DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de Férias a servidora **TATIANY DE ALMEIDA** matricula 314, efetiva no cargo de Técnica de controle Interno lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, referente ao exercício de **2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 13 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 171/2023

PORTARIA N° 171/2023

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA IRANDY FRANCISCA DA CRUZ ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias a servidora **IRANDY FRANCISCA DA CRUZ ALMEIDA** matricula 27, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 18 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 170/2023.

PORTARIA N° 170/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTIANE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CRISTIANE SANTANA**, matricula 531, efetiva no cargo de vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, no período de 01/07/2023 a 30/07/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 168/2023.

PORTARIA N° 168/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DIVINA SILVERIO ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DIVINA SILVERIO ARAUJO**, matricula 63, efetiva no cargo de Tecnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2023 a 30/07/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 31 de julho de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de julho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°158/2023

PORTARIA N°158/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA KEILA RODRIGUES CAMARGO DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **KEILA RODRIGUES CAMARGO** do cargo de Diretora do Departamento de Tributos do Município de Planalto da Serra/MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 30 de junho 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 159/2023.

PORTARIA N° 159/2023.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA MARIA LINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **MARIA LINA DA SILVA**, matricula 359, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Fundeb 70%, no período de 01/06/2023 e termino 02/09/2023, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 03 de setembro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 30 de junho de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 08/2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93, no total de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), que tem como objeto a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ" pelo prazo de 12 (doze) meses, Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de ALOYSSE DE ARRUDA E SILVA, inscrito no CPF **nº 008.968.531-87**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal.

Poconé – MT, 05 de Julho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 196/GP/2023 De 06 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 100/2023 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATO N° 152/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: FABIO SOUZA PINTO

CNPJ: 49.305.746/0001-00

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 34.996,36 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 151/2023

CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO N° 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA:LEVE ENGENHARIA

CNPJ: 33.448.704/0001-80

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO(A) CIVIL E ARQUITETO(A), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 6.064,50 (SEIS MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 194/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 194/GP/2023 De 05 de Julho de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 136/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATO N° 100/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 047/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: CENTRO OESTE SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 21.267.722/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LINCENÇAS DE USO DE SOFTWARE COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE TESOURARIA, PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS, TRIBUTOS, PATRIMONIO, FROTAS, ALMOXARIFADO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA,

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23 de Maio de 2023

VIGÊNCIA: 23 De Maio de 2023 a 22 de Maio de 2024

VALIDADE: 12 meses

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 154/2023

CREDENCIAMENTO N° 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 004 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:RUBSON NEIS LOPES RAMOS

CNPJ: 46.710.322/0001-25

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.663,81 (DOZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 139/2023

DISPENSA N° 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 062/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA:MOTO CAMPO LTDA

CNPJ: 03.944.014/0006-66

OBJETO: ESTE TERMO DE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO 0 KM PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 20.000,00

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JUNHO DE 2023

VIGÊNCIA: 27/11/2023

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO N° 155/2023

DISPENSA N° 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: DIFERRAÇO INDUSTRIAL FERRO E AÇO LTDA

CNPJ: 11.055.429/0001-00

OBJETO: CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE FERRAGEM, VISANDO ATENDER

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETERMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL (TERMO

DE REFERÊNCIA)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 24.099,78 (VINTE E QUATRO MIL NOVENTA E

NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 06 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 05/07/2024

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 195/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 195/GP/2023 De 06 de Julho de 2023.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 155/2023 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal Em Exercício

CONTRATO N° 153/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA:EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943/0001-16

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 35.000,16 (TRINTA E CINCO MIL REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO REAJUSTE DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06 2022

REAJUSTE DE VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2022 Tomada de Preço nº. 10/2021, Processo Administrativo nº 145/2021

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL GILVAN DE SOUZA NO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT CONFORME PROJETO BASICO E TERMO DE CONVÊNIO Nº 0889-2020 - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, Local da obra: AV. Cuiabá s/nº, setor dos Buritis – Município de Porto Alegre do Norte/MT.

O presente termo de reajuste acresceu ao valor do objeto R$ 36.391,40 (Trinta e seis mil trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de 10,19%, conforme a planilha em anexo e o Parecer Jurídico.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 002/2023 ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL– FUNDEB

ATA 002/2023

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

No dia cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Avenida Sebastião Pereira, no Bairro Buritis, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB Grasiele David da Silva, Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira, Silvania Pereira Santos, Jair Dias Guimarães, Rita Pereira da Silva, Neidiane Guimarães Luz, Deassis Gomes da Silva, Gustavo Jose de Oliveira, Maria Aparecida Francisca dos Santos, para fazer averiguação **das seguintes prestações de contas do 5º Bimestre 2022 do recurso do FUNDEB;** Iniciou-se a reunião com a Presidente do FUNDEB Deassis Gomes da Silva agradecendo a presença de todos, e apresentou o balancete da prestação de conta do FUNDEB 2022 dos valores do saldo dos bimestre anteriores de 5.119.932,69 (cinco milhões e cento e dezenove mil e novecentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), e o valor do recurso do 5º bimestre de 1.272.787,32 (um milhão e duzentos e setenta dois e setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), e saldo de aplicação financeira do recurso do FUNDEB no total de 117.710.24 (cento e dezessete mil e setecentos e dez reais e vinte e quatro centavos, e ficou um saldo acumulado de 6.392.720,01 (seis milhões e trezentos noventa e dois e setecentos e vinte reais e um centavo) e continuando a analise dos balancetes, tiveram umas despesas do FUNDEB 60% no saldo anterior de 5.328.086,28 (cinco milhões trezentos e vinte oito e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), e o valor das despesas do 5º bimestre 1.503.336.16 (um milhão quinhentos e três e trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), sendo o total de despesas de 6.831.422,44 (seis milhões oitocentos e trinta e um e quatrocentos e vinte dois reais e quarenta e quatro centavos) e ficou um saldo financeiro bancário a reprogramar no valor de 1.524.963,17 (um milhão quinhentos e vinte quatro e novecentos e sessenta e três reais e dezessete centavos) e também ficou uma despesa liquidada a pagar, restos processados, despesas extra orçamentária a pagar INSS/ consignado no valor de 699.754,32 (seiscentos e noventa e nove mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.** E após a averiguação da prestação de contas, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, pois houve os gastos de forma correta. Sendo só o que tínhamos a tratar encerro esta ata que segue assinada por mim Grasiele David da Silva e por todos os presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL **C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE SAUDE **EMPRESAS VENCEDORAS: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.225.973/0001-79, ITENS 2 - 5 - 6 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 – 48 VALOR TOTAL R$17.475,00 Empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 35.210.672/0003-78**, ITENS 3 - 4 - 7 - 8 - 9 - 10 - 16 - 17 - 18 – 19 VALOR TOTAL** R$ **Total R$ 15.588,25**VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1594/2023. CONVOCAÇÃO - 13ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Conferência Municipal de Assistência Social

MINUTA DE CONVOCAÇÃO

DECRETO nº 1594, de 2023.

Convoca a 13° Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 13°Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia12 de julho de 2023, tendo como tema central: "**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

06, de junho de 2023.

_____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 147/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N°. 147/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe Sobre Concessão e Encaminha ao Inss a Servidora para Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº **032/2008, de 16 de Dezembro de 2008.**

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** e Encaminhar ao INSS, a partir da data de **19 DE JUNHO DE 2023**, a servidora **ADRIANA CRISTINA TRAVA**, matrícula nº 12645-1, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Assistencia Social, Lotada na secretaria Municipal de Assistência Social, para **Licença Maternidade Por Período 180 (cento e oitenta)** dias.

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativa a sua publicação ao dia 19 de junho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 148/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA Nº 141/2023 DE 27 DE JUNHO DE 2023 QUE INSTAURA A COMISSÃO ESPECIAL ESPECÍFICA DE AUDITORIA INTERNA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 142/2023 de 29 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 141/2023 de 27 de junho de 2023, a fim de alterar a composição da Comissão Especial Específica de Auditoria Interna, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Ficam nomeados os representantes da Comissão Especial Específica de Auditoria Interna que passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:

Moisés Cardoso de Oliveira – matrícula 758-1

Membros:

Rosa da Silva Cebalho – matrícula 678-1

Eliza Ignez Fazolo Fernandes – matrícula 11595-2

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, 06 de julho de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ESTADO DE MATO GROSSO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA — SICREDI S

0 municipio de Porto Estrela-MT, com sede na Av. José Antonio de Faria, n*2035 (CEP: 78.398-000), inscrito no CNPJ sob o n°-. 24740268000128, neste ato representado por seu titular Eugenio Pelachim, CPF n•- 424.930.999, residente e domiciliado na cidade de Porto Estrela-MT, nos termos da lei 8666/93 doravante denominado MUNICÍPIO, e a COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA, com sede na Rua Neftes de Carcavalho N° 489-S, 1 Piso, Jardim Duas Pontes na cidade de Tangará da Serra — MT, com endereço eletronico giorgie_ luz@sicredi.com.br, neste ato representada por João Coelho Pinheiro, portador do RG 03924165 SESP/MT e inscrito no CPF 329.782.941-91 SESP-MT sob o numero, conforme Estatuto Social que confere ao qualificado poderes para representâ-la na assinatura deste Acordo de Cooperação, doravante denominada de COOPERATIVA.

Pelo presente Acordo de Cooperação, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93, as partes acima

mencionadas e qualificadas tern, entre si, ajustado o presente Acordo de Cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

0 presente acordo tern por objeto a mutua cooperaçâo entre a Cooperativa e o Ente Publico municipal para a implementaçâo de metodologia de educaçâo cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperaçãoo e cidadania, conforme detalhada no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

I – OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperaçâo; b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICIPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.

cj divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visivel de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no paragrafo único do art. 11 da Lei n°- 13.019/2014;

Pagina 1 de 8 d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle **interno** e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos **documentos** e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; e) **destacar a participação da Prefeitura Municipal de Porto Estrela em qualquer** ação **promocional relacionada ao acordo de cooperação, obtendo previamente** o **seu consentimento**formal. II – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicacão das metas; b) apoiar a divugação das ações e dos projetos implementados por meio deste ACORDO; c) publicar em seu sítio eletrônico oficial na internet, o extrato deste ACORDO e de seus eventuais aditivos, e Plano de Trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste ACORDO; d) prestar o apoio necessârio â cooperativa para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão; e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; f) indicar a Sra. **NIZAINE TENÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF n^: 53752309172,** como coordenadora local, que ficara responsável por participar das reuniões visando â manutençâo e atualização do objeto deste ACORDO, pela articulaçãoo e pela promoçâo da participação dos servidores nas oficinas, na avaliaçâo do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à Cooperativa; g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relaçâo das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

hj prestar esclarecimentos e informações à **cooperativa** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente acordo;

i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria; j) promover o monitoramento e avaliaçâo do cumprimento do objeto da parceria; **k)** analisar as prestações de contas encaminhadas pela **COOPERATIVA.**

I) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de **autorizações** de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLAUSULA DOS RECURSOS FIINANCEIROS

Nâo haverá transferência de recursos pelo MUNICIPIO â COOPERATIVA, arcando essa ultima com todas as despesas necessárias a plena consecuçâo do objeto acordado.

CLAUSULA DA VIGÊNCIA E **DA PRORROGAÇÃ**0

1. 0 presente ACORDO vigorara a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 42 (quarenta e dois) meses, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído;

1.1. A vigência deste ACORDO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICIPIO e pela COOPERATIVA.

1.2. O presente Termo poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo **avençado**, mediante Termo de Distrato; III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe. IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de

autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

1.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLAUSULA DO LOCAL

0 Programa será desenvolvido nas escolas do município de Porto Estrela-MT.

CLAUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) 0 prazo para prestação de contas será de 90 dias após o término da vigência ou ao final de cada exercício, se o ACORDO exceder um ano. 0 prazo é prorrogável por até 30 dias desde que devidamente justificado; b) A prestação de contas relativa a execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a apresentação pela **COOPERATIVA** do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no inciso II do art. 66 da Lei n°13.019; /

Pagina 3 de 8

c) O gestor da Secretaria de Educação Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto; d) O gestor da Secretaria de Educação Municipal emitira parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do re\atório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como: i. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas

estabelecidos no Plano de Trabalho;

ii. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

iii. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erario decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconô mico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado. 0 gestor da Secretaria de Educação Municipal aprovará, no prazo maximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

f} A administração publica apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLAUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E **PREVIDENCIÁRIAS**

a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações; b) A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração publica a inadimplência da Organizaçâo da Sociedade Civil em relaçâo ao referido pagamento, as ônus incidentes sobre o objeto do ACORDO ou os danos decorrentes de restrição á sua execução. c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à COOPERATIVA, assegurada a apresentação de

defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei n-° 13.019/2014.

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria; e) Aplicam-se os dispositivos, no que souber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionadas neste instrumento.

CI.AUSULA DO FORO

Fica eleito o Foro do Municfpio de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução adrrinistrativa, com a participação orgão encaarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administraçâo pública.

Porto Estrela-MT 30 de julho de 2021

COOPERA

AÇA E ES NTO DO SUDOESTE

SICREDI SUDOESTE MT/PA

João Coelho Pinheiro Diretor Executivo

CPF nº: 329.782.941-91

MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT

EUGENIO PELACHIM CPF: 424.930.999-15

Adriana Alves de Oliveira Endereço: Av: José Antonio de Faria S/N

Centro - Porto Estrela-MT

CPF nº: 655.229.311-91

Antonio Geraldo Wrobel Presidente

CPF 201.790.499-68

Pagina 5 de 8

Classificação da informação: Uso Interno

PLANO DE TRABALHO

Municipio de Porto **Estrela-MT.**

Sicredi Sudoeste-MT/PA.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Cumprir com as atividades de responsabilidade e obrigações previstas no acordo de cooperação assim como neste Programa de Trabalho.

METAS E FASES **(CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ETAPA/FASE

Desenvolvimento

2022

ESPECIFICAÇÃ O R ESPONSA V EL

Relembrar o passo a passo da

metodologla, sua Assessor intencionalidade e Pedagégica vivência nas

escolas

Apresenaggo do

Programa A Unilo Assessoria Faz a Vida e suas Pedag6gica

caracteristicas.

Vivenciar a metodologia através da habilitaczo inicial. Acompanhamento

TERMÍ NO

01/08/2021 31/12/2021

pedagóqico dos projetos e subsfdios metodoléoicos

Formação continuada

Assessoria Pedagogica

01/01/2022	31/t2/2022
01/0t/2022	31/12/2022
01/01/2022	31/12/2022
01/08/2021	31/12/2021

Assessoria

Pedagogicaca

Classificação da informaçâo

Pagina 6 de 8

ia

	ETAPA/FASE	ESPECIl"4CA fiO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO	
				INICtO	TÉRMtNO
		Ago/10/2021			
Live com Educadores remoto	Desenvolvimento	**Diversas**	Assessoria Pedagégica	01/08/ 2021	31/t2/2021
		OUTUBRO/2021			
Ações	Desenvolvimento	Apresentação do	Assessoria	01/08/ 2021	31/12/ 2021
pedagogicas		Programa A	Pedagogica		
formativas com		União Faz a Vida			
gestores e		e suas			
educadores		caracteristicas.			
escolares-Presencial					
		NOVEMBRO/2021			

		Relembrar o	Assessoria	01/08/ 2021	31/12/ 2021
Resgate das ações do PUFV com educadores e gestores Presencial	Descnvolvimento	passo a passo da metodologia, sua intencionalidade e vivência nas	Pedagogica		
		escolas			

2021

'

A responsabilidade das ações descritas neste Item do Plano de Trabalho ficam a cargo da Assessoria Pedagogica da cooperativa.

DO PRAZO

O prazo de vigência do acordo de cooperação é de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

UNIDADE RESPONSAVEL E **GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

A **Secretaria** de **Educação** é **a unidade responsável** e **gestora do convénio.**

7- APROVAÇÃO DO MUNICIPIO:

Pagina 7 de 8

Classificação da informação

ESTADO DE MATO GROSSO

(x) APROVADO

Porto Estrela-MT, 30/07/2021.

( ) REPROVADO

MUNICfPIO DE PORTO ESTRELA-MT

EUGENIO PELACHIM CPF: 424.930.999-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº341/2023 ATRIBUI A SERVIDORA EFETIVA ILUINE FRENZEL GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº341/2023

De: 03 de Julho de 2023

"Atribui a servidora efetiva Iluine Frenzel gratificação de função e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Acordo de cooperação Tecnica Nº 29/2023 celebrado entre o município e a União por intermédio da Delegacia da Recita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV;

Considerando a Portaria Nº 251/2023 que designa para executar e gerenciar o Ponto de Atendimento Virtual (RFB) – PAV;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir a servidora efetiva, **Iluine Frenzel**, inscrita no CPF 021. 550.021.06 Gratificação de Função fazendo jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento salarial conforme Art.33 da Lei n° 384/2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 345/2023

De: 06 de Julho de 2023

"Nomeia Comissão Municipal de avaliação dos bens a serem leiloados pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Municipal de Avaliação dos bens a serem leiloados pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, para o exercício de 2023.

Parágrafo único: Os membros que compõem a Comissão Municipal de Avaliação são os seguintes:

Presidente

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA – CPF: 052.008.801.81

Secretário

RICARDO JOSE MANO – CPF: 878.546.511.91

Membro/Avaliador

DIRCEU FULBER – CPF: 823.754.611.34

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 06 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 343/2023 NOMEIA AMANDA COSTA ZANOVELLO EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 343/2023 De: 04 de Julho de 2023

*"Nomeia **Amanda Costa Zanovello** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Amanda Costa Zanovello** inscrita no CPF nº 042.299. 941-50 no cargo comissionado de **Gerente da Atenção Primária a Saúde,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **04 de Julho de 2023..**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017, de 06 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOSE NILTON CEZARIO MAFRA	173.822. 709-04	9135/00274/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00001841

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 692023 Assinatura:

Data de afixação:	06/07/2023
Data de desafixação:	21/07/2023

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 06 DE JULHO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 06 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANDRE BENETTI	051.075. 589-50	9135/00029/ 2023
ANDRE BENETTI	051.075. 589-50	9135/00030/ 2023
LHL PARTICIPACOES LTDA	24.330.832/ 0001-34	9135/00090/ 2023
LHL PARTICIPACOES LTDA	24.330.832/ 0001-34	9135/00091/ 2023
W R PRESTACAO DE SERVICOS RURAIS LTDA	19.253.405/ 0001-60	9135/00132/ 2023
W R PRESTACAO DE SERVICOS RURAIS LTDA	19.253.405/ 0001-60	9135/00133/ 2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00001841

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 692023 Assinatura:

Data de afixação:	06/07/2023
Data de desafixação:	21/07/2023

PORTARIA Nº. 344/2023 NOMEIA PAULA KATYELI YAMAK EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 344/2023 De: 04 de Julho de 2023

*"Nomeia **Paula Katyeli Yamak** em cargo comissionado e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 13 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Paula Katyeli Yamak** inscrita no CPF nº 041.336.381-31 no cargo comissionado de **Coordenador de Vigilância em Saúde e Atenção Básica,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 04 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO N.º 010/2023

Processo Licitatório 066/2023 – Adesão n.º 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 214/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA:**M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA**

CNPJ Nº 07.811.058/0001-64

OBJETO: **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 179/2023 ORIUNDA DO PREGAO ELETRONICO N.º 22/2023 DO MUNICIPIO DE SORRISO, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHOES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

VALOR: R$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 05 de julho de 2023

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico n.º 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU/MT, Sr. Nelson Antônio Paim, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula De Identidade/RG n° 681901, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n° 522.597. 811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT., CEP: 78.800-000, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, e com base na lei de Licitações 8.666/93 **DECIDE:**

CONSIDERANDO as cláusulas contidas na ata de Registro de Preços n.º 26/2023 em que determina prazo para fornecimento da prestação de serviço objeto da mesma:

2.2.2. Fornecer os objetos conforme especificação, e nos locais, conforme solicitados; 2.2.3. Prestar os serviços solicitados no respectivo local, indicado pelo órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

CONSIDERANDO que a empresa vencedora não cumpriu com os prazos, e ainda não respondeu a notificação enviada via email, e publicada no Diário Oficial dos Municipios- AMM no dia 29/06/2023.

CONSIDERANDO a necessidades do serviços por parte desta Administração, autorizo que convoque o segundo colocado para que possa apresentar a documentação necessária e assinar a ata ade registro de preços, conforme Lei 10.520/2002.

É a decisão. Intime-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de julho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO N°3 TERMO DO CONTRATO Nº.20/2020 - IMOVEL PARA INSTALAÇAO DE HOME CARE PARA ATENDER MENOR INDIGENA

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.20/2020, objetivando a LOCAÇAO DE IMOVEL PARA INSTALAÇAO DE HOME CARE PARA ATENDER MENOR INDIGENA. decorrente de Dispensa n° 4/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a OSVALDO NUNES VIEIRA portador do CPF sob nº. 378.640.251-53, com término em 19/05/2024, aditivam o contrato na importância de R$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93. POXOREU 19 de maio de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase)

g) TGO – TGP;

h) Anti HAV – IgM, IgG;

i) Anti HCV;

j) Ureia e Creatinina;

k) Urina I;

l) Protoparasitológico;

m) Espirometria;

n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

o) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

p) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

q) Eletroencefalograma (**com laudo**);

r) Oftalmológico (**com laudo**);

s) Dermatológico (**com laudo**);

t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

u) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
RONAM MAYCO DAL PRÁ	387571	61	32º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de julho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase)

g) TGO – TGP;

h) Anti HAV – IgM, IgG;

i) Anti HCV;

j) Ureia e Creatinina;

k) Urina I;

l) Protoparasitológico;

m) Espirometria;

n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

o) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

p) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

q) Eletroencefalograma (**com laudo**);

r) Oftalmológico (**com laudo**);

s) Dermatológico (**com laudo**);

t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

u) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

AGENTE ADMINISTRATIVO			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
ETHIENNE LORRAINE ROSA DOS SANTOS	388716	62	30º
KEYTE FERREIRA DE SOUZA	384569	61	31º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de julho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

NOMEIA O SENHOR UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA FISCAL DO CONTRATO Nº 44/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA TOTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 43.904.199/0001-95

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA**, cadastrado no CPF nº 029.553.291-26 responsável pela fiscalização do Contrato nº 44/2023 que tem como objeto a Contratação de Empresa Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Acompanhamento e Fiscalização de todas as Obras de Construção Civil, Sob a Responsabilidade do Município, bem como Emissão de Pareceres, Medição, Laudos Técnico, elaboração de planilha para reformas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso. 05 de Julho de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 01/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 01/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSULTAS E EXAMES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A PESSOA JURÍDICA DE PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora **Sr. LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1059383-7 SJ/MT, inscrito no CPF/MF 904.195.108-68 residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1030, Centro neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 01/2023, conforme Processo nº **90/2022, Pregão Presencial35/2022**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 01/2023, por parte da Administração, visando adicionar as seguintes fichas e fontes:

FICHA 0269 FONTE 1600

FICHA 0269 FONTE 2601

FICHA 0524 FONTE 1500

FICHA 0524 FONTE 2500

FICHA 0193 FONTE 2621

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 01 de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 06 de Julho de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

CNPJ Nº 61.600.839/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TECNICO PROFISSIONAL METÓDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JOVEM APRENDIZ, CONFORME LEI 943/2022.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física JULIO CÉSAR DA SILVA, CPF nº084.290.548-04

VALOR R$: 12.662,40 (doze mil, seiscentos e sessenta e dois e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 5 anos

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 06 de Julho de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 14hr30min do dia 20 de Julho de 2023, estará abrindo o pregão presencial, para **Registro de preço para futura eventual aquisição de conjunto de moto bombas com instalação e manutenção, necessários para a captação da água em atendimento ao departamento de agua do município de Ribeirão cascalheira - MT.** O Edital e seus respectivos anexos poderá ser obtido no site www.**prefeiturarc.com.br ou no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com** a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no endereço Av. Padre João Bosco, n. 2067, centro - Ribeirão Cascalheira-MT ou através do telefone (66) 3489- 1838 durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira.

Ribeirão Cascalheira-MT, 06 de Julho de 2023.

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 14/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 14/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 01 DO CONTRATO Nº 14/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGENS E CALÇADAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT - E A PESSOA JURÍDICA DE ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Padre João Bosco, n. 2067, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 24.772.113/0001-73, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora **Sr. LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1059383-7 SJ/MT, inscrito no CPF/MF 904.195.108-68 residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1030, Centro neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 14/2023, conforme Processo nº **07/2023, Tomada de Preços 01/2023**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 14/2023, por parte da Administração, visando adicionar a seguinte fonte:

FONTE 1759

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 14 de 2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da AMM, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Ribeirão Cascalheira – MT**,** 06 de Julho de 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABINETE
PORTARIA N. 118-2023 EXONERA RESPONSAVEL PELO APLIC-MARCELO FERNANDES BISPO

PORTARIA N°118/2023

DATA: 30 DE JUNHO DE 2023

"EXONERA RESPONSÁVEL PELO APLIC/TCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonera o Senhor **MARCELO FERNANDES BISPO**, brasileiro, portador do RG nº 2177779-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 035.725. 241-13, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **RESPONSÁVEL PELO APLIC/TCE-FG-8.** Conforme Lei Municipal n°820/2019 deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portaria n°159/2021 e as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE JUNHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 51/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2023**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulino de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, ADAPTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE DRENAGEM, LOCALIZADO EM VÁRIOS PONTOS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 871.667,80 (OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 52/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2023**, com fulcro no parecer jurídico N°**229/2023/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da: **JRS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIOS LTDA**, situada na Vila I, neste município de Rondonópolis-MT, **CNPJ: 00.XXX.375/0001-XX.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS PEREIRA BARBOSA, LOCALIZADO NA RUA ALCIONEIDE GALVAN SPERANZA, Q-25, LOTES: 11, 12 E 13, BAIRRO SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE I, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 179.603,04 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 020/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

Considerando a criação de Comissão Processante através da Resolução nº. 002/2023

RESOLVE:

I- Designar o Servidor Valdemir Albino de Oliveira, Auxiliar Administrativo, para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante, instituída pela Resolução nº. 002/2023, até a sua conclusão.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 26 de maio de 2.023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 55/2023

OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MARIA CONCEIÇÃO TAQUES OURIVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTONIO AV. JORGE ZAMAR,NO MUNICI-

PIO DE ROSARIO OESTE, DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

EMPRESA: **JB CONSTRUÇÕES**

inscrita no CNPJ sob o n.º 35.891.478/0001-33

Vigência: O contrato será ate 16 de Junho 2023

data da assinatura: 31 de Dezembro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 022/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

Considerando a criação de Comissão Processante através da Resolução nº. 003/2023

RESOLVE:

I- Designar o Servidor Valdemir Albino de Oliveira, Auxiliar Administrativo, para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante, instituída pela Resolução nº. 003/2023, até a sua conclusão.

II- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 03 de julho de 2.023.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.122/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.122/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

EXONERA A Sr.ª TATIANE LAET PINHEIRO ZANOL PADRAO DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRA PADRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 03 de Julho 2023 a Sr. TATIANE LAET PINHEIRO ZANOL, do Cargo de efetivo de ENFERMEIRA PADRÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 03 de Julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 121/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.º 121/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2014/2019. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **SILVANIA DE SOUZA CAROLINO MEROTTI,** Cargo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, período de inicio do gozo: **01/07/2023 a 28/09/2023**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 Julho de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 001/2023 nos itens (01, 02, 05 e 06), proveniente do Pregão Presencial nº 001/2023, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.3015/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (álcool, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2023/2024, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo a REDUÇÃO/DEFLAÇÃO verificadas no preço dos combustíveis álcool, gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10, conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 001/2023.

Fica retificado os preços praticados no período de **04/07/2023 à 25/01/2024**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE ÁLCOOL R$	VALOR POR LITRO DE GASOLINA R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R$

24/05/2023 à 03/07/2023	R$ 3,76	R$ 5,84	R$ 5,95	R$ 5,99
A partir de 04/ 07/2023 à 25/ 01/2024	R$ 3,60	R$ 5,75	R$ 5,69	R$ 5,79

Salto do Céu – MT, 04 de Julho 2023**.**

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 126/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.º 126/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

NOMEIA A Sr.ª BRUNA GOMES SAMPAIOPARA O CARGO *COMISSIONADO DIRETORA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **BRUNA GOMES SAMPAIO***para o cargo* ***DIRETORA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO*****,** *lotado Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.*

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria municipal citado á cima suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Julho de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 125/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.º 125/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o vencimento do período aquisitivo 2012/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **LUCILENE DA COSTA ALBERTO,** Cargo **MONITORA INFANTIL**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e lazer período de inicio do gozo: **01/07/2023 a 28/09/2023**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 Julho de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.124/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.124/2023

DE 03 DE JULHO DE 2023

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, POR 02 (DOIS) ANOS O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei orgânica do Município. Combinado com o Art.99, do inciso 1°, 2° 3° da Lei Municipal n°069 de 28 de maio de 1993

CONSIDERANDO; O requerimento do Servidor que trata essa Portaria datada em 21 de Junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 02 (dois) anos, sem remuneração, para tratar de interesses particulares**,** pelo**período de 01/07/2023 a 01/07/2025 a servidor** : **ADEMILSON DORNELAS VALES**, cargo **MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo proceder às notações registros pertinente e, as providências na substituição do servidor acima citado.

Art. 3º Fica assegurado os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

1º ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 254/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido no Processo Licitatório**,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**.**

Assunto: Retificação do edital no prazo de entrega o objeto e da exigência de amostra:

ONDE SE LÊ:

a) Item 8.1 - O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada; b) Item 5.3.As empresas vencedoras que não atenderem as marcas sugeridas **deverão apresentar amostra do produto**, acompanhada de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo de que o desempenho, qualidade e produtividade do produto similar ou equivalente à marca referência são compatíveis.

LER-SE-Á:

a) Item 8.1 - O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da NAD (Nota de Autorização de Despesa) a Contratada; b) Item 5.3. É dispensada apresentação de amostra nos itens solicitados substituindo por catalogo/ folder.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

COMUNICADO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2023

COMUNICADO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 230/2023

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua presidente, **COMUNICA** aos licitantes, e a quem possa interessar a reabertura do certame, o qual tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA QUE DESENVOLVA A INFORMAÇÃO, FOMENTO E PROMOÇÃO DA ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA EM NOSSO MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOCARMEM – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTA CARMEM/MT, NO ANO DE 2023**. A sessão realizar-se-á às 08:00 horas (horário local) do dia 07 de julho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 491 – Centro.

Santa Carmem/MT, 06 de julho de 2023.

Atenciosamente,

MARCELI SALETE TAFAREL

Presidente da CPL - Portaria nº 23/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CLASSIFICADOS NO SELETIVO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CLASSIFICADOS NO SELETIVO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria **Nº 89/2023, 10 de abril de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS CLASSIFICADOS NO SELETIVO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023,** conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	POR	INF	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
22	JÉSSICA THAIS DA SILVA DE MORAES	4	2	64	70	1º	Classificado
5	ELOISA SANDRA SALOMÉ NASCIMENTO	4	2	52	58	-	Desclassificado
16	RENUZA DA SILVA LIMA	2	2	52	56	-	Desclassificado
21	PÂMELA JÉSSICA FRANZEN	6	4	44	54	-	Desclassificado
1	SANDRA ANTONIA DE LIMA SILVEIRA	6	2	40	48	-	Desclassificado
2	MÁRCIA REGINA VIEIRA	6	2	32	40	-	Desclassificado
8	JULIA ANDRE DO SANTOS	6	0	24	30	-	Desclassificado
13	SANDRA REGINA GOMES DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
20	SÔNIA MARIA SÓRIA DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
14	MIRIAN GONÇALVES DE AZEVEDO PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
18	VANUSA DELMIRO SERAFIM CARVALHO	-	-	-	-	-	Ausente
10	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
4	SANDRA LISBOA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
7	ALESSANDRA CAMARGO FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
15	GIZELHA SANTANA DE LIMA ROCHA	-	-	-	-	-	Ausente
9	ALCILEIA PEREIRA OLIVEIRA PAIXÃO	-	-	-	-	-	Ausente
3	LUCINEIDE CIRICO DA SILVA DE SIMAS	-	-	-	-	-	Ausente
17	JOSÉ TARCÍSIO CUNHA	-	-	-	-	-	Ausente
12	JULIANA STAMM	-	-	-	-	-	Ausente
6	KATIELE FABIOLA DA ROCHA PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
19	GABRIELI PEREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
11	ERIKA TIKA DE BARROS WATANABE	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 06 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria **Nº 89/2023, 10 de abril de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023,** conforme segue:

GABARITO OFICIAL

001 - 001 - CONSELHEIRO(A) TUTELAR									
01: C	02: D	03: B	04: A	05: C	06: C	07: B	08: A	09: A	10: D
11: C	12: A	13: B	14: D	15: B	16: A	17: B	18: C	19: C	20: B
21: A	22: A	23: A	24: D	25: B	26: C	27: A	28: B	29: C	30: A

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 06 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 243/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de **Tomada de Preço Nº 06/2023,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA MELO PALHETA**, encontra-se **ANULADA** em razão da necessidade de ajustes no edital e demais planilhas do processo licitatório, conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 039/2009.

Santa Carmem/MT, 06 de julho de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Presidente C.P.L.

Portaria nº 23/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2022

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 27/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 85/2022

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da inclusão de valores e serviços necessários para a finalização da obra, visto que alguns não estavam inclusos na planilha inicial, outros precisaram ser substituídos,

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ **8.800,56** (oito mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ **925.276,03**(novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 19/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 264/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para fornecimento de água em atendimento ao Poder Público Municipal de Santa Carmem, vigente até

FAVORECIDO: AGUAS DE SANTA CARMEM S.A., inscrito no CNPJ: 04.776.975/0001-67;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 20.800,000 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: até 31/12/2023;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 19/2023 de 07/07/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da **AGUAS DE SANTA CARMEM S.A.**, nos termos e na forma do previsto no *"caput"* dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 07 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal de Santa Carmem

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA CONSELHO TUTELAR

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria **Nº 89/2023, 10 de abril de 2023**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, a **DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DA ELEIÇÃO**

PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023, conforme segue:

NÃO HOUVE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 06 de julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0159/SAD/2023

PORTARIA N°0159/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. PÉRICLES DONIN NOLETO,** inscrito no **CPF: 035.099.161-82**, Matrícula **579**, a partir do dia **03/07/2023** a **01/08/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°079/2023

DECRETO MUNICIPAL N°079/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **MARINES SCHEIDT,** matricula 616, inscrita no CPF: 967.314.781-72 no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO,** na Secretaria municipal de Finanças do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 018/2020 de 18 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0160/SAD/2023

PORTARIA N°0160/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. ALDO CORREA FERREIRA,** inscrito no **CPF: 086.533.720-91**, Matrícula **584**, a partir do dia **03/07/2023** a **30/09/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0161/SAD/2023

PORTARIA N°0161/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. MARINES SCHEIDT,** inscrito no **CPF: 967.314.781-72**, Matrícula **616**, a partir do dia **03/07/2023** a **01/08/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0162/SAD/2023

***PORTARIA Nº 0162/SAD/2023* DE 03 DE JULHO DE 2023**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ERICK TAYLOR VELOSO DA SILVA,** inscrito no **CPF: 060.738.551-09**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0155/SAD/2023

PORTARIA N°0155/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. MIRIAN DE PAULA FERREIRA FEITOSA SILVA,** inscrito no **CPF: 020. 383.941-21**, Matrícula **329**, a partir do dia **03/07/2023** a **30/09/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0163/SAD/2023

PORTARIA N°0163/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Licença Maternidade** a servidora Pública Contratada, a Sra. **DILVA PEREIRA DA SILVA ALCENO**, no cargo ou função de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**,matricula nº. **995**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0158/SAD/2023

PORTARIA N°0158/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. VERA LUCIA PEREIRA RAMOS LEITE,** inscrito no **CPF: 463.320.571-49**, Matrícula **420**, a partir do dia **03/07/2023** a **01/08/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0156/SAD/2023

PORTARIA N°0156/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. ELEI ADELAIDE ALBRECHET,** inscrito no **CPF: 535.509.001-04**, Matrícula **419**, a partir do dia **03/07/2023** a **01/08/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0157/SAD/2023

PORTARIA N°0157/SAD/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. JUCILEY CANDIDA DE JESUS NASCIMENTO,** inscrito no **CPF: 692.306. 841-04**, Matrícula **416**, a partir do dia **03/07/2023** a **01/08/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 03 DE JULHO DE 2023.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0351/2023

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTIANE GOMES TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora **CRISTIANE GOMES TORRES**, inscrita na matricula sob n° 2815, no período de 10/07/2023 a 14/07/2023. Referente ao período aquisitivo de 24/05/2022 a 23/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT- EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT- EDITAL Nº 002/2023/CMDCA

A Comissão Especial constituída pela Resolução nº 03/2023/CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 762/2023 e mediante as condições estipuladas no Edita nº 002/2023/CMDCA, referente ao **Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Rita do Trivelato/MT**, em cumprimento ao subitem 7.14, torna pública **a divulgação das notas dos candidatos referente à prova e conhecimento aplicada no dia 02 de julho de 2023,** conforme quadro que segue.

NOME DO CANDIDATO	ESTUDO DE CASO	MULTIPLA ESCOLHA	TOTAL
ANA LUCIA ALVES DA CUNHA BERNEGOZZI	3,1	3,0	6,1
AUREA NASCIMENTO CLEMENTINO PIMENTEL	2,5	2,9	5,4
CLEONICE DE ALMEIDA DA SILVA	1,2	2,9	4,1
DONIZETE SOARES DOS SANTOS	4,7	3,1	7,8
ELITA LIMA LUZ	1,2	2,7	3,9
EVERTON LUÍS GALVAO	4,9	3,7	8,6
HELINEIA LEMES DA SILVA	3,0	3,2	6,2
JESSICA DA SILVA CORREA	2,4	2,7	5,1
JOANICE DA SILVA DE SOUZA	1,5	2,3	3,8
KATIA LOERI BATISTELA	4,1	3,7	7,8
ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS	4,1	4,0	7,3
SUELI APARECIDA MENDES DOS SANTOS	1,2	2,8	4,0
SUELI MIRANDA	3,6	4,1	7,7
WILDSON ALVES ANUNCIAÇÃO	NÃO COMPARECEU		

1. É possível a interposição de recurso pelos candidatos, no local e horário de atendimento mencionado no item 6.1 do Edital n**º 002/2023/CMDCA**, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **10 a 11 de julho de 2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail denunciaprocessoeleitoralct@gmail.com.

2. Nas razões do recurso faz-se necessário apresentar argumentos consistentes que justifiquem a contestação do resultado.

Santa Rita do Trivelato/MT, 07 de julho de 2023.

KALLITA DOS ANJOS MORAES

Coordenadora da Comissão Especial

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a Lei Municipal nº 007 de 26 de janeiro de 2001, que criou Conselho Municipal de Saúde, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 163 de 03 de agosto de 2004, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde no prazo de 02 anos:

Representantes da Secretaria de Finanças:

TITULAR: Alan Reis de Oliveira – CPF: 035.XXX.XXX.95

SUPLENTE: Jenifer Cristina dos Santos Vargas Lohmann – CPF: 025.XXX.XXX-24

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

TITULAR: Rosemeri Schaffler Terezio – CPF: 571.XXX.XXX-49

SUPLENTE: Léa Ferreira da Silva – CPF: 837.XXX.XXX-87

Representantes da Secretaria de Educação:

TITULAR: Leane Inácio de Souza – CPF: 471.XXX.XXX-72

SUPLENTE: Luciene de Souza Pires – CPF: 797.XXX.XXX-15

R**epresentantes dos Servidores da Saúde Nível Superior:**

TITULAR: Airton Araújo de Oliveira – CPF: 043.XXX.XXX-63

SUPLENTE: Mara Regina Fernandes Winch – CPF: 289.XXX.XXX-06

Representantes dos Serv. Agentes Comunitários End. E Ambiental

TITULAR: Alequissandro Rodrigues Araújo Junior – CPF: 045.XXX.XXX-13

SUPLENTE: Caroline Alencar de Lima – CPF: 613.XXX.XXX-88

Representantes dos Servidores da Saúde Nível Médio e Elementar:

TITULAR: Odair Luiz de Moura Neto - CPF: 063.XXX.XXX-11

SUPLENTE: Camila de Assunção Silva – CPF: 034.XXX.XXX-82

Representantes do Clube dos Idosos:

TITULAR: Helmo Donato Hoeperc - CPF: 057.XXX.XXX-91

SUPLENTE: Marina Bezerra Hoeperc – CPF: 839.XXX.XXX-04

Representantes das Igrejas Evangélicas:

TITULAR: Janaina de Souza – CPF: 051.XXX.XXX-54

SUPLENTE: Itor Pires de Camargo – CPF: 616.XXX.XXX-34

Representantes do Conselho Municipal de Segurança

TITULAR: Luiz Alberto de Oliveira – CPF: 695.XXX.XXX-68

SUPLENTE: Anderson Ferreira Lemes dos Santos – CPF: 882.XXX.XXX-72

Representantes da Igreja Católica:

TITULAR: Lucia Maria Seibel – CPF: 571.XXX.XXX-15

SUPLENTE: Jailto Francisco de Bomfim – CPF: 780.XXX.XXX-15

Representantes da Associação de Desportiva Trivelatense -ADT:

TITULAR: Juraci Venâncio de Arruda – CPF: 004.XXX.XXX.42

SUPLENTE: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.XXX.XXX-04

Representantes do Comércio:

TITULAR: Tatiane Cristina Batistela – CPF: 571.XXX.XXX - 34

SUPLENTE: Margarete Padilha – CPF: 126.XXX.XXX-40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam- se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO,

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL N.º 042/2023

DE 06 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando a Lei Municipal nº 755/2023 de 22 de dezembro de 2022, que criou **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**:

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Rubia de Fátima Mendes – CPF nº 313.***.***-21

Representantes da Secretaria de Saúde:

Ana Claudia Chaves Bernardes dos Santos – CPF nº 069.***.***-60

Representantes da Secretaria de Educação:

Suilla Antônia Fidelis Macedo – CPF nº 045.***.***-12

Representantes da Câmara de Vereadores:

Adriana de Abreu - CPF nº 000.***.***-50

Representantes da Igreja Católica:

Vitoria Cristina Rodrigues Alves – CPF nº 038.***.***-60

Representantes da Igreja Assembleia de Deus:

Jeniffer Cristina dos Santos Lohmann – CPF nº 025.***.***-24

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 06 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. MARTINHO DALL OGLIO JUNIOR PARA O CARGO DE SECRETÁRIO municipal de MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*EXCELENTÍSSIMO **SENHOR EGON HOEPERS,** PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.*

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **MARTINHO DALL OGLIO JUNIOR,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.*****-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 4**.***.***.34, residente na Rua Marechal Rondon, Bairro, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo de ***SECRETÁRIO* municipal de MEIO AMBIENTE.**

Art. 2º – *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º – *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 05 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0352/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **PAULO MADSON VIEIRA DA SILVA**, inscrito na matricula sob n° 665, no período de 10/07/2023 a 29/07/2023. Referente ao período aquisitivo de 21/06/2020 a 20/06/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESAEMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, do outro lado, a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, IE. 13.235.993-6, estabelecida no endereço: Rodovias dos Imigrantes, KM 8,6, Capela do Pissarrão – S/N – Varzea Grande – MT, CEP. 78.132.-400, caixa postal: 91, e-mail.: ana.brito@emamasfaltos.com.br; telefone (65) 9 8119-2254, neste ato representado pelo senhor, LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, Diretor, casado, RG: MG-5.738.021 SSP/MG, CPF nº 001.481.006-94, reseidente e domiciliado na Avenida Mario Assayag, nº 34 APTO – 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park, Bairro Compensa, CEP: 69036-495 – Telefone (65) 3692-2374, doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 043/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir valor para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/ TON	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO	50	EMAM	R$ 4.359,00	R$ 217.950,00
2	EMULSÃO ASFALTICA COMPOSTO DE PETROLEO RR-2C	150	EMAM	R$ 4.946,00	R$ 741.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO REGISTRADO	VL. UNITÁRIO REEQUILIBRADO
1	EMULSÃO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO	R$ 4.359,00	R$ 4.178,58
2	EMULSÃO ASFALTICA COMPOSTO DE PETROLEO RR-2C	R$ 4.946,00	R$ 4.498,47

§1º - A justificativa da supressão ocorre em face da necessidade de adequação do valor registrado ao mercado e conforme acordado com a empresa.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio supressivo vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, "d" e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93. Art. 12 do Decreto Municipal n° 65/2017 e cláusula quarta (4.2) da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 28/07/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa CPF:973.994.771.91	Pierre Francis Haubricht CPF:014.981.911-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2022, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA FUNERARIA REZENDE LTDA –ME.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2022, ASSINADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA FUNERARIA REZENDE LTDA –ME.

Pelo presente instrumento particular O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO ,**brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **FUNERARIA REZENDE LTDA-ME,** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.857.510/0002-59, estabelecida na AV: CONCEIÇÃO LOPES CARDOSO S/Nº centro ,na cidade de Santa Terezinha-MT, representada neste ato por seu sócio SERGIO REZENDE DA SILVA, inscrita no CPF: 916. 958.131-20 e documento de identidade nº00116906 SSP/MS, residente na rua Camilo Lorscheiter n° 161, bairro distrito jardim planalto na cidade de Confresa-MT, denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar de 24 de junho de 2023 até 04 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato permanecerá inalterado. **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários do tipo: Preparação de corpos adulto e infantil (tanatopraxia), serviços de translado, serviços de ornamentação e aquisição de urnas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A prorrogação deste Termo Aditivo está amparado pelo art. 57, inciso IV, da lei federal n. º 8.666/93, onde prevê a possibilidade de prorrogação da duração do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas a e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Santa Terezinha – MT, 24 de junho de 2023.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FUNERARIA REZENDE LTDA -ME

C.N.P.J./MF sob o nº 03.857.510/0002-59

CONTRATADO

Testemunhas:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N°004/2023/CMAS

Dispõe sobre convocação da X Conferência Municipal de Assistência Social 2023 do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santo Afonso/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a **LEI Nº 501 de 30 de Novembro de 2021.**

Considerando que a Conferência de Assistência Social é a instancia periódica de debate, formulação, avaliação da Política de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012 preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada e planejada;

Considerando que em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012, compete aos Conselhos de Assistência Social **CONVOCAR** as Conferências de Assistência Social em sua esfera de Governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

Considerando que a população através dos diversos seguimentos terá efetiva participação na Conferência;

RESOLVE:

Art.1º Fica Convocada a X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a realizar-se no dia 10/07/2023 das 07h00min às 11h00min na sede do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social- Eunice Camargo Scarpatt no Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º O evento terá como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**

Art.3º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 04 de Julho de 2023.

Rozinalva Dias Da Rocha

Presidente do CMAS de Santo Afonso/MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2023

SUMULA: REVOGA INTEGRALMENTE A PORTARIA NÚMERO 93/2023 QUE DESIGNA O SERVIDOR EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR, PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 81/2022".

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica revogada integralmente a portaria número 93/2023 de 17 de Maio de 2023, que "QUE DESIGNA O SERVIDOR EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR, PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 81/2022".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA,** para atuar como fiscal do contrato nº 045/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AP AR LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JULHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **DIVINO CALDEIRA DA CUNHA,** para atuar como fiscal do contrato nº 081/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE RURAL DA PECUAMA, NA AGROVILA DO ASSENTAMENTO RURAL DA PECUAMA NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JULHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 130/2023

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CONSELHO Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de Julho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e LEI Nº 501 de 30 de Novembro de 2021.

Considerando o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a competência de convocar ordinariamente a X **Conferência Nacional de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propõe diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.**

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora para a X Conferência Municipal de Assistência Social com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência.

Art. 2º Comporão a Comissão Organizadora Municipal da X Conferência Municipal de Assistência Social a se realizar no dia 10 de Julho de 2023 nas dependências do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social- Eunice Camargo Scarpatt, com os seguintes membros:

Representando o segmento de Usuários: Rozinalva Dias Da Rocha- titular e Edineia Ferreira de Almeida-suplente **Representando o segmento de trabalhadores:** Jussara Rodrigues de Souza-titular e Rosa Maria Rocha de Souza-suplente **Representantes governamentais:** Naiara Dias Da Rocha-titular e Flávia Aparecida Ribeiro da Silva - suplente **Representantes do CMAS:** Beatriz Sanches M. Pichirilli-titular e Edelweiss S. Felisbino Junior-suplente **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:** Kennia Regina Fabrício dos Santos

Art. 3º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e terá como competência:

I. Orientar e acompanhar a realização e o resultado da Conferência Municipal de Assistência Social;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;

III. Propor e encaminhar para a aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a ser utilizada durante a X Conferência Municipal CMAS;

IV. Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal CMAS;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Subsidiar as reuniões de metodologia por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CNAS;

VII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal.

Art.4º Para a operacionalização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes setores;

I. Secretária Executiva CMAS;

II. Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);

III. Prefeitura Municipal de Santo Afonso;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS.

Art.5º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, intuições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, como consultores e convidados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 JULHO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.420/2023

LEI Nº 1.420/2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, Artigo 165, II, § 2° da Constituição Federal combinado, bem como nas disposições contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para o exercício de 2024, compreendendo:

I. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 foram estabelecidas de modo compatível com o Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, conforme Anexo I, integrante da presente Lei. II. A proposta orçamentária para o exercício de 2024 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000. III. As diretrizes fiscais; IV. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, que integram a presente Lei. V. A estrutura e organização dos orçamentos; VI. As diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações; VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VIII. As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito; IX. As transferências a entidades da sociedade civil; X. As disposições sobre os precatórios judiciais; XI. As disposições sobre as alterações na legislação tributária e das

Demais receitas;

XII. As disposições finais. XIII. Parágrafo único Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II), o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. XIV. A Renúncia Fiscal. ***CAPÍTULO II***

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 2º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal; II – Orçamento da Seguridade Social. **Art.3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

§ 1 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poder Executivo e Legislativo do Município e seus fundos;

§ 2º O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos disposto no art. 194 da Constituição Federal.

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição: a) Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos

pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; b) indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; c) Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo; d) Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e) Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em: a) Órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias; b) Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários; c) Unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária; III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em: a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público; b) Subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público; IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I); V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa; VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática de planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos; VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em: a) Categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital; b) Grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) Elemento de despesa: identificam, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil; VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro; X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa; XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

XIII - alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) Créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários; b) Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro; c) Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão; d) Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho; XII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

§ 3º **A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa por função far-se-á de acordo com a Portaria n° 42, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores, do Ministério do Orçamento e Gestão.**

§ 4º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

Art.4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos e Entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal; II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este Orçamento.

Parágrafo Único. **O Orçamento Anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, de acordo com o Art. 72 da Lei Federal 4.320/64.**

Art.5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - mensagem; II – texto da Lei; III – Demonstrativo da Evolução da Receita e de Despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1° **Integrarão a Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:**

I – sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo; I - sumário geral da Receita e da Despesa, por categoria econômica; II III - sumário geral da Receita por fontes; IV – quadro das dotações por órgãos da administração. V – anexo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 6º **A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.**

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo:

I - **a Lei de Diretrizes Orçamentárias**;

- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos; IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

Art. 7º **No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2023.**

Art. 8º **As receitas serão estimadas observando-se o comportamento da arrecadação no último triênio e a tendência para o exercício em curso, bem como o cenário econômico local, conforme estabelece o Art.12, da Lei Complementar nº 101/2000.**

§ 1º **Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:**

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; II - atualização de planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes; IV – as projeções do crescimento econômico;

§ 2º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa as receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. **As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.**

§1º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

Art. 10º Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

a) entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste inciso, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2023, seja de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênio;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas;

§ 3º **A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2024 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;**

Art. 11º **As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária de que trata Lei Orgânica Municipal serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024;**

Parágrafo único. **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2024 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no Projeto de Lei do PPA 2022-2025, em observância ao disposto no art. 5º da Lei 101 de 2000.**

Art.12º **Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite estabelecido em lei específica.**

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem este artigo, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 13º **A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

Parágrafo Único - **Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação ou superavit financeiro, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver, não computando no percentual referido no artigo.**

Art.14º As movimentações de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Art. 15º - **A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, serão feita:**

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública; II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.16º A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais; II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Art.17º **A inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios, contribuições ou subvenções sociais para organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e a entidade beneficiária deverá:**

I – cumprir as exigências da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o que dispõe o Decreto 3202 de 23 de outubro de 2017 e suas alterações;

Art.18º A proposta orçamentária poderá consignar dotações como transferências voluntárias, observado o disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000, bem como para fins de apoio à manutenção de órgãos estaduais estabelecidos no Município mediante celebração de convênio e o órgão beneficiado deverá cumprir as exigências da Instrução Normativa da STN n° 001/97, conforme dispõe o Art. 62, Lei Complementar nº. 101/2000.

I. Abarca de forma autorizativa as ações de competência comum ou de forma a prevalecer o interesse público, como rodovias estaduais ou federais sejam em perímetro urbano, área de expansão urbana ou zona rural, e demais situações correlatas.

Art.19º **O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino art. 212 da Constituição Federal, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 7° da Emenda Constitucional n° 29, de 13/09/2000**.

Art. 20º **Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos**

adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.21º **Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar os seus resultados, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Art.22º **A Lei Orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos**.

Parágrafo Único. **Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de agosto de 2024, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes**.

Art.23º **Os Poderes Legislativo e Executivo, na fixação das despesas de pessoal, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se referem em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173 de 27 de maio de 2020.**

Art. 24º **Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.**

Parágrafo único. **Ficam excluídas da proibição prevista no caput deste artigo as alterações que poderão ocorrer a partir de setembro de 2024, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais do serviço da dívida e de pessoal e encargos sociais de cada unidade orçamentária.**

Art. 25º **Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:**

I. - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2024;

I - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade: a) Os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório; b) Outras despesas correntes; c) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

Art. 26º Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados do programas financiados com recursos do orçamento será apresentada pelo Poder Executivo, por meio do Relatório de Recursos Aplicados na Execução dos Programas.

Seção II

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 27º Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I. - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de: a) Recursos vinculados; II. Anulem despesas relativas a: a) Dotações para pessoal e encargos sociais; b) Serviço da dívida; c) Pagamento do PIS/PASEP; d) Precatórios e sentenças judiciais; e) Manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades; f) Reserva de contingência.

Parágrafo único. **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2024 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do §3º do art. 164 da Constituição Estadual.**

Art. 28º **O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2024, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se referem em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e art.109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentados pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 30º **Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2024, as despesas** com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, auxílios alimentação ou refeição, e de movimentação de pessoal e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 31º **Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 167-A do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal acrescentado pela Emenda Constitucional nº109, de 15 de março de 2021, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.**

Art. 32º A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores municipais, no exercício de 2024, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 33º **A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos para o Tesouro Municipal, administrar os custos e o resgate da dívida pública**.

Art. 34º **Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.**

Art. 35º **As operações de crédito, internas e externas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformida-**

de com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único. **Às operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária será incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.**

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 36º **A transferência de recursos, a título de contribuição, para Organizações da Sociedade Civil, será regida pela Lei nº 13019/2014 – que regula o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 37º **A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2024 obedecerá ao plano de pagamentos elaborado pelo Poder Executivo e homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.**

Art. 38º A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 39º **As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, atualização da base de cálculo, majoração, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.**

§ 1º **Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, nos termos do art. 9º § 4 da LC 101/2000.

Art. 41º **O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.**

Art. 42º **O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.**

Art.43º Se o projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado pela prefeita até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais; II. Serviço da dívida pública; III. PASEP; IV. Sentenças judiciais, relativas a RPV; V. Despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; VI. Demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único **Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.**

Art. 44º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Julho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI N° 1.419/2023

LEI N° 1.419/2023

"Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta Elemento de Despesa às ações da Lei Orçamentária Anual nº 1.396, de 26/12/2022 -LOA 2023, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual nº 1.396, de 26/12/2022,acrescentando elemento de despesas às ações.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:

Órgão:14 **– Fundo Municipal de Previdência Social**

Unidade:01 – Fundo Municipal de Previdência Social

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função:272 – Previdência Do Regime Estatutário

Programa:0035**–** Gestão da Previdência do Regime Estatutário

Recurso:1.800.111000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização

Projeto/Atividade:2.151– 2.151 **– Encargos e Benefícios com Inativos e Pensionistas**

Elemento de Despesa:3.1.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Valor: R$ 35.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão:14 **– Fundo Municipal de Previdência Social**

Unidade:01 – Fundo Municipal de Previdência Social

Função: 99 – Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS

Sub-Função:997 – Reserva de Contingência

Programa:0099 **– Reserva de Contingência**

Recurso:1.800.111000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização

Projeto/Atividade:9.997 – Reserva Legal do RPPS

Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência

Valor: R$ 35.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Santo Antônio do Leverger/MT 04 de Julho de 2023.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LEI Nº 1.421/2023

LEI Nº 1.421/2023

''DENOMINA DE "EDGARD GONÇALVES" A PRAÇA EM FRENTE À IGREJA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT.''

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de "**Edgard Gonçalves**" a praça em frente à Igreja Matriz no Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 04 de Julho de 2023

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 083/2022

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA:COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – CNPJ: 07.281.368/0001-14, com sede na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo nº 730, bairro: Duque de Caxias - Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.043-300, considerando o constante no processo licitatório nº 091/2022 de adesão a ata de registro de preços nº. 033/2022 do pregão presencial nº. 022/2022 – Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2022 de 11/07/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços e reajuste de valor do Contrato original de nº 083/2022 a CLÁUSULAS SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do contrato por 12(doze) meses com término em 10 julho de 2024.**

O **valor mensal dos serviços prestados e de R$ 7.338,00(sete mil trezentos e trinta e oito reais) com o cálculo da correção de valores do índice IGPM passa a ser de R$ 7.538,49(sete mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) mensal.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica -se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados por esta empresa , e o reajustamento de valor de acordo com o índice de IGPM esse termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 e 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de junho de 2023.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

EIRELI-EPP

CNPJ: 07.281.368/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ORDEM PARA INÍCIO DE OBRA - SUBPREFEITURA

ORDEM PARA INÍCIO DE OBRA

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público**,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.918.869/0001-08**, com sede na Avenida Araguaia, n.º **248**, São Félix do Araguaia /MT, neste ato devidamente representado pela Prefeita, senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º **53.204.353-4 SSP/SP**, inscrito no CPF sob n.º **049.351.084/28** de outro lado a empresa: **L PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 50.628.917/0001-03, endereço Av. Jose Humarcio Carlos Ferreira, s/nº, Bairro Centro, CEP: 78.578-000 – Bom Jesus do Araguaia – Mato Grosso, Tel.: (66) 98428-9896, E-mail: lp.dossantos@hotmail.com, **Tomada de Preços n.º 003/2023**, **A DAR INÍCIO Á EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL NO DIA 10 DE JULHO DE 2023, sendo:** EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, A CONSTRUÇÃO ABRANGERÁ UMA ÁREA TOTAL DE 234,30M².

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 10 de julho de 2023

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT
RGF 1 QUAD 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3,466,383.86	3,381,660.48	3,536,256.68	3,582,526.36	3,999,583.66	3,945,137.65	4,415,830.25	3,445,731.19	4,141,081.77	4,318,904.01	4,130,624.78	4,147,371.22	46,511,091.91	
Pessoal Ativo	3,317,627.14	3,231,670.64	3,387,499.96	3,429,837.13	3,954,818.79	3,896,583.18	4,372,423.78	3,258,283.19	4,071,876.72	4,261,015.14	4,077,148.25	4,091,777.46	45,350,561.38	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2,847,973.45	2,769,087.07	2,918,231.80	2,954,780.79	3,388,715.71	3,355,180.16	3,643,546.42	3,382,901.89	3,508,449.79	3,680,854.81	3,489,318.47	3,483,676.80	39,223,119.16	
Obrigações Patronais	469,653.69	462,583.57	469,268.16	475,056.34	565,103.08	541,403.02	728,875.36	-124,018.70	763,426.93	580,160.33	587,829.78	608,100.66	6,127,442.22	
Pessoal Inativo e Pensionistas	148,756.72	149,989.84	148,756.72	152,689.23	44,764.87	48,554.47	43,406.47	187,448.00	69,205.05	57,888.87	53,476.53	55,593.76	1,160,530.53	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	136,959.90	138,193.02	136,959.90	140,892.41	32,968.05	36,757.65	31,609.65	163,854.36	56,636.16	37,284.38	37,649.96	39,984.37	989,749.81	
Pensões	11,796.82	11,796.82	11,796.82	11,796.82	11,796.82	11,796.82	11,796.82	23,593.64	12,568.89	20,604.49	15,826.57	15,609.39	170,780.72	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	148,756.72	149,989.84	148,756.72	152,689.23	44,764.87	48,554.47	43,406.47	187,448.00	69,205.05	57,888.87	53,476.53	55,593.76	1,160,530.53	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	148,756.72	149,989.84	148,756.72	152,689.23	44,764.87	48,554.47	43,406.47	187,448.00	69,205.05	57,888.87	53,476.53	55,593.76	1,160,530.53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3,317,627.14	3,231,670.64	3,387,499.96	3,429,837.13	3,954,818.79	3,896,583.18	4,372,423.78	3,258,283.19	4,071,876.72	4,261,015.14	4,077,148.25	4,091,777.46	45,350,561.38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	100.046.664,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	31.248,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	100.015.416,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	45.350.561,38	45,34
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.008.324,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.307.908,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.607.492,20	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**I**X) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X**II**) (%)	
Excedente em 2021 (X**III**) = (X**II** - I**X**) (%)	
Redutor anual (X**IV**) = (0,10 x X**III**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	16.436.893,83	23.223.225,69		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	16.436.893,83	23.223.225,69		
Empréstimos	13.000.000,00	20.416.727,60		
Internos	13.000.000,00	20.416.727,60		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	3.436.893,83	2.806.498,09		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	3.436.893,83	2.806.498,09		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	14.726.276,35	16.608.905,48		
Disponibilidade de Caixa	14.726.276,35	16.608.905,48		
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.872.066,22	18.745.429,61		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	48.067,29		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.145.789,87	2.088.456,84		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.710.617,48	6.614.320,21		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.240.926,27	100.046.664,05		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	97.240.926,27	100.046.664,05		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	16,90	23,21		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	1,76	6,61		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	116.689.111,52	120.055.996,86		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	105.020.200,37	108.050.397,17		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	40.143.848,79	40.143.848,79		
RP Não-Processados	870,31	870,30		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	97.240.926,27	100.046.664,05		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	97.240.926,27	100.046.664,05		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	8.216.727,60	8.216.727,60
Interna	8.216.727,60	8.216.727,60
Empréstimos	8.216.727,60	8.216.727,60
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	8.216.727,60	8.216.727,60

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.046.664,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.046.664,05	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	8.216.727,60	8,21
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	16.007.466,25	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14.406.719,62	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.003.266,48	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	100.046.664,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.046.664,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.015.416,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	45.350.561,38	45,34
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	54.008.324,67	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	51.307.908,44	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	48.607.492,20	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	6.614.320,21	6,61
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	200.093.328,10	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	22.010.266,09	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	8.216.727,60	8,21
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT
RREO 2 BIM 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.482.480,11	114.482.480,11	22.678.175,25	19,81	37.766.844,44	32,99	76.715.635,67
RECEITAS CORRENTES	89.795.618,72	89.795.618,72	14.444.919,85	16,09	29.286.182,25	32,61	60.509.436,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.617.300,60	12.617.300,60	2.066.789,06	16,38	3.801.805,69	30,13	8.815.494,91
Impostos	11.989.103,60	11.989.103,60	1.998.987,24	16,67	3.690.817,49	30,78	8.298.286,11
Taxas	628.197,00	628.197,00	67.801,82	10,79	110.988,20	17,67	517.208,80
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.071.323,50	2.071.323,50	529.492,98	25,56	1.041.456,38	50,28	1.029.867,12
Contribuições Sociais	1.801.000,00	1.801.000,00	483.407,37	26,84	916.110,69	50,87	884.889,31
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.323,50	270.323,50	46.085,61	17,05	125.345,69	46,37	144.977,81
RECEITA PATRIMONIAL	107.980,00	107.980,00	152.904,08	141,60	297.085,69	275,13	-189.105,69
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	107.980,00	107.980,00	152.904,08	141,60	297.085,69	275,13	-189.105,69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	598.386,00	598.386,00	69.546,55	11,62	133.324,49	22,28	465.061,51
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	598.386,00	598.386,00	69.546,55	11,62	133.324,49	22,28	465.061,51
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.250.348,48	74.250.348,48	11.526.960,21	15,52	23.910.914,89	32,20	50.339.433,59
Transferências da União e de suas Entidades	25.076.828,73	25.076.828,73	3.245.188,00	12,94	7.140.418,13	28,47	17.936.410,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.273.519,75	39.273.519,75	6.611.706,57	16,84	13.274.949,97	33,80	25.998.569,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.900.000,00	9.900.000,00	1.670.065,64	16,87	3.495.546,79	35,31	6.404.453,21
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.280,14	150.280,14	99.226,97	66,03	101.595,11	67,60	48.685,03
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	73.694,54	73.694,54		0,00		0,00	73.694,54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	75.585,60	75.585,60	99.226,97	131,28	101.595,11	134,41	-26.009,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00

Documento gerado em 05/07/2023 17:31:53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	24.686.861,39	24.686.861,39	8.233.255,40	33,35	8.480.662,19	34,35	16.206.199,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000,00	13.000.000,00	8.216.727,60	63,21	8.216.727,60	63,21	4.783.272,40
Operações de Crédito - Mercado Interno	13.000.000,00	13.000.000,00	8.216.727,60	63,21	8.216.727,60	63,21	4.783.272,40
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.686.861,39	11.686.861,39	16.527,80	0,14	263.934,59	2,26	11.422.926,80
Transferências da União e de suas Entidades	4.615.868,00	4.615.868,00		0,00		0,00	4.615.868,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.070.993,39	7.070.993,39	16.527,80	0,23	263.934,59	3,73	6.807.058,80
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.705.000,00	2.705.000,00	725.882,21	26,83	1.364.887,91	50,46	1.340.112,09
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	117.187.480,11	117.187.480,11	23.404.057,46	19,97	39.131.732,35	33,39	78.055.747,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	117.187.480,11	117.187.480,11	23.404.057,46	19,97	39.131.732,35	33,39	78.055.747,76
DÉFICIT (VI)					3.947.182,71		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	117.187.480,11	117.187.480,11	23.404.057,46	19,97	43.078.915,06	36,76	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.216.727,60			2.216.727,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.216.727,60			2.216.727,60		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	113.895.480,11	116.052.207,71	18.259.440,55	49.499.347,66	66.552.860,05	19.927.322,85	41.563.909,00	74.488.298,71	32.321.945,81	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	78.770.762,22	84.402.218,71	15.448.730,08	42.729.916,00	41.672.302,71	16.798.918,22	36.609.215,31	47.793.003,40	28.664.082,40	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.581.984,74	31.119.180,74	8.390.962,57	16.789.109,81	14.330.070,93	8.390.333,43	16.787.726,41	14.331.454,33	12.733.996,70	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	800.000,00	1.600.000,00	653.088,86	1.453.088,86	146.911,14	718.930,85	1.089.307,80	510.692,20	806.595,89	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.388.777,48	51.683.037,97	6.404.678,65	24.487.717,33	27.195.320,64	7.689.653,94	18.732.181,10	32.950.856,87	15.123.489,81	
DESPESAS DE CAPITAL	32.554.717,89	29.079.989,00	2.810.710,47	6.769.431,66	22.310.557,34	3.128.404,63	4.954.693,69	24.125.295,31	3.657.863,41	
INVESTIMENTOS	31.553.717,89	28.079.988,00	2.710.710,47	6.069.431,66	22.010.556,34	2.891.997,01	4.486.848,85	23.593.139,15	3.194.835,02	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.001.000,00	1.000.001,00	100.000,00	700.000,00	300.001,00	236.407,62	467.844,84	532.156,16	463.028,39	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.570.000,00	2.570.000,00			2.570.000,00			2.570.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.292.000,00	3.352.000,00	720.554,85	1.553.475,06	1.798.524,94	682.102,85	1.515.006,06	1.836.993,94	892.688,73	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	117.187.480,11	119.404.207,71	18.979.995,40	51.052.822,72	68.351.384,99	20.609.425,70	43.078.915,06	76.325.292,65	33.214.634,54	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	117.187.480,11	119.404.207,71	18.979.995,40	51.052.822,72	68.351.384,99	20.609.425,70	43.078.915,06	76.325.292,65	33.214.634,54	
SUPERÁVIT (XIII)									5.917.097,81	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	117.187.480,11	119.404.207,71	18.979.995,40	51.052.822,72		20.609.425,70	43.078.915,06		39.131.732,35	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.705.000,00	2.705.000,00	725.882,21	26,83	1.364.887,91	50,46	1.340.112,09
RECEITAS CORRENTES	2.705.000,00	2.705.000,00	725.882,21	26,83	1.364.887,91	50,46	1.340.112,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.705.000,00	2.705.000,00	725.882,21	26,83	1.364.887,91	50,46	1.340.112,09
Contribuições Sociais	2.705.000,00	2.705.000,00	725.882,21	26,83	1.364.887,91	50,46	1.340.112,09
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.292.000,00	3.352.000,00	720.554,85	1.553.475,06	1.798.524,94	682.102,85	1.515.006,06	1.836.993,94	892.688,73	
DESPESAS CORRENTES	3.292.000,00	3.352.000,00	720.554,85	1.553.475,06	1.798.524,94	682.102,85	1.515.006,06	1.836.993,94	892.688,73	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.292.000,00	3.352.000,00	720.554,85	1.553.475,06	1.798.524,94	682.102,85	1.515.006,06	1.836.993,94	892.688,73	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	113.895.480,11	116.052.207,71	18.259.440,55	49.499.347,66	96,96	66.552.860,05	19.927.322,85	41.563.909,00	96,48	74.488.298,71	
Legislativa	4.207.800,00	4.207.800,00	658.997,75	1.682.562,14	3,30	2.525.237,86	717.146,73	1.387.862,03	3,22	2.819.937,97	
Ação Legislativa	4.207.800,00	4.207.800,00	658.997,75	1.682.562,14	3,30	2.525.237,86	717.146,73	1.387.862,03	3,22	2.819.937,97	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	23.960.222,40	24.638.222,40	4.323.746,94	12.486.120,34	24,46	12.152.102,06	4.450.526,88	10.408.251,98	24,16	14.229.970,42	
Planejamento e Orçamento	43.000,00	43.000,00	1.910,85	1.910,85	0,00	41.089,15	1.910,85	1.910,85	0,00	41.089,15	
FU04 - Administração Geral	19.430.222,40	20.253.222,40	3.944.019,89	11.256.259,47	22,05	8.996.962,93	3.993.247,17	9.400.064,31	21,82	10.853.158,09	
Administração Financeira	3.970.000,00	3.825.000,00	377.816,20	1.127.950,02	2,21	2.697.049,98	438.742,52	941.746,58	2,19	2.883.253,42	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	47.000,00	47.000,00				47.000,00				47.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	300.000,00	300.000,00	0,00	100.000,00	0,20	200.000,00	16.626,34	64.530,24	0,15	235.469,76	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Policiamento	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.598.381,52	7.636.381,52	498.127,08	1.080.365,67	2,12	6.556.015,85	475.644,06	990.008,50	2,30	6.646.373,02	
Assistência ao Idoso	120.000,00	120.000,00	0,00	4.769,40	0,01	115.230,60	0,00	4.769,40	0,01	115.230,60	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	951.000,00	784.000,00	71.593,30	131.707,15	0,26	652.292,85	50.726,19	107.880,24	0,25	676.119,76	
Assistência Comunitária	2.295.000,00	2.500.000,00	426.533,78	943.889,12	1,85	1.556.110,88	424.917,87	877.358,86	2,04	1.622.641,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	4.232.381,52	4.232.381,52				4.232.381,52				4.232.381,52	
Previdência Social	2.639.000,00	2.639.000,00	462.731,72	1.036.378,30	2,03	1.602.621,70	505.678,02	990.870,00	2,30	1.648.130,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.639.000,00	2.639.000,00	462.731,72	1.036.378,30	2,03	1.602.621,70	505.678,02	990.870,00	2,30	1.648.130,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.817.035,33	19.856.766,22	3.863.606,92	10.860.421,91	21,27	8.996.344,31	4.081.802,69	8.370.521,38	19,43	11.486.244,84	
Atenção Básica	12.420.124,74	12.850.124,74	3.136.866,02	7.021.858,32	13,75	5.828.266,42	2.922.531,25	5.875.620,55	13,64	6.974.504,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.029.582,63	5.556.313,52	540.225,22	3.381.485,99	6,62	2.174.827,53	966.044,26	2.042.117,77	4,74	3.514.195,75	
Suporte Profilático e Terapêutico	502.327,96	502.327,96	46.689,81	116.781,29	0,23	385.546,67	51.872,71	113.251,05	0,26	389.076,91	
Vigilância Sanitária	243.000,00	256.000,00	60.833,19	139.463,41	0,27	116.536,59	61.597,49	139.463,41	0,32	116.536,59	
Vigilância Epidemiológica	487.000,00	557.000,00	77.272,92	199.113,14	0,39	357.886,86	78.037,22	198.348,84	0,46	358.651,16	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	115.000,00	115.000,00	1.719,76	1.719,76	0,00	113.280,24	1.719,76	1.719,76	0,00	113.280,24	
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.808.380,99	18.526.380,99	4.690.048,77	9.423.311,57	18,46	9.103.069,42	4.891.765,25	8.828.684,56	20,49	9.697.696,43	
Ensino Fundamental	14.431.631,75	14.384.631,75	3.678.981,30	7.508.620,34	14,71	6.876.011,41	3.955.976,65	7.005.925,20	16,26	7.378.706,55	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	480.000,00	455.000,00	132.139,20	132.139,20	0,26	322.860,80	52.139,20	52.139,20	0,12	402.860,80	
Educação Infantil	2.961.000,00	2.701.000,00	809.316,73	1.643.887,93	3,22	1.057.112,07	803.916,73	1.638.487,93	3,80	1.062.512,07	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	925.749,24	975.749,24	69.611,54	138.664,10	0,27	837.085,14	79.732,67	132.132,23	0,31	843.617,01	
Cultura	1.241.000,00	1.011.000,00	38.430,05	51.606,05	0,10	959.393,95	7.344,00	20.520,00	0,05	990.480,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.241.000,00	1.011.000,00	38.430,05	51.606,05	0,10	959.393,95	7.344,00	20.520,00	0,05	990.480,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	50.000,00	50.000,00	906,47	906,47	0,00	49.093,53	906,47	906,47	0,00	49.093,53	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	906,47	906,47	0,00	49.093,53	906,47	906,47	0,00	49.093,53	
Urbanismo	18.410.659,87	19.488.656,58	2.095.326,20	7.237.390,44	14,18	12.251.266,14	2.368.350,00	6.036.466,51	14,01	13.452.190,07	
Infra-Estrutura Urbana	13.890.336,37	14.760.333,08	1.342.050,69	5.510.508,24	10,79	9.249.824,84	1.374.424,27	4.622.155,15	10,73	10.138.177,93	
Serviços Urbanos	4.520.323,50	4.728.323,50	753.275,51	1.726.882,20	3,38	3.001.441,30	993.925,73	1.414.311,36	3,28	3.314.012,14	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.692.000,00	1.372.000,00	221.782,86	571.748,27	1,12	800.251,73	210.587,10	537.334,69	1,25	834.665,31	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.690.000,00	1.370.000,00	221.782,86	571.748,27	1,12	798.251,73	210.587,10	537.334,69	1,25	832.665,31	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Gestão Ambiental	117.000,00	117.000,00				117.000,00				117.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	115.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.378.000,00	1.833.000,00	263.228,61	1.057.266,02	2,07	775.733,98	678.215,57	923.268,88	2,14	909.731,12	
Abastecimento											
Extensão Rural	193.000,00	193.000,00				193.000,00				193.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	180.000,00	620.000,00	0,00	522.880,00	1,02	97.120,00	490.000,00	522.880,00	1,21	97.120,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.005.000,00	1.020.000,00	263.228,61	534.386,02	1,05	485.613,98	188.215,57	400.388,88	0,93	619.611,12	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.890.000,00	1.890.000,00	38.620,00	107.036,88	0,21	1.782.963,12	1.320,00	69.736,88	0,16	1.820.263,12	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.890.000,00	1.890.000,00	38.620,00	107.036,88	0,21	1.782.963,12	1.320,00	69.736,88	0,16	1.820.263,12	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.170.000,00	4.780.000,00	225.136,24	629.789,24	1,23	4.150.210,76	438.136,24	629.789,24	1,46	4.150.210,76	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.170.000,00	4.780.000,00	225.136,24	629.789,24	1,23	4.150.210,76	438.136,24	629.789,24	1,46	4.150.210,76	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.475.000,00	1.765.000,00	125.662,08	521.355,50	1,02	1.243.644,50	117.433,53	493.332,20	1,15	1.271.667,80	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.475.000,00	1.765.000,00	125.662,08	521.355,50	1,02	1.243.644,50	117.433,53	493.332,20	1,15	1.271.667,80	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.750.000,00	3.550.000,00	753.088,86	2.753.088,86	5,39	796.911,14	982.466,31	1.876.355,68	4,36	1.673.644,32	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.800.000,00	2.600.000,00	753.088,86	2.153.088,86	4,22	446.911,14	955.338,47	1.557.152,64	3,61	1.042.847,36	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	900.000,00	900.000,00	0,00	600.000,00	1,18	300.000,00	27.127,84	319.203,04	0,74	580.796,96	
Reserva de Contingência	2.570.000,00	2.570.000,00				2.570.000,00				2.570.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.292.000,00	3.352.000,00	720.554,85	1.553.475,06	3,04	1.798.524,94	682.102,85	1.515.006,06	3,52	1.836.993,94	
TOTAL (III) = (I + II)	117.187.480,11	119.404.207,71	18.979.995,40	51.052.822,72	100,00	68.351.384,99	20.609.425,70	43.078.915,06	100,00	76.325.292,65	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.292.000,00	3.352.000,00	720.554,85	1.553.475,06	3,04	1.798.524,94	682.102,85	1.515.006,06	3,52	1.836.993,94	
Legislativa	250.000,00	250.000,00	30.822,97	58.367,66	0,11	191.632,34	30.822,97	58.367,66	0,14	191.632,34	
Ação Legislativa	250.000,00	250.000,00	30.822,97	58.367,66	0,11	191.632,34	30.822,97	58.367,66	0,14	191.632,34	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/TOTAL b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/TOTAL d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.110.000,00	1.105.000,00	201.458,82	447.457,87	0,88	657.542,13	163.006,82	408.988,87	0,95	696.011,13	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	860.000,00	855.000,00	159.302,72	364.136,76	0,71	490.863,24	120.850,72	325.667,76	0,76	529.332,24	
Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	42.156,10	83.321,11	0,16	166.678,89	42.156,10	83.321,11	0,19	166.678,89	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	54.000,00	59.000,00	28.899,45	52.047,06	0,10	6.952,94	28.899,45	52.047,06	0,12	6.952,94	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	54.000,00	59.000,00	28.899,45	52.047,06	0,10	6.952,94	28.899,45	52.047,06	0,12	6.952,94	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	677.000,00	982.000,00	189.569,68	359.211,96	0,70	622.788,04	189.569,68	359.211,96	0,83	622.788,04	
Atenção Básica	572.000,00	847.000,00	154.603,13	290.249,62	0,57	556.750,38	154.603,13	290.249,62	0,67	556.750,38	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.000,00	96.000,00	17.146,72	35.522,82	0,07	60.477,18	17.146,72	35.522,82	0,08	60.477,18	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	10.000,00	15.000,00	6.522,59	12.281,96	0,02	2.718,04	6.522,59	12.281,96	0,03	2.718,04	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	24.000,00	11.297,24	21.157,56	0,04	2.842,44	11.297,24	21.157,56	0,05	2.842,44	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.060.000,00	815.000,00	258.533,83	616.121,20	1,21	198.878,80	258.533,83	616.121,20	1,43	198.878,80	
Ensino Fundamental	780.000,00	535.000,00	180.354,20	467.313,78	0,92	67.686,22	180.354,20	467.313,78	1,08	67.686,22	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	280.000,00	280.000,00	78.179,63	148.807,42	0,29	131.192,58	78.179,63	148.807,42	0,35	131.192,58	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	70.000,00	7.109,86	11.944,55	0,02	58.055,45	7.109,86	11.944,55	0,03	58.055,45	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	7.109,86	11.944,55	0,02	58.055,45	7.109,86	11.944,55	0,03	58.055,45	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	4.160,24	8.324,76	0,02	21.675,24	4.160,24	8.324,76	0,02	21.675,24	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	4.160,24	8.324,76	0,02	21.675,24	4.160,24	8.324,76	0,02	21.675,24	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	10,340,508.40	8,202,003.00	8,726,808.38	9,118,554.70	8,669,322.12	11,651,388.73	10,004,808.65	15,393,447.54	8,576,658.73	8,364,236.50	7,935,952.29	8,306,780.27	115,295,069.31	99,753,104.72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,187,265.52	758,582.27	976,685.02	1,474,919.49	1,667,675.85	1,039,637.91	891,518.76	6,461,293.77	770,274.06	964,742.57	816,793.73	1,248,995.33	18,259,384.28	12,617,300.60
IPTU	16,128.79	17,133.72	16,140.26	44,986.02	60,552.02	16,987.61	27,319.97	87,104.14	36,367.35	14,383.01	11,524.25	23,847.19	366,474.33	309,691.00
ISS	741,643.17	349,987.96	500,629.63	539,199.86	808,887.89	526,570.97	345,106.32	1,243,406.97	632,025.28	538,531.26	656,194.16	802,265.48	7,684,448.95	4,735,445.00
ITBI	157,536.07	113,160.16	155,624.30	268,431.48	411,575.47	14,169.51	32,389.78	67,065.00	32,423.14	364,643.61	37,409.12	383,883.41	2,038,311.05	3,674,300.00
IRRF	211,520.35	215,932.94	209,365.18	216,115.51	294,414.42	297,704.29	307,127.32	2,198,733.28	12,777.63	11,087.50	36,438.67	12,069.81	4,023,286.90	3,204,580.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60,437.14	62,367.49	94,925.65	406,186.62	92,246.05	190,205.53	179,575.37	2,864,984.38	56,680.66	36,097.19	75,227.53	27,929.44	4,146,863.05	693,284.60
Contribuições	199,159.66	229,857.47	223,634.47	233,308.34	220,494.53	239,723.42	236,159.00	70,090.52	440,660.93	71,302.47	254,740.06	274,752.92	2,693,883.79	2,071,323.50
Receita Patrimonial	124,003.47	119,225.16	182,286.31	567,731.97	111,991.77	128,940.06	114,796.31	317,127.88	85,460.92	58,720.69	59,587.03	93,317.05	1,963,188.62	167,980.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	124,003.47	119,225.16	182,286.31	567,731.97	111,991.77	128,940.06	114,796.31	317,127.88	85,460.92	58,720.69	59,587.03	93,317.05	1,963,188.62	167,980.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	37,154.70	36,418.89	31,269.12	36,402.79	34,030.21	38,647.76	30,626.69	36,711.59	30,284.51	33,493.43	40,350.89	29,195.66	414,586.24	598,386.00
Transferências Correntes	8,777,865.51	7,057,908.07	7,312,733.46	6,806,073.64	6,552,926.07	10,202,458.85	8,709,484.86	8,506,448.40	7,249,628.00	7,235,959.51	6,717,201.59	6,607,571.33	91,736,259.29	84,207,834.48
Cota-Parte do FPM	1,329,905.42	1,244,380.33	1,674,857.61	1,216,874.68	1,120,723.93	1,066,330.90	1,340,183.83	2,082,376.94	1,334,165.37	1,801,397.94	1,101,997.77	1,259,927.33	16,573,122.05	15,350,000.00
Cota-Parte do ICMS	3,740,224.67	3,294,921.17	3,260,629.85	3,364,744.32	3,239,220.10	3,042,652.43	3,052,573.33	2,817,831.74	3,484,053.86	3,172,901.47	3,371,382.87	3,026,088.15	38,869,223.96	38,300,000.00
Cota-Parte do IPVA	90,944.95	88,422.05	82,492.48	37,273.74	31,982.62	29,064.48	33,475.53	26,450.85	47,864.24	34,290.90	54,310.88	82,061.40	638,633.92	367,430.00
Cota-Parte do ITR	66,897.97	19,260.41	180,014.64	29,429.94	85,720.90	3,768,909.78	615,472.37	552,749.62	603,925.11	29,571.57	56,235.05	35,061.46	6,042,443.82	5,420,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	901,533.59	796,313.10	748,969.27	785,648.42	732,783.24	804,478.24	751,815.97	718,726.63	907,351.84	918,129.31	852,328.06	817,737.58	9,735,815.25	9,900,000.00
Outras Transferências Correntes	2,649,158.91	1,614,611.01	1,365,769.61	1,372,102.54	1,342,495.28	1,491,023.02	2,915,963.83	2,308,312.82	872,272.58	1,279,668.32	1,280,946.96	1,384,695.41	19,877,020.29	14,870,404.48
Outras Receitas Correntes	18,059.54	11.14		118.47	82,203.69	1,980.73	22,023.03	1,775.38	2,350.31	17.83	47,278.99	51,947.98	227,767.09	150,280.14
DEDUÇÕES (II)	1,244,013.73	1,136,459.91	1,119,156.61	1,546,550.05	1,075,239.81	1,817,977.16	1,242,755.82	1,242,747.97	1,508,891.91	1,032,628.09	1,156,403.20	1,125,631.00	15,248,405.26	11,762,486.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	198,070.73	207,074.90	200,162.44	203,732.68	201,041.42	235,560.40	233,654.40	38,420.05	413,906.64	18,796.68	239,322.29	244,085.08	2,433,827.71	1,801,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	32.94												32.94	1,000.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	475.63		923.70	413,152.97	627.22	1,025.36	710.51	223,898.07	984.71	6,199.14	295.75	518.37	648,811.43	3,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,045,434.43	929,385.01	918,070.47	929,664.40	873,571.17	1,581,391.40	1,008,340.91	980,429.85	1,094,000.56	1,007,632.27	916,785.16	881,027.55	12,165,733.18	9,957,486.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9,099,494.67	7,065,543.09	7,607,451.77	7,572,004.65	7,594,082.31	9,833,411.57	8,761,902.83	14,150,699.57	7,069,766.82	7,331,608.41	6,779,549.09	7,181,149.27	100,046,664.05	87,990,618.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9,099,494.67	7,065,543.09	7,607,451.77	7,572,004.65	7,594,082.31	9,833,411.57	8,761,902.83	14,150,699.57	7,069,766.82	7,331,608.41	6,779,549.09	7,181,149.27	100,046,664.05	87,990,618.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)											20,832.00	10,416.00	31,248.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9,099,494.67	7,065,543.09	7,607,451.77	7,572,004.65	7,594,082.31	9,833,411.57	8,761,902.83	14,150,699.57	7,069,766.82	7,331,608.41	6,758,717.09	7,170,733.27	100,015,416.05	87,990,618.72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	4.115.000,00	2.165.901,97
Receita de Contribuições dos Segurados	1.801.000,00	916.110,69
Ativo	1.800.000,00	915.850,85
Inativo	1.000,00	259,84
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.312.000,00	1.241.793,31
Ativo	2.312.000,00	1.241.793,31
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	7.997,97
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	7.997,97
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	4.115.000,00	2.165.901,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		24.263,20	24.263,20	24.263,20	
Aposentadorias		24.263,20	24.263,20	24.263,20	
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	640.430,54	640.430,54	640.430,54	
Compensação Financeira entre os Regimes	2.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias		640.430,54	640.430,54	640.430,54	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.000,00	664.693,74	664.693,74	664.693,74	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.113.000,00	1.501.208,23	1.501.208,23	1.501.208,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	75.099,03
Investimentos e Aplicações	37.969.015,51
Outros Bens e Direitos	4.001.583,59

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	395.000,00	123.094,60
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	395.000,00	123.094,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	362.000,00	154.414,11	109.013,45	109.013,45	
Pessoal e Encargos Sociais	6.000,00	905,12	301,72	301,72	
Demais Despesas Correntes	356.000,00	153.508,99	108.711,73	108.711,73	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	11.000,00	161,44	53,80	53,80	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	373.000,00	154.575,55	109.067,25	109.067,25	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	22.000,00	-31.480,95	14.027,35	14.027,35	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.990.618,72	28.362.073,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.617.300,60	3.801.805,69
IPTU	309.691,00	86.121,80
ISS	4.735.445,00	2.629.016,18
ITBI	3.674.300,00	818.359,28
IRRF	3.204.580,00	72.373,61
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	693.284,60	195.934,82
Contribuições	270.323,50	125.345,69
Receita Patrimonial	104.980,00	289.087,72
Aplicações Financeiras (II)	104.980,00	289.087,72
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	74.250.348,48	23.910.914,89
Cota-Parte do FPM	12.590.000,00	4.397.990,84
Cota-Parte do ICMS	32.140.000,00	10.445.141,15
Cota-Parte do IPVA	293.944,00	174.822,26
Cota-Parte do ITR	4.456.000,00	579.830,58
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	9.900.000,00	3.495.546,79
Outras Transferências Correntes	14.870.404,48	4.817.583,27
Demais Receitas Correntes	747.666,14	234.919,60
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	747.666,14	234.919,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	87.885.638,72	28.072.985,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.507.000,00	2.280.998,60
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.000,00	7.997,97
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	24.686.861,39	8.480.662,19
Operações de Crédito (VIII)	13.000.000,00	8.216.727,60
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	11.686.861,39	263.934,59
Convênios	9.651.990,24	
Outras Transferências de Capital	2.034.871,15	263.934,59
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	11.686.861,39	263.934,59
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	104.079.500,11	30.617.919,06
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	99.572.500,11	28.336.920,46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	85.125.218,71	43.247.174,20	37.133.405,17	28.565.954,93	677.799,70		
Pessoal e Encargos Sociais	32.200.180,74	17.459.877,00	17.420.628,00	12.744.580,96	643.859,89		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.600.000,00	1.453.088,86	1.089.307,80	806.595,89			
Outras Despesas Correntes	51.325.037,97	24.334.208,34	18.623.469,37	15.014.778,08	33.939,81		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	83.525.218,71	41.794.085,34	36.044.097,37	27.759.359,04	677.799,70		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.629.000,00	1.036.216,86	990.816,20	990.816,20	600,00		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.068.989,00	6.769.270,22	4.954.639,89	3.657.809,61	13.579,00		
Investimentos	28.068.988,00	6.069.270,22	4.486.795,05	3.194.781,22	13.579,00		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.000.001,00	700.000,00	467.844,84	463.028,39			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	28.068.988,00	6.069.270,22	4.486.795,05	3.194.781,22	13.579,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.570.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	161,44	53,80	53,80			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	116.804.206,71	48.899.733,86	41.521.762,42	31.945.010,26	691.978,70		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	114.164.206,71	47.863.355,56	40.530.892,42	30.954.140,26	691.378,70		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-2.019.069,90
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-3.308.598,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	289.087,72
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	800.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.819.510,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		16.608.905,48
Disponibilidade de Caixa		16.608.905,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	18.745.429,61
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	48.067,29
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	2.088.456,84
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-16.608.905,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	16.608.905,48

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	48.067,29
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	16.656.972,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	17.167.885,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.216.727,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.216.727,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.632,41	484.716,05	443.727,17		48.623,29		870,31				870,31	49.493,60
PODER EXECUTIVO	7.632,41	456.734,35	415.743,47		48.623,29		870,31				870,31	49.493,60
PODER LEGISLATIVO		27.983,70	27.983,70		0,00							0,00
Câmara Municipal		27.983,70	27.983,70		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		248.251,53	248.251,53		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.632,41	732.969,58	691.978,70		48.623,29		870,31				870,31	49.493,60

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		248.251,53	248.251,53		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		248.251,53	248.251,53		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	117.187.480,11
Previsão Atualizada	117.187.480,11
Receitas Realizadas	39.131.732,35
Déficit Orçamentário	3.947.182,71
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.216.727,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	117.187.480,11
Dotação Atualizada	119.404.207,71
Despesas Empenhadas	51.052.822,72
Despesas Liquidadas	43.078.915,06
Despesas Pagas	33.214.634,54
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	51.052.822,72
Despesas Liquidadas	43.078.915,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	100.046.664,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	100.046.664,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	100.015.416,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.165.901,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas	664.693,74
Despesas Previdenciárias Liquidadas	664.693,74
Despesas Previdenciárias Pagas	664.693,74
Resultado Previdenciário	1.501.208,23
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-3.308.598,50	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		16.608.905,48	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	740.601,99	0,00	691.978,70	48.623,29
Poder Executivo	712.618,29	0,00	663.995,00	48.623,29
Poder Legislativo	27.983,70	0,00	27.983,70	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	870,31	0,00	0,00	870,31
Poder Executivo	870,31	0,00	0,00	870,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	741.472,30	0,00	691.978,70	49.493,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 112/2022
PROCESSO Nº 071/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 112/2022

Processo nº 071/2022

Pregão presencial nº 025/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **RONAN ARAUJO REIS-MEI**, CNPJ 46.565.001/0001-84, com endereço na Rua CHACARA 18, , Nº S/N, bairro TIA IRENE, em VILA SÃO SEBASTIÃO, CEP: 78670-000 SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA Estado do MATO GROSSO, representada por **RONAN ARAUJO REIS**, CPF nº 071.137.291-85, RG: 2923740-8 SSP-MT, firmam o **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

O presente contrato tem por objeto: PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2022, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NOS SERVIÇOS DE AGUAMENTO DE RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA VILA SÃO SEBASTIÃO E DEMAIS SERVIÇOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATORIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Com base na Cláusula sexta do contrato n. º 112-2022 fica PRORROGADO para mais 12(DOZE) MESES o prazo do contrato. Assim o contrato terá vigência até o dia 23/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de fevereiro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Contratante	**RONAN ARAUJO REIS** Representante Contratado

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT
RREO 1 BIM 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	114.482.480,11	114.482.480,11	15.088.669,19	13,18	15.088.669,19	13,18	99.393.810,92
RECEITAS CORRENTES	89.795.618,72	89.795.618,72	14.841.262,40	16,53	14.841.262,40	16,53	74.954.356,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.617.300,60	12.617.300,60	1.735.016,63	13,75	1.735.016,63	13,75	10.882.283,97
Impostos	11.989.103,60	11.989.103,60	1.691.830,25	14,11	1.691.830,25	14,11	10.297.273,35
Taxas	628.197,00	628.197,00	43.186,38	6,87	43.186,38	6,87	585.010,62
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.071.323,50	2.071.323,50	511.963,40	24,72	511.963,40	24,72	1.559.360,10
Contribuições Sociais	1.801.000,00	1.801.000,00	432.703,32	24,03	432.703,32	24,03	1.368.296,68
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.323,50	270.323,50	79.260,08	29,32	79.260,08	29,32	191.063,42
RECEITA PATRIMONIAL	107.980,00	107.980,00	144.181,61	133,53	144.181,61	133,53	-36.201,61
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	107.980,00	107.980,00	144.181,61	133,53	144.181,61	133,53	-36.201,61
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	598.386,00	598.386,00	63.777,94	10,66	63.777,94	10,66	534.608,06
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	598.386,00	598.386,00	63.777,94	10,66	63.777,94	10,66	534.608,06
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.250.348,48	74.250.348,48	12.383.954,68	16,68	12.383.954,68	16,68	61.866.393,80
Transferências da União e de suas Entidades	25.076.828,73	25.076.828,73	3.895.230,13	15,53	3.895.230,13	15,53	21.181.598,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.273.519,75	39.273.519,75	6.663.243,40	16,97	6.663.243,40	16,97	32.610.276,35
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.900.000,00	9.900.000,00	1.825.481,15	18,44	1.825.481,15	18,44	8.074.518,85
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.280,14	150.280,14	2.368,14	1,58	2.368,14	1,58	147.912,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	73.694,54	73.694,54		0,00		0,00	73.694,54
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	75.585,60	75.585,60	2.368,14	3,13	2.368,14	3,13	73.217,46
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00

Documento gerado em 04/07/2023 13:25:07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	24.686.861,39	24.686.861,39	247.406,79	1,00	247.406,79	1,00	24.439.454,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	13.000.000,00	13.000.000,00		0,00		0,00	13.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.686.861,39	11.686.861,39	247.406,79	2,12	247.406,79	2,12	11.439.454,60
Transferências da União e de suas Entidades	4.615.868,00	4.615.868,00		0,00		0,00	4.615.868,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.070.993,39	7.070.993,39	247.406,79	3,50	247.406,79	3,50	6.823.586,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.705.000,00	2.705.000,00	639.005,70	23,62	639.005,70	23,62	2.065.994,30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	117.187.480,11	117.187.480,11	15.727.674,89	13,42	15.727.674,89	13,42	101.459.805,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	117.187.480,11	117.187.480,11	15.727.674,89	13,42	15.727.674,89	13,42	101.459.805,22
DÉFICIT (VI)					6.741.814,47		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	117.187.480,11	117.187.480,11	15.727.674,89	13,42	22.469.489,36	19,17	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.216.727,60			2.216.727,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.216.727,60			2.216.727,60		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	113.895.480,11	116.377.207,71	31.239.907,11	31.239.907,11	85.137.300,60	21.636.586,15	21.636.586,15	94.740.621,56	14.469.946,11	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	78.770.762,22	81.280.489,82	27.281.185,92	27.281.185,92	53.999.303,90	19.810.297,09	19.810.297,09	61.470.192,73	13.009.274,66	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.581.984,74	29.594.984,74	8.398.147,24	8.398.147,24	21.196.837,50	8.397.392,98	8.397.392,98	21.197.591,76	4.416.557,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	0,00	370.376,95	370.376,95	429.623,05	370.376,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.388.777,48	50.885.505,08	18.083.038,68	18.083.038,68	32.802.466,40	11.042.527,16	11.042.527,16	39.842.977,92	8.222.339,95	
DESPESAS DE CAPITAL	32.554.717,89	32.526.717,89	3.958.721,19	3.958.721,19	28.567.996,70	1.826.289,06	1.826.289,06	30.700.428,83	1.460.671,45	
INVESTIMENTOS	31.553.717,89	31.525.717,89	3.358.721,19	3.358.721,19	28.166.996,70	1.594.851,84	1.594.851,84	29.930.866,05	1.229.234,23	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.001.000,00	1.001.000,00	600.000,00	600.000,00	401.000,00	231.437,22	231.437,22	769.562,78	231.437,22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.570.000,00	2.570.000,00			2.570.000,00			2.570.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.292.000,00	3.027.000,00	832.920,21	832.920,21	2.194.079,79	832.903,21	832.903,21	2.194.096,79	305.749,47	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	117.187.480,11	119.404.207,71	32.072.827,32	32.072.827,32	87.331.380,39	22.469.489,36	22.469.489,36	96.934.718,35	14.775.695,58	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	117.187.480,11	119.404.207,71	32.072.827,32	32.072.827,32	87.331.380,39	22.469.489,36	22.469.489,36	96.934.718,35	14.775.695,58	
SUPERÁVIT (XIII)									951.979,31	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	117.187.480,11	119.404.207,71	32.072.827,32	32.072.827,32		22.469.489,36	22.469.489,36		15.727.674,89	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.705.000,00	2.705.000,00	639.005,70	23,62	639.005,70	23,62	2.065.994,30
RECEITAS CORRENTES	2.705.000,00	2.705.000,00	639.005,70	23,62	639.005,70	23,62	2.065.994,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.705.000,00	2.705.000,00	639.005,70	23,62	639.005,70	23,62	2.065.994,30
Contribuições Sociais	2.705.000,00	2.705.000,00	639.005,70	23,62	639.005,70	23,62	2.065.994,30
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.292.000,00	3.027.000,00	832.920,21	832.920,21	2.194.079,79	832.903,21	832.903,21	2.194.096,79	305.749,47	
DESPESAS CORRENTES	3.292.000,00	3.027.000,00	832.920,21	832.920,21	2.194.079,79	832.903,21	832.903,21	2.194.096,79	305.749,47	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.292.000,00	3.027.000,00	832.920,21	832.920,21	2.194.079,79	832.903,21	832.903,21	2.194.096,79	305.749,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	113.895.480,11	116.377.207,71	31.239.907,11	31.239.907,11	97,40	85.137.300,60	21.636.586,15	21.636.586,15	96,29	94.740.621,56	
Legislativa	4.207.800,00	4.207.800,00	1.023.564,39	1.023.564,39	3,19	3.184.235,61	670.715,30	670.715,30	2,99	3.537.084,70	
Ação Legislativa	4.207.800,00	4.207.800,00	1.023.564,39	1.023.564,39	3,19	3.184.235,61	670.715,30	670.715,30	2,99	3.537.084,70	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	23.960.222,40	24.003.222,40	8.162.373,40	8.162.373,40	25,45	15.840.849,00	5.957.725,10	5.957.725,10	26,51	18.045.497,30	
Planejamento e Orçamento	43.000,00	43.000,00				43.000,00				43.000,00	
FU04 - Administração Geral	19.430.222,40	19.618.222,40	7.312.239,58	7.312.239,58	22,80	12.305.982,82	5.406.817,14	5.406.817,14	24,06	14.211.405,26	
Administração Financeira	3.970.000,00	3.825.000,00	750.133,82	750.133,82	2,34	3.074.866,18	503.004,06	503.004,06	2,24	3.321.995,94	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	47.000,00	47.000,00				47.000,00				47.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	300.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	0,31	200.000,00	47.903,90	47.903,90	0,21	252.096,10	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Policiamento	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	7.598.381,52	7.653.381,52	582.238,59	582.238,59	1,82	7.071.142,93	514.364,44	514.364,44	2,29	7.139.017,08	
Assistência ao Idoso	120.000,00	120.000,00	4.769,40	4.769,40	0,01	115.230,60	4.769,40	4.769,40	0,02	115.230,60	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	951.000,00	821.000,00	60.113,85	60.113,85	0,19	760.886,15	57.154,05	57.154,05	0,25	763.845,95	
Assistência Comunitária	2.295.000,00	2.480.000,00	517.355,34	517.355,34	1,61	1.962.644,66	452.440,99	452.440,99	2,01	2.027.559,01	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	4.232.381,52	4.232.381,52				4.232.381,52				4.232.381,52	
Previdência Social	2.639.000,00	2.639.000,00	573.646,58	573.646,58	1,79	2.065.353,42	485.191,98	485.191,98	2,16	2.153.808,02	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.639.000,00	2.639.000,00	573.646,58	573.646,58	1,79	2.065.353,42	485.191,98	485.191,98	2,16	2.153.808,02	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.817.035,33	19.212.035,33	6.996.814,99	6.996.814,99	21,82	12.215.220,34	4.288.718,69	4.288.718,69	19,09	14.923.316,64	
Atenção Básica	12.420.124,74	12.805.124,74	3.884.992,30	3.884.992,30	12,11	8.920.132,44	2.953.089,30	2.953.089,30	13,14	9.852.035,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.029.582,63	5.039.582,63	2.841.260,77	2.841.260,77	8,86	2.198.321,86	1.076.073,51	1.076.073,51	4,79	3.963.509,12	
Suporte Profilático e Terapêutico	502.327,96	502.327,96	70.091,48	70.091,48	0,22	432.236,48	61.378,34	61.378,34	0,27	440.949,62	
Vigilância Sanitária	243.000,00	243.000,00	78.630,22	78.630,22	0,25	164.369,78	77.865,92	77.865,92	0,35	165.134,08	
Vigilância Epidemiológica	487.000,00	487.000,00	121.840,22	121.840,22	0,38	365.159,78	120.311,62	120.311,62	0,54	366.688,38	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	115.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.808.380,99	19.073.380,99	4.733.262,80	4.733.262,80	14,76	14.340.118,19	3.936.919,31	3.936.919,31	17,52	15.136.461,68	
Ensino Fundamental	14.431.631,75	14.821.631,75	3.829.639,04	3.829.639,04	11,94	10.991.992,71	3.049.948,55	3.049.948,55	13,57	11.771.683,20	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	480.000,00	455.000,00				455.000,00				455.000,00	
Educação Infantil	2.961.000,00	2.861.000,00	834.571,20	834.571,20	2,60	2.026.428,80	834.571,20	834.571,20	3,71	2.026.428,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	925.749,24	925.749,24	69.052,56	69.052,56	0,22	856.696,68	52.399,56	52.399,56	0,23	873.349,68	
Cultura	1.241.000,00	1.006.000,00	13.176,00	13.176,00	0,04	992.824,00	13.176,00	13.176,00	0,06	992.824,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.241.000,00	1.006.000,00	13.176,00	13.176,00	0,04	992.824,00	13.176,00	13.176,00	0,06	992.824,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Urbanismo	18.410.659,87	20.169.387,47	5.142.064,24	5.142.064,24	16,03	15.027.323,23	3.668.116,51	3.668.116,51	16,32	16.501.270,96	
Infra-Estrutura Urbana	13.890.336,37	15.922.063,97	4.168.457,55	4.168.457,55	13,00	11.753.606,42	3.247.730,88	3.247.730,88	14,45	12.674.333,09	
Serviços Urbanos	4.520.323,50	4.247.323,50	973.606,69	973.606,69	3,04	3.273.716,81	420.385,63	420.385,63	1,87	3.826.937,87	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.692.000,00	1.392.000,00	349.965,41	349.965,41	1,09	1.042.034,59	326.747,59	326.747,59	1,45	1.065.252,41	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.690.000,00	1.390.000,00	349.965,41	349.965,41	1,09	1.040.034,59	326.747,59	326.747,59	1,45	1.063.252,41	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Gestão Ambiental	117.000,00	117.000,00				117.000,00				117.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	115.000,00	115.000,00				115.000,00				115.000,00	
Controle Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.378.000,00	1.833.000,00	794.037,41	794.037,41	2,48	1.038.962,59	245.053,31	245.053,31	1,09	1.587.946,69	
Abastecimento											
Extensão Rural	193.000,00	193.000,00				193.000,00				193.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	180.000,00	620.000,00	522.880,00	522.880,00	1,63	97.120,00	32.880,00	32.880,00	0,15	587.120,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.005.000,00	1.020.000,00	271.157,41	271.157,41	0,85	748.842,59	212.173,31	212.173,31	0,94	807.826,69	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	31.000,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.890.000,00	1.890.000,00	68.416,88	68.416,88	0,21	1.821.583,12	68.416,88	68.416,88	0,30	1.821.583,12	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.890.000,00	1.890.000,00	68.416,88	68.416,88	0,21	1.821.583,12	68.416,88	68.416,88	0,30	1.821.583,12	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	6.170.000,00	5.950.000,00	404.653,00	404.653,00	1,26	5.545.347,00	191.653,00	191.653,00	0,85	5.758.347,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	6.170.000,00	5.950.000,00	404.653,00	404.653,00	1,26	5.545.347,00	191.653,00	191.653,00	0,85	5.758.347,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.475.000,00	1.740.000,00	395.693,42	395.693,42	1,23	1.344.306,58	375.898,67	375.898,67	1,67	1.364.101,33	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.475.000,00	1.740.000,00	395.693,42	395.693,42	1,23	1.344.306,58	375.898,67	375.898,67	1,67	1.364.101,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.750.000,00	2.750.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6,24	750.000,00	893.889,37	893.889,37	3,98	1.856.110,63	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.800.000,00	1.800.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	4,37	400.000,00	601.814,17	601.814,17	2,68	1.198.185,83	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	900.000,00	900.000,00	600.000,00	600.000,00	1,87	300.000,00	292.075,20	292.075,20	1,30	607.924,80	
Reserva de Contingência	2.570.000,00	2.570.000,00				2.570.000,00				2.570.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.292.000,00	3.027.000,00	832.920,21	832.920,21	2,60	2.194.079,79	832.903,21	832.903,21	3,71	2.194.096,79	
TOTAL (III) = (I + II)	117.187.480,11	119.404.207,71	32.072.827,32	32.072.827,32	100,00	87.331.380,39	22.469.489,36	22.469.489,36	100,00	96.934.718,35	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.292.000,00	3.027.000,00	832.920,21	832.920,21	2,60	2.194.079,79	832.903,21	832.903,21	3,71	2.194.096,79	
Legislativa	250.000,00	250.000,00	27.544,69	27.544,69	0,09	222.455,31	27.544,69	27.544,69	0,12	222.455,31	
Ação Legislativa	250.000,00	250.000,00	27.544,69	27.544,69	0,09	222.455,31	27.544,69	27.544,69	0,12	222.455,31	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.110.000,00	1.105.000,00	245.999,05	245.999,05	0,77	859.000,95	245.982,05	245.982,05	1,09	859.017,95	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	860.000,00	855.000,00	204.834,04	204.834,04	0,64	650.165,96	204.817,04	204.817,04	0,91	650.182,96	
Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	41.165,01	41.165,01	0,13	208.834,99	41.165,01	41.165,01	0,18	208.834,99	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	54.000,00	54.000,00	23.147,61	23.147,61	0,07	30.852,39	23.147,61	23.147,61	0,10	30.852,39	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	54.000,00	54.000,00	23.147,61	23.147,61	0,07	30.852,39	23.147,61	23.147,61	0,10	30.852,39	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	677.000,00	697.000,00	169.642,28	169.642,28	0,53	527.357,72	169.642,28	169.642,28	0,75	527.357,72	
Atenção Básica	572.000,00	587.000,00	135.646,49	135.646,49	0,42	451.353,51	135.646,49	135.646,49	0,60	451.353,51	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	75.000,00	80.000,00	18.376,10	18.376,10	0,06	61.623,90	18.376,10	18.376,10	0,08	61.623,90	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	5.759,37	5.759,37	0,02	4.240,63	5.759,37	5.759,37	0,03	4.240,63	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	9.860,32	9.860,32	0,03	10.139,68	9.860,32	9.860,32	0,04	10.139,68	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.060.000,00	780.000,00	357.587,37	357.587,37	1,11	422.412,63	357.587,37	357.587,37	1,59	422.412,63	
Ensino Fundamental	780.000,00	500.000,00	286.959,58	286.959,58	0,89	213.040,42	286.959,58	286.959,58	1,28	213.040,42	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	280.000,00	280.000,00	70.627,79	70.627,79	0,22	209.372,21	70.627,79	70.627,79	0,31	209.372,21	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	70.000,00	70.000,00	4.834,69	4.834,69	0,02	65.165,31	4.834,69	4.834,69	0,02	65.165,31	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	70.000,00	70.000,00	4.834,69	4.834,69	0,02	65.165,31	4.834,69	4.834,69	0,02	65.165,31	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 04/07/2023 13:25:07

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	30.000,00	30.000,00	4.164,52	4.164,52	0,01	25.835,48	4.164,52	4.164,52	0,02	25.835,48	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	4.164,52	4.164,52	0,01	25.835,48	4.164,52	4.164,52	0,02	25.835,48	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	

Documento gerado em 04/07/2023 13:25:07

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/d) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/d) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8,783,863.73	7,122,045.69	10,343,598.40	8,202,003.00	8,726,608.38	9,118,554.70	8,669,322.12	11,651,388.73	10,004,608.65	15,393,447.54	8,578,658.73	8,364,236.50	114,958,046.17	99,753,104.72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,824,347.37	871,011.18	1,187,265.52	758,582.27	976,685.02	1,474,919.49	1,667,675.85	1,039,837.91	891,518.76	6,461,293.77	770,274.06	964,742.57	18,887,953.77	12,617,300.60
IPTU	39,018.27	11,649.21	16,128.79	17,133.72	16,140.26	44,986.02	60,552.02	10,987.61	27,319.97	87,104.14	36,367.35	14,383.01	381,770.37	309,691.00
ISS	436,266.94	555,745.43	741,643.17	349,987.96	500,629.63	539,199.86	808,887.89	526,570.97	345,106.32	1,243,406.97	632,025.28	538,531.26	7,218,001.68	4,735,445.00
ITBI	1,358,977.57	84,671.93	157,536.07	113,160.16	155,624.30	268,431.48	411,575.47	14,169.51	32,389.78	67,065.00	32,423.14	364,643.61	3,060,668.02	3,674,300.00
IRRF	8,801.91	193,823.78	211,520.35	215,932.94	209,365.18	216,115.51	294,414.42	297,704.29	307,127.32	2,196,733.28	12,777.63	11,087.50	4,177,404.11	3,204,580.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81,282.68	25,120.83	60,437.14	62,367.49	94,925.65	406,186.62	92,246.05	190,205.53	179,575.37	2,864,984.38	56,680.66	36,097.19	4,150,109.59	693,284.60
Contribuições	204,684.22	192,885.88	199,159.66	229,857.47	223,634.47	233,308.34	220,494.53	239,723.42	236,159.00	70,090.52	440,660.93	71,302.47	2,561,960.91	2,071,323.50
Receita Patrimonial	259,565.26	97,639.70	124,003.47	119,225.16	182,286.31	567,731.97	111,991.77	128,940.06	114,796.31	317,127.88	85,460.92	58,720.69	2,167,489.50	167,980.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	259,565.26	97,639.70	124,003.47	119,225.16	182,286.31	567,731.97	111,991.77	128,940.06	114,796.31	317,127.88	85,460.92	58,720.69	2,167,489.50	167,980.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	14,006.39	37,914.77	37,154.70	36,418.89	31,269.12	36,402.79	34,030.21	38,647.76	30,626.69	36,711.59	30,284.51	33,493.43	396,960.85	598,386.00
Transferências Correntes	6,381,060.49	5,921,733.29	8,777,865.51	7,057,908.07	7,312,733.46	6,806,073.64	6,552,926.07	10,202,458.85	8,709,484.86	8,506,448.40	7,249,628.00	7,235,959.51	90,714,280.15	84,207,834.48
Cota-Parte do FPM	1,008,582.88	1,195,527.85	1,329,905.42	1,244,380.33	1,674,857.61	1,216,874.68	1,120,723.93	1,066,330.90	1,340,183.83	2,082,376.94	1,334,165.37	1,801,397.94	16,415,307.68	15,350,000.00
Cota-Parte do ICMS	3,505,883.08	2,719,127.99	3,740,224.67	3,294,921.17	3,260,629.85	3,364,744.32	3,239,220.10	3,042,652.43	3,052,573.33	2,817,831.74	3,484,053.86	3,172,901.47	38,694,764.01	38,300,000.00
Cota-Parte do IPVA	75,594.86	77,139.03	90,944.95	88,422.05	82,492.48	37,273.74	31,982.62	29,064.48	33,475.53	26,450.65	47,864.24	34,290.90	654,995.53	367,430.00
Cota-Parte do ITR	13,823.17	13,985.63	66,997.97	19,260.41	160,014.64	29,429.94	85,720.90	3,768,909.78	615,472.37	552,749.62	603,920.11	29,571.57	5,978,056.11	5,420,000.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	486,537.73	686,681.45	901,533.59	796,313.10	748,969.27	785,648.42	732,783.24	804,478.24	751,815.97	718,726.63	907,351.84	918,129.31	9,238,968.79	9,900,000.00
Outras Transferências Correntes	1,290,638.77	1,230,171.34	2,649,158.91	1,614,611.01	1,365,769.61	1,372,102.54	1,342,495.28	1,491,023.02	2,915,963.83	2,308,312.82	872,272.58	1,279,668.32	19,732,188.03	14,870,404.48
Outras Receitas Correntes		860.87	18,059.54	11.14		118.47	82,203.69	1,980.73	22,023.03	1,775.38	2,350.31	17.83	129,400.99	150,280.14
DEDUÇÕES (II)	1,273,917.02	985,331.83	1,244,013.73	1,136,459.91	1,119,156.61	1,546,550.05	1,075,239.81	1,817,977.16	1,242,705.82	1,242,747.97	1,508,891.91	1,032,628.09	15,225,619.91	11,762,486.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	200,963.79	188,331.71	196,070.73	207,074.90	200,162.44	203,732.68	201,041.42	235,560.40	233,654.40	38,420.05	413,906.64	18,798.68	2,339,715.84	1,801,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	95.80	22.24	32.94										150.98	1,000.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	153,635.50	1,242.03	475.63		923.70	413,152.97	627.22	1,025.36	710.51	223,898.07	984.71	6,199.14	802,874.84	3,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	919,221.93	795,735.85	1,045,434.43	929,385.01	918,070.47	929,664.40	873,571.17	1,581,391.40	1,008,340.91	980,429.85	1,094,000.56	1,007,632.27	12,082,878.25	9,957,486.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7,509,746.71	6,136,713.86	9,099,494.67	7,065,543.09	7,607,451.77	7,572,004.65	7,594,082.31	9,833,411.57	8,761,902.83	14,150,699.57	7,069,766.82	7,331,608.41	99,732,426.26	87,990,618.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7,509,746.71	6,136,713.86	9,099,494.67	7,065,543.09	7,607,451.77	7,572,004.65	7,594,082.31	9,833,411.57	8,761,902.83	14,150,699.57	7,069,766.82	7,331,608.41	99,732,426.26	87,990,618.72
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7,509,746.71	6,136,713.86	9,099,494.67	7,065,543.09	7,607,451.77	7,572,004.65	7,594,082.31	9,833,411.57	8,761,902.83	14,150,699.57	7,069,766.82	7,331,608.41	99,732,426.26	87,990,618.72

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.115.000,00	1.075.881,30
Receita de Contribuições dos Segurados	1.801.000,00	432.703,32
Ativo	1.800.000,00	432.692,16
Inativo	1.000,00	11,16
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.312.000,00	635.994,13
Ativo	2.312.000,00	635.994,13
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	7.183,85
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	7.183,85
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	1.000,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	1.000,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.115.000,00	1.075.881,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		22.961,20	22.961,20	22.961,20	
Aposentadorias		22.961,20	22.961,20	22.961,20	
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	2.000,00	307.525,47	307.525,47	307.525,47	
Compensação Financeira entre os Regimes	2.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias		307.525,47	307.525,47	307.525,47	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.000,00	330.486,67	330.486,67	330.486,67	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	4.113.000,00	745.394,63	745.394,63	745.394,63	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	64.888,82
Investimentos e Aplicações	36.553.441,31
Outros Bens e Direitos	4.004.210,55

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	395.000,00	3.011,57
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	395.000,00	3.011,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	362.000,00	136.261,75	47.941,69	47.941,69	
Pessoal e Encargos Sociais	6.000,00	905,12	150,86	150,86	
Demais Despesas Correntes	356.000,00	135.356,63	47.790,83	47.790,83	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	11.000,00	161,44	26,90	26,90	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	373.000,00	136.423,19	47.968,59	47.968,59	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	22.000,00	-133.411,62	-44.957,02	-44.957,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.990.618,72	14.401.375,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.617.300,60	1.735.016,63
IPTU	309.691,00	50.750,36
ISS	4.735.445,00	1.170.556,54
ITBI	3.674.300,00	397.066,75
IRRF	3.204.580,00	23.865,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	693.284,60	92.777,85
Contribuições	270.323,50	79.260,08
Receita Patrimonial	104.980,00	136.997,76
Aplicações Financeiras (II)	104.980,00	136.997,76
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	74.250.348,48	12.383.954,68
Cota-Parte do FPM	12.590.000,00	2.508.450,71
Cota-Parte do ICMS	32.140.000,00	5.325.564,29
Cota-Parte do IPVA	293.944,00	65.724,26
Cota-Parte do ITR	4.456.000,00	506.793,37
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	9.900.000,00	1.825.481,15
Outras Transferências Correntes	14.870.404,48	2.151.940,90
Demais Receitas Correntes	747.666,14	66.146,08
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	747.666,14	66.146,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	87.885.638,72	14.264.377,47
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.507.000,00	1.071.709,02
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.000,00	7.183,85
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	24.686.861,39	247.406,79
Operações de Crédito (VIII)	13.000.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	11.686.861,39	247.406,79
Convênios	9.651.990,24	
Outras Transferências de Capital	2.034.871,15	247.406,79
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	11.686.861,39	247.406,79
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	104.079.500,11	15.583.493,28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	99.572.500,11	14.511.784,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	81.678.489,82	27.540.620,99	20.158.035,22	12.829.859,05	646.980,72		
Pessoal e Encargos Sociais	30.350.984,74	8.792.938,94	8.792.921,94	4.284.932,98	643.859,89		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	800.000,00	800.000,00	370.376,95	370.376,95			
Outras Despesas Correntes	50.527.505,08	17.947.682,05	10.994.736,33	8.174.549,12	3.120,83		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	80.878.489,82	26.740.620,99	19.787.658,27	12.459.482,10	646.980,72		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.629.000,00	573.485,14	485.165,08	485.165,08	600,00		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	32.515.717,89	3.958.559,75	1.826.262,16	1.460.644,55	9.079,00		
Investimentos	31.514.717,89	3.358.559,75	1.594.824,94	1.229.207,33	9.079,00		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.001.000,00	600.000,00	231.437,22	231.437,22			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	31.514.717,89	3.358.559,75	1.594.824,94	1.229.207,33	9.079,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.570.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	161,44	26,90	26,90			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	117.603.207,71	30.672.827,32	21.867.675,19	14.173.881,41	656.659,72		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	114.963.207,71	30.099.180,74	21.382.483,21	13.688.689,43	656.059,72		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	752.952,15
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	167.035,11

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	136.997,76
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	304.032,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		12.306.977,94
Disponibilidade de Caixa		12.306.977,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	13.635.874,68
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	83.386,27
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.245.510,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-12.306.977,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	12.306.977,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	83.386,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	12.390.364,21

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	12.253.366,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.216.727,60
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.216.727,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.632,41	484.716,05	408.408,19		83.942,27		870,31				870,31	84.812,58
PODER EXECUTIVO	7.632,41	456.734,35	380.424,49		83.942,27		870,31				870,31	84.812,58
PODER LEGISLATIVO		27.983,70	27.983,70		0,00							0,00
Câmara Municipal		27.983,70	27.983,70		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		248.251,53	248.251,53		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.632,41	732.969,58	656.659,72		83.942,27		870,31				870,31	84.812,58

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		248.251,53	248.251,53		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		248.251,53	248.251,53		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	117.187.480,11
Previsão Atualizada	117.187.480,11
Receitas Realizadas	15.727.674,89
Déficit Orçamentário	6.741.814,47
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.216.727,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	117.187.480,11
Dotação Atualizada	119.404.207,71
Despesas Empenhadas	32.072.827,32
Despesas Liquidadas	22.469.489,36
Despesas Pagas	14.775.695,58
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	32.072.827,32
Despesas Liquidadas	22.469.489,36

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	99.732.426,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	99.732.426,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	99.732.426,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.075.881,30
Despesas Previdenciárias Empenhadas	330.486,67
Despesas Previdenciárias Liquidadas	330.486,67
Despesas Previdenciárias Pagas	330.486,67
Resultado Previdenciário	745.394,63
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		167.035,11	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		12.306.977,94	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	740.601,99	0,00	656.659,72	83.942,27
Poder Executivo	712.618,29	0,00	628.676,02	83.942,27
Poder Legislativo	27.983,70	0,00	27.983,70	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	870,31	0,00	0,00	870,31
Poder Executivo	870,31	0,00	0,00	870,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	741.472,30	0,00	656.659,72	84.812,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2023

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 223/2023, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GUILHERME PALUDETTO OLIVEIRA, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário, inscrito no CPF sob o nº 310.490.948-24 e Identidade 43.977.403-2 - SSP-SP, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Lagoa, s/nº - Frente Alice Guimarães - CEP 78670-000 - Bairro Vila São José, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 223/2023

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 01/03/2023

VIGÊNCIA: De 01/03/2023 a 29/02/2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses e 28 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.785,29 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA – Sede

DOTAÇÃO: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura / 01 - Gabinete do Secretário / 2.014 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Agricultura / 3. 1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°09/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº56/2022–CELEBRADO EM 02 DE MAIO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E VINICIUS MEDEIROS ERRERA-ME. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual por mais 01 (um) mês, em conformidade com a Cláusula quinta do referido Contrato, que passará a ser até 02 de agosto de 2023.

1.1.1.2 Tendo em vista a continuação da função do cargo de educador, limitado aditar ao máximo 25% (vinte e cinco por cento).

1.1.1.3 Fica aditado o contrato n°56/2022, de acordo com o Artigo 65, Seção III, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, cláusula terceira na linha 3.4.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O Valor total do presente aditivo é de R$ 3.253,28 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Nº56/2022	80 Horas	R$ 40,666	R$ 3.253,28

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.04-Secretaria Municipal de Promoção Social

08.244.9280.2192.0000-Manter o Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

4.CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

5. CLÁUSULA QUINTA DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 30 de junho de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº64/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº64/2021–CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E** DENISE GONÇALVES BRITO DE SOUZA,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade parecer jurídico, que passará a ser até 01 de janeiro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

02.03–Secretaria de Saúde

020316-Fundo Municipal de Saúde

10.305.9140.2062.0000-Manter Ações Vig. Epidem. Amb. Saúde-TFVS-Federal

3.1.90.00.00-Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 30 de junho de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 06 DE JULHO DE 2023, NA EDIÇÃO N° 4.270, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°107/2023, FIRMADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA JOAO PEDRO RIBEIRO TEOTONIO DOS ANNJOS -MEI**, Cadastrada no CNPJ sob n. º48.586.147/0001-31, ENTRETANTO TORNA-SE NECESSÁRIO FAZER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°107/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2023

LEIA-SE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°110/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2023

São José do Povo – MT; 06 de julho de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2021–CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E** DANUBIA GABRIEL LOPES,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade parecer jurídico, que passará a ser até 01 de janeiro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020311-Secretaria de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF-Ordinário

3.1.90.00.00 -Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 30 de junho de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2021–CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2021**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E** ALINE PEREIRA DE ALMEIDA,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, em conformidade parecer jurídico, que passará a ser até 01 de janeiro de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

01-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020311-Secretaria de Saúde

10.301.9110.2189.0000-Saúde da Família-SF-Ordinário

3.1.90.00.00 -Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 30 de junho de 2023.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2023 PROCESSO N.º 49/2023

O município de São José do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica, pelo meio de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a realização do seguinte objeto: **SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA 6X6 E DE 10X10, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**. O prazo para recebimento de proposta será de 03 (três) dias úteis a contar do dia **07 de julho de 2023 ao dia 11 de julho de 2023**, através do e-mail: licitacaosjpovo@hotmail.com ou na sala de licitações, localizada na Rua José Salmen Hanze, 924, Centro, São José do Povo/MT, CEP: 78.773-000, Paço Municipal, no horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min.

São José do Povo/MT, 06 de julho de 2023.

_____

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO N. º 066/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBSTIVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO-MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 26/2023

Contratado: **O.G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.**

CNPJ: 26.440.125/0001-26

Vigência: 25/04/2023

Valor: R$ 485.000,00

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 071/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2023

Contratado: **BANCO DO BRASIL S.A**

CGCMF: 00.000.000/2559-39

Vigência: 11/04/2023

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 072/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA.

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 011/2023

Locatária: **THAÍS CRISTINA CHRUSCZAK MARIANI LOCATÁRIA**

CPF: 053.565.161-93

Vigência: 06/06/2023

Valor: 58.800,00

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 075/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO, CONFORME DEMANDA PROVENIENTE DE SOLICITAÇÃO.

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 029/2023

Locatária: **INSDUSTRIA DE ARTEFATOS CIMENTO JP LTDA.**

CNPJ: 01.895.101/0002-11

Vigência: 01/05/2023

Valor: 101.119,00

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 076/2023

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

Empresa: **STUDIO COM. ATAC. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.**

CNPJ: 08.710.871/0001-00

Vigência: 04/07/2023

Valor: R$ 168.000,00

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 077/2023

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

Empresa: **SERVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.**

CNPJ: 08.784.976/0002-95

Vigência: 04/07/2023

Valor: R$ 20.560,00

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 078/2023

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

Empresa: **GRUPO GBA COMERCIO ATACASDISTA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 44.352.658.0001/38

Vigência: 04/07/2023

Valor: R$ 4.400,00

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 079/2023

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

Empresa: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

Vigência: 04/07/2023

Valor: R$ 12.000,00

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 081/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA TIPO ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE DV9L R PLACA RRP0D62.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023

Empresa: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Vigência: 28/06/2023

Valor: R$ 9.261,21

LEVI RIBEIRO

CONTRATO N. º 082/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA TIPO CAMINHONETES MITSUBISHI L-200 TRITON PLACAS SCS0J40 E SCS0G40.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2023

Empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**

CNPJ: 35.335.350/0001-93

Vigência: 28/06/2023

Valor: R$ R$ 15.950,00

LEVI RIBEIRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 106/2023/SECAD.

RETIFICA A PORTARIA Nº 097/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR aPortaria Municipal nº 097, de 04 de julho de 2023, para que passe a constar:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º NOMEAR a servidora **TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO**, matrícula funcional nº 2203, para o cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**,a partir dodia **03 de julho de 2023**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO**, matrícula funcional nº 2203, para o cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**,a partir dodia **04 de julho de 2023**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de julho de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064 DE 06 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE DO FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL DO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, NO DIA 07 DE JULHO DE 2023.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que na data de 07 de julho de 2023, será realizada manutenção das instalações elétricas na sede Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT;

CONSIDERANDO que o regular exercício das atividades ficará comprometida em razão da manutenção a ser executada;

CONSIDERANDO que o horário de expediente nas repartições públicas municipais será estabelecido em ato expedido pela autoridade competente, conforme caput do art. 59 da lei nº 991 de janeiro de 2014; e

CONSIDERANDO que conforme dispositivo legal acima, poderá o Prefeito Municipal prever horário de funcionamento especial nas repartições públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que não haverá expediente dos **setores administrativos do Paço Municipal, no dia 07 de julho de 2023, em razão da manutenção no local, com exceção do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fiscalizará tais serviços a fim de garantir sua boa e regular execução.**

Art. 2º O expediente das Secretarias Municipais, Autarquias e demais órgãos/setores que compõem o Poder Executivo municipal, funcionarão normalmente no dia 07 de julho de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 06 de julho de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 291, DE 06 DE JULHO DE 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 289/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR aPortaria nº 289, de 04 de julho de 2023, para que passe a constar:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º NOMEAR o servidor **ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL**, matricula funcional nº 2403, para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, a partir do dia 03/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL**, matricula funcional nº 2403, para exercer o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, a partir do dia **04/07/2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia **04/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de julho de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 290, DE 06 DE JULHO DE 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº 287/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR aPortaria nº 287, de 04 de julho de 2023, para que passe a constar:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º NOMEAR a servidora **MEIRE REJANI DA SILVA RIZATTO**, matricula funcional nº 2310, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO**, a partir do dia 03/07/2023, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **MEIRE REJANI DA SILVA RIZATTO**, matricula funcional nº 2310, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO**, a partir do dia **04/07/2023**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia **04/07/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de julho de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONTABILIDADE
DECRETO Nº. 080/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Decreto nº. 080/2023, de 12 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar e dá outras providências".

Jamis Silva Bolandin, Prefeito Municipal de São Jose dos Quatro Marcos MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, os restos a pagar não processados abaixo relacionados, relativos a despesas não realizadas, totalizando o valor de: **R$868,14 (Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Quatorze Centavos)**.

Restos a Pagar Não Processados

Nº EMPENHO	DATA	FORNECEDOR	VALOR R$
1754	09/03/2022	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	43,12
1737	08/03/2022	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI	375,02
8724	13/09/2022	MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS	450,00
		TOTAL	**868,14**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 03/2023; **INTERVENIENTE:** FACULDADE DE QUATRO MARCOS – FQM; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **JONAS DOS SANTOS RODRIGUES**. CPF: 061.299.111-30. **Objeto:** Estágio nas dependências do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos - SISPQUAM**. Data de Assinatura**: 06/07/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 01/2023; **INTERVENIENTE:** Centro de Educação do Pantanal Matogrossense - FAPAN; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **MARCELA GABRIELY DE SOUZA RIBEIRO**. CPF: 704.019.281-01. **Objeto:** Estágio nas dependências da Delegacia de Polícia Civil**. Data de Assinatura**: 06/07/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 65/2022; **INTERVENIENTE:** Centro de Educação do Pantanal Matogrossense - FAPAN; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **CAMILA GOMES EVANGELISTA**. CPF: 054.609.681-60. **Objeto:** Estágio nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde**. Data de Assinatura**: 06/07/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 02/2023; **INTERVENIENTE:** Centro de Educação do Pantanal Matogrossense - FAPAN; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **LORRAYNE DA SILVA BARBOSA**. CPF: 055.369.391-30. **Objeto:** Estágio nas dependências do PSF Jardim Zeferino II**. Data de Assinatura**: 06/07/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 002/2023

CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PARTICIPAR DO PLEITO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS –CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando as Leis Municipais nº 1949 de 29 de março de 2023 , e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República, **FAZ** publicar a **OS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO HABILITADA PARA O PARTICIPAR DO PLEITO** do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, resolve:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos devidamente habilitados para a participação do pleito , conforme cronograma de execução do Processo de Escolha em data Unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar nº 002/2023, anexo. **II –** Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa contra a relação de inscritos para o Processo de Escolha em data Unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar nº 002/2023.

São josé dos quatro marcos, 29 de junho de 2023.

APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

ROGÉRIO ALVES CORRÊA

Membro da Comissão Especial

ELIANE RAMOS DA COSTA

Membro da Comissão Especial

MIRIAN AVELINO DA CUNHA

Membro da Comissão Especial

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Santa Catarina, 1075 Centro CEP: 78.285-000 –

TELEFONE: (65) 9.9947-9064

E-MAIL: conselhos@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

ANEXO

EDITAL COMPLEMENTAR nº 002/2023 RELAÇÃO DE CANDIDATOS DEFERIDOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS QUADRIÊNIO DE 2024/2027		
VAGAS 05		
Nº	**NOME**	
01	RÚBENS FERNANDES DA SILVA ZORATI	DEFERIDO
02	ÉRIKA FERREIRA DE SOUZA	DEFERIDO
03	AGNALDO ANTÔNIO DE SOUZA	DEFERIDO
04	LUCIANA OLIVEIRA LOPES	DEFERIDO
05	JOSÉ MARCOS BATISTA CARDOSO	DEFERIDO
06	ANA DA SILVA MARTINEZ ALFREDO	DEFERIDO
07	ELAINE APARECIDA MARTINEZ	DEFERIDO
08	MÁRCIA PEREIRA MACHADO	DEFERIDO
09	SILVANA CRISTINA CANO IZIDRO	DEFERIDO
10	LEONICE BERTOLIN CAPELLETTI	DEFERIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 57/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE DE QUATRO MARCOS – FQM; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **ARIELY SILVA FREITAS**. CPF: 041.379.851-89. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)**. Data de Assinatura**: 06/07/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 49/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE DE QUATRO MARCOS – FQM; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO**: **ANA BEATRIZ ARANTES DE CARVALHO SIQUEIRA**. CPF: 053.378.241-47. **Objeto:** Estágio nas dependências do Procon Municipal**. Data**: 06/07/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 45/2022, **INTERVENIENTE:** Centro de Educação do Pantanal Matogrossense - FAPAN; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO**: **FERNANDO APARECIDO TORO DA SILVA**. CPF: 072.142.381-79. **Objeto:** Estágio nas dependências da Delegacia de Polícia Civil**. Data**: 06/07/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 057/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 057/2022

Espécie: Primeiro Termo Aditivo contratual Nº057/2022

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: APARECIDA MARGARIDA DA SILVA - EPP**

Prazo: 06 (seis) meses

Data Aditivo: 16 de Fevereiro de 2023.

Final: 24/08/2023.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei 13.303/2016 e pela Lei nº 10.973/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

ERRATA A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 04 DE JULHO DE 2023

A Secretaria de Administração e Planejamento, tem o objetivo de **RETIFICAR** o erro material contido no **§ 1º** e **§ 2º** da Lei Municipal nº 477 de 04 de julho de 2023

ONDE SE LÊ:

§ 1º - Convênio nº 0244/2022 - tem por objeto Aquisição de material para Pavimentação Asfáltica em TSD, Trechos: Av. Sublime LD e LE e Av. dos Esportes LD e LE, Coordenadas Rua principal: Avenida Sublime LD Coordenada inicial: 12°5'45.32"S; 51°24'7.15"O Coordenada final: 12°5'26.00"S; 51°24'4.42"O, totalizando uma extensão de 17. 512,84 m² no Município de Serra Nova Dourada - MT, valor total de R$ 838.324,26 (oitocentos e trina e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo a contrapartida no montante de R$ 84.236,75 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) montante este o qual será financiado.

Rua dos Esportes, s/n, Centro, Coordenadas: 012º05'23.09' ' S 051º24'15.37' 'O

Av. Santa Isabel, s/Centro, Coordenadas: 012º05'30.61' ' S 051º24'17.20' ' O

Rua Açaí, s/n, Centro, Coordenadas: 012º05'13.32' ' S 051º24'12.74' ' O

Rua Principal, s/n, Centro, Coordenadas: 012º05'20.49' ' S051º24'14.84' ' O

Rua São Paulo, s/n, Centro, Coordenadas: 12º 5'26.83' 'S 51º 24'16.42' 'O

§ 2º - Convênio nº 0246/2022 - tem por objeto aquisição de material para pavimentação asfáltica TSD, trecho: Avenida Santa Isabel, Rua Açaí, Rua Principal, Rua dos Esportes, Rua São Paulo, Coordenada da rua principal: Avenida santa Isabel, Coordenada inicial: 12°5'30.61"S; 51°24'17.20"O Coordenada final: 12°5'13.55"S; 51°24'12.60"O, no município de Serra Nova Dourada – MT, valor total de R$ 273.460,42 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), sendo a contrapartida no montante de R$ 28.727,52 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) montante este o qual será financiado.

Av. Sublime LD, s/n, vários bairros: 012º05'45.32" S 051º24'07.15" O

Rua dos Esportes LD, s/n, sem bairro: 012º05'25.94" S 051º24'04.36" O

Rua dos Esportes LE, s/n, vários bairros: 012º05'04.36"S 051º24'25.56" O

AV. Sublime LE, s/n, vários bairros: 012º05'45.26" S 051º24'07.54".

LEIA-SE:

§ 1º - Convênio nº 0244/2022 - tem por objeto Aquisição de material para Pavimentação Asfáltica em TSD, Trechos: Av. Sublime LD e LE e Av. dos Esportes LD e LE, Coordenadas Rua principal: Avenida Sublime LD Coordenada inicial: 12°5'45.32"S; 51°24'7.15"O Coordenada final: 12°5'26.00"S; 51°24'4.42"O, totalizando uma extensão de 17. 512,84 m² no Município de Serra Nova Dourada - MT, valor total de R$ 838.324,26 (oitocentos e trina e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo a contrapartida no montante de R$ 84.236,75 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) montante este o qual será financiado.

Av. Sublime LD, s/n, vários bairros: 012º05'45.32" S 051º24'07.15" O

Rua dos Esportes LD, s/n, sem bairro: 012º05'25.94" S 051º24'04.36" O

Rua dos Esportes LE, s/n, vários bairros: 012º05'04.36"S 051º24'25.56" O

AV. Sublime LE, s/n, vários bairros: 012º05'45.26" S 051º24'07.54".

§ 2º - Convênio nº 0246/2022 - tem por objeto aquisição de material para pavimentação asfáltica TSD, trecho: Avenida Santa Isabel, Rua Açaí, Rua Principal, Rua dos Esportes, Rua São Paulo, Coordenada da rua principal: Avenida santa Isabel, Coordenada inicial: 12°5'30.61"S; 51°24'17.20"O Coordenada final: 12°5'13.55"S; 51°24'12.60"O, no município de Serra Nova Dourada – MT, valor total de R$ 273.460,42 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), sendo a contrapartida no montante de R$ 28.727,52 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) montante este o qual será financiado.

Rua dos Esportes, s/n, Centro, Coordenadas: 012º05'23.09' ' S 051º24'15.37' 'O

Av. Santa Isabel, s/Centro, Coordenadas: 012º05'30.61' ' S 051º24'17.20' ' O

Rua Açaí, s/n, Centro, Coordenadas: 012º05'13.32' ' S 051º24'12.74' ' O

Rua Principal, s/n, Centro, Coordenadas: 012º05'20.49' ' S051º24'14.84' ' O

Rua São Paulo, s/n, Centro, Coordenadas: 12º 5'26.83' 'S 51º 24'16.42' 'O

As demais disposições da Lei Municipal nº 477 de 04 de julho de 2023, permanecem inalteradas.

Serra Nova Dourada-MT, 06 de julho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.609 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Nomeiamembros doConselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a LeiMunicipal nº 1.199 de 19 de março de 2004, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável,

Considerando o art. 1º da Lei Municipal n° 2.046 de 23 de agosto de 2011, que altera o art. 2º da Lei Municipal n° 1.199 de 19 de março de 2004.

Considerando o ofício n° 168/2023/SEMASA que indicou os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDRS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sorriso-MT, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, composto por Entidades representantes da Agricultura Familiar e por Entidades Governamentais conforme preceitua a Lei nº 2.046/2011:

a) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar – SEMASA Titular: Marlon Zanella

Suplente: Bruno Maia

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Ciência e Tecnologia – SAMATEC Titular: Diógenes Maurice Oliveira Suplente: Diogo Tsutomu Uchimura **c) EMPAER/MT** Titular: Jessica Coutinho Suplente: Sirlene Espíndola **d) Câmara de Vereadores de Sorriso** Titular: Serginaldo Moraes Palmeira Suplente: Alan A. Fernandes **e) INDEA/MT**

Titular: Luiz Bassani de Souza

f) SICREDI Titular: Rafael Frigeri Suplente: Fabiano Cozer **g) Sindicato Rural de Sorriso**

Titular: Diogo Damiani

Suplente: Adalberto Grando

h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso – STR Titular: Edenir Gonçalves Suplente: Ivandro C. Bottega

i) IFMT Titular: Everton Jose Almeida Suplente: Claudir Von Dentz **j) Associação dos Orgânicos de Sorriso - APOS**

Titular: Cristian Seidel

Suplente: Odila Bortoncelo

k) Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Jonas Pinheiro – APROCEL Titular: Leonilda Luciana E. da Silva **l) Associação Pós Terra** Titular: Dinéia da Souza Costa Suplente: Jessica Danielle C. Vieira **m) Associação de Mulheres Produtivas do Assentamento Jonas Pinheiro** Titular: Margarida Fortunato Suplente: Lucia Regina Kissler **n) Clube Amigos da Terra – CAT** Titular: Maria Cristina T. Delicato Suplente: Luciana Pereira **o) Cooperativa dos produtores do Vale do Celeste – COOPERCEL** Titular: Márcio Manoel da Silva Suplente: Maria Boaventura **p) Cooperativa dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Sorriso - COOPERRISO** Titular: Ivaldino Han Suplente: Elizane da Silva **q) Associação Projeto Casulo** Titular: Maria Aparecida dos Santos Queiroz **r) Associação dos Produtores do Assentamento Santa Rosa II - APRORO-SA** Titular: João Martinelli Suplente: Delci Koling

Art. 3º O mandato dos Conselheiros ora nomeados é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 5º A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante, e exercida gratuitamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.623, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Lucas Abreu Antunes (titular) e Julio Cesar Moura (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Ata de Registros de Preços nº 256/2023, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de piso emborrachado para parque infantil (playground), atendendo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.624, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Fábio Miguel dos Santos - CAU N° 00A1609742 (titular) e Júlia Vescovi Denardi - CAU MT-A254569-1 (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal da Cidade, do Contrato n° 177/2023, originado da Inexigibilidade n° 023/2022, com a finalidade de "Credenciamento de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração, compatibilização de projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, pareceres técnicos de consultoria, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT através da Secretaria Municipal da Cidade".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.620, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Antônio Mazzei (titular), Rômalo Alves Bessa (substituto) – Gabinete do Prefeito, Maira Schell (titular), Leonardo Kozak (substituto) – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Luciana de Souza guerra (titular), Jairo Brizola (substituto) – Secretaria Municipal de Educação, Cátia Freitas (titular), Silvia Alves de Oliveira Gehring (substituta) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Eliane Verenice Falkembach (titular), Adriana Ficher Sabino (substituta) – Secretaria unicipal de Agricultura, Ciência e Tecnologia, Bruno Maia (titular), Paulo Henrique de Oliveira Velozo (substituto) – Secretaria Municipla de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, Valquiria Gehlen (titular), Beloni Brunoro (substituta) – Secretaria Municipal de Administração, Claudia Candida Lazarotto (titular), Nadia Roberta Mastella (substituta) – Secretaria Municipal de Governo, Jesse Ferreira Barros (titular), Neemias Alves de Oliveira (substituto) – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Carla Graciele Cardoso (titular), Kelle Diandra Nunes de Melo (substituta) – Secretaria Municipal de Assistência Social, Antônio Santiago (titular), Júlio Cesar Alves de Moura (substituto) – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Paula Renata Lima Campos (titular), Franco Seiti Saito (substituto) – Secretaria Municipal da Cidade, Ramiro Persson Quadros da Silva (titular), Alex José de Souza (substituto) – Secretaria Municipal de Transportes, Nelson Kummer (titular), e Fábio Miguel dos Santos (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fiscais das Atas de Registros de Preços nº 240/2023 e nº 241/2023, originadas do processo licitatório Pregão Presencial nº 025/2023, com a finalidade de "registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de diária de hospedagem em hotel para atender as demandas das secretarias municipais, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.622, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Leidimara Gomes de Oliveira (titular), Maristela Zanatta (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Jaqueline Camera (titular), Nadir Saldanha Marinho (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Tatiana Aline Salete Valker (titular), Ediane Colossi (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, José Antônio de Paula Ferreira (titular), Anderson Teixeira de Souza (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, das Atas de registros de Preços n.º 250/2023, n.º 251/2023, n. º 252/2023, n.º 253/2023, n.º 254/2023, n.º 255/2023, originadas do processo licitatório Pregão Presencial nº 031/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual aquisição de aviamentos, tecidos e produtos de artesanato para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo, conforme especificações constantes no termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.625, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Jairo Brizola (titular) e Ediane Colossi (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação do Contrato n° 178/2023, originado do processo licitatório Pregão Adesão nº 036/2023, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2023, derivada do Pregão Eletrônico 017/2023, processo licitatório 020/2023, promovido pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto do Paraopeba/MG, com o objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de laboratórios de ciências para atender as necessidades das Escolas Municipais Gente Sabida e São Domingos, o Centro Municipal de Educação Básica Sorriso (CMEB), e Centro Municipal de formação para profissionais da educação de Sorriso-MT (CEMFOR), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso – MT, conforme termo de referência e anexos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.626, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Luciano Luiz Otowicz (titular) e Marciel de Sousa Viana (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, do Contrato n° 179/2023, originado do processo licitatório Pregão Adesão nº 036/2023, com a finalidade de "contratação da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Sorriso para uso dos pacotes de serviços disponíveis pela entidade para melhoria das atividades institucionais das secretarias municipais e disponibilização de benefícios aos servidores do município de Sorriso - MT".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.621, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Joabson Lima do Nascimento (titular), Nádia Roberta Mastella (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo, Pedro Henrique Pires de Camargo (titular), Fábio Henrique de Sousa Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Ciência e Tecnologia, Bruno Maia (titular), Wanderson Costa Oliveira (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, Karine Evangelista (titular), Kelle Diandra Nunes Melo (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Francisco Guimaraes Ferreira (titular), Brendo Braga Pantoja(substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, Maira Schell (titular), Josimar Bruno da Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Luana Grasiele Trindade Zander (titular), Karoline Vasconcelos Matos (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, Anderson Moreno Espindola(titular), Antônio Santiago 9substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Diogo Martins Da Silva (titular), Adelso Aguiar (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Projeto Eco Sorriso, Nelson Kummer (titular), Juliano Loureiro de Morais, fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Manutenção da Secretaria, Silvia Alves de Oliveira Gehring (titular), Matheus Leandro Freiria (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Jair Francisco Zanol (titular), Jesse Ferreira Barros (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, das Atas de Registros de Preços n.º 242/2023, n.º 243/2023, n.º 244/2023, n.º 245/2023, n.º 246/2023, n.º 247/2023, n.º 248/2023, originadas do processo licitatório Pregão Presencial nº 021/2023, com a finalidade de "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estruturas temporárias para a realização de eventos, visando atender as ações das secretarias municipais, conforme especificações constantes no termo de referência".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2022 TERCEIRO TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA ESTRADA ANTONIO PEDRO DOS SANTOS "COMUNIDADE PAI HERÓI" NA COORDENADA INICIAL: 11°16'20.3"S; 56°50'26.1"W – COORDENADA FINAL: 11°17'36.0"S; 56°50'26.1"W, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 0023-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT E A EMPRESA CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ Sob n° 02.639.244/0001-44

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do do RG nº. 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE.**

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI -EPP, CNPJ sob n°: 02.639.244/0001-44, estabelecida na cidade de Juara/MT, no Estrada Maria Adelina nº 364W Bairro Chácara Recreio Lucia Maria CEP 78.575-000, representada neste ato pelo Sr. **Marcio Henrique Giraldelli** , inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.077.701-53, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.°000.874.675 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Araçuai, n° 214-W, CEP: 78.575-000 no município de Juara - MT, doravante denominado de **CONTRATADO.**

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogação de prazo **(23/06/2023 a 31/12/2023),** conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65 inciso II da Lei 8666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigo 65, incisos I e II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Clausulas sexta do Contrato 027/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA ESTRADA ANTONIO PEDRO DOS SANTOS "COMUNIDADE PAI HERÓI" NA COORDENADA INICIAL: 11°16'20.3"S; 56°50'26.1"W – COORDENADA FINAL: 11°17'36.0"S; 56°50'26.1"W, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 0023-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula Segunda do Contrato n° 027/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA

DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA ESTRADA ANTONIO PEDRO DOS SANTOS "COMUNIDADE PAI HERÓI" NA COORDENADA INICIAL: 11°16'20.3"S; 56°50'26.1"W – COORDENADA FINAL: 11°17'36.0"S; 56°50'26.1"W, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO N° 0023-2022/SINFRA FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT**, bem como na Cláusula Segunda do Contrato n° 027/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da – LOA/2022, dotações orçamentárias como segue abaixo:

Dotação		Finalidade
11 00200 15 4510015 1060 44.90.51.00.00 – Fonte 1500 0000 000	R$: 0,00	Obras e Instalações

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da **Tomada de Preços n° 003/2022,** e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 21 de Junho de 2023.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal**	**CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI - EPP** CNPJ sob n°: **02.639.244/0001-44**
CONTRATANTE	Marcio Henrique Giraldelli Representante CONTRATADO
Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos **CPF Sob n° 041.491.611-51** **Testemunha**	**Camila de Mello** **CPF Sob n° 071.670.861-26** **Testemunha**

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2021**, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação n.º 01/2021, PARA **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL DE ALVENARIA COM UMA METRAGEM MINIMA DE 1.350,00 m² PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPORÃ/MT E O Sr. **LUIZ CARLOS ALVES.**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **LOCATARIO, LUIZ CARLOS ALVES**, portador do RG n°. 2976965-5 SESP/MT e CPF n°. 562.875.858-20, residente e domiciliado na Rua das Sucupiras, n° 204 – Jardim Violetas, CEP 78.552-172 – Sinop/MT.de ora em diante denominada **LOCADOR**.

DA FINALIDADE

Constitui o objeto deste termo aditivo o reajuste, passando o Valor mensal de **R$ 3.800,00 (Três Mil e oitocentos reais))** para **R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**. O valor global para a execução do contrato de **R$: 45.600,00 (Quarenta e cinco Mil e seiscentos reais) passa** a ser um valor global de **R$: 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais),** do Contrato n° 007/2021 conforme artigo 57, inciso II da Lei n. ° 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigos 57, inciso II e 65, inciso 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe as Clausulas nona do Contrato 007/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL DE ALVENARIA COM UMA METRAGEM MINIMA DE 1.350,00 m² PARA A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, bem como na Cláusula primeira do Contrato n° **007/2021**.

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6. Fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

2.1.7. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

2.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

2.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

2.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de arcondicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

2.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

2.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

2.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

2.1.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2.1.17. Fornecer meios de comunicação como: Internet, Telefone e outros.

2.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:

2.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

2.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

2.2.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

2.2.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

2.2.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

2.2.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

2.2.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

2.2.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

2.2.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a) Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;

f) Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h) Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i) Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

2.2.10. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

2.2.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

2.2.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

2.2.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas oportunamente em dotação própria, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº 1.385/2023, conforme segue:**08 00100 10 122 0006 2031 33.90.36. 00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15001002000.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **Dispensa de Licitação n.º01/2021,** e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 06 de Julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL **SIRINEU MOLETA** PREFEITO MUNICIPAL LOCATARIO	**LUIZ CARLOS ALVES** RG n°. 2976965-5 SESP/MT CPF n°. 562.875.858-20 LOCADOR

Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos **CPF Sob n° 041.491.611-51** **Testemunha**	**Camila de Mello** **CPF Sob n° 071.670.861-26** **Testemunha**

PORTARIA Nº. 280/2023 - REPUBLICAR

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 18/05/2023 com término em 16/07/2023**,** *do período aquisitivo de 20/03/2017 à 19/03/2022, sem prejuízo de sua remuneração ao* Senhor ***PEDRO DE OLIVEIRA SILVA*****,** servidor efetivo, admitida em 20/03/2007, com matricula no RH nº. 953, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de maio de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 284, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 284, DE **03** DE **JULHO** DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – CONFFBHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO o disposto no memorando nº 4.317/23-1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 241, de 26 de julho de 2022, do **CONSELHO FISCAL DO FUNDO ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – CONFFBHI**, passa a vigorar com a alteração abaixo:

" (…)

4 – Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto:

(...)

Suplente: Marcos Scolari"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **03 de julho de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 824/2023 de 20.04.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 428/PGM/2023**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 5.255/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLATAFORMA PABX EM NUVEM, INCLUINDO OS RECURSOS DE ACESSO AO STFC, LIGAÇÕES LOCAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, de acordo com as especificações do Termo de Referência, através da empresa OI S.A. RECUPERAÇÃO JUDICIAL- CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, a fim de atender as demandas da Administração Municipal do município de Tangará da Serra, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993, cujo valor total é deR$ 218.753,52 (Duzentos e dezoito mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).Tangará da Serra-MT, 05 de Julho de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.052, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2022/2025, instituído pela Lei nº 5.530, de 27 de Agosto de 2021 e da sua alteração Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021 para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único – As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, e atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos indicadores, no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º – Fica atualizado os seguintes anexos: Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e o Anexo XIV – Síntese

das Ações por Entidade e Órgão, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 285, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 285, DE **03** DE **JULHO** DE **2023.**

ALTERA O DECRETO Nº 138, DE 05 DE MAIO 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c/c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do memorando nº 4.317/2023/1Doc;

DECRETA:

Art. 1° O Decreto nº 138, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB**, passa a vigorar com a alteração abaixo:

"**4 – Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto:**

(...)

Suplente: Marcos Scolari"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47ºaniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 022/2023/SEFAZ

Aos sete dias do mês de junho de 2023, o órgão da administração tributária municipal responsável pela fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 303 e 304 da Lei Complementar nº 022/1996, **INTIMA o** sujeito passivo abaixo relacionado, **a comparecer[em]**, em dia útil, no horário normal de atendimento, **à Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Brasil, n.º 2351-N, Jardim Europa**, deste município para tomar ciência do Termo de Notificação Fiscal a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, **considerar-se-á feita a intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital** (art. 306 da Lei Complementar nº 022/1996).

ANO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	CONTRIBUINTE
2023	5613	01040428126001	02	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5614	01040428328001	02	19	MOACYR SANCHES ROMAN
2023	5615	01040429045001	03	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5616	01040429055001	03	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5617	01040429065001	03	03	VITOR MARCIO DUMONCEL
2023	5618	01040429075001	03	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5619	01040429085001	03	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5620	01040429315001	03	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5621	01040429345001	03	23	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5622	01040429355001	03	24	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5623	01040429404001	03	26	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5624	01040430080001	04	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5625	01040430090001	04	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5626	01040430250001	04	16	VALDELICE SOARES VIEIRA
2023	5627	01040430260001	04	17	MARIA LUIZA DA COSTA TORRES
2023	5628	01040430310001	04	22	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5629	01040430320001	04	23	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5630	01040430360001	04	24	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5631	01040431040001	05	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5632	01040431050001	05	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5633	01040431110001	05	08	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5634	01040431120001	05	09	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5635	01040431130001	05	10	ELIAS SEVERINO DOS SANTOS
2023	5636	01040431160001	05	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5637	01040431280001	05	19	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5638	01040431310001	05	22	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5639	01040431350001	05	26	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5640	01040432040001	06	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5641	01040432080001	06	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5642	01040432120001	06	09	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5643	01040432130001	06	10	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5644	01040432200001	06	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA

2023	5645	01040432340001	06	25	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5646	01040432400001	06	28	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5647	01040433090001	07	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5648	01040433110001	07	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5649	01040433130001	07	07	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5650	01040434037001	08	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5651	01040434087001	08	06	AIRTON SELLE
2023	5652	01040434197001	08	11	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5653	01040434257001	08	17	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5654	01040441026001	09	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5655	01040441062001	09	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5656	01040435160001	10	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5657	01040435320001	10	23	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5658	01040435350001	10	26	GIVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA FERNANDES
2023	5659	01040435360001	10	27	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5660	01040442070001	11	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5661	01040436050001	12	02	BENTO MONTEIRO DA CRUZ
2023	5662	01040436070001	12	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5663	01040436110001	12	08	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5664	01040436250001	12	16	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5665	01040436280001	12	19	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5666	01040436330001	12	24	CRISTIANE ZIMERMANN NIEDERMEIER
2023	5667	01040436340001	12	25	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5668	01040443056001	13	05	LUIZ ANTONIO MARCONDES FIGUEIREDO
2023	5669	01040443096001	13	09	HABIL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
2023	5670	01040443175001	13	14	LUZIA OLIVEIRA QUINTANA
2023	5671	01040443185001	13	15	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5672	01040443225001	13	16	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5673	01040437230001	14	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5674	01040437290001	14	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5675	01040444132001	15	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5676	01040444101001	15	09	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5677	01040444091001	15	10	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5678	01040444081001	15	12	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5679	01040438100001	16	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5680	01040438145001	16	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5681	01040445037001	17	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5682	01040445139001	17	07	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5683	01040445160001	17	09	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5684	01040445180001	17	11	KLENNER AMBROSIO VITORINO
2023	5685	01040445190001	17	12	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5686	01040445200001	17	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5687	01040445210001	17	14	STEFFANO SCARABOTTOLO
2023	5688	01040445387001	17	25	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5689	01040446040001	18	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5690	01040446236001	18	14	ELZA ROSA DE OLIVEIRA
2023	5691	01040446276001	18	17	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5692	01040446290001	18	18	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5693	01040446355001	18	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5694	01040439060001	19	01	IVANO SOUSA MEDEIROS
2023	5695	01040439070001	19	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5696	01040439080001	19	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5697	01040440135001	20	08	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5698	01040447051001	21	02	NELCI ALVES RIBEIRO MORAES
2023	5699	01040447062001	21	03	CARLOS BARBOZA OLIVEIRA JUNIOR
2023	5700	01040447206001	21	11	BETERSON CRIS REAL HERRERO
2023	5701	01040447218001	21	12	BETHANIA CRISTINA REAL HERRERO
2023	5702	01040448133001	22	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5703	01040451047001	23	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5704	01040451074001	23	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5705	01040451096001	23	06	THALES AUGUSTO DARTORA
2023	5706	01040451227001	23	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5707	01040451216001	23	12	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5708	01040452060001	24	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5709	01040452070001	24	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5710	01040454070001	26	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5711	01040454190001	26	10	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5712	01040454240001	26	15	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5713	01040456036001	28	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5714	01040456074001	28	04	JOSE FELICIANO FERREIRA PEREZ
2023	5715	01040456084001	28	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5716	01040456094001	28	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5717	01040456134001	28	10	DANILO ROBERTO FREIRE MORAES
2023	5718	01040456330001	28	17	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5719	01040457050001	29	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5720	01040457060001	29	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5721	01040457220001	29	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA

2023	5722	01040457230001	29	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5723	01040458077001	30	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5724	01040458097001	30	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5725	01040459170001	31	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5726	01040459225001	31	16	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5727	01040459235001	31	17	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5728	01040459275001	31	21	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5729	01040459325001	31	23	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5730	01040459335001	31	24	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5731	01040459345001	31	25	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5732	01040459355001	31	26	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5733	01040459365001	31	27	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5734	01040460070001	32	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5735	01040460180001	32	09	TIAGO MENINO SOLDERA
2023	5736	01040460190001	32	10	PEDRO AUGUSTO NEZI
2023	5737	01040460230001	32	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5738	01040461045001	33	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5739	01040462082001	34	05	LEODIR ANTONIO CADORE
2023	5740	01040462102001	34	07	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5741	01040462112001	34	08	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5742	01040462122001	34	09	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5743	01040464165001	36	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5744	01040465040001	37	01	VALDEMIR DA SILVA
2023	5745	01040465080001	37	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5746	01040465090001	37	06	PEDRO WILSON ARRAES DE OLIVEIRA AMADOR
2023	5747	01040465150001	37	12	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5748	01040465255001	37	17	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5749	01040465265001	37	18	LUIZ EDUARDO BRESCOVIT
2023	5750	01040465285001	37	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5751	01040465335001	37	25	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5752	01040465345001	37	26	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5753	01040466100001	38	07	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5754	01040466160001	38	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5755	01040466200001	38	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5756	01040466265001	38	18	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5757	01040466275001	38	19	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5758	01040466285001	38	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5759	01040466295001	38	21	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5760	01040467045001	39	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5761	01040467275001	39	18	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5762	01040468056001	40	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5763	01040468236001	40	15	JANETE MARIA SCHNEIDER
2023	5764	01040469065001	41	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5765	01040470065001	42	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5766	01040470075001	42	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5767	01040470148001	42	07	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5768	01040471135001	43	10	ALCEMIR PAULO ORTH
2023	5769	01040471145001	43	11	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5770	01040473300001	45	21	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5771	01040473310001	45	22	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5772	01040473320001	45	23	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5773	01040473400001	45	28	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5774	01040474040001	46	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5775	01040474070001	46	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5776	01040474140001	46	11	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5777	01040474150001	46	12	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5778	01040475040001	47	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5779	01040475090001	47	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5780	01040475280001	47	19	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5781	01040475290001	47	20	PAULO CESAR LINCK
2023	5782	01040475300001	47	21	PAULO CESAR LINCK
2023	5783	01040475360001	47	27	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5784	01040475400001	47	28	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5785	01040476065001	48	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5786	01040476075001	48	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5787	01040476275001	48	19	ANA PAULA COSTA DE MOURA
2023	5788	01040476285001	48	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5789	01040476355001	48	27	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5790	01040477095001	49	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5791	01040477115001	49	08	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5792	01040478132001	50	10	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5793	01040478204001	50	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5794	01040479130001	51	10	EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
2023	5795	01040479160001	51	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5796	01040479200001	51	14	DALVA APARECIDA DOS SANTOS MEISTER
2023	5797	01040479240001	51	15	VALDEMIR DA SILVA
2023	5798	01040479070001	51	04	MARIA ELENA PINHEIRO DUTRA

2023	5799	01040480040001	52	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5800	01040480330001	52	24	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5801	01040480360001	52	27	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5802	01040481050001	53	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5803	01040481060001	53	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5804	01040481070001	53	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5805	01040482070001	54	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5806	01040482130001	54	10	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5807	01040482200001	54	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5808	01040482260001	54	17	RENATO COSTADELLE
2023	5809	01040482270001	54	18	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5810	01040482350001	54	26	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5811	01040483050001	55	02	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5812	01040483060001	55	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5813	01040483240001	55	15	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5814	01040483290001	55	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5815	01040483300001	55	21	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5816	01040483360001	55	27	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5817	01040484200001	56	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5818	01040484360001	56	27	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5819	01040485055001	57	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5820	01040485105001	57	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5821	01040485115001	57	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5822	01040485125001	57	07	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5823	01040487193001	59	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5824	01040488080001	60	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5825	01040488090001	60	06	DIONE BRAGA DOS SANTOS
2023	5826	01040489290001	61	20	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5827	01040489340001	61	22	LUCAS EDUARDO TINO CESARIO
2023	5828	01040490230001	62	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5829	01040490250001	62	16	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5830	01040490280001	62	19	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5831	01040491040001	63	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5832	01040491050001	63	02	CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN
2023	5833	01040491060001	63	03	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5834	01040491100001	63	07	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5835	01040491110001	63	08	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5836	01040491220001	63	13	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5837	01040492090001	64	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5838	01040492280001	64	19	ELISIANE INÊS FERMOLLEN
2023	5839	01040493040001	65	01	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5840	01040493210001	65	12	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5841	01040493240001	65	15	WILTON RIBEIRO LOURENCO RANGEL
2023	5842	01040493270001	65	18	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5843	01040494041001	66	01	KELLY CRISTINA DA SILVA
2023	5844	01040494071001	66	04	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5845	01040495081001	66	05	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5846	01040494111001	66	08	LINDBERG JOSE DA SILVA
2023	5847	01040494172001	66	11	GABRIELLE AMARAL BEZAGIO
2023	5848	01040496080001	68	05	LORRAYNE TEIXEIRA DE ALMEIDA
2023	5849	01040496277001	68	16	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5850	01040497200001	69	11	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5851	01040499050001	71	02	EVERSON BEZERRA LOPES
2023	5852	01040499060001	71	03	SERGIO BRAZ AGRA
2023	5853	01040499090001	71	06	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5854	01040499170001	71	08	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA
2023	5855	01040499230001	71	14	BRDU SPE TANGARA DA SERRA LTDA

LEI ORDINÁRIA N.º 6.057, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.057, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 46.079,91 (QUARENTA E SEIS MIL E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

PROGRAMA: 0013 – ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2304	Manutenção da Atenção Primária em Saúde	R$ 26.753.131,66

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito Suplementar no valor de R$ 46.079,91 (quarenta e seis mil e setenta e nove reais e noventa e um centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	**CÓD**	**ESPECIF. DA MODALIDADE**	**CÓD. DA MODALIDADE**	**VALOR**

Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001002000	46.079,91
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:			**46.079,91**	

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide quadro abaixo:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Manutenção da Atenção Primária em Saúde	**2304**			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5001002000	46.079,91
TOTAL DA REDUÇÃO:			**46.079,91**	

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinando recursos para possibilitar a reforma e ampliação do PSF São Jorge.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.053, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.053, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.779.867,03

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 1.981.577,76

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.739.867,03

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.021.577,76

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO, AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas…….. ……..R$ 40.000,00

Total de Abertura……..…….. ……..…….R$ 40.000,00

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……R$ 40.000,00

Total da Redução……..……..……..... …..……..R$ 40.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos orçamentários de emenda parlamentar, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para complementar o valor destinado a aquisição de uma Esteira de Carregamento Contínuo, destinada ao carregamento da cama aviária. Este equipamento tem a função de proporcionar um rápido carregamento da cama aviária, proporcionando economia financeira aos avicultores do nosso município. Trata-se de um equipamento móvel o qual permite o deslocamento de um aviário para o outro, conseguindo assim atender os inúmeros aviários instalados no nosso Município, em um curto espaço de tempo. A limpeza rápida e eficiente dos aviários permite ainda aos avicultores cumprir rigorosamente o

vazio sanitário estabelecido (período destinado a desinfecção do aviário) não permitindo desta forma atrasos no alojamento do próximo lote, contribuindo para o aumento de produção e renda dos avicultores do nosso Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.056, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.056, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.113.867,03

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.788.473,34

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.063.867,03

PROGRAMA: 0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2320	Gestão da Farmácia Municipal	R$ 1.838.473,34

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

0017 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2320 – GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……..……..R$ 50.000,00

Total da Abertura……..……..R$ 50.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

125 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 50.000,00

Total de Abertura……..……..R$ 50.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, que visa a utilização de recursos de Emenda Parlamentar Individual, para possibilitar a reforma da Farmácia Central do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 286, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 286, DE **03** DE **JULHO** DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 544, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 4.317/2023-1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 544, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre o **CONSELHO MUNICIPAL da cidade – Concidade**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

(…)

f) Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Titular: Marcos Scolari Suplente: Hugo Leonardo Moreno dos Santos”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 229, de 15 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **03 de julho de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO N. 03/2023/SAMAE CONTRATO N. 62/2018/SAMAE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO n. 03/2023/SAMAE CONTRATO N. 62/2018/SAMAE

TIPO	Contrato n. 020/SAMAE/2023 – DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 003/2023/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**A C DA SILVA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.059.815/0001-60, situada na Rua Santa Catarina, Sem Número, Quadra 27 – Lote 1, São Jorge, Município de Tangará da Serra - MT, CEP-78.309-000, Telefone: representada por **ANTONIO CARLOS DA SILVA.**
OBJETO FUNDAMENTO E LOCAL E DATA	O presente Termo tem como objeto a Rescisão do Contrato objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO DISTRITO SÃO JORGE, GLEBA TRIANGULO, SALTO MACIEL, ESCOLA MARECHAL RONDON E ESCOLA ERNESTO CHE GUEVARA, COM DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** O presente Termo de Rescisão Amigável tem como fundamento o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Tangará da Serra/MT, 29 de junho de 2023.**

LEI ORDINÁRIA N.º 6.055, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.055, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 53.691,66 (CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.113.867,03

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 22.529.756,32

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.060.175,37

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R$ 22.583.447,98

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 53.691,66 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas…… ……R$ 53.691,66

Total da Abertura…….……..……..……..……..R$ 53.691,66

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas…… ……R$ 53.691,66

Total de Abertura…….……..……..……..……..R$ 53.691,66

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei nº 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de Emenda Parlamentar de Bancada, destinada a ações e serviços públicos de saúde, com o objetivo de promover termo de fomento para a contratação de dois profissionais, na área da saúde: fisioterapeuta e assistente social, para prestação de serviços no Centro de Reabilitação da Escola Especial Raio de Sol.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.058, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.058, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5. 878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.113.867,03

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 1.981. 577,76

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.073.867,03

PROGRAMA: 0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2023	Fomento ao Desenvolvimento, Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização	R$ 2.021. 577,76

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

02.10.01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA

20 – AGRICULTURA

608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

0019 – DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

2023 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO, AGROPECUÁRIO, REG. FUNDIÁRIA E PROMOÇÃO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 40.000,00

Total de Abertura……..……..……..……..R$ 40.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……..R$ 40.000,00

Total da Redução……..……..……..……..R$ 40.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos orçamentários de emenda parlamentar individual, para complementar valor para aquisição de uma colhedora de forragens (ensiladeira para trator).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 - DISPOE SOBRE ATUALIZACAO DO PLANO PLURIANUAL 2022 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022- 2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizado o Plano Plurianual do período de 2022/2025, instituído pela Lei nº 5.530, de 27 de Agosto de 2021 e da sua alteração Lei nº 5.632, de 22 de dezembro de 2021 para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo Único – As modificações efetuadas referem-se à alterações na nomenclatura de ações já existentes, e atualização das metas físicas, financeiras e de indicadores previstos, bem como inserção de novos indicadores, no Plano Plurianual 2022/2025 para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º – Fica atualizado os seguintes anexos: Anexo III – Relação de Programas, Anexo IV – Programas, Metas e Ações e o Anexo XIV – Síntese das Ações por Entidade e Órgão, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipio de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do link de acesso Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 025/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 025/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

	504 - MOTORISTA – SAMU								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
14	229	ALEX SILVA RUIZ	22/9/1975	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
15	1049	MICHEL RODRIGO SOARES BASSO	25/7/2019	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO
16	64	AMAURI ANTONIO PINTO	6/7/1983	6	18	9	45	63	CLASSIFICADO

	MÉDICO CLINICO GERAL - LEI 4334 - COD. 797								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
4	2573	MATEUS ALMEIDA	13/10/1995	7	21	12	60	81	CLASSIFICADO

	733 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H COD. 0733								
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Português	Pontos Português	Nº de acertos Especifico	Pontos Específicos	Total de Pontos	Classificação
17	195	CLÁUDIA FÁTIMA VILELA	18/3/1986	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO
18	634	NIEDJA ALVES DE SOUZA	3/3/1987	8	24	10	50	74	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **10/07/2023 e 11/07/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Julho de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 043/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 043/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 014/2022, publicado em 05/09/2022 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 4061 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/09/2022 ano 11 nº. 2628, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU							
QTD.	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME DO INSCRITO**	**DOC.**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Nº DE ACERTOS**	**TOTAL DE PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
8	2137	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	16382951 SSP	21/03/1990	16	64	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **10/07/2023 e 11/07/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Julho de 2023

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 283, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 283,DE **03** DE **JULHO** DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 170, DE 07 DE JUNHO DE 2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 21.688/2023/1Doc.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 170, de 07 de junho de 2022, passa a vigorar com as alterações abaixo:

"**II - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

Representante da Cooperativa de Produção de Material Reciclável de Tangará da Serra – MT – COOPERTAN

TITULAR: Simone Regina dos Santos

SUPLENTE: Maria das Dores de Souza

(…) "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2023 - TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FLORES, ARRANJOS E MINIVASOS) DENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 19 de julho de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8. 666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3. 555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **07 de julho de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, **06 de julho de 2023**. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro – Portaria 824/GP/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2023

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NOS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público aos interessados que constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista que tais alterações influenciam na elaboração e apresentação de propostas, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 11 de Julho de 2023, às 09:00 horas, plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **ADIADO** parao**dia19 de julho de 2023 às 09:00** horas horário de Brasília. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 07 de julho de 2023,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma **www.bll.org.br**. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 06 de juLho de 2023. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 033/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 033/2023 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer **Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde,** situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT,conforme abaixo relacionados:

CARGO: 380 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
29	1527	MIRYAN CRISTINA GOMES DA SILVA	26444720	10/10/1997	13	52	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **10/07/2023 e 11/07/2023** das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. **Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 06 de Julho de 2023**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.059, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.059, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

PROPÕE A NOMINAÇÃO DA RUA 37, E TODA SUA EXTENSÃO NO BAIRRO JARDIM SHANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 37, e toda sua extensão no Jardim Shangri-Lá, passa a ser nominada oficialmente de "Rua Herondina Rosa Thomaz da Silveira (VÓ DADA)", (37).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 6.054, DE 03 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.054, DE **03** DE **JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.779.867,03

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.171.218,51

Para:

PROGRAMA: 0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2118	Provisão para Emendas Parlamentares	R$ 3.679.867,03

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2307	Manutenção do SAMU	R$ 7.271.218,51

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2307 – MANUTENÇÃO DO SAMU

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas……R$ 100.000,00

Total da Abertura……R$ 100.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.0000000 – Aplicações Diretas……R$ 100.000,00

Total da Redução……R$ 100.000,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de Emenda Parlamentar Impositiva, destinada a ações e serviços públicos de saúde, com a finalidade de adquirir rádios de comunicação de alta freqüência para as ambulâncias do SAMU.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 03 de julho de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MANOEL DOS SANTOS 27068722334**

CNPJ N° 17.641.535/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: **R$ *125.280,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais)***

VIGÊNCIA: 18/05/2023 À 31/12/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 001/2023

EDITAL DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE 001/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 007/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**"

EMPRESA VENCEDORA:

KETES MARQUES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 50.285.420/0001-30

TERRA NOVA DO NORTE – MT., 06 DE JULHO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

CNPJ N° 15.039.153.0001.10

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante,** conforme item quantificado e especificado na dispensa **014/2023, no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: **R$ 1.792,30 (um mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)**

VIGÊNCIA: 25/05/2023 À 25/08/2023.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47/2023.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.757/2023 QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DESTINADO A ADEQUAÇÃO DA LOA-2023 DO LEGISLATIVO PARA O EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **PASCOAL ALBERTON,** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:*

DECRETA:

Art. 1° - Inclui a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Art 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a Adequação da Lei Orçamentaria do Ano de 2023 do legislativo, em cumprimento a Emenda Constitucional 59 – Art. 29-A, à seguinte dotação orçamentaria disposta no orçamento vigente:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04.001 – Depto. de Desenvolvimento da Educação e Educ. Inclusiva

04.001.12 - Educação

04.001.12.361 – Ensino Fundamental

04.001.12.361.0010 – Educação de Qualidade para Todos

04.001.12.361.0010.2.119 – Manutenção do Salario Educação

449052.00 (096) - Equipamento e Material Permanente.....R$ 50.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

01 – Camara Municipal

01.001 – Camara Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação legislativa

01.001.01.031.0001– Legislativo a Serviço da População

01.001.01.031.0001.1.044 – Reforma e Ampliação do Prédio do Poder Legislativo

449051.00 (935) - Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 099/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 044/2023 – Dispensa de licitação nº 020/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11, com sede na Rua São João, nº 100, Centro, General Carneiro-MT, CEP: 78.620-000, no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as demandas urgentes da Secretaria de Administração, do município de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de junho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 099/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

OBJETO: "Contratação da empresa especializada **SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11, com sede na Rua São João, nº 100, Centro, General Carneiro-MT, CEP: 78.620-000, tendo por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação e implantação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para atender as demandas urgentes da Secretaria de Administração, do município de Torixoréu-MT**, com valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)."

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: De 19/06/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação • Ficha: 050 – Fonte: 1.1.500.0-110 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ sob o nº 30.129.858/0001-11

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2023

PREGÃO Presencial 001/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SENDO ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT – **LINHA REGIÃO PÉ DA SERRA ATÉ O POUSO ALTO.**

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

FORNECEDOR REGISTRADO: LEANDRO DIAS DA SILVA

CNPJ:44.519.418/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0218/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0218/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0125/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0218/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e Construtora Nogueira – Eireli – CNPJ 10.535.515-0001-40, para realização de obras, nos termos do Convenio 0779/2022 – Sinfra/MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, **CONSTRUTORA NOGUEIRA – EIRELI, CNPJ: 10. 535.515-0001-40**, com sede na Rua Gustavo Nogueira, nº 168, Centro, Ponte Branca, neste ato representada por sua representante legal, senhora Nara Rubia da Silva Mesquita, brasileira, empresária, portador(a) do RG n.º **** SSP-MT e do CPF n. 015.****.***-45, residente à Rua Gustavo Nogueira da Silva, n.º 168 – Bairro Centro, na cidade de Ponte Branca-MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1 – O objeto do presente termo aditivo versa sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo, nos termos do **Item 10.4** do Edital de Tomada de Preços, para prestação de serviços especializados para realização de obras, nos termos do Convenio 0779/2022 – SINFRA-MT, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Torixoréu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – O prazo de execução da obra fica prorrogado por 90 (noventa) dias e a vigência do contrato ficará prorrogada por 120 (cento e vinte) dias, com termo no dia 05/10/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

3.2 – A execução deste termo, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 e s/s, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – O presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no sito da Prefeitura Municipal e, ainda, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do

mês seguinte ao de sua assinatura nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste instrumento, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima transcritas, sobre as quais se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 07 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU

CONTRATANTE

CONSTRUTORA NOGUEIRA – EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-_____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2023

PREGÃO Presencial 001/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SENDO ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT – **LINHA REGIÃO AROEIRA A SÃO FRANCISCO.**

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ANA PAULA ESTEVAM DE FREITAS

CNPJ:44.519.306/0001-24

VALOR TOTAL: R$129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2023

PREGÃO Presencial 001/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SENDO ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT – **LINHA REGIÃO FURNAS E A FAZENDA CANADÁ.**

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ADILSON ALVES SOARES

CNPJ:41.941.638/0001-04

VALOR TOTAL: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2023 – SRP

Processo Administrativo nº 002/2023

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Vencedoras:

1 – ADILSON ALVES SOARES 47446161191, CNPJ 41.941.638/0001-04;

Valor total: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

2 – ANA GABRIELA LIMA BORGES SEVILHA 02518419101, CNPJ 36.088.279/0001-54;

Valor total: R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

3 – ANA PAULA ESTEVAM DE FREITAS 06710410455, CNPJ 44.519.306/0001-24;

Valor total: R$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)

4 – HALF LIMA BORGES 97185310172, CNPJ 33.083.811/0001-52;

Valor total: R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos reais)

5 – LEANDRO DIAS DA SILVA 03283683182, CNPJ 44.519.418/0001-85;

Valor total: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

6 – MAIKON DOUGLAS ALVES DE SOUSA, CNPJ 30.251.138/0001-24;

Valor total: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Adjudicação / homologação: conforme consta do Processo, o resultado foi devidamente adjudicado e homologado às empresas vencedoras pela autoridade competente.

Torixoréu-MT, 26 de janeiro de 2023.

Gilva Mendonça

Presidente da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 093/2023 - RETIFICADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 092/2023

Texto:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 041/2023 – Dispensa de licitação nº 017/2023, AUTORIZO a Contratação direta de DAIANA PATRICIA MOREIRA DA SILVA, psicóloga, inscrita no CRP-09/012727, CPF sob o nº 014.924.211-54, com endereço na Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 6.53, Setor Ceará, Aragarças-GO, CEP: 76.240-000, no valor global de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de psicólogo para atender as demandas urgentes, para atender as demandas urgentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da cidade de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 01 de junho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 093/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

OBJETO: "Contratação do profissional técnico habilitado DAIANA PATRICIA MOREIRA DA SILVA, psicóloga, inscrita no CRP-09/012727, CPF sob o nº 014.***.***-54, com endereço na Rua Manoel Rodrigues da Silva, nº 6. 53, Setor Ceará, Aragarças-GO, CEP: 76.240-000,para prestação de serviços especializados de psicólogo para atender as demandas urgentes, para atender as demandas urgentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da cidade de Torixoréu-MT, com valor global de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)".

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: De 01/06/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação • Ficha: 516 – Fonte: 4.1.660.0-500 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: DAIANA PATRICIA MOREIRA DA SILVA, inscrita no CRP-09/012727

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2023

PREGÃO Presencial 001/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SENDO ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT – **LINHA REGIÃO DA SOBRA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO.**

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ANA GABRIELA LIMA BORGES SEVILHA

CNPJ: 36.088.279/0001-54

VALOR TOTAL: R$ 116.000,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DO CONTRATO 094/2023

EXTRATO DO CONTRATO 094/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CREDENCIAMENTO 003/2023

OBJETO: "Contratação de **M. M. C. DE OLIVEIRA LTDA,** ins0crita no CPF/CNPJ sob nº 49.250.876/0001-85, com sede na Av. Universitária, nº 128, Setor 002, quadra 05, lote 032, Bairro João Rocha, Pontal do Araguaia – MT, CEP: 78.698-000, endereço eletrônico: murilomchaves.mmc@gmail.com, no valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE FAMILIAR, HOSPITALAR E SERVIÇOS CIRURGICOS OFTAMOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIAS DE TORIXORÉU-MT."**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 05/06/2023 a 31/12/2023

Ficha: 268

Fonte: 3.1.600.0-300 000 – **Pessoa Jurídica**

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: M. M. C. DE OLIVEIRA LTDA - CNPJ sob nº 49.250.876/0001-85

EXTRATO DO CONTRATO 095/2023

EXTRATO DO CONTRATO 095/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CREDENCIAMENTO 003/2023

OBJETO: "Contratação de **VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.492.293/0001-40, com sede na Rua Liberdade, nº 135, quadra 60, Lote 10, Setor Sul II, Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-118, no valor global de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE FAMILIAR, HOSPITALAR E SERVIÇOS CIRURGICOS OFTAMOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIAS DE TORIXORÉU-MT."**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 05/06/2023 a 31/12/2023

Ficha: 269

Fonte: 3.1.621.-300 000 – Pessoa Jurídica

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA - CNPJ nº 50.492.293/0001-40

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 096/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 038/2023 – Dispensa de licitação nº 016/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de **W.S. REHDER & CIA LTDA – CPNJ sob nº 20.786.373/0001-47,** com sede na Rua 07, nº 15, Quadra 05, Lote 12, Centro, Água Boa-MT, CEP: 78.635-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), tendo por objeto **a** contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia sanitária, devendo proceder com a elaboração, melhoria e adequação de projetos e do sistema de distribuição e tratamento de agua e visita técnica para levantamento de dados para realização dos serviços.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 06 de junho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 096/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica W.S. REHDER & CIA LTDA – CPNJ sob nº 20.786.373/0001-47, com sede na Rua 07, nº 15, Quadra 05, Lote 12, Centro, Água Boa-MT, CEP: 78.635-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia sanitária, devendo proceder com a ela-

boração, melhoria e adequação de projetos e do sistema de distribuição e tratamento de água e visita técnica para levantamento de dados para realização dos serviços."

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/06/2023 a 06/08/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código: 3.3.90.39.00 - 636 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.1.500.0-110 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: W.S. REHDER & CIA LTDA – CPNJ sob nº 20.786.373/0001-47

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 0100/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 043/2023 – Dispensa de licitação nº 019/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de **SANED MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.071.721/0001-77, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 272, Centro, Guaraciaba-SC, CEP: 89.920-000, no valor global de R$ 26.056,50 (vinte e seis mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de elementos filtrantes para tratamento de água no âmbito da ETA, a fim de suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da cidade de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de junho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 0100/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

OBJETO: "Contratação da empresa especializada **SANED MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.071.721/0001-77, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 272, Centro, Guaraciaba-SC, CEP: 89.920-000, para fornecimento de elementos filtrantes para tratamento de água no âmbito da ETA, a fim de suprir as demandas urgentes e em caráter emergencial da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, da cidade de Torixoréu-MT, com valor global de R$ 26.056,50 (vinte e seis mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)".

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 26.056,50 (vinte e seis mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: De 19/06/2023 a 19/07/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação • Ficha: 634 – Fonte: 1.1.500.0-110 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: SANED MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 35.071.721/0001-77

EXTRATO CONTRATO 089/2023

EXTRATO CONTRATO 089/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022

PREGÃO PRESENCIAL 018/2022

OBJETO: "Contratação da empresa especializada lado **CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.303.199/0001-41, com sede à Rua Porto Seguro, nº 1650, Sala 02, Setor Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT, CEP: 78.840-000, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta) mil reais), tendo por objeto a contratação de serviços especializados de assessoria em gestão de saúde, para atender demanda da secretaria municipal de saúde do município de Torixoréu – MT."

FUNDAMENTO LEGAL: da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, com termo final em 08/11/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj. Atividade: 2123 Custeio para Manutenção da Atenção Básica e Serviço de Media Complexidade

Ficha: 682 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.621

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - CNPJ/MF 40.303.199/0001-41

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 098/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 045/2023 – Dispensa de licitação nº 021/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de **GIOVANNA R. MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob nº 46.610.406/0001-97, com sede na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 440, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78695-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 17.124,00 (dezessete mil cento e vinte e quatro reais), tendo por objeto **a** contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de refeição e locação de mesas e cadeiras, durante o evento de inauguração de obras e realização de festividades desportivas e cultural, a ser realizado no Ginásio Municipal Nilo Costa em Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 15 de junho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 098/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **GIOVANNA R. MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCPNJ sob nº 46.610.406/0001-97, com sede na Rua Saturnino da Silva Coelho, nº 440, Centro, Torixoréu-MT, CEP: 78695-000, através de dispensa de licitação, no valor global de R$ 17.124,00 (dezessete mil cento e vinte e quatro reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de refeição e locação de mesas e cadeiras, durante o evento de inauguração de obras e realização de festividades desportivas e cultural, a ser realizado no Ginásio Municipal Nilo Costa em Torixoréu-MT;"

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 15/06/2023 a 15/07/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código: 3.3.90.39.00 - 558 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.1.500.0-110 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: GIOVANNA R. MARQUES – CPNJ sob nº 46.610.406/0001-97

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO 097/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, objeto do Processo Licitatório 042/2023 – Dispensa de licitação nº 018/2023, **AUTORIZO** a Contratação direta de THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.523/0001-08, com sede na Rua Presidente Dutra, s/n, Setor 02, quadra 041, lote 2, Setor Aeroporto, Ponte Branca-MT, CEP: 78.610-000, no valor global de R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), através de dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes em realização de projeto de instalação de aduelas de concretos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras do munícipio de Torixoréu-MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 15 de junho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 097/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO: "THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.589.523/0001-08, com sede na Rua Presidente Dutra, s/n, Setor 02, quadra 041, lote 2, Setor Aeroporto, Ponte Branca-MT, CEP: 78.610-000,contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes em realização de projeto de instalação de aduelas de concretos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras do munícipio de Torixoréu-MT**, com valor global de** R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)".

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: De 18/06/2023 a 30/07/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação • Ficha: 197 – Fonte: 1.1.500.0-110 000

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: THAYNA DINIZ SILVA ENGENHARIA - CNPJ 35.589.523/0001-

EXTRATO CONTRATO 090/2023

EXTRATO CONTRATO 090/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

PREGÃO PRESENCIAL 019/2022

OBJETO: "Contratação da empresa especializada lado **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.770.350/0001-86, com sede à Rua Miranda Reis, nº 498, Poção, Cuiabá-MT, CEP: 78.015-640, no valor global de R$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais), tendo por objeto a contratação de empresa especializada de serviços de casa de apoio na cidade de Cuiabá-MT, para atender pacientes em tratamento de saúde fora do município de Torixoréu-MT."

FUNDAMENTO LEGAL: da Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 18/05/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj. Atividade: 2123 Custeio para Manutenção da Atenção Básica e Serviço de Media Complexidade

Ficha: 682 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.621

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA - CNPJ nº 07.770.350/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2023

PREGÃO Presencial 001/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SENDO ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT – **LINHA REGIÃO ÁGUAS BELAS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU.**

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

FORNECEDOR REGISTRADO: HALF LIMA BORGES 97185310172

CNPJ: 33.083.811/0001-52

VALOR TOTAL: R$ 228.800,00 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2023

PREGÃO Presencial 001/2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO SENDO ZONA

RURAL DO MUNICIPIO DE TORIXORÉU/MT – **LINHA REGIÃO DA SERRINHA ATÉ O SÃO FRANCISCO.**

ÓRGÃO REGISTRADOR: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

FORNECEDOR REGISTRADO: MAIKON DOUGLAS ALVES DE SOUSA

CNPJ:30.251.138/0001-24

VALOR TOTAL: R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Brinquedos Infláveis.

Nº do Contrato: 031/2023.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LL COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 24.194.950/0001-62.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Brinquedos Infláveis para uso com as crianças atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, adquirido com Recursos não Vinculados de Impostos da Secretaria, e em conformidade com a descrição detalhada abaixo.

Valor Total: R$ 24.200,00(vinte e quatro mil, duzentos reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(302) 26.782.0020.2.057–3390.39.00.00.00 – Equipamentos e Materias Permanente.

Fonte de Recursos: 1.5.00.00.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Vigência do Contrato: 90 dias contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 05/07/2023.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RAFAELA LIMA D'AMBROS DE OLIVEIRA

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre convocação de candidato classificado no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.275 de 30 de julho de 2020, que suspendeu temporariamente, com base na Lei Complementar federal nº 173 de 27 de maio de 2020, a contagem do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019;

Considerando também o Decreto nº 1.383 de 01 de abril de 2022, que, com base na Lei federal Nº 14.314 de 24 de março de 2022, redefiniu o período de suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO:VIGIA (PCCR QUADRO GERAL).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDECIR ANDRADE PADILHA	236	14º	13º Classificado

II. O candidato convocado por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeado e tomar posse no respectivo cargo.

III. O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e Certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de Habilitação categoria "D ou E" (cargo motorista/condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 06 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 840, DE 06 DE JULHO DE 2023

Denomina “MARIA NILZA DOS PRAZERES BRITO BATISTA” o Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Santa Catarina.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica denominado “MARIA NILZA DOS PRAZERES BRITO BATISTA” o Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Santa Catarina, na Cidade de União do Sul.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e colocação da referida placa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 839, DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alterações da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul-MT) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força desta Lei, a Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de União do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Ficam criadas as gratificações FG, GEPI e GIPAS, com inclusão do Anexo VIII-A – Tabela Única, na forma do Capítulo III, do Título IV da Lei nº 724 de 2019:

“ANEXO VIII-A”

DAS GRATIFICAÇÕES

“Tabela Única”

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código	*Critério*	*Função*	*Vagas*
FG	Até 50% do Vencimento Base	Função Gratificada	14
GEPI	Até 70% do Vencimento Base	Gratificação de Estímulo a Produtividade Individual	01
GIPAS	Até 70% do Vencimento Base	Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde	01

II – Ficam substituídos os artigos 42 até 45 com seus parágrafos, incisos e alíneas, bem como acrescentados os artigos 46 até 50 com seus parágrafos, incisos e alíneas, no Capítulo III do Título IV da Lei nº 724 de 2019, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III”

DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Art. 42. O servidor efetivo que for nomeado para gerenciar programas ou projetos receberá, a título de incentivo, o percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base, na forma do Anexo VIII-A desta Lei.

Art. 43. Fica criada a Função Gratificada – FG, que é uma vantagem acessória e transitória ao vencimento do servidor efetivo designado para cargo em comissão, cessando automaticamente, com a exoneração do cargo comissionado.

§ 1º. A Função Gratificada - FG estabelecida nesta Lei será concedida ao servidor de provimento efetivo designado para exercer cargo em comissão, quando o mesmo optar pelo vencimento de seu cargo efetivo.

§ 2º. A Função Gratificada será concedida através de portaria do Chefe do Poder Executivo, que deverá registrar os seguintes critérios:

a) O percentual da FG, respeitando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, na forma do Anexo VIII-A desta lei;

b) Descrição do nível de responsabilidade e complexidade da função gratificada.

Art. 44. Fica também criada a GEPI – Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual, que é uma vantagem acessória ao vencimento base do servidor efetivo, atribuída pelo exercício de Atividade Especial, cujo desempenho não justifique, respectivamente, a criação de cargo em comissão.

§ 1º. A GEPI - Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual, será concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao servidor público efetivo que desempenha habitualmente sua função além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função, observando o universo funcional do cargo, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço e criatividade.

§ 2º. O percentual da GEPI será definido no ato de sua designação, respeitando o limite máximo de até 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base, na forma do Anexo VIII-A desta lei.

Art. 45. Fica ainda criada a Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde - GIPAS, que poderá ser concedida aos servidores que compõem o Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, em exercício em unidades de saúde do Município, observado o quantitativo previsto na presente Lei em percentual máximo de até 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do servidor, enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 46. A concessão de gratificações ou adicionais salariais aos servidores da Secretaria de Saúde dar-se-ão no interesse da administração e será conferida ao trabalhador em condições especiais nas seguintes situações:

I. Plantões presenciais aos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro e técnico de enfermagem que trabalham em regime especial de trabalho diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço;

II. Plantões de sobreaviso, para o servidor titular de cargo de médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, fisioterapeuta, técnico em radiologia e condutor de veículo emergencial, que além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo, estará disponível ao pronto atendimento em atendimento às necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala elaborada pelo responsável do setor e aprovada pela autoridade competente;

III. Auxílio alimentação para Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Condutor de Veículo Emergencial, quando estiverem em plantão presencial;

IV. Verba de Indenização para os profissionais da saúde em acompanhamento emergencial de pacientes em tratamento, mediante as seguintes comprovações:

a) Solicitação médica; ou

b) Espelho do SISREG; ou

c) Solicitação da Assistente Social, quando se tratar de pacientes acamados;

V. Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde – GIPAS, na forma do Anexo VIII-A desta Lei.

§ 1º. A GIPAS - Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde será concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao servidor público efetivo que desempenha habitualmente sua função além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função.

§ 2º. O percentual da GIPAS será definido no ato de sua designação, respeitando o limite máximo de até 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base, na forma do Anexo VIII-A desta lei.

VI. Gratificação de Incentivo pela função de Médico Autorizador do SUS.

§ 1º. As gratificações dispostas nos incisos I e II deste artigo possuem natureza remuneratória e, portanto, incorporam-se ao vencimento dos servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos mencionados.

§ 2º. O auxílio previsto no inciso III e as gratificações previstas nos incisos V e VI, bem como a verba indenizatória prevista no inciso IV, possuem natureza indenizatória para todos os fins e, portanto, não incidem reflexos de décimo terceiro salário e férias.

§ 3º. Para ser convocado do sobreaviso, o servidor deverá ser notificado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§ 4º. Quando ocorrer indenização para os profissionais de saúde em acompanhamento emergencial de pacientes em tratamento, de que trata o Inciso IV deste artigo, nos finais de semana e feriados, para os destinos Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Tangará da Serra e Alta Floresta, os valores serão pagos em forma de restituição.

§ 5º. São condições necessárias para que o servidor seja considerado em Regime de Sobreaviso:

I. Permanecer em sua residência, salvo se comunicar e obtiver permissão prévia de sua chefia imediata a que estiver subordinado; II. Abster-se totalmente da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que altere sua perfeita capacidade laborativa; III. Não se envolver em qualquer atividade, mesmo de lazer, que retire suas perfeitas condições de entrar imediatamente em serviço quando convocado.

§ 6º. Os adicionais salariais e de gratificações mencionados neste artigo constam nos Anexos V, VI, VII, VIII e VIII-A desta lei, e poderão ser corrigidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, visando a manutenção do poder aquisitivo, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 47. Aos servidores das carreiras de que trata esta Lei, em efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupam, que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas, é assegurada a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de exposição ao qual estejam submetidos ou adicional de periculosidade, de acordo com o artigo 48 desta lei e demais preceitos legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de União do Sul.

Art. 48. Os adicionais de que trata o artigo anterior serão de:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do Vencimento Padrão, para o Adicional de Periculosidade;

II - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base para o adicional de insalubridade, de acordo com avaliação e laudos técnicos emitidos por empresa especializada, médico do trabalho ou comissão municipal designada especialmente para esta finalidade.

§ 1º. Em cumprimento do disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 7.394/85 e por força de liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento da medida cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) Nº 151 de 2011, fica assegurado aos profissionais das técnicas radiológicas (Tecnólogo e Técnico em Radiologia) o direito à percepção de Adicional de Insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre seu vencimento-base.

§ 2º. Incluem-se no grau médio de insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, em conformidade com o art. 9º-A, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.350, de 2006.

§ 3º. O servidor não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação.

Art. 49. A Função Gratificada – FG, a Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual – GEPI e a Gratificação de Incentivo à Prestação de Assistência Integral à Saúde – GIPAS, não se incorporarão ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito.

Parágrafo Único. As gratificações mencionadas no *caput* deste artigo não servirão de base para calcular outras vantagens, salvo quanto às férias, gratificação natalina ou 13º Salário e outras hipóteses e exceções estabelecidas em lei.

Art. 50. As funções gratificadas privativas de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupadas exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.

III – Ficam renumerados os atuais artigos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64, passando estes a serem os artigos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019.

IV – Ficam substituídas as Tabelas de Plantões Presenciais e de Sobreaviso dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do ANEXO V e ANEXO VI, que passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO V"

TABELA DE PLANTÕES PRESENCIAIS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REAJUSTE CONSIDERANDO A SOMATÓRIA DOS RGAs CONCEDIDOS NOS ANOS DE 2021 E 2022:

2021: 10,06% e 2022: 6,47 = 16,53%

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor dos Plantões (R$)	Auxílio Alimentação (R$)
Hora Plantão Médico Presencial	De segunda a domingo e feriados	Médica	Hora	110,00/hora	-
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Sábados	Enfermagem Geral	24 horas	657,36	46,61
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Domingos e Feriados	Enfermagem Geral	24 horas	679,27	46,61
Plantão Enfermeira diurno e noturno	Dias úteis da semana, de segunda a sexta	Enfermagem Geral	16 horas	Vencimento Base	26,80
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Sábado	Técnico de Enfermagem	24 horas	289,88	46,61
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Domingos e Feriados	Técnico de Enfermagem	24 horas	299,54	46,61
Plantão Técnico de Enfermagem diurno e noturno	Dias úteis da semana, de segunda a sexta	Técnico de Enfermagem	16 horas	Vencimento Base	26,80

"ANEXO VI"

TABELA DE PLANTÕES DE SOBREAVISO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade	Dias da Semana	Área	Carga Horária	Valor dos Plantões (R$)
Hora Plantão Médico Sobreaviso	De segunda a domingo e feriados	Médica	Hora	78,00/hora
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Radiologia	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Técnico em Radiologia	19 horas	69,91
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Radiologia	Sábados, domingos e feriados	Técnico em Radiologia	24 horas	139,83
Plantão de Sobreaviso do Condutor de Veículo Emergencial	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Condutor de Veículo Emergencial	16 horas	81,57
Plantão de Sobreaviso do Condutor de Veículo Emergencial	Sábados, domingos e feriados	Condutor de Veículo Emergencial	24 horas	163,14
Plantão de Sobreaviso do Enfermeiro	Dias úteis da semana, de Segunda a sexta	Enfermagem Geral	24 horas	51,57
Plantão de Sobreaviso do Enfermeiro	Sábados, domingos e feriados	Enfermagem Geral	24 horas	150,00
Plantão de Sobreaviso do Fisioterapeuta	Sábados, domingos e feriados	Fisioterapia	24 horas	150,00
Plantão de Sobreaviso do Técnico em Enfermagem	Dias úteis da semana de segunda a sexta, sábados, domingos e feriados	Técnico em Enfermagem	24 horas	46,61

V – Fica substituída a Tabela de Indenização referente a Diária para Deslocamento de Pacientes, na forma do ANEXO VII, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO VII"

TABELA DE INDENIZAÇÃO REFERENTE A DIÁRIA PARA DESLOCAMENTO COM PACIENTES

Valor da Indenização para Condutores de Veículo Emergencial, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos, conforme rota nível 01.
R$ 58,26
Rota Nível 01
Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Colíder.

VI – Fica substituída a Tabela de Indenização para Remoção de Pacientes, na forma do ANEXO VIII, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO VIII"

TABELA DE INDENIZAÇÃO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES

Rotas	Enfermeiro	Técnico de Enfermagem
Cláudia	R$ 116,53	R$ 93,22
Sinop, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Várzea Grande, Cuiabá, Rondonópolis, Colíder e Alta Floresta	R$ 407,85	R$ 291,32

OBS.: Remoção para Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis, Tangará da Serra e Alta Floresta = Liberação de Diárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 06 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA INTERNA Nº 09/2023.

Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Srª **ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Esta Portaria fixa o horário de expediente dos servidores das unidades escolares e o Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura é das 07 às 13 horas no período de 06 de julho a 17 de julho de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2023.

ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº5.093/2023

Institui no âmbito do Município, o "Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos", a ser implantado nas unidades de saúde da rede municipal e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Institui, no âmbito do município, o "Programa Municipal de Prevenção a Infartos e Problemas Cardíacos", objetivando informar, prevenir e conscientizar a população sobre a necessidade de se buscar uma vida saudável e preservar a saúde do coração.

Parágrafo único: O evento de que se trata esta Lei será implementado nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, sendo facultado à rede privada a sua adesão.

Art. 2º A instituição do "Programa Municipal de Prevenção à Infartos e Problemas Cardíacos" pelo Poder Executivo Municipal, não importará em aumento de despesas para a municipalidade, devendo o mesmo ser implantado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 3º São diretrizes do "Programa Municipal de Prevenção a Infartos e Problemas Cardíacos":

I – desenvolvimento de ações que busquem à prevenção de infartos e dos demais problemas cardíacos;

II – diminuição de internações hospitalares;

III – redução dos índices de mortalidades;

IV – promoção de capacitação de todos os profissionais envolvidos; e,

V – realização de atividades, como palestras, seminários e cursos que visem os objetivos mencionados no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão adotadas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, as seguintes ações:

I – ampla divulgação do Programa no sítio oficial da Prefeitura Municipal;

II – definição de critérios que indiquem o direcionamento do paciente para as Unidades de Saúde competentes; e

III – levantamento dos dados dos atendimentos realizados, com a divulgação de relatórios anuais.

Parágrafo único: O município poderá formar parcerias, contratos e convênios com Instituições Púbicas e Privadas, visando à implementação das diretrizes do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 demaio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

LEI Nº5.108/2023

Proíbe a realização de apresentações de danças com conteúdos obscenos nas escolas públicas e particulares do município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibida nas escolas públicas e particulares do município de Várzea Grande:

I – a realização de danças, em aulas ou eventos, cujas coreografias sejam obscenas, pornográficas ou exponham crianças e adolescentes à erotização precoce; e

II – a promoção, ensino e permissão, pelos gestores da unidades escolares públicas e particulares, da prática de danças cujos conteúdos ou movimentos sujeitem crianças e adolescentes à exposição sexual.

Parágrafo único: Considera-se pornográfico ou obsceno, coreografias que façam alusão à prática de ato sexual ou libidinoso.

Art. 2º Considera-se âmbito escolar as atividades desenvolvidas pelas escolas, inclusive em eventos em locais públicos ou privados, e também divulgadas nas mídias e redes sociais.

Art. 3º As escolas públicas e particulares do município de Várzea Grande poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de prevenção, conscientização e combate à erotização infantil e sexualização precoce.

Parágrafo único: Entende-se por "erotização infantil" e "sexualização precoce" a prática de exposição prematura de conteúdo, comportamentos e estímulos a indivíduos que ainda não tem maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 4º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos, em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica nos ambientes sociais; e

IV – envolver as famílias no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20dejunho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver.Carlos Martins de Figueiredo

PORTARIA Nº 645/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 892081/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **RUBENS GALDINO PAIVA**, matrícula nº. 96322, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, o Tempo de serviço prestado pelo requerente no período de: **16.07.2012 a 07.01.2014,** conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do CUIABÁ-PREV nº. 001640/2023, os quais totalizam **540 (quinhentos e quarenta) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 32/2023

Processo n° 875766/2023. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelistorna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA,** objetivando o **Registro de Preços para aquisição de Instrumentos Musicais e Acessórios para atender Bandas e Fanfarras Escolares do Município de Várzea Grande/MT, através do Termo de Convênio 1614-2021,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos.**A realização está prevista para o dia 21 de julhode 2023, às 10h30min (horário de Brasília-DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 6de julhode 2023.**Silvio Aparecido Fidelis, SecretáriaMunicipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

PORTARIA Nº 644/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 893104/2023.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **JOAO EMILIO DA SILVA,** matrícula 22326, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, exercendo o cargo de Fiscal Municipal – Perfil Fiscal de Obras, o Tempo de Serviço prestado pelo requerente junto ao Município de Várzea Grande, no período compreendido entre **10.09. 1990 a 03.09.1993,** que **totalizam 1.090 (um mil e noventa) dias líquidos, correspondendo a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 642/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 895351/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro/40h**, ocupado pela servidora **CRAUDELI MOREIRA,** Matrícula 141542, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **01/06/2023 a 01/06/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de julho de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2023 - MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 876142/2023. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, o Senhor Breno Gomes, torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo objeto é a **Contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para regularização ambiental, incluindo elaboração e apresentação de relatórios semestrais de monitoramento ambiental, em 6 (seis) cemitérios no Município de Várzea Grande - MT**, encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão, se dá em virtude da necessidade de análise minuciosa a impugnação interposta e readequações que forem indispensáveis. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório**. O presente documento encontra-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações.Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2023.**Breno Gomes -** Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

LEI Nº 5.099/2023

Institui toda 1.ª quinta-feira do mês de junho, a comemoração do aniversário da criação do Pedal da Guarda do Município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica instituída toda 1.ª quinta-feira do mês de junho, a comemoração do aniversário da criação do Pedal da Guarda do Município de Várzea Grande.

Art. 2ºSão objetivos do Dia do Pedal da Guarda Municipal:

I – aproximar a Guarda Municipal da comunidade várzea-grandense;

II – fomentar a prática do esporte como meio de integração social e de promoção da saúde; e

III – conscientizar a população sobre a importância da prática de exercícios físicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 dejunho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Antônio Marques Ferreira Mendes

PORTARIA Nº 627/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 028/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 142, DE 04 JULHO DE 2.023

Designa servidor para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 065/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar oservidor**,GABRIELY CRISTINE XAVIER CALEGARI**, inscrito no CPF sob o n. 006.266.971-07,matricula N°151705,como**FISCAL DE CONTRATO**,e a servidora**LUCIMARA DE LARA,** inscrita no CPF sob o n.022.257.139-84, matricula N°142760, como **SUPLENTE DE FISCAL**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **nº 065/2023**, cujo o objeto e a contratação de empresa**DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME,**para a prestação de serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Atenção Primaria em Saúde,a partir do dia 14/04/2023.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º -As servidoras ora designadas declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 04 de julho de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 628/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 014/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE LEILÃO 07º/2023

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08. 187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa VIP Gestão e Logística S.A, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso **(JUCEMAT), Sr. ERICO SOBRAL SOARES, CPF: 043.261.883-08**, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ON-LINE / ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 21/07/2023

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via login e senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site**: www.vipleiloes.com.br**, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES.**

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circularem destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1 Para adentrar ao pátio, além do agendamento, será obrigatório a apresentação de documento oficial comfoto e assinatura do Termo de Responsabilidade da Visitação, **sendo vedada a entrada com capacetes,bolsas, mochilas e similares**, os interessados em participar da visitação pública dos bens a serem leiloados,poderão ser examinados nos **dia19dejulho de 2023, das 09h30min às 11h30min e das 13h30minàs 16h, no pátio localizado na Avenida Júlio Domingos de Campos,Bairro: Marajoara, Varzea Grande MT**para que todos tomemconhecimento da real condição física, de conservação e de alienação dos bens.Sendo os veículos leiloados no estado e condições em que se encontram, será permitida, exclusivamente,a avaliação visual dos mesmos, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto aos referidos estados econdições, e nem sendo permitido ao arrematante a execução de qualquer tipo de serviço nas dependênciasonde os bens se encontram, como manuseio, experimentação ou retirada de peças.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de “login e senha” habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade “on-line” e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusos os terceirizados e os temporários;

b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;

d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;

e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a “batida do martelo” pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site www.vipleiloes.com.br. Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA,** imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de **5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado**, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área “minha conta” do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no **site www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.3.1 Arrematante só poderá RETIRAR O VEÍCULOdo pátio após apresentação e pagamento do ICMS de acordo com o item 7.3.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2023 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2023 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2023 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.4.1 Se houver incidência do IPVA 2023 e demais taxas do mesmo período para conclusão da transferência, será de responsabilidade do arrematante

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.7. Ficarão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a chaveiro, desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados, vistorias, regularização (gravação ou regravação) do número de motor e chassi (se este constar no Edital como não identificado), primeiro emplacamento, mudança de placa e de município, mudanças de categoria e alteração de características, bem como a confecção de placas.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 21**/08/2023 a 21/09/2023 (leilão do dia 21/0672023),** conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATAÇÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta)diasúteis.nocasoexistênciadedébitospendentes(nãodesvinculados)deoutrosórgãosnosprontuáriosdosveículosleiloados,poderáser acrescentado mais 30 (trinta) úteis para as desvinculações dos respectivos débitosexistentes.

8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - **AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT**

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como “SUCATA” serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como “CONSERVADOS” serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.**

9.10.1 É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante adotar toda e qualquer providência necessária para que eventuais restrições judiciais/policiais sejam desvinculadas do veículo arrematado, quando tal restrição for inserida após a arrematação em hasta pública, vez que já operada a tradição do bem.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAN - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigado a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leiloado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve sr contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário das 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1. Os bens deverão ser retirados do local em que se acham, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do Leilão, findo esse prazo, será considerado desistência por parte do arrematante, perdendo o valor integral pago na

arrematação, retornando o bem ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Municio de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 22demaio de 2023

ERICO SOBRAL SOARES JUCEMAT-54

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Anexo Único

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO FAB/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR	AVALIAÇÃO	LANCE INICIAL
1	NTY2874	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4110BR793521	JC41E1B793521	CONSERVADO	R$ 600,00
2	NJN7G23	MT	HONDA/NXR150BROS MIX ESD	2010/2010	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KD0510AR011193	KD05E1A011193	CONSERVADO	R$ 1.000,00
3	QBX6G38	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2015	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680FR515456	KC16E8F515456	CONSERVADO	R$ 1.400,00
4	KAO9866	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08205R012954	KC08E25012954	CONSERVADO	R$ 700,00
5	JZL4218	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	AZUL	GASOLINA	9C2MC27001R017395	MC27E-1017395	CONSERVADO	R$ 500,00
6			HONDA/BIZ 110I	2017/2017	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC7000HR511594	JC70E0H511597	CONSERVADO	R$ 1.200,00
7	JZF6688	MT	CHEVROLET/CORSA WIND	1997/1998	BRANCA	GASOLINA	9BGSC08ZWVB609934	BS0078458	CONSERVADO	R$ 1.000,00
8	JYJ3458	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1996/1996	AZUL	--	9C2JC250TTR071345	JC25ET071345	CONSERVADO	R$ 400,00
9	NUF9680	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	GASOLINA	9C2KC1550AR216864	KC15E5A216864	CONSERVADO	R$ 800,00
10			HONDA/CG 160 FAN	2018/2018	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200JR143894	KC22E0J143877	CONSERVADO	R$ 2.000,00
11	NPN2F67	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110AR564107	JC41E1A564107	CONSERVADO	R$ 600,00
12	QBZ2930	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2015/2016	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200GR007804	KC22E0G007804	CONSERVADO	R$ 1.300,00
13	NJT1676	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1640AR038388	KC16E4A038388	CONSERVADO	R$ 800,00
14	DHZ1463	MT	CHEVROLET/CELTA 5 PORTAS	2002/2003	BRANCA	GASOLINA	9BGRD48X03G125565	2F0006553	CONSERVADO	R$ 1.600,00
15	KAB5F24	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08506R004784	KC08E56004784	CONSERVADO	R$ 700,00
16	NJT8E27	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2009/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC42209R121889	JC42E29121889	CONSERVADO	R$ 800,00
17	NJT0841	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120BR530527	JC41E2B530527	CONSERVADO	R$ 800,00
18	JYS9078	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04106R842561	JA04E16842561	CONSERVADO	R$ 600,00
19	QBH1351	MT	HONDA/BIZ 110I	2016/2016	PRETA	GASOLINA	9C2JC7000GR002290	JC70E0G002285	CONSERVADO	R$ 1.100,00
20	JZG1742	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2001/2002	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07102R009041	HA07E12009041	CONSERVADO	R$ 500,00
21	NPL7068	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC1550AR005957	KC15E5A005957	CONSERVADO	R$ 800,00
22	NJO5387	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2JC41209R074877	JC41E29074877	CONSERVADO	R$ 800,00
23	NIY2233	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	GASOLINA	9C2KC08108R340749	KC08E18340749	CONSERVADO	R$ 800,00
24	JZX7692	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08205R029242	KC08E25029242	CONSERVADO	R$ 700,00
25	OBL6931	MT	HONDA/XRE 300	2012/2012	AZUL	GASOLINA	9C2ND0920CR001502	ND09E2C001502	CONSERVADO	R$ 1.300,00
26	NJE4034	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2008/2008	ROSA	GASOLINA	9C2JA04208R087712	JA04E28087712	CONSERVADO	R$ 800,00
27	RRJ8H86	MT	HONDA/CG 160 TITAN	2021/2022	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2210NR039893	KC22E1N039403	CONSERVADO	R$ 2.100,00
28	AEC5914	MT	FIAT/UNO CSL 1.6	1993/1993	PRETA	GASOLINA	8AS146000P7129033	8069522	CONSERVADO	R$ 500,00
29	JZP6073	MT	YAMAHA/YBR 125K	2003/2003	PRETA	GASOLINA	9C6KE044030014786	E338E-014851	CONSERVADO	R$ 500,00
30	NPD5180	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9C6KE121090005705	E3C9E-004902	CONSERVADO	R$ 500,00
31	NJN4829	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE122090005424	E3D1E-005322	CONSERVADO	R$ 700,00
32	JZR9432	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2004/2004	CINZA	GASOLINA	9BWCA05X04T098425	AZN145957	CONSERVADO	R$ 1.100,00
33	NIZ5347	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9C6KE092080227117	E382E-225188	CONSERVADO	R$ 500,00
34	NUB6505	MT	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2011	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1520B0031607	E3G9E-031610	CONSERVADO	R$ 700,00
35	NJU9232	MT	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2011/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1400B0016008	E3F6E-017615	CONSERVADO	R$ 700,00
36	AMR5065	PR	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2005/2005	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWCA05XX5T150113	BTY015099	CONSERVADO	R$ 1.000,00
37	KAC7307	MT	PEUGEOT/307 RALLYE 20M	2004/2004	VERMELHA	GASOLINA	VF33CRFN14Y250024	10LH1C0985517	CONSERVADO	R$ 1.300,00
38	NTX4243	MT	DAFRA/ZIG 50	2012/2012	VERMELHA	GASOLINA	95VJK1B8CCM002654	J2BC002332	CONSERVADO	R$ 400,00

39	OAQ0599	MT	SHINERAY/ XY50Q PHOE-NIX	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	LXYXCBL03D0509484	1P39FMBDA009414	CONSERVADO	R$ 400,00
40	NUE5502	MT	DAFRA/RIVA 150	2012/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	95VC01A2CCM000197	C1AC000045	CONSERVADO	R$ 400,00
41	OBB8216	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2011/ 2012	PRETA	GASOLINA	95VGF3L2BCM009585	C1H1038372	CONSERVADO	R$ 600,00
42			HONDA/CG 160 TITAN	2018/ 2018	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2210JR049493	KC22E1J049504	CONSERVADO	R$ 2. 000,00
43			SHINERAY/ XY50Q PHOE-NIX	2012/ 2012	PRETA	GASOLINA	LXYXCBL02C0335809	1P39FMBCF055165	CONSERVADO	R$ 400,00
44	NPG8608	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 ED	2008/ 2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE120090001428	E3C8E-001453	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
45			HONDA/CG 160 FAN	2021/ 2021	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200MR079059	KC22E0M079065	CONSERVADO	R$ 2. 000,00
46	EGY7203	MT	HONDA/ POP100	2007/ 2007	PRETA	GASOLINA	9C2HB02107R042673	HB02E17042673	CONSERVADO	R$ 700,00
47	KAO5521	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/ 2008	AZUL	GASOLINA	9C6KE092080238282	E382E-238518	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
48	OAR9582	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 E	2011/ 2012	PRETA	GASOLINA	9C6KE1510C0028175	E3G8E028181	CONSERVADO	R$ 1. 100,00
49	RAK9E28	MT	HONDA/BIZ 110I	2020/ 2020	CINZA	--	9C2JC7000LR032950	JC70E0L032990	CONSERVADO	R$ 1. 200,00
50			HONDA/CG 160 FAN	2018/ 2018	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC2200JR146428	KC22E0J146473	CONSERVADO	R$ 2. 000,00
51			DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2010/ 2011	VERMELHA	GASOLINA	95VGF2H2ABM005451	C1G0010683	CONSERVADO	R$ 700,00
52	QBB2322	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/ 2013	PRETA	GASOLINA	93FCTACGCDM004081	9CAGC018928	CONSERVADO	R$ 800,00
53	JYQ3579	MT	VOLKSWAGEN/ GOL MI	1997/ 1998	VERMELHA	GASOLINA	9BWZZZ377VP607663	AFZ191924	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
54	NJJ5093	MT	TRAXX/JL110 8	2009/ 2010	VERMELHA	GASOLINA	951BXKHE8AB000032	JL1P50FMH10T000115	CONSERVADO	R$ 600,00
55	KAM5804	MT	HONDA/CG 150 SPORT	2005/ 2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08605R023858	KC08E65023858	CONSERVADO	R$ 700,00
56	NUG5969	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/ 2010	AZUL	GASOLINA	9C2JC4110AR707327	JC41E1A707327	CONSERVADO	R$ 800,00
57	JZX1937	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	2003/ 2003	CINZA	GASOLINA	9BWCA05XX3T208993	AZN072818	CONSERVADO	R$ 1. 000,00
58	KDW8629	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/ 2000	VERDE	GASOLINA	9C2JC3010YR154945	JC30E1Y154945	CONSERVADO	R$ 700,00
59	NFE8704	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2004/ 2004	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA07104R036884	HA07E14036884	CONSERVADO	R$ 600,00
60	QBW6561	MT	MOTO TRAXX/ JL50Q-8	2016/ 2016	BRANCA	GASOLINA	951BXKBA5GB001444	JL1P39FMB16T002662	CONSERVADO	R$ 800,00
61	KAC7496	MT	HONDA/CG 150 TITAN ES	2005/ 2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2KC08505R052748	KC08E55052748	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 100,00
62	OBN6645	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/ 2013	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9C2KC1670DR023151	KC16E7D023151	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 200,00
63	NJW2345	MT	FIAT/UNO MIL-LE ECONOMY	2010/ 2011	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD15822AB6472551	146E1011*9551850*	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 400,00
64	OBK7162	MT	FIAT/UNO MIL-LE ECONOMY	2013/ 2013	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BD15822AD6844351	146E10111546982	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 400,00
65	MVB8998	MT	VOLKSWAGEN/ CROSSFOX	2006/ 2007	VERDE	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWKB05Z274059473	BPA138064	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 400,00
66	GEE0021	SP	CITROËN/C3 GLX 16 FLEX	2007/ 2008	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	935FCN6A88B509023	10DBU30010776	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 300,00
67	JZR5906	MT	VOLKSWAGEN/ KOMBI FUR-GAO	2004/ 2004	BRANCA	GASOLINA	9BWFB07X54P003244	UGA103773	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 400,00
68	MBS9380	MT	FORD/ESCORT 2.0 GHIA	1993/ 1994	VERMELHA	--	9BFZZZ54ZPB413002	UU001182	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 1. 000,00
69	KAN7801	MT	DAFRA/SPEED 150	2008/ 2008	AMARELA	GASOLINA	95VCA1G288M027191	C3G8027825	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 500,00
70	NIZ2152	MT	CHEVROLET/ CLASSIC LIFE	2008/ 2008	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BGSA19908B233245	P70022855	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 700,00
71	NJQ5226	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	2009/ 2010	BRANCA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BWAA05U1AP015313	CCN220279	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 700,00
72	JYT7919	MT	CHEVROLET/ CORSA GLS	1998/ 1999	BRANCA	GASOLINA	9BGSJ19PXWC642240	BE0016869	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 500,00
73	OBJ9303	MT	FLASH/MV CITY 150	2011/ 2012	VERMELHA	GASOLINA	93FCTACJBCM000577	9CAJB013431	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 800,00
74	NJQ8798	MT	FORD/KA FLEX	2008/ 2009	VERMELHA	ALCOOL/GA-SOLINA	9BFZK53A79B080021	SMRB9080021	SUCATA APRO-VEITÁVEL	R$ 1. 000,00
75	NJU5I51	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/ 2011	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110BR441207	JC41E1B441207	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSER-VIVEL	R$ 300,00
76	KAP3750	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/ 2003	PRATA	GASOLINA	9C2JC30203R103204	JC30E23103204	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM MOTOR INSER-VIVEL	R$ 200,00
77	AFK3511	MT	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO CL 1. 8	1995/ 1995	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ30ZSP042429	UD395764	SUCATA APRO-VEITÁVEL COM	R$ 300,00

									MOTOR INSERVIVEL	
78	JYQ7486	MT	CHEVROLET/CORSA WIND	1998/1998	CINZA	GASOLINA	9BGSC68ZWWC762573	BS0138718	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 500,00
79	JZO0511	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2003/2004	CINZA	GASOLINA	9BWCA05Y54T040027	AFZ811042	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 400,00
80	NIY6974	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE092080191278	E382E-189789	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 400,00
81	JYX3408	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1000	1993/1993	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ30ZPT112180	1541064	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 300,00
82	HRJ5138	MT	VOLKSWAGEN/GOL MI	1997/1997	PRATA	GASOLINA	9BWZZZ377VT046605	AFZ051304	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 300,00
83	CPB1645	MT	VOLKSWAGEN/GOL 16V	1998/1999	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ373XT019833	AFR500274	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 300,00
84	NIZ1931	MT	SUZUKI/EN125 YES	2007/2008	AZUL	GASOLINA	9CDNF41LJ8M119792	F466BR220909	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 300,00
85	AJO9288	MT	HONDA/CG 125 TODAY	1989/0	PRETA	GASOLINA	9C2JC1801LR500588		SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
86			HONDA/ELITE 125	2020/2021	BRANCA	GASOLINA	9C2JF8500MR003378	JF85E0M003393	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 1.100,00
87	CQX3734	MT	FIAT/PALIO EX	1998/1998	BRANCA	GASOLINA	9BD178096W0605525	5423529	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 400,00
88	JZN0634	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL 1.6	2002/2003	CINZA	GASOLINA	9BWCB05Y23T059551	UNF199924	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 400,00
89	NJE9128	MT	VOLKSWAGEN/KOMBI	2007/2008	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWGF07X38P010966	BTJ039548	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 200,00
90	NTY7748	MT	HONDA/BIZ 125 KS	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4210AR117319	JC42E1A117319	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 300,00
91	JYX8457	MT	HONDA/125	1979/1979	VERMELHA	GASOLINA	CG1251055846		SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R$ 100,00

Várzea Grande/MT, 22 de maio de 2023.

Vip Leilões – Gestão e Logística SA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal nº 2.613/2003 - Parecer Jurídico 097/2023/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

2º Termo Aditivo

Servidor – JOSE GORGONHO DE OLIVEIRA

Matrícula – 2402

Cargo – Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa.

Término Contrato – 06.07.2024

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 06 de julho de 2023.

_____

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 643/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 897125/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente Técnico do SUS – Perfil Técnico em Enfermagem/40h**, ocupado pela servidora **DIANA RAY DE ARAUJO,** Matrícula 135020, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **13/06/2023 a 13/06/2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de julho de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº161/2023

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxilio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

BIANCA RIBEIRO DE PAULA, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 706, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Atendente Comercial, lotado no Comercial - Centro, **no período de 27/06/2023 a 15/08/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N° 070/2023/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma atinentes à matricula no CMEI "Professora Leuby Correa da Costa Barros" no Município de Várzea Grande para o ano letivo de 2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

Art. 1º - - Fica estabelecido o dia 13 de julho a partir das 08 horas da manhã até as 23:59 horas da noite para solicitação de matrículas na CMEI Professora Leuby Correa da Costa Barros para funcionamento no ano letivo de 2023.

Art. 2º - A solicitação da matricula será realizado no Sistema Integrado de Gestão Educacional – SIGE, no site oficial da prefeitura, portal de realização de solicitação único para matriculas e ocupação das vagas da rede municipal.

Art. 3º - As etapas da matrícula são precedidas pelo cadastro, solicitação do aluno à vaga de seu interesse, e após, a homologação, que é o encaminhamento deste para a efetivação da matricula do aluno à vaga requerida, conforme o critério de ordem de solicitação.

Art. 4º - A Matrícula é o ato que vincula o solicitante à escola, conferindo-lhe a condição de aluno;

Art. 5º - A ocupação das vagas remanescentes será de acordo com a conclusão da solicitação, e com base na última alteração efetuada e confirmada pelo candidato, caso haja nova solicitação, e, ou, exclusão de solicitação anterior, sendo obedecido o critério do cadastro reserva de acordo com ordem de solicitação válida.

Art. 6º - A efetivação da matricula solicitada fica condicionada à existência de vagas na unidade requerida. Caso não haja vaga nesta, será ofertada a vaga em outra unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 7º - para a efetivação da matricula, o candidato que receber o e-mail, deverá levar na unidade escolar os seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou RG;

b) Foto 3x4;

c) Cópia do cartão de vacina;

d) Comprovante de endereço atualizado;

e) Cópia do RG ou CPF dos pais ou responsáveis;

Art.8º - O atendimento para matrícula iniciará em 17 de julho do corrente ano das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art.9º - Os casos omissos nesta Portaria Serão resolvidos pela SMECEL.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE. Paço Municipal Couto Magalhães,

Várzea Grande – MT, 06 de julho de 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 646/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 892968/2023.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **ELEZIL BENEDITA DA SILVA**, matrícula nº. 13084, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico da Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar, o Tempo de serviço prestado pelo requerente nos períodos relativos de: **01.08.1990 a 13.02.1991 e 22.02.1992 a 24.05.1993 (**prestados ao: ENCO ENGENHARIA E COM LTDA e REGINA VELLOSO NUNES), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº. 12021080.1.00391/23-9, os quais totalizam **653 (seiscentos e cinquenta e três) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de julho de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 641/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 882016/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Segurança e Manutenção/40h**, ocupado pelo servidor **RONIVAN MENDES DA SILVA,** Matrícula 134437, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **05/06/2023 a 05/06/2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de julho de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de julho de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 640/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 882013/2023,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Segurança e Manutenção/40h**, ocupado pelo servidor **IVAN FERREIRA DA SILVA,** Matrícula 137451, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **05/06/2023 a 05/06/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 06 de julho de 2023.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.350/2023

“DEVOLVE SERVIDOR(A) PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver o servidor **MÁRCIO CAMARGO DE LIMA,** brasileiro, matricula n. 4372**,** ao seu cargo de origem de Agente Administrativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N. 351/2023

AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL MÁRCIO CAMARGO DE LIMA, PARA O CISVAG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**,** prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo **MÁRCIO CAMARGO DE LIMA,** matricula nº. 4372, para prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-**CISVAG**, com ônus para a cessionária, a partir de 05 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2024, conforme disposto no artigo 115, inciso I da lei 424/1992.

Art. 2° - As atribuições, local de expediente, horário e os atos praticados pelo servidor cedido serão regulamentados e fiscalizados pelo **CISVAG**.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, o servidor cedido ficará lotada no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-**CISVAG**, onde desempenhará suas atribuições em tempo integral.

Art. 3º - Expirado o prazo de que trata o artigo anterior, far-se-á imediata devolução do referido servidor a esta Administração Municipal, o qual deverá se apresentar ao respectivo órgão municipal de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **05 de julho de 2023,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 064/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 035/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, médico, inscrito no **CRM:** 2018 - MT, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xxx9, SSP/MT, e do CPF 205.xxx.201-00.

CONTRATADA: 3F LTDA, CNPJ: 23.484.444/0001-45, com sede na Rua Das Caneleiras, 979, Bairro Jardim, Município de Santo André - SP, CEP: 09.090-050.

OBJETO: Aditivar o prazo de vigência do contrato para realização de serviço de **locação de software, com fornecimento de licença de uso, para gestão de obras**.Fundamento: Art. 57, § 1, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de **VIGÊNCIA** inicia em **10/07/2023** até **24/11/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

01 – Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

2.006 – Manutenção Secretaria Municipal De Administração E Fazenda

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação.

Ficha: 47/1500

CLAUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de julho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	**3F LTDA** **CNPJ: 23.484.444/0001-45** Sra. Ronelle Rodrigues de Santa Ana, RG nº 67.071.xxx-4 – SSP-SP CPF nº 864.xxx.572-87 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.990.451.95 R.G: 1606xxx-2 SSP/MT	ALESSANDRO S. DE SOUZA CPF: 972.790.991-49 R.G: 14.6xxx-76 SSP/MT

PORTARIA N.352/2023.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

***JACOB ANDRÉ BRINGSKEN*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera **ALESSANDRA APARECIDA VERDÉCIO MUNIZ,** brasileira, residente e domiciliada no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade **RG: n. 18XXX56-0 SSP/MT e CPF n. 046.XXX.XXX-90**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário (a) do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo, Símbolo C. C.4**.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E TRES.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA N° 185/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a representação formulada pela Secretária Municipal de Saúde, através do ofício nº 0679/2023/SMS/VR-MT datado em 09 de junho de 2023, e;

Considerando a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 195 da lei Municipal nº 747/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela servidora **PATRÍCIA RODRIGUES PINTO SOBRAL,** matrícula nº 1358, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na (Unidade de Saúde da Família IV) da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a denúncia contida no Ofício nº 0679/2023/SMS/VR-MT, de 09 de junho de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual noticia que a servidora possui ineficiência no cargo.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores estáveis: **THIAGO CUSTODIO BATISTA** -Escriturário no Setor de Recursos Humanos, **WERIBA GARCÊS DE ALMEIDA** – Escriturária no Setor de Licitação e **QUELEN BORGHESAN** - Escriturária lotada como Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Em conformidade com o Art. 210 da Lei Municipal nº 747/2008, a Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, podendo ser prorrogada por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 5°. A presente Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo a Comissão 05(cinco) dias para iniciar os trabalhos.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1009425

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as secretarias municipais.

REALIZAÇÃO: 21/07/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 06 de Julho de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1009289

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de exames e perícias médicas para os servidores municipais

REALIZAÇÃO: 20/07/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 06 de Julho de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE
PORTARIA N° 186/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a representação formulada pela Secretária Municipal de Saúde, através do ofício nº 004/2023/SMS/VR-MT datado em 06 de janeiro de 2023, e;

Considerando a necessidade de apuração sumária dos fatos pela Administração Pública Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 195 da lei Municipal nº 747/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **JOSÉ RAIMUNDO SOARES DA SILVA,** matrícula nº 3916, ocupante do cargo efetivo de Agente Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a denúncia contida no Ofício nº 004/2023/SMS/VR-MT, de 06 de janeiro de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, no qual noticia que o servidor supostamente rasurou uma solicitação de combustível.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores estáveis: **WERIBA GARCÊS DE ALMEIDA** – Escriturária no Setor de Licitação, **MARCIO SULEK**, enfermeiro lotado na Secretária Municipal de Saúde e **QUELEN BORGHESAN** - Escriturária lotada como Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo único. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. Em conformidade com o Art. 210 da Lei Municipal nº 747/2008, a Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, podendo ser prorrogada por igual período quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 5°. A presente Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo a Comissão 05(cinco) dias para iniciar os trabalhos.

C U M P R A – S E.

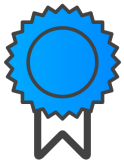
Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de julho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 06 22:31:46 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)